SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 03 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3659

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011101/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 011101/2024

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima do Termo de Contrato de Programa nº 011101/2024, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01.11.2025 até 01/11/2026, a fim de dar continuidade à execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira do Termo de Contrato ora aditado.
Partes:

• Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, inscrito no CNPJ n.º 15.185.079/0001-40, representado pelo Presidente, Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN.
• Município de São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.154.015/0001-16, representado pela Prefeita, Sra. Gisely Porfírio Cavalcante.

Valor Mensal: O valor total mensal a ser pago pelo Município Consorciado é de R$ 8.010,00, referente à destinação final de resíduos sólidos, com produção estimada de 3,00 toneladas diárias.
Vigência: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Programa 011101/2024, originários da Contratação Direta nº 311001/2024, encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas nas Leis Federais 14.133/2021, 11.107/2005, 11.445/2007 e 12.305/2010.

Data de Assinatura: 31 de outubro de 2025.
Assinam:

• Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Presidente do CIMOP.

• Gisely Porfírio Cavalcante, Prefeita Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:8CF38312

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR

CIM POTIGUAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

CONTRATO Nº.....: 22/2025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

CONTRATANTE.....: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar (CIM POTIGUAR) – CNPJ Nº 19.322.223/0001-01

CONTRATADA(O).....: INOVEA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 09.484.316/0001-70.

OBJETO.....: Contratação de solução tecnológica, na modalidade SaaS (Software como Serviço), visando à disponibilização de plataforma web integrada para a gestão contratos administrativos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR, incluindo gestão contratual, geração de relatórios e integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como hospedagem, manutenção, suporte técnico e treinamento.

VALOR TOTAL.....: R$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – GESTÃO INTERMUNICIPAL DO CONSÓRCIO CIM-POTIGUAR
AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICAS
FONTE DE RECURSOS: 1.880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

VIGÊNCIA.....: A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de outubro de 2025.

ASSINANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR)
CNPJ Nº 19.322.223/0001-01
LUCIANO DA CUNHA GOMES
PRESIDENTE
Contratante

INOVEA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 09.484.316/0001-70
ROBERTO PIRES HELT
Contratado

Publicado por:
Filipe Neri Soares
Código Identificador:50806B22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 75ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 75ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AUTÔNOMO E SOCIAL – COOPBRASIL - CNPJ: 35.506.105/0001-00 **(**Natal, 7ª Região**)**

Natal, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:94A79777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006547/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 141/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE",** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO E ORNAMENTAL PARA FIXAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ILUMINAÇÃO EXTERNA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **14 de Novembro de 2025**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 31 de Outubro de 2025.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:EA61D3ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006548/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 141/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL MAJOR HORTÊNCIO DE BRITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **14 de Novembro de 2025**, às **10:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 31 de Outubro de 2025.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:F2A26FFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006549/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na Rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 141/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA DIGITAL INTERATIVA DESTINADA A UMA SALA DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL MAJOR HORTÊNCIO DE BRITO, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **14 de novembro de 2025** às **10:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às

13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 31 de outubro de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:ECFF018E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 085/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000006643/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "JANDY DO ACORDEON" POR MEIO DA EMPRESA JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425-ME, PARA INTEGRAR O19º TORNEIO LEITEIRO DE BOVINOS PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20.**

CONTRATADO: **JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425-ME**, CNPJ Nº 48.509.092/0001-66, COM SEDE NA RUA MANOEL JOAQUIM MEDEIROS, Nº 71, VEREADOR VICENTE ALVES, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; 18.606.0027.2133.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 13.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO PERMANENTE; FONTES: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:5B920D96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 086/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000006645/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "BRUNO MARTINS" POR MEIO DA EMPRESA ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, PARA INTEGRAR O19º TORNEIO LEITEIRO DE BOVINOS PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20.**

CONTRATADO: **ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 12.931.455/0001-00, COM SEDE NA RUA PE. VICTOR, Nº 11, ALTO DA CAPELA, CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59.680-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; 18.606.0027.2133.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 13.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO PERMANENTE; FONTES: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:52527B28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2025

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 0000006340/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDIÇÃO DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA, COMPOSTO POR SONÔMETRO, CALIBRADOR ACÚSTICO DIGITAL, ADAPTADOR E TRIPÉ COMPATÍVEIS, E IMPRESSORA TÉRMICA PARA MEDIR O NÍVEL DE PRESSÃO SONORA EM AMBIENTES DIVERSOS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO**,** COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: FOUR GASES INSTRUMENTOS DE MEDICAO E TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 11.511.548/0001-12, COM SEDE NA AVENIDA ANTÔNIO ARTIOLI, 570, SWISS PARK, CAMPINAS-SP, CEP: 13.049-900.

VALOR ESTIMADO: R$ 13.878,40 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; 18.606.0027.2133.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 13.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO PERMANENTE; FONTES: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Município de Acari/RN
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20
FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento
Contratante

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:4F8B749B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 085/2025

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) do cantor "JANDY DO ACORDEON" por meio da empresa JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425-ME, para integrar o evento "19º Torneio Leiteiro de Bovinos" promovido na cidade de Acari-RN, no dia 29 de novembro de 2025.

Considerando o que dispõe o artigo 74, IIda Lei Federal nº 14.133, de 1º de outubro de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425-ME, CNPJ Nº 48.509.092/0001-66, com sede na Rua Manoel Joaquim Medeiros, nº 71, Vereador Vicente Alves, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "JANDY DO ACORDEON" POR MEIO DA EMPRESA JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425-ME, PARA INTEGRAR O 19º TORNEIO LEITEIRO DE BOVINOS PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Acari/RN, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento
Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:19B744BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 086/2025

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação de (show musical) do cantor "BRUNO MARTINS" por meio da empresa ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, para integrar o evento "19º Torneio Leiteiro de Bovinos" promovido na cidade de Acari-RN, no dia 29 de novembro de 2025.

Considerando o que dispõe o artigo 74, IIda Lei Federal nº 14.133, de 1º de outubro de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 12.931.455/0001-00, com sede na Rua Pe. Victor, nº 11, Alto da Capela, Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR "BRUNO MARTINS" POR MEIO DA EMPRESA ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, PARA INTEGRAR O 19º TORNEIO LEITEIRO DE BOVINOS, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2025, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Acari/RN, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento
Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:F21E9C3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2025

Regulamenta a Lei nº 831, de 30 de junho de 2025, que cria o Programa Alimenta Mais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 831, de 30 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Programa Alimenta Mais, criado pela Lei Municipal nº 831, de 30 de junho de 2025, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas por este Município.
Art. 2º. Cabe ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Alimenta Mais e, em especial, executar as seguintes atividades:
I - realizar a gestão dos benefícios do Programa Alimenta Mais;
II - supervisionar o cumprimento das condicionalidades e promover a oferta dos programas complementares, em articulação com outros órgãos públicos;
III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Alimenta Mais, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;
IV - coordenar, gerir e operacionalizar o sistema de informação do Programa Alimenta Mais ou outro sistema correlato.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Gabinete do Prefeito, a coordenação intersetorial do Programa, com o objetivo de garantir o efetivo cumprimento das corresponsabilidades das políticas públicas envolvidas e o monitoramento para o atingimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Finalidade do Programa Alimenta Mais

Art. 3º. O Programa Alimenta Mais tem o objetivo de garantir o acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Municipal nº 831, de 30 de junho de 2025.
Art. 4º. São objetivos complementares do Programa Alimenta Mais:
I - Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
II - Atender a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com iminência ou ocorrência de riscos sociais e econômicos;
III - Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
IV - Promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público;
V - Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
VI - Dinamizar a economia local;
VII - Adotar ações e programas públicos com enfoque socioeducativo e que possam oportunizar e/ou gerar renda para os beneficiários do Programa;
VIII - Incentivar as famílias beneficiárias do Programa em ações de emancipação e inclusão produtiva;
IX - Garantir a permanência de crianças e adolescentes na escola e erradicar a evasão escolar;
X - Incentivar a vacinação de crianças até 07 anos de idade;

XI - Incentivar o acompanhamento pré-natal de mulheres desde o início do período gestacional;
XII - Identificar crianças em situação de exploração em trabalho infantil, encaminhando para programas de ações socioeducativas;
XIII - Atender e encaminhar pessoas com deficiência para atendimento e inclusão em ações, cursos e programas de geração de oportunidades e renda, conforme as condições do beneficiário;
XIV - Promover campanhas educativas em parceria com entidades governamentais e não governamentais;
XV - Estimular a aquisição de alimentos saudáveis e nutricionais, pelas famílias beneficiárias;
XVI - Incentivar o controle da natalidade, o planejamento familiar e a erradicar a desnutrição alimentar em crianças de até 07 anos, gestantes e nutrizes; e
XVIII - Diminuir a mortalidade infantil.

Seção II
Do Conselho Gestor do Programa Alimenta Mais

Art. 5º. O Conselho Gestor Intersetorial do Programa Alimenta Mais - CGPMais, órgão de assessoramento imediato ao Programa e vinculado administrativamente ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Alimenta Mais, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa.
Art. 6º. O CGPMais será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade:
I - Órgão Gestor da Política de Assistência Social, que o coordenará;
II - Órgão Gestor da Política de Educação;
III - Órgão Gestor da Política de Saúde;
IV - Órgão Central das Finanças Públicas;
V - Gabinete Civil.
§ 1º. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das administrações federal, estadual e municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.
§ 2º. A coordenação deverá supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou sistema congênere, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais.
Art. 7º. O CGPMais poderá instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.
Art. 8º. A participação no CGPMais será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Seção III
Do Agente Operador de Créditos

Art. 9º. Cabe à empresa previamente contratada, a função de Agente Operador de Créditos Financeiros, mediante condições pactuadas com o Órgão Gestor Municipal, obedecidas as exigências legais.
§ 1º. Sem prejuízo de outras atividades, o Agente Operador de Créditos poderá, desde que pactuados em contrato específico, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:
I - organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;
II - elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Alimenta Mais por parte dos órgãos designados para tal fim.
§ 2º. As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Alimenta Mais.
§ 3º. A empresa contratada deverá manter canal de pagamento dos benefícios no município de Afonso Bezerra/RN, ou cadastramento do comercio local para possibilitar que os beneficiários façam usufruto do benefício, mediante aquisição de produtos e serviços.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ALIMENTA MAIS
Seção I
Da Gestão de Benefícios e do Ingresso de Famílias no Programa Alimenta Mais

Art. 10º. A gestão dos benefícios do Programa Alimenta Mais compreende as etapas necessárias à transferência continuada dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos na Lei nº 831, de 30 de junho de 2025, desde o ingresso das famílias até seu desligamento, englobando, principalmente, os seguintes procedimentos:
I - habilitação e seleção de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou congênere, e concessão dos benefícios financeiros do Programa Alimenta Mais;
II - administração dos benefícios para implantação, continuidade dos pagamentos e controle da situação e composição dos benefícios financeiros;
III - monitoramento da emissão e entrega da notificação sobre a concessão de benefício ao seu titular;
IV - acompanhamento dos processos de emissão, expedição, entrega e ativação dos cartões magnéticos de débito financeiro;
V - acompanhamento da rede de canais de pagamento posta à disposição das famílias beneficiárias durante o período de pagamento, das formas de saque utilizadas e da qualidade dos serviços prestados.
Parágrafo único. O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social poderá disciplinar as demais regras necessárias à gestão dos benefícios do Programa Alimenta Mais.
Art. 11º. O ingresso das famílias no Programa Alimenta Mais ocorrerá na forma estabelecida pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, após o registro de seus integrantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou sistema congênere, e mediante prévio relatório ou estudo com parecer emitido por profissional de serviço social.
Art. 12º. O Programa Alimenta Mais atenderá às famílias em situação vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente àquelas com renda *per capita* de até R$ 300,00 (trezentos reais).
§ 1º. As famílias elegíveis ao Programa Alimenta Mais, identificadas no Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou em sistema congênere, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais, critérios e prioridades capazes de estabelecer com maior minuciosidade as situações de maior vulnerabilidade social e econômica, elegendo respectivamente, como prioridade:
I - famílias com renda *per capita* de até R$ 300,00 (trezentos reais), priorizando àquelas com menor renda familiar *per capita*;
II - famílias elegíveis ao recebimento de benefício eventual da Assistência Social, que não conseguiram desenvolver sua autonomia;
III - famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico;
IV - famílias com crianças e adolescentes em situação de subnutrição;
V - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
VI - famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
VII - famílias monoparentais, constituídas somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes, comprovado por documento de filiação e/ou documento oficial que comprove a guarda;
VIII - famílias com ônus excessivo de aluguel, com dificuldade para manter sua reprodução social cotidiana;
IX - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos;
§ 2º. O conjunto de indicadores de que trata o § 1º. será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou em sistema congênere, bem como em estudos socioeconômicos.
§ 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, e que se mantém pela contribuição de seus membros;
II - renda familiar mensal per capita, o resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, dividido pela totalidade desses membros, inclusive àqueles benefícios financeiros concedidos por outros programas oficiais de transferência de renda em esfera estadual e federal.
Art. 13º. Para ter direito aos benefícios previstos neste Decreto, a família precisa ter Cadastro Único, ou sistema congênere, ativo no município de Afonso Bezerra/RN há no mínimo 12 (doze) meses e comprovar, nos termos da Lei, que reside no município a, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

Seção II
Dos Benefícios Concedidos

Art. 14º. Constitui benefício financeiro do Programa Alimenta Mais, o valor único concedido de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de benefício social.
Art. 15º. A concessão dos benefícios do Programa Alimenta Mais tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista, no mínimo, a cada 12 meses.
§ 1º. A família que for desligada do Programa Alimenta Mais, por ocasião de omissão de informações ou prestação de informações inverídicas por comprovada má-fé, somente poderá voltar ao programa, após o decurso de 12 (doze) meses.
§ 2º. Caberá ao CGPMais expedir ato fixando:
I - as diretrizes e procedimentos para a operacionalização da revisão de elegibilidade das famílias para recebimento de benefícios;
II - os critérios e mecanismos para contagem dos prazos de atualização de cadastros de beneficiários;
III - os prazos e procedimentos para atualização de informações cadastrais para as famílias beneficiárias do Programa Alimenta Mais que estejam com dados desatualizados no Cadastro Único ou congênere.

Seção III
Do Pagamento dos Benefícios

Art. 16º. O CGPMais poderá disciplinar a operacionalização do pagamento de benefícios financeiros do Programa Alimenta Mais, contemplando:
I - a divulgação do calendário de pagamento;
II - as atividades e os procedimentos relativos à utilização dos cartões magnéticos de débito financeiro;
III - as formas de uso dos benefícios nos canais autorizados a atender as famílias beneficiárias.
Art. 17º. A inclusão da família no Programa Alimenta Mais produzirá os seguintes efeitos, no que se refere ao pagamento dos benefícios financeiros:
I - registro dos benefícios financeiros em sistema eletrônico com base nas informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou sistema congênere;
II - emissão e entrega da notificação da concessão do benefício financeiro à família por meio do envio de correspondência ao endereço registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou por outra sistemática fixada pelo CGPMais;
III - emissão e expedição dos cartões magnéticos de débito financeiro, para uso dos benefícios financeiros.
Art. 18º. O titular do benefício do Programa Alimenta Mais será preferencialmente a mulher, devendo, quando possível, ser ela previamente indicada como responsável pela unidade familiar no ato do cadastramento.
§ 1º. Os cartões magnéticos de débito financeiro, e as senhas eletrônicas de uso pessoal e intransferível dos titulares do benefício, deverão ser entregues em prazo e condições previamente fixadas pela Coordenação do Programa.
§ 2º. Na hipótese de impedimento do titular, será permitido o pagamento do benefício financeiro do Programa Alimenta Mais ao portador de declaração emitida pela Coordenação do Programa, que lhe confira poderes específicos para o seu recebimento.
Art. 19º. Os benefícios financeiros mantidos à disposição do titular no cartão magnético, que não forem usados no prazo de três meses, serão restituídos ao Programa Alimenta Mais de acordo com o procedimento estabelecido pelo CGPMais.

Seção IV
Da Administração dos Benefícios

Art. 20º. As famílias atendidas pelo Programa Alimenta Mais permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:
I - comprovação de trabalho infantil ou qualquer outra violação de direitos sociais na família, nos termos da legislação aplicável;
II - descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
III - omissão de informações ou prestação de informações falsas para o cadastramento que habilitem indevidamente o declarante e sua família ao recebimento dos benefícios financeiros do Programa Alimenta Mais;
IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa;
VI - ausência de uso dos benefícios financeiros por período superior ao estabelecido pelo CGPMais;
VII - esgotamento do prazo:
a) para ativação dos cartões magnéticos de débito financeiro;
b) para revisão de benefícios.
VIII - desligamento em razão de posse do beneficiário do Programa Alimenta Mais, em função ou cargo remunerado, de qualquer das três esferas de Governo.
IX - recebimento do benefício do seguro-desemprego, garantia safra, seguro defeso, auxílio maternidade ou benefício congênere, hipótese em que os benefícios financeiros do Programa Alimenta Mais, recebidos por sua família, serão suspensos.
§ 1º. O CGPMais definirá, quando for o caso, os procedimentos a serem adotados para cada uma das hipóteses previstas no caput.
§ 2º. Comprovada a existência de trabalho infantil ou qualquer outra violação de direitos sociais na família, o caso deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA MAIS
Seção I
Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 21º. As condicionalidades do Programa Alimenta Mais previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 831, de 30 de junho de 2025, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:
I - estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida da população; e
II - identificar as vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos a que têm direito, por meio do monitoramento de seu cumprimento.
Parágrafo único. Caberá às diversas esferas de governo garantir o acesso pleno aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, por meio da oferta desses serviços, de forma a viabilizar o cumprimento das contrapartidas por parte das famílias beneficiárias do Programa Alimenta Mais.
Art. 22º. São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Alimenta Mais:
I - O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação, no que diz respeito ao acompanhamento da matricula e manutenção de crianças e adolescentes de 4 à 17 anos em estabelecimentos de ensino regular.
II - O Órgão Gestor da Política Municipal de Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento da vacinação de crianças de 0 a 6 anos e da assistência ao pré-natal de mulheres gestantes.
III - O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, no que diz respeito ao acompanhamento de famílias com situação de

trabalho infantil ou qualquer outra violação de direitos sociais e na manutenção do cadastro familiar atualizado a cada 12 meses.
§ 1º. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Alimenta Mais, bem assim a disponibilização da base atualizada do Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou sistema congênere, aos Órgãos Gestores das Políticas Municipais de Educação e Saúde.
§ 2º. As diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Alimenta Mais e a gestão das condicionalidades do Programa Alimenta Mais, especialmente no que diz respeito às consequências do seu cumprimento e descumprimento pelas famílias beneficiárias e às hipóteses de interrupção temporária dos efeitos decorrentes do seu descumprimento serão disciplinadas em ato administrativo do CGPMais.
§ 3º. Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício as famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço, por força maior ou caso fortuito.

Seção II
Do Controle Social

Art. 23º. O controle e participação social do Programa Alimenta Mais deverão ser realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Art. 24º. Cabe ao CMAS, com relação ao Programa Alimenta Mais:
I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Alimenta Mais;
II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Alimenta Mais;
III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Alimenta Mais;
V - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do CGPMais.
Art. 25º. Para o pleno exercício das competências previstas no art. 24, ao Conselho Municipal de Assistência Social será franqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único para Programas Sociais Governo Federal, ou congênere, e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Alimenta Mais, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo CGPMais.
§ 1º. A relação de beneficiários do Programa Alimenta Mais deverá ser amplamente divulgada, em meio físico e eletrônico, pelo Poder Público Municipal.
§ 2º. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Seção III
Da Fiscalização

Art. 26º. A apuração das denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios do Programa Alimenta Mais, será realizada pela Coordenação do Programa.
§ 1º. Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou congênere, deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.
§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar à Coordenação do Programa informações, pareceres e outros documentos necessários à instrução dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Programa Alimenta Mais.
Art. 27º. Sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Alimenta Mais será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo.
§ 1º. A Coordenação do Programa poderá convocar beneficiários do Programa Alimenta Mais, que deverão comparecer perante a área responsável e apresentar as informações requeridas.
§ 2º. No caso de não atendimento à convocação prevista no § 1º, nos prazos definidos em ato do CGPMais, a Coordenação do Programa poderá promover a exclusão do beneficiário do Programa Alimenta Mais.
§ 3º. A pessoa excluída do Programa na forma prevista no § 2º somente poderá retornar à condição de beneficiário após decorrido o prazo de 12 meses.
§ 4º. Verificada a inexistência de dolo por parte de beneficiário que tenha recebido indevidamente o benefício ou a impossibilidade de sua comprovação, o benefício será cancelado e o respectivo processo será arquivado.
§ 5º. Verificada a existência de indícios de dolo por parte do beneficiário que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter no Programa Alimenta Mais, este será notificado a apresentar defesa no prazo máximo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
§ 6º. Quando não for apresentada defesa ou quando esta for julgada improcedente, o processo será concluído e o beneficiário será notificado a realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente, a ser pago no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação.
§ 7º. Da decisão de que trata o § 5º caberá recurso ao CGPMais, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação oficial da decisão do processo que apurou o dolo do beneficiário.
§ 8º. O recurso de que trata o § 7º terá efeito suspensivo.
§ 9º. Permanecendo, em qualquer caso, a decisão pelo ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, o beneficiário ficará impedido de reingressar no Programa pelo período de 12 meses contados da quitação do ressarcimento.
§ 10. A devolução voluntária dos recursos recebidos de forma indevida pelo beneficiário, independentemente de atualização monetária, não ensejará a instauração de procedimento administrativo de que trata o caput, desde que:
I - anteceda o recebimento de denúncia ou identificação de indícios de recebimento indevido em qualquer processo de fiscalização; e
II - corresponda ao valor integralmente recebido no período em que o beneficiário não se enquadrava nos critérios para recebimento de benefícios do Programa Alimenta Mais.
Art. 28º. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução do Programa Alimenta Mais, que ocasione pagamento indevido de benefícios do Programa, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - deliberar pelo cancelamento dos benefícios resultantes do ato irregular praticado;
II - recomendar ao Poder Executivo Municipal a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo ao servidor público ou ao agente da instituição conveniada ou contratada responsável;
III - propor à autoridade competente a averiguação da situação, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do Sistema de Controle Interno os casos e situações identificados nos procedimentos de fiscalização que configurem a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; e
IV - aplicar a sanção, caso o servidor público ou o agente da instituição conveniada ou contratada seja responsabilizado, administrativa ou judicialmente, pela prática dolosa.
§ 1º. Os créditos decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do caput, serão constituídos tendo em vista os seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Alimenta Mais:
I - apropriação indevida de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;
II - prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;
III - inserção de dados inverídicos no Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou em sistema congênere, que resulte na incorporação indevida de beneficiários no programa;
IV - cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias por unidades pagadoras dos Programa Alimenta Mais; ou
V - cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.

§ 2º. Os casos não previstos no § 1º serão objeto de análise e deliberação do CGPMais.
§ 3º. A decisão final do julgamento de recurso regularmente interposto deverá ser pronunciada dentro de sessenta dias a contar da data de recebimento das alegações e documentos do contraditório.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29º. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Alimenta Mais implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades e demais regras do Programa.
Art. 30º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 31 de outubro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DE PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:C1727DDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de acordo com a Lei Municipal nº 836/2025,

CONSIDERANDO ainda que os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, pelo Poder Público Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maria da Conceição Alves Nunes - CPF: 750.940.964-00
Suplente: Conceição Fabiana Matias Ferreira da Silva - CPF: 011.438.444-40

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marina Gabriela Padilha Avelino Bezerra - CPF: 095.178.894-96
Suplente: Fabiana Gina Bezerra Saraiva - CPF: 046.319.974-00

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Eloiza Alves Araújo de Souza - CPF: 071.380.984-13
Suplente: Maria da Conceição dos Santos Mariano - CPF: 063.377.274-79

Art. 2º. Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal dosDireitos do Idoso, representando a Sociedade Civil:

a) Representante Sindicato dos Produtores Rurais.
Titular: Francisco Anisio da Costa Filho - CPF: 443.469.304-25
Suplente: Djeanni Célia de Andrade Silva - CPF: 089.299.254-99

b) Representante Credo Religioso
Titular: Valdenora Tavares Martins Faustino - CPF: 024.739.240-02
Suplente: Maely Mônica Bezerra Rodrigues de Oliveira - CPF: 095.785.274-62

c) Representante dos usuários de Serviços Socioassistenciais para Idosos
Titular: Natalina Mendes da Silva - CPF: 512.393.104-04
Suplente: Rita de Cássia de França - CPF: 060.741.994-69

Art. 3º. Os membros recém-indicados terão mandato até outubro 2027, quando deverão ser substituídos ou reconduzidos na forma da Lei.

Art. 4º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 30 de outubro de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:47D7D53A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2025 (EXONERAÇÃO)

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **HIGOR FREITAS UMBELINO DA SILVA,** portadora do CPF 105.xxx.xxx-55, do cargo de COORDENADOR DE ESPAÇOS ESPORTIVOS (ESTÁDIO, GINÁSIOS, QUADRAS), lotado na Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 31 de outubro de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:F33A8742

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

> "Denomina de Raimundo Gonçalves Sobrinho a Rua Projetada com início à Rua Tabelião Tunico de Paiva, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Alexandria/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alexandria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **Raimundo Gonçalves Sobrinho** a Rua Projetada com início à Rua Tabelião Tunico de Paiva, Alto da Boa Vista, nesta cidade de Alexandria/RN.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede do Poder Executivo Municipal de Alexandria/RN, em 31 de outubro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:269FB5D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA,** CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **31 de outubro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de outubro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9A2901F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.097, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.097, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO,** portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 1861, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Sousa/PB**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **31 de outubro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de outubro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C1469A1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.098, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.098, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula nº 1.593 , para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN,** a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia **31 de outubro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de outubro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8B278C8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.099, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.099, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **ODILIA REGIA DE LIMA DA SILVA,** Matrícula n.º 543, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2023 a 06/04/2024, a serem gozadas de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de outubro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:50088E71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar, a pedido, a senhora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE BARRETO,** ocupante do cargo comissionado de Subsecretária Municipal de Assistência Social, símbolo CC-02, com funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de outubro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:4CAF8013

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível A, Matrícula nº 1.593 , para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN,** a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia **04 de novembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 31 de outubro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E043F9FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.420/2025

LEI Nº 1.420/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Denomina de "Rua Francisco Camelo da Silva – Chico Camelo" uma via pública localizada no Bairro Prefeita Zélia Alves nesta Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **de Rua Francisco Camelo da Silva – Chico Camelo**, a rua sem nomeação, limitando-se ao Norte com a Rua Francisco Edivan Matias Fernandes e ao Sul com a Rua Luiz de França Bezerra, no Bairro Prefeita Zélia Alves, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 30 de outubro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:9AA98C65

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.421/2025

LEI Nº 1.421/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Pessoas Idosas no âmbito do Município de Angicos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Angicos, o **Programa Municipal de Incentivo à Contratação de Pessoas Idosas**, com o objetivo de fomentar a inserção de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – estimular a contratação de pessoas idosas por empresas privadas, organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor sediadas no Município;
II – promover campanhas de conscientização sobre o valor da experiência profissional da pessoa idosa;
III – fomentar a reintegração social e econômica da população idosa, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social;
IV – valorizar a experiência, o conhecimento e as habilidades acumuladas pelas pessoas idosas;
V – incentivar a reserva de oportunidades de trabalho à população idosa também no âmbito da administração pública municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser instituídos os seguintes incentivos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação:
I – prioridade na celebração de convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com o Município;

II – critério de desempate favorável em licitações públicas municipais, nos termos do art. 60, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou da legislação que a suceder;
III – concessão de selo ou certificado de reconhecimento simbólico, a exemplo do "**Empresa Amiga da Pessoa Idosa**";
IV – inclusão em programas de incentivo econômico, técnico ou administrativo promovidos pelo Município, nos termos da regulamentação específica;
V – possibilidade de metas indicativas de contratação de pessoas idosas conforme o porte da empresa, observando-se a adesão voluntária.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo observarão os limites da legislação vigente e não implicarão, por si sós, benefícios de natureza tributária, salvo previsão específica em lei própria.

Art. 4º No âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, deverá ser reservado, sempre que compatível com a natureza do serviço, o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas em contratos por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 1º A reserva prevista no caput observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de regulamentação específica, podendo considerar critérios técnicos e operacionais compatíveis com cada modalidade de contratação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I – promover campanhas educativas e de sensibilização junto à população e ao setor produtivo;
II – desenvolver ações integradas com políticas públicas de assistência social, trabalho e renda, educação e saúde voltadas à população idosa;
III – estabelecer critérios e procedimentos para adesão, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a devida apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 30 de outubro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:EE55974F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2025

PORTARIA Nº 096/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros doConselho Municipal de Saúde do município de Angicos/RN, para o biênio 2025-2027.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2025/2027 em conformidade com a Lei Municipal n.º 815/2011 de 08 de fevereiro de 2011.

• **Representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:**

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Raquel do Nascimento Martins – CPF: 024.543.244-80
Suplente: Jéssica Cunha Rodrigues – CPF: 100.588.334-39

Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Aparecida Cosme – CPF: 028.009.654-28
Suplente: Angélica Paula Rodrigues Palhares da Cunha – CPF: 806.658.534-91

• **Representação dos trabalhadores da área de saúde:**

Representantes SindSaúde:
Titular: Priscyla Rafaelly Palhares de Assunção – CPF: 051.235.714-50
Suplente: Cosma Batista da Cunha – CPF: 038.866.294-81

Representantes Sindas:
Titular: Maria Celi da Silva – CPF: 616.220.604-15
Suplente: Sabina Rosilene Costa Câmara – CPF: 009.582.954-76

• **Representação das entidades e movimentos representativos de usuários:**

Igreja Católica:
Titular: Ana Maria Crispim Alves – CPF: 041.209.964-09
Suplente: Maria Regina do Nascimento da Silva – CPF: 707.234.534-54

Igreja Evangélica Assembléia de Deus:
Titular: Izaura Áurea Martins da Silva – CPF: 071.618.714-09
Suplente: Antônio Jucimar Bezerra Almeida – CPF: 078.010.344-06

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Almir Medeiros da Cunha – CPF: 067.716.414-90
Suplente: Micarla Vanessa Félix da Costa – CPF: 090.829.814-59

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angicos (APAE):
Titular: Ana Lúcia Borges de Oliveira – CPF: 069.987.874-80
Suplente: Givalda Macêdo Gonçalves de Macedo – CPF: 806.664.774-34

Presidente: Raquel do Nascimento Martins
Vice-Presidente: Priscyla Rafaelly Palhares de Assunção
Secretária Executiva: Verônika Thaynnara Nunes Ferreira

Art. 2º O mandato dos Conselheiros do CMS, terá vigência de 30 de outubro de 2025 a 29 de setembro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 30 de outubro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:B51F874F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2025

PORTARIA Nº 097/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ANNA BEATRIZ AZEVEDO,** portadora do **CPF nº 707.***.***-98,** para o cargo de Subcoordenadora de Gestão dos Sistemas de Informação/CC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 31 de outubro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:4BA564B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-146/2025–GC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal**.**

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença sem remuneração por 12 (doze) meses a Servidora Municipal, Vania Maria Nunes, matrícula 010190-7, Ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de novembro de 2025 à 30 novembro de 2026.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN,31 de outubro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:BE65BAEC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-147/2025–GC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal**.**

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Prêmio 30 (trinta) dias a Servidora Municipal, **Nubia Maria da Silva Oliveira**, matrícula **010186-9**, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de novembro de 2025 à 30 de novembro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN,31 de outubro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:81F2E1A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025 DISPENSA

A U T O R I Z A Ç Ã O DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025 DISPENSA

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa M ISABELA A CORREIA LTDA (45.117.761/0001-66)**,** e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com o valor total de R$ 325.273,65 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.**

DETERMINO que se proceda com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 01/10/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:91D95D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01100004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01100004/2025

CONTRATO Nº: 01100004/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: M ISABELA A CORREIA LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 01100046/2025
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR TOTAL:
R$ 325.273,65 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO:
1107 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.25 . 0 . 339030 - Material de Consumo

1108 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.25 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1109 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.25 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1492 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.25 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1110 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1111 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1112 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1451 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1493 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1113 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.27 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1114 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.27 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1115 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.27 . 0 . 339030 - Material de Consumo
1494 - 2 . 2036 . 12 . 306 . 8 . 2.27 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 01/10/2025 à 01/01/2026.
DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:801DD03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27100001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27100001/2025

CONTRATO Nº: 27100001/2025
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Apodi
CONTRATADA: CGA - CLINICA GERAL DE APODI LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 10100001/2025
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DOTAÇÃO:
493 - 3 . 3004 . 10 . 302 . 9 . 2.99 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 27/10/2025 à 27/10/2026.
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:A23B5EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025-DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 057/2025-DISPENSA

Processo Administrativo: 0110046/2025 -DISPENSA
Número da Licitação: 057/2025-DISPENSA
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: M ISABELA A CORREIA LTDA (45.117.761/0001-66)
Valor Total: R$ 325.273,65 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
Fundamentação Legal: artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 01/10/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:99D8ED6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025-DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025-DISPENSA

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 057/2025-DISPENSA, Processo Licitatório nº. 0110046/2025, fundamentada no art. 75, Inciso VIII, Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa M ISABELA A CORREIA LTDA (45.117.761/0001-66)**,** no valor de R$ 325.273,65 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**,** referente à Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 01/10/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:341FA1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA Nº 203/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/APODI-RN

Aos quatro dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Nonato Mota, nº 264, Malvinas, Apodi/RN, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária, para deliberação da seguinte pauta: **Leitura da Ata Anterior, Festa das Crianças, Programa do Leite, Aprovação da Ação do PROCARD do ano vigente de 2025, Programa Bolsa Família, Apreciação da Proposta da Participação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA da Associação dos Agricultores do Sítio Novo e Comunidades Adjacentes, e Informes.** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Antônia Verônica Pinheiro de Assis**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Francisco de Paula de Freitas**, representando os usuários do SUAS, **Murillo César de Morais Marinho,** representando a Secretaria Municipal de Finanças, **Raimunda Ferreira Freire,** representando a Associação de Pessoas com Deficiência – APDA, **Carla Regina Gomes Moreira e Maria Eduarda Ribeiro de Freitas** representando a Casa dos Conselhos, e como convidado João Francisco Leite dos Santos. A senhora Carla Regina iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes, em seguida fez a leitura da pauta e leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Logo após, Verônica falou sobre a realização da Festa das Crianças, promovida pela SEMDAS que ocorrerá no dia 11 de outubro de 2025. Na oportunidade, haverá a distribuição de lancheiras, água, sorvete, pipoca entre outros itens para as crianças. Informou que a festa é destinada as crianças com idade escolar do município, e que a logística de organização será realizada em parceria com as mesmas. O segundo ponto de pauta foi o Programa do Leite, onde Verônica Pinheiro, informou os critérios para participação da população no referido programa e quais beneficiários este se destina. Explicou que a Secretaria receberá a indicação dos beneficiários conforme critérios estabelecidos pelo o Estado do Rio Grande do Norte, baseados nos critérios de renda. Em seguida, Verônica falou sobre o PROCARD, especificamente sobre o Cadastro Único, onde destacou em que pode ser utilizado o valor em conta, tais como: pagamento de pessoal, estrutura e melhoramento do atendimento as famílias e entre outros. O valor em conta é de R$ 78.033,50 (setenta e oito mil e trinta e três reais e cinquenta centavos). Após a apresentação, os Conselheiros aprovaram a utilização do recurso para o ano de 2025, de forma unânime. Seguindo a pauta, Verônica também trouxe os dados do Bolsa Família do mês de agosto

para socializar com os Conselheiros. Na apresentação, destacou que 7.046 famílias foram atendidas pelo Programa, sendo ao todo, 15.676 pessoas beneficiadas, totalizando um investimento de R$ 4.487.567,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e sete reais mil e quinhentos e sessenta e sete reais) com um benefício médio de R$ 637,08 (seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos). Logo após, foi passada a palavra para João Francisco, que se apresentou e falou a respeito do projeto que visa a compra de alimentos da agricultura familiar para as instituições sociais da cidade. O produto ofertado será a polpa de fruta, e explicou a importância do conselho fiscalizar o recebimento dos alimentos. O número da proposta do projeto apresentado por João Francisco é RN/2025/02/2045, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), para atender as seguintes instituições: Lar da Criança Pobre de Apodi – CNPJ: 09.393.893/0001-57, com 680 beneficiários; Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA – CNPJ: 15.778.757/0006-45, com 265 beneficiários; e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – CNPJ: 14.773.720/0001-57, com 2.050 beneficiários. Em seguida, o projeto foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Logo após esse momento, Verônica informou sobre a pactuação do munícipio para os serviços de acolhimento para a pessoa idosa com parceria com o Lar Mestre da Vida, da Cidade de Caraúbas/RN, onde também foi de acordo de todos os presentes, sendo aprovado por todos os conselheiros. Passando agora para os informes, Raimunda Ferreira informou a cerca das ações da APDA, sobre o Setembro Verde, mês é dedicado a conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito aos direitos das pessoas com deficiência, a luta contra o preconceito e o capacitismo, além de incentivar o debate e a decisão familiar sobre a doação de órgãos. Em seguida, Verônica Pinheiro, falou dos serviços de emissão da carteirinha do idoso e do autista, que estão sendo feitas na Secretaria de Assistência Social, informou também a cerca da realização do desfile cívico de 7 de setembro, como também a semana da leitura, e as Conferências Estaduais do Idoso e da Assistência Social com datas próximas a acontecer. Verônica Pinheiro finalizou a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h56 min, e eu, Murilo Cesar de Morais Marinho, Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros(as) presentes.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:55A0E7B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102401/2025 - PROCESSO Nº 135344/2025

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60;

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Seguro Total/Renovação com assistência 24 horas em todo território nacional do veículo oficial Strada Endurance 1.4, Flex, 8v, CS PLUS, ano/modelo: 2023/2023, Placa RQF7C09, pertencente a frota veicular do Município de Arez/RN**;**

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025;

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 2.189,78** (dois mil, cento e oitenta e reais, setenta e oito centavos;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2025, prevista na Lei Municipal 644/2024, de 27 de dezembro de 2024.**

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 31 de outubro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:7A070F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102401/2025 - PROCESSO Nº 135344/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II, (PNCP), e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com o valor total de **R$ 2.189,78** (dois mil, cento e oitenta e reais, setenta e oito centavos), referente à Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Seguro Total/Renovação com assistência 24 horas em todo território nacional do veículo oficial Strada Endurance 1.4, Flex, 8v, CS PLUS, ano/modelo: 2023/2023, Placa RQF7C09, pertencente a frota veicular do Município de Arez/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 31 de outubro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:CD668D49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2025

Baía Formosa/RN, 31 de outubro de 2025.
À
INFOTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
CNPJ: 10.623.524/0001-92
Rua Aquarius, 42Parque das Nações
Parnamirim RN – CEP: 59158-820
Assunto: Notificação de Descumprimento Parcial da Ata e Não Conformidade de Itens de Informática.
Referência: Solicitação das Ordens de Compra de nº **1818**/2025, **1808**/2025, **1806**/2025 e **1815**/2025, de 20/08/2025.

Prezados Senhores,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e contratuais, NOTIFICA FORMALMENTE a empresa INFOTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.623.524/0001-92, detentora de itens da Ata de Registro de Preço nº 023/2025,

originada do Pregão Eletrônico nº 005/2025, acerca de irregularidades constatadas na execução do referido instrumento.

1. DOS FATOS
Em atendimento às Ordens de Compra nº 1806/2025, 1808/2025, 1815/2025 e 1818/2025, emitidas em 20 de agosto de 2025 e enviadas via e-mail no dia 27 de agosto de 2025, verificou-se que a empresa somente acusou recebimento das solicitações em 15 de setembro de 2025, e procedeu à tentativa de entrega dos produtos em 26 de setembro de 2025, configurando atraso superior a 20 dias úteis.
Além do descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula XI da Ata de Registro de Preços, que determina a entrega no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento de cada ordem de compra, constatou-se também, por meio de vistoria técnica do setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura, que os produtos apresentados não atendem às especificações técnicas da Ata.

Foram apresentados os seguintes produtos divergentes:

• Impressora Multifuncional Laser Mono: características diferentes daquelas descritas no Item 30 da Ata, que exige modelo BROTHER, velocidade mínima de 50 ppm, Display LCD Touchscreen colorido, alimentador automático de documentos (80 folhas) e conexões wireless, ethernet e USB.
• Notebook CORE I5 (10ª geração): as especificações e a marca apresentadas não correspondem ao padrão exigido no Item 40 da Ata, que define processador Intel Core i5 – 10ª geração, SSD 256GB, RAM 8GB, Windows 11, Tela 15.6" e garantia mínima de 12 meses.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
As condutas verificadas configuram **descumprimento contratual e inexecução parcial**, conforme disposto:

Art. 155, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021 – considera infração administrativa dar causa à inexecução parcial do contrato ou ensejar retardamento injustificado da entrega;

Ata de Registro de Preços nº 023/2025:
Cláusula IV, – determina o fornecimento imediato após a emissão da ordem de compra;
Cláusula XI, incisos XIV e XV – obriga a contratada a garantir a qualidade e substituir, sem ônus, itens em desconformidade;
Cláusula VII – prevê aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

3. DA DETERMINAÇÃO E DO PRAZO
Diante do exposto, esta Administração determina que a empresa apresente, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta notificação:
a) Justificativa formal e documentada para o não cumprimento integral da entrega e a divergência dos produtos apresentados;
b) Plano de providências imediatas e entrega dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas na Ata.
O não atendimento a esta notificação no prazo estabelecido ensejará a instauração de processo administrativo sancionador, podendo resultar na aplicação de advertência, multa e , cancelamento da ata de Registro de preço, em caso de reincidência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Esta notificação visa resguardar o interesse público, a regular execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das normas legais vigentes, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração e aguardamos manifestação tempestiva.

Atenciosamente,

EDSON BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:892F0ED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n° 039/2024**, correspondente ao **processo administrativo n.º 3674/2025**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.° 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS BANCOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DAS ESPUMAS E A APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM MATERIAL AUTOMOTIVO RESISTENTE, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN** , pelo valor de **R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL)**, em favor de **GILENO DA SILVA DO NASCIMENTO 08262503430 -** CNPJ/CPF: **40.291.173/0001-20**.

Assim, nos termos da Lei n° 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 31 de outubro de 2025 .

JULIANA ALVES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:95467E92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° 031/2025**, correspondente ao **processo administrativo n.º 3832/2025**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.° 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "RAFINHA" PARA SE APRESENTAR NO TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON QUE REALIZAR-SE-Á DE FORMA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.**, pelo valor de **R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, em favor de **F.IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA - CNPJ/CPF: 27.141.623/0001-30** .

Assim, nos termos da Lei n° 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 31 de outubro de 2025.

JULIANA ALVES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:76DF94AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA**

VERAS DE MELO, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 039/2024, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS BANCOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DAS ESPUMAS E A APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM MATERIAL AUTOMOTIVO RESISTENTE, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONTRATADO.....: GILENO DA SILVA DO NASCIMENTO 08262503430 - CNPJ/CPF: 40.291.173/0001-20.

VALOR.....: R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 31 de outubro de 2025.

JULIANA ALVES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:0161EA66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO** , Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n.º 031/2025, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "RAFINHA" PARA SE APRESENTAR NO TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON QUE REALIZAR-SE-Á DE FORMA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONTRATADO.....: F.IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA - CNPJ/CPF: 27.141.623/0001-30 .

VALOR.....: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Artigo 74, Inciso II, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO** , Prefeita.

Baía Formosa – RN, 31 de outubro de 2025.

JULIANA ALVES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:6E321D5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 031/2025

Reconheço a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Artigo 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **F.IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA - CNPJ/CPF: 27.141.623/0001-30** , referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "RAFINHA" PARA SE APRESENTAR NO TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON QUE REALIZAR-SE-Á DE FORMA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.**, no valor de **R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **JULIANA ALVES DE LIMA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 31 de outubro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:073D50CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 039/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **GILENO DA SILVA DO NASCIMENTO 08262503430 - CNPJ/CPF: 40.291.173/0001-20**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS BANCOS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DAS ESPUMAS E A APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM MATERIAL AUTOMOTIVO RESISTENTE, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, no valor de **R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **JULIANA ALVES DE LIMA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 31 de outubro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:A717C052

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2025 À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28110002/2024.

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, resolve, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, e, suas alterações posteriores, e, de acordo as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o **PRESENTE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO**

TERMO DE CONTRATO N° 130/2025 celebrado junto à Contratada:**MLX CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ: 39.828.933/0001-07**, sediada na rua Euclides Barroso, 486, sala 04 pavimento 03, Centro, CEP: 62.700-000, Canindé-CE, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão dos espaços educativos – escolas – localizadas nas comunidades de Vila Nova I, Vila Nova II e Angicos, conforme Termo de compromisso nº 168336 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN mediante o disposto à luz do art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A extinção unilateral tem por base o Termo de Contrato n° 130/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 9 de maio de 2025, edição nº 3.533 e art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA E MOTIVO DE EXTINÇÃO:
A extinção é unilateral, nos termos da cláusula décima sétima do instrumento contratual, fundada no art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 138, do mesmo diploma legal, e, em conformidade com as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 28110002/2024 à Concorrência Eletrônica n° 001/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:
Em obediência ao parágrafo único, do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção está plenamente motivada nos autos do processo. Do presente ato é cabível recurso administrativo previsto na alínea "e" do inciso I, do artigo 165, Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
2.1. A Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 136 da Lei n° 14.133/2021, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:
3.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente termo de extinção, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 89 combinado com o art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos da extinção contratual e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
4.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Baraúna/RN.

4.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 29 de outubro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:43C94E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 131/2025 À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28110003/2024.

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, resolve, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, e, suas alterações posteriores, e, de acordo as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o **PRESENTE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO N° 131/2025** celebrado junto à Contratada:**MLX CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA CNPJ: 39.828.933/0001-07**, sediada na rua Euclides Barroso, 486, sala 04 pavimento 03, Centro, CEP: 62.700-000, Canindé-CE, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão dos espaços educativos – escolas – localizadas nas comunidades de Vila Nova I, Vila Nova II e Angicos, conforme Termo de compromisso nº 168336 em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baraúna/RN mediante o disposto à luz do art. 137, inciso I, combinado com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A extinção unilateral tem por base o Termo de Contrato n° 131/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 9 de maio de 2025, edição nº 3.533 e art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA E MOTIVO DE EXTINÇÃO:
A extinção é unilateral, nos termos da cláusula décima sétima do instrumento contratual, fundada no art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 138, do mesmo diploma legal, e, em conformidade com as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 28110003/2024 à Concorrência Eletrônica n° 002/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:
Em obediência ao parágrafo único, do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção está plenamente motivada nos autos do processo. Do presente ato é cabível recurso administrativo previsto na alínea "e" do inciso I, do artigo 165, Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
2.1. A Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 136 da Lei n° 14.133/2021, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:
3.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente termo de extinção, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 89 combinado com o art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos da extinção contratual e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
4.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Baraúna/RN.
4.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 29 de outubro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:162242ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 141/2025 À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15050001/2025.

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, resolve, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, e, suas alterações posteriores, e, de acordo as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o **PRESENTE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO N° 141/2025** celebrado junto à Contratada:**VALOREM - PROJETOS, ESTRATEGIA E GESTAO LTDA, CNPJ nº 03.433.298/0001-11,** com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Edf Themis Tower, Sala 1202, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59064-200, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado de execução do **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INOVAGESTÃO**, destinado aos gestores e servidores da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN mediante o disposto à luz do art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A extinção unilateral do Termo de Contrato n° 141/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 05 de agosto de 2025, edição nº 3.533 e art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA E MOTIVO DE EXTINÇÃO:
A extinção é unilateral, nos termos da cláusula décima sétima do instrumento contratual, fundada no art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 138, do mesmo diploma legal, e, em conformidade com as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 15050001/2025 à Inexigibilidade de Licitação n° 010/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:
Em obediência ao parágrafo único, do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção está plenamente motivada nos autos do processo. Do presente ato é cabível recurso administrativo previsto na alínea "e" do inciso I, do artigo 165, Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:
2.1. A Contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 136 da Lei n° 14.133/2021, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:
3.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente termo de extinção, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 89 combinado com o art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos da extinção contratual e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
4.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Baraúna/RN.
4.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 31 de outubro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1FE7A352

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 036, DE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA BNCC/DCRN COMPUTAÇÃO – EDUCAÇÃO DIGITAL PARA ADEQUAR O CURRÍCULO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARCELONA/RN À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) DE ACORDO COM O DOCUMENTO CURRICULAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DCRN) – COMPUTAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, promovendo a inclusão, a capacitação e a especialização digital, além de alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para incorporar diretrizes que fortalecem a educação digital nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define Normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelecendo as normas no ensino da computação nas escolas da Educação Básica.

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de acordo com o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte (DCRN) – Computação ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Barcelona/RN, viabilizando a implantação de uma Política Educacional de Computação para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos (I e II Segmentos) na Rede Pública Municipal de Ensino de Barcelona /RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Grupo de Trabalho da BNCC/DCRN Computação – Educação Digital a fim de adequar o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Barcelona/RN à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, abrangendo as etapas e modalidades de ensino Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (I e II Segmentos).
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho tem como objetivo analisar a BNCC/DCRN Computação – Educação Digital, as legislações vigentes e o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Barcelona/RN, com a finalidade de revisar e adequar o currículo da Rede às diretrizes e orientações normativas na área de Computação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho da BNCC/DCRN Computação – Educação Digital são compostos por gestores, professores, coordenadores pedagógicos e técnicos:
I. 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação Cultura e Desportos;
II. 1 (um) representante da Educação Infantil;
III. 1 (um) representante do Ensino Fundamental (anos iniciais);
IV. 2 (dois) representante do Ensino Fundamental (anos finais);
V. 1 (um) representante da Educação Especial;
VI. 2 (dois) representantes dos técnicos administrativos e/ou tecnologia;
VII. 2 (dois) representantes dos gestores escolares;
VIII. 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos.

§ 1º A composição dos Grupos de Trabalho está descrita no Anexo I desta portaria.

Art. 3º. Ao Grupo de Trabalho da BNCC/DCRN Computação – Educação Digital ficam conferidas as seguintes atribuições:
a) Reunir-se para estudos e discussões referente ao processo de implementação da BNCC Computação – Educação Digital na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, a partir das competências e habilidades dispostas no documento, por meio dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
b) Discutir e analisar os conceitos relacionados à tecnologia e à computação, considerando os campos de experiências da creche a pré-escola;
c) Estruturar o quadro organizador da BNCC Computação – Educação Digital/Educação Infantil;
d) Discutir e analisar os conceitos relacionados à tecnologia, à computação e o tema integrador mídias e tecnologias, presente na Proposta Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, considerando os elementos que compõem o quadro organizador (unidades temáticas, objeto de conhecimento e objetos de conhecimentos específicos, habilidades) dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Matemática, Ciências, Geografia, História, Ensino Religioso;
e) Estruturar o quadro organizador da BNCC Computação – Educação Digital/ Ensino Fundamental (anos iniciais, finais e EJA) com base na seguinte estrutura: Eixo, Objeto de Conhecimento, Habilidade da BNCC Computação – Educação Digital, Habilidade da Proposta Curricular, Explicação da Habilidade da BNCC Computação e exemplos de atividades pedagógicas plugadas e desplugadas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho da BNCC/DCRN Computação – Educação Digital da Rede Pública Municipal de Ensino de Barcelona/RN fica sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a articulação municipal da Política de Inovação Educação Conectada.

Art. 5º Fica designado a Secretária Municipal de Educação, professora especialista Emília Cristina de Azevedo Maia, para Coordenação do Grupo de Trabalho da BNCC/DCRN Computação – Educação Digital da Rede Pública Municipal de Ensino de Barcelona/RN.

Art. 6º A Coordenação instituída tem a finalidade de coordenar, planejar, sistematizar e apoiar os trabalhos do Grupo de Trabalho da BNCC/DCRN Computação – Educação Digital, com vistas a adequar o Currículo da Rede Pública Municipal de Ensino de Barcelona/RN à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte (DCRN) – Computação.

Art. 7º. A Coordenação será responsável pela elaboração do Plano de Trabalho constituído nesta Portaria, garantindo a estruturação, organização e condução eficiente das atividades, de modo a assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 8º. As atividades do Grupo de Trabalho da BNCC/DCRN Computação – Educação Digital guardam compatibilidade com as funções e regime de trabalho de servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Barcelona/RN, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva designação.

Art. 9. A composição dos Grupos de Trabalho da BNCC Computação – Educação Digital pode ser alterada a qualquer tempo, mediante a substituição de seus membros.

Art. 10. O Grupo de Trabalho da BNCC/DCRN Computação – Educação Digital, de que trata esta Portaria, deverão concluir seus trabalhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 30 dias, se necessário.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE, obedecendo as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e expedido, em, 31 de outubro de 2025.

(Documento Assinado de Forma Digital)
FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

ANEXO I
GRUPO DE TRABALHO DA BNCC COMPUTAÇÃO – EDUCAÇÃO DIGITAL

I - Representantes da Secretaria de Educação:
Maria Rosangela de Araújo.
Alcebiadas Targino de Souza
II. Representante da Educação Infantil:
Maria da Vitória da Silva
III. Representante da Ensino Fundamental Anos Iniciais:
Damiana Felix da Santos
IV. 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental Anos Finais:
1. Márcio Paulo Barreto da Silva
2. Elaine Cristina Cardoso da Costa Cruz
V. Representante da Educação Especial:
1. Herta Maria Bezerra
VI. Representantes dos técnicos administrativos e/ou tecnologia:
Jamerson Lucas da Silva
Maria Evangelina Gomes de Oliveira
VII. Representantes dos gestores escolares:
1. José Barros Junior
2. Rizolangira M. de Macedo Neves
VIII. Representante dos coordenadores pedagógicos:
Ramona Kelly da Silva

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:F446E715

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 037, DE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLVE DESIGNAR OS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO A COMISSÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – PAR 2025-2028, DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR** os membros para compor a Comissão do Novo Plano de Ação Articulada – PAR 2025-2028, do município de Barcelona/RN.
1 – Fabiano Lopes Pereira – Prefeito Municipal.
2. Emília Cristina de Azevedo Maia – Secretária Municipal de Educação.
3. Maria Rosangela de Araújo – Coordenador(a) Municipal do Novo PAR.
4. José Januário de Souza Neto – Técnico do Novo PAR.
5. Ramona Kelly da Silva – Articulador(a) Pedagógico.
6. José Barros Junior – Diretor da Rede Municipal de Ensino.
7. Maria Paulino da Silva Araújo – Agente Administrativo.
8. Ubiraci Pereira da Silva – Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
9. Josimar Elias da Silva – Presidente do Conselho Municipal de Educação.
10. Rizolangira M. de Macedo Neves – Vice-Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB
11. Edilma Araújo D. Tomaz – Professora da Rede Municipal de Ensino de Barcelona.
12. Lecy Luiz Raimundo da Silva – Professor da Escola Estadual Tertuliano Pinheiro Filho.
2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE, obedecendo as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e expedido, em, 31 de outubro de 2025.

(Documento Assinado de Forma Digital)
FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:22BD0186

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2025 - GP

Portaria nº 291/2025 - GP Bento Fernandes/RN, de 03 de novembro de 2025.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 035/2025 de 01/04/2025 e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente politico/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.
Agente Politico/servidor (a): SANDRA DA COSTA CAMARA;
Cargo/Função: Secretaria Mun. do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude , Mat. 1300250;
Quantidade: três diárias;
Destino: Brasília/DF;
Data de saída: 04 de novembro de 2025;
Valor Unitário: R$ 735,72 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos);
Valor Total: R$ 2.207,16 (dois mil duzentos e sete reais e dezesseis centavos).
Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar do **25º Encontro Nacional do CONGEMAS** – "25º anos de Encontro CONGEMAS: memoria, resistência e consolidação do SUAS pelo Brasil", a ser realizado nos dias **05, 06, e 07 de novembro de 2025** em Brasília/DF.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:F08E2EBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024 - PROCESSO Nº. 626/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024 - PROCESSO Nº. 626/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: JOSE NILDON ALVES, CNPJ: 35.339.421/0001-26
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de saldo remanescente da ARP nº 067/2024, que trata do Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, incluindo reposição de peças/acessórios originais e/ou genuínas, visando atender às necessidades da frota do município de Boa Saúde/RN.
Valor: R$ 845.392,74 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois e setenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria de Governo
Projeto atividade - 2002
Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Projeto atividade - 2007
Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
Projeto atividade - 2010
Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Projeto atividade - 2012
Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Secretária Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos
Projeto atividade - 2053
Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Secretária Municipal Cultura, Desporte e Turismo
Projeto atividade - 2104

Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000
Secretaria Municipal de Educação
Projeto atividade - 2019 - 2020 - 2021 - 2024 - 2026 - 2038
Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15001001 - 15500000 - 15400000 - 15990000 - 15530000
Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade - 2046 - 2060 - 2062 - 2068
Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15001002 - 16000000 - 16003110
Secretária Municipal de Assistência Social Habitação, Trabalho e Renda
Projeto atividade - 2051 - 2080 - 2081 - 2086 - 2087 - 2092
Natureza da despesa - 33.90.30 - 33.90.39
Fonte de recurso - 15000000 - 16600000
Vigência: de 13 de outubro de 2025 à 13 de janeiro de 2026
Fundamento Legal: lei 14.133/2021
Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Jose Nildon Alves
DATA: 13 de outubro de 2025

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:8642C4F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024 - PROCESSO Nº. 1862/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024 - PROCESSO Nº. 1862/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 40.377.382/0001-91
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos da ata de registro de preço N° 070/2024, que tem como objeto **Aquisição de medicamentos de Atenção Básica (Farmácia Básica), Material Médico hospitalar, medicamentos injetáveis de uso ambulatorial e hospitalar e medicamentos controlados, para atender o hospital e as unidades básicas de saúde do município de Boa Saúde/RN**
Vigência: de 20 de outubro de 2025 à 20 de abril de 2026
Fundamento Legal: lei 14.133/2021
Assinaturas: pela contratante João Maria Mesquita e pela Contratada Ítala Lidiane Guilhermino Ferreira
DATA: 20 de outubro de 2025

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:93E3C3B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 110/2025-SMAP/PMBS - *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

***Republicado por incorreção**
Onde se lê: Art. 1º - com vigência a partir de 07 de agosto de 2025 a 07 de fevereiro de 2025
Leia-se: Art. 1º - com vigência a partir de 07 de agosto de 2025 a 07 de fevereiro de 2026
PORTARIA Nº 110/2025-SMAP/PMBS
Boa Saúde RN, 30 de outubro de 2025.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n° 001/97, com fundamento no artigo nº 88, inciso I, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora: **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula nº **120013-5**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Médica**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 07 de agosto de 2025 a 07 de fevereiro de 2026**,** ratificado pelo Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município CIM AMLAP/SESI.
Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito no Art. 1º, a Servidora deverá apresentar-se ao trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2025.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 123045-0

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:6F2D9C9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 111/2025-SMAP/PMBS - *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

***Republicado por incorreção**
Onde se lê: Art. 1º**.** lotada na Secretaria Municipal de Saúde
Leia-se: Art. 1º- lotada na Secretaria Municipal de Educação
PORTARIA Nº 111/2025-SMAP/PMBS
Boa Saúde RN, 30 de outubro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n° 001/97, com fundamento no artigo nº 88, inciso I, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Boa Saúde/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora: **DANIELA IZAÍAS DA SILVA,** matrícula nº **121795-0**, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Médica**, pelo período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 28 de agosto de 2025 a 26 de setembro de 2025**,** ratificado pelo Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município CIM AMLAP/SESI.
Art. 2º. Decorrido o prazo acima descrito no Art. 1º, a Servidora deverá apresentar-se ao trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2025.

Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA
Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 123045-0

Publicado por:
Joana Darc Moreira da Silva
Código Identificador:016F4C73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Secretário de Governo de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.
Resolve:
Art.1° – Conceder, 2 e ½ (duas e meia) diárias para capital do País, no valor unitário de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 3.000,00 (três mil reais), para custear despesas do(a) servidor(a) HORISON JOSÉ DA SILVA, CPF: 009.###.###-50, na função de Prefeito do Município de Bodó/RN, para participar de reuniões nos Ministérios, entre os dias 05 e 06 de novembro de 2025, em Brasília/DF, com partida da cidade de Natal em 04 de novembro de 2025 e retorno na noite do dia 06 de novembro de 2025, conforme documentações em anexo.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de outubro de 2025.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Secretário de Governo

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:1883EE8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N º 001/2025 – CMAS

Edital n º 001/2025 – CMAS

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio 2025/2027

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 762/2021, **CONVOCA** as Entidades e Organizações de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais, Entidades dos Trabalhadores da Assistência Social e/ou usuários e trabalhadores da área, todas no âmbito do município de Brejinho, para participarem da eleição para escolha dos conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de novembro 2025 a novembro de 2027, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.
1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - A eleição dos representantes de Entidades e Organizações de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Biênio 2025/2027, ocorrerá no dia 10 de novembro de 2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejinho/RN, entre 10 e 11 horas do mesmo dia;
1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 04 (quatro) vagas para as representações titulares da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes;
1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as representações inscritas;
1.4 O presente Edital, após aprovado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e fixado no mural da Prefeitura Municipal de Brejinho;
1.5 Os representantes de Entidades e Organizações de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.
2 - DAS VAGAS DO CMAS
2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social as Entidades e Organizações de Usuários ou Defesa dos Direitos de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços na área de Assistência Social, Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social ou os próprios usuários e trabalhadores da área, conforme especificamos abaixo:
I- Pelo menos 01 representante de usuários ou organização de usuários, no âmbito municipal: pessoas vinculadas aos projetos, serviços, programas e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal; Organizações de usuários - aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.
II- Pelo menos 01 representante de Entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal: Que estejam regularmente inscritas no CMAS até a presente data ou que tenha em seu Estatuto definido a prestação de serviços de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;
III- Pelo menos 01 representante de Trabalhadores do SUAS: Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social. Os próprios trabalhadores do SUAS poderão fazer-se representar como pessoa física.
2.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente que deverá ser indicado no ato da inscrição;
2.3 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição;
3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:
3.1 - Os documentos necessários para inscrição das entidades são:
a) CNPJ e Estatuto;
b) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
c) Cópia de documento oficial com foto dos candidatos indicados pela instituição;
d) Ficha de inscrição devidamente preenchida.
3.2 - Os documentos necessários para inscrição de usuários e trabalhadores:
a) Cópia de documento oficial com foto dos candidatos indicados pela instituição.
b) Para trabalhadores do SUAS: Documento que comprove o vínculo com o SUAS (CTPS, Portaria de nomeação)
c) Para usuários do SUAS: Documento que comprove ser usuário do SUAS (Folha resumo do CadÚnico, Declaração de Projeto, Programa ou Serviço Socioassistencial, BPC/LOAS);
d) Outro documento que comprove uma das condições elencadas no item 2.1.
e) Ficha de inscrição devidamente preenchida.
3.3 - As inscrições poderão ser realizadas na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia 07/11/2025 às 9:30 horas;
4 - DAS ELEIÇÕES
4.2 - A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;
4.3 - O processo de escolha das 04 representações da sociedade civil dar-se-á pelo voto secreto e direto;
4.4 - Cada votante deverá votar em 02 (duas) representações;
4.5 - Terão assento no CMAS as 04 (quatro) representações da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

5 - DA POSSE
5.1 - Os representantes eleitos serão empossados ao término do pleito, juntamente com os demais membros do Governo Municipal previamente designados e todos nomeados por Portaria emitida pelo Gestor Municipal.

Brejinho/RN, 31 de outubro de 2025.

ALINE FIGUEIREDO DA SILVA
Sec. Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:FBF928F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 878/2025

LEI MUNICIPAL Nº 878/2025

Dispõe sobre a autorização para a Câmara Municipal doar bens móveis inservíveis do através de termo de doação e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder a doação de bens móveis considerados inservíveis do seu patrimônio à Escola Municipal Dinarte de Medeiros Mariz, portadora do CNPJ nº. 01.889.008/0001-13, situada na Rua Herminio Macedo de Carvalho, s/n, ConjuntoNovoBrejinho. Brejinho/RN.

Parágrafo único. Os bens móveis considerados inservíveis de que trata o caput deste artigo, estão relacionados no Anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar Termo de Doação para execução desta Lei.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:71F58523

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 879/2025

LEI MUNICIPAL Nº 879/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICADORAS NAS RESIDÊNCIAS ONDE VIVEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Brejinho/RN a identificação deresidências onde residam pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista(TEA), mediante a fixação de sinalização visual padronizada com o símbolo mundial doautismo e os dizeres "Morador com Transtorno do Espectro Autista-Respeite o Silêncio".

Art. 2º. A sinalização terá caráter opcional e deverá ser solicitada formalmente peloresponsável legal da pessoa com TEA, mediante apresentação de laudo médico quecomprove o diagnóstico e comprovante de residência.

Art 3º. A fixação da placa será gratuita, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal aconfecção e distribuição do material de forma padronizada.

Art 4°. O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas permanentes deconscientização sobre os direitos das pessoas com TEA, incluindo a sensibilização sobre osefeitos da poluição sonora.

Art 5°. As informações e dados pessoais apresentados para o requerimento da placa deverãoser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LOPO – LeiFederal nº 13.709/20 J 8), sendo vedado seu uso para outros fins.

Art. 6°. A regulamentação da presente lei será feita pelo Poder Executivo, no que couber, definindo modelos de placas, formas de solicitação e critérios técnicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:A169B546

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 880/2025

LEI MUNICIPAL Nº 880/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA EDÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Brejinho/RN, o Dia Municipal do Mototaxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Outubro, como forma de incentivo e homenagem aos Mototaxistas do município.

Art. 2º - A data de que trata o artigo 1º integrará o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:4E4EAC23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 881/2025

LEI MUNICIPAL Nº 881/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO ALTO DO TABULEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1°. As Ruas do Alto do Tabuleiro, localizado no Povoado Tabuleiro II, Zona de Expansão Urbana do Município de Brejinho/RN, passam a ser denominadas da seguinte forma:

I – A Rua que inicia entre a área verde e o lote 37 e termina entre os lotes 01 e 05 do Loteamento Alto do Tabuleiro passa a ser denominada de Rua Ilfran André Tavares;

II – A Rua que inicia entre os lotes 33 e 14 e termina entre os lotes 32 e 25 do Loteamento Alto do Tabuleiro passa a ser denominada de Rua Nerival Tavares da Costa;

III – A Rua que inicia no lote 32 e termina entre os lotes 13 e 26 do Loteamento Alto do Tabuleiro passa a ser denominada de Rua Tobia Tavares doOliveira;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:C9ED1767

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 35/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra destinada à execução de projetos de urbanização e à implantação de equipamentos públicos, tais como hospital, estádio de futebol, unidades habitacionais, escola, praça, entre outros, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 5° do Decreto – Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a expansão ordenada da malha urbana do Município, em resposta ao crescimento populacional e à demanda por novos espaços para o desenvolvimento social e econômico;

CONSIDERANDO a carência de equipamentos públicos essenciais, como unidades de saúde, centros de educação e áreas de lazer, para atender adequadamente às necessidades da população;

CONSIDERANDO que a área objeto deste decreto possui localização estratégica para a implantação de um plano de desenvolvimento urbano integrado;

CONSIDERANDO, por fim, que a implantação de projetos de urbanização e de equipamentos públicos na referida área é fundamental para a melhoria da qualidade de vida, a geração de empregos e a valorização da região, atendendo ao interesse público e à função social da cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com as seguintes descrições individualizadas: com 32,7274 ha de área de terreno, 3.277,70 m de perímetro, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PGXR-P-2100**, de coordenadas (Longitude: 36°00'54,890", Latitude: -05°45'27,331" e Altitude: 195,17 m); Cerca; deste, segue confrontando com BR-304, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°03'35.04" e 271,69 m até o vértice **PGXR-P 2101**, (Longitude: -36°00'46,094", Latitude: -05°45'28,111" e Altitude: 0,00 m); 93°58'25.82" e 27,05 m até o vértice **PGXR-P-2102**, (Longitude: -36°00'45,217", Latitude: -05°45'28,172" e Altitude: 0,00 m); Cerca; deste, segue confrontando com **ESTRADA CARROÇADA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°40'49.86" e 667,36 m até o vértice **PGXR-P-2103**, (Longitude: -36°00'24,142", Latitude: -05°45'33,310" e Altitude: 166,92 m); 103°41'26.36" e 119,92 m até o vértice **PGXR-P 2104**, (Longitude: -36°00'20,355", Latitude: -05°45'34,234" e Altitude: 162,70 m); 96°48'01.23" e 54,23 m até o vértice **PGXR-P-2105**, (Longitude: -36°00'18,605", Latitude: -05°45'34,443" e Altitude: 162,61 m); 100°30'23.30" e 96,19 m até o vértice **PGXR-P-2106**, (Longitude: -36°00'15,531", Latitude: -05°45'35,014" e Altitude: 166,56 m); 112°26'57.02" e 113,59 m até o vértice **PGXR-P 2107**, (Longitude: -36°00'12,119", Latitude: -05°45'36,426" e Altitude: 157,26 m); Cerca; deste, segue confrontando com **ESTRADA VICINAL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°49'15.48" e 58,12 m até o vértice **PGXR-P-2108**, (Longitude: -36°00'12,506", Latitude: -05°45'38,278" e Altitude: 155,73 m); 200°18'17.65" e 278,94 m até o vértice **PGXR-P-2109**, (Longitude: -36°00'15,652", Latitude: -05°45'46,794" e Altitude: 152,58 m); 200°01'30.37" e 79,52 m até o vértice **PGXR-P-2110**, (Longitude: -36°00'16,537", Latitude: -05°45'49,226" e Altitude: 152,80 m); 185°14'52.03" e 21,87 m até o vértice **PGXR-P-2111**, (Longitude: -36°00'16,602", Latitude: -05°45'49,935" e Altitude: 152,75 m); 172°50'59.43" e 32,63 m até o vértice **PGXR-P-2112**, (Longitude: -36°00'16,470", Latitude: 05°45'50,989" e Altitude: 153,56 m); Cerca; deste, segue confrontando com **ORLANDO LISBOA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°50'52.54" e 318,53 m até o vértice **PGXR-P-2113**, (Longitude: -36°00'25,538", Latitude: -05°45'45,986" e Altitude: 163,86 m); 28°42'16.84" e 29,98 m até o vértice **PGXR-P-2114**, (Longitude: -36°00'25,070", Latitude: -05°45'45,130" e Altitude: 164,64m); 304°37'13.13" e 61,32 m até o vértice **PGXR-P-2115**, (Longitude: -36°00'26,710", Latitude: 05°45'43,996" e Altitude: 166,18 m); 205°56'42.22" e 29,96 m até o vértice **PGXR-P-2116**, (Longitude: -36°00'27,136", Latitude: -05°45'44,873" e Altitude: 161,47 m); 304°49'03.33" e 105,24 m até o vértice **PGXR-P-2117**, (Longitude: -36°00'29,944", Latitude: -05°45'42,917" e Altitude: 160,55 m); 304°51'10.23" e 207,60 m até o vértice **PGXR-P-2118**, (Longitude: -36°00'35,481", Latitude: 05°45'39,055" e Altitude: 162,26 m); 304°54'04.19" e 357,41 m até o vértice **PGXR-P-2119**, (Longitude: -36°00'45,008", Latitude: -05°45'32,398" e Altitude: 181,65 m); 304°56'29.84" e 177,80 m até o vértice **PGXR-P-2120**, (Longitude: -36°00'49,745", Latitude: -05°45'29,083" e Altitude: 189,77 m); 287°36'03.46" e 107,68 m até o vértice **PGXR-P-2121**, (Longitude: -36°00'53,081", Latitude:

05°45'28,023" e Altitude: 193,62 m); 288°48'54.29" e 58,77 m até o vértice **PGXR-P-2122**, (Longitude: -36°00'54,889", Latitude: -05°45'27,406" e Altitude: 195,03 m); 359°13'44.44" e 2,30 m até o vértice **PGXR-P-2100**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior será destinada à execução de projetos de urbanização e à implantação de equipamentos públicos, tais como hospital, estádio de futebol, unidades habitacionais, escola, praça, entre outros que se mostrem necessários à promoção do desenvolvimento urbano e à melhoria da qualidade de vida da população do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a promover todos os atos necessários à efetivação da desapropriação, podendo, para tanto, celebrar acordos, firmar termos e escrituras em nome da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 03 de novembro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:C7CD6992

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 234/2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1° - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **ANA PAULA RODRIGUES DE ANDRADE DA NOBREGA**, inscrita no CPF sob o nº ***.904.***-21, ocupante do cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN, a partir de 01/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de outubro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:5AECCC49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.625 DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Caicó o Dia do Poeta Repentista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Caicó, o Dia do Poeta Repentista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro, incluindo-se no calendário oficial de eventos do município.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de novembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4B543FEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1527/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1527/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	2004437			
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C42			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Edinaldo Gomes Leite, para a Pousada Vida e Luz LTDA, em Natal/RN, no dia 08/10/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**08/10/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:ACF3CCA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1528/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1528/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	2004437
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas

TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQG - 9H84
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir os profissionais de enfermagem do Hospital do Seridó, para participarem do Curso de Formação, em Natal/RN, no dia 10/10/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	10/10/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8D114352

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1529/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1529/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	2004437
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C42
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Nataliano Araújo Benvenuto, para a Pousada Vida e Luz LTDA, em Natal/RN, no dia 15/10/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	15/10/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 15 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9EB2C4D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1530/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1530/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ALBERTO JORGE DOS SANTOS**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198815
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C22
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Marluce de Medeiros, para realizar atendimento no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 29/10/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	29/10/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:0D59954D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1533/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1533/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15244
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:30 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQL – 9B81
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Joice Patrícia dos Santos, para realizar atendimento no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 30/10/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	30/10/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D950A9E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1534/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1534/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	2004437
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C52
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Maria do Carmo Santos, para a Pousada Vida e Luz LTDA, em Natal/RN, no dia 30/10/2025.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	30/10/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5492DFE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 777 / 2025

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e de conformidade com o Processo nº 2025.10.27.0022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Licença sem remuneração, por motivo de interesse particular, por um período de **02 (dois) anos,** a funcionária **ERIKA GESSICA SILVA E SILVA,** técnica em Enfermagem, Matrícula n° 1.5450/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9728F804

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 1003001/2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN
O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN,**inscrito no CNPJ/MF sob nº.08.358.723/0001-79, ora representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do **PROCESSO Nº. 1003001/2025 – PMCR/RN**, conforme Parecer Jurídico,aderiu a Ata de Registro de Preço nº. 011/2025 do Município de Lagoa Salgada/RN**,**visando a aquisição de um veículo.

Dê ciência e cumpra-se.

Campo Redondo/RN, 31 de outubro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:B7B74ECD

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO - CAMPOPREV
ATO/PORTARIA Nº 009/2025

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Regra de Transição – Pedágio 100% com Integralidade - Art. 21 da Lei Municipal nº 532/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora ETIMA VIEIRA DOS SANTOS COSTA.

A DIRETORA PRESIDENTE DO CAMPOPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Municipal nº 443/2016, de 09 de dezembro de 2016,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – Pedágio 100% com Integralidade)** à servidora **ETIMA VIEIRA DOS SANTOS COSTA,** portadora do RG nº 890.819 SSP/RN, inscrita no CPF nº ***.***.904-25, titular do cargo *TÉCNICO DE ENFERMAGEM*, Matrícula Funcional nº 031/1, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Campo Redondo/RN, nos termos do *art. 21, incisos I, II, III, IV, com proventos calculados em conformidade com o § 2º, inciso I e § 3°, inciso I, da Lei Municipal nº 532, de 11 de novembro de 2021*, acrescidos, ainda, da seguinte vantagem:

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do *art. 135, inciso VI da Lei Municipal nº 010/98, de 14 de maio de 1998.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Redondo/RN, 03 de novembro de 2025.

FLÁVIA CLAUDJANE DA SILVA FLORÊNCIO
Diretora Presidente

De Acordo:

RONALDO ANTUNES DA SILVA LIMA
Assistente Administrativo

Publicado por:
Flavia Claudjane da Silva Florencio
Código Identificador:186C9AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO		PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000421-1	DANIELE	AGENTE	DE	04/11/2025	2° (segundo)	SECRETARIA

	MICARLA ALVES DA SILVA	COMBATE AS ENDEMIAS	à **01/02/2026**		MUNICIPAL DE SAÚDE
0000401-1	JOAO MARIA PENHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	**04/11/2025** à **01/02/2026**	3° (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000409-2	MARIA DALVA CAMPELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	**04/11/2025** à **01/02/2026**	3° (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 31 de outubro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:ED250739

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 402/2025-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 028/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **CÍCERO BATISTA VELOSO**, auxiliar de serviços gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para exercer a função de **Fiscal de Contratos do Pregão Eletrônico nº 028/2025, processo administrativo 819040/2025** referente à contratação de pessoa(s) jurídica para aquisição de postes (concreto, cônicos, tele cônicos, em metal e tubulares) e correlatos, incluindo transporte, escavação e implantação, fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 31 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:92877EC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 91/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 91/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 30.669,50, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 30.669,50 (trinta mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 130	02.009.12.122.0025.2081.3.3.90.39.1.500.1001	1.100,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	Sub-Total:	**1.100,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 284	02.010.27.812.0009.1025.3.3.90.31.1.500.0000	1.791,00
	Natureza de despesa - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 287	02.010.27.812.0009.1025.3.3.90.39.1.500.0000	478,50
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**2.269,50**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 417	02.014.20.606.0013.2075.3.3.90.39.1.705.0000	27.300,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
	Sub-Total:	**27.300,00**
	Total Parcial Suplementado:	**30.669,50**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 124	02.009.12.122.0025.2081.3.3.50.41.1.500.1001	954,00
	Natureza de despesa - Contribuições	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	Sub-Total:	**954,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 297	02.010.27.812.0009.2061.3.3.90.30.1.500.0000	1.200,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**1.200,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 415	02.014.20.606.0013.2075.3.3.90.30.1.500.0000	7.915,50
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 417	02.014.20.606.0013.2075.3.3.90.39.1.704.0000	14.600,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
Cód. red.: 422	02.014.20.606.0013.2076.3.1.90.16.1.500.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 425	02.014.20.606.0013.2076.3.1.90.94.1.500.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**28.515,50**
	Total Parcial Reduzido:	**30.669,50**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 21 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:8D14160D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 92/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 92/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 1.065,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 1.065,00 (um mil sessenta e cinco reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 268	02.009.12.365.0008.2104.3.3.90.30.1.552.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	Sub-Total:	**1.000,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 736	04.001.08.244.0005.2015.4.4.90.52.1.660.0000	65,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	**65,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.065,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 736	04.001.08.244.0005.2015.4.4.90.52.1.669.0000	1.065,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	Sub-Total:	**1.065,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.065,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 26 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:BAD456BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 94/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 94/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 17.678,64, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 17.678,64 (dezessete mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 516	03.001.10.301.0007.2033.3.1.90.11.1.600.0000	17.678,64
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	Sub-Total:	**17.678,64**
	Total Parcial Suplementado:	**17.678,64**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 655	04.001.08.241.0005.1006.3.3.50.41.1.660.0000	17.678,64
	Natureza de despesa - Contribuições	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	**17.678,64**
	Total Parcial Reduzido:	**17.678,64**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 28 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:1AD884B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 96/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 96/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 37.003,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 37.003,00 (trinta e sete mil três reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 135	02.009.12.361.0024.1023.4.4.90.52.1.500.1001 **Natureza de despesa -** Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3,00
Cód. red.: 188	02.009.12.361.0024.2051.3.3.90.39.1.550.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Transferência do Salário-Educação	5.000,00
Cód. red.: 191	02.009.12.361.0024.2052.3.3.90.30.1.573.0000 **Natureza de despesa -** Material de Consumo **Fonte de recurso -** Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	25.000,00
Cód. red.: 254	02.009.12.365.0008.2087.3.3.90.30.1.552.0000 **Natureza de despesa -** Material de Consumo **Fonte de recurso -** Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	7.000,00
	Sub-Total:	**37.003,00**
	Total Parcial Suplementado:	**37.003,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 169	02.009.12.361.0024.2049.3.1.90.92.1.540.0000 **Natureza de despesa -** Despesas de Exercícios Anteriores **Fonte de recurso** Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 171	02.009.12.361.0024.2049.3.3.90.14.1.500.1001 **Natureza de despesa -** Diárias - Civil **Fonte de recurso** Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 171	02.009.12.361.0024.2049.3.3.90.14.1.540.0000 **Natureza de despesa -** Diárias - Civil **Fonte de recurso** Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	500,00
Cód. red.: 175	02.009.12.361.0024.2049.3.3.90.92.1.540.0000 **Natureza de despesa -** Despesas de Exercícios Anteriores **Fonte de recurso** Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	500,00
Cód. red.: 184	02.009.12.361.0024.2050.3.1.90.94.1.500.1001 **Natureza de despesa -** Indenizações e Restituições Trabalhistas **Fonte de recurso** Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.500,00
Cód. red.: 184	02.009.12.361.0024.2050.3.1.90.94.1.540.0000 **Natureza de despesa -** Indenizações e Restituições Trabalhistas **Fonte de recurso** Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.500,00
Cód. red.: 190	02.009.12.361.0024.2051.4.4.90.52.1.550.0000 **Natureza de despesa -** Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso** Transferência do Salário-Educação	29.003,00
	Sub-Total:	**37.003,00**
	Total Parcial Reduzido:	**37.003,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 2 de setembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:F5DF4C8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2025-GP, 31 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de cancelamento e substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.

Considerando que o Município é parte interessada na adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) e deve observar os dispositivos legais e normativos pertinentes;
Considerando que a **Resolução CGNFS-e nº 3, de 30 de agosto de 2023** instituiu o modelo nacional de NFS-e, disciplinando os eventos de cancelamento, substituição e solicitação de análise fiscal, bem como estabelecendo que os municípios convenentes parametrizem nos seus sistemas os prazos e critérios para cancelamento;
Considerando que o manual técnico do Sistema Nacional da NFS-e prevê que cada autoridade tributária municipal (ATM) determine prazo máximo para cancelamento e insira essa parametrização no Portal Administrativo Municipal (PAM);
Considerando que esse Município já aderiu ao convênio da NFS-e nacional e deverá compatibilizar seus atos normativos com o padrão nacional da NFS-e, conforme previsto no convênio e nos manuais técnicos;
Considerando que é conveniente dispor de regra clara, objetiva e acessível para o contribuinte quanto ao prazo e condições de cancelamento e substituição da NFS-e de menor valor, como forma de conferir previsibilidade e segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte emitente de NFS-e poderá, cancelar a nota fiscal de serviço emitida por ele, desde que observado o disposto neste Decreto.
Art. 2º. O cancelamento voluntário da NFS-e será admitido **até o prazo máximo de dois (02) dias corridos,** contados da data de emissão da nota.
Parágrafo primeiro. Só será admitido o cancelamento automático via sistema eletrônico, dentro desse prazo, para NFS-e cujo valor total seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Parágrafo segundo. Notas fiscais de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) não poderão ser canceladas por via automática e qualquer pedido de cancelamento deverá ser formalizado por meio de processo administrativo.
Art. 3º. Para que o cancelamento voluntário seja deferido, deverão estar atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I. que não tenha havido início da prestação do serviço descrito naquela NFS-e;
II. que não tenha sido feito o recolhimento do ISS relativo àquela nota;
III. que não tenha ocorrido qualquer efeito tributário definitivo, como retenção, ou compensação, entre outros;
IV. que sejam observadas as regras técnicas e de validação definidas pela autoridade tributária municipal no sistema de NFS-e, inclusive parametrizações compatíveis com o padrão nacional.

Art. 4º. Caso o cancelamento automático não seja possível, em função do valor, ser superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou fora do prazo de 02 dias, o contribuinte poderá requerer o cancelamento mediante processo administrativo.
Parágrafo único. O órgão competente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se quanto ao pedido administrativo de cancelamento.
Art. 6º No pedido administrativo de cancelamento extemporâneo deverão constar:

I. declaração do contribuinte ou representante legal com motivação do pedido;
II. comprovação de que o serviço não foi prestado (quando cabível);
III. anuência ou declaração do tomador de serviço de que não houve a prestação;
IV. demais documentos exigidos pela autoridade fiscal municipal.

Art. 7º. O cancelamento, tanto automático quanto administrativo, somente tornará a NFS-e ineficaz se o pedido for deferido antes da consolidação dos efeitos tributários.
Parágrafo único. Caso já estejam consolidados efeitos tributários, pelo recolhimento do ISS ou lançamento definitivo, o pedido poderá

ser indeferido ou condicionado à compensação, ajuste ou restituição, na forma da legislação tributária municipal.
Art. 8º. O emitente poderá substituir a nota fiscal original, quando esta contiver erro ou omissão que comprometa sua validade ou conformidade com a legislação, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de emissão da nota original.
Parágrafo primeiro. A nota substituta deverá:

I. ser claramente identificada como "Nota Fiscal Substitutiva";
II. indicar os dados da nota original, número, série, data e chave de acesso;
III. manter os valores, tributos e alíquotas originalmente aplicados, salvo correção de erro técnico devidamente justificado;
IV. não modificar a natureza jurídica da operação ou criar efeitos tributários distintos da operação original.

Parágrafo segundo. A nota fiscal substituta não poderá implicar alteração nos valores ou nos tributos originalmente aplicados, salvo quando se tratar de retificação de incorreção técnica ou de dado declarado equivocadamente.
Art. 9º. A autoridade tributária municipal poderá regulamentar, por meio de portaria, os aspectos operacionais do cancelamento, desde que em conformidade com este Decreto, com a legislação municipal e com padrão nacional da NFS-e.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às NFS-e emitidas **a partir de** 01 de janeiro de 2026.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de outubro de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:72590D28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2025-GP, 31 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional pelos contribuintes do Município de Carnaúba dos Dantas/RN a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Considerando que a **Lei Complementar nº 214/2025** prevê que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios deverão autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional ou, caso possuam sistema próprio, compartilhar os documentos fiscais emitidos em formato padronizado com o ambiente nacional;
Considerando que a adoção desse padrão nacional visa unificar, padronizar e simplificar os processos de emissão, recolhimento, fiscalização e integração de dados no contexto da Reforma Tributária sobre o consumo;
Considerando que os municípios que não se adequarem ao padrão nacional poderão sofrer sanções previstas na LC 214/2025, como suspensão de transferências voluntárias da União e limitação na participação plena do novo imposto IBS;
Considerando que é necessário assegurar aos contribuintes prazo manejável de adaptação, bem como disciplinar desde já a obrigatoriedade de uso do padrão nacional a partir da data legal e que cabe ao Município regulamentar, os aspectos operacionais e os prazos internos necessários para viabilização da exigência.

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída, para todos os contribuintes prestadores de serviço domiciliados ou atuantes no Município a obrigação de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em **padrão nacional,** a partir de **1º de janeiro de 2026.**
Parágrafo segundo. Todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitidas no Município após 1º de janeiro de 2026 deverão obedecer ao leiaute padronizado e às regras técnicas vigentes no padrão nacional.
Art. 2º. O contribuinte deverá emitir as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) via o **emissor nacional** disponibilizado pelo ambiente nacional, ficando vedada a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado.
Art. 3º. O descumprimento da obrigação de emitir NFS-e no padrão nacional sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo de sanções previstas em normas federais aplicáveis.
Art. 4º. A autoridade tributária municipal deverá acompanhar o processo de integração técnica com o ambiente nacional da NFS-e e propor ajustes regulamentares ou portarias complementares.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para emissão de NFS-e a partir de **1º de janeiro de 2026.**

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de outubro de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C34BDA0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1005/2025 - GP, 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor do Município de Carnaúba dos Dantas/RN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido**, MATHEUS RODRIGO CONFESSOR TEIXEIRA,** brasileiro, portador do CPF 108.***.***-50, matrícula funcional 18***, do cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 3º - Instrua-se o processo financeiro relativo, conforme cálculos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 31 de outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:2B42F8E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.474 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.474 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Carlos Giann Medeiros Oliveira**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Assuntos Institucionais do Gabinete do Prefeito,** junto à **Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C8374009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.475 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.475 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Aldejan Silva da Costa**, do cargo de provimento em comissão de **Assessoria Jurídica do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa, junto** à **Procuradoria Jurídica Municipal.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6D4DDEC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.476 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.476 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANA TEREZA SILVA DE PAIVA,** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Acompanhamento Processual,** junto à **Procuradoria Jurídica Municipal.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E6F701A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.477 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.477 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Dinaide Arruda Câmara Júnior**, do cargo de provimento em comissão de **Procurador do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa**, junto **à Procuradoria Jurídica Municipal.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A304F87B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.478 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.478 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Josias Bezerra de Menezes**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Controladoria Jurídica,** junto **à Procuradoria Jurídica Municipal.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:116901A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.479 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.479 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Renata Dantas Costa Borges de Melo, do cargo de provimento em comissão de Procuradora do Meio Ambiente e Urbanismo, junto à Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E0327889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.480 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.480 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CLAUDIO JOSÉ GONÇALVES SOARES DA ROCHA**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Fiscalização de Contratos**, junto à Secretaria Municipal de Administração**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E92582F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.481 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.481 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Francisco Alexandre de Souza Neto, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Licitações, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7D961194

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.482 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.482 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Iury Vandré da Silva Teodósio**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe Administrativo**, junto **à Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EFAC8F02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.483 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.483 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JEFFERSON MARINHO NASCIMENTO DE LIMA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Compras e Contratos Governamentais, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5305E806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.484 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.484 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jocielma da Cruz de Oliveira Silva, do cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Arquivo, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:52475D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.485 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.485 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JONAS NASCIMENTO DE LIMA**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor do Departamento de Gestão de Pessoal,** junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D7A92A20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.486 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.486 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Maria de Fátima Viana de Oliveira**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Pesquisas de Mercados**, junto Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8FB74A4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.487 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.487 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria Heloiza da Silva Brito, do cargo de provimento em comissão de Chefe Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:23A04C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.488 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.488 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Ronald Sobral de Lima**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Instrumentalização Processual**, junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2A360020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.489 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.489 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Rosilda Firmino de Oliveira Rocha**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Folha de Pagamento**, junto a Secretaria Municipal do Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:576CDD5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.490 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.490 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROSIMEYRE SILVA DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Seção de Digitação,** junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:62708F64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.491 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.491 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Ana Beatriz Correia da Fonseca**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador Administrativo de Recursos Humanos**, junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:201D07AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.492 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.492 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Maria do Socorro Oliveira da Luz**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador Administrativo de Licitações e Contratos**, junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:82E916D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.493 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.493 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **TIAGO DE MACEDO LEITE TRINDADE**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de**

Admissão e Processos de Pessoal, junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F00F122F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.494 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.494 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DENIS DO NASCIMENTO GOMES**, do cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral de Tributação,** junto **à Secretaria Municipal de Tributação.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:07612B1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.495 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.495 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Jaime Bezerra de Medeiros Junior**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística**, junto **à Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:905B9CE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.496 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.496 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Ana Karla Nascimento de Souza**, do cargo de provimento em comissão de **Secretária Adjunta**, junto **à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:922D83C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.497 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.497 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Valci Costa da Silva, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Articulação Política, junto à Secretaria Municipal de Articulação Política.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:97102B3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.498 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.498 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ALAN BEZERRA DA CRUZ BARBOSA,** do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Finanças e Administração,** junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BDE35947

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.499 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.499 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **KALINE MAYARA CAMARA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Artistico,** junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B8F7310D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.500 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.500 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Erika Joyce Melo do Nascimento,** do cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Cultural**, junto à Secretaria Municipal Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E631B18B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.501 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.501 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ivanesa Monica Torres de Vasconcelos, do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Limpeza do CEU das Artes, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7BE1588C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.502 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.502 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Jácio Luiz da Silva Cruz**, do cargo de provimento em comissão **de Diretor Geral de Cultura,** junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BA696549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.503 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.503 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Jéssica Patrícia das Chagas Siqueira**, do cargo de provimento em comissão de **Subsecretário Municipal de Cultura e Eventos**, junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D0871E72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.504 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.504 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ ADERSON RODRIGUES DUARTE,** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Artístico,** junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9E1F778E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.505 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.505 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **REGINALDO DA SILVA NASCIMENTO,** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Artístico,** junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E9C496B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.506 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.506 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROSANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA,** do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Cultura**, junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:64E9354D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.507 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.507 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Arlison Silva de Araújo**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Sessão de Marcação de Consulta**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:461E9753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.508 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.508 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Cíntia Faria Maia,** do cargo de provimento em comissão de **Diretor (a) Geral de Saúde**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0037EDB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.510 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.510 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Cláudia Santos Rosas**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Digitação**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:286723BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.511 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.511 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ELIZABETE DANTAS MARTINS BARBOSA**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Seção de Controle da Folha de Pagamento**, junto **à Secretária Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CCFF11A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.512 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.512 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Wydlene Pereira de Lima**, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Programas de Saúde**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9EF77AC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.513 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.513 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Evanísia Maria de Lima Rodrigues**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento dos Programas de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2560F104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.514 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.514 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Ezequiel Pereira da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor Administrativo**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E16119E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.515 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.515 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Kaline Kercia Barbosa de Queiroz Barros,** do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Planejamento Estratégico**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:209FA792

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.516 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.516 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIA EDUARDA EVANGELISTA LIMA**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Vigilancia Epidemiológica,** junto a (ao) Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F4E26413

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3517 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3517 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIA VANIELE DE ARAÚJO**, do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Farmácia**,** junto a (ao) Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:21649AC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3518 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3518 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **RAYANE DE MELO SEABRA**, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:703D7A95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.519 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.519 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Renilson de Moura Rolim**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Transporte**, junto **à Secretária Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EA518932

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.520 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.520 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jeorge Ferreira da Silva, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Urbanismo e Licenciamento, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FF541BF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.521 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.521 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Juciara dos Santos Oliveira**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Secretaria Executiva**, junto **à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:25B37186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.522 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.522 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Luciana Costa de Mendonça, do cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Limpeza, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F2E4BFAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.523 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.523 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Richard Melo O. de Lima**, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Gestão Estratégica,** junto **à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:46BB3787

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.524 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.524 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Carlos Jener Resende de Holanda**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Turismo**, junto à **Secretaria Municipal de Turismo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:29BB1E95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.525 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.525 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Francisco José Ferreira da Silva, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7AF378B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.526 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.526 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Simone Cristina Nascimento da Silva, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Especial de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:45A70EEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.527 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.527 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Vanderlania Fernandes do Nascimento da Silva, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1F0D9665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.528 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.528 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANTONIO BATISTA DE LIMA,** do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Mercados Públicos,** junto à **Secretaria Municipal da Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:85BDB344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.529 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.529 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO KEGINALDO PEREIRA, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Feira Pública, junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9D79D938

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.530 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.530 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ FLAVIO SILVA DE ARAÚJO, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Feira Pública, junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A71A8956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3.531 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº3.531 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lucas Germano da Silva, do cargo de provimento em comissão de Chefia de Manutenção de Prédios Escolares junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:29376F51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.532 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.532 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar João Manoel da Silva Pessoa, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Promoção de Políticas Públicas, junto à Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2F13A4A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.533 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.533 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Eduardo Germano Vieira**, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão de Normas e Licenciamento**,** junto a(ao) Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E24CE8D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.534 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.534 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II , Lei Municipal 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Guilherme de Morais Lima, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Unidade de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:02DD67B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 3.535 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 3.535 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JULIO HENRIQUE NUNES PROTASIO DA SILVA**, da Comissão de Seleção, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D4EFB0F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.536 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.536 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Márcio Ubirani Lemos Almeida**, do cargo de provimento em comissão de Encarregado da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:445960D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.537 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.537 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DENIS DO NASCIMENTO GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado da Secretaria Executiva, junto à Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9752A487

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº3.448 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº3.448 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Incorporar ao tempo de serviços da servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO ALVES**, categoria funcional Professora, integrante do quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade, a quantidade 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, arredondados conforme orientação do Estatuto do Servidor, correspondente ao período de 02/01/1991 a 31/12/1991 e de 02/01/1993 a 31/12/1995.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:30D836C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca a empresa **ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, para apresentar até o dia 06/11/2025 das 08h as 14h, no Fundo Municipal de Assistência Social, situado à Rua Doutor Manoel Varela, 455, Centro, Ceará-Mirim/RN - CEP: 59.570-000, as amostras de todos os produtos do LOTE ÚNICO, do processo supracitado, em conformidade com o item 8.6.3, do edital.

Ceara-Mirim/RN, em 31 de Outubro de 2025.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:D490F550

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 515/2025

DECRETO Nº 515, DE 15 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, recurso Excesso de Arrecadação no valor de R$ 583.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, recurso Excesso de Arrecadação no valor de R$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 15 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**583.000,00**
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**583.000,00**
	2013 Manutenção do Ensino fundamental - Fundeb 70%				**583.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	583.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:51E846A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 516/2025

DECRETO Nº 516, DE 15 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, recurso Superavit Financeiro no valor de R$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, recurso Superavit Financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 15 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**100.000,00**

02 .012 Secretaria Municipal de Lazer e Desporto					**100.000,00**
	1467 Construção, Ampliação e Manutenção do Centro Desportivo Municipal Edilson de Oliveira				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27060000	0001	100.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:5025B9D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 518/2025

DECRETO Nº 518, DE 22 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, recurso Excesso de Arrecadação no valor de R$ 120.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, recurso Excesso de Arrecadação no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 22 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**120.000,00**
02 .010 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura					**120.000,00**
	2025 Promoção de Eventos Culturais				**120.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	120.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:7615428B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 519/2025

DECRETO Nº 519, DE 22 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 15.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 22 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**15.000,00**
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**15.000,00**
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	15.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:27996833

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 522/2025

DECRETO Nº 522, DE 30 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, recurso Excesso de Arrecadação no valor de R$ 250.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, recurso Excesso de Arrecadação no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 30 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**250.000,00**
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**220.000,00**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**220.000,00**
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001002	0001	220.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**30.000,00**
	2255 Manutenção das Atividades				**30.000,00**

	Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	30.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:EFBB66AC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025/CIM POTIGUAR

ÓRGÃO ADERENTE: Prefeitura Municipal de Cerro Corá/ RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2684/2025
MODALIDADE DA LICITAÇÃO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico 02/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.223/0001-01
NÚMERO DA ATA: nº 01/2025
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, do tipo mobiliário escolar, composto por conjuntos aluno adulto, formado por uma cadeira e uma mesa, e conjuntos para refeitório com tampo injetado, acompanhado de oito cadeiras para adultos, objetivando atender as necessidades das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Cerro Corá.
FORNECEDOR: Apform Indústria e Comércio de Móveis LTDA, CNPJ: 06.198.597/0001-07.
VALOR TOTAL: R$ 108.992,00 (Cento e oito mil, novecentos e noventa e dois reais).
DATA DA ADESÃO: 24 de outubro de 2025.

Esta publicação substitui a efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte na edição n° 3653 do dia 24 de outubro de 2025, Código Identificador: A1A5EB91.

Cerro Cora/RN, 31 de outubro de 2025

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:7D41F691

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025 – ADESÃO 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2684/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** Apform Indústria e Comércio de Móveis LTDA, CNPJ: 06.198.597/0001-07. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, do tipo mobiliário escolar, composto por conjuntos aluno adulto, formado por uma cadeira e uma mesa, e conjuntos para refeitório com tampo injetado, acompanhado de oito cadeiras para adultos, objetivando atender as necessidades das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Cerro Corá. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 86 da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** Adesão 002/2025 (Processo/PMCC/RN nº 2684/2025). **DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA**: o prazo de vigência da contratação vai até 31 de dezembro de 2025. **VALOR DO CONTRATO**: 108.992,00 (cento e oito mil, novecentos e noventa e dois reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Damião Batista do Nascimento – pela Contratada.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:1B83CD8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025 – CREDENCIAMENTO 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2721/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** JOAO B. SILVA, inscrito no CPF sob o nº 068.XXX.XXX-60. **OBJETO:** locação de veículos apropriados para o transporte de água (caminhão pipa), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que se refere ao abastecimento de comunidades, propriedades rurais, órgãos públicos e demais situações emergenciais que necessitem de fornecimento de água potável e/ou destinada a fins diversos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** credenciamento 006/2025 (Processo/PMCC/RN nº 2721/2025). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA**: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 38.034,00 (trinta e oito mil e trinta e quatro reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e João B. Silva – pelo Contratado.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:64299C62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025 – CREDENCIAMENTO 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2721/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** FRANCISCO J. M. FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 095.XXX.XXX-12. **OBJETO:** locação de veículos apropriados para o transporte de água (caminhão pipa), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que se refere ao abastecimento de comunidades, propriedades rurais, órgãos públicos e demais situações emergenciais que necessitem de fornecimento de água potável e/ou destinada a fins diversos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** credenciamento 006/2025 (Processo/PMCC/RN nº 2721/2025). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA**: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 38.034,00 (trinta e oito mil e trinta e quatro reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Francisco J. M. Fernandes – pelo Contratado.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:187D5452

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025 – CREDENCIAMENTO 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2721/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** FRANCISCO J. DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 807.XXX.XXX-04. **OBJETO:** locação de veículos apropriados para o transporte de água (caminhão pipa), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que se refere ao abastecimento de comunidades, propriedades rurais, órgãos públicos e demais situações emergenciais que necessitem de fornecimento de água potável e/ou destinada a fins diversos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** credenciamento 006/2025 (Processo/PMCC/RN nº 2721/2025). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA**: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 38.034,00 (trinta e oito mil e trinta e

quatro reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Francisco J. de Melo – pelo Contratado.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:0B32C73C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2025 – CREDENCIAMENTO 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2721/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** JOSE S. OLIMPIO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.865.867/0001-XX. **OBJETO:** locação de veículos apropriados para o transporte de água (caminhão pipa), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que se refere ao abastecimento de comunidades, propriedades rurais, órgãos públicos e demais situações emergenciais que necessitem de fornecimento de água potável e/ou destinada a fins diversos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** credenciamento 006/2025 (Processo/PMCC/RN nº 2721/2025). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA**: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 38.034,00 (trinta e oito mil e trinta e quatro reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Jose S. Olímpio – pelo Contratado.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:0BC1787B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2025 – CREDENCIAMENTO 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2721/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** FRANCISCO DE A. DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 465.XXX.XXX-15. **OBJETO:** locação de veículos apropriados para o transporte de água (caminhão pipa), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que se refere ao abastecimento de comunidades, propriedades rurais, órgãos públicos e demais situações emergenciais que necessitem de fornecimento de água potável e/ou destinada a fins diversos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** credenciamento 006/2025 (Processo/PMCC/RN nº 2721/2025). **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA**: o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 38.034,00 (trinta e oito mil e trinta e quatro reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Francisco de A. de Melo – pelo Contratado.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:0324A7C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização, interna e externa de veículos automotores de pequeno porte e motocicletas que compõem a frota oficial da prefeitura municipal de Cerro Corá/RN.

Contratante(s): Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração, e demais Secretarias.

Contratado(s): 26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 26.812.284/0001-04. PRISCILA ALVES DA COSTA 06161970473 ME - CNPJ: 27.348.883/0001-81.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 26.812.284/0001-04, saiu vencedor no único lote; com o valor total de R$ 29.475,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Vigência da Ata de Registro de Preços: 31 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2026.

Cerro Corá/RN, 31 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:D1E1C3D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 845/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maciel dos Santos Freire,** matricula nº. 0019267 – Prefeito, CPF: 067.968.434-44 – a concessão de **03 (três)**, diárias, com pernoite, para se deslocar a Brasília- DF dos dias **04 de outubro a 07 de outubro de 2025** – OBJETIVO**:** Reunião com a bancada federal de deputados e senadores do Rio Grande do Norte visando o fomento de recursos para investimentos no Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana- CONISA, a fim de regularizar as atividades do consórcio na região e o abastecimento de água para a população da zona rural.
Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, correspondente a **03 (três)**, diárias com pernoite, **e de acordo com o Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO
Secretário Mun. de Administração e Gabinete

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:75A1194E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

ADJUDICO, o(s) vencedor(es) do Pregão Eletrônico nº 045/2025, realizado em 31/10/2025, a saber:

Objeto:Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização, interna e externa de veículos automotores de pequeno

porte e motocicletas que compõem a frota oficial da prefeitura municipal de Cerro Corá/RN.

26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 26.812.284/0001-04, saiu vencedor no único lote; com o valor total de R$ 29.475,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Cerro Corá/RN, 31 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:ECF9C52F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

Objeto:Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização, interna e externa de veículos automotores de pequeno porte e motocicletas que compõem a frota oficial da prefeitura municipal de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE 045/2025 SRP**,**com início em21 de outubro de 2025, com sessão realizada em31 de outubro de 2025 (sexta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa a seguir:

26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 26.812.284/0001-04, saiu vencedor no único lote; com o valor total de R$ 29.475,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Cerro Corá/RN, 31 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:9FB7C7DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Adjudicação em 31 de outubro de 2025, do objeto da licitação supramencionada, em favor da empresa TENNER SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ 53.596.230/0001-21 na qualidade de vencedor do certame supracitado, com descontos de 50,05% no item 01, 50,06% no item 02, 50,06% no item 03, 50,01% no item 04, 22,01% no item 05, 78,51% no item 06, 61,61% no item 07, 63,99% no item 08, 63,99% no item 09, 72,98% no item 10, 73,01% no item 11 e 73,01% no item 12, cujo Objeto consiste no Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de Construção, destinado a atender a demanda de manutenção corretiva e preventiva dos diversos órgãos do Município de Coronel Ezequiel/RN.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:096A252A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOÇAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Homologação em 31/10/2025, do resultado do Credenciamento Nº. 005/2025, em favor de ONLY UP SERVICOS FINANCEIROS LTD - CNPJ Nº. 29.477.089/0001-63 e, E2 BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ Nº. 37.205.447/0001-07, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo Município, conforme as disposições contidas no Edital e anexos.

Coronel Ezequiel/RN, 31 de outubro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:86B63BCC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público à Homologação em 31 de outubro de 2025, do objeto da licitação supramencionada, em favor da empresa TENNER SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ 53.596.230/0001-21 na qualidade de vencedor do certame supracitado, com descontos de 50,05% no item 01, 50,06% no item 02, 50,06% no item 03, 50,01% no item 04, 22,01% no item 05, 78,51% no item 06, 61,61% no item 07, 63,99% no item 08, 63,99% no item 09, 72,98% no item 10, 73,01% no item 11 e 73,01% no item 12, cujo Objeto consiste no Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de Construção, destinado a atender a demanda de manutenção corretiva e preventiva dos diversos órgãos do Município de Coronel Ezequiel/RN.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C9627265

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº 030/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º inciso I, alínea b do art. 65 da Lei nº 8.666/93
TERMO ADITIVO Nº: Quarto
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CONTRATADO: KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA
ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens 01 a 17 do Contrato nº 030/2022, relativo aos serviços de transporte escolar de alunos da zona rural, com fundamento no § 1º inciso I, alínea b do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. O valor global do contrato sofre um acréscimo de R$ 141.170,00.
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:E223E19B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO Nº 015/2025 À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA a **ADESÃO Nº 015/2025 À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025**, do Pregão Eletrônico Nº. 004/2025 gerenciado pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS DE A À Z (ABC FARMA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e ADJUDICA o objeto licitado a empresa C M XAVIER LUCAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ 51.937.377/0001-02, no valor total estimado de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), vencedora da citado pregão, em consequência, fica convocada para assinatura do instrumento de contrato sob as penalidades da lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel /RN, 31 de outubro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:71C7EDFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2025-DIARIAS

PORTARIA Nº 215/2025 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo 08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a concessão de 03 (três) diárias, no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a Senhor(a) ANA JACIANE DA SILVA, portadora do CPF Nº 082.***.***-26, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Ezequiel/RN. Essas diárias se fazem necessárias para arcar com despesas de alimentação e deslocamento na cidade de **Brasília/DF**, onde participará do 25º Encontro Nacional do COEGEMAS – Consolidando o SUAS PELO Brasil, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025 em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 31 de outubro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:460AEF46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV
TERMO ADITIVO Nº. 004/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV**, CNPJ-MF nº 14.839.024/0001-43, com sede administrativa localizada à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN, neste ato representado pela **Sra. Angra de Almeida Gama Saturno,** portadora do RG nº XX2.XXX.X73 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.XX4-95 , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN.**, CNPJ/CPF nº 08.334.385/0001-35, com sede na avenida Salgado Filho, nº 1555, Tirol, Natal – RN, doravante denominado CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência da Inexigibilidade nº 002/2021, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 02 de novembro de 2025 até 02 de novembro de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel João Pessoa – RN, em 31 de outubro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
CNPJ: 14.839.024/0001-43
Contratante

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE- CAERN.
CNPJ: 08.334.385/0001-35
Contratado(a)

SINÁRIA ALVES DUARTE
Fiscal de Contratos
Portaria/GP nº 001/2021

Testemunhas:

1._____
CPF:
2._____
CPF:

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:7B65A334

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 190 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE Coronel João Pessoa/RN e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R$ 750.000,00.

A PREFEITA MUNICÍPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, Maria de Fatima Alves da Costa, no uso de suas atribuições e

considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Orçamentária nº 164/2024, de 17 de outubro de 2024, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN crédito especial, no valor de R$ R$ 750.000,00, para fazer face as despesas com ações e serviços públicos e em especial no incremento ao custeio de serviços da atenção primária a saúde.
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão de Recursos de Emenda Parlamentar Proposta 36000703374202500 – INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, através de Repasse do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde/SUS – Emenda de Bancada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de outubro de 2025

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA
Suplementação

Unidade Gestora	03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentária	2009 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 – Saúde
Sub - função	301 – Atenção Básica
Ação	1.64 – Incremento ao Piso da Atenção Primaria/Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R$ 625.000,00
Elemento de Despesa	33903000 – Material de Consumo
Valor	R$ 125.000,00
Programa	75 - Programa de Atendimento aos Programas Nacionais de Saúde
Fonte de Recursos	17063120 - Transferência Especial da União - Emendas de Bancada
Total	R$ 750.000,00

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:3B49B50F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA N° 046/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA N° 046/2025 – PROCESSO ADMIN. MC/RN N° 075/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INEAS - INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 49.642.816/0001-08; OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR OBJETO ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO; COMO TAMBÉM, GESTÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; VALOR DE REPASSE: R$ 788.861,48 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; PROJ. ATIVIDADE: 2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE DE ENSINO INFANTIL; 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE DE ENSINO PRÉ-ESCOLA; 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL; 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE DE ENSINO EJA; 2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE NA MODALIDADE AEE; 2051 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL; 2055 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.33 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO; 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS; 15690000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNDE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI, DA LEI Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JAMES DEAN HENRIQUE DA SILVA – PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CRUZETA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:B6BC9743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar N° 02-A de 10 de julho de 1995,
CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio - LP, por assiduidade, a servidora **MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS**, Auxiliar De Serviços Diversos, Mat. 151-1.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido de 31/10/2025 a 31/01/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos a 30 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 31 de outubro de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:DBF69BFC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA Nº 14, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária ao servidor ANTÔNIO ZEFERINO e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação n° 009/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal n." 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** sob as regras de transição da reforma da previdência pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, **ANTÔNIO ZEFERINO**, admitido(a) no Serviço Público em 01 de março de 2000, por meio de Portaria nº 057/2000-GP, exercendo as atribuições do cargo de **Tratorista REF. 09 - A,** inscrito(a) na matrícula n° 344-1**,** com carga horária de 240 horas/mês, lotado(a) na secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
CONSIDERANDO que o/a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo 14º, I, II, III, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 combinado com a redação do art. 40, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº103/19;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **ANTÔNIO ZEFERINO,** brasileiro/a, Servidor(a) Público(a) Municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ocupando o cargo de **Tratorista REF. 09 - A,** inscrito(a) na matrícula n° 344-1, portador(a) da carteira de Identidade nº. xxx.267-2ª via, inscrita no CPF nº xxx.xxx.784-20, residente a Rua Cipriano Lopes Galvão, nº 210, Centro, Cruzeta/RN, CEP:59.375-000, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, cadastrada sob o número 101.101.300-04, visto preenchidos os requisitos no artigo 14º, I, II, III, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 combinado com a redação do art. 40, III, da CRFB, com redação dada pela EC nº103/19, aposentando-se com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, que corresponderão, a título de provento básico, **ao total de 60% (sessenta e quatro por cento) da média aritmética de 100% dos salários de contribuição com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos, limitado a 100%**, 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, ou 9.292 (nove mil, duzentos e noventa e dois) dias de serviço público exclusivo no município de Cruzeta, nos moldes do artigo 4º, §§ 2º e 7º , da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 c/c o inciso I, alíneas "b" e "c" do artigo 7º da LCM nº 32/2013, compondo a base de cálculo os valores referente aos salários base, devidamente atualizados e os 05 (cinco) quinquênios adquiridos pelo/a servidor(a) durante sua trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992, devendo ser complementado nos moldes do §2º do artigo 201 da CRFB.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as contrárias, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria Nº 009/2025

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:C234B3C5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA Nº 15, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora RAIMUNDA BATISTA DE ARAÚJO OLIVEIRA e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação n° 009/2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal n." 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** sob as regras de transição da reforma da previdência pela Servidora Pública Municipal, **RAIMUNDA BATISTA DE ARAÚJO OLIVEIRA** , admitida no Serviço Público em 01 de abril de 1996, por meio de Portaria nº 005/1996-GP, exercendo as atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos - Ref. 10 - A,** inscrito(a) na matrícula n° 214-1**,** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo Art. 16º, §3º c/c inciso I do §8º, atualizados nos moldes do seu §9º, I, da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 c/c7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **RAIMUNDA BATISTA DE ARAÚJO OLIVEIRA ,** brasileira, Servidora Pública Municipal, admitida no Serviço Público em 01 de abril de 1996, por meio de Portaria nº 005/1996-GP, exercendo as atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos - Ref. 10 - A,** inscrito(a) na matrícula n° 214-1**,** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, portadora da carteira de Identidade nº. Xxx.558, inscrita no CPF nº xxx.xxx.244-68, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrada sob o número 101.101.301-03, visto preenchidos os requisitos no artigos 16º, §3º c/c inciso I do §8º, atualizados nos moldes do seu §9º, I, da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 c/c 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; aposentando-se com **Integralidade e Paridade**, por ter ingressado no Serviço Público antes de 2003, compondo a sua RMI o seu salário base, acrescido de 05 (cinco) quinquênios adquiridos pelo servidor durante sua trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as contrárias , tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do Cruzeta –PREV
Portaria Nº 009/2025

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:516929EC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Especial por Idade e Tempo de contribuição de Professor à servidora ANA LUCIA LOPES DE MEDEIROS e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação n° 009/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA PROFESSORA** sob as regras de transição da reforma da previdência pela Servidora Pública Municipal, **ANA LUCIA LOPES DE MEDEIROS**, admitida no Serviço Público em 01 de março de 2000, através da Portaria nº 024/2000 - GP, exercendo as atribuições do cargo de **PROFESSORA P2-I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula n° 330-1, carga horária de 180 horas/mês, nascida em 22 de janeiro de 1972, contando com 53 anos de idade na data do requerimento.
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas nos artigos Art.16, §§ 5º e 8º, I, §9º, I da Lei Complementar n° 065/2022 c/c Art. 7º EC nº41/2003;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **ANA LUCIA LOPES DE MEDEIROS,** brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupando o cargo de **PROFESSORA P2-I**, portadora do RG nº 1.xxx.951 -2ªVIA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.124-49, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA PROFESSORA**, processo administrativo cadastrado no CRUZETA-PREV sob o número 101.101.302-03, visto preenchidos os requisitos nos artigos Art.16, §§ 5º e 8º, I, §9º, I da Lei Complementar n° 065/2022 c/c Art.7º EC nº41/2003; aposentando-se com **INTEGRALIDADE E PARIDADE**, por ter ingressado no Serviço Público antes de 2003, nos moldes dos dispositivos acima citados, compondo a sua RMI o salário base adicionados de 05 (cinco) quinquênios adquiridos pela servidora durante sua trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando- se as contrárias, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria Nº 009/2025

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:C67F63AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Luiz Roberto da Silva
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 21 e 23 de outubro de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de outubro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:7AC5F73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 19 e 21 de outubro de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de outubro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F804D891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Alcion Medeiros Alves dos Santos
Cargo /Função: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Quantidade: ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 23 de outubro de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal/RN para tratar assuntos referente à Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra- se

Cruzeta/RN, 30 de outubro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0B4FA58C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual locação de caminhão tipo munck.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2025 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

DETENTORA: POTIGUAR GUINCHOS LTDA. - CNPJ: 02.469.857/0001-80, saiu vencedor no item:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais) e a quantidade de 250 diárias.

VIGÊNCIA: 03/11/2025 A 02/11/2026

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F75ED501

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TRIGÉSIMO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
Assunto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR.**

A Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Currais Novos/RN, Equipe I, formalmente designada pela Portaria nº 1.943, de 16 de outubro de 2025, dá publicidade ao resultado do trigésimo julgamento da habilitação do Credenciamento nº 04/2024, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**.

I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados o julgamento do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR,** onde foi recebido o envelope contendo as documentações de habilitação, conforme Cláusula 08 do Edital. Após análise detalhada da documentação de habilitação, a empresa participante encontra-se de acordo com o Edital, **CREDENCIADA** conforme a ordem classificatória definida no Termo de Referência nos quadros de serviços abaixo:

PINTOR

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
12º	63.298.073 JOSÉ RICARDO DA SILVA	63.298.073/0001-21

A ordem classificatória fundamenta-se na cláusula 5.1 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital deste Credenciamento, em consonância ao inciso 1º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março de 2024

Currais Novos/RN, 31 de outubro de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES –
Agente de Contratação

ALANA DANTAS ANDRÉ –
Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO –
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS –
Membro

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:1D0A99E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 133/2025/PMCN/SEMAAB, de 22 de outubro de 2025, protocolizado sob o nº 26.192/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. Anderson Diego de Meneses, matrícula nº 41530, da Função Gratificada FG-1, de Subcoordenador de Planejamento (SEMFIN), vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0EF57926

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.020, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 133/2025/PMCN/SEMAAB, de 22/10/2025, protocolizado sob o nº 26.192/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). Anderson Diego de Meneses, matrícula nº 41530, para exercer a função gratificada de Sub-coordenador de Assuntos Agropecuários, símbolo FG-1, com atribuições na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de outubro de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3EF357FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 237/2025 – SEMTHAS, de 30 de setembro de 2025, protocolizado sob nº 24.251/2025;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.999/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2025-2027, os seguintes membros e suas respectivas representações:

I – Do Governo Municipal

a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Titular: Judivanda Kenia Fernandes de Azevedo
Suplente: Érika Cristina Olinto da Silva

b) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Wilton Pinheiro de Araújo Junior
Suplente: Rayelle Ferreira da Silva

c) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mariana de Araújo Galvão
Suplente: Vitória Régis Cardoso

d) Secretaria Municipal de Administração
Titular: Ingred Adely de Araújo Sousa
Suplente: Francisco Fernandes Dias de Medeiros

e) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Titular: Patrício Luciano da Silva Dantas
Suplente: Alvanir Cardoso Miguel

II – da Sociedade Civil

a) Da Entidades de Assistência do Município

Casa Irmã Ananília
Titular: José Marcílio de Araújo
Suplente: Augleine de Lima Nóbrega dos Santos

ABSBL – Associação Brasileira da Síndrome de Berardinele e outras Lipodistrofia

Titular: Virgínia Kelly da Sousa Cândido Dantas
Suplente: Veruska Karla Cândido Dantas

b) Profissionais que atuam na Assistência Social

Titular: Sijane Maria Gomes Freire de Oliveira
Suplente: Noêmia Assunção de Souza

Titular: Edilma Ubaldo da Silva Matias
Suplente: Ana Cristina Cassimiro Silva

c) Representantes dos Usuários dos Serviços de Assistência Social

Titular: Felipe Katson Silva Nunes
Suplente: Maria Luzinete da Silva
Art. 2º. Designar para compor a Diretoria deste Conselho, os seguintes membros, com mandato até 18 de setembro de 2027.

Presidente: Wilton Pinheiro de Araújo Júnior
Vice Presidente: Judivanda Kenia Fernandes de Azevedo
Secretária: Érika Cristina Olinto da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 31 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:A882818A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1899, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

<table>
<tr><td colspan="4">PROTOCOLO Nº 24.668/2025</td></tr>
<tr><td colspan="2">SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata</td><td colspan="2">MATRÍCULA: 2607</td></tr>
<tr><td colspan="2">CARGO: Motorista</td><td colspan="2">LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social</td></tr>
<tr><td colspan="4">ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social</td></tr>
<tr><td colspan="4">DESTINO: Santa Cruz/RN</td></tr>
<tr><td>PREVISÃO DE SAÍDA: 06/10/2025</td><td>HORA: 08h</td><td>PREVISÃO DE RETORNO: 06/10/2025</td><td>HORA: 14h40min</td></tr>
<tr><td>Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária</td><td colspan="2">VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais)</td><td>VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)</td></tr>
<tr><td colspan="4">DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:
Viagem a Santa Cruz/RN conduzindo o Senhor José Arthur Bento, para realizar Pericia na Previdência Social.</td></tr>
</table>

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AFA96755

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1905, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 24.782/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Jardim do Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 07/10/2025	HORA: 07h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 07/10/2025	HORA: 14h20min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Jardim do Seridó/RN conduzindo a senhora Alice Vitória, para realizar Pericia na Previdência Social.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 07 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:366307A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1912, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 24.943/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 08/10/2025	HORA: 04h	PREVISÃO DE RETORNO: 08/10/2025	HORA: 14h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)		VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN conduzindo a senhora Francisca Leonice para realizar perícia na Previdência Social.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E0C6BE86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1925, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 25.287/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata	MATRÍCULA: 2607		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 13/10/2025	HORA: 09h	PREVISÃO DE RETORNO: 13/10/2025	HORA: 19h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT: R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Santa Cruz/RN conduzindo a equipe da Secretaria de Cultura para realizar uma apresentação teatral na UFRN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1785906B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 391/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 6.864/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 26.657.332 SILVANCLEY DOS SANTOS CARNEIRO, CNPJ n° 26.657.332/0001-37, para apresentação musical da Banda Ritornellos, no dia 15 de novembro de 2025, durante o 1° Encontro de Carros Antigos de Currais Novos/RN, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 25132/2025.

Currais Novos, 09 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B1A6391A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 392/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 7.167/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do Sr. SANDRIMAR DA SILVA, CPF/MF n° 058.387.414-22, para apresentação da Banda Tá Danado de Bom, no dia 14 de novembro de 2025, durante a "Festa de Nossa Senhora das Graças", padroeira da comunidade Cachoeira, localizada na Zona Rural de Currais Novos/RN, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 26218/2025.

Currais Novos, 22 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0082C2BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 4874/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) SUERDA DE ALMEIDA LIMA, CPF 065.994.474-06, para prestação de serviços de Cuidadora 40h na rede municipal de ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18090/2025.

Currais Novos, 01 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:CBD1B7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 376/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 6.739/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação da senhora PATRICIA GABRIELA LOPES TEOFILO, CPF/MF: 108.122.824-50, para prestação de serviço como Professora Pedagoga na Rede Municipal de Ensino, no período de 23 outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 24.735/2025.

Currais Novos, 10 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A9B18F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 887/2023

A Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025, o contrato com o senhor JOSE MATHEUS DE MEDEIROS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 100.948.474-52, de prestação serviços como Professor de geografia, desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, celebrado em 11 de agosto de 2023, aditivado em 15 de agosto de 2024, com fundamento no item I da Cláusula Oitava do contrato.

Currais Novos, 13 de fevereiro de 2025.

MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E26028B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 564/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ALBERTO JOSE DA SILVA, CNPJ 35.962.636/0001-07.

OBJETO: prestação de serviço de manutenção e limpeza de aparelho de ar condicionado pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
VALOR: R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, na quantidade de 1 serviço
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 a 28 de novembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 02 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8EDFB19A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2025 - PROCESSO PMCN/RN Nº 6.913/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da senhora RHOMENIA GARCIA DE ARAUJO, CPF/MF 056.995.134-85, para prestação de serviço de Entrevistadora para ações do PROCAD/SUAS, no período de 13 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 25.289/2025.

Currais Novos, 13 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A3CEC2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 393/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 6.763/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA LTDA, CNPJ n° 48.351.834/0001-78, para apresentação musical da artista Joanna, no dia 20 de dezembro de 2025, durante o "Pavilhão Natalino 2025", que integra a programação do Natal Luzes do Sertão 2025 em Currais Novos/RN, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 24738/2025.

Currais Novos, 06 de outubro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:06596959

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 253/2025

Portaria nº 253/2025, Doutor Severiano, 31 de outubro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANTONIA ALLANA CLARICE FERREIRA CASTRO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 524, lotada na Secretaria Municipal de Administração, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2024, no período compreendido de 01 a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C82EAE41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2025

Portaria nº 254/2025, Doutor Severiano, 31 de outubro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANA BEATRIZ BENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de Visitadora do Criança Feliz, inscrita no CPF nº 701.483.314-67, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025, no período compreendido de 01 a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:23B8B28E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2025

Portaria nº 255/2025, Doutor Severiano, 31 de outubro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MIKHAEL RANGEL DE SOUZA MELO**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 575, lotado na Secretaria Municipal de Obas e Agricultura, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias,

referente ao período aquisitivo de 2024, no período compreendido de 01 a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3D52D675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2025

Portaria nº 256/2025, Doutor Severiano, 31 de outubro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **WANDEMBERG JÁCOME DE FRANÇA**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 224, lotado na Unidade Hospitalar José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2021, no período compreendido de 01 a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:770A965C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 000003/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 000003/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

O**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** destinada a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO CAPEAMENTO ASFÁLTICO NA COMUNIDADE DE TABOCAS EM ESPÍRITO SANTO/RN**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública será às **09:00h (Horário de Brasília) do dia 10 DE DEZEMBRO DE 2025,** no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

Espírito Santo/RN, 31 de outubro de 2025.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:D3AE69AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 719/2025 – GP EM, 31/10/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 03 (três) diárias, com 02 (duas) pernoites, ao Servidor, JOÃO VALÉRIO ALVES NETO, CPF: XXX.115.504-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, nos dias 05,06,07 de Novembro de 2025, na oportunidade em que irá participar da FENALI SUMMIT 2025 - FEIRA NACIONAL DE LEIS DE INCENTIVO.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 1.800,00 **(mil e** oitocentos reais**),** para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 31/10/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:0B1385EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008364/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE APODI – CNPJ: 24.530.321/0001-66. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de stands padronizados destinados à exposição de produtos de visitação, artesanato e gastronomia durante a "5ª Edição da FEMULTI – Feira Multissetorial do Médio Oeste Potiguar", a realizar-se no Município de Apodi/RN, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2025, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda – Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos. Programa: 0017 - Apoio as Atividades da Secretaria de Turismo e Eventos. AÇÃO: 2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Turismo e Eventos - Classificação Econômica: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Termo de Inexigibilidade: 31/10/2025.

Felipe Guerra/RN, 31 de outubro de 2025.

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:40B3750D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 727/2025-SEMARH EM, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a servidora Sra. Reijane Costa de Souza do cargo de Agente Administrativo empregado desta Municipalidade, conforme consta das anotações da carteira de trabalho e previdência social (C.T.P.S) e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada a servidora público municipal **Reijane Costa de Souza** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica desta Municipalidade, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição requerida pelo segurado em referência.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 31 de Outubro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:511F1642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 720/2025-SEMARH EM, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Rozidilson Ferreira do Rosário na função de Conselheiro Tutelar e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Rozidilson Ferreira do Rosário** na função de **Conselheiro Tutelar,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/11/2025 a 30/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 31 de Outubro de 2025.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:C8B43955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº721/2025-SEMARH EM, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Maria da Saúde da Silva na função de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Maria da Saúde da Silva** na função de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/11/2025 a 30/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 31 de Outubro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:698EC700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº722/2025-SEMARH EM, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Marcia Regina de Góis e Silva na função de Técnico de Enfermagem e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Marcia Regina de Góis e Silva** na função de **Técnico de Enfermagem** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/11/2025 a 30/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 31 de Outubro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:14079E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 723/2025-SEMARH EM, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Ricardo Barboza de Menezes na função de Vigilante e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Ricardo Barboza de Menezes** na função de **Vigilante** pertencent**e** ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/11/2025 a 30/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 31 de Outubro de 2025.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:F1C983E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 724/2025-SEMARH EM, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Wilson Pascoal de Brito na função de Motorista e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Wilson Pascoal de Brito na função de Motorista pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/11/2025 a 30/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 31 de Outubro de 2025.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:410BD9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº725/2025-SEMARH EM, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Antônia Ideuza Soares Oliveira na função de Auxiliar Administrativo e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Antônia Ideuza Soares Oliveira** na função de **Auxiliar Administrativo** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/11/2025 a 30/11/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 31 de Outubro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:B409097F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 726/2025-SEMARH EM, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Josielma Souza Cruz e Góis no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Josielma Souza Cruz e Góis** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 27/10/2025 a 24/01/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 31 de Outubro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:8E93894D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTOS PÚBLICOS Nº 002/2025 – EDUCAÇÃO E Nº 003/2025 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como o teor do Parecer Técnico Revisado e do Resultado Definitivo nº 004/2025, HOMOLOGA o resultado final dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 e nº 003/2025, realizados com o objetivo de selecionar Organização da Sociedade Civil para a

celebração de Termos de Colaboração nas áreas de Educação e Assistência Social.

CONSIDERANDO:
A **Representação Administrativa** apresentada pelo **Instituto Panamericano de Serviços – IPAS**, que apontou irregularidades na habilitação do **Instituto Transformar RN – ITRN**, conforme verificado nos autos;
O **Parecer Técnico Revisado** emitido pela **Comissão de Seleção**, que concluiu pela **inabilitação do ITRN**, por descumprimento dos arts. 33, V, "a", e 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014, em razão da ausência de comprovação de tempo mínimo de existência e documentação dirigente atualizada.
A **habilitação e seleção do IPAS**, por ter atendido integralmente aos requisitos legais e editalícios, demonstrando regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme a legislação vigente.
A determinação constante do item "IV – Decisão Final da Comissão de Seleção", que encaminhou o resultado à autoridade superior para homologação do novo resultado e posterior assinatura dos Termos de Colaboração.

DA HOMOLOGAÇÃO:
Fica homologado o resultado final dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 (Educação) e nº 003/2025 (Assistência Social), declarando como entidade habilitada e selecionada o:
INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS,
CNPJ nº 55.170.976/0001-02, por ter atendido integralmente aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Edital de Chamamento Público.

DA AUTORIZAÇÃO:
Em decorrência desta homologação, autoriza-se a celebração dos Termos de Colaboração com o Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, visando à execução das ações e atividades nas áreas de Educação e Assistência Social, conforme previsto nos Planos de Trabalho aprovados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
Este Termo de Homologação passa a integrar o respectivo processo administrativo dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 e nº 003/2025, servindo de fundamento para os atos subsequentes, em especial a assinatura dos instrumentos de parceria e a publicação de seus extratos.

Fernando Pedroza/RN, 31 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:BBE5E0F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 00200100020/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 00200100020/2025
Objeto:. Prestação de serviços de manutenção da rede hidraúlica onde funciona a escola do tempo integral do Municipio de Frutuoso Gomes RN
Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
Valor Total Julgado: R$ 5.263,16
Embasamento legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:52E0775F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 031010018/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 031010018/2025
Objeto:. Contratação de Serviços de pintura texturizada para Escola Municipal Ernesto Ferreira, no funcionamento do ensino **em tempo integral**
Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)
Valor Total Julgado: R$ 10.505,26
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:572A2B4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 031010019/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 031010019/2025
Objeto:. Contratação de serviços de manutenção e conserto da rede elétrica da Escola Municipal Ernesto Ferreira, no funcionamento do ensino em tempo integral
Contratado: JOSIVALDO FERNANDES DA SILVA (009.603.894-23)
Valor Total Julgado: R$ 3.684,21
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/10/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C088C833

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 151001-2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.
CONTRATADA: FORRO DE GRIFF LTDA CNPJ Nº: 54.861.098/0001-09, representada por: João Rodrygo Cruz Ferreira de Nascimento, inscrito no CPF/MF sob nº: ***.651.***-90, situada na AV ANTONIO BASILIO, 1309, SALA 01, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, 59.052-475, doravante denominada CONTRATADO.

OBJETO: Contratação de empresas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 31 de dezembro 2025 no município de Galinhos/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 10/02/2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a apresentação artística da banda "forró de griff".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027

DATA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 15 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:272E670D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 151002-2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.

CONTRATADA: A A DA CUNHA PESSOA, CNPJ nº: 07.194.997/0001-07, representada por: Agassiz Anaximenes da Cunha Pessoa, inscrito no CPF/MF sob nº: ***.926.***-76, situada na TV PRESIDENTE KENEDY, s/n, CENTRO, ANGICOS/RN, 59.515-000, doravante denominada CONTRATADO.

OBJETO: Contratação de empresas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 31 de dezembro 2025 no município de Galinhos/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 10/02/2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a apresentação artística da banda "forró resenha".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027

DATA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 15 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:F1C17B5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 161001-2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.

CONTRATADA: DIRROCHA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ Nº: 33.723.964/0001-17, representada por: NELSON LUIZ COUTO DO VALE JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº: ***.686.***-05, situada na R SANTA CECILIA, 1839, CANDELARIA, NATAL/RN, 59.065-570.

OBJETO: Contratação de empresas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 01 de janeiro de 2026 no município de Galinhos/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 10/02/2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a apresentação artística da "banda dirrocha".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027

DATA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 16 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:F7C01D32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 161002-2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.

CONTRATADA: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTISCAS LTDA, CNPJ nº: 21.488.092/0001-70, representada por: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº: ***.829.***-00, situada na R ALUISIO DE AZEVEDO, 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHAO CXPST 60, SANTO AMARO, RECIFE/PE, 50.100-090.

OBJETO: Contratação de empresas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 01 de janeiro de 2026 no município de Galinhos/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 10/02/2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a apresentação artística da banda "rey vaqueiro".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027

DATA ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 16 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:0206DC1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 291001-2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.

CONTRATADA: BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA CNPJ Nº: 05.088.013/0001-88, representada por: CHRISTIANO GOMES DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº: ***.228***-91, situada na R IRINEU COSTA, 132, LETRA: A, PITIMBU, NATAL/RN, 59.066-280.

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística da "banda grafith", visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 01 de janeiro de 2026 no município de Galinhos/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 10/02/2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a apresentação artística da "banda grafith".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E EVENTOS
PROJ/ATIV.: PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027

DATA ASSINATURA: 29 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 29 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:2634768F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025 E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
Contratado: FORRÓ DE GRIFF LTDA, CNPJ nº: 54.861.098/0001-09.
Objeto: Contratação de empresas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 31 de dezembro 2025 no município de Galinhos/RN.
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a apresentação artística da banda "forró de griff".
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027;
Elemento de Despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".
Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 10/02/2026

Galinhos/RN, em 15/10/2025

Assinatura: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:0171F821

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025 E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
Contratado: A A DA CUNHA PESSOA, CNPJ nº: 07.194.997/0001-07.
Objeto: Contratação de empresas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 31 de dezembro 2025 no município de Galinhos/RN.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a apresentação artística da banda "forró resenha"
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027;
Elemento de Despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".
Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 10/02/2026

Galinhos/RN, em 15/10/2025

Assinatura: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:3AA28C0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025 E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
Contratado: DIRROCHA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº: 33.723.964/0001-17.
Objeto: Contratação de empresas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 01 de janeiro de 2026 no município de Galinhos/RN.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a apresentação artística da "banda dirrocha".
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027;
Elemento de Despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".
Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 10/02/2026

Galinhos/RN, em 16/10/2025

Assinatura: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:866B573A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025 E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
Contratado: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTISCAS LTDA, CNPJ nº: 21.488.092/0001-70.
Objeto: Contratação de empresas para apresentações artísticas, visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "réveillon 2025" no dia 01 de janeiro de 2026 no município de Galinhos/RN.
Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a apresentação artística da banda "rey vaqueiro".
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027;
Elemento de Despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".
Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 10/02/2026

Galinhos/RN, em 16/10/2025

Assinatura: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:FD1A00D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 E CONTRATAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.
Contratado: BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ nº: 05.088.013/0001-88.
Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística da "banda grafith", visando promover, animar e abrilhantar os festejos do "reveillon 2025" no dia 01 de janeiro de 2026 no município de Galinhos/RN.
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a apresentação artística da "banda grafith".
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos / FONTE: 1.720.000 - FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - FEP
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.691.0008.1027;
Elemento de Despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".
Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 10/02/2026

Galinhos/RN, em 29/10/2025

Assinatura: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:E423DCE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2025
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 71/2025, e autorizo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, fornecimento de algodão doce, pipoca e sorvetes, destinados ao atendimento dos usuários do sistema único de assistência social (SUAS), por meio da secretaria municipal de trabalho, habitação e assistência social (SEMTHAS), que tem como escolhida a empresa J W DE S MELO**, inscrita no CNPJ n°** 60.521.385/0001-64**, com sede no município de** PEDRO VELHO/RN**, com o valor total de** R$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais), com base no Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Galinhos/RN, 29 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:E83FD370

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP CNPJ/MF nº 13.385.475/0001-95
Processonº 285/2023 –**Tomada de Preço**n° 003/2023 CPL
OBJETO: REAJUSTE na 1ª medição, referente a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção de uma creche no bairro altos de Goianinha - município de Goianinha/RN, valor total de R$ 16.913,46 (dezesseis mil novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos)

Unidade Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal de Educação
Ação 1.094 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos 15690000- Outras Transferências de Recursos do FNDE
25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
15990000 - Outros Recursos Vinculados à Educação
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
15500000 - Transferência do Salário-Educação

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP
CNPJ/MF nº 13.385.475/0001-95
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:26239A05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO AVISO A SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nomeado pela Portaria nº 038/2025-GP, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 16 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Processo Administrativo nº 112/2025, anteriormente aprazado para o dia 04 de novembro de 2025, às 10h01min, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem destinados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, fica suspenso até ulterior deliberação, em razão da necessidade de ajustes e modificações técnicas para o aperfeiçoamento do Termo de Referência, a fim de garantir maior adequação do objeto licitado às necessidades da Administração Pública. Demais informações encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 31 de outubro de 2025.

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:D9C09260

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025

PROCESSO Nº: 000102/000004/2025.
CONTRATANTE: Município de Guamaré.
CONTRATADA: LETÍCIA DA SILVA TRAJANO.
CPF Nº: 715.062.614-93
OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua João Pereira da Silva, nº 17 - Distrito de Baixa do Meio – Guamaré/RN, para funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses com início 29 de outubro de 2025 e término em 28 de outubro de 2026.
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mês**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.
BASE LEGAL: artigo 74, V da Lei 14.133/21.

Assinaturas: LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA (Gestora Municipal do Fundo de Assistência Social) – Contratante. LETÍCIA DA SILVA TRAJANO, CPF nº 715.062.614-93 – Contratada.

Guamaré/RN, 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:136A9DCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 0169/2025, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.641,00 (um mil e seiscentos e quarenta e um reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, Senhor **FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei 647/24 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Art. 8 da Lei 661/24 Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaú/RN.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais no orçamento público;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Municipal nº 647/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% do total da despesa fixada;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes para atender às demandas administrativas e operacionais da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a execução de políticas públicas e programas essenciais cuja continuidade depende de adequação das alocações orçamentárias originalmente previstas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração municipal em assegurar a boa gestão fiscal e a adequada execução do orçamento, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a suplementação não implica aumento de despesa, mas readequação das dotações existentes, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO a urgência na execução de despesas que são prioritárias para o atendimento das necessidades da população e o bom funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que o crédito suplementar ora aberto está devidamente compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Itaú/RN, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.641,00 (um mil e seiscentos e quarenta e um reais, destinado a reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Gestora:	**6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Órgão:	**17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Unidade:	**17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Função:	**12 - Educação**		
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**		
Programa:	**8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO**		
Ação:	**2.235 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
Despesa: 495 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001001	R$ 760,00
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**		
Programa:	**8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO**		
Ação:	**2.8 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**		
Despesa: 168 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001001	R$ 881,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO

Unidade Gestora:	**6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Órgão:	**17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Função:	**12 - Educação**		
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**		
Programa:	**8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO**		
Ação:	**2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECFRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
Despesa: 144 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15001001	R$ 1.641,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31/10/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:5FEC05F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN. A sessão pública eletrônica será realizada no dia 14-11-2025, às 09:01h, (horário de Brasília-DF), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com e a Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais.

Jaçanã/RN, em 31 de Outubro de 2025.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:0DDFA2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, através da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Defesa Civil, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS CATAVENTOS DA ZONA RURAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Defesa Civil, sediada na Rua Manoel Fortunato, 317, Centro, Jaçanã/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 07 de Novembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: agriculturasecretaria.sma@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 450/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua Manoel Fortunato, 317, Centro, Jaçanã/RN.Telefone: (84) 3295-2531

Jaçanã/RN, 31 de Outubro de 2025

JOSÉ ROBERTO DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Defesa Civil

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:03088C7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000021/2025 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2025

O **MUNICÍPIO JANDAÍRA/RN**, com sede na Av. Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo administrativo nº. 001141/2025 - PMJ/RN / PCRA Nº. 1071/2025 - PMJ/RN**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, COM MATERIAL INCLUSO**, especificados nos Itens 04 e 05 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000021/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: S. DA SILVA PEREIRA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 29.427.090/0001-83
Endereço: AV. RIO GRANDE DO NORTE, Nº. 81, CIDADE DA ESPERANCA, NATAL/RN, CEP: 59.070-500
Representante Legal: SIMONY DA SILVA PEREIRA
CPF: 064.116.174-30

4-CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA COMISSÃO TÉCNICA/EQUIPE DE APOIO DA SELEÇÃO MUNICIPAL DE FUTSAL/CAMPO (CONJUNTO CAMISA E CALÇÃO) PERSONALIZADO. TECIDO DYR FIT DE BOA QUALIDADE, NAS CORES E MODELOS INDICADOS PELA SECRETARIA. GOLA REDONDA OU V, IMPRESSÃO SUBLIMADAS FRENTE

E COSTA, COM SIMBOLO E BRASÃO. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XGG – ADULTO.- UNID-30-R$ 61,00-R$ 1.830,00
5-CONFECÇÃO DE UNIFORMES DE VIAGEM PARA SELEÇÕES MUNICIPAIS DE FUTSAL/CAMPO (CONJUNTO CAMISA E BERMUDA) PERSONALIZADO. TECIDO DYR FIT DE BOA QUALIDADE, NAS CORES E MODELOS INDICADOS PELA SECRETARIA. MODELO CAMISA BÁSICA GOLA REDONDA, COM BRASÃO IMPRESSO EM TRANSFER/EMBORRACHADO NA CAMISA E BERMUDA. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, XGG.-UNID-50-R$ 74,00-R$ 3.700,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1.O órgão gerenciador será o Município de Jandaíra/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com

vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jandaíra/RN, 29 de outubro de 2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

S. da Silva Pereira Comercio e Serviços
Representante Legal:
SIMONY DA SILVA PEREIRA
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:3B77939E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/ 2025 – DIÁRIA CIVIL.

PORTARIA Nº 290/2025 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Sra. **Gabriela Cyntya da Silva Freitas, Assessora da Secretaria de Assistência, 04 (quatro) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Brasilia/DF,** a mesma irá participar do **Encontro Nacional do CONGEMAS, que acontecerá nos dias 05 a 07 de novembro de 2025,** e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.
Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 31 de outubro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:149E4A5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2025 – GP.

PORTARIA Nº 291/2025 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Sr. **Luan Nunes Alexandre, Secretário Municipal de Administração, 3 (três) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Natal/RN,** o mesmo irá participar do Evento **ELI SUMMIT 2025, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2025**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 31 de outubro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:A1ABFBA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524/2025-GP.

Dispõe sobre a Concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora Pública Municipal ELAINE CRISTINA SOARES GURGEL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da decisão (ID 161450379) proferida nos autos do processo nº. 0801525-27.2024.8.20.5137, acolhendo em parte os embargos de declaração promovidos pelo Município de Janduís.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** a servidora **ELAINE CRISTINA SOARES GURGEL**, matrícula 372, ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA PM3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Jardim Escola Municipal Tia Alice com carga horaria semanal de 40 horas, por um período de até 02 (dois) anos.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº. 167, de 26 de março de 2025.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 31 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:5C913103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº525/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR,** a pedido, o Senhor **JOÃO VICTOR BATISTA BRAGA,** CPF/MF nº 126.009.614-96 do cargo público em Comissão de Coordenador de Planejamento, Orçamento, Execução e Fiscalização de Obras – Símbolo CC3 – SEMPDES – Lei Municipal nº715/2025, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 31 de outubro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A95FEE5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3872/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3872/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portarias nº 303/2025-GP e 109/2025-GP respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, em **sessão pública eletrônica a partir das 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia** 13/11/2025**, (quinta-feira)** através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura Contratação de empresa visando o fornecimento de peças para veículos de grande porte, genuínas e/ou originais, novas, bem como demais acessórios de reposição, necessárias para manutenção e conservação da frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN, com melhor desempenho em uma prestação de serviço qualificada e otimizando a satisfação do usuário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório deste certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Janduís-RN, 31 de outubro de 2025.

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS
CPF: 108.364.304-50 – Port. Nº270/2025-GP.
Diretor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:78BCF912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 235/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1352/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 239/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1352/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: **R4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de fardamento em geral, uniformes, bem como camisetas das campanhas de prevenção, educativas e publicidade administrativa, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados..

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses.

Valor global do contrato: R$ **32.916,00, (trinta e dois mil, novecentos e dezeseis reais)**

Dotação orçamentária: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 17 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

R4 Indústria e Comércio EIRELI
CNPJ: 13.587.119/0001-54
REBEKA DA COSTA ROCHA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:278EBD97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025 – REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 518/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN A PESSOA JURÍDICA: CATFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025 – REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 518/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN A PESSOA JURÍDICA: CATFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159 – Onézimo Fernandes Maia - CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, portador do **CPF: 262.026.974-15 e do RG: 135.086.787-SSP/RN**, residente na Rua João Pinheiro de Almeida, 54, São Bento – Janduís-RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CATFELLI DESIGN COMÉRCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 44.460.306/0001-04**, com sede na Rua Olivacy Rodrigues De Freitas, 17, – Bairro: Quadra19 Lote 18 – Bairro: Aeroporto, Mossoró/RN – CEP: 59.607-290, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, portador do **CPF sob o nº 055.622.814-65**, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justos e acordados a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na ADI nº 6890, ao estabelecido no contrato inicial firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de saldo contratual, decorrente do aumento de quantitativo do item 9 do Contrato Administrativo nº 117/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 36/2025, que tem por objeto a contratação direta de pessoa jurídica especializada visando à aquisição de móveis planejados destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – conforme Memorando nº 222/2025 – SMECD da Prefeitura Municipal de Janduís/RN.
Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal
A presente alteração contratual fundamenta-se no disposto no art. 124, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam dos acréscimos quantitativos em contratos administrativos. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, preservando-se integralmente os direitos e obrigações firmados entre as partes.
Cláusula Quarta – Do Valor Contratual Atualizado
Em razão do acréscimo de quantitativo formalizado por este termo, o valor global do contrato passa a ser atualizado conforme planilha anexa, acrescido em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o valor originalmente contratado, mantendo-se inalteradas as demais condições e especificações técnicas.
Cláusula Quinta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo-se o prazo de vigência originalmente pactuado no Contrato Administrativo nº 117/2025, e produzindo efeitos legais a partir de sua publicação.

Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial – Diário Oficial dos Municípios-DOM.

Janduís-RN, 30 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Catfelli Design Comércio LTDA
CNPJ: 44.460.306/0001-04
JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CPF: 055.622.814-65
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:FE4FC9EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2025 GC

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 100/2025 GC

Japi/RN, em 31 de outubro de 2025

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Exonerar, a pedido, o Sr. Matheus Moura da Costa, cadastrado com matrícula funcional nº 0008443, do cargo comissionado de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:1FE16B59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 05.067.986/0001-30 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 242/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **FONSECA, VIEIRA & CRUZ ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 05.067.986/0001-30,** estabelecida a Rua Dr. Lauro Pinto, nº 359, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064.250, representada pelo Sr. IVAN DE SOUZA CRUZ, OAB/RN Nº X84X, CPF: XXX.786.084-XX.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTINDO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTARIA, VISANDO Á RECUPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE RECITAS PARA MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, POR MEIO DAS SEGUINTES MEDIDAS – CONSULTORIA PARA ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS NACIONAL ELETRÔNICA (NFSN-e) – AUDITORIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ISSQN DE DEMAIS TRIBUTOS.**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, será pago 20% (vinte por cento), de acordo com o valor arrecadado, para o período de 12 (doze) meses.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **16 de outubro de 2025 até 15 de outubro de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Jardim de Angicos/RN, 16 de outubro de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Fonseca, Vieira & Cruz Advocacia
CNPJ sob nº 05.067.986/0001-3
IVAN DE SOUZA CRUZ
OAB/RN Nº X84X
CPF: XXX.786.084-XX
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:9B47F2DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 664/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 664/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Isabela Eduarda Dantas Pereira, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 24 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 23 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:237325FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 665/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Vanuel de Lucena Rodrigues, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 27 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:450F1ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 666/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 666/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**GEOVANI DOUGLAS DA SILVA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Recife/PE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Rita de Cássia da Silva Dutra, que irá submeter-se a uma consulta no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, que se realizará no dia 28 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:295A1798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 667/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 667/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Maria Lúcia dos Santos, que irá submeter-se a uma consulta no Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 28 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:09F5225B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 668/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 668/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**BRUNO CARNEIRO LIMA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Ana Paula Vieira, que obteve alta hospitalar, no dia 26 de outubro de 2025, onde a mesma submeteu-se a uma cirurgia no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:ECA8FC86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 669/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 669/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente João Victor Guedes da Silva, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 29 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:BB98DEA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 670/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Maria Lúcia dos Santos, que irá submeter-se a uma consulta no Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 30 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7777DB46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 671/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**BRUNO CARNEIRO LIMA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Adryan Gabriel Gomes dos Santos, que irá submeter-se a uma consulta em Ortopedia no Instituto de Radiologia de Natal/RN, que se realizará no dia 28 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1A2C055A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 672/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Apollo da Silva Santos, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:4FA70B83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 673/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 673/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**BRUNO CARNEIRO LIMA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Kaique Oliveira de Araújo, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 30 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 29 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:37336DE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 674/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 674/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, a partir de 03.11.2025, conforme tabela I em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I – PORTARIA Nº 674/2025 – GP/PMJP

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADEBI ALVES JÚNIOR	SERVENTE DE PEDREIRO	03/11/2025 a 02/12/2025
ÂNGELA MARIA GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/11/2025 a 02/12/2025
ANNIELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DUTRA	NUTRICIONISTA - VISA	03/11/2025 a 02/12/2025
FRANCISCO IVANIKLEBSON SILVA DE MEDEIROS	PEDREIRO	03/11/2025 a 02/12/2025
GEVANEIDE REZENDE DE ARAÚJO SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/11/2025 a 02/12/2025
JAYR CLÉBER OLIVEIRA BATISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03/11/2025 a 02/12/2025
JOSÉ ERASMO DE MEDEIROS ARAÚJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/11/2025 a 02/12/2025
MARIA DE FÁTIMA DANTAS GOMES - 2568	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	03/11/2025 a 02/12/2025
MARIA DE FÁTIMA DANTAS GOMES - 5566	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	03/11/2025 a 02/12/2025
ROBERTO DE SOUSA ROCHA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	03/11/2025 a 02/12/2025
ROBSON FÉLIX ALVES	DIGITADOR	03/11/2025 a 02/12/2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3E393777

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 675/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 675/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;
RESOLVE:
Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Marjorie Arielly Borges Simões, que irá submeter-se a uma consulta na Policlínica Sul - Neópolis, que se realizará no dia 06 de outubro de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de outubro de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:8D499759

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2025 - PROCESSO ADMIN. MJS/RN Nº 519.005/2025.

A Prefeitura Municipal de **Jardim do Seridó/RN** convoca a seguinte empresa: **ELLYSON ROBERTO PEREIRA BEZERRA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.048.048/0001-99; nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021, para, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços encaminhada pelo e-mail: cplmjs2021@gmail.com referente ao Pregão Eletrônico 049/2025 cujo o objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO,** sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 31 de outubro de 2025.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:46AEB149

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025 – PROCESSO DE DESPESA Nº 915.020/2025

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.062.777/0001-50, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2025; **VIGÊNCIA:** Início em 31 de outubro de 2025 e termo final em 31 de outubro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 50.713,00 (cinquenta mil, setecentos e treze reais); **SUBSCRITORES:** Joaquim Alberto da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.***.***-00 – pelo Contratante e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.***.***-08, – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:C824C02A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2025 – PROCESSO DE DESPESA Nº 915.020/2025

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 45.579.601/0001-83, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO ANTERIOR, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2025; **VIGÊNCIA:** Início em 31 de outubro de 2025 e termo final em 31 de outubro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais); **SUBSCRITORES:** Joaquim Alberto da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.***.***-00 – pelo Contratante e Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.***.***-99, – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:D2AF6CCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2024 – ORIUNDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 314.004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA**: NOVO LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 09.124.474/0001-10; **OBJETO:** Prorrogação do período de execução e vigência por mais 12 (doze) meses do objeto que compõe o contrato administrativo n° 30/2023, cujo se refere a "Contratação de veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para transportar pacientes e acompanhantes, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN"**; DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2025; **VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 – pelo Contratante e Edna Bulhões do Nascimento, inscrita no CPF/MF sob o n°456.***.***-87.– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 27 de outubro de 2025

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:AE598EEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

ADJUDICO os vencedores do Pregão Eletrônico nº 055/2025, realizado em 17/10/2025 a saber:
KR PRODUCOES E EVENTOS LTDA- CNPJ: 35.522.363/0001-71, saiu vencedora no Lote 1 composto pelos itens (1, 2 e 3); totalizando o valor de **R$ 190.390,00 (cento e noventa mil, trezentos e noventa reais)**.
Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS TIPO GRID, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,**

02- HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissãode Licitação - CL, referente a Licitação- Pregão Eletrônico de nº 055/2025 com início 01 de outubro de 2025, realizada em 17 de outubro de 2025 (sexta-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório

proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para as contratações das referidas empresas.

Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:DFFF497D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 557, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025*.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 027/2025, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Idoso (CMI); e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2025, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que solicita a reconstituição do Conselho Municipal de Idoso (CMI); e,

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Municipal de nº 781, de 16 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Idoso, sendo composto por:

1- DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

1.1 - Da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

- Valbiano Medeiros do Nascimento - **Titular**
- Josinete dos Santos Medeiros de Azevedo– **Suplente**

1.2- Da Secretaria Municipal de Educação:

- Jaqueline Medeiros de Araújo Dantas- **Titular**
- Maria José Silva de Medeiros Paiva - **Suplente**

1. 3 - Da Secretaria Municipal de Saúde:

- Miliane de Souza Medeiros- **Titular**
- Carliana Silva Souza da Cunha - **Suplente**

1.4- Da Secretaria Municipal de Administração:

- Marconi Pereira de Oliveira Júnior - **Titular**
- Maria Rita dos Santos Azevedo - **Suplente**

1.5- Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

Ana Catarina Santos de Azevedo - **Titular**
Micaela Jordânia Azevedo dos Santos - **Suplente**

2- **DA SOCIEDADE CIVIL:**

2.1- Da Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais (APAE):

- Francisco Carlos de Araújo – **Titular**
- Francisca das Chagas da Conceição Silva – **Suplente**

2.2- Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jardim do Seridó-RN:

- Francisco Medeiros da Silva - **Titular**
- Alzira Medeiros de Azevedo – **Suplente**

2.3 – Abrigo Pequena Vilar:

- Maria das Graças Cirne - **Titular**
- Joselânia Santos - **Suplente**

2.4 – **Do Clube de Idosos São Judas Tadeu** :

-: Lucia Maria Dantas dos Santos – **Titular**
- Maria Lúcia Dantas– **Suplente**
- Marinaldo Mariano dos Santos– **Titular**
- Manoel Pedro da Silva - **Suplente**

2.5 - Da Instituição Religiosa - Paróquias de Nossa Senhora da Conceição:

-: Damiana Edinea da Conceição dos Santos - **Titular**
- Vânia Araújo de Medeiros- **Suplente**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:71704CF4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 567, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, ½ (meia) diária na importância de R$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN no dia 30 de outubro do corrente ano, com o objetivo para participar de uma reunião referente às prestações de contas do PETERN na Secretaria do Estado da Educação - SEEC, localizada a Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de outubro de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Municipal Chefe de Gabinete

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:111F073D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 568, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **Joaquim Alberto da Silva,** Vice-Prefeito, ½ (meia) diária na importância de R$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN no dia 30 de outubro do corrente ano, com o objetivo para participar de uma reunião referente às prestações de contas do PETERN na Secretaria do Estado da Educação - SEEC, localizada a Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:0890F6DC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 569, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2025/SMAD/PMJS/CL, da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **OMIDES FERREIRA NETO,** matrícula nº 2099, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSE RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO,** matrícula nº 2102, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Pregão Eletrônico nº 055/2025, Processo Administrativo nº 521.005/2025, que tem como objeto: "Registro de Preços para contratação de empresa para locação de estruturas metálicas tipo grid, com montagem e desmontagem, para eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:A997C0EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 570 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 1.454 de 24 de janeiro de 2025, e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **ILSON OLIVEIRA DA SILVA**, Matricula nº 2185, que exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto Municipal da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 02º - Esta portaria entra em vigor na data da sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:2496E750

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 571-A, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização nos processos licitatórios e suas devidas adequações às novas exigências legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF nº 0xx.491.xxx-x2, da designação das funções de **PREGOEIRO,** quando necessário, nas formalizações de Processos Licitatórios do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:EDB73819

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N. º 571, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Senhora **JEANE DE AZEVEDO BORGES**, matricula nº 2171, que exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC-4 da Secretaria Municipal de Esportes do Munícipio de Jardim do Seridó-RN.

Art. 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:200DAE40

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 572, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, matricula 2106, do cargo em comissão de Diretor de Contratação, da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:581FE9CF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 573, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, I, "b", da Lei 742/2005,
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhorita **MYRIA LUCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO**, matricula nº 2155, do cargo em comissão de Chefe de Serviço – CC4 da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:6620CA5D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhorita **MYRIA LUCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF n. º 1xx.193.xxx-x4, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Contratação, da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:70164645

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 575-A, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

CONSIDERANDO os requisitos legais do art. 72, da Lei 14.133/202, que rege sobre o processo de contratação direta; e,

CONSIDERANDO que a Contratação Direta é uma ferramenta ágil e eficiente que permite que o setor público adquira bens, serviços ou até mesmo realize obras sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF n. º 1xx.412.xxx-x6, da designação como responsável pela formalização dos Processos de Contratação Direta do município de Jardim do Seridó/RN, que tenham por fundamento a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:C4523FFA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 575, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 1.417, de 07 de fevereiro de 2024, que "*Dispõe sobre alteração do Inciso VI da Lei Complementar 742, de 22 de abril de 2005 e cria a figura do agente de contração, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó e dá outras providências. ",*

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF nº 0xx.491.xxx-x2, para ocupar o cargo em comissão de Agente de Contratação do município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:7409F17A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 576, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

APREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização nos processos licitatórios e suas devidas adequações às novas exigências legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF n. º 1xx.412.xxx-x6, ocupante do cargo em comissão de Agente de Contratação do município de Jardim do Seridó-RN, para exercer as funções de **PREGOEIRO,** quando necessário, nas formalizações de Processos Licitatórios do município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:D5813D25

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 577, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

CONSIDERANDO os requisitos legais do art. 72, da Lei 14.133/202, que rege sobre o processo de contratação direta; e,

CONSIDERANDO que a Contratação Direta é uma ferramenta ágil e eficiente que permite que o setor público adquira bens, serviços ou até mesmo realize obras sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhorita **MYRIA LUCIA DE OLIVEIRA AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF n. º 1xx.193.xxx-x4, como responsável pela formalização dos Processos de Contratação Direta do município de Jardim do Seridó/RN, que tenham por fundamento a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º -- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:9E5D1C94

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 578, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio que auxiliará os processos licitatórios no âmbito do Governo Municipal de Jardim do Seridó/RN, sendo constituída por:

NOME	CPF	COMPOSIÇÃO
Myria Lucia de Oliveira Azevedo	1xx.193.xxx-64	Titular
Milena Pereira de Medeiros	0xx.878.xxx-46	Titular
Cledjane Lira de Oliveira	0xx.500.xxx-70	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025**.**

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:33EF347B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 579, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio que auxiliará nos Processos de Contratação Direta do município de Jardim do Seridó/RN, que tenham por fundamento a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021., sendo constituída por:

NOME	CPF	COMPOSIÇÃO
José Fernandes de Oliveira Neto	12x.412.xxx-x6	Titular
Milena Pereira de Medeiros	028.878.664-45	Titular
Luana Maria Dantas dos Santos	124.065.514-23	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:8CF1E65D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATA DE REUNIÃO N° 036/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.028.001/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024 – TERMO ADITIVO N° 001/2025

ASSUNTO: Apreciação dos Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, além da Qualificação Econômico-Financeiro, da empresa CIPREV ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.460/0001-68, por ocasião da formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2024.

_____

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – RN, situado a Av. Dr. Fernandes, n° 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó – RN, CEP: 59.343-000, reuniu-se, Douglas Medeiros de Araújo (Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV), com respaldo nas Portarias n° 040/2025, 042/2025 e 043/2025, ambas da Autarquia Previdenciária, com o:

_____

OBJETIVO DA SESSÃO:

A presente sessão teve como objetivo apreciação dos Documentos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, além da Qualificação Econômico-Financeiro, da empresa CIPREV ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.460/0001-68, para formalização de Termo Aditivo, que tem como finalidade a renovação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Administrativo de nº 003/2024, cujo objeto se refere a **"Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria previdenciária ao JARDIMPREV, incluindo, sistema/software para tramitação dos processos de aposentadoria"**.

_____

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Após análise detalhada dos Documentos de Habilitação apresentados pela empresa CIPREV ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.460/0001-68 e, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Ofício n° 076/2025-JARDIMPREV, além da documentação subsidiária, foi constatado que a empresa encontra-se regular com os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem como não consta nenhuma ação de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Ademais, fora emitido pelo Setor de Contratação do JARDIMPREV, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, cujo abrange os cadastros de: **(1)** Licitantes Inidôneos – TCU; **(2)** CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ; **(3)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Portal da Transparência; e, **(4)** CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Portal da Transparência, em atendimento ao art. 91, § 4º, da Lei Federal n° 14.133/2021, **não havendo nada a ser questionado ou diligenciado.**

_____

Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a análise processual às 09h:00min e, para constar, eu, Douglas Medeiros de Araújo, Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV, lavrei a presente ata, que após lida e conferida, segue assinada por mim.

Jardim do Seridó/RN, 30 de outubro de 2025.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO
Agente de Contratação e Responsável Pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula n° 002

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:107F97DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 31/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **IARA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO,** matrícula nº 1335, ocupante do cargo de Agente Administrativo PD-III, da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 04/11/2025 à 13/11/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:4DC43345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 31/10/2025.
R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **LIDEMBERG LUIS DOS SANTOS,** matrícula nº 1955**,** ocupante do cargo de Eletricista PB-II, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 04/11/2025 a 18/11/2025, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:29F6A2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 31/10/2025

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **ARIÂNGELO AZEVEDO DE MEDEIROS,** matrícula nº 1391, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA-III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 05/11/2025 à 19/11/2025, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula Nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:ECAC3BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 056, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONSIDERANDO o artigo art. 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Srta.**MILIANE DE SOUZA MEDEIROS**,Secretária Adjunta de Saúde, Matrícula n° 2115, 1 (uma) diária e ½ (meia) no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Natal/RN, no dia 4 e 5 de novembro de 2025, para Participar da Oficina dos novos indicadores da Atenção Primária à Saúde. Realizar-se à no Auditório do El Aram Imirá Beach Resort.
0
Art. 2º.A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro de Múltiplo Uso "Múcio Pereira de Oliveira", em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:89323206

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONSIDERANDO o artigo art. 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Srta. **LARYSSA KAREN DO NASCIMENTO**, Diretora Coordenadora do Programa Estratégia Saúde da Família, Matrícula n° 2123, 1 (uma) diária e ½ (meia) no valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Natal/RN, no dia 4 e 5 de novembro de 2025, para Participar da Oficina dos novos indicadores da Atenção Primária à Saúde. Realizar-se à no Auditório do El Aram Imirá Beach Resort.

Art. 2º.A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro de Múltiplo Uso "Múcio Pereira de Oliveira", em Jardim do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:B9EA8283

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 806/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 806/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Outubro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:69B43890

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 21050002/2025 ATA DA SESSÃO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação da documentação encaminhada pela empresa: **62.258.142 RAILSON DA SILVA LOPES** - CNPJ: 62.258.142/0001-00, com sede na Rua Professora Maria Úrsula, nº 259, Freitas, Jucurutu/RN, , visando o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender demandas gerais da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.**

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se a análise das documentações apresentadas pelo representante da empresa que enviou a documentação exigida em edital, estando a proposta enviada **CLASSIFICADA**.

Passando a análise dos documentos de habilitação, identificamos que a empresa: **62.258.142 RAILSON DA SILVA LOPES - CNPJ: 62.258.142/0001-00,** apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estando **HABILITADA**.

Jucurutu/RN, 31 de outubro de 2025.

JANAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente
(Assinado Digitalmente)

JOYCE RAYMIZAM GOMES DOS SANTOS	***VALDINEZ VIEIRA DA SILVA***
Membro	Membro
(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:284DE913

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 21050002/2025 RESULTADO PROVISÓRIO

O Município de JUCURUTU/ RN TORNA PÚBLICO O **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, CONFORME QUADRO ABAIXO:
Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
62.258.142 RAILSON DA SILVA LOPES - CNPJ: 62.258.142/0001-00	03, 04, 07 e 08

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

O interessado cujo pedido foi indeferido poderá interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br) e serão dirigidos ao **Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN** que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

O RESULTADO DEFINITIVO DO **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN,** será publicado na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – **FEMURN**, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN,** logo após a análise dos recursos.

Jucurutu/RN, 31 de outubro de 2025

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação
(Assinado Digitalmente)

MINUTA DO RECURSO

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA ____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº ___, por seu representante abaixo qualificado, inscrito(a) no C.P.F. nº _____, em apresentar RECURSO a esta Comissão de Contratação do indeferimento do seu pedido de credenciamento para _____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s): _____

Estamos ciente de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do representante da Requerente
NOME E CPF

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:FCA4DC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONCORRÊNCIA N° 003/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 15050001/2024 INTERESSADO: JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ: 36.170.873/0001-90

Assunto: Solicitação da apuração do **REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO – M (INCC-M) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 275/2024.**

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, **considerando** a solicitação da apuração do reajuste de valor do contrato em referência, **AUTORIZO que seja aplicado o reajuste no valor apurado pelo setor técnico de engenharia por estar condizente com os parâmetros legais**, utilizando o **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO – M (INCC-M)**.

Assim o valor de reajuste a ser aplicado é de **R$ 55.158,28 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no **Contrato Administrativo nº 275/2024.**

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 21 de outubro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:1EADACA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025
CONCORRÊNCIA N° 003/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 15050001/2024

Trata o presente do **1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n°. 275/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** e a empresa **JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ: 36.170.873/0001-90**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o **REAJUSTE DE PREÇO**, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o **REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO – M (INCC-M) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 275/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - *A* Apostila, como instrumento próprio para formalização de **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, está prevista no **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I – Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - Em vista do presente **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, os valores unitários dos itens do contrato são reajustados em:

Assim o valor de reajuste a ser aplicado é de **R$ 55.158,28 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 21 de outubro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:77EAC337

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 315 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 315 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das

atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, **conforme** dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder três diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: *Maria Ioneide da Silva*
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
MATRÍCULA: 5004
CPF: 090.***.964-**
RG: ***.276

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço do município de Jucurutu, representando a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para participar do evento ELI SUMMIT 2025, com a realização de oficinas, palestras e painéis que discutirão diversas temáticas relevantes as políticas voltadas aos ecossistemas locais e inovação territorial.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dias 04 a 07 de novembro de 2025.*

(x) DIÁRIAS COM PERNOITE
( ) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Três diárias completas

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *500,00 (quinhentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *1.500,00 (mil e quinhentos reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 31 de outubro de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:984DD142

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 316 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 316 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, **conforme** dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias e meia ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Reoman Araújo Cabral*
CARGO/FUNÇÃO: Secretário
LOTAÇÃO: Controladoria Geral do Munícipio
MATRÍCULA: 5017
CPF: 082.***.494-**
RG: 002.***.779

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço do município de Jucurutu, para participar do evento ELI SUMMIT 2025, com a realização de oficinas, palestras e painéis que discutirão diversas temáticas relevantes as políticas voltadas aos ecossistemas locais e inovação territorial.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dias 04 a 06 de novembro de 2025.*

(x) DIÁRIAS COM PERNOITE
( ) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas diárias e meia

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *500,00 (quinhentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 31 de outubro de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:AE229AB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

PROCESSO Nº 2032/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADA: SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.824.144/0001-01
OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição para participação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jundiá/RN, no 25º Encontro Nacional do CONGEMAS, realizado nos dias 05 a 07 de novembro de 2025 na cidade de Brasília/DF.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Jundiá/RN, 31 de outubro de 2025.

ADRINA ROMEICA ROCHA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:9707A033

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 2032/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADA: SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 07.824.144/0001-01
OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição para participação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jundiá/RN, no 25º Encontro Nacional do CONGEMAS, realizado nos dias 05 a 07 de novembro de 2025 na cidade de Brasília/DF.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÃO:** 2075 **–** Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 **–** Recurso não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 31 de outubro de 2025.

ADRINA ROMEICA ROCHA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:79041FF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2025

Jundiá/RN 27 de outubro de 2025

Torna público o índice de atualização dos tributos municipais para o período de 2026, nos termos do Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A atualização monetária das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2026 obedecerá ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (Especial) – IPCA-E/IBGE, acumulado em 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), correspondente ao período de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.
Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária.
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:045AB6D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

PROCESSO Nº 1975/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação institucional, por meio de sonorização volante (carro de som), com reprodução de áudios, destinados à veiculação de comunicados oficiais, avisos, campanhas educativas, convocações e demais informações de interesse público da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações, horários e locais determinados pela Administração Municipal.

Na oportunidade acato o parecer emitido pela procuradoria jurídica do município de Jundiá/RN e **AUTORIZO** e **HOMOLOGO**, bem como todos os atos decorrentes da DISPENSA DE LICITAÇÃO supra citada, acerca do enquadramento da despesa destinada à contratação do objeto referente a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de divulgação institucional, por meio de sonorização volante (carro de som), com reprodução de áudios, destinados à veiculação de comunicados oficiais, avisos, campanhas educativas, convocações e demais informações de interesse público da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações, horários e locais determinados pela Administração Municipal" a empresa **BR COMERCIO E SERVICOS LTDA –** CNPJ nº **43.636.870/0001-64**, perfazendo um total de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÃO para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração do contrato administrativo, conforme minuta apresentada na presente **Dispensa de Licitação**.

Jundiá/RN, 31 de outubro de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:78EDCCFA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 2019/2025** da **Dispensa de Licitação nº 053/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seguro automotivo, para veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jundiá/RN, contra danos pessoais, morais e materiais resultantes de sinistros de roubo, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e

assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 03 de novembro de 2025 até as 10h:00min do dia 06 de novembro de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (http://jundia.rn.gov.br/) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 31 de outubro de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:9F1E0FC7

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 2020/2025** da **Dispensa de Licitação nº 054/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização dos serviços de DIAGNÓSTICO, MAPEAMENTO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS de Habitação de Interesse Social, com vistas a inserção de famílias de baixa renda em programas habitacionais no município de Jundiá/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 03 de novembro de 2025 até as 10h:00min do dia 06 de novembro de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (http://jundia.rn.gov.br/) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 31 de outubro de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:AC1B2C3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 233 DE 2025

Revoga o Decreto Municipal n° 232/2025, que dispôs sobre a alteração excepcional da data de realização da Feira Livre Municipal, tornando-o sem efeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,
CONSIDERANDO que a Feira Livre Municipal é tradicionalmente realizada aos domingos;

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 232/2025, tornando-o sem efeito.

Art. 2º – Ficam mantidos o local e o horário habitual de funcionamento da Feira Livre Municipal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta /RN, 31 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:B817E12C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

OBJETO: Contratação de instituição financeira ou de pagamento, que atenda as regras de funcionamento estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores, junto a Secretaria de Finanças do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, e em consonância com a ata publicada, tendo passado*in albis*o prazo para interposição de recurso, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado, em favor do seguinte participante: MENTORE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, inscrito no CNPJ nº. 32.343.119/0001-53. Arrematante do Item 01. E ainda, pelo presente termo, HOMOLOGO o certame, por terem sidos cumpridos os tramites legais do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 31 de Outubro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:7DB9CD47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

PROCESSO Nº 99/2025
ASSUNTO: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União com o objetivo de recuperar créditos dos fundos educacionais (FUNDEF/FUNDEB).
CONTRATANTE: PREFITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS
CNPJ: 08.983.619/0001-75
ENDEREÇO: Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20% (vinte por cento).
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 027/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é celebrado por escopo, com vigência vinculada à conclusão integral do objeto contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.123.0001.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; **NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de outubro de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino
P/ CONTRATADA: Marcos Antônio Inácio da Silva

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:84C2DDB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PROCESSO Nº 100/2025
ASSUNTO: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União com o objetivo de recuperar diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devidas ao Município.
CONTRATANTE: PREFITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS
CNPJ: 08.983.619/0001-75
ENDEREÇO: Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 15% (quinze por cento).
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 028/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é celebrado por escopo, com vigência vinculada à conclusão integral do objeto contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.123.0001.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de outubro de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino
P/ CONTRATADA: Marcos Antônio Inácio da Silva

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:FE3A345C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

PROCESSO Nº 101/2025
ASSUNTO: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União, com o objetivo de revisar e atualizar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e obter o ressarcimento das diferenças não repassadas ao Município nos últimos 5 (cinco) anos.
CONTRATANTE: PREFITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS
CNPJ: 08.983.619/0001-75
ENDEREÇO: Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20% (vinte por cento).
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 029/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato é celebrado por escopo, com vigência vinculada à conclusão integral do objeto contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.123.0001.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de outubro de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino
P/ CONTRATADA: Marcos Antônio Inácio da Silva

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:9EEEEF72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0595/2025 – GP

Portaria nº 0595/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 31 de outubro de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 30,00 (trinta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SIVA,** matricula **nº 184;** Cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Caicó/RN no dia 12 de novembro de 2025, com finalidade de transportar servidores para participarem do I Seminário Estadual de Gestão Escolar para a Acessibilidade e inclusão - SEGEAI, que ocorrerá no Auditório da 10º DIREC, localizado na Rua Monsenhor Severiano, n°150, Penedo – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:7CE5FCBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0596/2025 – GP

Portaria nº 0596/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 31 de outubro de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **REJANEIDE MENDES FERINO,** matricula **nº 362;** Cargo de **DIRETORA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Caicó/RN no dia 12 de novembro de 2025, com a finalidade de participar do I Seminário Estadual de Gestão Escolar para a Acessibilidade e inclusão - SEGEAI, que ocorrerá no Auditório da 10º DIREC, localizado na Rua Monsenhor Severiano, n°150, Penedo – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:AC612BEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0597/2025 – GP

Portaria nº 0597/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 31 de outubro de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **CLÁUDIA PINHEIRO GUIMARÃES MEDEIROS,** matricula **nº 197;** Cargo de **PROFESSOR(A),** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Caicó/RN no dia 12 de novembro de 2025, com a finalidade de participar do I Seminário Estadual de Gestão Escolar para a Acessibilidade e inclusão - SEGEAI, que ocorrerá no Auditório da 10º DIREC, localizado na Rua Monsenhor Severiano, n°150, Penedo – Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:E44C150C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0598/2025 – GP

Portaria nº 0598/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 31 de outubro de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **STHEPANE ESTER DA SILVA,** matricula **nº 3821;** Cargo de **COORDENADOR(A) CONTÁBIL,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, em viagem a Natal/RN no dia 05 de novembro de 2025, com a finalidade de participar do curso "O Papel dos Municípios na Reforma Tributária" - Edição Natal/RN, que ocorrerá no Rifóles Praia Hotel e Resort, situado à Rua Coronel Inácio Vale, nº 8847 – Praia de Ponta Negra, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:C06D4864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2025

"CONVOCA APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2025 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 001/2025, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e nas Leis Municipais Nº 797/2022, N° 804/2023 e N° 886/2025; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os candidatos listados no ANEXO I deste edital, para que se apresente em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação.
2 – O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, das 08h às 12h, portando a convocação

e os documentos listados no item 5 do Edital 001/2025. É mandatória a apresentação dos documentos originais e cópias legíveis.
3 – A ausência do candidato convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital de convocação oficial, permitirá que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convoque o próximo candidato qualificado e classificado na lista.
4 – O ato de contratação será anulado se o candidato não comparecer no local e prazo estipulados de 05 (cinco) dias úteis, ou se não apresentar todos os documentos requeridos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, conforme o Edital 001/2025, o que resultará no direito de convocar o próximo candidato aprovado na lista.

Lagoa Nova/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE ALUNO – SME – 20H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEIS MUNICIPAIS Nº 797/2022; N° 886/2025.

N.	CANDIDATO	HABILITADO
12	DAMIANA ROSA LEÔNCIO	SIM
13	MARIA ALINE DE ARAÚJO	SIM

CARGO: AUXILIAR DE ALUNO – SME – 40H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEIS MUNICIPAIS Nº 797/2022; N° 886/2025.

N.	CANDIDATO	HABILITADO
03	KARINY APARECIDA ALVES SOARES	SIM

Lagoa Nova/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:3F15FD8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): **ERNOILDE ALVES DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.XXX.146 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 095.XXX.XXX-43, DOMICILIADA NA RUA PAULO PEREIRA, 05, ASSENTAMENTO JOSÉ MILANÊS- ZONA RURAL– LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 40H** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 01 DE ABRIL DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9404CC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0105/2025 – SMADMRH

Portaria nº 0105/2025 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 31 de outubro de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias com valor a ser pago de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valor unitário para Brasília/DF de R$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas do Exmo. Sr. Prefeito **IRANILDO ACIOLE DA SILVA,** matricula **nº 1732;** lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Brasília/DF do dia 04 a 06 de novembro de 2025, para participar de reunião com a Bancada Federal Estado do Rio Grande do Norte, representando o Município de Lagoa Nova/RN, com o objetivo de tratar de projetos e pleitos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana (CONISA), bem como de buscar apoio para a destinação de emendas parlamentares em benefício do município, que acontecerá no Senado Federal, localizado Praça dos Três Poderes, Brasília, DF.

Art.2º - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:FBD6C6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 0104/2025 – SMADMRH
ERRO FORMAL

Portaria nº 0104/2025 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 30 de outubro de 2025.

"Concede férias ao servidor e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **Abner Paulo de Araújo,** matrícula nº: **2127**; Cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária,** atualmente designado como **Agente de Contratação,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispões sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2023/2024** com período de gozo: **10.11.2025** a **09.12.2025.**

Art. 3º Considerando o Memorando nº 1998/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando a necessidade do servidor que exerce atividades de relevante importância junto à Administração Municipal, **atuando como Agente de Contratação**, prestando assistência direta na condução dos procedimentos licitatórios, na análise e acompanhamento dos processos de contratação pública, garantindo a regularidade e a eficiência das aquisições e contratações realizadas pelo Município. Visando também que a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e o **Município** não sejam prejudicados em virtude de honrar em dia com seus compromissos, tendo em vista que, no quadro de funcionários, não dispõe de nenhum servidor que possa substituí-lo de forma imediata.

Art. 4º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, "O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante" e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período de **30 de novembro de 2025 a 09 de dezembro de 2025,** em pecúnia.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:EF97B5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

O Município de **LAGOA NOVA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.182.313/0001-10**, com sede na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo 363, representado por **Iranildo Aciole da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **QUALITY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **30.399.726/0001-00** com sede em São Tomé, Bairro Alto de São Miguel na Rua André Corsino da Silva, nº 1495, neste ato representado pelo Sr. **Marcos William Barbosa de Andrade**, CPF nº 083.504.574-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, já qualificados no contrato inicial, e de acordo com as formalidades constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3650/2021, referente a Tomada de preço Nº 007/2021 - PMLN determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica retificado o item 1 da Cláusula Segunda – DO VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar da seguinte forma:
Clausula Segunda do valor do Contrato: O valor total do presente contrato passa a ser de **R$ 221.977,74 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo apostilamento decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato originalmente celebrado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Lagoa Nova/RN, em 29 de OUTUBRO de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:2C054899

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2025.

Portaria nº 326/2025. Lagoa Salgada/RN, 31 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração – SMA, do Município de Lagoa Salgada/RN, o senhor FRANKSLEY DOS SANTOS FREIRE, portador do CPF ***.027.454 -**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:3745EEA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2025.

PORTARIA Nº327/2025 LAGOA SALGADA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão de Assessor Especial na Secretaria Municipal de Administração – SMA, do Município de Lagoa Salgada/RN, o senhor JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA, portador do CPF ***.586.444-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:25C073A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2025.

PORTARIA Nº328/2025 LAGOA SALGADA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** do cargo em Comissão de Assessora Tecnica na Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH, do Município de Lagoa Salgada/RN, a senhora ANNA CAROLYNE DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF ***.685.964-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:0C0270C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2025.

PORTARIA Nº329/2025 LAGOA SALGADA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - N**omear** no cargo em Comissão de Assessora Tecnica na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI, do Município de Lagoa Salgada/RN, a senhora ANNA CAROLYNE DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF ***.685.964-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:3CBAB6BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2025.

PORTARIA Nº330/2025 LAGOA SALGADA/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - N**omear** no cargo em Comissão de Assessora Especial na Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SMRH, do Município de Lagoa Salgada/RN, a senhora TAINÁ NAYARA DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA, portadora do CPF ***.663.184-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:293E4C9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2025.

Portaria Nº 331 /2025 – GP Lagoa Salgada/RN, 31 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE LICENÇA NÃO REMUNERADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Salgada/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de **31 de outubro de 2025**, a licença sem remuneração concedida ao servidor **OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ**, matrícula nº 0717-1, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº 107/2025 – GP.

Art. 2º Considerar reintegrada às suas funções a partir de **01 de novembro de 2025** ao referido servidor, após requerimento formal de retorno a pedido do servidor, antes do término do período inicialmente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:9BC082C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Lajes/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Lajes/RN, órgão colegiado de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo (SEJET).

Parágrafo único. O CMEL não possui personalidade jurídica própria, compondo-se como órgão integrante da Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º São objetivos e finalidades do CMEL:
I – Formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município;
II – Estimular a prática esportiva e a participação em atividades de lazer, promovendo o bem-estar e a integração social da população; Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro CEP: 59535-000 – LAJES – RN
III – Fortalecer e articular as diversas modalidades esportivas, bem como atividades recreativas e de lazer, assegurando ampla representatividade e inclusão;
IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte e ao lazer, zelando pela transparência e eficiência na gestão;
V – Promover a participação democrática da sociedade civil na elaboração, implementação e avaliação das políticas de esporte e lazer;
VI – Contribuir para a formulação e/ou revisão do Plano Municipal de Esporte e Lazer, adequando-o às demandas e realidades locais;
VII – Fomentar a realização de eventos, competições, cursos e demais iniciativas que estimulem o desenvolvimento desportivo e a prática de atividades de lazer;
VIII – Exercer outras atribuições relacionadas ao esporte e lazer, observando a legislação aplicável e as diretrizes do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMEL será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e respectivos 27 (vinte e sete) suplentes, totalizando 54 (cinquenta e quatro) integrantes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º Do total de 54 (cinquenta e quatro) membros serão:
I – 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, cada qual com seu respectivo suplente, assim distribuídos:
1 (um) representante de Jiu-Jitsu;
1 (um) representante de Taekwondo;
1 (um) representante de Capoeira;
1 (um) representante de Bandeira (Flag);
1 (um) representante de Handebol;
1 (um) representante de Basquete;
1 (um) representante de Futsal (masculino)
1 (um) representante de Futsal (feminino);
1 (um) representante de Futebol (masculino)
1 (um) representante de Futebol (feminino);
1 (um) representante de Voleibol (masculino);
1 (um) representante de Voleibol (feminino);
1 (um) representante de Esportes Equestres (Vaquejada);
1 (um) representante de Atletismo;
1 (um) representante de Motocross;
1 (um) representante de Ciclismo.

II – 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal, cada qual com seu respectivo suplente, assim distribuídos:
1 (um) representante: Secretário(a) Municipal de Juventude, Esportes e Turismo;
1 (um) representante: Coordenador(a) de Esportes;
1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva – Taekwondo;
1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva – Jiu-Jitsu;
1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva – Capoeira;
1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva – Futsal;
1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva – Futebol;
1 (um) representante: Coordenador(a) de Modalidade Esportiva – Vôlei;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Política para as Mulheres e Habitação.

§2º Os membros titulares e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a partir das indicações formais das respectivas entidades, instituições ou órgãos que representam.
§3º A posse dos membros dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de nomeação.
§4º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas acarretará a perda do mandato, convocando-se o suplente para o restante do período. Em caso de vacância também do suplente, realizar-se-á nova indicação pela entidade ou órgão responsável.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CMEL, além das finalidades previstas no art. 2º desta Lei:

I – Propor políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município:
a) Formular e propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
b) Sugerir a criação e a extinção de programas e projetos relacionados ao esporte e ao lazer;
c) Opinar sobre a destinação de recursos públicos para o esporte e o lazer.

II – Zelar pela aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e ao lazer:
a) Monitorar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
b) Solicitar informações à SEMJEL sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e ao lazer;
c) Denunciar ao Ministério Público eventuais irregularidades na aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e ao lazer.

III – Promover a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas públicas de esporte e lazer:

a) Realizar audiências públicas para debater temas relacionados ao esporte e ao lazer;
b) Divulgar as atividades do CMEL junto à sociedade civil;
c) Estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil para receber sugestões e reclamações.

IV – Representar o Município em fóruns relacionados ao esporte e ao lazer:
a) Participar de congressos, seminários e eventos relacionados ao esporte e ao lazer;
b) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do esporte e do lazer;
c) Promover o intercâmbio de experiências com outros municípios em relação ao esporte e ao lazer.

V – Deliberar sobre outras matérias pertinentes ao esporte e ao lazer.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMEL reunir-se-á, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º As reuniões serão públicas, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme estabelecido em regulamento. Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro CEP: 59535-000 – LAJES – RN
§2º As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio idôneo, indicando a pauta de forma clara.

Art. 6º O CMEL elegerá, dentre seus membros titulares, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§1º O Presidente dirigirá os trabalhos, representará o Conselho e exercerá o voto de desempate.
§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
§3º O Secretário registrará as atas das reuniões e divulgará as deliberações do Conselho.
§4º O Tesoureiro supervisionará a gestão de eventuais recursos financeiros atribuídos ao Conselho, observando a legislação vigente.

Art. 7º As deliberações do CMEL serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo (SEJET) prestará apoio administrativo e técnico ao CMEL, fornecendo local, pessoal e recursos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CMEL poderá elaborar seu Regimento Interno, com vistas a disciplinar sua organização e o desenvolvimento de suas atividades, respeitando o disposto nesta Lei e demais normas correlatas.

Art. 10º O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 31 de outubro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:79EF9AA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.043 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do município de Lajes/RN, altera dispositivos da Lei Municipal nº 954/2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Lajes** (COMTUR), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizatório, integrante da estrutura da administração pública municipal.
Art. 2º - O COMTUR tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável e integrado da atividade turística no município.
Art. 3º - O COMTUR rege-se pelos princípios da:
I - participação democrática;
II - transparência e publicidade;
III - sustentabilidade ambiental;
IV - desenvolvimento econômico local;
V - preservação do patrimônio cultural;
VI - inclusão social;
VII - eficiência administrativa.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao COMTUR:
I - QUANTO À FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS:
a) acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;
b) propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
c) definir prioridades para o desenvolvimento turístico municipal;
d) estabelecer metas e indicadores de desempenho do setor;
II - QUANTO AO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO:
e) orientar o zoneamento turístico municipal;
f) analisar e emitir pareceres sobre projetos turísticos de impacto;
g) definir estratégias de promoção e marketing do destino;
h) estabelecer padrões de qualidade para serviços turísticos;
i) fomentar o turismo de base comunitária e sustentável.
III - QUANTO À ARTICULAÇÃO E PARCERIAS:
j) facilitar o diálogo entre poder público, iniciativa privada e sociedade;
k) articular parcerias para desenvolvimento de projetos turísticos;
l) promover integração com outros municípios da região turística;
m) representar o município em eventos e organismos do setor.
V - QUANTO AO MONITORAMENTO:
n) monitorar indicadores de desenvolvimento turístico;
o) avaliar impactos socioeconômicos e ambientais do turismo;
p) elaborar relatórios anuais sobre o setor;
q) propor correções nas políticas implementadas;
r) manter sistema de informações turísticas municipais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O COMTUR é composto por **24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes**, com representação paritária entre poder público e sociedade civil:
I - REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO (12 membros):
a) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo;
b) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
c) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
f) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Política para as Mulheres e Habitação;
II - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (12 membros):
a) 01 representante titular e 01 representante suplente do setor de hospedagem;
b) 01 representante titular e 01 representante suplente do setor de alimentação;
c) 01 representante titular e 01 representante suplente dos guias de turismo;
d) 01 representante titular e 01 representante suplente dos artesãos locais;
e) 01 representante titular e 01 representante suplente das associações comunitárias;
f) 01 representante titular e 01 representante suplente dos comerciantes locais;
§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por suas respectivas entidades, por meio de edital público de chamamento.
§ 2º - A representação será sempre nominal, vedada a participação de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º - O COMTUR terá a seguinte estrutura diretiva:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário-Executivo;
IV - Secretário-Adjunto.
Art. 7º - A diretoria será eleita pelos conselheiros, dentre seus pares, por voto direto e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único - A presidência e vice-presidência serão exercidas alternadamente por representantes do poder público e da sociedade civil a cada mandato.
Art. 8º - Compete ao Presidente:
I - representar o COMTUR em suas relações externas;
II - convocar e presidir as reuniões;
III - coordenar os trabalhos e manter a ordem;
IV - decidir questões de ordem e interpretação regimental;
V - assinar atos, deliberações e correspondências;
VI - exercer voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O COMTUR reunir-se-á:
I - em sessão ordinária trimestralmente, perante a maioria de seus membros titulares e suplentes, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em quaisquer data e local, desde que seus membros sejam previamente e oficialmente avisados com pelo menos 24h de antecedência e informados o motivo da reunião extraordinária ou especial;
II - em sessão extraordinária, quando necessário.
§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo quando a natureza do assunto exigir sigilo.
§ 2º - O quórum mínimo para instalação é de maioria simples dos membros.
§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
§ 4º - Será lavrada ata de cada reunião, disponibilizada publicamente.
Art. 10 - O COMTUR poderá criar câmaras temáticas para análise de assuntos específicos, compostas por no mínimo 3 (três) conselheiros.
Art. 11 - O COMTUR poderá convidar especialistas, técnicos e interessados para participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI
DOS MANDATOS E DIREITOS

Art. 12 - O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução consecutiva.
Art. 13 - Os membros do conselho terão direito a:
I - voz e voto nas deliberações;
§ 1º - Membros suplentes terão direito à voz e só na ausência do titular, terão direito a voto.
II - apresentar propostas e requerimentos;
III - solicitar informações aos órgãos municipais;
IV - ter acesso a documentos necessários ao exercício da função;
V - ajuda de custo para participação em eventos oficiais do COMTUR;
§ 2º - A ajuda de custo somente será concedida para participação em eventos externos devidamente autorizados.
§ 3º - Deve respeitar as normas de diárias e passagens já existentes no município.
§ 4º - Não constitui remuneração ou vantagem financeira permanente.
Art. 14 - É vedado aos conselheiros:
I - atuar em benefício próprio ou de terceiros;
II - divulgar informações sigilosas;
III - usar a função para fins político-partidários;
IV - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas.
Parágrafo único - O descumprimento das vedações ensejará a abertura de processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o conselheiro vir a perder o mandato.
Art. 14-A - O processo administrativo simplificado de que trata o parágrafo único do artigo anterior observará:
I - instauração mediante representação fundamentada;
II - notificação do conselheiro para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias;
III - decisão motivada pelo plenário do COMTUR, por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII
DO APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

Art. 15 - O COMTUR contará com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, que disponibilizará:
I - secretaria executiva;
II - local adequado para reuniões;
III - equipamentos e materiais necessários;
IV - publicação de atos e deliberações.
Art. 16 - As despesas decorrentes do funcionamento do COMTUR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 17 - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro do COMTUR.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 954/2023

Art. 18 - O art. 1º da Lei Municipal nº 954/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Meio Ambiente do município de Lajes/RN, cuja principal finalidade será o acompanhamento e a fiscalização das atividades que competem às políticas municipais de cultura e meio ambiente."
Art. 19 - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 954/2023:
I - todas as competências relativas ao turismo no art. 4º;
II - o inciso IV do art. 5º;
III - o inciso XIII do art. 6º;
IV - a alínea "a" do art. 7º.
Art. 20 - O art. 9º da Lei Municipal nº 954/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura e Meio Ambiente (COMCUMA) compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre poder público e sociedade civil."
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 - O COMTUR deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.
Art. 22 - A primeira diretoria será eleita na sessão de instalação, com mandato até dezembro do segundo ano subsequente.
Art. 23 - O Regimento Interno do COMTUR deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.
Art. 24 - Os atuais conselheiros do COMTUCMA com perfil adequado ao turismo poderão ser indicados para compor o COMTUR.
Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 31 de outubro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:9F275DD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Torna sem efeito as Portarias que especifica, relativas à renovação de cessão de servidores municipais.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,*

***CONSIDERANDO** que foram publicadas as Portarias nº 560/2025, nº 563/2025 e nº 564/2025, referentes a cessões vigentes de servidores municipais a outros órgãos da Administração Pública;*

***CONSIDERANDO** que as Portarias nº 060/2025, nº 061/2025 e nº 062/2025 ainda se encontram vigentes até **14 de janeiro de 2026**, conforme seus respectivos prazos originais;*

***CONSIDERANDO** que, por razões de ordem cronológica e organizacional, a emissão de novas portarias de renovação deverá ocorrer apenas no exercício seguinte, quando se iniciar novo período de vigência;*

***CONSIDERANDO** que as Portarias publicadas no corrente exercício devem referir-se exclusivamente às cessões correspondentes ao exercício de 2025;*

***CONSIDERANDO**, por fim, que as renovações de cessão devem ser analisadas no exercício em que se encerra o período de vigência, de modo a permitir à Administração Municipal avaliar, no momento oportuno, a conveniência, a oportunidade e a viabilidade de manutenção das cessões, sem prejuízo ao regular funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais do Município;*

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, para todos os fins, as Portarias nº 560/2025, nº 563/2025 e nº 564/2025, publicadas nos dias 24 e 27 de outubro de 2025, que tratam da renovação de cessão de servidores municipais.

Art. 2º Permanecem válidas e em vigor as Portarias originais de cessão, com vigência até 14 de janeiro de 2026, devendo eventual renovação ocorrer mediante nova publicação no exercício de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 31 de outubro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:D138C955

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2025104

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 27100125

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA ME

CNPJ:.....: 13.315.612/0001-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (NOTEBOOKS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL.....: R$ 61.791,00 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.135 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE - FUNDEB 30%.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE no valor de R$ 61.791,00 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

VIGÊNCIA.....: 30 DE OUTUBRO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 30 DE OUTUBRO DE 2025

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:FFD6CA6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 27100125

NOME DO CREDOR: DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA ME

CNPJ: 13.315.612/0001-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (NOTEBOOKS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R$ 61.791,00 (SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:0C6EBE00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 431/2025

Dispõe sobre a designação de Conselheiro Tutelar Suplente para exercício temporário da função de Conselheiro Titular durante o período de férias regulamentares.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis à espécie, especialmente nos termos da Resolução nº 139, artigo 15, §1º, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a concessão de férias aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o pleno funcionamento das atividades do referido órgão;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **Juscelino Eduardo de Carvalho e Silva**, Conselheiro Tutelar Suplente, para exercer, em caráter temporário, as funções de Conselheiro Tutelar Titular, em substituição a Conselheira Tutelar Titular **Thaisa Gabriella Queiroz da Costa,** durante o período de afastamento, em razão do gozo de férias regulamentares, compreendido entre 03 de novembro de 2025 e 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º – O Conselheiro Tutelar Suplente designado exercerá as atribuições legais e regimentais do cargo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 594/2017, bem como nas normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), observando os princípios éticos e funcionais que regem a atuação do Conselho Tutelar.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:F5208B34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 432/2025

Concede licença-prêmio por assiduidade ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo interessado, e o que dispõe o Artigo 87, inciso IV, Artigo 88 e Art. 101 da Lei nº. 239/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **José Milton Amaral**, Matrícula 090012-5, ocupante do cargo de **Motorista** do quadro efetivo do município, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, licença-prêmio por assiduidade pelo período de 03 (três) meses, a partir de **04 de novembro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026**, referente ao período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 26/07/2017 a 26/07/2022.

Art. 2º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:E43E2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 433/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Lilian Fabiana Dantas,** Matrícula 120599-4, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 29 de outubro de 2025. O objetivo da viagem é participar do IX Ciclo de Palestras Científicas do CRO-RN, realizado no Auditório da UFERSA, Campus de Pau dos Ferros, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:93353CFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 434/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Antonio Mateus Martins da Silva**, Matrícula 120748-2, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 1 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a capital do Estado,

Natal/RN, nos dias 03 e 04 de novembro de 2025. A referida viagem tem por finalidade transportar os alunos da Escola Estadual João Onofre para participarem do evento esportivo "Futebol Society – Etapa Estadual", que compõe a programação oficial dos Jogos Escolares do Rio Grande do Norte (JERNS) 2025, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:0356BE11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 435/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, Matrícula 120702-4, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2025, com o objetivo de transportar pacientes para atendimento médico especializado no Hospital Universitário Onofre Lopes, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:11A814A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 436/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Maria do Socorro Araújo Cunha**, Matrícula: 120694-0, ocupante do cargo deSecretária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 31 de outubro de 2025. O objetivo da viagem é participar da 139ª Reunião Ordinária da CIR, que será realizada no Auditório da VI URSAP, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:43AA767B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2025.07.18.014.001
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.07.18.014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: MUCIO RANIELLY BERNARDINO 058.179.154-13

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A execução sob demanda dos serviços de transporte de estudantes na rota Luís Gomes – Cajazeiras – Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Educação do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da realização da Chamada Pública Nº 2025.07.18.014, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023. 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 81.600,00 (Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025 - Atividades: 02.005.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.005.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE Nº 15001001; 02.005.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO

INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001001; 02.006.12.361.1002.2.16 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 E 15421030; 02.006.12.361.1002.2.16 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15400000; 15411030 E 15421030; 02.006.12.361.1002.2.18 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTES Nº 15400000; 15411030 E 15421030; 02.006.12.361.1002.2.18 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTES Nº 15400000; 15411030 E 15421030, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 613/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA -04 de setembro de 2025.

ASSINANTES:
Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Mucio Ranielly Bernardino – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:5BAF8037

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2025.07.18.014.002
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.07.18.014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: ANDREA MARTINS PEREIRA ALEXANDRE 079.025.244-92

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a execução sob demanda dos serviços de transporte de pessoas em geral, bem como o translado de pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde dentro e fora do domicílio, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Termo de Adesão, consoante dispõe a legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da realização da Chamada Pública Nº 2025.07.18.014, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 508, de 26 de dezembro de 2023, nas Instruções Normativas PMLG 003/2023, 004/2023, 005/2023. 006/2023 e 010/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025 - Atividades: 02.001.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.33 - APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.33 - APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.2004.2.6 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.2004.2.6 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.008.10.301.1008.2.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.08.10.301.1008.2.26 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.08.10.301.1008.2.26 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO

A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16000000; 02.011.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16600000; 2.012.08.244.2003.2.47 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 2.012.08.244.2003.2.47 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16600000; 02.12.08.244.2003.2.51 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16600000; 02.12.08.244.2003.2.51 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 16600000; 02.010.15.452.2003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.010.15.452.2003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.1.195 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIS - GRUPOS TERTROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.1.195 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIS - GRUPOS TERTROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000, [...], ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 613/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA -04 de setembro de 2025.

ASSINANTES:
Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Andrea Martins Pereira Alexandre – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:6DC2825B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO (FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL)

Processo: Pregão Eletrônico Nº 026-PE/2021
Número de Contrato original: 2021.10.28.0001
Número do termo: 4º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2021.10.28.0001, com o objetivo de dar continuidade do Contrato de Prestação de Serviços de distribuição de água potável para o consumo humano em carro pipa, com capacidade mínima para 13.000 litros, nas comunidades da zona rural do Município de Marcelino Vieira/RN.
Fundamentação: Artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993.
Contratada/CNPJ: ODÉZIO FLÁVIO MORAIS DE LIMA-ME, 40.909.480/0001-22.
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Data da Assinatura do aditivo: 28/10/2025.
Vigência: 01/11/2025 a 01/11/2026.

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:89AA164D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 313, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Francisco Mateus da Silveira da Costa, inscrito no CPF sob o nº 718.***.***-11, do cargo comissionado de Assessor da Secretária Municipal de Administração, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 31 de outubro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:62A0DC75

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATA 2° - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA – ANO 2025

ATA 2° - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA – ANO 2025

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2025, às 10hs, foi realizada a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Reuniram-se os membros: THAÍSE SCLART ALVES BEZERRA, JOSEFA EDILENE DA COSTA, HUGO LEONARDO DE QUEIROS SILVA, FRANCISCA ELIZÂNGELA FONTES DA SILVA e MARCOS FLÁVIO DA SILVA. Estiveram presentes também a assessora GABRIELA LEITE e a Secretaria Municipal de Assistência Social INGRID IREDLA DA SILVA RÊGO, para participar da reunião ordinária, com a seguinte pauta: I- Retomar e reunir periodicamente a comissão do FIA para destinação de recursos, II- Discussão sobre o relatório trimestral do conselho tutelar, III- Implantação do SIPIA para uso do conselho tutelar no município, IV- Reativação do NUCA, V- Indicação do mobilizador do NUCA, VI – Outros assuntos. Inicialmente a Presidente deste conselho deu as boas-vindas aos presentes, visto o não alcance do CÓRUM necessário para realização da reunião, e obedecendo as regras previstas no regimento interno deste conselho, a presidente aguardou a tolerância de vinte minutos, e em seguida realizou-se a segunda chamada de comparecimento e não havendo a chegada de outros conselheiros, prosseguiu a reunião e realizou a leitura da ata, sendo esta APROVADA pelos membros presentes. Em seguida deu-se continuidade a reunião, com a primeira pauta, que tratou sobre a retomada das reuniões da comissão do Fundo da Infância e Adolescência - FIA para destinação de recursos, os membros relataram a importância desta retomada, visto que a destinação desse recurso tem o objetivo de incentivar projetos de entidades que trabalham com crianças e adolescentes no município de Marcelino Vieira-RN, e tal incentivo financeiro fará uma grande diferença para que estas atividades continuem a desempenhar esse papel tão importante a este público alvo. A Secretária Ingrid relatou, complementou a discussão, ao mencionar que o edital começou a ser feito pela comissão, mas ainda aguarda avaliação jurídica para que seja publicado com total respaldo e responsabilidades aos futuros concorrentes destes recursos, a mesma ainda ressaltou a necessidade de reuniões periódicas da comissão do FIA, para dar celeridade a este processo. Encerrada a primeira pauta, partiu-se para segunda pauta: discussão sobre a entrega do relatório trimestral a ser realizado pelo Conselho Tutelar. O relatório trimestral é uma ferramenta essencial de avalição do acompanhamento das atividades realizadas pelo conselho tutelar, o ultimo relatório enviado, constam as atividades realizadas nos meses de março, abril e maio de 2025, o relatório subsequente dos meses seguintes estão pendentes. Assim, os membros do CMDCA, em acordo unanime, enviaram o ofício 02/2025, solicitando ao conselho tutelar o envio do relatório pendente, no prazo corrido de 10 dias. Em continuidade em assuntos voltados ao conselho tutelar, passou-se para a terceira pauta, que trata sobre a implantação e uso do SIPIA pelo conselho tutelar no município. O SIPIA, é um sistema nacional de informação para a infância e adolescência, com o objetivo de registrar e tratar as informações de garantia e deseja dos direitos da criança e do adolescente, conforme o ECA, ele é utilizado pelos conselheiros, gestores e outros profissionais para monitorar violações de direitos, aplicar medidas e formular políticas públicas eficazes para esse público. No município de Marcelino Vieira, os conselheiros tiveram acesso a capacitação e formação continuada para utilizarem esse sistema, contudo, apesar de estarem com acesso ativo, os mesmos ainda não o utilizam, estando pendente a conclusão de uma atividade na área de treinamento. Sabendo desta importância e da necessidade do uso correto do SIPIA, os membros do CMDCA, enviaram ofício a presidente do conselho tutelar, convocando-os para participação de uma reunião extraordinária, tendo como pauta esse assunto. A reunião ocorrerá no próximo dia 13/11/2025. Dando seguimento a reunião, passou- se para IV pauta: a reativação do NUCA. O município, aderiu ao SELO UNICEF para vigência 2025/2028, sendo assim como parte obrigatória desde processo, é necessário fazer a reativação do NUCA – núcleo de cidadania de adolescentes, sendo um grupo de jovens entre 12 e 18 anos que participa das atividades do SELO UNICEF, promovendo voz e participação ativa destes adolescentes nas decisões do município. Em complemento, a secretária Ingrid Rêgo falou sobre a importância do NUCA para o desenvolvimento das ações do selo, bem como para todos os programas e atividades que são desempenhadas com as crianças e adolescentes. Em apreciação, os conselheiros votaram pela APROVAÇÃO reativação de forma unanime. Após a votação, e em continuidade aos assuntos voltados ao SELO UNICEF, foi solicitado a secretária Ingrid Rêgo, a explanação da quinta pauta, que tratou sobre a indicação do mobilizador do NUCA, feito isso, a secretária municipal relatou a importância do mobilizador para estar a frente do NUCA, sendo ele responsável pelas reuniões, articulações e planejamento das atividades do núcleo. Assim, a mesma ainda apresentou o nome de ELIDA AMANDA ALMEIDA REGO, como indicada a ocupar essa função, visto que ela é coordenadora do SCFV, possui graduação e pós graduação em pedagogia, e tem vasta experiência no trabalho com esse público. Após a explanação, foi a presidente abriu a votação, sendo a indicada, APROVADA por unanimidade. Encerrando a discussão em outros assuntos a reunião seguiu aos instantes finais. Sem mais nada a tratar, eu, ANA GABRIELA DO RÊGO LEITE, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Marcelino Vieira-RN, 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:0A5F0327

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2025 - CMDCA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO 002/2025 – CMDA de 30 de outubro de 2025.

Art. 1º - Fica APROVADA por unanimidade a reativação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA do município de Marcelino Vieira-RN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E .

Marcelino Vieira (RN), 30 de Outubro de 2025.

THAÍSE SCARLAT ALVES BEZERRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:EE958301

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 003/2025 - CMDCA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO 003/2025 - CMDCA de 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do mobilizador do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
Considerando, a reunião do CMDCA realizada no dia 30 de outubro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a indicação da senhora ELIDA AMANDA ALMEIDA RÊGO, para ocupar a função de mobilizadora do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E E C U M P R A - S E .

Marcelino Vieira (RN), 30 de Outubro de 2025.

THAÍSE SCARLAT ALVES BEZERRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:AD8B4DBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378 -2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO LOPES DAS CHAGAS SOBRINHO**, ocupante do cargo de Secretário Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 177, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2025, bem como o pagamento do 1/3 constitucional referente as mesmas.
.
Art.2º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 31 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:208A79CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379 -2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **GILBERTO LEITE**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretária Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, matrícula nº 20, Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2011/2016., a ser gozada no período de 04 de novembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026.

Art.2º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 31 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:94CBC7D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380 -2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **PEDRO ISMAEL DE MEDEIROS**, ocupante do Cargo de Agente Fiscal, lotado na Secretária Municipal de Finanças e Tributação, matrícula nº 1854, Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, a ser gozada no período de 04 de novembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026.

Art.2º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 31 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:3F500906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381 -2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **GUTEMBERG LISBOA DA SILVA**, matrícula nº 1733, para exercer a função de Motorista junto à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 31 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:F62F0536

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382 -2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora **CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 54, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2018/2023, a serem gozadas no período de 01 de outubro a 29 de dezembro de 2025, bem como o pagamento do 1/3 constitucional referente as mesmas.
.
Art.3º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 31 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:3C6E137B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Martins/RN, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 265/2025, torna público que às 8h30min do dia 18/11/2025, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, de nº 040/2025, decorrente do processo administrativo nº 2710001/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento menor preço por item, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamento do tipo escavadeira hidráulica, destinado à execução dos serviços de abertura, alargamento, recuperação e manutenção das estradas vicinais localizadas na Zona Rural do Município de Martins, incluindo a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, condutor (operador) devidamente habilitado, bem como o fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública será realizada no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, com entrega das Propostas a partir da publicação deste aviso.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ - https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://martins.rn.gov.br/licitacao, ou na Sala de Licitações da PMM, situada à Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN – CEP 59.800-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Martins/RN, 30 de outubro de 2025.

-

FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ LISBOA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:E59D4588

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
2° AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS,** objetivando a realização de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e a Lei 14.133/21, visando o **Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração (instrumento do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com OSC (Organização da Sociedade Civil) para elaboração e execução inicial de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e monitoramento ambiental de áreas degradadas (lixões desativados e área de quiosques em restinga/dunas) no Município de Maxaranguape/RN**.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição para solicitação através do e-mail: setordecompras@maxaranguape.rn.gov.br

Fica aberto o prazo para envio das propostas que deverão ser encaminhadas até às **16:00 horas do dia 07 de novembro de 2025**, para o e-mail setordecompras@maxaranguape.rn.gov.br

Maxaranguape/RN, 31 de outubro de 2025.

JUDSON CAMPOS OLIVEIRA DA ROCHA
Setor de Licitações e Contratos

Publicado por:
Daniel Victor Silva Colonia
Código Identificador:BB88BD9C

SECRETARIA MUN DE FINANCAS, ORCAMENTO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, CNPJ 08.170.540/0001-25, neste ato representado pela Prefeita, MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, CPF nº 025.825.454-81, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Maxaranguape/RN, 31 de outubro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador:57B85FC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2024

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 101/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços Contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de risco biológico gerados pela unidade hospitalar do município. O serviço deve ser realizado de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança, a eficiência e a conformidade ambiental e sanitária gerados no município de Montanhas/RN.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ:09.234.399/0001-40
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 34/2024
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 31 de outubro de 2025.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Felipe Augusto de Lira Soares

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:EF6E8B05

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 401/2025**, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado dos credenciados durante o período de 01/10/2025 a 31/10/2025 do Credenciamento nº 001/2025,** que tem por objeto a **CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O ACESSO À MORADIA TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

Considerando em epígrafe regido pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, o qual, em seu **item 1.4**, estabelece que o credenciamento **permanece aberto após o prazo inicial por até 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso do edital, ocorrida em 12 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 79, §1º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, admitindo, nesse período, a **inserção de novos interessados**, bem como a **manutenção dos já credenciados.**

Após a análise da documentação apresentada e cumpridas as exigências do edital, foram considerados **CREDENCIADOS** os seguintes proponentes:

Adalgiza de Freitas Ferreira – CPF: **039.335.784-85**
Maria Aline de Lima Silva – CPF: **092.181.834-35**
Luciana Antônia de Medeiros Seba – CPF: **062.774.794-90**
Edivande Lino da Silva – CPF: **021.005.134-51**
Maria Ângela de Oliveira – CPF: **261.398.124-53**

Ficam os credenciados acima relacionados habilitados, de acordo com as condições previstas no edital e legislação vigente.

Montanhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROBERTA DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:F1BDF26C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NÍSIA FLORESTA

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS FINS E DA JURISDIÇÃO.

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal de Nísia Floresta/RN, constituído pela Lei Municipal nº 274/91 e alterada pela Lei Complementar N°374/96.

Art. 2º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo Il e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e ainda de acordo com a Resolução CNS n° 453 de 10 de maio de 2012, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Nísia Floresta, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras consultivas, objetivando basicamente estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta e a Constituição Federal, a saber:

1- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde,
inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas

secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;

XI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90,

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV- Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social,

XV Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação cientifica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

§1º 50% segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

1- Representante de movimentos sociais e populares organizados a serem escolhidos em plenária dos usuários e seus respectivos suplentes.

II- Representantes de Entidades Religiosas à serem escolhidos por seus respectivos segmentos.

III Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos, representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais;

§2° 25% trabalhadores da Saúde;
1-3 (três) Representantes à serem escolhidos em plenária dos profissionais de saúde e seus respectivos suplentes (profissionais efetivos).

§ 3º 25% representantes do governo municipal;

1- Secretário(a) Municipal de Saúde

11- 2 (dois) Representantes de secretarias, autarquias Municipais, de prestadores de serviços privados ou filantrópicos.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º Os representantes referidos no § 3º, deste artigo, respeitada a autonomia dos procedimentos de suas escolhas pelos movimentos, entidades e organizações, terão suas indicações encaminhadas ao Presidente do CMS, acompanhadas de ofício e da ata da reunião em que se processou a respectiva seleção.

§ 5º Em caso de vacância de titular e respectivo suplente, caberá à plenária do CMS, deliberar sobre a substituição deste;

§ 6º Serão consideradas como existentes, para fins de participação no conselho, ás entidades regularmente organizadas.

§ 7 A cada titular do CMS corresponderá um suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos, tendo direito à voz e voto.

§ 8º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Executivo Municipal, respeitando a autonomia e o processo interno dos seus segmentos.
§ 9º - Os membros titulares do CMS terão seus respectivos suplentes, indicados na forma deste Regimento.

§10º - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses,

§11º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública, o mesmo também terá garantindo sua dispensa no trabalho sem prejuízo.

Art. 4" A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui um membro titular e seu respectivo suplente, vinculados, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

Parágrafo único. Na presença do membro titular nas reuniões, o membro suplente terá somente direito a voz e não a voto.

Art. 5º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

1- consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II-poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6-0 CMS funcionará através das seguintes instâncias:

1-Plenário, constituído pelos conselheiros,

II-Mesa Diretora,

III- Presidente e Vice-Presidente,

III-Comissões Específicas,

V-Secretaria Executiva,

SECÃO I

DO PLENÁRIO E REUNIÕES

Art. 9. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

1- cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II- o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva exclusiva coordenada por servidor efetivo e preparado para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão,

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV- o conselho contará com apoio financeiro junto a gestão para o seu funcionamento, conforme previsto na resolução 453 de 2012; e o CMS/NF também disporá sobre a alocação de recursos, contidos no orçamento da SMS/NF, necessários ao seu pleno funcionamento, caberá ao pleno definir e apresentar a programação orçamentária e financeira para o desenvolvimento das atividades do CMS/NF.

V - O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, a cada mês, na primeira quinta-feira do mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

VI - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VII - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

V- cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

VIII - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes,

IX - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012.

XI- o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

XII. O conselho deverá definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços,

XIII proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XIV - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XV- avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XVI- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos,

XVII fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVIII- anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

XIX-analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XX fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente,

XXI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXII- Cabe ao conselho atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXIII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

Art. 10°. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

SECÃO II

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 119-Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

I- Convocar e Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário do Conselho.

II- Representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, podendo delegar o Vice- Presidente ou outro membro do Conselho Municipal de Saúde.

III- Acatar decisões do Conselho e empenhar-se por sua efetivação.

IV-Assinar as deliberações do Conselho.

V - Dar conhecimento ao plenário dos assuntos oriundos da Secretaria Executiva, que devam ser objetos de deliberações.

VI- Baixar os atos necessários à execução das tarefas administrativas. Assim como os que resultarem de deliberação do Conselho.

VII Solicitar servidores públicos para assessoramento temporário e para serviços Administrativos de caráter permanente.

VII-Submeter ao plenário a programação físico-financeiro das atividades anuais.

X Cabe ao Coordenador do C.M.S. a prerrogativa de deliberar ad. Referendum da plenária, em casos de caráter emergencial relevante.

XI As deliberações ad. Referendum, devem ser submetidos à plenária do C.M.S. na reunião seguinte.

XII - Exercer outras funções definidas em Lei ou neste Regimento.

Art. 18°- Em suas faltas ou impedimento, o Presidente do C.M.S. será substituído pelo Vice Presidente a que competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo plenário.

Art. 19°- Em caso de vacância, o Vice-Presidente assume a Presidência do C.M.S.

Art. 20°- Em situação em que o Vice-Presidente não possa assumir, será convocada nova eleição de diretoria.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIFICAS

Art. 21°- As Comissões Específicas são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social. São criadas com funções definidas pelo C.M.S., para estudos, avaliações e emitir pareceres sobre temas que estejam em discussão.

§ 1º- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§2º O C.M.S. pode constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer a entidades órgão ou técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

§ 3º As comissões terão a finalidade de promover estudos, capacitação e elaborar projetos com vistas à compatibilização das políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas compreendidas no âmbito de SUS.

§ 4º O Coordenador e o relator das comissões serão escolhidos por seus próprios membros.

Art. 22° As Comissões serão compostas por até quatro membros, titulares e suplentes, definidos em plenária.

§ 1º O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º As Comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 23°- Serão Coordenador e Relator das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Art. 24º - Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CMS, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

Art. 25º - As Comissões deverão definir o seu funcionamento de acordo com as normas aprovadas pelo plenário do CMS;

Art. 26º - Poderão ser criados dentro das Comissões Especificas, os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário, quando assim for necessário, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

SECÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA E SUA ESTRUTURA

Art. 27-A Secretaria Executiva do C.M.S. será exercida pelo Secretário Executivo.

Art. 28°-Compete a Secretaria Executiva,

I planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde,

II Transcrever e fazer a leitura das atas das reuniões.

III Preparar e distribuir as convocações para as reuniões.

IV Preparar o material necessário para as reuniões.

V Expedir correspondências e arquivar documentos.

VI Prestar contas a Presidência e ao Plenário de todos os fatos ocorridos no Conselho.

VII Informar a Coordenação os compromissos agendados.

VIII Coordenar as atividades da Secretaria, sob a supervisão do Presidente.

IX Zelar pela guarda dos livros de termos de posse, de atas e toda documentação do conselho.

X Manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolo e registro de documentos.

XI Coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho em conjunto com os Conselheiros.

XII Receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na agenda.

XIII Registrar os atos do Conselho em livro próprio para controle interno e validade contra terceiros.

XIV Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

XV dar encaminhamento às demandas do Conselho Municipal de Saúde após a deliberação do Pleno.

XV-tornar públicas as deliberações do CMS;

XVI - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;

XVII participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;

XVIII - atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMS como um todo; comporão a secretaria executiva um corpo permanente de servidores públicos da SMS e os servidores cedidos por entidades e órgão públicos integrantes do SUS.

Art. 29° Integra a estrutura funcional da Secretaria Executiva um corpo efetivo designado pela gestão municipal, que será o Secretário Executivo, e os servidores auxiliares postos à disposição do Conselho pelo Executivo Municipal, além dos arquivos, cadastros, livros de atas, equipamentos e material necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30º - O presidente e o Vice-Presidente do C.M.S. será escolhido entre os conselheiros.

Art. 31º - O período do mandato dos membros do C.M.S. será de 03 anos podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 32° - O C.M.S. tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

§1 As decisões do C.M.S. são fundamentadas em resoluções e homologadas pelo chefe do executivo ou representante legal (Secretário (a) Municipal de Saúde)

§ 2º As resoluções do C.M.S. bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas por boletim informativo e outros instrumentos de comunicação

Art. 33º - As reuniões plenárias são a única instância de deliberação do C.M.S.

§ 1º- As reuniões do C.M.S. serão realizadas com quórum de 50% mais um de seus membros e delibera por maioria simples dos presentes.

§2º-Cada membro do C.M.S. tem direito a um voto.

Art. 34º - Conselho municipal funcionara em prédio e instalações, fornecidas pelo poder público municipal.

Art. 35°- O Conselho municipal funcionara regularmente através de sessões ordinárias mensais, preferencialmente uma vez por mês, com horário e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente ou por seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões plenárias são abertas ao público, com direito a voz, salvo os casos especiais que exijam sigilo, a critério do plenário.

Art. 36º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, e será acompanhada da pauta, de acordo com calendário anual aprovado pelo conselho.

Art. 37°- As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) paritário, dos membros do conselho, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas, preferencialmente em dias úteis, observando-se o mesmo quórum estabelecido no art. 20, deste regimento.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias quando não convocadas no plenário terão convocação estritas aos membros titulares ou suplentes, respeitando o prazo estabelecido no capitulo deste artigo, e anexando-se a respectiva pauta.

Art. 38°- Nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto no que permite a reformulação deste regimento e a eleição do diretório.

§ 1º Aberto os trabalhos, o Secretário Executivo fará a leitura da ata anterior e da ordem do dia, sendo tratados inicialmente os assuntos da reunião anterior, por venturas pendentes de deliberação.

§ 2º A sequência dos trabalhos das reuniões será confirmação de existência de quórum, leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, leitura das informações e expedientes, ordem do dia, definição da pauta e confirmação da data da próxima reunião.

§ 3º Em caso de urgência ou alta relevância o conselho poderá alterar, por voto da maioria, a data da reunião e sequência da pauta.

Art. 39 - As reuniões do C.M.S. deverão ser coordenadas pelo Presidente.

§1-No impedimento ou ausência do Presidente a reunião do C.M.S. será coordenada pelo Vice Presidente, caso estejam ausentes na hora aprazada pela convocação e havendo quórum, o plenário elegerá entre seus membros uma coordenação para dirigir a reunião.

Art. 40°- O conselho disporá sobre a locação de recursos físicos, materiais, financeiros e humanos necessários a seu funcionamento, assegurado no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

Do Expediente

Art. 41°- O expediente terá duração de duas horas e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria-Executiva;

II - pedidos de licença e justificação de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS:

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; e

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria- Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 42º - A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 43º As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo- se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 44 O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

1- por haver perdido a oportunidade;

II- em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria, ou

III- por força de fato superveniente.

§ 1º Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de
pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Seção III

Do Pedido de Vista

Art. 45°- Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 15 deste Regimento.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria- Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I- não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e

II- não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção IV

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 46° Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I

Da Questão de Ordem

Art. 47° - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção II

Da Questão do Encaminhamento

Art. 48°- A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 49°- A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 50°- Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção III

Da Questão de Esclarecimento

Art. 51°- É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Subseção IV

Do Aparte

Art. 52°- Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I- por ocasião da apresentação do expediente;
II- em regime de votação;
III- quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
IV- quando se tratar de questão de ordem:
V- quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto, e
VI- quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V

Da Votação

Art. 53°- Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§1 O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 54º - A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 55º - processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 56° - Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§2°O Conselheiro que se abstiver e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da integra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 57º - Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Art. 58° - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 59º - Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 60° - Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 61°- Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por duas horas, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I- se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver, e

II- se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Art. 62°- Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abstiver da votação.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 63°- Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Subseção VII

Da Ata de Sessão

Art. 64°- As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar

1- a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa,

II-resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III- relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;

V inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada,

3 As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Capitulo V

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Das Deliberações

Art. 65°- As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I

Das Resoluções

Art. 66°- A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

§2º As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 3º A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretario(a) Saúde para homologação.

§ 4º Se novamente o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 5º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 67°- A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III

Das Moções

Art. 68° - A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO VI

O PROCESSO ELEITORAL E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 69° A escolha e indicação dos representantes das entidades, dos servidores e prestadores de serviços, processar-se-á na seguinte forma:

1- Só poderão participar do processo de escolha as entidades legalmente constituídas e em funcionamento, confirmando por sua reconhecida pratica e por seus estatutos sociais, cuja documentação básica deverá estar em perfeita ordem, de acordo com edital público a ser divulgado até 30 (trinta) dias antes do pleito.

II- O mandato dos conselheiros não governamentais é de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

III- No caso de vacância do cargo de conselheiro, decorrente da perda de mandato ou de renúncia, de esta ocorrer antes da metade do mandato, caberá a entidade representada indicar o seu substituto, ocorrendo após metade do mandato o seu suplente o substitui

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do Prefeitura/SMS/CMS e afixada na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde e outros meios de comunicação.

Art. 70°- A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição.

Art. 71°- O processo eleitoral a que se refere o art. 72 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até 90 (noventa) dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS, homologado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município em forma de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Presidente do CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

Seção II

Do Presidente, Vice-Presidente e da Mesa Diretora

Art. 72° A eleição do Presidente, Vice-Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado Regimento Eleitoral.

Art. 73° A inscrição para eleição do Presidente, Vice-Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 74° A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Art. 75 A eleição do Presidente, Vice-Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta.

§ 1º A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 76°- Eleito o Presidente e o Vice-Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora

Art. 77º - O Presidente do CMS, Vice-Presidente e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por 4 (quatro) Conselheiros, incluído o Presidente do CMS.

§ 2º O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de um ano, permitida reeleição, desde que observado o prazo de dois anos.

§ 4º O adiamento da eleição do Presidente, Vice-Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CMS, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato

§ 5º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 78°- O resultado da eleição do Presidente, Vice-Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 79°- Caberá à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III - requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V- indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos,

VI - proclamar o resultado eleitoral;

VII - apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - apurar os votos.

Art. 80° - A Comissão Eleitoral para escolha do Presidente, Vice-Presidente e da Mesa Diretora do CMS caberá:

I - receber as inscrições dos candidatos à Presidência, Vice-Presidente e à Mesa Diretora;

II - coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética, e

V - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente, Vice-Presidente e da Mesa Diretora

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 81°-A entidade da sociedade civil cujo representante não comparecer por três (03) reuniões seguidas ou seis (06) alternadas no prazo de um ano, recebera comunicação do conselho de exclusão do representante.

1-Será comunicado a entidade a partir da segunda reunião faltosa, para que a entidade possa ativar seu membro faltoso ou substitui-lo por outro na reunião seguinte.

II-A entidade deverá indicar, no prazo determinado pelo conselho, um novo membro, que a representará. Caso haja descumprimento do prazo a mesma será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação.

III- Quando tratar-se de órgão governamental, será comunicado ao Prefeito Municipal, que tomara as medidas adequadas.

Art. 82° A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão de ética, formada por dois (02) conselheiros, titulares ou suplentes, de forma paritária, e presidida pelo mais votado dentre eles, escolhidos em votação do plenário.

I- As penalidades serão efetuadas quando houver agressão verbal ou fisica, descriminação sexual, racial, ideológica e o descumprimento da atribuição legal do conselheiro.

II Para a emissão do parecer, a comissão de ética poderá instaurar inquérito administrativo, ouvindo o indicado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões a repartições públicas, enfim praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 83º - As Ações do conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre pelo plenário do conselho, ocasião em que serão estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano seguinte.

Art. 84° - O Conselho acompanhara todos os assuntos de seu interesse nos planos municipal, estadual e nacional, realizando estudos, debates, participando de seminários e congressos propondo as ações adequadas ao funcionamento do sistema local de saúde.

Art. 85º - O Conselho promovera encontros e seminários destinados à formação dos seus membros

Art. 86º - Poderão ser admitidos nas reuniões do conselho, a título de ouvintes, sem direito a voto, pessoas da comunidade e representantes de instituições, as quais desejando, poderão apresentar sugestões verbais ou por escrito, sobre matéria relacionada com a finalidade do conselho.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 87° - O Voto será nominal e aberto salvo a exceção prevista no artigo 84°, deste regimento, ou em caso especialíssimo, em que o plenário entenda faze-la secreta.

Parágrafo Único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de DESEMPATE.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88° - O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem diversas áreas do conhecimento, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 89º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do C.M.S.

Art. 90°- O Presente Regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para estes fins específicos, mediante voto favorável de, no mínimo dois terços de seu quórum máximo.

Parágrafo Único - Propostas de alterações do Regimento poderão ser apresentadas por qualquer membro do C.M.S., devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 91°- O presente Regimento foi reformulado em reunião ordinária 285º e aprovado pelo quorum presente em 07 de Agosto de 2025, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, _____ de _____ de _____.

JOSINEIDE KRISTINA DA SILVA
Presidente Do CMS/NF

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:65F4F2E6

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 11/2025.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUBTERRÂNEA EM RUAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, CONFORME CONVÊNIO Nº 937609/2022 (AV. BONFIM – TRECHO VLT).
O agente de contratação da PMNF, torna público que realizará no dia 18 de novembro de 2025, às 09:00hrs, licitação na modalidade concorrência em sua forma Eletrônico,para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura http://nisiafloresta.rn.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br,

Nísia Floresta/RN, 31 de outubro de 2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:238E8C39

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 12/2025.

OBJETO: Pavimentação de ruas a Zona Rural No Município De Nísia Floresta/RN, Conforme Convênio Nº 906613/2020 (Av. Isabel Gondim - Destilaria Sentido RN 063 - TRECHO V).
O agente de contratação da PMNF, torna público que realizará no dia 18 de novembro de 2025, às 10:00hrs, licitação na modalidade concorrência em sua forma Eletrônico,para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura http://nisiafloresta.rn.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br,

Nísia Floresta/RN, 31 de outubro de 2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:67AB3FF1

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 24/2025

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição futura e eventual de medicamentos éticos, genéricos e similares, com base na listagem de A a Z da ABC Farma/Guia da Farmácia, adotando como critério o maior percentual de desconto por item, para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e o cumprimento de demandas judiciais, com entrega imediata, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN.
O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 13 de novembro de 2025, às 09h00, licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico,para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura http://nisiafloresta.rn.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br,

Nísia Floresta/RN, 31 de outubro de 2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:1573B3F8

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 30/2025

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de linhas telefônicas fixas e móveis, com disponibilização de aparelhos de telefone fixo e celulares, em regime de comodato, incluindo a manutenção das centrais telefônicas. O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 17 de novembro de 2025, às 09h00, licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico,para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura https://nisiafloresta.rn.gov.br/portal-da-transparencia/?a=18&b=18&t=filtrar-licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br,

Nísia Floresta/RN, 31 de outubro de 2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:609413CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP

O Município de Olho D'água do Borges/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Saneamento, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 13 de novembro de 2025, fará realizar licitação na modalidadePREGÃO ELETRÔNICO, tipoMENOR PREÇO POR ITEM, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – TIPO A.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Etelvino Sales, SN – Centro, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado através do e-mail: licitacao@olhodaguadoborges.rn.gov.br , a partir da publicação deste Aviso, nos dias uteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14 às 18:00horas.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges - RN, 31 de outubro de 2025.

WALMIR ARAUJO NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:8116E918

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2025103001

EXTRATO DO CONTRATO N. 2025103101

PROCESSO: 103002/2025 – 103002 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN e Empresa **JOSEFA JULIANA DE ARAUJO GUEDES - AJF MOSAICO,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **24.375.595/0001-28.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO NATALINO, ESCULTURAS TEMÁTICAS, PEÇAS METÁLICAS, ESTRUTURAS DECORATIVAS E MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 2012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES; **DOTAÇÃO:** 15.451.0016.2034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS**; DESPESA**: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Valor estimado: R$ 34.610,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais).

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Data da Assinatura: 31 de outubro 2025

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **JOSEFA JULIANA DE ARAUJO GUEDES - AJF MOSAICO,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **24.375.595/0001-28**, representante legal.

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:A7ACCA7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336/2025

PORTARIA Nº 336/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 028/2025-CG, de 31 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 3 e ½ (três e meia) diária, no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a Sr. **ANTONIMAR AMORIM CARLOS**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** do município de Olho d'Água do Borges/RN, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Tratar de assuntos de interesse institucional do Município, com vistas ao acompanhamento e à articulação de demandas administrativas e técnicas, bem como à análise e ao monitoramento de processos relacionados à liberação de recursos, celebração e execução de projetos e convênios junto a órgãos e entidades da administração pública federal, em especial Ministérios, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Local de destino: Brasília /DF

Período do Afastamento: 03 á 06 de novembro de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:FE3AED16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 337/2025

PORTARIA Nº 337/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 286/2025-SMPAF, de 31 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 3 e ½ (três e meia) diária, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a Sra. **RANILDA DA SILVA**, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL** da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Tratar de assuntos de interesse institucional do Município, com vistas ao acompanhamento e à articulação de demandas administrativas e técnicas, bem como à análise e ao monitoramento de processos relacionados à liberação de recursos, celebração e execução de projetos e convênios junto a órgãos e entidades da administração pública federal, em especial Ministérios, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Local de destino: Brasília /DF

Período do Afastamento: 03 a 06 de novembro de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:7049F8ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 338/2025

PORTARIA Nº 338/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 029/2025-GC, de 31 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 3 e ½ (três e meia) diária, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ao Sr. **ELIFRAN DIAS MUNIZ**, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE CIVIL** do Gabinete Civil do Prefeito, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Tratar de assuntos de interesse institucional do Município, com vistas ao acompanhamento e à articulação de demandas administrativas e técnicas, bem como à análise e ao monitoramento de processos relacionados à liberação de recursos, celebração e execução de projetos e convênios junto a órgãos e entidades da administração pública federal, em especial Ministérios, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Local de destino: Brasília /DF

Período do Afastamento: 03 a 06 de novembro de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:D2279B5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 339/2025

PORTARIA Nº 339/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 181/2025-SMTHAS, de 31 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais), a Sra. **MARIA IVANISSE DE SALES**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS ESPECIAIS** da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e da Assistência Social, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Capacitação OPERAÇÃO SIBEC

Local de destino: Mossoró /RN

Período do Afastamento: 04 a 05 de novembro de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:BB13D0AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 340/2025

PORTARIA Nº 340/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 021/2025-SMMARHP, de 31 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 2 e ¹/² (duas e meia) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao Sr. **JUCIMAR DE LIMA NUNES**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Pecuária, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de reunião institucional com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), a Secretaria Municipal de Agricultura e o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), com a finalidade de tratar de assuntos técnicos e administrativos de interesse do Município relacionados à gestão de recursos hídricos e ao desenvolvimento rural.

Local de destino: Natal /RN

Período do Afastamento: 04 a 06 de novembro de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 31 de outubro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:7D58C495

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COTAÇÃO

O Município de Parelhas/RN, através do seu setor de Compras, vem por meio deste, convidar todos os interessados para apresentar cotação de preços para o objeto: **"AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS".** O prazo para a apresentação das cotações pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para envio das cotações: setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com

Parelhas, 31 de outubro de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

A senhora,
Heloísa Cristina de Souto Silva
Gerente de Compras do Município de Parelhas/RN.

FORNECEDOR:	
CNPJ/CPF:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	
EMAIL:	
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS.**	

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	Lençol hospitalar plano, confeccionado em tecido 100% algodão, tipo percal, cor branca, dimensões mínimas de 2,20m x 1,50m, gramatura mínima de 140g/m², costuras reforçadas e acabamento com bainha dupla em todas as extremidades. O tecido deve ser resistente a lavagens industriais e autoclavagem, possuir toque macio, ser higiênico, antialérgico e adequado ao uso hospitalar. Devendo conter a logomarca bordada ou impressa do estabelecimento de saúde. O lençol deverá conter, de forma bordada ou impressa, a logomarca do estabelecimento de saúde (Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas/RN ou Hospital Dr. José Augusto Dantas), de modo visível e permanente..	Unidade	600		
2	Lençol hospitalar com elástico, confeccionado em tecido 100% algodão, tipo percal, cor branca, dimensões adequadas para colchão hospitalar padrão (1,90m x 0,90m x 0,20m), gramatura mínima de 140g/m², com elástico reforçado em todo o perímetro para melhor fixação. O tecido deve ser resistente, lavável em alta temperatura, antialérgico e apropriado para uso em ambientes hospitalares e unidades básicas de saúde. O lençol deverá conter, de forma bordada ou impressa, a logomarca do estabelecimento de saúde (Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas/RN ou Hospital Dr. José Augusto Dantas), de modo visível, legível e permanente.	Unidade	400		

Observações:
*Validade da proposta: 60 dias
*Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, encargos e tributos para sua formação.
*declaramos para fins de cumprimento da Lei Complementar 123/2016 e alterações que a empresa acima está enquadrada como ( )MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI/ ( ) MICROEMPRESA-ME/ ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP/ ( )NÃO ENQUADRADO COMO MEI/ME/EPP, para utilizarmos do tratamento diferenciado, previsto na legislação, nas aquisições públicas.

Parelhas/RN, ___de_____de 2025.

_____
Responsável

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:1A7C3865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO: 5814/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 57/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 239/2024

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 5814/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 57/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 239/2024

CONTRATADA: **DECOR & PISO LTDA**
CNPJ: 24.622.067/0001-26**.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação da ata de registro de preços de n° 239/2024, cujo objeto se refere à para **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS",** por mais 12 (dose) meses nos termos dos art 84, Lei nº 14.133/2021 e decreto administrativo 284/2024;
VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por início 14 de outubro de 2025 e final 14 de outubro de 2026.

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0001	0024487 - ELETRODO 6013 2,5 MM	KG.	615	17,47	10.744,05
0002	0024508 - PORTA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 (EM MADEIRA CUMARU)	Unidade	265	350,00	92.750,00
0003	0024513 - TIJOLO CERÂMICO 19 CM X 19 CM X 9 CM. (1ª. QUALIDADE)	Milheiro	376	700,00	263.200,00
Valor Total: R$ 366.694,05					

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:CA5FB8FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

PROCESSO Nº38/2025
CARONANº008/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPALDE PASSAGEM/RN
CNPJ:08.145.153/0001-39
CONTRATADO:COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PN- COOPEDU
CNPJ:35.537.126/0001-84
OBJETO:Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços complementares a Educação Básica.
VALOR GLOBAL:R$1.178.286,00 (um milhão cento e setenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais).
VIGÊNCIA:02 de abril de 2025 à 02 de abril de 2026.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06.002 - Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básica
AÇÃO:2033 - Manut.do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%; 2035 - Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%; 2083 - Manut.do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 30%; 2053 -Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 30%.
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.34-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DETERCEIRIZAÇÃO;3.3.90.37-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA;
FONTE:15401070–Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamentodos Profissionais da Educação Básica - 70%;15400000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL:Art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN,02deabrilde 2025.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA:**Alexandre Soares Gomes**

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:A1E9AA7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 216 EXONERAR O(A) SENHOR(A) MAICON JERFESON DA SILVA LIMA

PORTARIA N. º 216/2025 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) senhor(a) MAICON JERFESON DA SILVA LIMA, portador(a) do documento de Identidade n.º X.370.XXX ITEP/RN e CPF/MF sob n.º XXX.635.854-XX, do cargo de provimento em comissão de OORDENADOR DE AÇÕES DE SAÚDE, lotado(a) na Secretaria de Saúde, Município de Passagem/RN, nomeado(a) por meio da portaria de nomeação n.º 074/2025 de 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor em 01(um) de outubro de 2025.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima – Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de outubro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:35D29A4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 217

PORTARIA N. º 217/2025 – Gabinete da Prefeita

A Excelentíssima Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) senhor(a) PAULA DANIELA DA SILVA COSTA, portador(a) do documento de Identidade n.º XXX.089.XXX ITEP/RN e CPF/MF sob nº XXX.085.964-XX, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, lotado(a) na Secretaria de Recursos Humanos, Município de Passagem/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor em 01 (um) de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de outubro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:78CB8E7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 605/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar um bem imóvel, que especifica; e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Patu, através do seu Poder Executivo, poderá realizar a doação de um bem imóvel de propriedade do Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Município de Patu poderá doar ao Sindicato do Produtor Rural de Patu, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.394.222/0001-00, com sede na Rua Pompeu Teixeira, nº 355, Bairro Epitácio de Andrade, Patu (RN), o imóvel situado na Rua Pompeu Teixeira, esquina com a Rua Doutor Aderson Dutra, Bairro Epitácio de Andrade, Patu (RN), assim descrito: 18,70 (dezoito vírgula setenta) metros de frente por 30,70 (trinta vírgula setenta) metros de fundos, limitando-se ao norte com a Rua Doutor Aderson Dutra, ao sul com imóvel pertencente a Antônio Vicente da Silva ou sucessores, ao leste com a Rua Pompeu Teixeira e ao oeste com imóvel pertencente a Antônio Nascimento da Silva ou sucessores.

Art. 3º. A doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei terá por objetivo a conversão de uma posse mansa, pacífica, justa, pública e legítima, de mais de duas décadas, exercida pelo Sindicato do Produtor Rural de Patu, e também servirá que em parte do imóvel seja edificada a sede do Museu Rural Petronilo Hemetério de Moura.

Art. 4º. Através de ato administrativo, o Poder Exeutivo emitirá o título de doação do bem imóvel de que trata esta Lei, para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º. As despesas cartorárias inerentes aos atos de formalização do registro de propriedade será satisfeita pelo donatário.

Art. 6º. O Município de Patu, por quem lhe representa constitucionalmente, não poderá se opor à assinatura de qualquer escritura, livro ou documento necessário à formalização da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º. Se o donatário não realizar, a suas expensas, o registro imobiliário correspondente, no prazo de três anos a partir do recebimento do título de doação, a propriedade sobre o imóvel doado retornará para o Município de Patu.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Patu (RN), 31 de outubro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:5F572769

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2025– GP/PM

Concede diárias ao servidor público municipal que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIOAL DO MUNÍCIPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente, na conformidade do Decreto nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que houve o requerimento de concessão de diárias, para que a servidora pública municipal possa atuar em nome do MUNICÍPIO DE PATU na instituição e no compromisso institucional motivador da concessão da vantagem;

CONSIDERANDO que o pleito foi autuado em regular processo administrativo, com decisão administrativa proferida com apego aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstas no artigo 37, *caput*, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias a seguir discriminadas, destinadas à cobertura de custos de hospedagem e alimentação da Secretária Municipal de Saúde, durante o deslocamento, a serviço dessa Edilidade, a saber:

Servidor (a): **SORAIA SARAIVA CORTEZ**			
Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
NATAL/RN	02	500,00	1.000,00
TOTAL			1.000,00
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO: VIAGEM A CIDADE DE NATAL/RN, COM 02 (DUAS) DIÁRIAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A GESTÃO MUNICIPAL, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2025.			

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 22 de outubro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:126653C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea "a", todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor em 15 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao servidor **JORGE FRANCELINO DE MOURA**, brasileiro, matrícula nº 901067 portador da CTPS n° 38939, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 03/05/2020 a 02/05/2025, a ser gozada no período de 01/11/2025 a 29/01/2026, sem perda de seus vencimentos.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 27 de outubro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:616862F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2025– GP/PMP

Concede diárias ao servidor público municipal que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIOAL DO MUNÍCIPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente, na conformidade do Decreto nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que houve o requerimento de concessão de diárias, para que a servidora pública municipal possa atuar em nome do MUNICÍPIO DE PATU na instituição e no compromisso institucional motivador da concessão da vantagem;

CONSIDERANDO que o pleito foi autuado em regular processo administrativo, com decisão administrativa proferida com apego aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstas no artigo 37, *caput*, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias a seguir discriminadas, destinadas à cobertura de custos de hospedagem e alimentação da Secretária Municipal de Saúde, durante o deslocamento, a serviço dessa Edilidade, a saber:

Servidor (a): **SORAIA SARAIVA CORTEZ**			
Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
NATAL/RN	02	500,00	1.000,00
TOTAL			1.000,00
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO: VIAGEM A CIDADE DE NATAL/RN, COM 02 (DUAS) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DA OFICINA DOS NOVOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NOS DIAS 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2025.			

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 29 de outubro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:CB3820CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2025– GP/PMP

Concede diárias ao servidor público municipal que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIOAL DO MUNÍCIPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente, na conformidade do Decreto nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO que houve o requerimento de concessão de diárias, para que a servidora pública municipal possa atuar em nome do MUNICÍPIO DE PATU na instituição e no compromisso institucional motivador da concessão da vantagem;

CONSIDERANDO que o pleito foi autuado em regular processo administrativo, com decisão administrativa proferida com apego aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstas no artigo 37, *caput*, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder as diárias a seguir discriminadas, destinadas à cobertura de custos de hospedagem e alimentação do Chefe do Departamento de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, durante o deslocamento, a serviço dessa Edilidade, a saber:

Servidor (a): **EDCARLLY DANTAS CAVALCANTE**

Destino	Quantidade de diárias	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
NATAL/RN	02	250,00	500,00
TOTAL			500,00

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO: VIAGEM A CIDADE DE NATAL/RN, COM 02 (DUAS) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DA OFICINA DOS NOVOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NOS DIAS 04 E 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 29 de outubro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:F2C56BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2025-PMP/GP

Trata de equiparação salarial de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo com servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 451/2017 e da Lei Municipal nº 573/2024; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inclusive aquelas conferidas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, e 76, inciso II, alínea "a", todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu;

CONIDERANDO que o servidor público municipal FRANCISCO CRISÓSTOMO DA SILVA, ocupante de cargo de provimento efetivo, Guarda Civil Municipal, matrícula 900940, apresentou requerimento administrativo de equiparação do seu vencimento básico ou salário-base ao vencimento básico percebido por outros Guardas Civis Municipais, requerimento este autuado como Processo Administrativo nº 024/2025;

CONSIDERANDO que o processo administrativo respectivo tramitou regularmente, inclusive com a emissão de parecer jurídico, favorável ao deferimento do pleito em referência;

CONSIDERANDOque houve a comprovação, por meio de Processo Administrativo nº 024/2025, que o servidor FRANCISCO CRISÓSTOMO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula 900940, exerce as mesmas atividades que os demais Guardas Civis;

CONSIDERANDOque a Administração Público deve observar o princípio da isonomia salarial, que garante igualdade de tratamento aos trabalhadores que exercem a mesma função com igual valor e desempenho;

CONSIDERANDOque o pleito do servidor encontra guarida nos termos da Lei Municipal nº 451/2017 e da Lei Municipal nº 573/2024,

RESOLVE:

Art. 1º.Fica reconhecida a equiparação salarial do servidor público municipal FRANCISCO CRISÓSTOMO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula 900940, relativamente aos demais exercentes da função de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º.O salário-base ou vencimento básico do servidor FRANCISCO CRISÓSTOMO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, matrícula 900940, será corrigido para o mesmo valor recebido com os demais membros da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 451/2017 e da Lei Municipal nº 573/2024.

Art. 3º. Em razão do reconhecimento da equiparação salarial feita em favor de FRANCISCO CRISÓSTOMO DA SILVA, o seu vencimento básico ou salário-base, de pagamento mensal, será o de R$ 1.734,20 (mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente ao vencimento básico de Guardas Civil Municipal - GCM, Segunda Classe.

Parágrafo único. Sempre que houver reajuste no valor do vencimento básico do Guarda Civil Municipal, de mesma classe do servidor FRANCISCO CRISÓSTOMO DA SILVA, a este será também pago o mesmo valor.

Art. 4º.As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária específica para despesas de pessoal.

Art. 5º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu (RN), em 30 de outubro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:94B23679

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 20/2025

O Pregoeiro do município de Pedro Avelino/RN, nomeado através da Portaria 233/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa EVOLUPLAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (43.596.447/0001-88), **foi julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com base nos fundamentos constantes no despacho de julgamento, que se encontra disponível para os interessados no Portal de Compras Públicas e/ou através do e-mail pmpacpl2@gmail.com.

Pedro Avelino/RN, 31 de outubro de 2025.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA
Pregoeiro

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:DA0DE8FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: TLBP SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 52.278.675/0001-09
OBJETO: SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, SOBRETUDO COM EXPERTISE EM FACOEMULSIFICAÇÃO COM O IMPLANTE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO E VITRECTOMIA, ABRANGENDO EXAMES COMPLEMENTARES DE OFTALMOLOGIA
Valor: R$ 273.529,36, (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)
Vigência: 30/10/2025 até 30/10/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 107.

Pedro Avelino–RN, 30 de outubro de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

LEANDRO JOSE LEITE REBOUÇAS
ADM
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:CEF86A8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: PLANO A SERVIÇOS - EIRELI – CNPJ: 23.249.596/0001-63
OBJETO: Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços especializados de natureza contínua e essenciais no perímetro urbano, compreendendo os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos produzidos pela varrição, serviços de poda de árvores, serviços de coleta e transporte de poda de árvores /entulhos, serviços de capina manual, serviços de raspagem, pintura de guias (meio-fio), coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliar e comercial, conforme quantidades e especificações descritas no anexo I.
Vigência: Prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo do contrato n.º **50/2025, tendo início em 31/10/2025 e término da vigência em 27/02/2026**.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 - Lei Federal n.º 14.133/2021

Pedro Avelino–RN, 31 de outubro de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

BRUNO ALVES DE LUCENA
Sócio Administrador
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:4EEE9814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 477/2025 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 477/2025, DE 31 OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), **Exma. Srta. MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo conforme Decreto **302/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	**Gabriela Queiroz**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	**Coordenadora da Atenção Básica**
CPF: 013.449.284-63	MATRÍCULA: 4456/8

QUANT.	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	Natal/RN	04 e 05/11/2025	R$ 250,00	R$ 500,00
(x) diárias com pernoite () diárias sem pernoite		Total		R$ 500,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento
Com desígnio a participação do Evento do "APS no território: Oficina dos novos indicadores da atenção primária a saúde" que será realizado nos dias 04 e 05 de novembro de 2025. Cidade: Natal/RN.
Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrárias.

Pedro Avelino/RN, 31 de outubro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:9D0828E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 478/2025 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 478/2025 – GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), **Exma. Srta. MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR**, ADAUCERI DA CRUZ COSTA JÚNIOR,** nocargo comissionado – **Coordenador de Empenhos e Escrituração,** lotado na Contadoria Geral Município, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº **895/2022**, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, **retroagindo seu efeito a 20 de outubro de 2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Pedro Avelino/RN, 31 de outubro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:224BBD82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 479/2025 - NOMEAÇÃO PROCESSO SELETIVO 04/2025 - CARGO PSICOLOGO (A)

PORTARIA Nº 479/2025 – GP, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados e/ou classificados em Cadastro Reserva no Processo Seletivo Público – Edital nº 04/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, **MARINA TEODORO DA TRINDADE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do **Processo Seletivo Público – Edital nº 04/2025**, destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os(as) candidatos(as) aprovados(as) e/ou classificados(as) em cadastro reserva no Processo Seletivo Público – Edital nº 04/2025, para exercer a função de **Psicólogo (a)**, ficando lotados(as) nas respectivas Secretarias, conforme segue: **Hérica Raiane da Paz Avelino,** na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Adriana Carla Constâncio,** na **Secretaria Municipal de Saúde**; e **Thalyta Mirelli Oliveira,** na **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:0FF71F65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 850/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 850/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (TrintaReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **31/10**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 31 de Outubrode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:E80EE488

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 851/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 851/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**,**0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$60,00**(**sessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **31/10,**do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 31 de Outubrode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:A53D1F25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 291001/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 291001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29100001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 291001/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.24.104.330/0001-95
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGAL.
VALOR TOTAL: 55.467,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 29/10/2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:2CC702B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 291001/2025

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 291001/2025

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGAL.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:
1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.
A necessidade da contratação imediata decorre da obrigação legal imposta à Administração Pública de promover a publicidade dos seus atos administrativos, em atendimento aos princípios da legalidade, publicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 12, 54 e

94, que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação dos atos relativos a licitações e contratos administrativos.
Ressalta-se que a ausência ou atraso na publicação de tais atos pode comprometer a validade jurídica dos procedimentos administrativos, ocasionando prejuízos à continuidade de serviços públicos e ao cumprimento de prazos legais, além de potenciais apontamentos por órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público.
Diante disso, a contratação imediata mostra-se imprescindível e inadiável, uma vez que a veiculação das publicações é condição necessária à eficácia e à transparência dos atos oficiais, sendo inviável aguardar a tramitação de um processo licitatório ordinário sem causar prejuízo à administração e à legalidade dos procedimentos em curso.
Ademais, a contratação de empresa tecnicamente capacitada e com experiência comprovada no setor de comunicação legal assegura a correta veiculação dos atos administrativos, atendendo aos padrões exigidos quanto à abrangência, periodicidade, formato e credibilidade do veículo de comunicação, conforme normativos e boas práticas da Administração Pública.
Portanto, a contratação imediata justifica-se pelo interesse público e pela urgência administrativa na divulgação de atos oficiais, visando garantir a transparência, a publicidade e a continuidade dos serviços públicos, sem incorrer em qualquer violação aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

Riacho da Cruz/RN,29/10/2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:FE3DB465

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 378/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.***.***-30,** motorista, 01 (uma) diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 28 e 29 de Outubro, transportando o prefeito até a capital do Estado para resolver assuntos de interesse da gestão.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 28 de Outubro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:6A6092AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 388/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao **Sr. Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.***.***-51,** Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 31 de Outubro de 2025, transportando paciente para consultas medicas especializadas agendadas para esta data, em veículo do município.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 31 de Outubro de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:CF34C01C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 389/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Miguel Carlo Moura Lucena, CPF nº 051.***.***-31,** Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró/RN, no dia 31 de Outubro de 2025, para participar da reunião Intenção da visita compartilhar a experiência de Mossoró do Serviço de Inspeção Municipal que já está integrado ao Sistema Brasileiro de Inspeção.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 31 de Outubro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:1EDD246D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 390/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Victor Ramon Nunes, CPF nº 082.***.***-51,** Coordenador da Agricultura familiar, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Pesca, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró/RN, no dia 31 de Outubro de 2025, para participar da reunião Intenção da visita compartilhar a experiência de Mossoró do Serviço de Inspeção Municipal que já está integrado ao Sistema Brasileiro de Inspeção.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 31 de Outubro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:C6145F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 391/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite, CPF nº 023.***.***-27,** motorista, , 01 (uma) diária e meia, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2025, para buscar a Assistente Social do CadÚnico e Programa Bolsa Família que está voltando de Capacitação sobre o

CadÚnico em Brasília/DF promovido pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. O voo chega na capital às 00h.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 31 de Outubro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:F5FE0539

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 291001/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 291001/2025

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 291001/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGAL, pelo valor de R$ 55.467,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE), em favor de DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME , inscrito no CNPJ/MF sob o nº.24.104.330/0001-95 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 29/10/2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:7C47804A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 679/2025 – GPMRF

Nomeia Assessor Especial I da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor (a) TELMA ADRIANA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.172.104-**, para o cargo de **Assessor Especial I** da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deste município;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus feitos ao dia 01 de outubro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de outubro de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:1E5A9FB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº680/2025– GP

Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – CONCEDER ao Senhor **SAINT CLAIR CASSIANO ALVES**, matrícula nº 80.359-1, Secretário Municipal de Saúde, férias regulamentares por período de 30 (trinta) dias, referente ao exercício 2023/2024, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, conforme o art. 76 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 31 de outubro de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:86D17BC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº681/2025 – GP

Nomear Secretário Municipal Interino de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO,** CPF nº ***.734.653-**, para o cargo de Secretário Municipal Interino de Saúde (SMS) deste município;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 31 de outubro de 2025.
.
MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:242EAC3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº682/2025 – GP

Conceder poderes ao Secretário Municipal Interino de Saúde e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Marcio Luiz Pereira Barbosa no uso das atribuições legais e constitucionais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

Art. 1º - Na qualidade de Prefeito do município de Rio do Fogo/RN, Conceder poderes ao Sr. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO** - CPF:***.734.653-**, para exercer o cargo de Secretário Municipal Interino de Saúde deste município e gestor do Fundo Municipal de Saúde deste município sob a portaria de N.º681/2025 de 31 de outubro de 2025, autorizando-o movimentar todas as contas do Fundo Municipal de Saúde, vinculados ao CNPJ: 11.419.125/0001-77, junto ao Banco do Brasil S.A, conjuntamente com o Sr. BENEVAL SERGIO DE ARAUJO SILVA - CPF: ***.653.504-**, Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, Conforme portaria N.º 534/2025 de 15 de setembro de 2025, tendo os poderes abaixo relacionados:

Abertura e movimentação das contas de depósitos;
Emissão de cheques;
Autorizar cobranças;
Autorizar débitos em conta relativo a operações;
Consultas e emissões de extratos, saldos e comprovantes;
Retirar cheques devolvidos;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar saques em conta corrente;
Efetuar saques em poupança;
Efetuar pagamentos em meios eletrônicos;
Efetuar transferência em meios eletrônicos;
Efetuar movimentações financeiras no RPG;
Consultar contas/aplicações programas, repasses e recursos federais;
Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência para a mesma titularidade ou diversas;
Encerrar contas de depósitos;
Endossar cheques;
Requisitar talonários de cheques;
Sustar/contra-ordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Efetuar movimentações por meio eletrônico (pagamentos, transferência, liberação e transferência de arquivos e outros necessários à movimentação financeira da prefeitura);
Encerra contas correntes.
Manusear em toda a esfera junto ao gerenciador financeiro.
E todos os assuntos junto a esta edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Fogo/RN, 31 de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:E812D18F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 360/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CAMILLA DANIELE MEDEIROS CARLOS DE AMORIM** – matrícula: 170440-0, ocupante do cargo de Enfermeira, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:A1C84795

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 361/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DAMIÃO MENDES LOPES SILVA** – matrícula: 170069-9, ocupante do cargo de ASG, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:2B2FC0E9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 362/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO ARNALDO DE FREITAS JUNIOR** – matrícula: 170025-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:F359DE87

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 363/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

Considerando o que o §1º do artigo 85 da seção II do Capítulo IV da Lei Municipal Nº 574/2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Rodolfo Fernandes/RN);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **Hudson Alves carvalho de Oliveira** – matrícula: 170336-6, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de **03 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:EEEA0650

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 364/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **JOELMA DA SILVA OLIVEIRA** – matrícula: 170295-9, ocupante do cargo de Tecnica de Enfermagem, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:4C3BE0E1

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 365/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA ROZENILDA NUNES** – matrícula: 170303-0, ocupante do cargo de Tecnica de Enfermagem, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:92776461

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 366/2025

Dispões sobre a concessão de prêmio por assiduidade (licença prêmio) ao servidor José Carlos de Souza, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 76 da Lei Municipal Nº 574/2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando o requerimento protocolado em 30 de outubro de 2025, bem como a comprovação do direito à licença-prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, matrícula funcional nº 170293-3, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o Prêmio por Assiduidade (licença prêmio), pelo prazo de 03 meses, a contar de 03 de novembro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - O servidor deverá retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término do gozo da licença, salvo disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Rodolfo Fernandes/RN, aos 31 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:A55A19E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Ref. Processo Administrativo PMSC/RN nº 423048/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Prefeita Municipal, a Sra: ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 3/2025 com início no dia 24 de julho de 2025 que tem por objeto Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Construção da Creche e Escola de Educação Infantil – Tipo 1, no Município de Santa Cruz/RN. em favor das empresas relacionadas a seguir: AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA - CNPJ: 19.812.131/0001-00, saiu vencedora nos itens: 01 - R$ 4.555.000,00 As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

SANTA CRUZ/RN, 27 de outubro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:71ECCFDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

Ref. Processo Administrativo PMSC/RN nº423071/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Prefeita Municipal, a Sra: ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº **5/2025** com início no dia **27/08/2025** que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de uma Praça Pública (Praça Claudia Praxedes) – Município de Santa Cruz/RN,**em favor das empresas relacionadas a seguir: **NEW CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 18.073.501/0001-63, saiu vencedora nos itens: 01 - R$ 361.500,150 As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

SANTA CRUZ/RN, **27 de outubro de 2025**.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:45B2836B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2025

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Concorrência Eletrônica Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423048/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.812.131/0001-00, com sede à Rua José Francisco da Silva, 119, SANTA CRUZ.

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Construção da Creche e Escola de Educação Infantil – Tipo 1, no Município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R$ 4.555.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Santa Cruz/RN, 29 de outubro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

CYRO PONTES DA SILVA
Ação Engenharia e Terraplenagem LTDA
Contratado

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:46A3AAD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025

G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Concorrência Eletrônica Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423071/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 28, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: NEW CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.073.501/0001-63, com sede à R VEREADOR JOSE BEZERRA DE SA, 1454, ASSU.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de uma Praça Pública (Praça Claudia Praxedes) – Município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R$ 361.500,15 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais e quinze centavos).

Santa Cruz/RN, 29 de outubro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

MILTA ALVES PEREIRA
New Construtora LTDA
Contratado

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:C326799F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 43.2025- DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025.

RESOLUÇÃO N° 43 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Apresentação do 2º Quadrimestre de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RN em 58º Reunião Ordinária realizada no dia 23 de Outubro de 2025, registrada em ATA e aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião no uso de suas atribuições legais e competências regimentais respaldado pela Lei n° 8.080 de 19 de Setembro/1990 e Lei n° 8.142 de 28 de Dezembro/1990 Lei Municipal n° 007 de 97.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar por unanimidade a Apresentação do 2º Quadrimestre de 2025.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria RN, 24 de Outubro de 2025.

CAMILA ARAÚJO DA FONSECA
Presidente CMS/SM

SUERDA MARIA DA CAMARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:B574C0BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3245/2025

O Município de Santana do Matos/RN, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,

Considerando o disposto no artigo 75. Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O valor está adequado ao teto estabelecido bem como também em conformidade com o que diz a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de **PASSAGENS AÉREAS** destinadas ao deslocamento do Secretário Municipal de Assistência Social para participar do 25º Encontro do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS).		
FORNECEDORES	**CNPJ**	**DADOS DA EMPRESA**	**VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	55.738.556/0001-71	**EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA,** Rua Valdir Targino, nº 3565, Sala 1, Candelária Natal/RN – CEP: 59.064-670	R$ 8.774,75

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

04.001.08.122.0027.2345.3.3.90.33.1.660.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 31 de outubro de 2025.

LEONALDO DE ASSUNÇÃO
Ordenador de Despesa
Fundo Municipal de Assistência Social

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:5C3698D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 654-2025

PORTARIA Nº 654/2025

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, PAULO SEGUNDO E SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pelas **normas administrativas internas do Poder Executivo Municipal**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) diárias** ao servidor **Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira**, matrícula nº 3155, ocupante do cargo de

Prefeito Municipal, no valor unitário de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, totalizando **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

I – O valor ora concedido se justifica por tratar-se de **viagem à Capital Federal**, conforme previsto nas normas municipais que estabelecem valores diferenciados para viagens a **Brasília/DF**.

A presente concessão tem por finalidade **custear despesas referentes à viagem do Prefeito Municipal para cumprimento de agenda institucional** junto a Ministérios, Deputados, Senadores e à **Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, em evento a ser realizado no período de **4 a 6 de novembro de 2025**, em **Brasília/DF**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

PAULO SEGUNDO E SILVA
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:1BF12991

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 655-2025

PORTARIA Nº 655/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e demais normas aplicáveis, e **considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública**,

RESOLVE:

Art. 1º - – Conceder **4½ (quatro e meia) diárias** ao servidor **Leonaldo Assunção**, matrícula nº 3159, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, no valor unitário de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, totalizando **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

I – O valor ora concedido se justifica por tratar-se de **viagem à Capital Federal**, conforme previsto nas normas municipais que estabelecem valores diferenciados para viagens a **Brasília/DF**.

A presente concessão tem por finalidade **custear despesas referentes à viagem do Secretário Municipal para participação no 25º Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**, a realizar-se no período de **4 a 8 de novembro de 2025**, em **Brasília/DF**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:1EB3C0BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 656-2025

PORTARIA Nº 656/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **1½ (uma e meia) diária** à servidora **Ailse Tailana da Cunha Ferreira**, matrícula nº **3164**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, no valor unitário de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

I - A diária concedida destina-se a custear despesas de **viagem** da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Natal/RN**, no período de **04 a 05 de novembro de 2025**, para participação no **Seminário "APS no Território: Discussão sobre os Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde"**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:D4122873

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 657-2025

PORTARIA Nº 657/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **1½ (uma e meia) diária** à servidora **Monica Maria Damasceno Araújo**, matrícula nº **318**, ocupante do cargo de **Assessora Técnica**, no valor unitário de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

I - A diária concedida destina-se a custear despesas de **viagem** da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Natal/RN**, no período de **04 a 05 de novembro de 2025**, para participação no **Seminário "APS no Território: Discussão sobre os Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde"**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:3B0BB099

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 658-2025

PORTARIA Nº 658/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1½ (uma e meia) diária** à servidora **Naama Sophia Fonseca Rocha**, matrícula nº **3233**, ocupante do cargo de **Coordenadora da Atenção Básica**, no valor unitário de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**.

I - A diária concedida destina-se a custear despesas de **viagem** da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Natal/RN**, no período de **04 a 05 de novembro de 2025**, para participação no **Seminário "APS no Território: Discussão sobre os Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde"**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:DE3066DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 649-2025

PORTARIA Nº 649/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de **indenização/restituição**, à servidora **Maria Cezarina Carlota**, matrícula nº **166**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clóvis Avelino**, no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, referente ao **acompanhamento do(a) paciente S. P. da S. A.**, na cidade de **Natal/RN**, no dia **18 de outubro de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 3317/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:6A1112B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 650-2025

PORTARIA Nº 650/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de **indenização/restituição**, à servidora **Maria Adriana Silva**, matrícula nº **2827**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clóvis Avelino**, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao **acompanhamento do(a) paciente M. F. S. de A.**, na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **19 de outubro de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 3324/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:A1B4606E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 651-2025

PORTARIA Nº 651/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de **indenização/restituição**, à servidora **Maria Cezarina Carlota**, matrícula nº **166**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**,

lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clóvis Avelino**, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao **acompanhamento do(a) paciente M. L. C. de S.**, na cidade de **Currais Novos/RN**, no dia **20 de outubro de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 3316/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:2F4C79D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 652-2025

PORTARIA Nº 652/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de **indenização/restituição**, à servidora **Edgilma Pereira da Silva**, matrícula nº **380**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clóvis Avelino**, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao **acompanhamento do(a) paciente A. C. da F.**, na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **20 de outubro de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 3321/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:4793A6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 653-2025

PORTARIA Nº 653/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de **indenização/restituição**, à servidora **Maria Cezarina Carlota**, matrícula nº **166**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clóvis Avelino**, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao **acompanhamento do(a) paciente K. N. S. B.**, na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **21 de outubro de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no **Processo Administrativo nº 3315/2025**.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 31 de outubro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:6E6DAF2C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3221/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74. inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art.74.*É inexigível a licitação, em especial nos casos de:*

I – *Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado.
RESOLVE:

Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, *inciso I*, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a **REVISÃO DO VEÍCULO NOVO DUCATO CARGO 2.2 DE PLACA RQK-4F21 (20.000 KM)**, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN.**

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral vigente do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:
03.001.10.302.0009.2261 – Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade;
Elemento de despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo;
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
Fontes:
1.500.1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
-Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal;

3. Fica autorizada a contratação com a empresa **PORCINO E FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.869/0001-97, com sede à Av. Lauro Monte, nº 381 Sl. 1, Abolição – Mossoró/RN, CEP 59.619-000.

Importará a despesa o valor Global de R$ 2.623,11(dois mil, seiscentos e vinte três reais e onze centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa;

O Presente Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deverá ser publicado no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 31 de outubro de 2025.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:61FA3656

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0339/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0339/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva, **RAQUEL BATISTA DA SILVA,** Matrícula nº 130201-9, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** licença para o gozo de férias no período de 01/11/2025 à 30/11/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 31 de outubro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:A8CE570C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2790/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 RESULTADO DE PREGÃO

O Município de Santana do Seridó/RN, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 2790/2025, pregão eletrônico Nº 040/2025, tendo como objeto: registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação dos serviços para fins de locação de som, iluminação e gerador, destinados a atender as demandas das secretarias e fundos municipais do município de Santana do Seridó/RN, declaro vencedores do certame as empresas: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO 06632561438, inscrita no CNPJ n° 18.866.982/0001-64, vencedora nos itens 01 e 02, perfazendo um valor global de R$ 131.364,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais); a empresa FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ n° 21.775.163/0001-16, vencedora nos itens 03,05,06,07 e 08, perfazendo um valor global de R$ 320.573,10 (trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos), e a empresa KR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.522.363/0001-71, vencedora no item 04, perfazendo um valor global de R$ 32.925,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Santana do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:2BB6D6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2790/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 040/2025, referente ao PROCESSO N° 2790/**2025,** tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação dos serviços para fins de locação de som, iluminação e gerador, destinados a atender as demandas das secretarias e fundos municipais do município de Santana do Seridó/RN, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO 06632561438, inscrita no CNPJ n° 18.866.982/0001-64, vencedora nos itens 01 e 02, perfazendo um valor global de R$ 131.364,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais); a empresa FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ n° 21.775.163/0001-16, vencedora nos itens 03,05,06,07 e 08, perfazendo um valor global de R$ 320.573,10 (trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos), e a empresa KR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.522.363/0001-71, vencedora no item 04, perfazendo um valor global de R$ 32.925,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Santana do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:CD928FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2790/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação dos serviços para fins de locação de som, iluminação e gerador, destinados a atender as demandas das secretarias e fundos municipais do município de Santana do Seridó/RN, em favor das empresas: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO 06632561438, inscrita no CNPJ n° 18.866.982/0001-64, vencedora nos itens 01 e 02, perfazendo um valor global de R$ 131.364,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais); a empresa FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ n° 21.775.163/0001-16, vencedora nos itens 03,05,06,07 e 08, perfazendo um valor global de R$ 320.573,10 (trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos), e a empresa KR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.522.363/0001-71, vencedora no item 04, perfazendo um valor global de R$ 32.925,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Santana do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:AF8474EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2025 – GP

Santo Antônio/RN, 31 de outubro de 2025.

A CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com o Decreto nº 005/2017 de 17 de fevereiro de 2017 e as alterações do Decreto nº 013/2025 de 07 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro diárias), para o senhor **RAULISON DE SENA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal e para **MARIA SUELI DE SENA RIBEIRO,** ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Para para cumprir agenda administrativa oficial em Brasília/DF, junto a órgãos da Administração Pública Federal, como o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação (FNDE), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, além de fundações, confederações e repartições públicas de interesse do Município de Santo Antônio/RN. Tendo como finalidade principal a captação de recursos e o acompanhamento de projetos e demandas do município;

Art. 3º - O cumprimento da agenda administrativa em Brasília/DF acontecerá entre os dias 03 e 06 de novembro do corrente ano;

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIA FRANCO RIBEIRO
Chefe Do Gabinete Civil

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:75FFDF19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2025 – GP

Santo Antônio/RN, 31 de outubro de 2025.

A CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com o Decreto nº 005/2017 de 17 de fevereiro de 2017 e as alterações do Decreto nº 013/2025 de 07 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), para **ELAINE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Controladora Municipal e para **VINICIUS BASTOS SILVA,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação;

Art. 2º - Para para participar do**"Conexão CNM - QUALIFICA:O papel dos Municípios na Reforma Tributária - Edição Natal/RN**". O principal objetivo do curso é capacitar os gestores e servidores a compreenderem e agirem sobre as mudanças do sistema tributário nacional, com foco nos cinco pilares estratégicos da Reforma Tributária. Buscamos garantir uma transição segura, fortalecer a arrecadação municipal e preparar o seu Município para a nova realidade fiscal do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

Art. 3º - Oeventoacontecerá no dia 05 de novembro de 2025, no Rifóles Praia Hotel e Resort, localizado naRua Coronel Inácio Vale, 8847 - Praia de Ponta Negra, Natal/RN;

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIA FRANCO RIBEIRO
Chefe Do Gabinete Civil

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:1674C9A0

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PORTARIA

O Município de Santo Antônio/RN, por meio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Raulison de Sena Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem, tornar público, o cancelamento da Portaria nº 231/2025/PMSA, matéria publicada no Diário Oficial da FEMURN, no dia 20 de outubro de 2025, na edição 3650, com código identificador nº 97DF599B, ficando essa forma válida a **Portaria nº 233/2025-GP/PMSA**, publicada no Diário Oficial da FEMURN, no dia 30 de outubro de 2025, na edição 3658, código identificador 6CD9B141.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:831F06E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação assessoria técnica especializada. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: compras.sbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**
CIDADE		**UF:**	**CEP:**
TELEFONE		**PESSOA P/ CONTATO:**	
EMAIL:			
DATA:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação assessoria técnica especializada para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

Item	Especificações dos serviços	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
01	Serviço de capacitação de equipes, planejamento de atividades socioeducativas, adequação as normativas do SUAS e acompanhamentos dos resultados e impactos.	Mês	12		

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:CEA26279

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 473, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e da outras providências; e

CONSIDERANDO o Ofício n. 665/2025 da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder o pagamento de 2 (duas) diárias sem pernoite, para o servidor **LINDEMBERG TORRES DE ANDRADE**, Secretário Municipal de Saúde, Mat. 00218-6, CPF: 028.173.424-02, no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) para participar do Evento APS no Território – Oficina dos novos indicadores da Atenção Primária à Saúde, a ser realizado na cidade do Natal/RN, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano.
Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 31 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A2090A50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 474, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e da outras providências; e

CONSIDERANDO o Ofício n. 664/2025 da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder o pagamento de 2 (duas) diárias sem pernoite, para o Senhor **JARIANDERSON MARTINS DIAS**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, CPF: 062.425.794-05, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) para participar do Evento APS no Território – Oficina dos novos indicadores da Atenção Primária à Saúde, a ser realizado na cidade do Natal/RN, nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano.
Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 31 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:F22B12C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 292/2025

PORTARIA Nº 292/2025

Autoriza a concessão de Férias Prêmio a Servidora: ADENILDA ALVES DE ARAUJO SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

R E S O L V E:

Art. 1º conceder Licença Prêmio a servidora **ADENILDA ALVES DE ARAUJO SILVA** no período de 90 (noventa) dias, com início em 13 de outubro de 2025 e termino em 10 de janeiro de 2025, de acordo com o Art. 106 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:191C817C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 298/2025

PORTARIA Nº 298/2025

Autoriza a concessão de Licença Sem Remuneração o Servidor: JESIMIEL DE ALMEIDA DANTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

R E S O L V E:

Art. 1º conceder Licença Sem Remuneração o servidor **JESIMIEL DE ALMEIDA DANTAS**, no período de 02 (dois) anos, com início em 31 de outubro 2025 e termino em 30 de outubro de 2027, de acordo com o Art. 128 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 31 de outubro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:0D4DE2EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 299/2025

PORTARIA Nº 299/2025

Autoriza a concessão de Férias Prêmio o Servidor: FRANCISCO SOARES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

R E S O L V E:

Art. 1º conceder Licença Prêmio o servidor **FRANCISCO SOARES DA SILVA** no período de 90 (noventa) dias, com início em 01 de novembro de 2025 e termino em 29 de janeiro de 2026, de acordo com o Art. 106 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 31 de outubro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:E966B4A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 0807 - GPMSF/2025.

Dispõe sobre a prorrogação da nomeação e posse dos servidores para os cargos de direção e vice direção da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes; Creche e Pré-Escolar Ana Dantas de Medeiros e Centro Escolar Rural Professora Ângela Maria de Araújo Fernandes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena continuidade administrativa e pedagógica da Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes; Creche Pré-Escolar Ana Dantas de Medeiros e Centro Escolar Rural Professora Ângela Maria de Araújo Fernandes;
CONSIDERANDO a conclusão do ano letivo de 2025 e o período de transição para o próximo ciclo de gestão escolar;
CONSIDERANDO o teor da Portaria 050, 051 e 052-SME, de 31 de julho de 2023, que nomeou e deu posse aos servidores nos cargos de direção;
R E S O L V E:
Art. 1.° - PRORROGAR, em caráter excepcional, a nomeação e posse dos servidores abaixo relacionados nos respectivos cargos de comissão (CC-02; CC-03 e CC-5), na Escola Municipal Pe. Francisco Rafael Fernandes, Creche Pré-Escolar Ana Dantas de Medeiros e Centro Escolar Rural Professora Ângela Maria de Araújo Fernandes até o dia 31 de dezembro de 2025:
• ANTÔNIO ANUNCIADO FILHO, Matrícula 170117-6, no cargo em comissão de Diretor, Código CC-5.
• JOSELHA FERNANDES GOMES , Matrícula 170169-2, no cargo de comissão de Diretora, Código CC-2.
• SIMPLICIA SUELY DANTAS, Matrícula 170223-0, no cargo em comissão de Vice-Diretora, Código CC-03.
• MARIA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO, Matrícula 1701194-0, Cargo em Comissão de Diretora, Código CC-02.

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Julho de 2025, para fins de regularização da continuidade das funções.

Art. 3.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando-RN, 31 de outubro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F4D5E8EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 312/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2025.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 31 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:8408FBD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará no dia 14/11/2025, às 9h30min, licitação para pavimentação das ruas Tiago Luis de Medeiros e Projetada no bairro Belo Horizonte, como também a Rua Severino Matias no bairro Ipueirinha, no município de São João do Sabugi/RN. Edital e seus componentes estarão à disposição dos interessados no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 04/11/2025.

São João do Sabugi/RN, 31 de outubro de 2025

GABRIELA GARCIA MEDEIROS ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriela Garcia Medeiros Araújo
Código Identificador:FA4AB3FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 049/2025-GP/PMSJM, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente, nos dias que especifica, nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o feriado do Dia da Consciência Negra (20 de novembro) cairá numa quinta-feira, sendo feriado nacional.

CONSIDERANDO a conveniência do serviço público no andamento de suas atividades fins.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 (vinte) de novembro do corrente ano (sexta-feira).

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:26578DE3

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 078, ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
ARSENAL SPORT CLUB CNPJ: 08.365.777/0001-61	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL, INCLUINDO INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS JOGOS MUNICIPAIS.	R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município).

São José de Mipibu/RN, 01 de setembro de 2025.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Luciana Matias de Souza
Código Identificador:0D9E6F06

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CV 13/2022

CONTRATADO	OBJETO
T S M DIAS TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.957.266/0001-22	O presente Aditivo objetiva prorrogação do prazo de execução, que será de 24/10/2025 ao dia 31/12/2025, diante da necessidade da continuação da prestação dos serviços.

São José de Mipibu/RN, 23 de outubro de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:6D412433

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AD 06/2024

CONTRATADO	OBJETO
EMPRESA BRASILEIRA DE LOCACAO E TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.828/0001-30	O presente Aditivo objetiva o aumento de aproximadamente **8,4% (oito vírgula quatro por cento)** do valor contratado, totalizando **R$ 18.199,93 (dezoito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos).**

São José de Mipibu/RN, 31 de outubro de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:7FEC5392

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Eribaldo Lima, Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do Processo

Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnicos, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 nos termos descritos: Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis, camas elásticas, carrinho de pipoca, algodão doce e apresentações de personagens infantis para evento destinado a comemoração do dia das crianças (criança feliz) no Município de São José do Campestre/RN. Contratado: Empresa 59.889.289 ALLAN DAVY PAIVA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.889.289/0001-94. Valor Total (R$): 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

São José do Campestre/RN, 31 de outubro de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:00D79715

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 007/2025

Relatório e Parecer do CMS do Munícipio de São José do Campestre/RN, criado pela Lei Municipal n° 412 de 23 de novembro de 1994.

Dispõe sobre a Aprovação do 2° RDQA 2025 (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) da Secretaria de Saúde do município de São José do Campestre/RN.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, Lei Complementar 141/2012, Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003, Lei Municipal n° 412 de 23 de novembro de 1994, em reunião extraordinária no dia trinta do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, às 10h00 na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, situada na Rua Vereador Manoel da Silva, 122 - Centro, nesta cidade de São José de Campestre,

CONSIDERANDO:
- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;
- A explanação da necessidade realizada pela presidência do CMS a equipe da secretaria municipal de saúde e após apreciação realizada pelos membros deste conselho;
- Necessidade de atualização dos dados da gestão no documento apresentado;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o 2° RDQA 2025 (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) da Secretaria de Saúde do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 30 de outubro de 2025.

ISRAELA SANTOS BARBALHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN

RAYLAN BRAYAN DE SOUZA FRUTUOSO
Secretário Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:A7B81E39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 24 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Constitui o Comitê Gestor Municpal Intersetorial do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, que dispõe sobre a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão compartilhada , o monitoramento contínuo e o planejamento integrado das ações relacionadas às condicionalidades do Programa Bolsa Família, assegurando maior eficiência na execução e no alcance de seus objetivos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de promover a gestão compartilhada, o monitoramento e a articulação das ações intersetoriais relativas ao referido Programa, no âmbito do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:
I - Acompanhar e avaliar a execução das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
II - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para Programas Sociais;
III - Desenvolver campanhas de sensibilização em postos de saúde, escolas e demais locais, visando ao cumprimento das condicionalidades;
IV - Propor estratégias de fortalecimento da gestão intersetorial;
V - Apoiar a transparência e o controle social das ações desenvolvidas.

Art. 3º - O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e se reunirá sempre que necessário, para tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1º - Os membros do Comitê serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais.

§ 2º - Ficam nomeados por este Decreto, os seguintes membros representantes:
I - Laise de Souza Martins, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
II - Andreza Taizy da Silva Lima, representante do CADUNICO/Programa Bolsa família;
III - Jefferson de Freitas Araújo, representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Gilvan Pereira Duarte, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Pollyana Ferreira Silva, representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
VI - Hilário José Moreira, representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 31 de outubro de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:88E5A064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 101/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 30 de outubro de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias com pernoite, ao valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), para a Senhora **Laíse de Souza Martins**, ocupante do cargo de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2025, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando a mesma participará do 25º Encontro do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

** Republicada por incorreção.*

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D6F97B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 102/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 30 de outubro de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias com pernoite, ao valor unitário de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para o Senhor **Michel Platiny Simplício Cardoso**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2025, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando o mesmo participará do 25º Encontro do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

** Republicada por incorreção*

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:ECD3936E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 103/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 30 de outubro de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias com pernoite, ao valor unitário de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para a Senhora **Magna Mousinho de Andrade**, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Assistência Social do Município, nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2025, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando a mesma participará do 25º Encontro do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

** Republicada por incorreção*

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:1E6346FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 31 de outubro de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias sem pernoite, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **Raylan Brayan de Souza Frutuoso**, ocupante do cargo de Secretário de Saúde do Município, nos dias 04 e 05 de novembro de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do APS no Território: Oficina dos Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:C96ADAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 31 de outubro de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias sem pernoite, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), para a Senhora **Israela Santos Barbalho**, ocupante do cargo de Enfermeira do Município, nos dias 04 e 05 de novembro de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará do APS no Território: Oficina dos Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:5D0BEB04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 31 de outubro de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias sem pernoite, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Senhora **Maria Paula Felix de Morais**, ocupante do cargo de Secretária de Agricultura do Município, nos dias 05 e 06 de novembro de 2025, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará da Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:E7B18865

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 468/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	30 de outubro de 2025	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

( )100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 31 de outubro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de outubro de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2B6C0B88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo n° 70/2025.
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias da **DANAINA COSTA DOS SANTOS,** referente ao ano de 2025, previsto para 16/12/2025 a 310/12/2025, conforme Portaria nº 086/2025, para 17 a 31 de dezembro de 2025.
.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de outubro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:962DE511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Oito (08) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por item
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Exclusiva para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 05 de novembro de 2025**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material esportivo.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 19 de novembro de 2025, às 08h30 (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 31 de outubro de 2025.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:065A214D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Oito (08) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por item
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 05 de novembro de 2025**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Aquisição de um (01) caminhão 0 km, com basculante, com recursos provenientes das emendas federais: nº 202442760019 e nº 202444430001.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 24 de novembro de 2025, às 08h30 (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 31 de outubro de 2025.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E38694D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 068/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Oito (08) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por item
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Exclusiva para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os itens com valor total até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 05 de novembro de 2025**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Registro de preços para possível aquisição gradativa de pneus, câmaras de ar e válvulas para os veículos próprios e locados.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 27 de novembro de 2025, às 08h30 (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 31 de outubro de 2025.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:342782D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Oito (08) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por item
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Exclusiva para empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 05 de novembro de 2025**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros de hortifruti e polpas de frutas.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 1º de dezembro de 2025, às 08h30 (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 31 de outubro de 2025.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:AE20D003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 054/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: LEONARDO COSTA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 11183984000100; OBJETO: registro de preços para aquisição gradativa de material de expediente; VALOR GLOBAL: R$ 81.149,00 (Oitenta e um mil, cento e quarenta e nove reais); VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato na imprensa oficial do Município - FEMURN, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação de todos os itens e seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Leonardo Costa de Santos - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E8601AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 054/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19210207000119; OBJETO: registro de preços para aquisição gradativa de material de expediente; VALOR GLOBAL: R$ 174.525,70 (Cento e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos); VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato na imprensa oficial do Município - FEMURN, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação de todos os itens e seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Lybia Maria de Araújo - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó/RN, 31 de outubro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E62F0A60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **CLEIDE DE SOUSA AQUINO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro efetivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 210490-8, conforme protocolo nº 2025.SMEE.TER.201502047-2.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2023 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:9B40533E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **MANOEL MARCIO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Guarda noturno, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 210217-8, conforme protocolo nº 2025.SAFI.FER.201505079-1.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:ECBB724D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **MARIA EDILANIA DANTAS**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar do quadro eletivo, lotado(a) na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, matrícula nº 211454-1, conforme protocolo nº 2025.SAFI.FER.201502782-7.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:85078BB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210476-1, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201503304-5.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:39787EF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **MARIA JOSÉ ARAUJO**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210095-9, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201503308-1.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:F2F672A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **ANTONIO WELLINGTON ALVES**, ocupante do cargo de Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 210633-3, conforme protocolo nº 2025.SAFI.FER.201501960-3.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:9DB0EA0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **MARIA ILANIA MOREIRA SALDANHA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210710-4, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201505155-5.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:5D03DD39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **NAIR FERNANDES DE FREITAS GOMES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210504-1, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201503530-2.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:1AD003E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **JOSE AIRES ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 210918-9, conforme protocolo nº 2025.SMEE.FER.201504645-5.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o servidor retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:5123F907

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **ADRIANO JOSÉ DE FREITAS NUNES**, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 211510-6, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201504880-5.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:2F39305B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **KATIA BRIGIDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 211640-8, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201504705-9.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:6A886093

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210659-1, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201505149-7.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:502940BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **JOSÉ IDALMO MAIA DO RÊGO**, ocupante do cargo de Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210401-4, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201505226-2.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:EF37EDA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **ANTONIA MAGNA DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210823-1, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201505152-5.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:A633973A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **MARIA RAIMUNDA DA SILVA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210767-5, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201505003-1.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:C52BA6DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **RAIMUNDO CARLOS DE AQUINO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 211340-6, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201504923-6.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:1A00BCDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **JOSÉ DUCENIR DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 211436-5, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201504985-1.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:BAA79009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **JOSÉ GALDENCIO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 211399-7, conforme protocolo nº 2025.SEUR.FER.201504129-2.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:9D596584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao(a) Servidor(a) **DAINE AMORIM DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 210712-4, conforme protocolo nº 2025.SAUD.FER.201505198-9.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2024 as quais serão usufruídas entre os dias 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo o(a) servidor(a) retornar ao exercício no dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:BD7D39F7

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 SÃO MIGUEL/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Ficam convocados os representantes da empresa BAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 19.988.502/0001-09, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no dia 06 de novembro de 2025, às 09h00, para reunião administrativa referente ao Processo Administrativo nº 00254/2025, que trata da execução do Contrato nº 053/2022, cujo objeto é a manutenção e reforma do Hospital Municipal Áurea Maia de Figueiredo.

A convocação decorre da inspeção técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual constatou irregularidades na instalação do pavimento vinílico, incluindo desplacamentos e risco de formação de mofo, com potencial comprometimento da higiene e segurança sanitária da unidade hospitalar.

Considerando a relevância do serviço e o interesse público envolvido, torna-se necessária a presença do representante legal ou procurador habilitado da empresa, para esclarecimentos e definição das medidas corretivas a serem adotadas.

O não comparecimento injustificado poderá resultar na instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, conforme legislação e cláusulas contratuais aplicáveis.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:2E7108E3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
PORTARIA N.º 014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade ao servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 0173/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA LOPES**, admitida no Serviço Público em 02 de março de 1999, exercendo as atribuições do cargo de Orientadora Educacional Nível III, referência J, lotado na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n° 210876-0, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, c, da Lei n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA LOPES**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculado sob o nº 210876-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Supervisora Nível III, referência J, **APOSENTADORIA POR IDADE**, cadastrado sob o número 101.101.629-4, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, consoante disciplina a alínea "c", do inciso I, do artigo 8° da Lei Complementar Municipal n° 12, de 30 de junho de 2014 - LGPM e Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, cumulado com o disposto no Art. 1º, da Lei federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos proporcionais, sem paridade (sendo aproveitado para fins de concessão dessa aposentadoria o tempo total de 26 anos, 07 meses e 10 dias de contribuição), com revisão do provento básico, conforme o Art. 40 § 8º, da Constituição Federal de 1988, assim como disposto no Art. 4º, § 8º, da Lei Complementar Municipal Nº 02/2023, aposentando-se com proventos proporcionais, adicionando a média aritmética simples as verbas atinentes ao vencimento básico, quinquênios e gratificação de título incorporados.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO
Presidente do IPSAM
Portaria PMSM/GP n.º 0173/2025

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:3EE2B4A7

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROC. ADMINISTRATIVO Nº 201505245-9

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, por meio do setor responsável pelas contratações, convida empresas do ramo pertinente a apresentar proposta de preço para fins de pesquisa mercadológica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando à futura **Locação de um veículo do tipo SUV, com motorista, manutenção e combustível, pelo período de 03 (Três) meses, conforme descrições**, conforme as especificações constantes ao termo de referência que, se encontra no endereço https://www.saomiguel.rn.gov.br/lei14133.php?id=11.

Os interessados deverão encaminhar sua Proposta de Preço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo deste ato) para o e-mail: cotacao.prefeiturasm@gmail.com ou apresentação de envelope no setor de protocolo no endereço: Rua Padre Tertuliano Fernandes, Nº 46, centro – São Miguel/RN, no horário das 07h às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

Observações: Este aviso tem finalidade exclusiva de subsidiar a pesquisa de preços, não representando contratação imediata ou obrigação de contratação.

As empresas participantes poderão ser convidadas posteriormente para processo de contratação, nos termos legais.

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ e/ou CPF, endereço, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail.

São Miguel-RN, 31 de outubro de 2025.

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Orçamentista

Publicado por:
Francisco Juniely Dantas de Farias
Código Identificador:A2CA737A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

Nº do Processo: 3288 /2025
Com fulcro no artigo Lei 14.133/2021, Art. 74, III-f (PNCP) e suas alterações posteriores,fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: Inscrição para participação no 25º ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES - CONGEMAS, que acontecerá nos dias: 05, 06 e 07 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF.

Credor/Fornecedor: ISETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.824.144/0001-01
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 10 .001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 02 .001 – Gabinete do Prefeito
Ação: 2081 – Gestão Administrativa do FMAS
Ação: 2002 – Manutenção das Ações do Gabinete Civil
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Valor: R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)

São Paulo do Potengi/RN, 31 de outubro de 2025

EUGÊNIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:9C5281A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2025

Processo Administrativo Nº 3288/2025

O Ordenador de Despesas do Município de São Paulo do Potengi-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 71, inciso IV, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ISETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrito sob o CNPJ. 07.824.144/0001-01, no valor de R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), objetivando a realização de Inscrição para participação no 25º ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES - CONGEMAS, que acontecerá nos dias: 05, 06 e 07 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília/DF. **RATIFICO** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Contratação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Paulo do Potengi/RN, 31 de outubro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:D7BB9162

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional e transitório, dos contratos temporários celebrados com base naLei Municipal nº 981/2019e suas alterações,determina a realização de concurso público para o preenchimento definitivo dos cargos, e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art.58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e transitório, pelo prazo improrrogável de até12 (doze) meses, os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com base naLei Municipal nº 981/2019e suas alterações, regidos pelos Editais nº 001/2021 e nº 001/2023.
§ 1º A prorrogação de que trata o*caput*possui natureza excepcionalíssima e tem por finalidade exclusiva garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período estritamente necessário para a preparação, execução e conclusão do concurso público determinado por esta Lei.
§ 2º A prorrogação de cada contrato será formalizada individualmente, por meio de ato administrativo que justifique, de forma motivada, a indispensabilidade da função para a continuidade do serviço público correspondente.

Art. 2º Fica o Poder Executivoobrigado a deflagrar o processo para a realização de concurso públicodestinado ao preenchimento definitivo dos cargos cujas atribuições são hoje exercidas pelos profissionais contratados temporariamente.
§ 1º O edital do concurso público de que trata o*caput*deverá ser publicado no prazo máximo e improrrogável de12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.
§ 2º O certame deverá ser concluído, com a devida homologação do resultado final, dentro do prazo de vigência da prorrogação autorizada no Art.1º desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários prorrogados na forma desta Lei serãoautomaticamente extintoscom a nomeação e posse dos servidores efetivos aprovados no concurso público para os respectivos cargos, em conformidade com o Art. 15, incisoVI, da Lei Municipal nº 981/2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos contratos cujo termo final tenha ocorrido a partir de 1º de outubro de 2025, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos e evitar vácuo jurídico-administrativo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 31 de outubro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:DB6ED6CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – RENOVAR a cessão do servidor **GIORGIO BELIZÁRIO FERNANDES**, Matrícula 009621-8, Auxiliar Administrativo lotado no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, para o Ministério Público Estadual, Comarca de São Paulo do Potengi/RN, de acordo com o Termo do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi e o Ministério Público Estadual.

Art. 2º – A renovação da cessão do servidor se dará pelo período de **02 (dois) anos**, **com ônus ao Município**, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, **a contar de 14 de outubro de 2025 até 14 de outubro de 2027**.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo a 14 de outubro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, em 24 de setembro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:E334B983

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1908001/2025

Contratante: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

Contratada: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA, CNPJ/MF n.º 09.022.900/0001-04

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Nº **010/2025** até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Artigo 107, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 e seus adendos.

Vigência: 03 de novembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Instituto Previdenciário de São Paulo do Potengi-RN
CNPJ/MF: n.º 21.023.657/0001-44
FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
P/ Contratante

ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA,
CNPJ/MF n.º 09.022.900/0001-04
P/ Contratado

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:ED891CD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), à senhora **CÉLIA MARA EVANGELISTA FERREIRA** (Secretária Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania), CPF nº ***.565.***-**, matrícula nº 123089-1, por motivo de **viagem à cidade de Brasília/DF, para participar do 25° ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS,** viagem está programada para os dias 5, 6 e 7 de novembro de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 30 de outubro de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
002/2025

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:BAA4A6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias integrais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao senhor **EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO** (Prefeito Municipal) , CPF nº ***.484.394 -**, matrícula nº **1231324**. por motivo de **viagem à cidade de Brasília/DF, para participar da 25° ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS**, viagem está programada para os dias 5, 6 e 7 de novembro de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 30 de outubro de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
002/2021

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:A40F2A42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 65332710/2025

CONTRATO Nº.....: 196/2025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: RADIO SANA CRUZ 98 FM, INSCRITO NO CNPJ N° 12.636.767/0001-90,

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para criação, edição, diagramação, redação e revisão de conteúdo jornalístico de interesse público, com vistas à produção de peça informativa institucional da Prefeitura de São Tomé/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS, MEIO AMBIENTE E TURISMO
AÇÃO: 2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FONTE DE RECURSO: 17050000 – TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AÇÃO: 2083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2107 - MANUT.DO FUNDO MUL.DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO

DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ
ÓRGÃO REQUISITANTE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

AÇÃO: 2119 - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO: 17050000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
FONTE DE RECURSO: 17200000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP-LEI 9.478/1997 REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2025

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

RADIO SANTA CRUZ 98 FM
CNPJ N° 12.636.767/0001-90
MARIA ALBENISE CIPRIANO SILVA
CPF ° 490.*.***-15**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:2A46D802

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 195, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. TERESA CRISTINA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CPF sob o nº XXX.255.564-XX, a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) referente a 02 diárias integrais para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 04 a 06 do mês de novembro do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Evento ELI SUMMIT (Ecossistemas Locais de Inovação), promovido pelo SEBRAE/RN, que acontecerá no Centro de Convenções, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FB9D2E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 196, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. SÂMMARA MIKAELLY LIRA E SILVA, Diretora da Sala do Empreendedor, inscrita no CPF sob o nº XXX.599.974-XX, a quantia de R$ 375,00 (trezentos setenta e cinco reais) referente a 02 diárias integrais e 01 parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 04 à 06 do mês de outubro do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Evento ELI SUMMIT (Ecossistemas Locais de Inovação), promovido pelo SEBRAE/RN, que acontecerá no Centro de Convenções, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:544A9C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

Dispensa de Licitação nº 053-2025
Processo Administrativo nº 65332710/2025-DISP

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CREDOR: VENCEDOR DO CERTAME, RADIO SANA CRUZ 98 FM, INSCRITO NO CNPJ N° 12.636.767/0001-90

VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN 31 de Outubro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:390FDBF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos automatizados e computadorizados, com o fornecimento de reagentes e insumos necessários para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas: hematologia, bioquímica, coagulograma, imunologia, ionograma, marcadores cardíacos, hormônios e urocultura com antibiograma para o apoio diagnóstico e laboratorial das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2025 às 09h:00min (horário de Brasília-DF).

O Pregoeiro do Município de São Vicente/RN, torna público, aos interessados, que a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025, do tipo menor preço global, está SUSPENSA, para readequação do Termo de Referência, em virtude de deferimento de impugnação ao instrumento convocatório. A nova data de realização da sessão eletrônica e de disponibilidade do edital com as alterações promovidas aos interessados será divulgada oportunamente na imprensa oficial do município (https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e no Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/RPE-011-2025-2025-430822 . Maiores Informações poderão ser obtidas na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, Tel.: (84) 3436-0226, e-mail: cpl_saovicente@yahoo.com.br

São Vicente/RN 31 de outubro de 2025

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0C1DE59A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº 001/2025 CONTRATO Nº 20250011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN E A EMPRESA E A KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ-MF, Nº 08.308.470/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, residente na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, CENTRO-SÃO VICENTE/RN, portador do CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.892.378/0001-82, sediado(a) na R VICE PREFEITO JOAO LOURENCO DE MORAIS, CENTRO, Senador Elói de Souza-RN, CEP 59250-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a).KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR, portador do(a) CPF XXXXX, tendo em vista o que consta no processo administrativo supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):
Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 11.176,00 (Onze mil cento e setenta e seis reais), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, no seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097643	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SUV, 05 (CINCO) PORTA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SUV, 05 (CINCO) PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTOR COM VARIAÇÃO DE 1800 (MIL E OITOCENTOS) A 2000 (DOIS MIL) CILINDRADAS, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM PELÍCULA E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	02	R$ 5.588,00	R$ 11.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ter o valor total de R$ 61.468,00 (cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais).
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0202.041220004.2.002 Manut. do Gabinete do Prefeito(a), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS
4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUNTA – RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

São Vicente/RN 06 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29
Contratante

KJR SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ 39.892.378/0001-82
Contratado(A)

BEATRIZ APARECIDA PEREIRA FERREIRA
Mat 1232
Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

*1-*_____
CPF:

*2-*_____
CPF:

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FEE2514B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
CONTRATO Nº 20250301
APOSTILAMENTO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA IVANI BATISTA NETO LTDA-ME, PARA INCLUSÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO.

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59340-000
CONTRATADA:
IVANI BATISTA NETO LTDA-ME, CNPJ Nº 42.241.189/0001-54, com sede na Rua Areias, nº 04, lote 23, quadra 18, CIDADE ESPERANÇA, Natal-RN, CEP 59070-260.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DOS FISIOTERAPEUTAS EM SEUS ATENDIMENTOS DIÁRIOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.
FUNDAMENTO: por meio das justificativas apresentadas no memorando n° 1046/2025, e com fulcro no Art. 136 caput da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento objetivando, alterações do disposto na cláusula décima terceira do contrato, com a inclusão de rubrica orçamentária para pagamento da despesa de modo que:
PASSARÁ DE:
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.
PARA:
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de recurso: 1600000000 – Transferências do SUS Bloco Custeio. Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Fonte de recurso: 1700600000 – Transferências Especiais da União.
DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Contratante

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8419208B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 141/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à sra. **CARLA ISABELLE DA SILVA**, designada ao Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de diárias (4,5 – quatro e meia), para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento para cidade de Brasília/DF, no período de 04 a 08 de novembro do corrente ano, com o objetivo de participar do evento **"25º ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS",** a ser realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 31 de outubro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:EB2A2869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 142/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à sra. **ZORAIDE FERNANDES DE ARAÚJO**, atuante no cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** do Município de Senador Elói de Souza/RN, a concessão de diárias (4,5 – quatro e meia), para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento para cidade de Brasília/DF, no período de 04 a 08 de novembro do corrente ano, com o objetivo de participar do evento **"25º ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS",** a ser realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 31 de outubro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza /RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:53E10AB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FINAL PROTESTO

DECISÃO
Interessado: Santa Cruz F.C.
Protestado: Barcelona F.C.
Assunto: Suposta irregularidade de atleta – utilização de jogador não considerado "da casa"
Protesto nº: 02/2025

RELATÓRIO
Trata-se do **Protesto nº 02/2025**, ofertado pelo Presidente do **Santa Cruz F.C.**, por meio do qual requer a perda dos pontos da equipe **Barcelona F.C.**, sob a alegação de que o atleta **João Ricardo Souza do Nascimento** teria atuado irregularmente na competição, por não possuir domicílio eleitoral no Município de **Senador Georgino Avelino/RN** até a data de **17 de julho de 2025**, prazo limite fixado pela Comissão Organizadora para definição dos atletas considerados "da casa".
dispõe o **Art. 23 do Estatuto da Competição**, o protesto foi apresentado dentro do prazo regulamentar, devidamente fundamentado e acompanhado do pagamento da taxa no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, atendendo aos requisitos formais exigidos. Assim, reconhece-se a regularidade formal do protesto, passando-se à análise do **mérito da alegada irregularidade**.
Em observância ao princípio da **transparência e da lisura** do campeonato, esta Secretaria instaurou procedimento administrativo para apuração dos fatos, especialmente quanto à situação cadastral do atleta citado.
Após a publicação do despacho e da resposta ao protesto no **Diário Oficial dos Municípios**, em **23 de outubro de 2025**, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

• **Pelo Barcelona F.C.**: Comprovante de endereço em nome de sua avó, histórico escolar do ensino fundamental e título de eleitor;

· **Pelo Santa Cruz F.C.**: documentos denominados "Conceito de Vitória Administrativa no Futebol Brasileiro", "Breve Pesquisa sobre Domicílio Eleitoral", "Relatório e Documentação Comprobatória", além de um áudio do Sr. **Adriano Gustavo.**
· Consta ainda nos autos o **Ofício nº 110/2025** da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino dirigido ao **Tribunal Regional Eleitoral – 67ª Zona Eleitoral**, cuja resposta foi recebida em **22 de maio de 2025**, informando que o atleta realizou **alistamento eleitoral em 16 de outubro de 2025**.
É o que importa relatar. Passa-se à decisão.

FUNDAMENTOS DECISÓRIOS
Inicialmente, observa-se que o **Barcelona F.C.** apresentou documentos comprobatórios da residência do atleta e de sua inscrição eleitoral, mas **não apresentou defesa escrita**.
Por outra banda o **Santa Cruz F.C.** apresentou manifestação fundamentada, argumentando que o jogador não possuía título de eleitor no município até **17/07/2025**, contrariando o disposto no **Art. 5º do Regulamento da Competição**, que estabelece que apenas atletas com domicílio eleitoral no município até a data fixada seriam considerados "jogadores da casa".
Sustenta ainda o Santa Cruz F.C. que, ao se inscrever sem possuir título de eleitor local, o atleta teria atuado como o **quinto jogador "de fora"**, em violação ao limite máximo permitido de **quatro atletas não eleitores do município**.
Entretanto, a análise dos documentos e da legislação aplicável demonstra que o caso não envolve **transferência de domicílio eleitoral**, mas sim **alistamento eleitoral**, o que altera substancialmente a interpretação do regulamento.
Conforme a **Resolução TSE nº 23.659/2021**, em seu **artigo 22**, as operações possíveis no cadastro eleitoral são:
Art. 22. Serão efetivadas no Cadastro Eleitoral as seguintes operações:
I - alistamento;
II - transferência;
III - revisão; e
IV - segunda via.
O **Art. 6º do Regulamento da Competição** dispõe expressamente:
"Atletas que realizarem a **transferência** de seu domicílio eleitoral após o dia **17 de julho de 2025**, data em que esse critério foi apresentado e acordado entre os presentes na reunião, **não serão considerados atletas do município**, conforme previsto no regulamento oficial da competição."
Assim, verifica-se que o regulamento **restringiu a vedação apenas à hipótese de transferência de domicílio eleitoral**, não contemplando outras operações, como **alistamento**.
De acordo com a informação oficial encaminhada pelo **TRE/RN – 67ª Zona Eleitoral**, o atleta **João Ricardo Souza do Nascimento realizou alistamento eleitoral em 16/10/2025**, e **não transferência**.
Dessa forma, **não houve o descumprimento literal do Art. 6º do Regulamento da Competição**, que limita-se a proibir a transferência posterior à data de 17/07/2025.
Cumpre ressaltar que o regulamento do campeonato, aprovado e publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte** (edição nº 3631, de 24/09/2025), não foi objeto de impugnação por nenhuma das equipes participantes, razão pela qual deve ser **integralmente observado conforme redigido**, sem interpretações extensivas ou restritivas que alterem seu conteúdo original.
Assim, considerando que:

• O atleta realizou **alistamento** e não **transferência**;
• O regulamento veda apenas a transferência posterior à data de 17/07/2025;
• Não houve violação expressa a qualquer outro dispositivo regulamentar;

Conclui-se que **não há irregularidade na participação do atleta João Ricardo Souza do Nascimento** pela equipe **Barcelona F.C.**

DECISÃO
Diante do exposto, a **Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol "Luiz Goleiro" – Edição 2025**, no uso de suas atribuições, **decide**:

• **Conhecer** do Protesto nº 02/2025, por preencher os requisitos formais de admissibilidade;
• **Rejeitar o mérito do protesto**, por inexistir violação ao regulamento da competição;
• **Manter a equipe Barcelona F.C.** regularmente inscrita e habilitada a prosseguir na competição;
• **Arquivar o presente expediente** após as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 31 de outubro de 2025

LIDIANE RODRIGUES DE LIMA
124.946.624-51

ENOQUE RODRIGUES DA SILVA
074.688.474-52

EMERSON MEDEIROS MONTEIRO
712.261.634-75

MARCOS ANTONIO SALES
Mat 1410

RANIELLE INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:28F93DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ÀS OBRIGAÇÕES PACTUADAS:RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME

NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA ÀS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Processo Licitatório: 01/2025
Modalidade Licitatória: Pregão eletrônico

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.168.478/0001-37, com endereço na Rua Santo Antônio, 144, centro, Senador Georgino Avelino, CEP 59.168-000

NOTIFICADA: **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.114.994/0001-35**, com sede na **AVENIDA MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA**, CEP: **59.133-090**, no Município de Natal/RN**.**

NOTIFICAÇÃO: Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, para os efeitos do artigo 726, *caput*, do Código de Processo Civil, a NOTIFICANTE que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** da inadimplência às obrigações assumidas no pacto da ata de registro de preços celebrado com a municipalidade, deixando de cumprir o **prazo de entrega dos itens solicitados (subitem 2.2.3 do edital)** das ordens de compra nº **1779,1778, 1775, 1781** e **1772, enviadas no dia 15 de outubro de 2025,** para as unidades escolares em claro prejuízo a realização das suas atividades.
Portanto, fica **NOTIFICADA**, ainda, para, no prazo máximo e improrrogável de **48 horas** a contar do recebimento desta, restaure a situação pactuada, situação esta que não possui o escopo de interromper ou suspender eventual presente procedimento administrativo de apuração de responsabilidade que possa ser instaurado. Vincula-se a esta Notificação a advertência, prevista em edital e/ou aplicação de multa e demais sanções e penalidades, aportadas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, aos 31 de outubro de 2025

JOÃO LUCAS SENA DE SOUZA
Gestor de Contratos e Convênios
Portaria nº 83/2022

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:6D9EE4DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear os Membros da Comissão de Avaliação Institucional Externa e Interna** para acompanhar o processo de realização das avaliações diagnósticas e formativas da Rede Municipal de Ensino, contemplando as avaliações aplicadas pelo CAEd, PARC e SIMAIS, nos Anos Inicias do Ensino Fundamental.

Art. 2º A comissão será responsável também, pela elaboração e aplicação da avaliação Institucional Interna, de entrada (diagnóstica) e de saída (Formativa) dos alunos do Ensino Fundamental.

Articuladora Municipal:
Ana Dalva Malaquias dos Santos
Coordenador Geral:
José Rodrigues da Silva Filho
Coordenadores (as) Escolares:
Jacira Soares da Silva
Antônia Claudia Costa Lima
Marenice Martins Salustino Soares
Layse Esteffane da Silva Costa
Naércia Gomes da Silva Nascimento
Kaliene Geyza Luíz da Silva

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01de Fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, em 31 de outubro de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:A23E6551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n° 202/2022 do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME, para o triênio 2025/2028:

I – Representante do Poder Executivo
Titular: Maria Sangela Pereira Dantas
Suplente: Welly Niedja da Silva
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: José Rodrigues da Silva Filho
Suplente: Maria Janaine Trajano de Lima
III – Representante dos Profissionais do Magistério, do quadro efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino
Titular: Maria Jordânia da Conceição Laurentino
Suplente: Maria do Socorro Xavier da Silva
IV – Representante dos Funcionários da educação, do quadro efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino
Titular: Lucineide Crisóstomo da Silva dos Anjos
Suplente: Marinalva Soares Bento
V – Representante de pais de alunos, matriculados na Rede Municipal de Ensino
Titular: Marenice Martins Salustino Soares
Suplente: Edvaldo de Lima Albino da Silva
VI – Representante de alunos, maior de 18 anos ou emancipado
Titular: Maria José Delmiro Peixoto Pereira
Suplente: Josenilda Maria Lourenço
VII - Representante da sociedade civil, indicado por entidade de reconhecida organização e atuação no município
Titular: Severina Ramos Pereira
Suplente: Israel dos Santos Nascimento
VIII - Representante do Conselho Tutelar do município
Titular: Lucicleide Moreira da Silva
Suplente: Adja Aparecida Bezerra

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, 31 de outubro de 2025.

HELENA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:56C88BDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2025

A Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento à Lei Municipal N° 208/2023 *de 24/03/2023.*

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de
dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio de 28 de outubro de 2025 a 28 de outubro de 2027:

I - Representantes do Poder Público:

1 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Suerde Cosmo de Almeida
Suplente: Lívia Maria da Silva

2 - Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Euclides Pinto Ferreira Neto
Suplente: Juçara Tamires Lima Pontes

3 - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ana Carolina Lima Soares
Suplente: Maria Áurea Malaquias dos Santos

4 - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Júlio Martins
Suplente: Damiana Fernandes Claudino de Oliveira

II - Representantes da Sociedade Civil

1. Associação Luiz Viola
Titular: Severina Pereira da Silva
Suplente: Guilherme Santana

2. Representante da Igreja Católica
Titular: Vilma Targino de Souza Feliciano
Suplente: Renata Lizandra Viana da Silva

3 - Representante de Entidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais - SINTRAF
Titular: Erinilson Silva da Cunha
Suplente: Maria do Socorro Luiz

4 - Representante da Igreja Evangélica
Titular: Valquiria Claudino dos Santos
Suplente: Magno Claudino dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de outubro de 2025.

Serra de São Bento/RN, 31 de outubro de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:D4163F50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA 003/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA 003/2025

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 033/2025, de 02 de Fevereiro de 2025, torna público a quem interessar que está comunicando a REVOGAÇÃO da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, onde a sessão eletrônica estava marcada para as **09h:00min do dia 04/11/2025**, com o objetivo de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO, REVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 200 (DUZENTOS) METROS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS**.**
Motivo da Revogação:
O setor de engenharia, após análise do processo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, que contemplou dois itens, verificou-se que nenhuma empresa apresentou proposta válida para participação no item 02 do referido certame. Diante da ausência de interessados, especialmente no Lote – Perfuração e Desenvolvimento de Poço Tubular, recomenda-se a revogação deste item para que o setor de engenharia possa realizar uma avaliação técnica mais aprofundada. “Situação já informada no site abaixo”.
https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra do Mel – RN, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
PORT: 033/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:67896DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
CONVOCAÇÃO Nº 14 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 14 - PROCESSO SELETIVO 01.2025 SERRA DO MEL/RN

1. A prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, através da sua Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições vem convocar os candidatos, abaixo descrito, para tomar posse do cargo temporário, conforme necessidade da Secretaria Municipal do Educação, advertindo que:
a) O classificado que for convocado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, para entrega dos documentos necessários para a formulação de contratos. O não comparecimento até a data citada, entende-se na desistência do mesmo.
b) Entregar os documentos abaixo descritos de 04 de novembro a 05 de novembro de 2025, das8hàs13h30,na sede da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Setor Pessoal.
2. O candidato por ocasião da contratação deverá entregar cópia da seguinte documentação:
a) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
b) Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
c) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por médico clinico geral.

d) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
e) Título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
g) Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
h) Certidão de nascimento e/ou casamento;
i) Certidão de nascimento dos filhos até 14(quatorze) anos;
j) Carteira de Identidade;
k) Cartão do PIS ou PASEP;
l) Cópia da carteira de trabalho (página da foto e página da qualificação civil)
m) Declaração de dependentes para imposto de renda.
n) Comprovante de residência
o) Conta bancária

PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL 1

	NOME	DATA DE NASC.	NOTA
14	Fernanda Maria R. de Lima	09/12/1987	70.0

SERRA DO MEL/RN, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:851C351A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
INSTRUMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO DE LOTE

INSTRUMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO DE LOTE

ATO DO PREFEITO MUNICIPAL
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
CONSIDERANDO que, após análise minuciosa do processo licitatório, Concorrência 003/2025, referente à futura contratação de pessoa jurídica para "construção e instalação de adutora e perfuração de poço tubular", constatou-se, mediante parecer do setor técnico e relatório da comissão de apoio, que o Lote 2, correspondente à perfuração do poço tubular, foi declarado fracassado.
O insucesso se deu em razão da ausência de interessados e propostas válidas, além da complexidade técnica do serviço, que exige estudos complementares sobre as condições do solo, profundidade e viabilidade operacional. Tais fatores tornam necessária a readequação do projeto para viabilizar a futura contratação.
CONSIDERANDO, que a referida complexidade demanda uma reavaliação técnica detalhada, com o objetivo de assegurar a execução eficiente e segura do objeto, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO, a expressa previsão legal contida no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público, devidamente motivadas, especialmente quando houver necessidade de adequação técnica ou alteração do interesse da Administração, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO, o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado **pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual "a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, que legitima a revisão do ato administrativo licitatório quando verificada a necessidade de ajuste técnico, econômico ou estratégico no objeto, assegurando-se a preservação do interesse público e a racionalidade da gestão administrativa;
CONSIDERANDO, ainda que o **Lote 1**, relativo à **implantação de rede de tubulação de água**, transcorreu regularmente, com obtenção de proposta vantajosa, restando configurada a plena validade e regularidade do certame quanto a este item;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar a continuidade das ações administrativas e a observância do princípio da **segurança jurídica**, resolve:
1. REVOGAR o Lote 2 do processo licitatório Concorrência 003/2025, destinado à perfuração de poço tubular, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica do objeto, da declaração de fracasso do certame e da necessidade de readequação do projeto.
Determina-se ao setor competente que reavalie a discriminação técnica do serviço, proceda à análise das especificações de engenharia e atualize os parâmetros de custo e viabilidade, com vistas à elaboração de novo procedimento licitatório específico e independente, que reflita as condições técnicas e econômicas adequadas à execução do objeto.
2. HOMOLOGAR o resultado do **Lote 1**, referente à **execução dos serviços de implantação de rede de tubulação de água**, tendo como empresa vencedora **BRIMAX ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **39.695.545/0001-46**, com endereço na **Avenida Wilson Rosado, Mossoró/RN**, pelos seguintes fundamentos:
O resultado está devidamente formalizado em ata e relatórios que integram os autos do processo;
O preço final obtido após lances e negociações mostrou-se compatível com a prática de mercado e vantajoso para a Administração;
Não houve interposição de recursos administrativos contestando o resultado final, estando, portanto, precluso o direito dos licitantes;
O procedimento observou os princípios e disposições do **art. 5º**, e do **art. 71** da Lei nº 14.133/2021.
3. DETERMINAR ao setor competente a atualização dos registros no sistema informatizado de gestão de licitações, procedendo à exclusão do lote revogado e à homologação do resultado do lote vencedor, conforme as determinações constantes deste ato.
ESTE ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:CADDCB81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1125/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1125/2025

"DENOMINA O CALÇADÃO DA VILA SÃO PAULO COMO "FRANCISCO MARIANO REGIS" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o calçadão da Vila São Paulo, no município de Serra do Mel/RN de "FRANCISCO MARIANO REGIS".

Art. 2º O poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placas indicativas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:B4B20DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1126/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1126/2025

"RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA VILA SÃO PAULO ACPVSP, NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DA VILA SÃO PAULO ACPVSP, com sede na SÃO PAULO, 38D, inscrita no CNPJ nº 61.320.113/0001-69. Neste Município de Serra do Mel/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:649307AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1127/2025

LEI Nº 1127/2025

"DENOMINA "RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA" A RUA POR TRAZ DO FAZENDÃO NA VILA BRASÍLIA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA" A rua por traz do fazendão, onde suas orientações são: Ao Norte, antiga coopermel. Sul Rua Maria das Dores, Leste rua Antônia Santiago, Oeste antigo galpão coletor. Na Vila Brasilia no municipio de Serra do Mel/RN.

Art. 2º A nova denominação deverá constar em todas as placas indicativas, documentos oficiais, materiais de divulgação e quaisquer outras referências ao referido equipamento público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a afixação de placas e as devidas atualizações cadastrais com o nome estabelecido por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:FD5C9E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1128/2025

LEI Nº 1128/2025

DENOMINA DE "JULIÃO AVELINO DE SOUSA" A RUA DO MEIO QUE LIGA AS DUAS PRINCIPAIS RUAS DA VILA SERGIPE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "JULIÃO AVELINO DE SOUSA" A Rua do meio que liga as duas principais ruas da Vila Sergipe situado no município de Serra do Mel/RN.

Art. 2º A nova denominação deverá constar em todas as placas indicativas, documentos oficiais, materiais de divulgação e quaisquer outras referências ao referido equipamento público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a afixação de placas e as devidas atualizações cadastrais com o nome estabelecido por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:8E1DBA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1129/2025

LEI Nº 1129/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA MATO GROSSO COMO "CAMPO DE FUTEBOL BENEDITO FERNANDES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Campo de Futebol Benedito Fernandes" o logradouro público esportivo localizado na comunidade da Vila Mato Grosso, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placa denominativa no local, em local de fácil visibilidade, contendo o nome da respectiva área esportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da municipalidade, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:50EBA7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1130/2025

LEI Nº 1130/2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DEACESSIBILIDADE UNIVERSAL EM EVENTOS, DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO E FRUIÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade Universal em Eventos, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida visando à sua plena inclusão social e cidadania no âmbito do Município de Serra do Mel.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - Eventos: todos os acontecimentos culturais, esportivos, de lazer, religiosos, comerciais, educacionais ou de qualquer outra natureza, realizados por órgãos da administração pública direta ou indireta, ou por entidades privadas mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos ou de uso coletivo em território municipal.

III - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus

direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação e ao acesso à informação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE
Art. 3º A organização de todo evento deverá garantir, no mínimo, as seguintes diretrizes de acessibilidade:

I - Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística:

Rotas acessíveis que conectem estacionamentos, pontos de transporte bilheterias, entradas, áreas de serviço, sanitários e todos os espaços destinados ao público.

Reserva de vagas em estacionamentos próximos aos acessos principais, devidamente sinalizadas.

Disponibilização de sanitários acessíveis, em número compatível com a dimensão do evento, e devidamente sinalizados.

Criação de áreas específicas em locais de visibilidade privilegiada para que pessoas com deficiência e seus acompanhantes possam assistir aos eventos. Estes espaços devem ser projetados para garantir segurança, conforto, ampla visão do espetáculo e incluir áreas para cadeiras de rodas e assentos para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4° A solicitação de alvará ou autorização para a realização de eventos deverá ser acompanhada de um Plano de Acessibilidade, detalhando as medidas que serão implementadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores do evento, sejam eles entes públicos ou privados, às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I - Advertência por escrito.

II - Multa, a ser definida em regulamentação própria pelo Poder Executivo.

III - Suspensão do direito de obter novas autorizações para eventos pelo prazo de 2 (dois) anos, em caso de reincidência.

Art. 6º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo a fiscalização do cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e outras entidades especializadas na promoção dos direitos da pessoa com deficiência, visando à mútua cooperação para a fiscalização, capacitação e pleno cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:B2C48CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1131/2025

LEI Nº 1131/2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 942, DE 27 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A [CRIAÇÃO DO CONSELHO] DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 942, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea "e)":

"Art. 4° [...]

II - Representantes da Sociedade Civil:

um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

dois representantes de instituições de ensino e pesquisas comprometidos com questões ambientais; 55d) um representante da sociedade civil;

e) um representante de empresas privadas que atuem na geração de energias renováveis com atividade no Município."

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal nº 942, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre os seus membros, por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na primeira reunião ordinária de cada biênio, conforme dispuser o Regimento Interno."

Art. 3º O Art. 13 da Lei Municipal nº 942, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação para adequar a nova estrutura de eleição:

"Art. 13 O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa: Presidência, Vice-Presidência, Plenário e Secretaria executiva.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse podem ser constituídas nos moldes do que determinará o Regimento Interno, sendo ainda possível recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E8EB4C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1132/2025

LEI Nº 1132/2025

"DENOMINA A SEGUNDA RUA DA VILA PARANÁ QUE DA SENTIDO A SAIDA PARA VILA GUANABARA COMO MARIA ALVES DE LIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado, a segunda Rua da Vila Paraná no município de Serra do Mel/RN de "MARIA ALVES DE LIMA".

Art. 2º O poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placas indicativas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:56D7CD4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1133/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1133/2025

"DENOMINA AS DUAS RUAS DA VILA BRASÍLIA COMO FRANCISCO PEDRO DE SOUZA QUE SE LIMITA AO NORTE COM A RUA CANINDE FAUSTINO AO SUL PROJETADA AO LESTE PARQUE DE EXPOSICAO OESTE CAMPO DE AVIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado A RUA DE VILA BRASILIA, no município de Serra do Mel/RN de "FRANCISCO PEDRO DE SOUSA".

Art. 2º O poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placas indicativas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:9EE99A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1134/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1134/2025

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA ALAGOAS COMO "CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ REGIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ REGIS" o logradouro público esportivo localizado na comunidade da Vila Alagoas, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e instalação de placa denominativa no local, em local de fácil visibilidade, contendo o nome da respectiva área esportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da municipalidade, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:05D1428C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1135/2025

LEI Nº 1135/2025

Institui Eleições Escolares no âmbito do município de Serra do Mel, define os Núcleos Educacionais, estabelece requisitos para os cargos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra do Mel/RN, as eleições escolares para a escolha de Gestor Escolar e Vice-Gestor dos Núcleos Educacionais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, no Núcleo Educacional Vila Brasília, a eleição ocorrerá de forma individualizada para cada unidade de ensino que o compõe, elegendo Gestor e Vice-Gestor próprios para a Creche Dejaine Karla da Silva e para a Escola Municipal Maria Eva de Holanda Bessa.

Art. 2º O período do mandato dos cargos de Gestor e Vice-Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições subsequentes.

Art. 3º Poderá ser candidato aos cargos referidos no artigo anterior, os profissionais do magistério (professores ou suporte pedagógico de acordo com a Lei nº 355/2009), com curso superior na área de educação.

§ 1º Será impedido de concorrer aos cargos de Gestor Escolar e Vice-Gestor, o profissional que esteja em período de estágio probatório.

§ 2º Será permitido concorrer aos cargos de Gestor Escolar e Vice-Gestor, o profissional efetivo, mesmo estando em gozo de licença, férias ou equivalente.

§ 3º Quando o candidato possuir 02 (dois) vínculos (um de suporte pedagógico e um de professor) no município, ele deverá optar por se candidatar pelo vínculo distinto ao de professor.

§ 4º Os candidatos eleitos deverão comprovar a conclusão de curso específico de gestão escolar, com carga horária mínima a ser definida por regulamento da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 01 (um) ano após a homologação do resultado da eleição.

Art. 4º Terão direito a votar os servidores da Educação, professores, pais ou responsáveis pelos alunos.

§ 1º Somente terá direito a votar, alunos com idade a partir de 12 (doze) anos.

§ 2º Os eleitores votarão apenas no Núcleo de Educação correspondente à sua Unidade de Ensino.

Art. 5º O Gestor Escolar eleito para o Núcleo de Educação da Vila RN deverá indicar 02 (dois) coordenadores.

§ 1º A indicação referida no caput deste artigo será para 01 (um) cargo de Coordenador Financeiro e 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico.

§ 2º O expediente dos Coordenadores será de 30 (trinta) horas semanais.

Em caso de funcionamento da Unidade Escolar em 03 (três) expedientes, os Coordenadores Pedagógicos e Financeiros deverão ter seus expedientes de acordo com a necessidade da escola, viabilizado pela direção.

Os Coordenadores terão a função de auxiliar diretamente o Gestor e Vice-Gestor escolar.

Art. 6º O Gestor e o Vice-gestor escolar farão jus a uma gratificação por exercício da função.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será de 70% e 50% (setenta e cinquenta por cento) sobre o salário base para o gestor e vice-gestor, respectivamente, do Núcleo de Educação da Vila Rio Grande do Norte e das unidades de ensino do Núcleo Educacional Vila Brasília (Creche Dejaine Karla da Silva e Escola Municipal Maria Eva de Holanda Bessa).

§ 2º Será de 60% e 40% (sessenta e quarenta por cento) sobre o salário base a gratificação para o Gestor e Vice-gestor, respectivamente, dos demais Núcleos de Educação do Município.

§ 3º Quando o candidato eleito possuir 02 (dois) vínculos, irá assumir a gestão e a vice- gestão pelo vínculo o qual foi eleito, e permanece exercendo a função do segundo vínculo; nesse caso, ele terá direito à gratificação do caput de gestor ou vice-gestor sobre o salário base do vínculo que foi eleito.

§ 4º Quando o candidato eleito possuir 02 (dois) vínculos e o mesmo desejar ficar à disposição somente da gestão ou vice-gestão, deverá ele optar pelos salários dos 02 (dois) vínculos, não tendo direito à gratificação descrita no caput do artigo.

Art. 7º Entende-se por Núcleo Educacional, a Unidade de Ensino que contempla o atendimento educacional a outras comunidades (Vilas).

Parágrafo Único. Os Núcleos Educacionais do Município ficam compostos da seguinte forma:

Núcleo Educacional Vila Paraná – Vilas: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Guanabara;

Núcleo Educacional Vila Goiás – Vilas: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso e Espírito Santo;

Núcleo Educacional Vila Rio Grande do Norte;

Núcleo Educacional Vila Bahia – Vilas: Pernambuco, Sergipe e Alagoas;

Núcleo Educacional Vila Paraíba – Vilas: Piauí, Ceará, Acre, Maranhão, Pará e Amazonas.

Núcleo Educacional Vila Brasília, composto pelas seguintes unidades: Creche Dejaine Karla da Silva; Escola Municipal Maria Eva de Holanda Bessa.

Art. 8º As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, definida há pelo menos 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 1º A Comissão referida no caput deste artigo será constituída da seguinte maneira:

01 (um) representante do SINDMEL;

01 (um) representante do Conselho do FUNDEB; e

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante do Poder Legislativo, sendo este um membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, a ser definido pelos membros da própria comissão;

01 (um) representante dos Professores indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão referida no parágrafo anterior será a mesma para as eleições de todos os Pólos Educacionais do Município.

Art. 9º Os votos serão paritários, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos quatro segmentos - pais ou responsáveis, alunos, servidores e professores.

Art. 10. Na hipótese de registro de uma única chapa, esta terá que obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos para validar a eleição.

Parágrafo Único. Caso a chapa única não obtenha o percentual exigido pelo artigo anterior, será realizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Art. 11. Os candidatos impedidos legalmente não poderão assumir o cargo para o qual foi eleito, devendo assumir o cargo, o seu respectivo suplente.

§ 1º Será considerado suplente, o candidato que obtiver no pleito, a segunda colocação.

§ 2º Em caso de impedimento do Gestor Escolar, assumirá o cargo de Gestor o Vice- Gestor eleito em sua chapa, sendo o cargo de Vice-Gestor ocupado pelo candidato segundo colocado na chapa que obteve a segunda colocação.

Art. 12. As eleições ocorrerão no mês de novembro, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral. O local de votação será na escola sede do Núcleo Educacional, com horário inicial e de término, definido em regulamento próprio estabelecido pela mesma Comissão.

Parágrafo Único. No caso do Núcleo Educacional Vila Brasília, a votação ocorrerá separadamente em cada unidade de ensino (Creche e Escola), conforme regulamento da Comissão Eleitoral, para eleger seus respectivos gestores.

Art. 13. A apuração dos votos será feita sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que decidirá, por maioria, quaisquer assuntos omissos nesta lei ou no regulamento próprio.

Art. 14. Em caso de beneficiamento político comprovado de alguma chapa concorrente ao pleito, o registro de candidatura será impugnado ou o resultado da eleição será invalidado.

Art. 15. O Gestor e o Vice-Gestor eleitos, serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da eleição.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 497/2013.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:51E6340E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 012/2025

PORTARIA Nº 012, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERAR O(A) Sr(a) ENIO MYKAENDREO ARAUJO PEREIRA do cargo de DIRETOR DE UNIDADE III e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR**,** o(a) senhor(a) ENIO MYKAENDREO ARAUJO PEREIRA do cargo de DIRETOR DE UNIDADE III lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2025. Revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 31 de outubro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:A5BACFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2025 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 171/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como FISCAL E GESTOR de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – DISPENSA Nº 1790/2025.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
CRISTIANA MARIA DANTAS	007472-2	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOME - FISCAL	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
DEBORA DOS NASCIMENTO ARRUDA	007528-4	SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 31 de outubro de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:5745533A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 369/2025

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA, o Sr.(a) MARIA DE FÁTIMA ALVES MAIA no cargo de DIRETOR DE UNIDADE II dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA ALVES MAIA no cargo de DIRETOR DE UNIDADE II lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 19 de setembro de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:DAF529E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024. PROC. ADMINIST. MSNN/ RN N° 2410290001.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.
CONTRATADO: **INACIA ENEAS DA SILVA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**, CNPJ no 18.368.486/0001-80.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do terceiro termo aditivo, por um mês..
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1 (um) mês, com início em 31 outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025 prorrogável na forma Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

INÁCIA ENEAS DA SILVA
Pela Contratada

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:0951C18E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO Nº 006/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº 2202250001.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E /OU HOSPITALAR instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n° 08.584.781/0001-10
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 014/2022, cujo objetivo é a prestação de serviços de saúde hospitalares e/ou, ambulatoriais pela contratada, integrante da rede de hospitais filantrópicos e de pequeno porte, localizado no município de Serra Negra do Norte-RN, aos usuários do sistema único de saúde, de forma complementar aos serviços públicos da contratante, como também, a transparência de recursos financeiros, para manutenção dos serviços técnicos – profissionais especializados na área ambulatorial de urgência e emergência nos plantões da unidade hospitalar
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotação Orçamentária: 10.10.302.0037.2072 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRANEGRA DO NORTE - APAMI;
Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;
Fontes: 15001002 e 16000000; 16003110,16320000
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2025 e término em 31 de outubro de 2026 prorrogável na da Lei e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

EDVALDO DANTAS DE LUCENA DANTAS.
Pela Contratada

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:B6D3BE1D

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 330/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no

uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Ítano Gomes de Lima			
Cargo/função: Conselheiro Tutelar	**CPF:** 089.XXX.004-19	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Santa Cruz/RN	**Data:** 06/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 80,00	**Valor Total (R$):** 80,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 80,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Formação continuada para conselheiros tutelares.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº 006/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:AE4D4B3D

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 331/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Marli Dantas de Araújo			
Cargo/função: Conselheira Tutelar	**CPF:** 555.XXX.054-72	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Santa Cruz/RN	**Data:** 06/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 80,00	**Valor Total (R$):** 80,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 80,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Formação continuada para conselheiros tutelares.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº 006/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C4EBB303

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 332/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Kênia Kelly Bezerra de Paiva			
Cargo/função: Conselheira Tutelar	**CPF:** 034.XXX.434-89	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Santa Cruz/RN	**Data:** 06/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 80,00	**Valor Total (R$):** 80,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 80,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Formação continuada para conselheiros tutelares.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº 006/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:DD8A680A

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 333/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Cristiano Marcos Cândido Gomes			
Cargo/função: Conselheiro Tutelar	**CPF:** 100.XXX.524-82	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Santa Cruz/RN	**Data:** 06/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 80,00	**Valor Total (R$):** 80,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 80,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Formação continuada para conselheiros tutelares.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº 006/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:79731771

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 329/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância aos Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO			
Cargo/função: Prefeito	**CPF:** 626.XXX.464-20	**Quantidade:** 2 (duas)	
Destino: Brasília	**Data:** 03/11/2025 – 06/11/2025	**Valor Unitário(R$):** 1.000,00	**Valor Total (R$):** 2.000,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** 2.000,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Viagem à cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 06 de novembro de 2025, com o objetivo de captar recursos e firmar parcerias institucionais em benefício do município de Serra Negra do Norte. Realizar reuniões com gabinetes de deputados federais e senadores para apresentação de projetos de infraestrutura, saúde e educação. Apresentação formal de demandas e entrega de ofícios aos parlamentares e chefias de assessorias e assim conseguir aumento da capacidade de investimento e execução de obras.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de outubro de 2025.

ODILANGE RANDE MEDEIROS DE SOUZA
Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 027/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:59F82AD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 311001/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde para a realização de atendimento às especialidades médicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN.
ORIGEM: Credenciamento 02/2025CR
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde 14.231.159/0001-21
CONTRATADA(O): SERVICOS MULTISSETORIAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA 31.653.299/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 559.932,00
VIGÊNCIA: 31/10/2025 a 31/10/2026
ORIGEM DOS RECURSOS: 543 - 3 . 3002 . 10 . 302 . 6000 . 2.101 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
542 - 3 . 3002 . 10 . 302 . 6000 . 2.101 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
511 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 6000 . 2.100 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
510 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 6000 . 2.100 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
468 - 3 . 3002 . 10 . 122 . 6000 . 2.105 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2025

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:8E1C5970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 179/2025

Severiano Melo/RN, 31 de outubro de 2025.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Sra.**MARIA IARA FERREIRA DE AMORIM,** CPF: **091.757.384-65**, para o cargo de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO–CC-2,**Secretaria Municipal de Gabinete, cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:A4D6BB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 180/2025

Severiano Melo/RN, 31 de outubro de 2025.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar o Sr. **FRANCISCO FERNANDO DE LUCENA FREITAS,** CPF: **089.772.484-42**, do cargo de**AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4,** Secretaria Municipal de Educação**,** cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:66827F62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), visando efetivar a aposentadoria dos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão de incentivo pecuniário, nos prazos e condições aqui fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de Taipu/RN, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria e não tenham atingido a idade limite para permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Não poderá aderir ao programa o servidor que quando dá análise do requerimento estiver:

I – Respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;
II – Acumulando ilegalmente remuneração de cargo, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida;

Art. 4º. Ao servidor que preenchendo os requisitos para aposentadoria, aderir ao PAI, será concedida indenização em pecúnia no percentual de 80% (oitenta por cento) calculado sobre a perda salarial que venha á ocorrer com a efetiva aposentadoria, excluído do computo os valores recebidos por gratificação de caráter transitório.

Art. 5º. A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessários até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 6º. O incentivo pecuniário de que trata esta Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma do artigo anterior, tem natureza, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, nem gera qualquer direito adquirido, verba de natureza trabalhista ou remuneratória, ou qualquer outro benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrente de ordem judicial.

Art. 7º. Constituem condições de adesão ao PAI:

I – ser servidor do quadro permanente do Município de Taipu/RN;
II – encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;
III – contar com tempo de serviço suficiente para solicitar aposentadoria com benefício integral junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no período de vigência do PAI;
IV – preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;
V – não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;
VI – aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de Decreto emitido pelo executivo municipal.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 8º. O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 120 (cento e vinte) dias para adesão, a iniciar da publicação do Decreto de regulamentar expedito pelo executivo municipal, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da administração municipal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração do município, através da Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos requerimentos de adesão ao PAI.

Art. 10º. Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento de adesão dentro do prazo previsto no Artigo 8º desta Lei, juntamente com cópia de comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo Único: Apresentado o requerimento de adesão e concedido o benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos requerimentos de adesão ao PAI, terá 20 (vinte) dias consecutivos para deferir a solicitação.

Art. 11º. A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada, terá reajuste anual com base no mesmo índice utilizado pelo INSS em seus benefícios.

Art. 12º. A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando com a confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 13º As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Poder Executivo do Município de Taipu/RN.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu, 29 de outubro de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:8EBAF83A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 587, 29 DE OUTUBRO DE 2025

Acrescenta o art. 1º-A e parágrafos à Lei Municipal nº 544, de 06 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Acrescenta-se o art. 1º-A e parágrafos à Lei nº 544, de 06 de setembro de 2023, com a seguinte redação:
Art. 1º-A. Fica autorizado o repasse de recursos da assistência financeira complementar transferida pela União, instituída pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e pelas Portarias GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, nº 1.446, de 28 de setembro de 2023, ou outra que vier a substituí-las, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas contratualizadas com o Município, que desempenhem exclusivamente suas atividades em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nas unidades de saúde vinculadas ao Executivo Municipal de Taipu/RN, no limite dos valores depositados pelo Ministério da Saúde vinculados ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
§ 1º Caberá ao gestor municipal efetuar o repasse dos recursos até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União, conforme os registros individuais dos profissionais constantes do INVESTSUS/MS, devidamente validados pelo Ministério da Saúde.
§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, comprovando, mediante comprovante de transferência, a destinação integral dos valores complementares aos profissionais, devendo tais informações integrar o Relatório Anual de Gestão – RAG.
§ 3º O repasse de que trata o caput deverá ser instrumentalizado mediante aditivo ao termo de colaboração, de gestão, de cooperação ou outro ajuste firmado com o Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Aluízio Viana, Taipu/RN, em 29 de outubro de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:5ABAA0DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 173, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR		**CPF**
Maria Rafaela Pereira Nunes		091.049.444-45
CARGO/FUNÇÃO		**MATRÍCULA**
Coordenadora de Atenção Básica		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Rua Salvina Miranda, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 (UMA)	R$ 200,00	R$ 200,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
04 e 05/10/2025	Natal/RN	
Participar da Oficina dos Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde – APS no Território, conforme documentos em anexo		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:C783C81A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR		**CPF**
LUELYSSA MARIA MAYNARA JANUÁRIO BATISTA		116.536.434-47
CARGO/FUNÇÃO		**MATRÍCULA**
Agente de Desenvolvimento do Município/Sala do Empreendedor/SEBRAE/RN		49204-2
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração/Sala do Empreendedor		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 297, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02 (DUAS)	R$ 150,00	R$ 300,00
DATA/PERÍODO		**DESTINO**
04 A 07/11/2025		NATAL/RN
PARTICIPAR DO **ELI SUMMIT**, NO CENTRO DE CONVENÇÕES; PARTICIPAR DA **MESA DE APRESENTAÇÃO NA SEDE DO SEBRAE/RN**; PARTICIPAR DO **GO/RN 2025** NO CENTRO DE CONVENÇÕES, conforme programação em anexo, promovido pelo SEBRAE/RN.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:734688D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR		**CPF**
SAMYRA BEATRIZ DO N. TEIXEIRA		125.059.574-60
CARGO/FUNÇÃO		**MATRÍCULA**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		0209899
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 (UMA)	R$ 150,00	R$ 150,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
06 E 07/11/2025	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Mesa de Apresentação na Sede do SEBRAE/RN para apresentar as ações da Sala do Empreendedor de Taipu/RN, aos Agentes de Desenvolvimento do Maranhão e participar do GO/RN 2025 no Centro de Convenções, conforme programação em anexo, promovido pelo SEBRAE/RN.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:DBAC01C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR).

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Taipu/RN e dá outras providências. Capítulo IV – Das Férias – Prêmio por assiduidade do art. 106. Após cada Qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.
CONSIDERANDO o Parecer favorável da Assessoria Jurídica do município, conforme Processo Administrativo nº 03001.000032/2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica concedida a Licença Prêmio, no período de **21/10/2025 a 18/01/2026**, sendo o período de aquisição de 2013/2017, a Senhora **STELLA CONCEIÇÃO FERREIRA DE QUEIROZ**, funcionária Efetivo no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 0069, lotada na Procuradoria Geral do Município, inscrita no CPF/MF n° 000.616.164-27.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Taipu/RN, 31 de outubro de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:41A831D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR	**CPF**	
GUSTAVO HENRIQUE N. DA S. FIRMINO	016.437.944-42	
CARGO/FUNÇÃO	**MATRÍCULA**	
COORD. SAÚDE BUCAL		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Travessa Antônio, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 (UMA)	R$ 200,00	R$ 200,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
04 E 05/11/2025	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Oficina dos Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde – APS no Território, conforme documentos em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:705B4F50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	**CPF**	
DAYNA KADJA SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO	043.610.804-33	
CARGO/FUNÇÃO	**MATRÍCULA**	
SECRETÁRIA DE SAÚDE		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Travessa Antônio, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 (UMA)	R$ 200,00	R$ 200,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
04 E 05/11/2025	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar da Oficina dos Novos Indicadores da Atenção Primária à Saúde – APS no Território, conforme documentos em anexo.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:159C657E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO – TORNAR SEM EFEITO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO – TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 058/2025, oriundo da Adesão nº 008/2025, por incorreção nos dados divulgados. Tangará/RN, 26 de setembro de 2025. Prefeitura Municipal de Tangará/RN

(Republicado por incorreção) Processo Administrativo nº: 908002/2025 – Adesão nº: 008/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45. Contratado: SMART VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.508.677/0001-45. Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo "A" (simples remoção), zero quilômetro, destinada ao transporte eletivo de pacientes, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará/RN.

Dotação Orçamentária: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município de Tangará, conforme o caso. Ação: 1959 – Aquisição de Veículo e Outros Equipamentos. Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor Contratado: R$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses, com início em 26/09/2025 e término em 25/09/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 26 de setembro de 2025.

Tangará/RN, 26 de setembro de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:8E0F5A2A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2024

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2024

Processo nº 60227/2024- PREGÃO ELETRONICO nº 027/2024
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**A. A DE S. WANDERLEY,** inscrita sob o CNPJ sob o nº **04.279.658/0001-35**

OBJETO:O presente Termo objetiva prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) MESES, entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico 027/2024 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, passando a vigorar de 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de prorrogação decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do presente termo será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.
DATA: 27 de outubro de 2025

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Contratante

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY
Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:97A89278

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024

Processo nº 60228/2024- PREGÃO ELETRONICO nº 028/2024
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**A. A DE S. WANDERLEY,** inscrita sob o CNPJ sob o nº **04.279.658/0001-35**

OBJETO:O presente Termo objetiva prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) MESES, entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico 028/2024 Objeto: A QUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO A SEREM UTILIZADOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS EM FUNCIONALIDADE NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, passando a vigorar de 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de prorrogação decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do presente termo será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.
DATA: 27 de outubro de 2025

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Contratante

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY
Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:E015E0C1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2024

Processo nº 60228/2024- PREGÃO ELETRONICO nº 028/2024
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ sob o nº **07.897.039/0001-00**

OBJETO:O presente Termo objetiva prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) MESES, entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico 028/2024 Objeto: A QUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO A SEREM UTILIZADOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS EM FUNCIONALIDADE NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, passando a vigorar de 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de prorrogação decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do presente termo será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.
DATA: 27 de outubro de 2025

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Contratante

LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY
Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:9D3EE573

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2024

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2024

Processo nº 60228/2024- PREGÃO ELETRONICO nº 028/2024
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ sob o nº **38.259.748/0001-86**

OBJETO:O presente Termo objetiva prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) MESES, entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico 028/2024 Objeto: A QUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO A SEREM UTILIZADOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS EM FUNCIONALIDADE NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN, passando a vigorar de 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de prorrogação decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do presente termo será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.
DATA: 27 de outubro de 2025

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Contratante

ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR
Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:FACD4263

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 014/2025
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS/RN PREFEITURA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ (MF) Nº 08.357.667/0001-58
CREDENCIADOS:
TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0142025
EMPRESA: SF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF) Nº 52.964.471/0001-13
TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00142025
EMPRESA: J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF) Nº 28.585.944/0001-97
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ROÇADO MANUAL DE DIVERSAS RODOVIAS E ESTRADAS RURAIS DA CIDADE DE TENENTE ANANIAS/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79 INCISO I DA LEI 14.133/2021
DOTAÇÃO:

20 122 0002 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HÍDRICO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DATA DA ASSINATURA: 30 DE OUTUBRO DE 2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
PROCEDIMENTO: CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO
VALOR TOTAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R$ 143.972,40 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVESCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
ASSINANTES:
DAYANE DA SILVA BATISTA – PREFEITA MUNICIPAL
EMPRESA: SF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF) Nº 52.964.471/0001-13
EMPRESA: J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF) Nº 28.585.944/0001-97

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:B0D79609

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, o município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS torna público para conhecimento dos interessados, o resultado apresentado pela comissão, referente a Chamada Pública/credenciamento nº 013/2025 cujo objeto é CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE REFORMAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79 INCISO I DA LEI 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o credenciamento nº 013/2025 e ADJUDICO as proponentes FRANCISCO IVANILSON DA SILVA - CNPJ(MF) Nº 43.228.820/0001-48. As empresas mencionadas acima foram consideradas habilitadas e estão aptas a fornecerem os serviços solicitados conforme as condições estabelecidas no edital do Chamamento Público, que permanecerá aberto por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, para novos interessados.
Ressaltamos que a adjudicação e homologação ocorreram após análise criteriosa das propostas recebidas e atendimento a todos os requisitos previstos no edital, no Setor de Licitações e Contratos Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link www.tenenteananias.rn.gov.br

Tenente Ananias-RN, 30 de outubro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:44544969

GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES

Portaria no224/2025.
A**Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7o; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a proposição do(a) servidor(a) LUCIANA MARQUES DE QUEIROGA – CPF: 853.754.624-00, Matricula nº 545;
Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,
Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);
Considerando o teor da Comunicação Interna de no 071/2025, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);
Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) LUCIANA MARQUES DE QUEIROGA – CPF: 853.754.624-00, Matricula nº 545, ***implica em substituição***;
Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;
Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;
Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;
Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1o Conceder ao(à) servidor(a) LUCIANA MARQUES DE QUEIROGA – CPF: 853.754.624-00, Matricula nº 545, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, suas férias regulamentares.
Art. 2o As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 04/09/2024 a 04/09/2025, com o período de gozo de 01/11/2025 a 01/12/2025, devendo retornar as suas atividades funcionais em 02/12/2025**.**
Art. 3o Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.
Art. 4oO(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 31 de novembro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:24C1A0AF

GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES

Portaria no225/2025.
A**Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7o; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a proposição do(a) servidor(a) SEBASTIANA CRISTINA DE ALMEIDA BEZERRA, Matrícula 278;
Considerando as disposições do Capítulo III, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal,
Considerando a proposição do(a) referido(a) servidor(a);
Considerando o teor da Comunicação Interna de no 072/2025, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);
Considerando que a concessão do gozo de férias requerido pelo(a) servidor(a) SEBASTIANA CRISTINA DE ALMEIDA BEZERRA, Matrícula 278, ***implica em substituição***;
Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;
Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;
Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;
Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1o Conceder ao(à) servidor(a) SEBASTIANA CRISTINA DE ALMEIDA BEZERRA, Matrícula 278, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.
Art. 2o As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/06/2024a 01/06/2025, com o período de gozo de 01/11/2025 a 30/11/2025, devendo retornar as suas atividades funcionais em 01/12/2025**.**
Art. 3o Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.
Art. 4oO(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,
Gabinete da Prefeita, em 31 de Outubro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:70A4C1DB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 04/2025 GP IPSTA

PORTARIA nº 04/2025 GP-IPSTA de 31 de outubro de 2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. **JOSÉ IRAN PINTO**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias - IPSTA, consoante Portaria de Nomeação n.º190/2025 GP PMTA de 1º de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 54, da Lei Complementar Municipal n.º 163, de 20 de julho de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA GADELHA FILHA**, admitida no Serviço Público em 06 de maio de 1998, exercendo as atribuições do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretária de educação, inscrita na matrícula n° 97, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo *3º* da Lei Complementar Municipal 005, de 31 de março de 2023, consoante

corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN e emitida pelo INSS;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSTA pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA GADELHA FILHA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 97, lotada na Secretaria de educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da carteira de Identidade nº. 951.189SSP/RN e CPF/MF nº. 610.249.454-72, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número **101.101.097-3**, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, consoante disciplina o § 8º, inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 005, de 31 de março de 2023, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, garantida a paridade, com revisão do provento básico, na mesma proporção e data do reajustamento da remuneração dos servidores em atividade, definindo-se, *in casu*, a título de provento básico, a remuneração básica do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com incorporação dos quinquênios.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ IRAN PINTO
Presidente
Port. 190/2025 GP-PMTA

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:37851258

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 05 de novembro de 2025**, receberá Pesquisa de Preços, visando à obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**. As descrições do item e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 50/2025, que pode ser acessada pelo link: ***https://drive.google.com/file/d/1iVqxzrvtwhD8ZRNXTqkcDdBqihoD3Ccd/view?usp=sharing***

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar pesquisa de preços para o item que compõe a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixá-la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: ***compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br***

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 31 de outubro de 2025.

FILIPE DE SOUZA DANTAS
Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:
Filipe de Souza Dantas
Código Identificador:8D86AC9E

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 106/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAÚJO,** cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** sob matrícula de n°040**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:2C788522

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 107/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **JOSE JOELDER BATISTA ALVES,** cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** sob matrícula de n°027**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:2653CE30

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 108/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE*:*

Art. 1º Conceder o pedido de 10 (dez) dias férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso IV, da Lei Municipal 011/1997 ao senhor **MANOEL NAZARENO DA SILVA JÚNIOR,** GARI, matrícula de nº135, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2024/2025, contados a partir do dia 03 de novembro de 2025 com término em 12 de novembro de 2025, ficando os 20 (vinte) dias de férias para gozo em 13 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:68E82B5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025.

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025.

O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃOnº 29/2025, realizada em,22/10/2025, a saber:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA DA VILA OLÍMPICADO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN.**

EMPRESA: COMERCIAL SATURNO E SE4VIÇOS LTDA - ME- CNPJ: 29.140.323/0001-62 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE IR$ 32.298,90(trinta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos), LOTE IIIR$ 48.449,90(quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), LOTE IV R$ 32.211,10(trinta e dois mil duzentos e onze reais e dez centavos).

EMPRESA: 59.036.519 ALANA SOUZA DE ALBUQUERQUE- CNPJ: 59.036.519/0001-72 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE II ; no valor de R$ 448.920,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais).

Tibau do Sul/RN, 31de outubro de 2025.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:225884C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 124/2025-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO 124/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento da presente DECISÃO, em desfavor da pessoa jurídica/física relacionada abaixo, realizando ciência quanto ao prazo de 15 (dias) a contar da data desta publicação para recurso ao Secretário conforme o Inciso III, §1º do Artigo 196 da Lei Municipal Nº383/2008, a contar da data dest publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
124/2025 DF/SEMURB	000872/000299/2025	JOÃO PAULO PIRES SOARES	***.***.870-40

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: OCUPAÇÃO DE IMÓVEL SEM O RESPECTIVO HABITE-SE	
INFRAÇÕES: Art. 181, Inciso IX, da Lei Municipal 382/2008, Alterada pelo Art. 3º, da Lei Municipal 629/2018.	SANÇÕES: Aplicação da Multa pecuniária no valor de R$ 2.4000,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Tibau do Sul/RN, 31 de outubro de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:24BCBB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovação de alteração no Projeto de Intervenção do PROCADSUAS ano 2025.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 787/2022, com suas alterações posteriores, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

ART.1º- Aprovar por unanimidade, após a análise e apreciação deste Conselho, a alteração no sub item 5.1, do Projeto de Intervenção do PROCAD SUAS, onde o valor inicialmente previsto para custear despesas com pagamento de recursos humanos foi remanejado para custear despesas com capacitação para os servidores do Cadastro Único/Programa Bolsa Família.

ART.2º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul-RN, 02 de outubro de 2025.

DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:6C60DCF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovação de solicitação de consulta formal ao FNAS para inclusão do CREAS como unidade socioassistencial a ser beneficiada com a Ação de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, através da utilização dos recursos da Emenda

Parlamentar, correspondente a programação SIGTV nº 241420920230001/2023 e solicitação de ajuste na planilha de itens da Programação SIGTV nº 241420920230001/2023.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 787/2022, com suas alterações posteriores, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

ART.1º- Aprovar por unanimidade, após a análise e apreciação deste Conselho, que seja realizado uma consulta formal ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) quanto à possibilidade de autorizar que seja incluído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) enquanto Unidade Socioassistencial a ser beneficiada com os recursos da Emenda Parlamentar, correspondente a Programação **nº 241420920230001/2023**.

ART. 2º - Aprovar ajuste na planilha de itens a serem adquiridos para o CRAS, correspondente a **Programação SIGTV nº 241420920230001/2023.**

ART.3º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul-RN, 02 de outubro de 2025.

DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:1D157EC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013048/2025 MODALIDADE: ADESÃO PREGÃO Nº 5/2025

OBJETO: ADESÃO À ATA 025/2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Em análise ao processo instaurado por solicitação do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições, o Prefeito municipal **RATIFICA** o presente, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores, para a contratação da PJ/PF: R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, CNPJ/CPF nº 33.853.517/0001-82, pelo valor global de R$ 1.370.831,40 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, n° 48, Centro, CEP 59.320-000.

Timbaúba dos Batistas, 30 de outubro de 2025

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:C8E174BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2025- ADESÃO PREGÃO Nº 5/2025

Objeto: ADESÃO À ATA 025/2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, CNPJ: 33.853.517/0001-82 representada por GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS .
Valor Total: R$ 1.370.831,40 (um milhão, trezentos e setenta mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).
Vigência: 12 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS .

Data da Assinatura: 30 de outubro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 30 de outubro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:C1167380

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DA ADESÃO 005/2025

REF. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)**. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PE – SRP**. Espécie: Termo de Adesão do Município de São José do Campestre/RN, à ATA DE REGISTRO DEPREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025 e a empresa **R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA,CNPJ: 33.853.517/0001-82**. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Data de assinatura: 31/10/2025.

Signatários: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, Prefeito de Timbaúba dos Batistas e GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS.

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:3F521795

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 537, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Denomina de "Alysson Kleiton da Silva Alves" a Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal de 1º Grau Paulino Batista de Araújo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN**, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Alysson Kleiton da Silva Alves" a Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal de 1º Grau Paulino Batista de Araújo.

Art. 2º - A denominação deverá constar em placa afixada em local visível na referida sala de recursos multifuncional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 28 de outubro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:120B1555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114/2025 - GPMTB

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o quadriênio 2025/2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 133, de 18 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE para o quadriênio 2025/2029.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: Amanda de França Ramos – CPF: 102.207.934-41
Suplente: José Cezar Muniz Fechine – CPF: 007.738.814-33

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES
Titular: Francelúzia Marta da Silva – CPF: 057.089.934-64
Suplente: Tainara Taise da Silva – CPF: 703.171.524-59
Titular: Gabriela Carla de Andrade – CPF: 063.960.304-11
Suplente: Maria Marta Pereira de Araújo – CPF: 202.054.904-25

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
Titular: Janaina Mercês da Conceição – CPF: 061.761.494-60
Suplente: Lília Alves Ferreira – CPF: 053.682.994-27
Titular: Evânia Mariz Santana de Andrade – CPF: 051.838.764-01
Suplente: Sueli Maria da Silva – CPF: 050.093.494-00

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS
Titular: Janaine Batista – CPF: 078.655.984-59
Suplente: Domiciano Batista Neto – CPF: 761.996.494-00
Titular: Ionara Fábia de Araújo Alves – CPF: 702.467.344-34
Suplente: Edna Maria Nascimento Araújo – CPF: 850.466.474-00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de outubro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:C307C876

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal REFIS/2025, que concede descontos na regularização de dívidas tributárias e não tributárias com o Município de Touros/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, **PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**, **no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2024.
§1º O REFIS/2025 será executado pela Secretaria Municipal de Tributação, na forma do Regulamento.
§2º A admissão ao REFIS/2025 se dará por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado até 120 (cento e vinte) dias, contados da Regulamentação desta Lei.
§3º A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados pelo REFIS/2025, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objetos de parcelamentos em curso.
§4º O crédito objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio de regulamento próprio descontos de até 100% (cem por cento) sobre juros e multas incidentes em débitos tributários e não tributários, para fins regularização no âmbito do programa REFIS/2025, desde que o pagamento seja realizado, em cota única ou forma parcelada, dentro do prazo §2º do artigo 1º desta Lei.

§1º O contribuinte que optar pelo pagamento com beneficio de 100% (cem por cento) de desconto, poderá efetuar o pagamento de forma parcelada, desde que todas as estejam quitadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme dispõe o §2° do art 1° desta Lei.
§2º Tratando-se de créditos tributários decorrentes exclusivamente do descumprimento de obrigações acessórias, o Poder executivo poderá conceder descontos de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das multas correspondentes, desde que o pagamento seja realizado em cota única, observadas as disposições deste Lei e de seu regulamento.
§3º Compete á Procuradoria Geral do Município promover a inclusão dos processos em pauta de conciliação fiscal, celebrar ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial, observando as condições previstas nesta Lei, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios calculados sobre o valor atualizado da dívida, cabendo ao contribuinte arcar com as custas processuais.
§4º O Procurador do Município, no exercício de suas atribuições legais, fica autorizado a firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, observando exclusivamente os benefícios e limites fixados neste Lei e em seu regulamento.

§5º Tratando-se de débitos inscritos na Dívida Ativa, que ensejem o pagamento de honorários advocatícios, estes serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), quando firmados em razão do REFIS/2025, desde que o pagamento ocorrer em cota única.

Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários já existentes devem ser pagos mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações sucessivas, obedecendo as seguintes condições:
– se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;
– se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;
– se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.
– se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 25% (vinte e cinco por cento).
Parágrafo único. O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. A opção pelo parcelamento implica:

– confissão irrevogável e irretratável de dívida;
– renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como da desistência dos já interpostos;
– aceitação irretratável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento e pela Procuradoria do Município.

§1º Relativamente ao inciso II deste artigo, o Contribuinte de comprovar a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

– requerimento padronizado assinado pelo devedor ou seu representante, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
– documento comprobatório da adimplência do sujeito passivo relativamente às obrigações tributárias do exercício em curso;
– documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nas dívidas relativas à pessoa jurídica;
– cópia de documento de identificação, nos casos de dívidas relativas à pessoa física.
Parágrafo Único. Nos casos em que o Contribuinte optar pelo pagamento em cota Única, poderá ser adotado processamento simplificado, dispensando a formalização de processo, podendo o Contribuinte aderir aos benefícios do REFIS através da emissão e pagamento do DAM correspondente emitido pelo Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT ou por qualquer outro canal de pagamento oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 5º. O parcelamento será automaticamente cancelado:

– pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
– em caso de inadimplência:
por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS/2025;
referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de dezembro de 2024.

§1º A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS/2025 implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 4º, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.
§2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.
§3º Da decisão que excluir o optante pelo REFIS/2025, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.
§4º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 30% (trinta por cento) nos créditos tributários do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, obedecidas uma das seguintes condições:
– que o imóvel objeto da exação tenha sido adquirido há pelo menos 06 (seis) meses, devidamente comprovado, na forma disciplinada em Regulamento;
– que o imóvel seja objeto de Contrato de Promessa de Compra e Venda, registrado no Cartório competente.
§1º O contribuinte poderá também parcelar o ITIV em até 10 (dez) parcelas, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste artigo.

§2º No caso de parcelamento o desconto ficará limitado a 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário.

§3º Tratando-se de parcelamento, a Certidão de Quitação do ITIV somente será expedida após o pagamento total do crédito tributário parcelado.
Art. 7º. Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).
Art. 8º. Os prazos definidos no artigo 1º desta Lei, em casos excepcionais e desde que justificados, poderão ser prorrogados por ato do Poder Executivo.
Art. 9º. Os prazos definidos no artigo 1º desta Lei poderão também ser prorrogados para atender iniciativa do Poder Judiciário em programa oficial de conciliação de dívidas.
Art. 10. O Poder Executivo, buscando priorizar a regularização negociada dos créditos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal, com a imposição menos gravosa para o Contribuinte, deverá sempre que possível optar pela adoção de medidas administrativas de solução na cobrança de dívidas, nos termos do Ato Recomendatório Conjunto n.º 001/2017, de 13 de fevereiro de 2017, expedido conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, além de estabelecer valores mínimos nas execuções fiscais, na forma disciplinada em Regulamento.

Art. 11. Fica o Secretário de Tributação autorizado a prorrogar os vencimentos originais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de limpeza pública – TLP e demais tributos cobrados juntamente com o IPTU, além da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação ou Funcionamento, relativos ao exercício de 2025, sem a incidência de acréscimos moratórios e conservando- se os descontos para pagamento em cota única.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Porto Filho”, em Touros/RN, 31 de outubro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:CE4252A7

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 872/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **RAFAEL ADRIANO DA SILVA**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 18503, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.245.XXX-41, ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1°, para custear despesas com alimentação, no dia 31 de outubro de 2025, uma vez que está transportando paciente, que realizará consultas no Hospital Universitário Ana Bezerra – Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 30 de outubro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:B9ABA31F

GABINETE CIVIL
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2025, QUE CONCEDE DESCONTOS NA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DE TOUROS

CAPÍTULO I
Do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

Art. 1º - O Programa de Recuperação – REFIS/2025, instituído pela Lei Complementar n.023, de 31 de outubro de 2025, é regulado pelas disposições e normas estabelecidas neste Regulamento.
Art. 2º - O REFIS destina-se a promover a regularização dos créditos tributários ou não, inclusive provenientes de preços públicos e condenações e ressarcimento de débitos aos cofres públicos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II
Da Administração e Execução

Art. 3º - O REFIS/2025 é administrado e executado pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 4º - A competência para deferir o processo de parcelamento será do Secretário Municipal de Tributação.

CAPÍTULO III
Da Admissão ao REFIS/2025

Art. 5º - A admissão ao REFIS/2025 dar-se-á por opção do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação, conforme o Modelo constante do anexo I deste Regulamento, até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Regulamento.
Parágrafo Único - O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será também requerido nos termos deste artigo.
Art. 6º - A opção pelo parcelamento implica:
I – confissão irrevogável e irretratável dos créditos fiscais;
II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no período por opção do contribuinte;
III – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e pela Procuradoria Geral do Município, inclusive o *aceite* em Nota Promissória e sua cobrança bancária.
§ 1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.
§ 2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o optante do REFIS deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.
§ 3º - Relativamente ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o Contribuinte deverá comprovar em até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no art. 5º, a protocolização do pedido de desistência da ação, na esfera judicial, e o pagamento das despesas judiciais respectivas, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Tributação a respectiva documentação no prazo estipulado
Art. 7º - São requisitos indispensáveis à formalização da opção pelo REFIS/2025:
I – requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 5º, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;
II – documento que comprove adimplência do sujeito passivo relativamente às obrigações tributárias do exercício em curso, que deverá ter seu valor calculado na forma determinada do artigo 13 deste regulamento;
III – cópia do Contrato Social e aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência;
V – apresentação, pelo contribuinte, de arrolamento dos bens, na forma do artigo 64 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ou de uma das seguintes garantias:
a) fiança bancária, nos termos do § 5º do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80, ou outro tipo de fiança desde que, neste caso, o fiador comprove que detém bens suficientes ao cumprimento da obrigação;
b) hipoteca de bem imóvel, em 1º grau, em favor do Município, inclusive oferecida por terceiro, desde que aceita pela autoridade responsável.
§ 1º - São dispensados das exigências a que se refere o inciso V deste artigo, os contribuintes cujo crédito fiscal consolidado seja inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
§ 2º - Além das garantias estabelecidas no inciso V deste artigo, a Secretaria Municipal de Tributação pode exigir do contribuinte o fornecimento periódico de informações, inclusive em meio magnético, necessárias ao acompanhamento e controle do contribuinte optante do REFIS/2025.
§ 3º - A adesão ao REFIS/2025 não implica em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da execução fiscal já existente, passando o gravame preexistente a integrar as garantias de que trata este artigo.
§ 4º - A execução fiscal somente será suspensa após a homologação da opção de ingresso no REFIS/2025.
§ 5º - Nos casos em que o contribuinte devedor optar pelo pagamento em cota única, com a aceitação tácita das condições impostas, poderá ser dispensada a apresentação da documentação constante deste artigo, desde que o pagamento de todos os créditos seja efetuado em até 10 (dez) dias da emissão ou recebimento dos respectivos documentos de arrecadação.
§ 6º - Nos casos do procedimento simplificado de que trata o parágrafo anterior, decorrido o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais sem que o pagamento tenha sido efetuado, os créditos tributários correspondentes voltarão às suas condições anteriores.
§ 7º - O procedimento descrito neste artigo poderá ocorrer por meio digital, através do Portal do Contribuinte, mediante comunicação eletrônica via *e-mail*, *WhatsApp* ou qualquer outro canal de atendimento da Secretaria Municipal de Tributação.
Art. 8º - O arrolamento de bens a que se refere o artigo anterior consistirá na indicação dos bens e direitos pertencentes ao contribuinte, limitado ao valor consolidado do crédito fiscal parcelado, observado, ainda:
I – a partir da data de notificação do ato de arrolamento, comprovada pela entrega de cópia do respectivo termo, o proprietário dos bens e dos direitos arrolados, fica obrigado a comunicar à autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a ocorrência de transferência, alienação ou oneração dos bens e direitos arrolados.
II – a alienação, a oneração ou a transferência, a qualquer título, dos bens e direitos arrolados, sem o cumprimento da formalidade prevista no inciso anterior, autoriza a postulação de medida cautelar fiscal contra o contribuinte.
III – o termo de arrolamento de que trata este artigo será registrado:
no competente registro imobiliário, relativamente aos bens imóveis;
nos órgãos ou entidades, onde, por força de lei, os bens móveis ou os direitos sejam registrados ou controlados;
no Ofício de Títulos e Documentos e Registros Especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos.

IV – as certidões negativas/positivas com efeito de negativas de tributos municipais expedidas deverão conter informações quanto à existência de arrolamento.
V – liquidado o crédito tributário que tenha motivado o arrolamento, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Tributação comunicará o fato ao Registro Imobiliário, Notário Público, órgão ou entidade competente de registro e controle em que o termo de arrolamento tenha sido registrado, nos termos do inciso III, deste artigo, para fins de cancelamento.

CAPÍTULO IV
Da Consolidação e da Forma de Pagamento de Dívidas

Art. 9º - A consolidação dos créditos alcançados pelo REFIS/2025 abrangerá todos aqueles existentes em nome do contribuinte, na forma da Lei, constituídos ou não, bem como os acréscimos moratórios, determinados em conformidade com a legislação pertinente e, ainda, àqueles objetos de parcelamento em curso.
§ 1º - o crédito fiscal a ser parcelado, depois de consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento), além da atualização monetária anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.
§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como acréscimo os valores referentes a juros e multa de mora.
§ 3º - Para fins deste Regulamento, considera-se crédito fiscal a soma do tributo, da atualização monetária, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.
§ 4º - Tratando-se de créditos decorrentes de condenações e ressarcimentos de débitos aos Cofres Públicos Municipais, a consolidação dos valores obedecerá a legislação específica e os benefícios do Programa de Parcelamento Incentivo – REFIS/2025 se darão a partir das respectivas inscrições em Dívida Ativa.
§ 5º - Os parcelamentos em curso que já tenham sido objeto de reduções, de acordo com legislações anteriores, somente poderão obter nova redução se enquadrados até o limite estabelecido no artigo 11 deste Regulamento, tendo como referência o valor original do crédito referente ao saldo devedor.
Art. 10 – Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) dos juros e multas decorrentes de créditos tributários ou não, inclusive provenientes de preços públicos e condenações e ressarcimento de débitos aos cofres públicos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2024, desde que o pagamento do tributo, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Regulamento.
§ 1º - O crédito oriundo somente de multas, especialmente aqueles decorrentes de obrigações fiscais acessórias, será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) do valor total, desde que a quitação ocorra na forma estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 2º - A dispensa a que se refere este artigo será concedida mediante requerimento do interessado, nos termos constantes no Anexo II deste Regulamento, acompanhado do comprovante de pagamento do valor devido, deduzido juros e multa.
Art. 11 – Os créditos consolidados, referentes a exercícios anteriores, cujo contribuinte esteja em situação absolutamente regular em relação aos fatos geradores acontecidos a partir de 1º de janeiro de 2025, podem ser pagos, em moeda corrente ou em cheque do próprio contribuinte, de acordo com a legislação específica, mediante parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, em prestações sucessivas, na conformidade dos seguintes critérios:
I – se requerido em até 06 (seis) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas;
II – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas;
III – se requerido em mais de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas;
IV – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multas;
§ 1º – Nos casos excepcionais, em que o contribuinte demonstre na Audiência de Conciliação Fiscal a impossibilidade do pagamento da parcela única na ocasião da data do acordo, ficará facultado ao Procurador do Município autorizar o parcelamento em até 02 (duas) parcelas, com os descontos de 100% (cem por cento) nos juros e multa.

Parágrafo único: Para os fins do presente dispositivo, considera-se contribuinte de baixa renda aquele inscrito em programas sociais instituídos pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou em programas que eventualmente a substituam.
§ 2º - É da competência do Procurador do Município promover a inclusão em pauta ou apresentar termo de acordo para homologação judicial ou extrajudicial competente no período previsto neste artigo, podendo incluir os valores dos honorários advocatícios para os casos de que trata a lei, calculados sobre o valor da dívida devidamente atualizada, cabendo ao contribuinte optante arcar com a totalidade das custas processuais.
§4º Fica o Procurador do Município autorizado a firmar acordo judicial, concedidos os benefícios previstos nesta lei.
§5º Em função das características de cada caso, o Procurador do Município poderá dispensar o pagamento dos honorários ou parcela-lo
Art. 12 – Os créditos tributários cujos sujeitos passivos não optarem pela adesão ao REFIS ficam sujeitos à regular inscrição em Dívida Ativa e remessa à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua inscrição.

CAPÍTULO V
Do Valor das Parcelas

Art. 13 – O valor mínimo de cada parcela corresponderá ao montante do crédito fiscal, acrescido das atualizações legais, dividido pelo número de meses pactuados, cujo valor não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).
Parágrafo único – o limite definido no *caput* deste artigo não se aplica nos casos em que após a concessão dos descontos estabelecidos neste Decreto o crédito tributário devido seja inferior ao valor mínimo de parcela.

CAPÍTULO VI
Da Exclusão do REFIS/2025

14 – O parcelamento será automaticamente cancelado:
I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 7º deste Regulamento;
II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;
III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;
IV – Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativo às parcelas do REFIS, bem como referente aos tributos municipais com vencimento após 31 de dezembro de 2024;
V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;
VI – Pela emissão de documentos fiscais inidôneos.
§ 1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do REFIS implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas no art. 11, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.
§ 2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.
§ 3º - Da decisão que excluir o optante pelo REFIS, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.
§ 4º - Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, não serão considerados os atrasos no pagamento inferiores a 30 (trinta) dias;
§ 5º - Para efeito do disposto neste artigo são considerados todos os estabelecimentos situados no Município:
I – da empresa beneficiária do parcelamento;
II – da empresa cujo titular ou sócio também seja titular ou sócio da empresa beneficiária do parcelamento.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 15 – A fruição dos benefícios de que trata este Regulamento não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 16 – Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.
Art. 17 – Os créditos parcelados mediante os benefícios constantes deste Regulamento não podem ser objeto de novo parcelamento.
Art. 18 – Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao REFIS.
Art. 19 – As demais normas referentes ao parcelamento reger-se-ão pela legislação existente.
Art. 20 - Os benefícios previstos na presente lei não se aplicam aos créditos constituídos em razão da prática de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles decorrentes de substituição tributária ou optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).
Art. 21 - O não pagamento dos créditos tributários e não tributários vencidos, não incluídos ou excluídos do REFIS/2025, autoriza o Município de Touros a:
I – proceder à inscrição do débito em cadastros de proteção ao crédito;
II – promover o protesto da Certidão de Dívida Ativa, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997 e da Lei nº 12.767/2012;
III – adotar as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do crédito tributário.

CAPÍTULO VIII
Do ITIV na Regularização Fundiária

Art. 22 – Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas dos créditos tributários do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV, obedecidas as seguintes condições:
I – que o imóvel objeto da exação tenha sido adquirido a pelo menos 06 (seis) meses, devidamente comprovado;
II – que o imóvel seja objeto de Contrato de Promessa de Compra e Venda, registrado no Cartório competente.
§ 1º - Para fins da comprovação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o contribuinte interessado deverá firmar Declaração específica, conforme Anexo III deste Regulamento, bem como Certidão de Registro de Imóveis atualizada, além de contrato ou recibo de compra e venda emitido pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida.
§ 2º - Poderá ser dispensada alguma(s) da(s) exigência(s) definida no parágrafo anterior, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Tributação.
§ 3º - O contribuinte poderá também parcelar o ITIV em até 10 (dez) parcelas, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste artigo.
§ 4º - No caso de parcelamento o desconto ficará limitado a 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário.
§ 5º - Em caso de parcelamento, a Certidão de Quitação do ITIV somente será expedida após o pagamento total do crédito tributário parcelado.
Art. 23 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Porto Filho”, em Touros – RN, 31 de outubro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADMISSÃO NO REFIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CGC / CPF:		1.3 – Inscrição Municipal (Mobiliária ou Imobiliária):	
1.4 – Rua / Praça / Avenida:			1.6 – Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – REQUERIMENTO
O contribuinte acima identificado, nos termos do artigo 5º do Regulamento do REFIS, aprovado pelo Decreto nº._____, requer o parcelamento de seu débito consolidado, em _____ ( ) parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas no Regulamento do REFIS e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Compromete-se, ainda, a recolher as parcelas subsequentes, calculadas na forma do artigo 11 do citado Regulamento, até o dia XX de cada mês.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:

4 – DOCUMENTOS ANEXOS:

1 – Requerimento padronizado (2 vias).
2 – Comprovante do pagamento da 1ª parcela.
3 – Cópia do Contrato Social e Aditivos, se for o caso, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa.
4 – Cópias da carteira de identidade, CPF e de documento que comprove sua residência (recibos de água, luz e telefone fixo).
5 – Cópia do PAT, se for o caso.
6 – Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso.

5 – DISCRIMINAÇÃO DOS CRÉDITOS A SEREM CONSOLIDADOS

Touros – RN, de de 202 .

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE JUROS E MULTA NOS TERMOS DO II REFIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CGC / CPF:		1.3 – Inscrição Municipal (Mercantil ou Imobiliária):	
1.4 – Rua / Praça / Avenida:			1.6 – Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – ORIGEM DO DÉBITO

2.1 – Processo nº.: PAT PARCELAMENTO	2.2 – Denúncia Espontânea: ISS IPTU TAXAS OUTROS	2.3 – Processo de Dívida Ativa nº.:

3 – DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO:

Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:
Imposto / Principal:	Multa:	Juros:	Total:

4 – VALOR A SER PAGO (deduzidos os juros e as multas): R$
_____

4.1 – VALOR A SER PAGO: R$
_____

5 – REQUERIMENTO:

O contribuinte acima identificado, requer dispensa do pagamento dos juros e da multa conforme previsto no art. 10, do Regulamento do REFIS, aprovado pelo Decreto nº. _____, de _____, declarando estar ciente das condições impostas no citado Regulamento.

6 – DOCUMENTOS ANEXOS:
1 – Comprovante do pagamento do valor integral para quitação.
2 – Cópia dos documentos de origem dos débitos.
3 – Comprovação de juntada do pedido de desistência do processo contencioso administrativo tributário, se for o caso.

7 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

7.1 – Nome:	7.2 – Cargo:	7.3 – CPF:
7.4 – Data:	7.5– Assinatura:	

ANEXO III
1 – Declaração

Eu,_____, CPF:_____ DECLARO, para fins do art. 22 inciso I, do Regulamento do REFIS do Município de Touros/RN, que o imóvel de matrícula n° _____, com inscrição municipal n° _____ e sequencial n° _____, foi por mim adquirido a pelo menos 06 (seis) meses.

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:8C22BFF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0676, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0676, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor **AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CONCEIÇÃO**,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao senhor **AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de uma reunião da Defesa Civil Nacional e os coordenadores das COMPDEC's.
Local de destino: Natal /RN;
Período do Afastamento: 10 de novembro de 2025;

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A8458AF7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0677, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0677, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020 e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, com pernoite, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), a senhora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Reunião 270ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS-RN.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 15 de outubro de 2025.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:884DD9CC

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do Servidor **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES**:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao senhor **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de reunião na Secretaria de Turismo do Estado do RN.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 04 de novembro de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:95B5FA24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – PE Nº 008/2025

AVISO DE EDITAL – PE Nº 008/2025

Pregão Eletrônico nº. 008/2025.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN. Tipo: Menor Preço. Data da abertura: 13/11/2025 às 10h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Vera Cruz/RN, 31 de outubro de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:95C03705

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PE N° 005/2025

AVISO DE RESULTADO – PE N° 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 915281/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VERA CRUZ/RN E DAS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, torna público que a sessão do pregão eletrônico supramencionado, foi finalizada na presente data e teve os seguinte vencedora:
AMAURY ALVES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 01.745.928/0001-68 nos lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11.
Todas as informações (documentos diversos) estão disponíveis para consulta pública, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br (24 horas por dia), bem como no setor de licitações da Prefeitura (dias úteis, das 08h00min às 13h00min).

Vera Cruz/RN, 27 de outubro de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:6BD92B1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PE N° 007/2025

AVISO DE RESULTADO – PE N° 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 901355/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, torna público que a sessão do pregão eletrônico supramencionado, foi finalizada na presente data e teve os seguinte vencedora:
A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.221.906/0001-10 nos itens 1,2,3,4,5 e 6.
Todas as informações (documentos diversos) estão disponíveis para consulta pública, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br (24 horas por dia), bem como no setor de licitações da Prefeitura (dias úteis, das 08h00min às 13h00min).

Vera Cruz/RN, 27 de outubro de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:89BFADB1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Av. Dos Eucaliptos, nº26, Centro – Vera-Cruz CEP: 59.184-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.362.915/0001-59, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA, 025.531.414-08, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no sítio papagaio, 102, zona rural, Vera Cruz– RN CEP: 59.184-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 005/2025, processo administrativo nº. 915281/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada ena quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as part.es às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações, e no Decreto Municipal em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.
A presente Ata tem por REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VERA CRUZ/RN E DAS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,

comespecificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2025, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: AMAURY ALVES DA SILVA
CNPJ: 01.745.928/0001-68
ENDEREÇO COMPLETO: AV MONS PAIVA, 193, CENTRO, VERA CRUZ/RN, CEP: 59.184-000
AMAURY ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 778.511.534-68
E-MAIL: AMAURYVC@GMAIL.COM
TELEFONE FIXO: (84) 3275-0029

LOTES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	MATERIAIS HIDRÁULICOS ABRANGENDO TUBOS E CONEXÕES, APARELHOS E METAIS, CAIXAS E RALOS, REGISTROS E VÁLVULAS, LOUÇAS, TORNEIRAS, CHUVEIROS E RESERVATÓRIOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS.	UND	R$ 200.000,00	49,7%
02	MATERIAIS DE ALVENARIA ABRANGENDO BLOCOS, TIJOLOS, CIMENTO, AREIA, BRITA, PARALELEPÍPEDO, ARGAMASSAS, CAL E AFINS.	UND	R$ 350.000,00	26%
03	MATERIAIS DE PINTURA ABRANGENDO TINTAS, MASSAS, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E REMOVEDORES, FUNDOS E SELADORES, VERNIZES, SILICONES, ADESIVOS E COLAS, PINCÉIS, ROLOS E AFINS.	UND	R$ 350.000,00	49,8%
04	MATERIAIS DE FERRAGENS ABRANGENDO DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS, PREGOS, PARAFUSOS, SUPORTES, GANCHOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS	UND	R$ 200.000,00	26%
05	MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA ABRANGENDO MADEIRAS, COMPENSADOS, BARROTES, CAIBROS, TÁBUAS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS.	UND	R$ 200.000,00	26%
06	MATERIAIS DE PISOS, REVESTIMENTOS E DEMAIS ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES E AFINS.	UND	R$ 200.000,00	26%
07	MATERIAIS DE JANELAS, PORTAS E DEMAIS ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES E AFINS.	UND	R$ 200.000,00	26%
08	MATERIAIS DE TELHAS E CALHAS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS.	UND	R$ 200.000,00	26%
09	MATERIAIS DE FERRO E AÇO ABRANGENDO TUBOS E CHAPAS, TELHAS, ARAMES, TELAS, VIGAS, VERGALHÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS.	UND	R$ 200.000,00	26%
10	MATERIAIS DE FERRAGENS ABRANGENDO DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS, PREGOS, PARAFUSOS, SUPORTES, GANCHOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS.	UND	R$ 200.000,00	26%
11	MATERIAIS ELÉTRICOS (INCLUSIVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) ABRANGENDO LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, FIOS, CABOS ELÉTRICOS, CAIXAS DE MEDIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO, DISJUNTORES, RELES, CONDUITES, TOMADAS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS.	UND	R$ 400.000,00	50%

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21 e no Decreto Municipal.
A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços parao órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.
A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e
5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeitoàs contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.
8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14133/21.

FORO.
Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Vera Cruz/RN e pelo detentor da presente ata.

Vera Cruz/RN, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
CPF: 025.531.414-08
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

AMAURY ALVES DA SILVA
CNPJ: 01.745.928/0001-68
Pela Detentora Da Ata

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:58576844

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 005/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 915281/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VERA CRUZ/RN E DAS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 005/2025, em favor da empresa inframencionada:

AMAURY ALVES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 01.745.928/0001-68 nos lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11, por maior desconto.

Vera Cruz/RN, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:8D1FC9A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 007/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PE Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 901355/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 007/2025, em favor da empresa inframencionada:

A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.221.906/0001-10 nos itens 1,2,3,4,5 e 6, no importe global de R$ 355.777,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais).

Vera Cruz/RN, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:F7CCA805

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 915281/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VERA CRUZ/RN E DAS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação, que teve como vencedores as seguintes empresas:
AMAURY ALVES DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 01.745.928/0001-68 nos lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11, por maior desconto.

Vera Cruz/RN, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:129C2669

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 007/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PE Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 901355/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN.
.
De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação, que teve como vencedores as seguintes empresas:
A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.221.906/0001-10 nos itens 1,2,3,4,5 e 6, no importe global de R$ 355.777,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais).

Vera Cruz/RN, 28 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:828A0DD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 158/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI,

CONSIDERANDO parágrafo I, do Art. nº 104 da Lei Municipal 440/1997, conceder-se licença para tratamento;

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **MARIA GILZA DANTAS,** ocupante da função de ASG, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 421, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do dia **29/09/2025** com término em **28/12/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 31 de outubro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:EBAC8D8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ**, consoante autorização do Presidente em exercício, Fernando Antonio Bezerra, e portaria 015/2025, vem prosseguir com instrução do presente processo administrativo para Dispensa de Licitação que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA, BEM COMO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA HOSPEDAGEM EM AMBIENTE SEGURO, COM ALTA DISPONIBILIDADE, DESEMPENHO E CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Justificativa do serviço via contratação direta (Dispensa de Licitação)
A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Do enquadramento da presente Dispensa de Licitação

Segundo as informações apresentadas nos autos do processo administrativo, a partir da devida pesquisa de mercado auferir o valor estimado da contratação do objeto sob demanda, constatou-se que o valor não ultrapassa o limite de 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove), no caso de outros serviços e compras;

Verifica-se, portanto, que a contratação se enquadra na hipótese de dispensa, de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Da pesquisa de mercado e da justificativa de preço e de escolha do fornecedor

Foi realizada publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 24/10/2025, edição 3653, onde a instituição manifestou o interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando escolher a proposta mais vantajosa para tal contratação. Foi recebida a proposta das empresas:

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 27.783.574/0001-30;

TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26;

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNEC	QUANT.	PREÇO DE REFERÊNCIA UNIT. (R$)	EMPRESA 01	EMPRESA 02
1/001	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	MÊS	12	R$ 3.082,95	R$ 2.158,07	R$ 1.378,00

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a **Empresa 02** no valor apresentado na proposta, levando-se em consideração o melhor valor apresentado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Da documentação de habilitação juntada ao processo

Procedeu-se a juntada dos documentos para a contratação, quais sejam:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 - CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

2.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Além disso, foi juntado ao processo a autorização do Presidente em exercício para abertura do processo licitatório para a referida contratação e a informação orçamentária fornecida pela assessoria contábil.

Conclusão e encaminhamentos

Posto isso, encaminhamos os presentes autos à Assessoria Jurídica do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó** para análise e parecer acerca dos atos do processo, especialmente quanto à realização da contratação mediante dispensa de licitação.

Currais Novos/RN, 30 de outubro de 2025.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Equipe de Apoio

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Equipe de Apoio

HEMETÉRIO GAMELEIRA DO REGO SOBRINHO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:9731C7BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2025

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R$ 1.914.038,00 (um milhão novecentos e quatorze mil e trinta e oito reais) que será acrescido à Lei Orçamentária Anual nº 792/2024".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 792/2024:

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: os provenientes de excesso de arrecadação ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º, inciso I E III, da Lei Municipal nº 792/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária no Poder Executivo Municipal para utilização dos recursos de Emenda - Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde e Emenda - Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial

DECRETA:

***Art. 1º** Por este Decreto fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.914.038,00 (um milhão novecentos e quatorze mil e trinta e oito reais) destinados às seguintes dotações orçamentárias:*

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo deste decreto: ***Anexo I (Acréscimo)***.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar, o excesso de arrecadação disponível para suplementação constatado, no código de receita **1.600.3120 Transferências da União decorrentes de emendas de bancada**, conforme constante no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste decreto, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada da receita, considerando-se, ainda a tendência do exercício.
.
Art. 4º -O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Afonso Bezerra/RN, 31 de outubro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
(+) Suplementação:

CRÉDITO ADICIONAL **Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**			
DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**FONTE DE RECURSOS** **VALOR R$**
ORGÃO	02	Fundo Municipal de Saúde	1.600.3120 Transferências da União decorrentes de emendas de bancada
UNIDADE	03.001	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0026	Saúde para Todos	
AÇÃO	**2095**	**Manutenção das atividades do PAB**	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30	Material de Consumo **(F.R 1.600.3120)**	R$ 720.998,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32	Material, bem ou serviço de distribuição gratuita **(F.R 1.600.3120)**	R$ 40.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.33	Passagens e despesas com Locomoção **(F.R 1.600.3120)**	R$ 20.000,00
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa	R$ 1.080.000,00

		Jurídica **(F.R 1.600.3120)**	
ACRÉSCIMO			(+) R$ 1.860.998,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil novecentos e noventa e oito reais)

CRÉDITO ADICIONAL **Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**			
DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO**	**IDENTIFICAÇÃO**	**FONTE DE RECURSOS** **VALOR R$**
ORGÃO	02	Fundo Municipal de Saúde	1.600.3120 Transferências da União decorrentes de emendas de bancada
UNIDADE	03.001	Fundo Municipal de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
PROGRAMA	0026	Saúde para Todos	
AÇÃO	**2010**	**Manut. das atividades da Assist. Amb. e Hospi.-MAC**	
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica **(F.R 1.600.3120)**	R$ 53.040,00
ACRÉSCIMO			(+) R$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais)

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:895D21ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PNAB 2025

Plano de Aplicação de Recursos
Número do Plano de Ação: 30882120250002-027340
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE APODI
CNPJ do Ente Recebedor: 08.349.011/0001-93
UF: RN
Status do PAR: Em análise
Data e hora de envio: 23/06/2025 às 21:01
Fundo/Órgão Vinculado: Informação não encontrada
CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado: Informação não encontrada
Valor total do Plano de Ação: R$ 1.146.527,20

O Informação não encontrada possui:
Conselho de Cultura
Conselho de Cultura
Número da Lei 1983
Ano da Lei 2023
Lei Lei nº 1983 de 2023.

Processo de Consulta Pública:	
O **MUNICIPIO DE APODI** tem disponível **R$ 1.146.527,20 para distribuir no PAR.**	
A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?	**Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?**
Anual	Exercício 1
Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?	
Híbrida	
Data da consulta: 13/08/2025	
Cenário aplicado: Aplicado	
Plataforma eletrônica: googles formulario	
Participantes remoto: 53	
Participantes presencial: 73	
CEP: 59700000	
Logradouro: rua joaquim teixeira de moura	
Município: Apodi	
Estado/UF: RN	
Documento remoto	
Documento presencial	
Quais modalidades de consulta foram realizadas?	
Consulta virtual, Audiências públicas, Plenárias setoriais	

Meta 1 - Ações Gerais	**R$ 286.631,80**
Exercício 2025	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.1 APRESENTAÇÃO MUSICAL(CANTOR)	
Valor da Atividade: R$ 7.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Música Popular	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.2 GRUPO MUSICAL	
Valor da Atividade: R$ 20.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Música Popular	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.3 FESTIVAL DE MÚSICA REGIONAL	
Valor da Atividade: R$ 10.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Música Popular	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.4 SHOW MUSICAL	
Valor da Atividade: R$ 15.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Música Popular	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.5 EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO	
Valor da Atividade: R$ 9.600,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Artesanato	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Economia Criativa	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.6 FEIRA DE ARTESANATO	
Valor da Atividade: R$ 10.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Artesanato	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Economia Criativa	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	

1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.7 CAPOEIRA	
Valor da Atividade: R$ 10.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Capoeira	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Periferia	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Periferia	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Culturas Tradicionais de Matriz Africana	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.8 TREATRO	
Valor da Atividade: R$ 60.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Teatro	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Produção	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.9 CARNAVAL	
Valor da Atividade: R$ 5.031,80	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Festas e Celebrações	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.10 DANÇA	
Valor da Atividade: R$ 30.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Dança	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.11 CULTURA INDIGENA	
Valor da Atividade: R$ 10.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Cultura dos Povos Originários	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Território indígena	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Território indígena	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Culturas Indígenas	
Ação afirmativa da atividade:	
Cotas	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.12 CULTURA CIGANA	
Valor da Atividade: R$ 10.000,00	
Forma de execução da atividade:	

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Culturas Populares e Tradicionais	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Território de povos e comunidades tradicionais	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Território de povos e comunidades tradicionais	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Povos Ciganos	
Ação afirmativa da atividade:	
Categorias específicas	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.13 LITERATURA	
Valor da Atividade: R$ 10.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Literatura	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Educação	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.14 DOCUMENTARIO	
Valor da Atividade: R$ 40.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Audiovisual	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Outros (campo aberto); audivisual	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.15 CINEMA DE RUA	
Valor da Atividade: R$ 30.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Audiovisual	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
1.1 Fomento Cultural	R$ 286.631,80
1.1.16 EXPOSIÇÃO	
Valor da Atividade: R$ 10.000,00	
Forma de execução da atividade:	
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)	
Segmento cultural da atividade:	
Museu	
Etapas do fazer cultural da atividade:	
Difusão e Circulação	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:	
Não se aplica	
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:	
Cultura e Turismo	
Ação afirmativa da atividade:	
Não se aplica	
Resumo das Metas	
Exercício 2025	
Meta 1 - Ações Gerais	**R$ 286.631,80**
1.1 Fomento Cultural	**R$ 286.631,80**
1.1.1 APRESENTAÇÃO MUSICAL(CANTOR)	**R$ 7.000,00**
1.1.2 GRUPO MUSICAL	**R$ 20.000,00**
1.1.3 FESTIVAL DE MÚSICA REGIONAL	**R$ 10.000,00**
1.1.4 SHOW MUSICAL	**R$ 15.000,00**

1.1.5 EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO	**R$ 9.600,00**
1.1.6 FEIRA DE ARTESANATO	**R$ 10.000,00**
1.1.7 CAPOEIRA	**R$ 10.000,00**
1.1.8 TREATRO	**R$ 60.000,00**
1.1.9 CARNAVAL	**R$ 5.031,80**
1.1.10 DANÇA	**R$ 30.000,00**
1.1.11 CULTURA INDIGENA	**R$ 10.000,00**
1.1.12 CULTURA CIGANA	**R$ 10.000,00**
1.1.13 LITERATURA	**R$ 10.000,00**
1.1.14 DOCUMENTARIO	**R$ 40.000,00**
1.1.15 CINEMA DE RUA	**R$ 30.000,00**
1.1.16 EXPOSIÇÃO	**R$ 10.000,00**
Resumo das Metas	
Exercício 2025	
Meta 1 - Ações Gerais	**R$ 286.631,80**
Soma das Atividades	**R$ 286.631,80**
Soma das ações	**R$ 286.631,80**
Total	**R$ 286.631,80**

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:547BD8A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.1

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 02/10/2025 e Imprensa Nacional 08/10/2025**, processo administrativo n.º **29090001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, NO ATENDIMETO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:
8615 - A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (17.238.455/0001-42)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
4	15440 - BALANÇA BIOIMPEDÂNCIA DIGITAL Especificação: Balança digital de bioimpedância; 8 sensores de bioimpedância que medem os índices corporais; Limite de peso: de 6kg a 180kg; Conectividade bluetooth para acompanhar os resultados via smartphone; Com desligamento automático; Acompanha handle com 4; sensores que permitem indicar a localização da gordura corporal; Cadastro de até 24 usuários por conta no aplicativo; com dimensões aproximadas de 26x26cm.	UND	ORIGINAL	2	149,50	299,00
7	15443 - BOLA SUÍCA 45CM Conhecida como bola de pilates, é um equipamento versátil e eficaz, com diversas aplicações para auxiliar na reabilitação e recuperação de pacientes. Diâmetro: 45cm Especificações Fabricado em: material latex Suporta até: 200 kg Sistema: anti-estouro Acessório:Bico reserva	UND	AAZ SAÚDE	6	59,50	357,00
8	15444 - MEIA BOLA Feita com látex especial, para proporcionar mais resistência e absorção de impacto, o equipamento pode ser usado para alongamentos e relaxamento muscular, além de auxiliar no condicionamento físico, nos treinos de propriocepção e de estabilização da coluna vertebral. ESPECIFICAÇÕES: diâmetro de 46 cm e 17 cm de altura quando inflado, 2 elásticos para fixação nas laterais que permite exercícios combinados de fortalecimento e equilíbrio, acompanha bomba para inflar e possui 6 pés de borracha antiderrapante para maior segurança e estabilidade durante o uso.	UND	AAZ SAÚDE	6	329,50	1.977,00
10	15446 - DISCO DE EQUILIBRIO INFLÁVEL 35CM Especificações: Altura - 7cm; Peso máximo suportável 120kg. Feito em látex, com 35cm de diâmetro.	UND	AAZ SAÚDE	6	73,50	441,00
11	15447 - KIT CIRCUITO FUNCIONAL PARA FISIOTERAPIA (Escada+Cone com barreiras+Roda+Argola) Especificações: O Kit Contém: - 10 Cones Demarcatórios Furados 5 Niveis Coloridos - 5 Barreiras Desmontáveis - 5 Mini Bandeiras de Sinalização - 1 Escada de Agilidade / Circuito 5 Metros - 1 Corda de Pular - 1 Roda Abdominal - 1 Cronometro Progressivo - 1 Apito GoAholic C/ Cordão - 12 Argolas	UND	AAZ SAÚDE + SUPERMEDY	6	233,52	1.401,12
12	15448 - ANÉIS PARA PILATES 36CM Especificações: Tonificador específico para exercícios. Pegadores revestido em EVA.	UND	AAZ SAÚDE	6	46,50	279,00
13	15449 - BOLA DE GINASTICA OVERBALL 25CM Especificações: Tamanho: 25cm circunferência Composição do Produto: PVC	UND	AAZ SAÚDE	6	17,50	105,00
15	15451 - HALTERES DE 1 KG Halter fabricado em ferro cinzento com revestimento em borracha plastissol PVC. Com indicador de peso gravado no ferro garante que a peça não perca o numero de seu peso. Resistente à água,óleos,fungos, ataque químico, anti-chama,dielétrico e intemperismo,alem da maciez para manipulação. As peças são emborrachadas em varias cores. 01. Oferece uma infinita variedade de exercícios com uma única peça. 02. Intensifica a produção de potência muscular. 03. Ensina o corpo a maneira de absorver força e redirecioná-la. 04. Estabilidade nos exercícios de solo.	UND	WJ FUNDIDOS	6	16,45	98,70

16	15452 - HALTERES DE 2 KG Halter fabricado em ferro cinzento com revestimento em borracha plastissol PVC. Com indicador de peso gravado no ferro garante que a peça não perca o numero de seu peso. Resistente à água,óleos,fungos, ataque químico, anti-chama,dielétrico e intemperismo,alem da maciez para manipulação. As peças são emborrachadas em varias cores. 01. Oferece uma infinita variedade de exercícios com uma única peça. 02. Intensifica a produção de potência muscular. 03. Ensina o corpo a maneira de absorver força e redirecioná-la. 04. Estabilidade nos exercícios de solo.	UND	WJ FUNDIDOS	6	33,25	199,50
17	15453 - HALTERES DE 3 KG Halter fabricado em ferro cinzento com revestimento em borracha plastissol PVC. Com indicador de peso gravado no ferro garante que a peça não perca o numero de seu peso. Resistente à água,óleos,fungos, ataque químico, anti-chama,dielétrico e intemperismo,alem da maciez para manipulação. As peças são emborrachadas em varias cores. 01. Oferece uma infinita variedade de exercícios com uma única peça. 02. Intensifica a produção de potência muscular. 03. Ensina o corpo a maneira de absorver força e redirecioná-la. 04. Estabilidade nos exercícios de solo.	UND	WJ FUNDIDOS	6	49,95	299,70
18	15454 - KIT COM 3 FAIXAS ELÁSTICAS TIPO HIP BAND Especificação: Kit com 03 faixas elásticas de exercício hip band. Medidas: 30x8cm, 35x8cm, 40x8cm	UND	HIDROLIGHT	10	56,00	560,00
19	15455 - KIT COM 3 FAIXAS ELÁSTICAS TIPO MINE BAND Especificação: Kit mine Band com 3 unidades. Largura - 5 cm, com tamanhos de: 32, 37 e 42cm	UND	MB FIT	10	59,50	595,00
20	15456 - KIT COM 3 FAIXAS ELÁSTICAS TIPO THERA BAND Especificação: Kit de faixas elásticas; Material: Látex Medidas do Produto: Leve: 120cm x 15cm x 0,35mm; Média: 120cm x 15cm x 0,5mm Forte: 120cm x 15cm x 0,6mm	UND	AAZ SAÚDE	10	39,50	395,00
22	15458 - COLCHONETE PARA GINÁSTICA/ACADEMIA Especificação: Medidas: 3cm de espessura, 90cm de cumprimento e 40cm de largura.	UND	FORTE ESPUMAS	10	49,50	495,00
24	15460 - PAR DE CANELEIRAS 1/2KG Especificações: Tecido de Nylon impermeável de fácil limpeza. Enchimento com grãos de ferro com costura reforçada e ensacada individualmente. Fixador reforçado. Contendo 1 Par.	UND	ARKTUS	10	32,59	325,90
25	15461 - PAR DE CANELEIRAS 1KG Especificações: Tecido de Nylon impermeável de fácil limpeza. Enchimento com grãos de ferro com costura reforçada e ensacada individualmente. Fixador reforçado. Contendo 1 Par.	UND	ARKTUS	10	33,27	332,70
26	15462 - PAR DE CANELEIRAS 2KG Especificações: Tecido de Nylon impermeável de fácil limpeza. Enchimento com grãos de ferro com costura reforçada e ensacada individualmente. Fixador reforçado. Contendo 1 Par.	UND	ARKTUS	10	41,43	414,30
27	15463 - PAR DE CANELEIRAS 3KG Especificações: Tecido de Nylon impermeável de fácil limpeza. Enchimento com grãos de ferro com costura reforçada e ensacada individualmente. Fixador reforçado. Contendo 1 Par.	UND	ARKTUS	10	50,47	504,70
Total (R$):						**9.079,62**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 30 de outubro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão Participante.

A Z Saude Comercio De Produtos Medicos E Hospitalares LTDA
| Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - CNPJ 17.238.455/0001-42-
Rep. Por:
GIOVAN CARLO MONEGAT –
CPF: 95991158053,
. Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:3555A434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.2

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 02/10/2025 e Imprensa Nacional 08/10/2025**, processo administrativo n.º **29090001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, NO ATENDIMETO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

6593 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (44.460.306/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	15439 - ESCADA AUXILIAR COM 2 DEGRAUS PARA MACA - Especificação: Armação em tubos redondos de 3/4 com pintura epóxi reforçadas Degraus revestidos com material sintético antiderrapante; Pés com ponteiras de PVC Dimensões externas aproximadas: Comprimento 0,38 cm x largura 0,37 cm x altura 0,41 cm.	UND	MARCA PRÓPRIA	10	90,00	900,00
Total (R$):						**900,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.
Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 30 de outubro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão Participante.

Catfelli Design Comercio LTDA |
Tipo: ME - LC123: Sim –
CNPJ: 44.460.306/0001-04-
Rep. Legal:
JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES
CPF n° 055.622.814-65
.Fornecedor 2.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:045138A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025.3

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2025**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 02/10/2025 e Imprensa Nacional 08/10/2025**, processo administrativo n.º **29090001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, PARA TENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, NO ATENDIMETO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

8617 - MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (47.484.691/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	15437 - APARELHO DE TENS, FES E RUSSA 04 CANAIS - Especificação: Material: Metal e Polipropileno; Voltagem: Bivolt (automático). Manual de instruções APLICAÇÃO: Facilitação Neuromuscular. Fortalecimento Muscular, Prevenção ou tratamento de atrofia por desuso. Aumento da circulação sanguínea local, Reeducação muscular, Ganhar ou manter amplitude de movimento articular, Combater contraturas e tecidos moles, Controlar a Espasticidade.	UND	HAND SHOOP	12	1.265,00	15.180,00
2	15438 - APARELHO PARA FISIOTERAPIA INFRAVERMELHO COM PEDESTAL RODÍZIOS E REGULAGEM DE AL - Especificação: Infravermelho para fisioterapia com pedestal e rodízios; Montado sobre base de polietileno injetado de alto impacto; Medida da base: 56x56cm; Dotado de 4 pés desmontáveis com rodízios giratórios; Haste flexível, para melhor direcionamento do foco de luz; Refletor de alumínio anodizado; Altura regulável de 105cm a 145cm Interruptor liga/desliga incorporado ao cabo de ligação; Tensão: 110V ou 220V.	UND	IMPORT	2	250,00	500,00
5	15441 - ULTRASSOM TERAPÊUTICO PORTÁTIL Equipamento de ultrassom terapêutico desenvolvido para profissionais da fisioterapia que buscam eficiência, versatilidade e segurança nos tratamentos. Ideal para reabilitação física, o aparelho atua com frequência de 1 MHz, sendo indicado para tratamento de disfunções musculoesqueléticas em tecidos mais profundos.	UND	DIGNE	6	1.400,00	8.400,00
14	15450 - HALTERES DE 1/2 KG Halter fabricado em ferro cinzento com revestimento em borracha plastissol PVC. Com indicador de peso gravado no ferro garante que a peça não perca o numero de seu peso. Resistente à água,óleos,fungos, ataque químico, anti-chama,dielétrico e intemperismo,alem da maciez para manipulação. As peças são emborrachadas em varias cores. 01. Oferece uma infinita variedade de exercícios com uma única peça. 02. Intensifica a produção de potência muscular. 03. Ensina o corpo a maneira de absorver força e redirecioná-la. 04. Estabilidade nos exercícios de solo.	UND	NEDEL	6	10,00	60,00
Total (R$):						**24.140,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 30 de outubro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

Mais Esporte Comercio De Artigos Esportivos LTDA |
Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - CNPJ 47.484.691/0001-00-
Rep. Legal:
LEONARDO MARTINY
CPF: 03134895056 –
Fornecedor 3.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:878E5C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0128/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 122.900,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 2229/2024.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, concedida com base no art. 7º da Lei Municipal nº 2229/2024 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3435, de 16 de dezembro de 2024,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no exercício corrente, no valor de R$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), nos termos que dispõem os artigos 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **"reforço de dotações orçamentárias"**, em conformidade com o que segue:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2021	Controladoria Geral do Município				
Função	4	Administração				
Subfunção	124	Controle Interno				
Programa	0007	Controle Interno				
Ação	2.61	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria Geral do Município				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias-Civil	Fonte de Recurso	15000000	R$	900,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**900,00**

Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano				
Ação	2.61	Manutenção das Ações de Iluminação Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17510000	R$	100.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**100.000,00**

Unidade Orçamentária	2034	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.228	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R$	8.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**8.000,00**

3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.85	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Estratégia Saúde da Família – ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15001002	R$	10.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar						**R$ 10.000,00**

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	4038	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.144	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias-Civil	Fonte de Recurso	16600000	R$	4.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar						**R$ 4.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas com recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o que segue:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2021	Controladoria Geral do Município				
Função	4	Administração				
Subfunção	124	Controle Interno				
Programa	0007	Controle Interno				
Ação	2.61	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Controladoria Geral do Município				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	900,00
Total da Anulação (R$)						**900,00**

Unidade Orçamentária	2034	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.228	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	15000000	R$	2.000,00
Total da Anulação (R$)						**7.000,00**

Unidade Orçamentária	2034	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	1.221	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	R$	1.000,00
Total da Anulação (R$)						**1.000,00**

Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano				
Ação	2.61	Manutenção das Ações de Iluminação Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17510000	R$	100.000,00
Total da Anulação (R$)						**100.000,00**

3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.84	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – CAPS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15001002	R$	10.000,00
Total da Anulação						**R$ 10.000,00**

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	4038	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Função	8	Assistência Social
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município
Ação	2.144	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16600000	R$	4.000,00
Total da Anulação						**R$ 4.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 31 de outubro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F3E5649E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0129/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS).

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para a abertura de crédito adicional especial, concedida com base no art. 1º da Lei Municipal nº 2317/2025, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3658, de 31 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no exercício corrente, no valor de 1.000,00 (mil reais), em favor da secretaria municipal de transportes e obras públicas, nos termos que dispõem os artigos 40 e 41, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a **"incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica",** em conformidade com o que se segue:

2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano				
Ação	1.226	Construção, Ampliação ou Reforma de Praças Públicas Municipais				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R$	1.000,00
Total do Crédito Adicional Especial (R$)						**1.000,00**

Art. 2º - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o que se segue:
2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2033	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0011	Esporte e Lazer				
Ação	2.56	Manutenção de Ginásios Poliesportivos e Campos de Futebol				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	1.000,00
Total da Anulação (R$)						**1.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 31 de outubro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E7545519

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: A H DA S MORAES
CNPJ: 02.437.839/0001-17
ENDEREÇO: Rua Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC 1, Vila Aurora- São José do Rio Preto - SP
REPRESENTANTE: Anderson Henrique da Silva Moraes CPF: 339.529.918-05
E-MAIL: licitartudo@gmail.com TEL.: (17) 3011-2349

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0082	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA CANON G3111	GI190C	EVOLUT/EVOLUT	13 UND	R$ 16,00	R$ 208,00
0083	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA LEXMARK M5317	51B4000	DSI/CHINAMATE	10 UND	R$ 246,54	R$ 2.465,40
0089	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON M1120	CB436A	DSI/CHINAMATE	10 UND	R$ 20,00	R$ 200,00
0091	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP 107W	W1105A	DSI/CHINAMATE	10 UND	R$ 39,99	R$ 399,90
0092	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER 1602	TN1060	DSI/CHINAMATE	13 UND	R$ 21,39	R$ 278,07
0093	KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150	T544120 / T544220 / T544320 / T544420	EVOLUT/EVOLUT	16 UND	R$ 28,00	R$ 448,00
0095	KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L6270	T504120 / T504220 / T504320 / T504420	EVOLUT/EVOLUT	5 UND	R$ 28,00	R$ 140,00
0096	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP 416	M0H57A / M0H56A / M0H55A / M0H54A	DSI/MICROJET	5 UND	R$ 537,58	R$ 2.687,90

VALOR TOTAL	R$ 6.827,27

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Anderson Henrique da Silva Moraes - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:CE8AC28B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA
CNPJ: 61.657.396/0001-39
ENDEREÇO: ROD. PREFEITO JOAO LUIZ DA SILVA, Nº 4097, COSTA DO RIO – PASSO DE TORRES/SC – CEP: 88.980-000
REPRESENTANTE: Cauana Kuhn da Silva CPF: 009.002.960-70
E-MAIL: ddklicitacoesecontratos@gmail.com TEL.: 51- 993945757

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0028	CÂMERA FOTOGRÁFICA DSLR - CAMERA DSLR (DIGITAL SINGLE LENS REFLEX COM SENSOR DIGITAL DE 24MP - EF- S 18- 55MM /TAMANHO DO SENSOR: APS- C /TIPO DE SENSOR: CMOS /PIXELES EFETIVOS: 24. 2 MPX /PROCESSADOR DE IMAGEM: DIGIC 7. DISPARO CONTÍNUO: ATÉ 5 FPS /ISO: 100 - TELA DE 3. 0 POLEGADAS GIRATÓRIA /TELA SENSÍVEL AO TOQUE /RESOLUÇÃO DE TELA: PX /FLASH: INTEGRADO E ATRAVÉS DA SAPATA /INTERFACE: MINI USB, MINI HDMI (C),(NTSC/PAL). CONECTIVIDADE SEM FIO: WIFI, BLUETOOTH, NFC /PORTA DO MICROFONE E MICROFONE ESTÉREO INCORPORADO /VÍDEO: FULL HD IMAGENS FIXAS NO FORMATO DE ARQUIVO: JPEG, RAW, JPEG + RAW EM SIMULTÂNEO. REF. FABRICAÇÃO: (CANON) OU SIMILAR DE IGUAL E/OU SUPERIOR QUALIDADE. MOCHILA /CASE COM DIVISÓRIAS PARA CÂMERA E LENTE - COR PRETA REF. FABRICAÇÃO: (CANON EOS SL2 COM LENTE EF-S OUSIMILAR DE IGUAL E/OU SUPERIOR QUALIDADE). 01 ANO DE GARANTIA.	CANON	CANON	02 UND	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
0032	CAIXA DE SOM BLUETOOTH, DE 800W RMS, TWEETERS DUPLOS DE 2,75 POL., E WOOFERS DE 8 POL., IPX4 À PROVA DE RESPINGOS,TECNOLOGIA RCA, BLUETOOTH, WI-FI, USB.	FULL	TRC	10 UND	R$ 2.990,00	R$29.900,00
VALOR TOTAL						R$ 36.900,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Cauana Kuhn da Silva - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:691552A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.281.458/0001-78
ENDEREÇO: RUA OLIMPIO VIDAL TEIXEIRA, 1150 PROGRESSO – SÃO BENTO DO SUL - SC CEP 89281-030
REPRESENTANTE: GLAUBER EDUARDO DE SOUZA AMERICO CPF: 022.856.889-70
E-MAIL: CONTATO@GDAINFORMATICA.COM.BR TEL.: 47 3633-7302/99609-5177

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0033	CONECTOR RJ45 MACHO CAT.5E LITE PACOTE COM 100 UNIDADES - CORPO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO (UL 94 V-0); VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO; PINO JACK; RJ45, MACHO 8X8 CONTATOS; UTILIZADO EM CABOS UTP PARA CONEXÃO EM SUAS EXTREMIDADES.	EXBOM	EXBOM	30 PC	R$ 19,98	R$ 599,40
0042	HD EXTERNO 1TB - CAPACIDADE: 1TB, INTERFACE: USB 3.0, ROTAÇÃO: 5400 RPM, TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 4,8 GBPS (USB 3.0), COMPATIBILIDADE: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP SP3, WINDOWS VISTA®, WINDOWS 7, WINDOWS® 8 OU SUPERIOR. INSTALAÇÃO SIMPLES E DIRETA, BASTANDO CONECTAR UM CABO USB E PRONTO. INTERFACE USB 3.0 COMPATÍVEL RETROATIVAMENTE COM USB 2.0, PROPORCIONANDO MAIOR FLEXIBILIDADE, 1 ANO DE GARANTIA;	SEAGATE	SEAGATE	25 UND	R$ 308,99	R$ 7.724,75
0047	LUZ CONTÍNUA SOFTBOX 50 X 70 + TRIPE 2M	ATUAL MIX	ATUAL MIX	2 UND	R$ 200,00	R$ 400,00
0075	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, NOVO, DE PRIMEIRA LINHA, HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID (VERSÃO 11 OU SUPERIOR) OU IOS (VERSÃO ATUAL), EQUIPADO COM PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 8 NÚCLEOS (OCTA-CORE), 4GB DE MEMÓRIA RAM E ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 64GB, EXPANSÍVEL VIA CARTÃO MICROSD (EXCETO EM MODELOS APPLE). DEVE POSSUIR TELA SENSÍVEL AO TOQUE COM TAMANHO MÍNIMO DE 6 POLEGADAS, CONECTIVIDADE 4G LTE (OU SUPERIOR), WI- FI, BLUETOOTH, GPS, CÂMERA TRASEIRA COM NO MÍNIMO 12MP E CÂMERA FRONTAL COM NO MÍNIMO 5MP. DEVE INCLUIR CARREGADOR ORIGINAL, CABO DE DADOS, FONE DE OUVIDO (QUANDO APLICÁVEL), MANUAL EM PORTUGUÊS E CAPA PROTETORA OU PELÍCULA DE TELA. ACOMPANHA LINHA TELEFÔNICA MÓVEL ATIVA COM PLANO DE SERVIÇOS MENSAIS QUE INCLUA PACOTE DE DADOS MÓVEIS COM, NO MÍNIMO, 10 GB DE INTERNET, CHAMADAS E SMS ILIMITADOS PARA QUALQUER OPERADORA NACIONAL, COM COBERTURA NACIONAL. O CHIP SIM CARD DEVERÁ ESTAR ATIVO E DEVIDAMENTE REGISTRADO EM NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA O APARELHO, COM SUPORTE TÉCNICO NO BRASIL.	ITEL	ITEL	20 UND	R$ 649,98	R$12.999,60
0099	**SSD 1TB SATA III 2,5"**	KOQZM	KOQZM	30 UND	R$ 339,00	R$ 10.170,00
VALOR TOTAL						**R$ 31.893,75**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Glauber Eduardo de Souza Americo - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:9D46EBCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: J & K COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.338.231/0001-60
ENDEREÇO: Rua Serra de Jaire, nº 512 - Quarta Parada - São Paulo, SP - CEP 03175-010
REPRESENTANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO CPF: 763.257.098-53
E-MAIL: jkcomercial04338@gmail.com TEL.: (11) 97255-4110/94111-2132

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0086	KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON T6642	T664	J&K COMPATIVEL	5 UND	R$ 26,88	R$ 134,40
0087	KIT REFIL DE TINTA PARA MULTIFUNCIONAL EPSON L396	T664	J&K COMPATIVEL	5 UND	R$ 25,99	R$ 129,95
0088	KIT REFIL DE TINTA PARA EPSON L1250	T544	J&K COMPATIVEL	5 UND	R$ 28,99	R$ 144,95
0094	KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3250	T544	J&K COMPATIVEL	24 UND	R$ 28,99	R$ 695,76
					Valor Total	R$ 1.105,06

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Paulo Sergio de Souza Franco - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:0BE9F187

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: JVP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 51.445.378/0001-30
ENDEREÇO: Rua das Gaivotas, n.º 126c – Bairro: Vila Clóris- Belo Horizonte/MG – CEP: 31.744-145
REPRESENTANTE: Igor Marcelo de Souza Freitas CPF: 070.064.156-40
E-MAIL: jvpinformatica@yahoo.com TEL.: (31) 98106-8459

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0063	PROJETOR DE MÍDIA. CARACTERÍSTICAS: SISTEMA DE PROJEÇÃO: LCD TFT DISPLAY, RESOLUÇÃO NATIVA: 800X480, BRILHO: 1800 ANSI - LUMENS, CONTRASTE 1500:1, LENTE: FOCO MANUAL, LÂMPADA: LED, 30.000 HORAS DE VIDA, DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO (M): 1~4, PROJEÇÃO DE TELA: 36~150", KEYSTONE: +- 15 GRAUS	HAMY	HAMY	10 UND	R$ 598,96	R$ 5.989,60
					Valor Total	R$ 5.989,60

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Igor Marcelo de Souza Freitas - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:22DF0711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: K J DE M ANDRADE LTDA
CNPJ: 49.385.374/0001-61
ENDEREÇO: R SEVERINO DOS RAMOS PAIVA, n° 2770, PLANALTO, MARTINS, RN, CEP: 59800-000
REPRESENTANTE: Katia Jeane de Medeiros Andrade CPF: 087.854.774-60
E-MAIL: lculturallicitacoes@hotmail.com TEL.: (84) 9-99810-0900

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0037	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 600VA - ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 115/127/220V~; CONEXÃO DE SAÍDA: 5 TOMADAS NBR 14136; POTENCIA: 600VA OU W; TENSÃO DE SAÍDA: 115V~; FUSÍVEL: FUSÍVEL REARMÁVEL;	TS SHARA	TS SHARA	10 UND	R$ 230,00	R$ 2.300,00

0041	FRAGMENTADORA 15 FOLHAS, CARTÃO, DVD/CD, GRAMPOS E CLIPS - C/ RODAS - CESTO 26L - 220V: ESPECIFICAÇÕES: - TIPO DE CORTE: PARTÍCULAS DE 3,9 X 38 MM NÍVEL DE SEGURANÇA P4 (NORMA DIN 66399) ABERTURA P/ PAPEL: 230 MM C/ ABERTURA SEPARADA P/ CD/DVD E CARTÃO - CAPACIDADE: 15 FOLHAS 75 G/M² - FRAGMENTA CD/DVD, CARTÃO, GRAMPOS E PEQUENOS CLIPES - CONTROLES MANUAIS: RETROCESSO E LIGA/DESLIGA - BOTÃO ON/OFF (ECONOMIZA ENERGIA QUANDO NÃO ESTÁ EM USO) - VELOCIDADE: 2,7 M/MIN - TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 10 MIN - TEMPO DE RESFRIAMENTO: 20 MIN - NÍVEL DE RUÍDO: MÁXIMO DE 65DB SENSOR AUTOMÁTICO DE PAPEL - SENSOR DE CESTO CHEIO - SENSOR DE CESTO ABERTO (SEM O CESTO NÃO FUNCIONA) - SENSOR DE AQUECIMENTO - SENSOR DE SOBRECARGA - CAPACIDADE DO CESTO: 26 LITROS - TIPO DO CESTO: GAVETA CESTO COM VISOR E ILUMINAÇÃO TIPO LED RODÍZIOS - VOLTAGEM: 220V.	COUNTERTECH	COUNTERTECH	5 UND	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00
0043	HD EXTERNO 2TB - CAPACIDADE: 2TB, INTERFACE: USB 3.0, ROTAÇÃO: 5400 RPM, TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 4,8 GBPS (USB 3.0), COMPATIBILIDADE: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP SP3, WINDOWS VISTA®, WINDOWS 7, WINDOWS® 8 OU SUPERIOR. INSTALAÇÃO SIMPLES E DIRETA, BASTANDO CONECTAR UM CABO USB E PRONTO. INTERFACE USB 3.0 COMPATÍVEL RETROATIVAMENTE COM USB 2.0, PROPORCIONANDO MAIOR FLEXIBILIDADE, 1 ANO DE GARANTIA;	SEAGATE	SEAGATE	10 UND	R$ 400,00	R$ 4.000,00
0044	HD EXTERNO 4TB - CAPACIDADE: 4TB, INTERFACE: USB 3.0, ROTAÇÃO: 5400 RPM, TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 4,8 GBPS (USB 3.0), COMPATIBILIDADE: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP SP3, WINDOWS VISTA®, WINDOWS 7, WINDOWS 8 OU SUPERIOR. INSTALAÇÃO SIMPLES E DIRETA, BASTANDO CONECTAR UM CABO USB E PRONTO. INTERFACE USB 3.0 COMPATÍVEL RETROATIVAMENTE COM USB 2.0, PROPORCIONANDO MAIOR FLEXIBILIDADE, 1 ANO DE GARANTIA;	WD	WD	10 UND	R$ 650,00	R$ 6.500,00
					Valor Total	R$ 18.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Katia Jeane de Medeiros Andrade - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:362B9204

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: K2M MAQUINAS LTDA
CNPJ: 50.445.599/0001-45
ENDEREÇO: RUA VALDEMAR SCHWALBE, n°133 Casa 02 - Joinville, SC - CEP: 89.226-203
REPRESENTANTE: Karina Knop CPF: 100.940.589-62
E-MAIL: FINANCEIRO.01@K2MAQUINAS.COM.BR TEL.: (47) 98805-1621

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0071	TELA RETRATIL P/PROJETOR (2,00 X 2,00) - ESTRUTURA SÓLIDA E MUITO LEVE, 100% EM ALUMÍNIO, EVITANDO CORROSÃO, OXIDAÇÃO E DESGASTE POR AÇÃO DO TEMPO. - PINTURA COM TINTA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR PRETA. (PADRÃO) -ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR SISTEMA DE MOLA COM PARADA MULTIPONTO. - INSTALAÇÃO FÁCIL E PRÁTICA, PODE SER FIXADA NA PAREDE OU NO TETO. - TAMANHO: 2,00M X 2,00M; -FORMATO: QUADRADO	TP10-084 (213x213cm)	MSE	05 UND	R$ 549,00	R$ 2.745,00
					Valor Total	R$ 2.745,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Karina Knop - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:6322B89E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.958.011/0001-57
ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA DO SUL , 271 BL A APT 114 , VILA JAGUARA , CEP 05117-010
São Paulo - SP
REPRESENTANTE: FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS CPF: 812.944.333-34
E-MAIL: licitashopecia@gmail.com TEL.: 011 91183-0688

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	ALICATE RJ11/RJ12/RJ45 C/ CATRACA - POSSUI 2 CAVAS PARA CONECTORES DE 6 E 8 PINOS. CRIMPA PLUG COMBINADO (VOZ/ DADO/ VÍDEO) COM DECAPADOR DE FIOS E CORTADOR; CRIMPA PLUG MODULAR RJ11, RJ12, RJ45; DECAPA E CORTA CABOS REDONDOS E CHATOS, TAMANHOS DE DECAPAGEM 1/2" E 1/4" PARA CABO CHATO; TRABALHA COM MECANISMO DE CATRACA E LIBERAÇÃO. OS CRIMPADORES MÓVEIS, PROPORCIONANDO ÂNGULO RETO CONSTANTE. 1 LÂMINA DE CORTE DE FIO, 2 LÂMINAS DE DECAPAGEM.	CRIMPADOR	LUATEK KAPBOM BOMVINK	2 UND	R$ 48,99	R$ 97,98
0011	CABO DE DADOS SATA III	SATA3 6gb	GIGA KETCHUP	50 UND	R$ 2,99	R$ 149,50
0015	CABO LÓGICO USB PARA IMPRESSORA	1,5M	B-MAX KNUP KAPBOM	50 UND	R$ 7,43	R$ 371,50
0021	CABO MONITOR VGA PARA VGA, 1,5 METROS	VGA 1,5M	ONEX KAPBOM	10 UND	R$ 13,99	R$ 139,90
0059	PEN DRIVE 32GB USB 3.0	32G 2.0	Kapbom Altomex Leboss Agold	50 UND	R$ 34,94	R$ 1.747,00
0060	PEN DRIVE 64GB USB 3.0	64G 2.0	LEBOSS KAPBOM AGOLD	20 UND	R$ 48,82	R$ 976,40
					Valor Total	R$ 3.482,28

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Francinete Ramos dos Santos - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:8F750419

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: MARCO A B DE MELO
CNPJ: 03.911.717/0001-83
ENDEREÇO: RUA WALTER DUARTE PEREIRA, 1668 – LT. 11, QD. B – CAPIM MACIO – NATAL/RN - CEP: 59.082-470
REPRESENTANTE: MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO **CPF**: 008.280.704-31
E-MAIL: marco.mminfo@gmail.com **TEL.:** (84) 3217-6127 / 9 9438.1818

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ANTIVÍRUS INTERNET SECURITY 2023 OU POSTERIOR 1 PC: ESPECIFICAÇÕES: PROTEGE CONTRA ATAQUES, VÍRUS, SPYWARE, KEYLOGGER, CAVALO DE TRÓIA, RANSOMWARE E MUITO MAIS, TEMPO DE ATIVAÇÃO: 12 MESES ANTIVÍRUS SIMILAR OU SUPERIOR KASPERSKY - APLICAÇÃO: 1 PC - TIPO: MÍDIA FÍSICA OU DIGITAL (SERIAL DE ATIVAÇÃO). COMPATIVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E MACOS	Avast Premium Security	AVAST	50 UND	R$ 53,99	R$ 2.699,50
0002	ADAPTADOR USB DUAL BAND WIRELESS - CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE: INTERFACE USB 2.0, LED STATUS, DIMENSÕES (L X C X A) 57.8 × 18 × 173.4 MM, ANTENA 5DBI; CARACTERÍSTICAS WIRELESS: PADRÕES WIRELESS IEEE 802.11B/G/N 2.4 GHZ, IEEE 802.11A/N/AC 5 GHZ, VELOCIDADES WIRELESS 600 MBPS (200 MBPS EM 2,4 GHZ, 433 MBPS EM 5 GHZ), FREQUÊNCIA 2.4 GHZ, 5 GHZ, MODOS WIRELESS MODO AD-HOC / INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA WIRELESS WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK, TECNOLOGIA DE MODULAÇÃO DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16- QAM, 64-QAM, 256- QAM, OUTROS: CERTIFICAÇÃO FCC, CE, ROHS, CONTEÚDO DO PACOTE ADAPTADOR USB DUAL BAND WIRELESS, GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDO, CD DE RECURSOS, REQUERIMENTOS DO SISTEMA, WINDOWS10/8.1/8/7/XP, MAC OS X 10.9-10.14, AMBIENTE, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 ° C ~ 40 ° C (32 ° F ~ 104° F), TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -40 ° C ~ 70 ° C (-40 ° F ~ 158 ° F), UMIDADE OPERACIONAL: 10% ~ 90% SEM CONDENSAÇÃO, UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 5% A 90% SEM CONDENSAÇÃO. 01 ANO DE GARANTIA;	Adaptador Wifi 600 Mbps Dual Band USB	Ralink	30 UND	R$ 58,48	R$ 1.754,40
0004	ACCESS POINT WIRELESS MU-MIMO GIGABIT MONTÁVEL EM TETO; ESPECIFICAÇÕES: INTERFACE: 2 × PORTAS GIGABIT ETHERNET (RJ-45) (UMA PORTA SUPORTA IEEE802.3AF POE E PASSIVO POE), FONTE DE	TP-Link EAP610	TP-LINK	20 UND	R$ 679,80	R$ 13.596,00

	ALIMENTAÇÃO: 802.3AF/AT POE, 48V PASSIVO POE (+4,5PINS; - 7,8PINS. POE ADAPTADOR INCLUSO), ANTENA: INTERNA OMNIDIRECIONAL, 2.4 GHZ: 3× 3.5 DBI, 5 GHZ: 3× 4 DBI, SINAL: 5 GHZ: ATÉ 2402 MBPS, 2.4 GHZ: ATÉ 1148 MBPS					
0005	ACCESS POINT WIRELESS N 300MBPS MONTÁVEL EM TETO; ESPECIFICAÇÕES: INTERFACE: 1 PORTA FAST ETHERNET (RJ-45) (SUPORTE A POE IEEE802.3AF), FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POE OU FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA 9VDC/0.6A, ANTENA: 2 ANTENAS INTERNAS DE 4DBI. WIRELESS: IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B,FREQUENCIA: 2.4-2.4835GHZ	Access Point Wireless EAP110	TP-LINK	20 UND	R$ 298,00	R$ 5.960,00
0006	SMART TV COM TECNOLOGIA LED, COM TAMANHO DE TELA MÍNIMO DE 43 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080) OU PREFERENCIALMENTE 4K (3840 X 2160), COM PROPORÇÃO 16:9. DEVE POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL PRÓPRIO (COMO TIZEN, WEBOS, ANDROID TV OU EQUIVALENTE), COM ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING COMO YOUTUBE, NETFLIX, PRIME VIDEO E OUTROS VIA CONEXÃO À INTERNET. CONECTIVIDADE MÍNIMA: 2 ENTRADAS HDMI, 1 ENTRADA USB, WI-FI INTEGRADO E ENTRADA DE ÁUDIO/VÍDEO COMPOSTA. DEVE POSSUIR CONTROLE REMOTO COM ACESSO INTELIGENTE, FUNÇÃO DE ESPELHAMENTO DE TELA (SCREEN MIRRORING OU SIMILAR), ALTO- FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS E SUPORTE A CONEXÕES BLUETOOTH (QUANDO APLICÁVEL). O APARELHO DEVE SER BIVOLT AUTOMÁTICO (100–240V), COM BASE DE APOIO E KIT DE MONTAGEM VESA, ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS ORIGINAIS (CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, MANUAIS) E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	SMARTV TRONOS 43 POL TRS43SFA11	TRONOS	20 UND	R$ 1.498,00	R$ 29.960,00
0007	PASTA PARA NOTEBOOK - AMPLO COMPARTIMENTO PRINCIPAL COM DIVISÓRIA PARA NOTEBOOKS ATÉ 15,6", ESPAÇO ADICIONAL PARA LIVROS, CADERNOS E OUTROS OBJETOS GRANDES, BOLSO FRONTAL GRANDE COM FECHO DE ZÍPER, BOLSO FRONTAL SECRETO GRANDE COM FECHO DE VELCRO, BOLSO TRASEIRO COM FECHO DE ZÍPER, ALÇA- CARONA PARA ENCAIXAR A MALETA EM CARRINHO DE MALAS, ALÇA DE MÃO COM COSTURA REFORÇADA, ACOMPANHA ALÇA DE OMBRO (TIRACOLO) REMOVÍVEL COM AJUSTE DE ALTURA, ZÍPERES METÁLICOS, DIVISÃO INTERNA, PUXADORES METÁLICOS, CINTA AJUSTÁVEL PARA MELHOR FIXAÇÃO DO COMPUTADOR. DIMENSÕES: 30CM ALTURA X 40 CM LARGURA 9 CM DE PROFUNDIDADE.	Pasta para notebook até 15,6	F SPORTS	10 UND	R$ 80,00	R$ 800,00
0008	ANEL DE LUZ DE LED + TRIPÉ, 16 CM, 3200K À 6500K	Anel Luz Led + tripé 16cm 3200-6500K	Ring Light	5 UND	R$ 123,33	R$ 616,65
0009	ADAPTADOR DE SSD 2,5, PARA BAIA 3,5	Adaptador de SSD 2,5, para Baia 3,5	STELL3D	10 UND	R$ 58,00	R$ 580,00
0010	APRESENTADOR LASERPOINT BOTÕES INTERNOS DE APRESENTAÇÃO DE SLIDES ALCANCE EFICAZ DE QUINZE METROS COM TECNOLOGIA SEM FIO DE 2,4 GHZ APONTADOR A LASER VERMELHO COM INDICADOR DE LED PLUG- AND-PLAY, NÃO É NECESSÁRIO SOFTWARE RECEPTOR ARMAZENÁVEL E ESTOJO PARA TRANSPORTE INDICADOR DE ENERGIA DAS PILHAS BOTÃO DE LIGAR/DESLIGAR.	Apresentador Laserpoint LPT-8	EXBOM	10 UND	R$ 48,80	R$ 488,00
0012	CABO DE ENERGIA ATX PADRÃO, 3 PINOS 120CM.	Cabo de Forca Mod. Xc-cf-01 X-cell 1,20M	XCELL	50 UND	R$ 9,00	R$ 450,00
0013	CABO HDMI 1.4 METROS. VERSÃO 2.0	Cabo Hdmi 2M Tomate Mhd-4002	TOMATE	50 UND	R$ 13,00	R$ 650,00
0014	CABO HDMI 15 METROS. VERSÃO 2.0	Cabo Hdmi 15m - EXBOM	EXBOM	20 UND	R$ 79,89	R$ 1.597,80
0016	CABO USB EXTENSOR USB 2.0 AM-AF 2.5M 9092	CABO USB EXT USB 2.0 AM-AF 2.5M 9092	EXBOM	10 UND	R$ 17,00	R$ 170,00
0017	CABO USB EXTENSOR USB 2.0 AM-AF 5M C/CHIP 9093	CABO USB EXTENSOR USB 2.0 AM-AF 5M C/CHI	COMTAC	10 UND	R$ 14,78	R$ 147,80
0018	CABO USB MICRO 3.0 A-M/B-M WI275	CABO USB MICRO 3.0 A-M/B-M WI275	MULTILASER	15 UND	R$ 20,00	R$ 300,00
0019	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIVOLT COM PORTA FUSÍVEL EXTERNO E FUSÍVEL DE PROTEÇÃO COM CABO DE 1,5 METRO, O EPE 1006 PERMITE CONEXÃO DE EQUIPAMENTOS A MAIORES DISTÂNCIAS DAS TOMADAS.	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	INTELBRAS	60 UND	R$ 38,89	R$ 2.333,40
0020	CABO USB/MINI USB 5 PIN MACHO 1,5M WI197	CABO USB/MINI USB 5 PIN MACHO 1,5M WI197	MULTILASER	10 UND	R$ 19,80	R$ 198,00
0022	CABO MONITOR VGA PARA HDMI, 1,5 METROS	Cabo Vga X Hdmi Lelong Le-6619	LELONG	10 UND	R$ 46,00	R$ 460,00
0023	CABO VGA DB15-M/DB15-M 10M C/FILRO	CABO VGA DB15- M/DB15-M 10M C/FILTRO	EXBOM	15 UND	R$ 49,00	R$ 735,00
0024	CABO LAN UTP WSPNC-U5-CCA CAT5E 24AWG 305 METROS - SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO BLINDADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA-568-C.2, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANELS) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. CONFIABILIDADE E PROTEÇÃO EXTRA CONTRA INGRESSO E EGRESSO DE EMI (INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA) E RFI (INTERFERÊNCIA POR RÁDIO FREQUÊNCIA), TAIS COMO, ESCRITÓRIOS COM ALTAS FONTES DE RUÍDO E INTERFERÊNCIA, PISOS DE FÁBRICA, ETC. CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS POR CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM BLINDAGEM EM FITA METALIZADA. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE A CHAMA, COM MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA, NAS OPÇÕES CM, CMR E LSZH. COR: AZUL, 1 ANO DE GARANTIA;	CABO LAN WEC 4P CAT5E UTP PT IN/EX 305M	WEC	30 CX	R$ 675,00	R$ 20.250,00
0025	CASE PARA HD EXTERNO, 2.5´, USB 3.0	Case para HD Externo, 2.5´, USB 3.0	EXBOM	15 UND	R$ 50,00	R$ 750,00
0026	CAIXA ACÚSTICA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: -	Caixa Som Usb KP-603 10w	KNUP	20 UND	R$ 37,79	R$ 755,80

	CAIXA DE COM TIPO DE COLUNAS ESTEREOFÓNICAS COMPACTAS COM SAÍDA DE 5 WATT POR VALOR MÉDIO QUADRÁTICO (RMS) - PICO DE POTÊNCIA DE 10 WATT - ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE PORTA USB - CONECTOR TIPO P2.					
0027	CÂMERA DIGITAL COMPACTA - REFERÊNCIA NIKON COOLPIX OU SIMILAR DE IGUAL E/OU SUPERIOR QUALIDADE. RESOLUÇÃO DE 16MP F/3- 6.5. SENSOR CMOS DE 6.17MM X 4.55MM. TELA DE 3". ZOOM ÓPTICO DE 40X. 20MB DE MEMÓRIA INTERNA. COM FOCO MANUAL E AUTOMÁTICO. A VELOCIDADE MÁXIMA DO OBTURADOR É DE 1/1500S. ZOOM DIGITAL DE 4X. CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH. LENTE INCLUÍDA: NIKKOR 4.0-160 MM F/3-6.5 VR. 01 ANO DE GARANTIA	Kodak PIXPRO WPZ2	KODAK	2 UND	R$ 2.149,00	R$ 4.298,00
0029	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD 32GB - ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32GB; VELOCIDADE DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE 80MB/S; INTERFACE UHS-S; CLASSE DE VELOCIDADE 10; ADPATADOR SD INCLUIDO LEITURA E GRAVAÇÃO DE 100MB/S; CLASSE DE VELOCIDADE 10; ADPATADOR SD INCLUIDO;	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD 32GB	SANDISK	25 UND	R$ 34,75	R$ 868,75
0030	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSDXC 128GB - ESPECIFICAÇÕES: - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 128GB; VELOCIDADE DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE 80MB/S; INTERFACE UH-S; CLASSE DE VELOCIDADE 10; ADPATADOR SD INCLUIDO;	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD 128GB	SANDISK	25 UND	R$ 47,89	R$ 1.197,25
0031	CÂMERA DIGITAL DO TIPO REFLEX (DSLR), COM SENSOR CMOS NO FORMATO APS-C DE, NO MÍNIMO, 18 MEGAPIXELS, PROPORCIONANDO ALTA QUALIDADE DE IMAGEM E BOM DESEMPENHO EM DIFERENTES CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO. DEVE POSSUIR PROCESSADOR DE IMAGEM DEDICADO, QUE PROPORCIONE MAIOR VELOCIDADE DE CAPTURA E OTIMIZAÇÃO DO DESEMPENHO EM ISO ELEVADO, COM FAIXA DE SENSIBILIDADE MÍNIMA ENTRE ISO 100 E 6400, EXPANSÍVEL ATÉ PELO MENOS 12800. ACOMPANHA LENTE INTERCAMBIÁVEL PADRÃO DE 18-55MM COM ABERTURA VARIÁVEL DE F/3.5-5.6, ADEQUADA PARA USO GERAL, COMO RETRATOS, PAISAGENS E SITUAÇÕES DO COTIDIANO. DEVE CONTAR COM SISTEMA DE FOCO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 9 PONTOS, INCLUINDO PONTO CENTRAL DO TIPO CRUZADO, VISOR ÓPTICO COM COBERTURA DE 95% OU SUPERIOR E TELA LCD DE, NO MÍNIMO, 3 POLEGADAS. A CÂMERA DEVE PERMITIR GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080), POSSUIR CONECTIVIDADE SEM FIO INTEGRADA (WI-FI OU NFC), BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR, ALÇA, TAMPA DE LENTE, E DEMAIS ACESSÓRIOS ESSENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES COM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	Câmera EOS Rebel T100 c/Lente EF-S 18- 55	CANON	2 UND	R$ 4.274,30	R$ 8.548,60
0034	DIVISOR HDMI: 1 ENTRADA E 4 SAÍDAS, IMAGENS EM RESOLUÇÃO ATÉ 4K, CIRCUITO ADICIONAL DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DETENSÃO	Divisor HDMI: 1 entrada e 4 saídas	R78	15 UND	R$ 289,00	R$ 4.335,00
0035	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1500VA - ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 115/127/220V~; CONEXÃO DE SAÍDA: 6 TOMADAS NBR 14136; POTENCIA: 1500VA OU W; TENSÃO DE SAÍDA: 115V~; FUSÍVEL: FUSÍVEL REARMÁVEL;	Estabilizador Coletek ES-1500VA BIV/115V	Coletek	10 UND	R$ 398,99	R$ 3.989,90
0036	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1000VA - ESPECIFICAÇÕES: TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 115/127/220V~; CONEXÃO DE SAÍDA: 5 TOMADAS NBR 14136; POTENCIA: 1000VA OU W; TENSÃO DE SAÍDA: 115V~; FUSÍVEL: FUSÍVEL REARMÁVEL	Estabilizador Coletek ES-1000VA BIV/115V	Coletek	10 UND	R$ 298,00	R$ 2.980,00
0038	ESTABILIZADOR GIMBAL, PARA TELEFONE DE 3 EIXOS, HASTE DE EXTENSÃO EMBUTIDA, PORTÁTIL E DOBRÁVEL, GIMBAL PARA ANDROID E IPHONE	Estabilizador Gimbal H4 3 Eixos Smatphon	Handheld Gimbal	5 UND	R$ 319,00	R$ 1.595,00
0039	EXTENSAO SMS TRIPOLAR 4 TOM. (10M)	Extensão Tripolar 4 Tomadas 10A 10M Slim	FORCE LINE	20 UND	R$ 54,30	R$ 1.086,00
0040	FILTRO DE LINHA 1500VA - 06 TOMADAS, 1,50M, BOTÃO LIGA/DESLIGA, PADRÃO NEMA 5/15.	Filtro De Linha 1,5m 6 Tomadas 1500VA	XTRAD	30 UND	R$ 48,70	R$ 1.461,00
0045	HUB USB 3.0 - 7 PORTAS	HUB USB 3.0 7 portas UH-307A	EXBOM	50 UND	R$ 33,00	R$ 1.650,00
0046	KIT COMPLETO RING LIGHT 14" 35CM COM TRIPÉ GRANDE PROFISSIONAL	Kit Completo Ring Light 14" 35cm + Tripe	Ring Light	2 UND	R$ 160,00	R$ 320,00
0048	MICROFONE ESTÉREO ME-1 COMPATÍVEL COM A CÂMERA DSLR - TIPO MICROFONE CONDENSADOR DE ELETRETO TRASEIRO 2- NÚMERO DE CANAIS 2 (ESTÉREO) 3- DIRECIONALIDADE UNIDIRECIONAL 4- FREQUÊNCIA DE RESPOSTA 70 16.000 HZ 5- SENSIBILIDADE -42 DB ± 3 DB (0 DB=1 V/PA, 1 KHZ) 6- RELAÇÃO SINAL-RUÍDO 60 DB OU MAIS 7- MENOR 8- FONTE DE ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PELA CÂMERA 9- MM) 10- FILTRO DE GRAVES CONTROLADO PELO INTERRUPTOR DE FILTRO DE GRAVES ON/OFF) 11- ACESSÓRIOS FORNECIDOS CORPO DO MICROFONE, PROTEÇÃO TAPA- VENTO E ESTOJO FLEXÍVEL. 01 ANO DE GARANTIA.	MICROFONE ESTÉREO ME-1 COMP DSLR M6006	MARBLUE	2 UND	R$ 700,00	R$ 1.400,00
0049	MICROFONE SEM FIO LAPELA WIRELESS DUALCHANNEL UHF - RECEPTOR SEM FIO DE CANAL DUPLO 48 CANAIS UHF MODO STEREO / MONO SELECIONÁVEL FUNÇÃO MUTE PROGRAMÁVEL ENTRADA DE MICROFONE E LINHA RECEPTOR COM SUPORTE PARA MONTAGEM EM CÂMERA MONITORAMENTO DE SOM POR SAÍDA DE FONE DE OUVIDO (RECEPTOR) INCLUI MICROFONE OMNIDIRECIONAL LAPELA INCLUI CABO DE SAÍDA XLR, CABO ESTÉREO O ALCANCE DA OPERAÇÃO PODE ATINGIR ATÉ 100M (SEM OBSTÁCULO) FONTE DE ALIMENTAÇÃO: DUAS PILHAS AA EM CADA APARELHO (02 TRANSMISSORES E 01 RECEPTOR). 01 ANO DE GARANTIA.	Mic Lapela Duplo Sem Fio Soleste Wm-02	Soleste	2 UND	R$ 590,00	R$ 1.180,00
0050	MONITOR 21.5`` LED FULL HD - HDMI,RESOLUÇÃO	MONITOR 21,5" LED	BLUECASE	15 UND	R$ 373,00	R$ 5.595,00

	NATIVA: FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60 HZ, BRILHO: 250 CD/M², PÍXEL POR POLEGADA: 103.	BM22X3HVW				
0051	MOUSE PAD COM APOIO GEL GRANDE	Mouse Pad com Apoio Gel Grande	Proteloja	50 UND	R$ 25,00	R$ 1.250,00
0053	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – RENDIMENTO DE 3.000 A 5.000 PÁGINAS/MÊS IMPRESSOR MULTIFUNCIONAL LASER PRETO E BRANCO, EQUIPADA COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 30 PPM E RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200 DPI. CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO ENTRE 3.000 E 5.000 PÁGINAS. DEVE CONTAR COM CONECTIVIDADE USB E REDE ETHERNET, ALÉM DE WI-FI INTEGRADO. A BANDEJA DE ENTRADA DEVE COMPORTAR NO MÍNIMO 250 FOLHAS, COM ALIMENTAÇÃO MANUAL ADICIONAL. SCANNER COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO (ADF) COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 35 FOLHAS, DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO MANUAL. DEVE VIR COM CARTUCHO DE TONER INICIAL, CABOS NECESSÁRIOS, DRIVERS E MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES COM SUPORTE TÉCNICO NO BRASIL.	MULTIFUNCIONAL M7105DW	PANTUM	40 UND	R$ 2.390,00	R$ 95.600,00
0054	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – RENDIMENTO DE 5.000 A 8.000 PÁGINAS/MÊS MULTIFUNCIONAL ROBUSTA A LASER, PRETO E BRANCO, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 40 PPM, RESOLUÇÃO DE 1200 X 1200 DPI, COM CICLO DE TRABALHO MENSAL RECOMENDADO ENTRE 5.000 E 8.000 PÁGINAS. DEVE POSSUIR BANDEJA DE ENTRADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA COM NO MÍNIMO 150 FOLHAS, CONECTIVIDADE USB, REDE CABEADA (ETHERNET) E WI-FI. SCANNER COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 FOLHAS E DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICOS (DUPLEX). COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, MACOS E LINUX. DEVE ACOMPANHAR TONER INICIAL DE FÁBRICA, CABOS DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO, E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	Multifuncional PANTUM BM5100ADW	PANTUM	40 UND	R$ 2.395,00	R$ 95.800,00
0055	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A JATO DE TINTA COLORIDA COM TANQUE DE TINTA INTEGRADO (OU SISTEMA SIMILAR), COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. DEVE IMPRIMIR EM CORES E PRETO E BRANCO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 10 PPM EM PRETO E 5 PPM EM CORES, E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4800 X 1200 DPI. CICLO MENSAL RECOMENDADO ENTRE 3.000 E 5.000 PÁGINAS. DEVE CONTAR COM CONECTIVIDADE USB E WI-FI, BANDEJA DE ENTRADA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 100 FOLHAS E SCANNER COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 X 1200 DPI. COMPATÍVEL COM WINDOWS, MACOS E LINUX, DEVENDO ACOMPANHAR GARRAFAS OU TANQUES DE TINTA ORIGINAIS, CABOS, DRIVERS E MANUAL EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES COM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	Multifuncional Tanque de Tinta DCP-T430W	BROTHER	20 UND	R$ 1.010,00	R$ 20.200,00
0058	NOBREAK 2200VA. CARACTERÍSICAS: POTÊNCIA: 2200VA, TENSÃO DE ENTRADA: 115V / 220V (AUTOMÁTICO), TENSÃO DE SAÍDA: 115V OU 220V (SELECIONÁVEL MANUALMENTE VIA CHAVE COMUTADORA), CONEXÃO DE ENTRADA: 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 1 ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA(S) EXTERNA(S), QUANTIDADE DE TOMADAS: 8 TOMADAS 10A - NBR 14136, FORMA DA ONDA NO INVERSOR: SENOIDAL PURA, TENSÃO DC: 24V, BATERIA(S): 4 BATERIAS INTERNAS DE 12V 7AH, BATERIA EXTERNA INDICADA - NÃO INCLUSA: 2 BATERIAS DE 12V/45AH, AUTONOMIA MÉDIA: 2:30 HORAS, COMUNICAÇÃO INTELIGENTE: COM INTERFACE USB, FREQUÊNCIA DE REDE: 50HZ OU 60HZ(+/-5%) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA, FATOR DE POTÊNCIA SAÍDA: 0,7, TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: 1 MS, RENDIMENTO EM REDE (COM MEIA CARGA): >96%, RENDIMENTO EM INVERSOR (COM MEIA CARGA): >85%, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 40ºC, FAIXA DE ENTRADA 110V/115V/127V: 91V - 143V (CA), FAIXA DE ENTRADA 220V: 174V - 272V (CA), TOLERÂNCIA PARA	NOBREAK 2200VA RAGTECH SENOIDAL	RAGTECH	20 UND	R$ 2.809,00	R$ 56.180,00
0061	PEN DRIVE 128GB USB 3.0	Pendrive Hiksemi Rotary, 128GB, USB 3.0	Hiksemi	20 UND	R$ 76,00	R$ 1.520,00
0062	PROJETOR MULTIMIDIA FULL HD - 3300 ANSI - LUMENS DE BRILHO EM CORES, 3300 ANSI – LUMENS DE BRILHO EM BRANCO, ENTRADAS HDMI, VGA, VÍDEO COMPOSTO, USB E RS- 232C, LÂMPADA QUE DURA ATÉ 10.000 HORAS, SISTEMA DE PROJEÇÃO: TECNOLOGIA EPSON 3LCD DE 3 CHIPS, MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL / TRASEIRO / TETO, MÉTODO DE PROJEÇÃO: MATRIZ ATIVA TFT DE POLISSILÍCIO, NÚMERO DE PIXELS:480.000 PIXELS (800 X 600) X 3, BRILHO EM CORES - SAÍDA DE LUZ COLORIDA:3300 ANSI - LUMENS, BRILHO EM BRANCO - SAÍDA DE LUZ BRANCA:3300 ANSI - LUMENS, RAZÃO DE ASPECTO: 4:3, RESOLUÇÃO NATIVA: 800 X 600 (SVGA), REDIMENSIONAR:640 X 480 (VGA), 1024 X 768 (XGA), 1280 X 800 (WXGA), 1280 X 960 (SXGA2), 1280 X 1024 (SXGA3) 1366 X 768 (WXGA60-3), 1400 X 1050 (SXGA+), 1440 X 900 (WXGA+), TIPO DE LÂMPADA:210 W UHE, DURAÇÃO ...DA LÂMPADA: MODO ECO: ATÉ 10.000 HORAS, MODO NORMAL: ATÉ 6.000 HORAS, ALCANCE DO THROW-RATIO:1.45 (ZOOM:WIDE), 1.96 (ZOOM:TELE), DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO/ TAMANHO DA TELA:23" A 350" (POLEGADAS), CORREÇÃO DE KEYSTONE: AUTOMÁTICO: VERTICAL: ±30 GRAUS, SLIDER: HORIZONTAL: ±30 GRAUS, PLUG `N PLAY USB: PROJETOR COMPATÍVEL COM COMPUTADORES PC E MAC, RAZÃO DE CONTRASTE: ATÉ 15000:1,	Projetor Bpc-1080p M18 5000 Lumens	BPC	10 UND	R$ 1.650,00	R$ 16.500,00

	REPRODUÇÃO DE COR: ATÉ 1 BILHÃO DE CORES, ITENS NA CAIXA: PROJETOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA, CONTROLE REMOTO COM BATERIAS, MANUAL, GUIA RÁPIDO. 01 ANO DE GARANTIA.					
0064	REPETIDOR DE SINAL MESH; ESPECIFICAÇÕES: INTERFACE: 1X PORTA ETHERNET 10/100 M (RJ45), ANTENAS: 3 X INTERNAS, PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE802.11AC,IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B, FREQUÊNCIA: 2.4GHZ & 5GHZ, TAXA DE SINAL: 5GHZ:ATÉ 433MBPS, 2.4GHZ:ATÉ 300MPBS.	Cube Mesh Ac1200 Giga - RE166	MULTI	15 UND	R$ 207,00	R$ 3.105,00
0066	SCANER DE MESA - AAD (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS) E FLATBED (FB)	DR-C230	CANON	4 UND	R$ 2.290,00	R$ 9.160,00
0067	SUPORTE PARA CPU E ESTABILIZADOR COM RODINHAS - ALTURA (CM): 30,5, LARGURA (CM 28,5 , COMPRIMENTO (CM): 41, MATERIAL: MDP.	SUPORTE CPU E ESTABILIZADOR RODINHAS MDP	MR-Ecommerce	15 UND	R$ 105,00	R$ 1.575,00
0068	TABLET - RESOLUÇÃO 2000 X 1200 (WUXGA+), BLUETOOTH, ENTRADAS USB TIPO C, CÂMERA TRASEIRA 8MP, CÂMERA FRONTAL 5MP, RECURSOS DE CÂMERA - ZOOM DIGITAL DE 4X, GPS, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, PROCESSADOR OCTA-CORE 2.0GHZ, MEMÓRIA RAM 3GB, TAMANHO DO DISPLAY 10.4" | 263.1MM, CONEXÃO WI- FI, MEMÓRIA INTERNA 64GB, EXPANSIVO ATÉ 1TB, BATERIA DE IONS DE LÍTIO 7040MAH, DESIGN COM VISUAL MODERNO E ACABAMENTO EM METAL TELA GRANDE, QUATRO ALTO-FALANTES E EFEITO DOLBY ATMOS BATERIA DE LONGA DURAÇÃO, COR GRAFITE 01 DE GARANTIA.	TABLET KROSS KE-TB1032OF	KROSS	30 UND	R$ 1.250,00	R$ 37.500,00
0069	TECLADO COM FIO COMFORT MULTIMÍDIA CABO DE 150CM TECLAS CHOCOLATE CONEXÃO USB, MODELO ABNT2	Teclado USB Multimídia Preto SK-2030	MAXPRINT	60 UND	R$ 41,00	R$ 2.460,00
0070	TECLADO SLIM COM FIO USB TECLAS SILENCIOSAS, MODELO ABNT2	KIT TECLADO E MOUSE USB BRIGHT	BRIGHT	60 UND	R$ 23,97	R$ 1.438,20
0072	TRIPÉ PROFISSIONAL COM CABEÇA HIDRÁULICA - BASES DOS PÉS DE BORRACHA. CABEÇA DE FLUIDO HIDRÁULICO. ROTAÇÃO DA CABEÇA DE 360° COM TRAVA DA ROTAÇÃO E MANOPLA DE AJUSTE DA INCLINAÇÃO DA CABEÇA. PLACA DE ENGATE RÁPIDO COM PINO DE SEGURANÇA. SAPATA COM PARAFUSO PADRÃO DE CÂMERAS E FILMADORAS TAMANHO ¼. ALTURA REGULÁVEL DO TRIPÉ DE NO MÍNIMO 1,50 METROS.	TRIPE PARA CAMERA 1,5M TOMATE MTG-3019	TOMATE	2 UND	R$ 400,00	R$ 800,00
0073	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) COM PROCESSADOR INTEL CORE I5-12400 DE 12ª GERAÇÃO, COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E 12 THREADS, FREQUÊNCIA BASE DE 2.5 GHZ E TURBO BOOST DE ATÉ 4.4 GHZ, OU EQUIVALENTE EM DESEMPENHO. DEVE POSSUIR 16GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2666 MHZ, EXPANSÍVEL, E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EM SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 480GB, INTERFACE SATA III OU NVME, GARANTINDO INICIALIZAÇÃO RÁPIDA DO SISTEMA E AGILIDADE NA EXECUÇÃO DE APLICAÇÕES. A PLACA-MÃE DEVE SER COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR E A MEMÓRIA ESPECIFICADOS, COM PELO MENOS DUAS PORTAS USB 3.0, DUAS PORTAS USB 2.0, SAÍDA DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT, E ENTRADA DE REDE ETHERNET GIGABIT. A MÁQUINA DEVERÁ POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL E GABINETE COM VENTILAÇÃO ADEQUADA. DEVE ACOMPANHAR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU 11 PRO, LICENCIADO E INSTALADO, ALÉM DE ANTIVÍRUS COM LICENÇA MÍNIMA DE 12 MESES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA USO, COM TODOS OS DRIVERS INSTALADOS, CABO DE FORÇA E MANUAIS EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA NO BRASIL.	Desktop Intel i5-12400 16GB 480G W10Pro	MM	50 UND	R$ 1.660,00	R$ 83.000,00
0074	KIT COMPOSTO POR TECLADO E MOUSE, AMBOS DO MESMO FABRICANTE, COM PADRÃO DE CONEXÃO USB COM FIO OU TECNOLOGIA SEM FIO (WIRELESS) 2.4 GHZ COM RECEPTOR USB PLUG AND PLAY. O TECLADO DEVERÁ SER DO TIPO MEMBRANA, COM LAYOUT PADRÃO ABNT2 (COM TECLA "Ç"), TECLAS SILENCIOSAS, ESTRUTURA RESISTENTE E INDICAÇÃO DE LEDS PARA FUNÇÕES COMO CAPS LOCK, NUM LOCK E SCROLL LOCK. O MOUSE DEVERÁ TER DESIGN ERGONÔMICO, COM DOIS BOTÕES E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), SENSOR ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1000 DPI, COMPATÍVEL COM USO AMBIDESTRO. AMBOS OS PERIFÉRICOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 OU SUPERIOR E LINUX. CASO O KIT SEJA SEM FIO, DEVERÁ INCLUIR PILHAS/BATERIAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO E POSSUIR ALCANCE MÍNIMO DE 8 METROS. O KIT DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ACESSÓRIOS E MANUAIS NECESSÁRIOS PARA USO IMEDIATO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	KIT TECLADO E MOUSE USB BRIGHT	BRIGHT	100 UND	R$ 60,00	R$ 6.000,00
0076	MONITOR LED OU LCD WIDESCREEN COM TECNOLOGIA IPS OU EQUIVALENTE, TAMANHO DE TELA MÍNIMO DE 23,8 POLEGADAS (24"), RESOLUÇÃO FULL HD (1920X1080) OU SUPERIOR, BRILHO MÍNIMO DE 250 CD/M² E TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 5 MS. DEVE POSSUIR BASE ERGONÔMICA COM AJUSTES DE ALTURA, INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO HORIZONTAL (SWIVEL) E ROTAÇÃO VERTICAL (PIVOT), PERMITINDO O USO DO MONITOR TANTO NA ORIENTAÇÃO PAISAGEM (HORIZONTAL) QUANTO RETRATO (VERTICAL), IDEAL PARA LEITURA DE DOCUMENTOS E PROGRAMAÇÃO. A CONECTIVIDADE MÍNIMA DEVE INCLUIR 1 ENTRADA HDMI, 1 ENTRADA DISPLAYPORT OU VGA, ALÉM DE ENTRADA DE ENERGIA PADRÃO. DEVE SER COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E MACOS, E TER COMPATIBILIDADE COM MONTAGEM VESA (100X100 MM). O EQUIPAMENTO	MONITOR LED 23.8 BRAZILPC BPC24SADP-75	BPC	5 UND	R$ 800,00	R$ 4.000,00

	DEVERÁ SER ENTREGUE COM CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO HDMI OU DISPLAYPORT, MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA NO BRASIL.					
0078	NOTEBOOK NOVO, COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 12ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE, COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS (SENDO AO MENOS 6 DE DESEMPENHO E 4 DE EFICIÊNCIA), E ATÉ 16 THREADS (PROCESSADORES LÓGICOS), FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.1 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO SUPERIOR A 4.5 GHZ, GARANTINDO ALTO DESEMPENHO MULTITAREFA E RESPOSTA RÁPIDA EM APLICAÇÕES EXIGENTES. EQUIPADO COM MEMÓRIA RAM DDR4 OU LPDDR4X DE NO MÍNIMO 16 GB, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3200 MHZ, INSTALADA EM DOIS MÓDULOS (DUAL CHANNEL), OU SOLDADA COM CAPACIDADE EQUIVALENTE. ARMAZENAMENTO INTERNO EM UNIDADE SSD DE NO MÍNIMO 512 GB COM INTERFACE NVME PCIE M.2, QUE PROPORCIONA INICIALIZAÇÃO RÁPIDA E CARREGAMENTO ÁGIL DE PROGRAMAS E ARQUIVOS. TELA ANTIRREFLEXIVA DE 15,6 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920X1080), TECNOLOGIA LED OU IPS, E BRILHO ADEQUADO PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. DEVE CONTAR COM PLACA GRÁFICA INTEGRADA COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR, CONECTIVIDADE WI- FI 802.11AC OU SUPERIOR, BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR, CÂMERA HD INTEGRADA, MICROFONE DIGITAL, ALTO-FALANTES EMBUTIDOS E TECLADO COM LAYOUT ABNT2 (PORTUGUÊS DO BRASIL). CONECTIVIDADE MÍNIMA: 2 PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, 1 PORTA USB-C, 1 PORTA HDMI, ENTRADA PARA FONE/MICROFONE COMBO (P2) E LEITOR DE CARTÃO SD (OPCIONAL). SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO (64 BITS), ORIGINAL, LICENCIADO E PRÉ-INSTALADO, COM CHAVE DE ATIVAÇÃO VÁLIDA. ACOMPANHA FONTE CARREGADORA BIVOLT AUTOMÁTICA, BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA ESTIMADA DE 6 HORAS EM USO MODERADO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	Inspiron 15 i5-1235U 16GB SSD 512GB 15,6	DELL	20 UND	R$ 3.047,70	R$ 60.954,00
0079	NOTEBOOK NOVO, COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 DE 12ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE, COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS (SENDO AO MENOS 6 DE DESEMPENHO E 4 DE EFICIÊNCIA), E ATÉ 16 THREADS (PROCESSADORES LÓGICOS), FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.1 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO SUPERIOR A 4.5 GHZ, GARANTINDO ALTO DESEMPENHO MULTITAREFA E RESPOSTA RÁPIDA EM APLICAÇÕES EXIGENTES. EQUIPADO COM MEMÓRIA RAM DDR4 OU LPDDR4X DE NO MÍNIMO 16 GB, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3200 MHZ, INSTALADA EM DOIS MÓDULOS (DUAL CHANNEL), OU SOLDADA COM CAPACIDADE EQUIVALENTE. ARMAZENAMENTO INTERNO EM UNIDADE SSD DE NO MÍNIMO 512 GB COM INTERFACE NVME PCIE M.2, QUE PROPORCIONA INICIALIZAÇÃO RÁPIDA E CARREGAMENTO ÁGIL DE PROGRAMAS E ARQUIVOS. TELA ANTIRREFLEXIVA DE 15,6 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920X1080), TECNOLOGIA LED OU IPS, E BRILHO ADEQUADO PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. DEVE CONTAR COM PLACA GRÁFICA INTEGRADA COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR, CONECTIVIDADE WI- FI 802.11AC OU SUPERIOR, BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR, CÂMERA HD INTEGRADA, MICROFONE DIGITAL, ALTO-FALANTES EMBUTIDOS E TECLADO COM LAYOUT ABNT2 (PORTUGUÊS DO BRASIL). CONECTIVIDADE MÍNIMA: 2 PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR, 1 PORTA USB-C, 1 PORTA HDMI, ENTRADA PARA FONE/MICROFONE COMBO (P2) E LEITOR DE CARTÃO SD (OPCIONAL). SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO (64 BITS), ORIGINAL, LICENCIADO E PRÉ-INSTALADO, COM CHAVE DE ATIVAÇÃO VÁLIDA. ACOMPANHA FONTE CARREGADORA BIVOLT AUTOMÁTICA, BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA ESTIMADA DE 6 HORAS EM USO MODERADO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.	Inspiron 15 i7-1255U 16GB SSD 512GB 15,6	DELL	20 UND	R$ 3.994,80	R$ 79.896,00
0080	CABO HDMI X HDMI 2.0 AUDIO VIDEO - 10 METROS	CABO HDMI X HDMI 2.0 AUDIO VIDEO - 10M	EXBOM	5 UND	R$ 47,00	R$ 235,00
0081	EXTENSAO ELETRICA 4 TOMADAS C/5M PADRÃO INMETRO	Extensão 4 Tomadas 10a 5m Slim	FORCE LINE	15 UND	R$ 48,00	R$ 720,00
0084	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA PANTUM M6550NW	TONER PANTUM M6550NW	PANTUM	30 UND	R$ 40,00	R$ 1.200,00
0085	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA PANTUM P2509W	TONER PANTUM P2509W	PANTUM	15 UND	R$ 40,00	R$ 600,00
0090	TONER NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA PANTUM P2550W	TONER PANTUM P2550W	PANTUM	10 UND	R$ 40,00	R$ 400,00
0097	PASTA TÉRMICA ALTO DESEMPENHO GD900 ORIGINAL 30G PC CONSOLE	PASTA TÉRMICA ALTO DESEMPENHO GD900	GD900	4 UND	R$ 46,99	R$ 187,96
0098	SSD NV3 1TB M.2 2280 NVME PCIE 4.0 - SNV3S/1000G	SSD Adata Legend 710	ADATA	20 UND	R$ 420,00	R$ 8.400,00
0100	FONTE ATX 600W	FONTE ALIMENTAÇÃO 600W BPC/6350-B	BPC	40 UND	R$ 220,00	R$ 8.800,00
0101	MEMORIA RAM DDR3 16GB PARA PC	MEMORIA DDR3 16GB (2X8GB) 1600MHZ	BPC	30 UND	R$ 169,00	R$ 5.070,00
0102	MEMORIA RAM DDR4 16GB PARA PC	MEMORIA DESKTOP 16GB BPC2666D4CL19/16	BPC	30 UND	R$ 220,00	R$ 6.600,00
0103	PLACA MÃE KIT INTEL 12ª GERAÇÃO I7 12700F + SSD 1T + 32GB DDR4	PL MÃE KIT INTEL 12ªG I7 12700 1TB 32GB	BPC + INTEL + TRS	5 UND	R$ 3.198,90	R$ 15.994,50
0104	PLACA DE VÍDEO, NOVA, COM NO MÍNIMO 3 GB DE MEMÓRIA DDR3 E INTERFACE DE 128 BITS, COMPATÍVEL COM BARRAMENTO PCI EXPRESS X16, ADEQUADA PARA TAREFAS DE ACELERAÇÃO GRÁFICA EM AMBIENTES QUE EXIGEM DESEMPENHO	Placa De Vídeo Geforce Gt 730 4gb 128bit	GFORCE	5 UND	R$ 314,00	R$ 1.570,00

	MODERADO, COMO REPRODUÇÃO DE VÍDEOS EM ALTA DEFINIÇÃO, SUPORTE A MÚLTIPLOS MONITORES, APRESENTAÇÕES GRÁFICAS, EDIÇÃO LEVE DE IMAGEM E VÍDEO E APLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU EDUCACIONAIS COM RECURSOS VISUAIS. DEVE OFERECER SUPORTE ÀS PRINCIPAIS BIBLIOTECAS GRÁFICAS COMO DIRECTX 11 OU SUPERIOR E OPENGL 4.4 OU SUPERIOR. A PLACA DEVE CONTAR COM PELO MENOS 1 SAÍDA HDMI, 1 SAÍDA DVI (OU DISPLAYPORT) E 1 SAÍDA VGA (OU COMPATÍVEL), SUPORTAR RESOLUÇÕES FULL HD (1920 X 1080) OU SUPERIORES E SER COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 OU SUPERIOR. DEVE SER ENTREGUE COM OS DRIVERS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPONÍVEL NO BRASIL					
0105	PACOTE DE APLICATIVOS DE ESCRITÓRIO, ORIGINAL E LICENCIADO, COM LICENÇA PERPÉTUA OU POR ASSINATURA ANUAL, COMPATÍVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR. DEVE INCLUIR, NO MÍNIMO, EDITOR DE TEXTOS, PLANILHAS ELETRÔNICAS, GERENCIADOR DE APRESENTAÇÕES E CLIENTE DE E-MAIL, COM INTERFACE EM PORTUGUÊS DO BRASIL, SUPORTE A ARQUIVOS NOS FORMATOS DOCX, XLSX, PPTX E COMPATIBILIDADE COM FORMATOS ABERTOS. O PACOTE DEVE PERMITIR A CRIAÇÃO, EDIÇÃO, FORMATAÇÃO, IMPRESSÃO E COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES, ALÉM DE OFERECER INTEGRAÇÃO COM SERVIÇOS DE NUVEM, SALVAMENTO AUTOMÁTICO E COLABORAÇÃO EM TEMPO REAL, QUANDO APLICÁVEL. DEVE PERMITIR ATIVAÇÃO ONLINE E ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE LICENCIAMENTO VIGENTES NO PAÍS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES INCLUÍDAS DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA. A CONTRATAÇÃO DEVE GARANTIR A ENTREGA DO CÓDIGO DE ATIVAÇÃO E/OU CREDENCIAIS DE ACESSO, BEM COMO INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO.	MICROSOFT OFFICE 365	MICROSOFT	5 UND	R$ 650,00	R$ 3.250,00
					Valor Total	R$ 755.722,51

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Marco Aurélio Barros de Melo - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:490ABCD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA
CNPJ: 21.062.777/0001-50
ENDEREÇO: RUA GONZAGA PEDRO DA SILVA, nº 342, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO – PB, CEP 58.865-000
REPRESENTANTE: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS CPF: 027.380.014-08
E-MAIL: alfaeletromoveis.sb@gmail.com TEL.:(83) 98189-1986

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0065	SCANER DE MESA - TIPO DE SCANNER: ALIMENTAÇÃO VERTICAL, SCANNER DUPLEX COLORIDO; TIPO DE SENSOR (DISPOSITIVO FOTOELÉTRICO: CSI (CONTACTIMAGE SENSOR; RESOLUÇÃO ÓPTICA:MÍNIMA DE 600 DPI; RESOLUÇÃO INTERPOLADA:1200 DPI INTERPOLADOS; FONTE DE LUZ: LED RGB DE 3 CORES; PROFUNDIDADE DE BIT DE COR - COLORIDO, TONS DE CINZA, PROFUNDIDADE DE BIT MONOCROMÁTICO:RGB X 30 BITS ENTRADA 24 BITS SAÍDA; BOTÕES OMITIR DETECÇÃO DE FRENTE E VERSO, MODO LENTOS DE DIGITALIZAÇÃO, DIGITALIZAR, CANCELAR, MODO DE CONEXÃO WIRELESS, MODO WIRELESS, LIGADO/DESLIGADO; ADP COM CAPACIDADE DE ATÉ 50 PÁGINAS - TAMANHOS DE DOCUMENTO: MÁXIMO: 21,6 X 609,6 CM / MÍN: 5 X 5 CM, GRAMATURA DO PAPEL:27 A 413 G/M²; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (DOCUMENTO PADRÃO CARTA): 35 PPM/70 IPM²: 300 DPI PRETO-EBRANCO, TONS DE CINZA, COLORIDO; CONECTIVIDADE: WIRELESS 802.11 B/G/N1, USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, MÓDULO DE REDE OPCIONAL, CICLO DE TRABALHO: ATÉ 4.000 PÁGINAS, SUPRIMENTOS: KIT PARA ROLETES: ATÉ 200.000 CICLOS SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS®, MACOS®,E LINUX;TEMPERATURA OPERACIONAL: 5° A 35°C, EM ARMAZENAMENTO: -25° A 60°C, UMIDADE:10 -80% (SEM CONDENSAÇÃO), REQUISITOS	BROTHER ADS1300	BROTHER ADS1300	04 UND	R$ 2.299,99	R$ 9.199,96

	ELÉTRICOS (VOLTAGEM: AC 100-240V, CONSUMO DE ENERGIA: E FUNCIONAMENTO: 17W, WIRELESS 18W, EM ESPERA 9.2W, EM REPOUSO 1.4W, E DESLIGADO 0.1W, GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO DE GARANTIA.					
					Valor Total	R$ 9.199,96

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Meire Karla De Azevedo Araujo Dutra Dantas - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:D81EEC68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 57.231.460/0001-48
ENDEREÇO: NA RUA FRANCISCO TIMOTHEO DE SIMAS, Nº 962, UBERABA - Curitiba/PR - CEP 81570-270
REPRESENTANTE: NASIDE MARIA PEREIRA SCHAMNE CPF: 312.707.609-63
E-MAIL:licita4@pc041.com.br TEL.: 41 3107-8470

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0077	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP), NOVO, COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 DE 12ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE, COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS (SENDO AO MENOS 6 DE DESEMPENHO – PERFORMANCE CORES – E 4 DE EFICIÊNCIA – EFFICIENT CORES), TOTALIZANDO ATÉ 16 THREADS (PROCESSADORES LÓGICOS), FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.1 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO SUPERIOR A 4.0 GHZ. EQUIPADO COM MEMÓRIA RAM DDR4 DE NO MÍNIMO 16 GB, EM DOIS MÓDULOS DE 8 GB, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3200 MHZ, EXPANSÍVEL CONFORME CAPACIDADE DA PLACA-MÃE. ARMAZENAMENTO INTERNO EM UNIDADE SSD DE NO MÍNIMO 500 GB, COM INTERFACE NVME M.2 PCIE 3.0 OU SUPERIOR, GARANTINDO ALTO DESEMPENHO NA INICIALIZAÇÃO DO SISTEMA E NA EXECUÇÃO DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES SIMULTÂNEAS. A PLACA-MÃE DEVE SER COMPATÍVEL COM PROCESSADORES INTEL DE 12ª GERAÇÃO, EQUIPADA COM NO MÍNIMO 4 PORTAS USB (SENDO 2 OU MAIS USB 3.0 OU SUPERIOR), SAÍDA DE VÍDEO HDMI OU DISPLAYPORT, ÁUDIO INTEGRADO, PORTA ETHERNET COM SUPORTE A VELOCIDADE DE 1 GBPS E SUPORTE A TPM 2.0 PARA COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 11. DEVE INCLUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA COMPATÍVEL AO CONJUNTO, DE NO MÍNIMO 400W REAIS, GABINETE COM VENTILAÇÃO EFICIENTE E DESIGN FUNCIONAL, CABO DE FORÇA E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO (64 BITS), ORIGINAL, LICENCIADO E PRÉ- INSTALADO, COM CHAVE DE ATIVAÇÃO PRONTA PARA USO. O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS DRIVERS E SOFTWARES ESSENCIAIS INSTALADOS, PRONTO PARA OPERAÇÃO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E SUPORTE TÉCNICO AUTORIZADO NO BRASIL.	AIOX G200	AIOX	100 UND	R$2.550,00	R$ 255.000,00
					Valor Total	R$ 255.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Naside Maria Pereira Schamne - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:B22303DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: SUPERCOMM S.A.
CNPJ: 39.893.680/0002-36
ENDEREÇO: Av. Setecentos, S/N, Módulo 12, Galpão G16, Bairro TIMS, Município de Serra/ES, CEP 29.161-414
REPRESENTANTE: MARCEL SCHMIDT CPF: 052.559.857-08

E-MAIL: licitacoes@supercommsa.com.br TEL.: (21) 4020-1676 / (21) 99187-9203

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0052	Impressora multifuncional laser monocromática, com funções de impressão, cópia e digitalização. Deve possuir velocidade mínima de 20 páginas por minuto (ppm), resolução mínima de impressão de 600 x 600 dpi e ciclo mensal recomendado entre 500 e 3.000 páginas. Deve contar com bandeja de entrada com capacidade para no mínimo 150 folhas, conectividade USB 2.0 e compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux e macOS. A digitalização deve ser colorida, com resolução mínima de 600 x 600 dpi, com suporte a formatos PDF, JPEG e TIFF. Acompanha cartucho de toner inicial, cabo de energia e drivers de instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses com assistência técnica autorizada no Brasil.	M6559NW	Pantum	40 UND	R$ 1.272,00	R$50.880,00
					Valor Total	R$ 50.880,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Marcel Schmidt - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:79C4ED9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2025 – SRP – PROCESSO Nº 959/2025
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática, para atender as necessidades das secretarias, fundos municipais e demais setores da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.
ASSINATURA DA ATA: 22 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMPRESA: TICOTECO BRAZIL LTDA
CNPJ: 39.510.411/0001-62
ENDEREÇO: ALAMEDA SANTOS, nº 200, CERQUEIRA CESAR, São Paulo - SP CEP: 01.418-000
REPRESENTANTE: YEH PIN TSEN CPF: 242.986.818-07
E-MAIL: licitacaoticotecobrazil@gmail.com TEL.: (11) 99593-7295

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0056	NOBREAK 800VA. CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA NOMINAL: 800 VA, TENSÃO DE ENTRADA: 115 / 220 V, TENSÃO SAIDA: 115 V, AUTONOMIA: 40 MIN, TIPO BATERIA: BATERIA SELADA VRLA, FREQUÊNCIA: 50/60 HZ, CORRENTE NOMINAL: 7 A, TENSÃO BARRAMENTO (CC): 12 VCC, CORRENTE BATERIAS: 9 AH, FORMA DA ONDA NO INVERSOR: SENOIDAL PURA, TIPO DE TOMADA: PADRÃO NBR 14136	1200VA BI	JBR	15 UND	R$ 450,90	R$ 6.763,50
0057	NOBREAK 1200VA. CARACTERÍSTICAS: BIVOLT: ENTRADA 115/127V~ OU 220V~ E SAÍDA 115V~, FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DA ONDA NO INVERSOR: SENOIDAL PURA, DC START, BATTERY SAVER: EVITA O CONSUMO DESNECESSÁRIO DA CARGA DA BATERIA, PRESERVANDO A SUA VIDA ÚTIL, AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA: INFORMA QUANDO A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO, RECARREGADOR STRONG CHARGER: POSSIBILITA A RECARGA DA BATERIA MESMO COM NÍVEIS MUITO BAIXOS DE CARGA, TRUE RMS: ANALISA OS DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA E POSSIBILITA A ATUAÇÃO PRECISA DO EQUIPAMENTO.,AUTOTESTE: AO SER LIGADO, O NOBREAK TESTA OS CIRCUITOS INTERNOS, GARANTINDO ASSIM O SEU FUNCIONAMENTO IDEAL, INTERATIVO - REGULAÇÃO ON-LINE, INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL), PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA.	1200VA BI	JBR	30 UND	R$ 510,90	R$ 15.327,00
					Valor Total	R$ 22.090,50

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: João Maria Mesquita – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Yeh Pin Tsen - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:9149EB42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/ 2023
Pregão Eletrônico nº 26/ 2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18202237/ 2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18202237/ 2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A EMPRESA F S COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Município de BREJINHO/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com endereço na Praça Presidente Castelo Branco, 207 , Centro, Brejinho/RN CEP:59219000, neste ato representada por seu SOCIO TITULAR, o Sr. **JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES,** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **F S COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.445.311/0001-
67, sediado(a) na AV JOAO DE PAIVA, 40 , CENTRO, Monte Alegre/RN CEP:59182000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(ua) SOCIO TITULAR o(a) Senhor(a) **FÁBIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 086.958.134-10, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 125/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS , MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E AJUSTE DE CÂMARAS DE VIGILANCIA ELETRONICA PARA MONITORAMENTO DE
VIAS PÚBLICAS., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO DE REDE BLINDADO CAT 5E: GIGABIT LAN UTP NEXANS PRETO ROLO COM 500M, COR:PRETO.COM AS CARACTERÍSTICAS: ROLOCOM 500 METROS. CABO DE PRIMEIRA LINHA DE FABRICAÇÃO NACIONALE HOMOLOGAÇÃO ANATEL. TRANSMIÇÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE, INCLUINDO: ENTHERNET 100 BASE TX, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, ATM 155 MBS, ATM 622 MBS, FDDI CDDI 100 MBS.	Metro	500	4,2000	2.100,00
3	CAMERA IP VIP 3240B IA -2MP ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CÂMERA: SENSOR DE IMAGEM: 1/2.8" 2 MEGAPIXELS CMOS (STARLIGHT)OBTURADOR ELETRÔNICO: AUTOMÁTICO / MANUAL (1/3S ~ 1/100000S)SENSIBILIDADE: 0.006 LUX@F1.6TIPO DE LENTE: FIXA DISTÂNCIA FOCAL: 3,6 MM ABERTURA MÁXIMA: F1.6ÂNGULO DE VISÃO: H: 84O V: 43ODISTÂNCIA MÁXIMA DO INFRAVERMELHO: 40 METROS (INTELIGENTE)ZOOM DIGITAL: 16X INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA: BUSCA INTELIGENTE DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO: HUMANOS E VEÍCULOS INTELIGÊNCIA PERIMETRAL: LINHA VIRTUAL E CERCA VIRTUAL (CLASSIFICAÇÃO DE HUMANOS E VEÍCULOS) ANÁLISE DE VÍDEO: DETECÇÃO DE MOVIMENTO: ATÉ 4 ÁREAS1REGIÃO DE INTERESSE: ATÉ 4 ÁREAS MÁSCARA DE VÍDEO: ATÉ 4 ÁREAS MUDANÇA DE CENA: SIM VÍDEO: COMPRESSÃO DE VÍDEO: H.265/H.264/H.264H/H.264B/MJPEG2COMPRESSÃO DE VÍDEO INTELIGENTE: SIM (H.265+)QUANTIDADE DE STREAMS: 3 STREAMS RESOLUÇÕES: 2MP (1920X1080), 1.3M (1280X960), 1M (1280X720), D1 (704X480), VGA (640X480), CIF (352X240)TAXA DE FRAMES: 1 A 30 FPS CONTROLE DE TAXA DE BITS: CBR / VBR MODOS DE VÍDEO: AUTOMÁTICO / COLORIDO / PRETO E BRANCO PERFIL DIA E NOITE: AGENDAMENTO, DIA E NOITE COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO: BLC / WDR (120 DB) / HLCBALANÇO DO BRANCO: AUTOMÁTICO/MANUAL/ LUZ NATURAL/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA/ AMBIENTE EXTERNO/ PERSONALIZADO ROTAÇÃO DE IMAGEM: 0O/90O/180O/270O ÁUDIO: INTERFACE DE ÁUDIO: MICROFONE INTERNO COMPRESSÃO G.711A; G.711MU; G726; AAC REDE: INTERFACE 1 RJ- 45 (10/100BASE-T)SERVIÇO DDNS: INTELBRAS DDNS , DDNS NO-IP®, DYNDNS® MÁXIMO ACESSO DE USUÁRIOS: 20 USUÁRIOS ARMAZENAMENTO: CARTÃO MICRO-SD DE ATÉ 128 GB (VENDIDO SEPARADAMENTE) E FTP NAVEGADORES: IE®, CHROME®, FIREFOX®6APLICAÇÕES E MONITORAMENTO: INTERFACE WEB, INTELBRAS SIM, INTELBRAS IP UTILITY, DEFENSE IA, ISIC, ONVIF (S,G E T), PVIP1000,, TVIP 2000 HF, TVIP 3000 UN PROCOLOS SUPORTADOS HTTP, HTTPS, TCP, ARP, RTSP, RTP, RTCP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, PPPOE,IPV4/V6, QOS, UPNP, NTP, BONJOUR, MULTICAST, ICMP, IGMP, TLS, SSL, SSH, SIP, INTELBRAS CLOUD, , ONVIF GERAL: ALIMENTAÇÃO: 12 VDC, OU POE CONSUMO: <5,2 W TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30 °C ~ +60 °C / UMIDADE < 95%NÍVEL DE PROTEÇÃO: IP67PROTEÇÃO ANTIVANDALISMO: NÃO MATERIAL PC 8 R$ 1.254,50 R$ 10.036,00 DO CASE METAL CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS: DIMENSÕES (L × A × P): 192.7 MM × 70.5 MM × 66.4 MM PESO LÍQUIDO: 590G	Unidade	64	479,0000	30.656,00
4	CAMERA IP VIP 3240B IA -2MP ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CÂMERA: SENSOR DE IMAGEM: 1/2.8" 2 MEGAPIXELS CMOS (STARLIGHT)OBTURADOR ELETRÔNICO: AUTOMÁTICO / MANUAL (1/3S ~ 1/100000S)SENSIBILIDADE: 0.006 LUX@F1.6TIPO DE LENTE: FIXA DISTÂNCIA FOCAL: 3,6 MM ABERTURA MÁXIMA: F1.6ÂNGULO DE VISÃO: H: 84O V: 43ODISTÂNCIA MÁXIMA DO INFRAVERMELHO: 40 METROS (INTELIGENTE)ZOOM DIGITAL: 16X INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA: BUSCA INTELIGENTE DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO: HUMANOS E VEÍCULOS INTELIGÊNCIA PERIMETRAL: LINHA VIRTUAL E CERCA VIRTUAL (CLASSIFICAÇÃO DE HUMANOS E VEÍCULOS) ANÁLISE DE VÍDEO: DETECÇÃO DE MOVIMENTO: ATÉ 4 ÁREAS1REGIÃO DE INTERESSE: ATÉ 4 ÁREAS MÁSCARA DE VÍDEO: ATÉ 4 ÁREAS MUDANÇA DE CENA: SIM VÍDEO: COMPRESSÃO DE VÍDEO: H.265/H.264/H.264H/H.264B/MJPEG2COMPRESSÃO DE VÍDEO INTELIGENTE: SIM (H.265+)QUANTIDADE DE STREAMS: 3 STREAMS RESOLUÇÕES: 2MP (1920X1080), 1.3M (1280X960), 1M (1280X720), D1 (704X480), VGA (640X480), CIF (352X240)TAXA DE FRAMES: 1 A 30 FPS CONTROLE DE TAXA DE BITS: CBR / VBR MODOS DE VÍDEO: AUTOMÁTICO / COLORIDO / PRETO E BRANCO PERFIL DIA E NOITE: AGENDAMENTO, DIA E NOITE COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO: BLC / WDR (120 DB) / HLCBALANÇO DO BRANCO: AUTOMÁTICO/MANUAL/ LUZ NATURAL/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA/ AMBIENTE EXTERNO/ PERSONALIZADO ROTAÇÃO DE IMAGEM: 0O/90O/180O/270O ÁUDIO: INTERFACE DE ÁUDIO: MICROFONE INTERNO COMPRESSÃO G.711A; G.711MU; G726; AAC REDE: INTERFACE 1 RJ- 45 (10/100BASE-T)SERVIÇO DDNS: INTELBRAS DDNS , DDNS NO-IP®, DYNDNS® MÁXIMO ACESSO DE USUÁRIOS: 20 USUÁRIOS ARMAZENAMENTO: CARTÃO MICRO-SD DE ATÉ 128 GB (VENDIDO SEPARADAMENTE) E FTP NAVEGADORES: IE®,CHROME®, FIREFOX®6APLICAÇÕES E MONITORAMENTO: INTERFACE WEB, INTELBRAS SIM, INTELBRAS IP UTILITY, DEFENSE IA, ISIC, ONVIF (S,G E T), PVIP1000,, TVIP 2000 HF, TVIP 3000 UN PROCOLOS SUPORTADOS HTTP, HTTPS, TCP, ARP, RTSP, RTP, RTCP, UDP, SMTP, FTP, DHCP, DNS, DDNS, PPPOE,IPV4/V6, QOS, UPNP, NTP, BONJOUR, MULTICAST, ICMP, IGMP, TLS, SSL, SSH, SIP, INTELBRAS CLOUD, , ONVIF GERAL: ALIMENTAÇÃO: 12 VDC, OU POE CONSUMO: <5,2 W TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30 °C	Unid	08	749,7500	5.998,00

	~ +60 °C / UMIDADE < 95%NÍVEL DE PROTEÇÃO: IP67PROTEÇÃO ANTIVANDALISMO: NÃO MATERIAL PC 8 R$ 1.254,50 R$ 10.036,00 DO CASE METAL CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS: DIMENSÕES (L × A × P): 192.7 MM × 70.5 MM × 66.4 MM PESO LÍQUIDO: 590G				
5	CAMERA IP VIP 5225 SD -2MP ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SENSOR DE IMAGEM: 1/2.8 STARVIS CMOS - PIXELS EFETIVOS (H×V): 1920 × 1080 SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO: PROGRESSIVO - VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/1 S A 1/30.000 S SENSIBILIDADE: MODO DIA - COLORIDO: 0,005 LUX MODO NOITE - PRETO E BRANCO: 0 LUX (IR LIGADO) CARACTERÍSTICAS DIA/NOITE: AUTO (ICR) / COLORIDO / PRETO E BRANCO ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM: AUTOMÁTICA / MANUAL COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO: BLC / HLC/ WDR (120 DB) - BALANÇO DE BRANCO: AUTO/INTERNO / EXTERNO / ATW/MANUAL/NATURAL/EXTERNO AUTOMÁTICO CONTROLE DE GANHO (AGC): AUTO / MANUAL REDUÇÃO DE RUÍDO 2D/3D MÁSCARA DE PRIVACIDADE: ATÉ 24 ÁREAS ZOOM ÓPTICO: 25X - ZOOM DIGITAL: 4X LENTE DISTÂNCIA FOCAL: 4,7 A 94 MM ABERTURA MÁXIMA: F1.6/F4.4 CONTROLE DE FOCO: AUTO/MANUAL ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 59° A 3,7° PTZ ALCANCE DO PAN/TILT: PAN: 0° A 360° TILT: -15° A 90° AUTO FLIP: 180° - CONTROLE MANUAL DE VELOCIDADE: PAN: 0.1° A 300°/S TILT: 0.1° A 200°/S VELOCIDADE DO PRESET: PAN: 400°/S TILT: 300°/S PRESET: 300 MODA PTZ: 5 PATRULHAS; 8 TOUR; 5 SCAN; AUTO PAN VIDEO: COMPRESSÃO: H.265/H.264H/H.264/H.264B/MJPEG INTELIGÊNCIAS DE VÍDEO: MAPA DE CALOR, LINHA VIRTUAL, CERCA VIRTUAL, ABANDONO/RETIRADA DE OBJETOS, DETECÇÃO DE FACE. MUDANÇA DE CENA, DETECÇÃO DE ÁUDIO E AUTOTRACKING (RASTREIO AUTOMÁTICO) RESOLUÇÃO: 1080P (1920× 1080) / 1.3M (1280 × 960)/720P (1280×720)/D1 (704×480) / VGA (640×480) / CIF (352×240) - TAXA DE BITS: H.264: 32 KBPS A 8192 KBPS H.265: 16 KBPS A 6144 KBPS MJPEG: 40 KBPS A 30720 KBPS TAXA DE FRAMES STREAM PRINCIPAL: 1080P (1 A 60 FPS) / 1.3M (1 A 60 FPS)/720P (1 A 60 FPS) STREAM EXTRA: D1/VGA/CIF (1 A 30 FPS) STREAM EXTRA 2: 1080P/1.3M/720P/D1/CIF (1 A 30 FPS) - ÁUDIO: COMPRESSÃO G.711A/G.711MU/G.726/AAC/MPEG2 LAYER2/G.722.1/G.729 INTERFACE: 1/1 CANAL ENTRADA/SAÍDA ALCANCE INFRAVERMELHO ALIMENTAÇÃO POE+: 100 METROS FONTE 24 VAC / 3 A: 150 METRO AUDIO: COMPRESSÃO: G.711A/G.711MU/G.726/AAC/ MPEG2-LAYER2/G.722.1/G.729 INTERFACE: 1/1 CANAL ENTRADA/SAÍDA REDE: ETHERNET: RJ45 (10/100 BASE-T) THROUGHPUT MÁXIMO: 48 MBPS PROTOCOLOS: IPV4/IPV6; HTTP; HTTPS; SSL; TCP/ IP; UDP; UPNP, ICMP: IGMP; SNMP; RTSP; RTP; SMTP; NTP, DHCP, DNS; PPPOE; DDNS; FTP; FILTRO DE IP; ONVIF; QOS; BONJOUR; SIP - COMPATIBILIDADE: INTELBRAS-1; ONVIF; GENETEC - MÁXIMO ACESSO DE USUÁRIOS: 10 USUÁRIOS SMARTPHONE**: IPHONE, IPAD; ANDROID INTERFACE AUXILIAR - ALARME: 2 ENTRADAS (NA OU NF) 1 SAÍDA (NF) GERAL ALIMENTAÇÃO: 24 VAC/1,5 A (±10%); POE+(802.3AT) POTÊNCIA TOTAL CONSUMIDA: 13 W 23 W (AQUECEDOR LIGADO) AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO: -10 A 60 °C PROTEÇÃO CONTRA INFILTRAÇÃO: IP67 - PROTEÇÃO ANTIVANDALISMO: IK10 DIMENSÕES: 186 × 309 MM - PESO: 3,5 KG	Unidade	01	5.999,0000	5.999,00
6	CONETOR RJ45 CAT5E MACHO C/50 UND	Caixa	01	14,9500	14,95
7	GRAVADOR IP NVD 5132 32CH ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA PROCESSADOR PRINCIPAL: MICROPROCESSADOR DUAL CORE DE ALTO DESEMPENHO SISTEMA OPERACIONAL: LINUX EMBARCADO ENTRADA DE VÍDEO SUPORTE PARA CÂMERAS IP: 3 PROTOCOLOS SUPORTADOS: INTELBRAS -1' E ONVIF PERFIL S - SUPORTE A UND 1 R$ 4.870,00 R$ 4.870,00 FLUXOS DE VIDEO SIMULTÂNEOS (STREAMS) DE UMA MESMA CÂMERA: 3 SUPORTE À CÂMERAS DE OUTRAS MARCAS: ONVIF PERFIL S AUDIO: ENTRADA PARA ÁUDIO: 1 CANAL, RCA - SAÍDA PARA ÁUDIO: 1 CANAL, RCA SUPORTE À CÂMERAS IP COM ÁUDIO: 32 COMPRESSÃO DE ÁUDIO SUPORTADO: G.711A, G.711MU, G.726. PCM E AAC VISUALIZAÇÃO: SAÍDAS DE VÍDEO: 1 HDMI E 1 VGA - RESOLUÇÕES SUPORTADAS NO MONITOR: HDMI 1: 3840 X 2160, 1920 X 1080, 1280 X 1024, 1280 X 72 RESOLUÇÕES SUPORTADAS NO MONITOR VGA 1: 1920 X 1080, 1280 X 1024, 1280 X 720 COMPRIMENTO MÁXIMO INDICADO PARA CABO HDMI/VGA: 5 METROS / 10 METROS QUANTIDADE DE CANAIS EXIBIDOS NA TELA: 1, 4, 8, 9, 16, 25 E 36 RESOLUÇÕES SUPORTADAS NA VISUALIZAÇÃO: 16MP. 12MP, 8MP (4K), 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(FULL HD/1080P), 1.3MP, 1MP(HD/720P), D1 CANAIS EM VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA EM STREAM PRINCIPAL (COM INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS DESATIVADAS): 16MP (20 FPS)-1 CANAL/12MP (20 FPS)-1 CANAL/8MP (30 FPS)- 2 CANAIS / 6MP (30 FPS)- 2 CANAIS / 5MP (30 FPS)-3 CANAIS / 4MP (30 FPS) - 3 CANAIS / 3MP (30 FPS) 5 CANAIS / 2MP (30 FPS) - 8 CANAIS CANAIS EM VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA EM STREAM EXTRA: D1 (30 FPS) - 32 CANAIS / CIF (30 FPS)-32 CANAIS - MÁSCARA DE PRIVACIDADE: ATÉ 4 POR CANAL ZOOM DIGITAL: SIM CONTROLE DE CONTAS DE USUÁRIO COM PERMISSÕES DE ACESSO AO SISTEMA: SIM - SUPORTE À PLANIFICAÇÃO (CÂMERAS FISHEYE): NÃO POSSUI QUANTIDADE DE PLANIFICAÇÕES SIMULTÂNEAS: - GRAVAÇÃO - SISTEMA DE COMPRESSÃO DOS ARQUIVOS: H.265+, H.265, H.264, H.264, MJPEG - RESOLUÇÕES DE GRAVAÇÃO SUPORTADAS: 16MP. 12MP, 8MP(4K), 6MP, 5MP, 4MP. 3MP, 2MP(FULL HD/1080P), 1MP(HD/720P), D1, CIF - TAXA DE FRAMES SUPORTADA PARA GRAVAÇÃO POR RESOLUÇÃO: 16MP E 12MP ATÉ 15 FPS E 8MP(4K), 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 2MP(FULL HD/1080P), 1MP(HD/720P), D1, CIF TODOS EM ATÉ 30 FPS TAXA DE BIT RATE SUPORTADA PARA GRAVAÇÃO: 256MBPS (160MBPS, QUANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESTIVER ATIVADA) - EVENTOS/CONFIGURAÇÕES PARA GRAVAÇÃO: DETECCÃO DE MOVIMENTO, MASCARAMENTO, PERDA DE VÍDEO, ALARME E INTELIGÊNCIAS. TODOS CONFIGURÁVEIS POR AGENDA. CONFIGURAÇÃO DE DURAÇÃO / PRÉGRAVAÇÃO / PÓS-GRAVAÇÃO: 1~120 MINUTOS (PADRÃO: 60 MINUTOS) /130 SEGUNDOS /10 300 SEGUNDOS INTELIGÊNCIAS DE VÍDEO SUPORTE À RELATÓRIOS E GRAVAÇÃO DE INTELIGÊNCIAS DE VÍDEO, SUPORTE À ANALÍTICOS DE VÍDEO ENVIADOS ATRAVÉS DAS CÂMERAS IP COMO: MAPA DE CALOR, CONTAGEM DE PESSOAS E LEITURA DE PLACAS INTELIGENCIAS DE VÍDEO EMBARCADAS INTELIGÊNCIA DE VÍDEO EMBARCADA NO GRAVADOR: INTELIGÊNCIA PERIMETRAL, RECONHECIMENTO DE FACE E DETECÇÃO DE FACE SMART TRACK: NÃO POSSUI PTZ: CONTROLE PTZ ATRAVÉS DE REDE TCP/IP PARA SPEED DOMES IP QUE UTILIZAM PROTOCOLO INTELBRAS-1 RECONHECIMENTO FACIAL CAPACIDADE: 2 CANAIS UTILIZANDO CÂMERAS COMUNS, 8 CANAIS UTILIZANDO CÂMERAS QUE POSSUEM DETECÇÃO FACIAL EMBARCADA. OU 32 CANAIS COM CÂMERA QUE POSSUEM RECONHECIMENTO FACIAL PROCESSAMENTO: 12 FACES POR SEGUNDO BANCO DE DADOS: ATÉ 10 BANCOS DE DADOS COM CAPACIDADE PARA 20.000 FACES NO TOTAL. POSSIBILIDADE DE ADICIONAR NOME, GÊNERO, IDADE, NACIONALIDADE, ENDEREÇO E INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CADA FACE. POSSIBILIDADE DE ESCOLHER INDIVIDUALMENTE QUAL BASE SERÁ UTILIZADA NOS CANAIS DE VÍDEO. BUSCA FORENSE: POSSIBILIDADE DE BUSCAR UTILIZANDO ATÉ 8 FACES SIMULTANEAMENTE. LIMIAR DE SIMILARIDADE PODE SER CONFIGURADO PARA CADA FACE. FACE DESCONHECIDA: FUNÇÃO DETECTA FACES. DESCONHECIDAS (QUE NÃO ESTÃO NO BANCO DE DADOS DO PRODUTO). LIMIAR DE SIMILARIDADE PODE SER CONFIGURADO INTELIGÊNCIA PERIMETRAL CAPACIDADE: 4 CANAIS, ATÉ 10 REGRAS POR CANAL CLASSIFICAÇÃO DE OBJETOS: DETECÇÃO DE HUMANO/VEÍCULO NAS LINHAS VIRTUAIS E CERCAS VIRTUAIS BUSCA INTELIGENTE: BUSCA POR TIPO DE CLASSIFICAÇÃO, HUMANO OU VEÍCULO REPRODUÇÃO E BACKUP DE GRAVAÇÕES REPRODUÇÃO SIMULTÂNEA: ATÉ 16 CANAIS RESOLUÇÕES SUPORTADAS NA REPRODUÇÃO: 12MP, 8MP (4K), 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 2MP (FULL HD/ 1080P), 1MP (HD/720P), D1, CIF MODAS DE BUSCA: DATA E HORA COM PRECISÃO DE SEGUNDO E DETECÇÕES DE EVENTOS (MOVIMENTO E EVENTOS) FUNÇÕES NO PLAYBACK: REPRODUZIR, PARAR, RETROCEDER, REPRODUÇÃO RÁPIDA, REPRODUÇÃO LENTA, ARQUIVO SEGUINTE, ARQUIVO ANTERIOR, PRÓXIMA CÂMERA, CÂMERA ANTERIOR, TELA CHEIA, REPRODUÇÃO ALEATÓRIA, SELEÇÃO DE BACKUP. ZOOM DIGITAL MODOS DE BACKUP: DISPOSITIVO USB, FTP E ATRAVÉS DE INTERFACE WEB BUSCA AUTOMÁTICA DE GRAVAÇÕES EM CARTÃO SD APÓS QUEDA DE CONEXÃO: NÃO POSSUI REDE PORTA ETHERNET: 2 PORTAS RJ45, (10/100/1000MBPS) FUNÇÕES DAS PORTAS ETHERNET: SIMPLES FUNÇÕES DE REDE: HTTP/HTTPS, TCP/IP, IPV4/ IPV6, RTSP, UDP, UPNP (SOMENTE DISCOVERY). NTP, DNS, DDNS, FILTRO IP, FTP, SFTP, E-MAIL (SMTP), SNMP, MULTICAST, 802.1X, RTMP E INTELBRAS CLOUD THROUGHPUT DE REDE (COM AS FUNÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DESABILITADAS): 256 MBPS THROUGHPUT DE REDE (COM AS FUNÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL HABILITADAS): 80 MBPS CONEXÕES REMOTAS: 128 USUÁRIOS	Unidade	01	4.860,0000	4.860,00

	SIMULTANEAMENTE (O LIMITE DE BANDA DE SAÍDA DEVE SER CONSIDERADO) CLIENTE DDNS: DYNDNS, NO-IP E INTELBRAS DDNS ACESSO POR SMARTPHONES: IOS E ANDROID ATRAVÉS DO INTELBRAS ISIC LITE E GUARDIAN ARMAZENAMENTO: DISCO RÍGIDO 4 HDS SATA 3 OPÇÕES DE ARMAZENAMENTO: GRAVAÇÃO SIMPLES POR EVENTOS OU REGULAR GERENCIAMENTO DE ESPAÇO EM DISCO: SOBRESCRITA DE ARQUIVOS ANTIGOS, ALARMES DE FALHA E HD CHEIO CONEXÕES AUXILIARES - PORTA USB: USB 2 PORTAS (1 NO PAINEL TRASEIRO USB 3.0, 1 NO PAINEL FRONTAL USB 2.0). PORTA SERIAL: 1 PORTA RS232 PARA COMUNICAÇÃO COM PC, 1 PORTA RS485 PARA CONTROLE PTZ - ENTRADA DE AUDIO BIDIRECIONAL: 1 CANAL, RCA SAIDA DE AUDIO BIDIRECIONAL: 1 CANAL, RCA ENTRADAS DE ALARME -16				
8	HD 4TB SAT FICHA TÉCNICA CARACTERÍSTICAS CAPACIDADE: 4TB | CACHE: 256MB | VELOCIDADE: 5400 RPM | INTERFACE: SATA 3.5' | TAXA DE TRANSFERÊNCIA DA INTERFACE SATA: 600 MB/S | TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: 190 MB/S MODOS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATA SUPORTADOS MODOS PIO: 0 A 4 | MODOS DMA MULTIWORD: 0 A 2 | MODOS ULTRA DMA: 0 A 6 BYTES POR SETOR(4K FÍSICO EMULADO EM SETORES DE 512 BYTES) 4096 | SETORES PADRÃO POR TRILHA: 63 | CABEÇAS DE LEITURA / GRAVAÇÃO PADRÃO: 16 | CILINDROS PADRÃO: 16.383 | DENSIDADE DE GRAVAÇÃO (MÁX.): 2294 KB | DENSIDADE DA FAIXA (MÉDIA): 540 KTRACKS | DENSIDADE DE ÁREA (MÉDIA): 1203 GB	UND	03	999,0000	2.997,00
9	NOBREAK 600 VA TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO TENSÃO DE SAÍDA: 120 V, 6 TOMADAS DE SAÍDA, 1 BATERIA DE 12 V 7 AH, 9 NÍVEIS DE PROTEÇÃO RELIGAMENTO AUTOMÁTICO POTÊNCIA NOMINAL DE PICO: 600 VA / 300 W TOPOLOGIA: PC 1 R$ 563,50 R$ 563,50 INTERATIVO ENTRADA TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 120 V~ / 220 V~ VARIAÇÃO DA TENSÃO : 96-144 V~ / 176-264 V~ (±20%) FREQUÊNCIA: 60 HZ ±3 HZ DISJUNTOR: 5 A CABO DE FORÇA: CABO DE 1 M COM PLUGUE TRIPOLAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 14136 SAÍDA FATOR DE POTÊNCIA: 0,5 TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 120 V~ REGULAÇÃO DA TENSÃO: MODO REDE: 120V~ ±10% / MODO BATERIA: 120V~ ±5% TEMPO DE TRANSFERÊNCIA:	UND	01	562,0000	562,00
10	DVR 8 CANAIS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: QUANTIDADE DE CANAIS 8 RESOLUÇÃO MÁXIMA DE VÍDEO 1080P TIPO DE RESOLUÇÃO FULL HD BNC CONECTORES DE SAÍDA INCLUI HD NÃO CONECTORES DE ENTRADA HDCVI, HDTVI, AHD, IP, RCA, BNC APLICATIVO TIPOS DE CONTROLE SISTEMAS OPERATIVOS COMPATÍVEIS ANDROID, IOS COM AUDIO BIDIRECIONAL COM SENSOR DE MOVIMENTO FORMATOS DE COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265, H.265+ MODOS DE GRAVAÇÃO DETECÇÃO DE MOVIMENTO, CONTÍNUO, POR MASCARAMENTO, POR ALARME	Unidade	04	800,0000	3.200,00
11	HD 1TB CARACTERÍSTICAS: DISCO RÍGIDO PIPELINE HD 1 TB ST1000VM002 CAPACIDADE 1 TB INTERFACE SATA DE 6 GB/S VELOCIDADE DE ROTAÇÃO (RPM) 5.900 CACHE 64 MB FORM FACTOR: 3.5" INTERFACE SATA 3 TEMPERATURA OPERACIONAL MÍNIMO 0 MÁXIMO 75°GCONTEÚDO DA EMBALAGEM: DIMENSÕES: CAIXA (AXLXC) 8CM X 15CM X 15CMPESO: 0.392 KG	Unidade	04	599,0000	2.396,00
12	SWITH METRO 4 RJ45 / 2SC ESPECIFICAÇÕES PADRÕES IEEE802.3 10BASE -T IEEE802.3U 100BASE- TX/FX IEEE802.3X CONTROLE DE FLUXO IEEE802.1P QOS IEEE802.1D SPANNING TREE PORTA ETHERNET CONECTOR: RJ45 TAXA DE DADOS: 10/100M DISTÂNCIA: 100M TIPO UTP: UTP-5E OU NÍVEL SUPERIOR PORTA DE FIBRA CONECTOR: SC TAXA DE DADOS: 155BPS COMPRIMENTO DE ONDA ÓTICO: 850NM/1310NM/1490NM/1550NM DISTÂNCIA: 25KM DESEMPENHO TIPO DE PROCESSAMENTO: LOJA E PARA A FRENTE TAMANHO DA TABELA DO MAC: 8K ESPAÇO DE BUFFER: 1MBIT PACOTE JUMBO: 1518 BYTES LARGURA DE BANDA TRASEIRA: 5.6G ATRASO DE TEMPO:	Unidade	18	115,0000	2.070,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SITEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS INCLUINDO LIMPEZA E REGULAGEM	SERVIÇO	12	1.500,0000	18.000,00
14	INSTLAÇÃO E CONFIGURAÇÃO GERAL, INCLUINDO-SE MONTAGE DOS CONJUNTOS DE CAMERAS, COMPREENDENDO DESDE A FIXAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DA CAMERA ATRAVES DE PARAFUSOS E BUCHA, COMO CAIXA DE PROTEÇÃO E OUTROS ACESSORIOS, AJUSTE DE POSICIONAMENTO E FOCO DA CAMERA E TODAS A SCONFIGURAÇÕES E TESTES NECESSARIOS	Unidade	01	4.000,0000	4.000,00
15	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 12000 BTUS	Unidade	01	2.950,0000	2.950,00
16	SMART TV 43 UHD 4K LED –WIFI BLUETOOH	Unidade	01	2.200,0000	2.200,00
17	PC COMPLETO CARACTERISTICAS: PROCESSADOR 12 GERAÇÃO INTEL CORE I7 = 12700 WINDOWS 11 HOME, 16 GB DDR 3200MT/S, SSD DE 512 GB PCLE NVME M.2, TECLADO PRETO COM FIO, MOUSE PRETO COM FIO	Unidade	01	3.999,0000	3.999,00
Total do contrato em R$					92.001,95

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 92.001,95, (noventa e dois mil e um reais e noventa e cinco centavos)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2024.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.
8.2.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.4. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:
9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por forçada execução deste contrato;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133,de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).
11.2.4. Multa:
11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
11.2.4.2. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 47 (quinze)dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.6.1 . a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.6.2 ; as peculiaridades do caso concreto;
11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, 48 para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,da Lei nº 14.133/21.

Brejinho/RN, 16 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal De Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

F S Comercio E Servicos LTDA
CNPJ: 17.445.311/0001-67
FÁBIO DA SILVA
Socio Titular

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: . . –

2ª -_____
CPF: . . -

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:1BBE938C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2025

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 185,
DE 31 de outubro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.975.250,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.536/2025, no art. 1º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 2.975.250,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 31 de outubro de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
		Anexo I (Acréscimo)			**2.975.250,00**
02 .001 Secretaria de Governo					**175.000,00**
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				**175.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	45.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
04 .001 Controladoria Geral do Município					**17.000,00**
	2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município				**17.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	17.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					**390.000,00**
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				**150.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
	2018 Resgate da dívida interna contratada				**240.000,00**
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	20.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	220.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim					**15.000,00**
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				**15.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Finanças					**275.000,00**
	2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças				**25.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.000,00
	2023 Contribuição para Formação do PASEP				**50.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	50.000,00
	2136 Parcelamento de Dívidas Contratadas				**200.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	200.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**788.000,00**
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvime				**270.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	170.000,00
	2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer				**4.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**100.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	100.000,00
	2035 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escorar - Ensino Médio				**40.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	40.000,00
	2048 Apoio e financiamento a eventos de fomento à discussão e planejamento das práticas pedagógicas				**60.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	60.000,00
	2149 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Creche				**22.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	22.000,00
	2151 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Pré-Escola				**17.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	17.000,00
	2152 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Ensino Fundamental				**75.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	75.000,00
	2157 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Superi				**70.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	70.000,00
	2179 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche (FUNDEB)				**130.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	130.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**738.250,00**
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				**150.000,00**

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	150.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				**150.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	140.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.000,00
	2140 Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS				**20.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.000,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
	2145 Ação de Vigilância em Saúde Epidemiológica-despesas diversas				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.000,00
	2161 Ações da Atenção Básica Prisional				**26.250,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	26.250,00
	2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS				**35.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
	2163 Ações de organização dos serviços de Assistência Farmacêutica no SUS				**7.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	7.000,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				**220.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	100.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	20.000,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				**70.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	70.000,00
	2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	30.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**477.000,00**
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**307.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	207.000,00
	1072 Construção e implantação do aterro sanitário municipal				**110.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	110.000,00
	2177 Manutenção de Maquinas, veículos e implementos				**60.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					**30.000,00**
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**68.000,00**
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				**16.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.000,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família				**16.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	16.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				**14.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	14.000,00
	2119 Manutenção do Programa Criança Feliz				**22.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	22.000,00
15 .001 Secretaria Municipal da Receita					**2.000,00**
	2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita				**2.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
		Anexo II (Redução)			**2.975.250,00**
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**146.320,24**
	2148 Manutenção das atividades de nutrição escolar - AEE - Fundamental				**1.310,97**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.310,97
	2149 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Creche				**14.104,16**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	14.104,16
	2150 Manutenção das atividades de nutrição escolar - EJA				**1.157,32**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.157,32
	2151 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Pré-Escola				**3.063,97**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	3.063,97
	2152 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Ensino Fundamental				**20.363,58**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	20.363,58

	2199 Manutenção do programa Educação Tempo Integral				**106.320,24**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	9.068,24
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	32.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	65.252,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**582.000,00**
	1099 Construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades de saúde e imóveis da saúde municipal				**121.200,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	121.200,00
	2104 Transporte: Aquisição e Manutenção				**97.187,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	60.859,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	35.828,00
	1104 Aquisição de veículos e equipamentos para a saúde				**363.613,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	121.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	121.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	121.213,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**700.699,00**
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**192.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17200000	0001	192.000,00
	1134 Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas.				**508.699,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	508.699,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					**736.503,00**
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				**187.620,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	37.620,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	150.000,00
	2084 Manutenção e Apoio ao Programa Terra Pronta				**205.483,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	205.483,00
	2183 Apoio e incentivo a associações rurais				**50.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	50.500,00
	1139 Construção, ampliação e reforma do Açougue Municipal				**292.900,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	142.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	150.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**193.426,76**
	2015 Manutenção da Casa de Cultura				**62.647,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	31.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	21.247,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	10.350,00
	2094 Manutenção das Atividades Culturais				**68.679,76**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	68.679,76
	2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)				**62.100,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	17200000	0001	41.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	20.700,00
99 .099 Reserva de Contingência					**616.301,00**
	9999 Reserva de Contingência				**616.301,00**
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	616.301,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:28914E47

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.536 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ R$ 2.975.250,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 2.975.250,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias para atender as seguintes despesas, conforme anexos I:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.975.250,00**
02 .001 Secretaria de Governo					**175.000,00**
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				**175.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15000000	0001	70.000,00

		- PESSOA JURÍDICA			
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	45.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
04 .001 Controladoria Geral do Município					**17.000,00**
	2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município				**17.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	17.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					**390.000,00**
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				**150.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
	2018 Resgate da dívida interna contratada				**240.000,00**
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	20.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	220.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim					**15.000,00**
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				**15.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Finanças					**275.000,00**
	2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças				**25.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.000,00
	2023 Contribuição para Formação do PASEP				**50.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	50.000,00
	2136 Parcelamento de Dívidas Contratadas				**200.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	200.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**788.000,00**
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvime				**270.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	100.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	170.000,00
	2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer				**4.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	4.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**100.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	100.000,00
	2035 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escorar - Ensino Médio				**40.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	40.000,00
	2048 Apoio e financiamento a eventos de fomento à discussão e planejamento das práticas pedagógicas				**60.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	60.000,00
	2149 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Creche				**22.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	22.000,00
	2151 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Pré-Escola				**17.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	17.000,00
	2152 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Ensino Fundamental				**75.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	75.000,00
	2157 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Superi				**70.000,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	70.000,00
	2179 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche (FUNDEB)				**130.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	130.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**738.250,00**
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				**150.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	150.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				**150.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	140.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.000,00
	2140 Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS				**20.000,00**

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	20.000,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
	2145 Ação de Vigilância em Saúde Epidemiológica-despesas diversas				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.000,00
	2161 Ações da Atenção Básica Prisional				**26.250,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	26.250,00
	2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS				**35.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
	2163 Ações de organização dos serviços de Assistência Farmacêutica no SUS				**7.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	7.000,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				**220.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	100.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	20.000,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				**70.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	70.000,00
	2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	30.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**477.000,00**
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**307.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	207.000,00
	1072 Construção e implantação do aterro sanitário municipal				**110.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	110.000,00
	2177 Manutenção de Maquinas, veículos e implementos				**60.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					**30.000,00**
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**68.000,00**
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				**16.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.000,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família				**16.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	16.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				**14.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	14.000,00
	2119 Manutenção do Programa Criança Feliz				**22.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	22.000,00
15 .001 Secretaria Municipal da Receita					**2.000,00**
	2099 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Receita				**2.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					**2.975.250,00**
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**146.320,24**
	2148 Manutenção das atividades de nutrição escolar - AEE - Fundamental				**1.310,97**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.310,97
	2149 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Creche				**14.104,16**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	14.104,16
	2150 Manutenção das atividades de nutrição escolar - EJA				**1.157,32**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	1.157,32
	2151 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Pré-Escola				**3.063,97**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	3.063,97
	2152 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Ensino Fundamental				**20.363,58**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	20.363,58
	2199 Manutenção do programa Educação Tempo Integral				**106.320,24**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	9.068,24
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	32.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	65.252,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**582.000,00**
	1099 Construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades de saúde e imóveis da saúde municipal				**121.200,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	121.200,00
	2104 Transporte: Aquisição e Manutenção				**97.187,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	60.859,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	35.828,00
	1104 Aquisição de veículos e equipamentos para a saúde				**363.613,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	121.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16310000	0001	121.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	121.213,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**700.699,00**
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**192.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17200000	0001	192.000,00
	1134 Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas.				**508.699,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	508.699,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					**736.503,00**
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				**187.620,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	37.620,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	150.000,00
	2084 Manutenção e Apoio ao Programa Terra Pronta				**205.483,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	205.483,00
	2183 Apoio e incentivo a associações rurais				**50.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	50.500,00
	1139 Construção, ampliação e reforma do Açougue Municipal				**292.900,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	142.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	150.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**193.426,76**
	2015 Manutenção da Casa de Cultura				**62.647,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	31.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	21.247,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	10.350,00
	2094 Manutenção das Atividades Culturais				**68.679,76**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	68.679,76
	2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)				**62.100,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	17200000	0001	41.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	20.700,00
99 .099 Reserva de Contingência					**616.301,00**
	9999 Reserva de Contingência				**616.301,00**
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	616.301,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de Anulação de Dotação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 31 de outubro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:4C3066A4

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 (90017/2025) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 725008/2025.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de expediente em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:

Considerandoainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,
Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021**ADJUDICO e HOMOLOGO**o presente procedimento de licitação, tendo também como vencedores os licitantes abaixo nominados:
PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 17.737.876/0001-18:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
44	PAPEL BRANCO ALCALINO, 75G/M², TAMANHO A4, RESMA (500 FLS).	CHAMEX	Unidade	8.246	R$ 25,69	R$ 211.839,74
45	PASTA "L" EM POLIPROPILENO CRISTAL GOFRADO, FORMATO 230MM X 334MM, IMPRESSÃO 1/0 NA ABA FRONTAL.	DELLO	Unidade	1.100	R$ 8,43	R$ 9.273,00
47	PASTA ARQUIVO REGISTRADORA A/Z, TAMANHO OFICIO, LOMBADA DE 80MM, CONFECCIONADA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, DOTADA DE FERRAGENS E FIXADOR DE PAPEIS.	DELLO	Unidade	1.182	R$ 11,15	R$ 13.179,30
63	GRAMPO TRILHO PLASTICO 80 MM PARA 250 FOLHAS, PACOTES COM 50 UNIDADES.	JOCAR OFFICE	Pacote	583	R$ 9,17	R$ 5.346,11
103	PAPEL BRANCO ALCALINO, 120/M², TAMANHO A4, PACOTE COM 50 FLS.	CHAMEX	Pacote	1.950	R$ 9,81	R$ 19.129,50
104	PAPEL BRANCO ALCALINO, 180/M², TAMANHO A4, PACOTE COM 50 FLS.	JANDAIA	Pacote	2.030	R$ 11,99	R$ 24.339,70
109	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 4 UNIDADES. COTAR EMBALAGEM COM 4.	PANASONIC	EMBALAGE	390	R$ 4,37	R$ 1.704,30
110	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AAA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS DE 4 UNIDADES. COTAR EMBALAGEM COM 4.	PANASONIC	EMBALAGE	445	R$ 4,99	R$ 2.220,55
133	PAPEL CARBONO UMA FACE CAIXA C/ 100.	CIS	Caixa	171	R$ 25,73	R$ 4.399,83
174	QUADRO BRANCO, MOLDURA EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00X1,20.	STALO	Unidade	143	R$ 179,00	R$ 25.597,00
211	BEXIGA COR LISA: BEXIGA COM CORES VARIADAS, TAMANHO MÉDIO Nº 70. PACOTE COM 50 UNIDADES.	SÃO ROQUE	Pacote	300	R$ 6,99	R$ 2.097,00
212	GIZ ESCOLAR BRANCO ANTIALÉRGICO P/ QUADRO NEGRO - CAIXINHACOM NO MINIMO 60 PALITOS.	DELTA	Caixa	50	R$ 2,65	R$ 132,50
213	GIZ ESCOLAR COLORIDO ANTIALÉRGICO P/ QUADRO NEGRO - CAIXINHACOM NO MINIMO 60 PALITOS.	DELTA	Caixa	50	R$ 3,19	R$ 159,50
231	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO: LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO 100ML.	DELTA	Unidade	10	R$ 7,99	R$ 79,90
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 319.497,93**

PABLO LUIS MARTINS, CNPJ: 09.138.326/0001-54:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
92	DISPENSER REDONDO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML, COM TAMPA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL, DOTADO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA LATERAL DE BEBEDOUROS OU EM PAREDES.	GLOBO	Unidade	170	R$ 44,29	R$ 7.529,30
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 7.529,30**

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 40.223.106/0001-79:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
51	SUPORTE PARA MOUSE (PAD MOUSE – MOUSEPAD) COM APOIO DE PULSO EM GEL	DLH	Unidade	534	R$ 10,49	R$ 5.601,66
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 5.601,66**

MAX QUALITY COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.810.782/0001-74:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
178	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, BATERIA DE LÍTIO 3V CR 2032. TAMBÉM CONHECIDA COMO PILHA BOTÃO (cartela com 10 und)	LITHIUM	Unidade	600	R$ 21,00	R$ 12.600,00
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 12.600,00**

e) ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
1	AGENDA, TIPO EXECUTIVO, REVESTIMENTO CAPA PAPELÃO, QUANTIDADE FOLHAS 352 FL, GRAMATURA 1200 G/M2, COMPRIMENTO 148 MM, TIPO ENCADERNAÇÃO COSTURADA, LARGURA 205 MM, TIPO PAPEL MIOLO OFF SET, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO EXECUTIVA DEMESA, QUANTIDADE PÁGINAS 352, FORMATO FOLHAS 14X20 CM.	PAUTA BRANCA	Unidade	242	R$ 28,50	R$ 6.897,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO N°3, NAS CORES AZUL E PRETO. CAIXA EM MATERIAL PLÁSTICO.	MASTERPRINT	Unidade	143	R$ 8,89	R$ 1.271,27
3	BIBLIOCANTO EM METAL COR CINZA, MEDINDO 10CM (L) X 11CM(BASE) X 17CM(APOIO VERTICAL), FUROS PARA EVENTUAL FIXAÇÃO.	WALLEU	Unidade	4	R$ 17,07	R$ 68,28
7	CAIXA PARA ARQUIVO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO POLIONDA, REVESTIMENTO NA COR BRANCO, MODELO HP33-B MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 13CM X 25CM X 35CM.	ALAPLAST	Unidade	2.218	R$ 2,82	R$ 6.254,76
11	CANETA HIDROGRÁFICA FINA, EMBALAGEM COM 12 CORES VARIADAS.	LEONORA	Unidade	708	R$ 3,28	R$ 2.322,24
12	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR,	LEONORA	Unidade	973	R$ 1,06	R$ 1.031,38

	ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.					
14	CANETA MARCA TEXTO COR LARANJA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	LEONORA	Unidade	307	R$ 0,80	R$ 245,60
18	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 03. CAIXA COM 100.	ECOCLIPS	Caixa	634	R$ 3,37	R$ 2.136,58
19	COLA LÍQUIDA DE ISOPOR, SECAGEM NORMAL, BICO ECONÔMICO, 900G.	PIRATININGA	Unidade	159	R$ 55,62	R$ 8.843,58
20	COLA LÍQUIDA DE ISOPOR, SECAGEM NORMAL, BICO ECONÔMICO, 90G.	PIRATININGA	Unidade	622	R$ 5,36	R$ 3.333,92
22	ELÁSTICO PARA PROCESSO, NA COR BRANCO, COSTURA REFORÇADA, COM LOGO DO CNMP NA COR PRETO. CINTA MEDINDO 4,0CM DE LARGURA 50CM PERÍMETRO CIRCULAR (NÃO TENSIONADA).	PREMIER	Unidade	490	R$ 3,61	R$ 1.768,90
23	ENVELOPE BRANCO 90G, FORMATO 260MM X 360MM	R2M	Unidade	4.650	R$ 0,53	R$ 2.464,50
24	ENVELOPE TIPO SACO 26X36	R2M	Unidade	3.790	R$ 0,52	R$ 1.970,80
28	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA.	LYKE	Unidade	3.900	R$ 1,47	R$ 5.733,00
29	FITA ADESIVA EM PVC MARROM, ROLO MEDINDO 50MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EUROCEL	Unidade	802	R$ 2,80	R$ 2.245,60
32	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFIAIL PINTADO, COR: PRETA, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS, APLICAÇÃO PAPEL 75G/M2. COMPORTE GRAMPO 26/6.	LEONORA	Unidade	479	R$ 12,66	R$ 6.064,14
34	GRAMPO COBREADO PARA GRAMPEADOR 9/10, 9/14, 23/13. CAIXA COM 5000 GRAMPOS.	ACC	Caixa	596	R$ 24,42	R$ 14.554,32
36	LIGA ELÁSTICA DE BORRACHA (LÁTEX) Nº 18, PARA USO GERAL, COR AMARELA, PACOTE COM 100 GRAMAS, EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	PREMIER	Unidade	559	R$ 2,28	R$ 1.274,52
37	LIVRO ATA 200 FOLHAS MARGEM E TRAÇADO EM COR PRETA - CAPA DURA COR PRETA - FOLHAS ENUMERADAS.	BAAG	Unidade	441	R$ 27,21	R$ 11.999,61
41	MARCADOR DE PAGINA AUTO-ADESIVO, REPOSICIONÁVEL, MEDINDO 25,4MM X 42,3MM, BLOCO COM 50 BANDEIRINHAS EM CADA ESTOJO, COR VERDE.	MASTERPRINT	Unidade	732	R$ 6,78	R$ 4.962,96
42	MARCADOR DE PAGINA AUTO-ADESIVO, REPOSICIONÁVEL, MEDINDO 25,4MM X 42,3MM, BLOCO COM 50 BANDEIRINHAS EM CADA ESTOJO, COR VERMELHO.	MASTERPRINT	Unidade	732	R$ 5,73	R$ 4.194,36
46	PASTA ARQUIVO REGISTRADORA A/Z, TAMANHO OFICIO, LOMBADA DE 45MM, CONFECCIONADA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, DOTADA DE FERRAGENS E FIXADOR DE PAPEIS.	CHIES	Unidade	1.167	R$ 11,93	R$ 13.922,31
48	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS UNIVERSAIS, GRANDE DE MESA, CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO 100 FOLHAS, CONFECCIONADO EM METAL PINTADO DE PRETO, BASE PLASTICA COM REGULADOR DE TAMANHO DO PAPEL PARA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS.	LEONORA	Unidade	301	R$ 225,24	R$ 67.797,24
49	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS UNIVERSAIS, MÉDIO DE MESA, CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO 50 FOLHAS, CONFECCIONADO EM METAL PINTADO DE PRETO, BASE PLASTICA COM REGULADOR DE TAMANHO DO PAPEL PARA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS.	LEONORA	Unidade	253	R$ 89,30	R$ 22.592,90
50	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS UNIVERSAIS, PEQUENO DE MESA, CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO 25 FOLHAS, CONFECCIONADO EM METAL PINTADO DE PRETO, BASE PLASTICA COM REGULADOR DE TAMANHO DO PAPEL PARA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS.	LEONORA	Unidade	206	R$ 29,34	R$ 6.044,04
52	TESOURA MEDIA DE "6" EM AÇO INOX, MEDINDO 18 CM.	MASTERPRINT	Unidade	377	R$ 7,27	R$ 2.740,79
53	COLA PLASTICA BRANCA, SOLÚVEL EM ÁGUA, FRASCO VERTICAL DE 90G.	PIRATININGA	Unidade	685	R$ 2,14	R$ 1.465,90
54	ÁLCOOL EM GEL 500ML.	BELLOBELLA	FRASCO	4	R$ 6,89	R$ 27,56
55	BANDEJA DUPLA FIXA PARA USO EM ESCRITÓRIOS, CONFECCIONADA EM ACRÍLICO FUMÊ TRANSPARENTE MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 35CM X 23CM.	ACRIMET	Unidade	113	R$ 8,25	R$ 932,25
56	CALCULADORA MÉDIA (PILHA)- 12 DÍGITOS, 1 PILHA, 26 TECLAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 118 MM DE LARGURA E 140 MM DE COMPRIMENTO X 40MM DE ALTURA, TECLAS ON/C E OFF E RETORNO PARA CORREÇÃO.	MASTERPRINT	Unidade	367	R$ 14,60	R$ 5.358,20
57	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 04. CAIXA COM 100.	ECOCLIPS	Caixa	1.015	R$ 1,67	R$ 1.695,05
58	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 06. CAIXA COM 50.	ECOCLIPS	Caixa	435	R$ 3,82	R$ 1.661,70
62	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 65M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EUROCEL	Rolo	742	R$ 0,82	R$ 608,44
64	GRAMPO TRILHO PLASTICO 80 MM PARA 600 FOLHAS, PACOTES COM 50 UNIDADES.	LYKE	Pacote	483	R$ 10,28	R$ 4.965,24
65	KIT ENCADERNAÇÃO A4 (EMBALAGEM CONTENDO 50 CAPAS TRANSPARENTES E 50 CAPAS PRETAS)	DAC	Pacote	620	R$ 27,48	R$ 17.037,60
66	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, COM 100 FLS CAPA DURA 215 X 157 MM.	BAAG	Unidade	312	R$ 8,06	R$ 2.514,72
67	PASTA EM PLÁSTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE. COM ABAS E ELÁSTICO. FORMATO: 350X235MM. PACOTES C/10 UNIDADES.	ACP	Pacote	811	R$ 21,88	R$ 17.744,68
69	RÉGUA METÁLICA DE 30CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM, NO MÍNIMO, 1,5MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM MILÍMETROS E POLEGADAS.	LEONORA	Unidade	591	R$ 3,40	R$ 2.009,40
72	UMEDECEDOR DE DEDOS EM PASTA, ATOXICA, SEM GLICERINA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA QUE DIFICULTE A PROPAGAÇÃO DE FUNGOS E BACTÉRIAS, EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 10G.	BRW	Unidade	631	R$ 1,82	R$ 1.148,42
73	ALFINETE COLORIDO, CABEÇA EM PLÁSTICO E PONTA EM METAL PARA QUADRO MURAL, CAIXA COM 25 UNIDADES.	ACC	Caixa	484	R$ 2,92	R$ 1.413,28
76	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA.	RENDICOLA	KG	123	R$ 49,42	R$ 6.078,66
77	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA.	RENDICOLA	KG	103	R$ 36,56	R$ 3.765,68
78	BOBINA DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 57MM X 60M, APROXIMADAMENTE, PARA USO EM CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA.	EPSON	Unidade	70	R$ 1,61	R$ 112,70
79	BORRACHA PLÁSTICA PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE, MEDINDO 45MM X 25MM X 15MM, PROTEGIDA POR CAPA PLÁSTICA REMOVÍVEL, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA.	LEONORA	Unidade	1.291	R$ 2,50	R$ 3.227,50
80	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 01. CAIXA COM 100.	ECOCLIPS	Caixa	422	R$ 2,76	R$ 1.164,72
81	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 1/0. CAIXA COM 100.	ECOCLIPS	Caixa	500	R$ 2,02	R$ 1.010,00
82	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 2/0. CAIXA COM 100.	ECOCLIPS	Caixa	720	R$ 1,56	R$ 1.123,20
83	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 3/0. CAIXA COM 50.	ECOCLIPS	Caixa	450	R$ 0,99	R$ 445,50

84	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 6/0. CAIXA COM 50.	ECOCLIPS	Caixa	810	R$4,68	R$3.790,80
85	COLA GLITER 25G, NÃO TÓXICA, BEM. CAIXA C/ 6 UND - CORES	PIRATININGA	Caixa	810	R$ 9,12	R$ 7.387,20
86	COLCHETE LATONADO Nº 06, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72.	ACC	Caixa	143	R$ 4,55	R$ 650,65
87	COLCHETE LATONADO Nº 08, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72.	ACC	Caixa	143	R$ 6,25	R$ 893,75
88	COLCHETE LATONADO Nº 12, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72.	ACC	Caixa	140	R$ 10,36	R$ 1.450,40
89	COLCHETE LATONADO Nº 14, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72.	ACC	Caixa	140	R$ 11,10	R$ 1.554,00
94	FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT ROLO MEDINDO 50MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EUROCEL	Unidade	865	R$ 7,30	R$ 6.314,50
99	ISOPOR EM PLACA EPS, P-1, COM 100 MM.	FRICALOR	Unidade	128	R$ 13,75	R$ 1.760,00
100	ISOPOR EM PLACA EPS, P-1, COM 50 MM.	FRICALOR	Unidade	158	R$ 13,07	R$ 2.065,06
101	LÁPIS DE COR – EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, GRANDE, COLORIDO COM 12 CORES.	LEONORA	Caixa	585	R$ 6,77	R$ 3.960,45
102	PAPEL BRANCO ALCALINO, 75G/M², TAMANHO A3, RESMA (500 FLS).	REPORT	Unidade	1.490	R$ 28,90	R$ 43.061,00
105	PASTA CLASSIFICADORA: A4 DOCUMENTO PLÁSTICO PP PASTA DE ARQUIVOS COMDUAS ARGOLAS DE METAL PRENDEDOR 1. MATERIAL: PP PURO 2. ESPESSURA: 0.7 MM.	CHIES	Unidade	870	R$ 14,68	R$ 12.771,60
106	PASTA COM GRAMPO TRILHO EM METAL 235X325MM, COR VERMELHA.	ACP	Unidade	890	R$ 2,50	R$ 2.225,00
115	PLACA DE ISOPOR - 50 X 100 –ESPESSURA DE 10MM.	FRICALOR	Unidade	480	R$ 2,51	R$ 1.204,80
116	PLACA DE ISOPOR - 50 X 100 –ESPESSURA DE15MM.	FRICALOR	Unidade	480	R$ 2,73	R$ 1.310,40
118	RÉGUA METÁLICA DE 60CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM, NO MÍNIMO, 1,5MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM MILÍMETROS E POLEGADAS	MAXCRIL	Unidade	278	R$ 6,64	R$ 1.845,92
119	RÉGUA PLASTICA DE 30CM COM, NO MÍNIMO, 3MM DE ESPESSURA E 35MM DE LARGURA, GRADUADA EM MILÍMETROS.	MAXCRIL	Unidade	553	R$ 0,97	R$ 536,41
121	BLOCO PARA DESENHO. POSSUI PH NEUTRO, LIVRE DE ÁCIDO. GRAMATURA 200G/M², TAMANHO A4 210X297MM, COM 20 FOLHAS.	MASTERPRINT	Pacote	360	R$ 8,41	R$ 3.027,60
126	DISPENSER REDONDO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 50 ML, COM TAMPA, CONFECCIONADO EM METAL INOXIDÁVEL, DOTADO DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA LATERAL DE BEBEDOUROS OU EM PAREDES.	NOBRE	Unidade	160	R$ 40,24	R$ 6.438,40
128	FITA CREPE MEDINDO 50MM X 50M	EUROCEL	Rolo	825	R$ 6,48	R$ 5.346,00
131	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,5MM, PULSAR, CLIPE E PONTEIRA CONFECCIONADOS DE METAL CROMADO, BORRACHA BRANCA PARA APAGAR GRAFITE EMBUTIDA ABAIXO DO PULSAR	LEONORA	Unidade	446	R$ 2,91	R$ 1.297,86
132	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,7MM, PULSAR, CLIPE E PONTEIRA CONFECCIONADOS DE METAL CROMADO. BORRACHA BRANCA PARA APAGAR GRAFITE EMBUTIDA ABAIXO DO PULSAR	LEONORA	Unidade	560	R$ 3,40	R$ 1.904,00
134	PAPEL COUCHÊ TEXTURA (CASCA DE OVO), BRANCO, 180G/M², TAMANHO A4, PACOTE IMPERMEÁVEL COM 100 FOLHAS.	VMP	Pacote	110	R$ 22,29	R$ 2.451,90
135	PAPEL PARDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 66CM DE LARGURA, 96CM DE CUMPRIMENTO, FOLHA, 80GR, 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 100 FOLHAS.	REALCER	Pacote	192	R$ 93,94	R$ 18.036,48
136	PAPEL RECICLADO, 75G/M², TAMANHO A3, RESMA (500FLS).	REPORT	Unidade	1.050	R$ 53,98	R$ 56.679,00
137	PAPEL RECICLADO, 75G/M², TAMANHO A4, RESMA (500FLS).	REPORT	Unidade	1.440	R$ 28,86	R$ 41.558,40
138	PASTA CATALOGO 100 FOLHAS, SACOS PLÁSTICOS DE, NO MÍNIMO 0,3 MICRA DE ESPESSURA, PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TAMANHO OFÍCIO 2 (DESCONTADA A FURAÇÃO), REVESTIDA COM CAPA EM PVC PRETO DOTADA DE PORTA-IDENTIFICAÇÃO FRONTAL COM VISOR TRANSPARENTE.	CARPA	Unidade	915	R$ 18,66	R$ 17.073,90
139	PASTA CATALOGO 50 FOLHAS, SACOS PLÁSTICOS DE, NO MÍNIMO 0,3 MICRA DE ESPESSURA, PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TAMANHO OFÍCIO 2 (DESCONTADA A FURAÇÃO), REVESTIDA COM CAPA EM PVC PRETO DOTADA DE PORTA-IDENTIFICAÇÃO FRONTAL COM VISOR TRANSPARENTE.	CARPA	Unidade	955	R$ 11,70	R$ 11.173,50
141	PASTA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, COM ABAS E ELÁSTICO, COR A DEFINIR COM O ÓRGÃO CONTRATANTE POR OCASIÃO DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.	ACP	Unidade	1.440	R$ 2,38	R$ 3.427,20
142	PASTA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, COM FERRAGENS, COR A DEFINIR COM O ÓRGÃO CONTRATANTE POR OCASIÃO DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.	BIGNARDI	Unidade	1.450	R$ 3,39	R$ 4.915,50
143	PASTA FICHÁRIO A4 ARGOLAS EM PLASTICO E PAPELÃO	ACP	Unidade	1.220	R$ 17,64	R$ 21.520,80
144	PASTA PLASTICA POLIONDA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA DE 20/25MM DE LARGURA, COR A DEFINIR COM O ÓRGÃO CONTRATANTE POR OCASIÃO DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.	ACP	Unidade	1.460	R$ 2,38	R$ 3.474,80
145	PASTA PLASTICA POLIONDA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA DE 30/35MM DE LARGURA, COR A DEFINIR COM O ÓRGÃO CONTRATANTE POR OCASIÃO DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.	ACP	Unidade	1.430	R$ 4,08	R$ 5.834,40
146	PASTA PLASTICA POLIONDA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA DE 50/60MM DE LARGURA, COR A DEFINIR COM O ÓRGÃO CONTRATANTE POR OCASIÃO DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.	ACP	Unidade	1.470	R$ 6,06	R$ 8.908,20
148	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO/MAGNÉTICO, BASE PLASTICA COM COMPARTIMENTOS PARA DOIS PINCEIS.	BRW	Unidade	233	R$ 3,74	R$ 871,42
149	BOLA DE ISOPOR 100MM.	FRICALOR	Unidade	60	R$ 3,80	R$ 228,00
150	BOLA DE ISOPOR 25MM.	FRICALOR	Unidade	60	R$ 0,66	R$ 39,60
151	BOLA DE ISOPOR 60MM.	FRICALOR	Unidade	60	R$ 2,26	R$ 135,60
152	COLA COLORIDA 25G.	PIRATININGA	Unidade	900	R$ 5,41	R$ 4.869,00
154	DOMINÓ SILÁBICO: MATERIAL PEDAGÓGICO TIPO DOMINÓ SILÁBICO, PEÇAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA ARTISTICAMENTE SERIGRAFADA COM DESENHO DE DIVERSOS MOTIVOS, PARA MEMORIZAÇÃO DE ALUNOS, CONTENDO 28 PEÇAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA MEDINDO 16X13X3,5CM.	XALINGO	Unidade	190	R$ 12,31	R$ 2.338,90
161	MASSA DE MODELAR, ANTITÓXICO CAIXA COM 12 UNIDADE, CORES VARIADAS.	LEONORA	Caixa	590	R$ 3,90	R$ 2.301,00
164	PAPEL COLORIDO, 75/MG², TAMANHO A4, CORES VARIADAS. PACOTE COM 100 FLS.	OF PAPER	Pacote	180	R$ 7,46	R$ 1.342,80
166	PAPEL MICRO ONDULADO, CORES VERMELHO, VERDE, DOURADO, PRATA, BRANCO, MARROM E AZUL	MASTERPRINT	Pacote	290	R$ 12,39	R$ 3.593,10
167	PAPEL OPALINE 180G/M², TAMANHO A4, BRANCO ALCALINO, PACOTE IMPERMEÁVEL COM 100 FOLHAS.	OF PAPER	Pacote	70	R$ 12,67	R$ 886,90
168	PAPEL PARANÁ, TAMANHO 60X90CM, PACOTE COM 10 UNIDADE	JANDAIA	Caixa	80	R$ 44,17	R$ 3.533,60
169	PAPEL TELADO 180G/M², BRANCO ALCALINO, PACOTE IMPERMEÁVEL COM 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	Pacote	70	R$ 23,80	R$ 1.666,00

171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTÁVEL, NA COR AZUL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	LEONORA	Unidade	280	R$ 1,58	R$ 442,40
172	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTÁVEL, NA COR PRETA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	LEONORA	Unidade	285	R$ 1,74	R$ 495,90
173	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLASTICO, DESCARTÁVEL, NA COR VERMELHO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO	LEONORA	Unidade	85	R$ 1,58	R$ 134,30
175	TINTA GUACHE POTE COM 15 ML – CORES VARIADAS, com 6 potes	PIRATININGA	Unidade	1.110	R$ 2,46	R$ 2.730,60
176	TINTA PARA TECIDO 37 ML, CORES VARIADAS.	ACRILEX	Unidade	370	R$ 4,08	R$ 1.509,60
177	TINTA PVA 37 ML CADA PARA ARTESANATO CORES DIVERSAS	ACRILEX	Unidade	390	R$ 3,54	R$ 1.380,60
179	BATERIA 9V, TAMANHO: QUADRADA, TIPO ALCALINA, TENSÃO (VOLTAGEM): 9V. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE. DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401, DE 4 4 DE NOVEMBRO DE 2008. DEVE SER CERTIFICADA PELO INMETRO OU INSTITUTO POR ELE CREDENCIADO.	MULTILASER	Unidade	120	R$ 15,44	R$ 1.852,80
180	BEXIGA CINTILANTE, TAMANHO 7, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	SÃO JOSÉ	Pacote	120	R$ 8,30	R$ 996,00
181	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS.	JANDAIA	Unidade	360	R$ 22,13	R$ 7.966,80
183	CARTOLINA COMUM: CARTOLINA TIPO COLOR-SET 180GR, MEDINDO 48X66CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 20 UNIDADES.	BIGNARDI	Unidade	255	R$ 17,53	R$ 4.470,15
186	FITA ADESIVA POLIURETANO DUPLA-FACE, INCOLOR, MULTIUSO, MEDINDO 24MMX30M DEMAIS ESPECIFIAÇÕES CONFRME TERMO DE REFERÊNCIA.	EUROCEL	Unidade	120	R$ 7,74	R$ 928,80
187	FOLHA DE EVA GLITER: FOLHA DE EVA NAS CORES VARIADAS MEDINDO 45CMX60X0,02MM DE ESPESSURA.	IBEL	Unidade	5.160	R$ 2,97	R$ 15.325,20
188	FOLHA DE EVA: FOLHA DE EVA NAS CORES VARIADAS MEDINDO 40x48	IBEL	Unidade	3.310	R$ 1,81	R$ 5.991,10
190	ISOPOR EM PLACA EPS, P-1, COM 05 MM.	FRICALOR	Unidade	1.860	R$ 1,20	R$ 2.232,00
191	ISOPOR EM PLACA EPS, P-1, COM 10 MM.	FRICALOR	Unidade	1.110	R$ 2,40	R$ 2.664,00
192	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,9MM, PULSAR, CLIPE E PONTEIRA CONFECCIONADOS DE METAL CROMADO. BORRACHA BRANCA PARA APAGAR GRAFITE EMBUTIDA ABAIXO DO PULSAR	LEONORA	Unidade	360	R$ 3,06	R$ 1.101,60
194	PAPEL CAMURÇA (40 CM X 60 CM), CORES VARIADAS.	VMP	Unidade	1.040	R$ 0,93	R$ 967,20
196	Papel Crepom Cores Variadas Papel Crepom Parafinado, Folha Medindo 0,48M X 2,00M. Cores Diversas E Variadas (Amarelo, Azul Claro, Azul Escuro, Branco, Preto, Rosa, Verde, Vermelho). Embalagem Com 20 Folhas.	REALCER	Pacote	850	R$ 12,28	R$ 10.438,00
198	PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS.	REALCER	Unidade	800	R$ 0,46	R$ 368,00
199	PAPEL LAMINADO 49X59 60G SORTIDOS, PACOTES COM 40 UNIDADES.	VMP	Pacote	310	R$ 38,25	R$ 11.857,50
201	PASTA ARQUIVO, PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM CANALETA, INCOLOR, A4. PACOTE COM 10 UNIDADES	ACP	Pacote	86	R$ 5,98	R$ 514,28
204	QUADRO AVISOS, NOME QUADRO AVISOS - QUADRO DE AVISO 120X90cm, ESTRUTURADO EM MOLDURA CONSTRUÍDA EM PAU MARFIM MACIÇO DE 50 X 35 MM, DE COLORAÇÃO E TEXTURA HOMOGÊNEAS, COM ACABAMENTO ARREDONDADO; COM FUNDO EM CORTIÇA (1/4) APLICADA SOBRE COMPENSADO DE 8 MM E REVESTIDA COM FELTRO AZUL (OU VERDE); AO LONGO DO PERÍMETRO DO FELTRO, EM ACABAMENTO REENTRANTE, SERÁ APLICADA UMA FAIXA DE 25 MM DE LAMINADO DE PAU MARFIM; OS QUADROS SERÃO FIXADOS CONTRAPOSTOS À PAREDE OU NO PERFIL DA DIVISÓRIA, POR BUCHAS, PARAFUSOS E GANCHOS, EM LOCAL E POSIÇÃO SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO; GARANTIA MINIMA 02 ANOS. FRETE PARA DESLOCAMENTO DE MATERIAIS COM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.	GFX	Unidade	50	R$ 130,03	R$ 6.501,50
205	RISQUE RABISQUE, MATERIAL PLÁSTICO E PAPEL, TAMANHO GRANDE, COR MOLDURA PRETA.	RISQUE	Unidade	50	R$ 20,63	R$ 1.031,50
209	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM PONTEIRA DE PLASTICO 36X24 COM VISOR	ACP	Unidade	200	R$ 3,30	R$ 660,00
214	PAPEL ONDULADO CORES	OF PAPER	Unidade	30	R$ 4,11	R$ 123,30
215	ALFINETE SEM CABEÇA N° 29 CAIXA COM 680 UNIDADES	ACC	Unidade	20	R$ 10,36	R$ 207,20
216	BARBANTE ALGODÃO ACABAMENTO CRU: BARBANTE DE ALGODÃO, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU, 08 FIOS, ROLO COM 250 GRAMAS	CIRCULO	Unidade	30	R$ 4,81	R$ 144,30
217	CARTOLINA GUACHE: CARTOLINA TIPO COMUM 180GR, MEDINDO 50X66CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	BIGNARDI	Unidade	15	R$ 9,00	R$ 135,00
219	CARTOLINA ONDULADA: CARTOLINA TIPO ONDULADA, PAPEL CARTOLINA, CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 150, COMPRIMENTO 66CM, LARGURA 48CM, CORES VARIADAS, PACOTE CONTENDO 10UNIDADES.	BIGNARDI	Unidade	15	R$ 8,12	R$ 121,80
221	Envelope Papel Madeira - 229x324mm: Envelope de papel madeira 80gr, Kraft ouro, formato 229 mm x 324 mm, pacote contendo 100 unidades.	R2M	Pacote	10	R$ 37,58	R$ 375,80
222	ENVELOPE PAPEL MADEIRA - 175X250MM: ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA 80GR, KRAFT OURO, FORMATO 175 MM X 250MM, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	R2M	Pacote	15	R$ 39,30	R$ 589,50
223	Envelope Papel Madeira - 260x360mm: Envelope de papel madeira 80gr, Kraft ouro, formato 260 mm x 360 mm, pacote contendo 100 unidades.	R2M	Pacote	15	R$ 21,09	R$ 316,35
224	Envelope Papel Madeira - 310x410mm: Envelope de papel madeira 80gr, Kraft ouro, formato 310 mm x 410 mm, pacote contendo 100 unidades.	R2M	Pacote	10	R$ 43,98	R$ 439,80
226	FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM ROLO MEDINDO 19MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EUROCEL	Unidade	30	R$ 5,84	R$ 175,20
227	FITA ADESIVA EM PAPEL MARROM ROLO MEDINDO 25MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EUROCEL	Unidade	30	R$ 3,68	R$ 110,40
228	ISOPOR EM PLACA EPS, P-1, COM 15 MM.	FRICALOR	Unidade	240	R$ 5,19	R$ 1.245,60
229	ISOPOR EM PLACA EPS, P-1, COM 30 MM.	FRICALOR	Unidade	35	R$ 20,06	R$ 702,10
230	ISOPOR EM PLACA EPS, P-1, COM 40 MM.	FRICALOR	Unidade	25	R$ 10,25	R$ 256,25
232	PAPEL COUCHÊ BRILHO 180G A4, 50 FOLHAS	OF PAPER	Pacote	5	R$ 43,88	R$ 219,40
233	PAPEL COUCHÊ BRILHO 180G A4, 50 FOLHAS	OF PAPER	Pacote	5	R$ 26,16	R$ 130,80
234	PAPEL COUCHÊ BRILHO 90G A4, 50 FOLHAS	OF PAPER	Pacote	5	R$ 21,01	R$ 105,05
235	ROLO DE PAPEL CONTACT: PAPEL CONTACT, AUTO ADESIVO TRANSPARENTE, MEDINDO 45CMX25CM.	SUL BRASIL	Unidade	10	R$ 74,77	R$ 747,70
236	PAPEL MADEIRA KRAFT OURO 100 FOLHAS: PACOTE DE MADEIRA, KRAFT OURO, DIMENSÕES 66X96CM, GRAMATURA 120G, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MASTERPRINT	Pacote	20	R$ 76,06	R$ 1.521,20
237	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 220X307MM 0,05 100 FOLHAS	DAC	Pacote	5	R$ 81,87	R$ 409,35
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 696.536,73**

f) B K EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, CNPJ: 47.584.203/0001-36:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
17	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 02. CAIXA COM 100.	ACC	Caixa	526	R$ 3,41	R$ 1.793,66
33	GRAMPO COBREADO PARA GRAMPEADOR 26/6. CAIXA COM 1000 GRAMPOS.	ACC	Caixa	1.250	R$ 4,01	R$ 5.012,50
39	MARCADOR DE PAGINA AUTO-ADESIVO, REPOSICIONAVEL, MEDINDO 25,4MM X 42,3MM, BLOCO COM 50 BANDEIRINHAS EM CADA ESTOJO, COR AMARELO.	POST-IT	Unidade	1.037	R$ 13,00	R$ 13.481,00
61	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 33M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	DUREX	Unidade	787	R$ 16,59	R$ 13.056,33
71	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, TUBO PLASTICO DE 40ML.	RADEX	Unidade	494	R$ 3,80	R$ 1.877,20
91	DESCANSO PARA COPOS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE REDONDA DE, NO MÍNIMO 80MM DE DIÂMETRO, FUNDO COM VINCOS PARALELOS ANTISUCÇÃO PÓS-CONDENSAÇÃO, BORDAS SOBRESSALTADAS DE, NO MÍNIMO, 4MM. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE COM MATERIAL IMPERMEÁVEL, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PEQUENO TAMANHO.	SANXIA	Unidade	170	R$ 8,20	R$ 1.394,00
97	GRAMPEADOR TIPO ALICATE EM METAL COM CABO EMBORRACHADO, MED. APROX. 20CM, AÇÃO AUTOMÁTICA, TRILHO FIXO, COM MECANISMO ANTIJAM, PARA GRAMPOS 26/6, PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 25 FOLHAS COM PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CIS OU HELLIOS/CARBEX.	LEO ALICATE	Unidade	190	R$ 20,21	R$ 3.839,90
98	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/28 A 23/10, CAPACIDADE DE GRAMPEAR 200 FOLHAS. CAIXA COM 1000 GRAMPOS.	ACC	Caixa	289	R$ 15,53	R$ 4.488,17
108	PASTA PLASTICA PARA DOCUMENTOS, COM CAPA TRANSPARENTE E CONTRACAPA PRETA MED. 220MM X 330MM (TIPO TELEX).	DELLO	Unidade	1.520	R$ 5,20	R$ 7.904,00
120	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTOENTINTADO, COR VERMELHO, TUBO PLASTICO DE 30ML.	KROMATA	Unidade	140	R$ 17,96	R$ 2.514,40
125	COLA ADESIVA DE CONTATO, SECAGEM RÁPIDA, TUBO COM BASE PARA ACONDICIONAMENTO VERTICAL COM 5 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	SUPERBONDER	FRASCO	210	R$ 10,55	R$ 2.215,50
130	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2 MM, DUREZA CARGA 2B, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA DESENHO, MATERIAL CARGA GRAFITE, SEM RACHADURAS PINTADO NA COR VERDE.	BRW	Unidade	1.400	R$ 0,50	R$ 700,00
147	PASTA TRANSPARENTE BRANCA 02CM, TAMANHO OFÍCIO, COM ELÁSTICO, DE 1ª QUALIDADE.	SOFT	Unidade	1.620	R$ 3,69	R$ 5.977,80
153	DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, ILUSTRADO, VERBETES COM DIVISÃO SILÁBICA E INDICAÇÃO DA SÍLABA TÔNICA FORMATO: 0,14 X0, 20 CM, ACABAMENTO: LOMBADA QUADRADA.	DICIONARIO	Unidade	50	R$ 26,02	R$ 1.301,00
155	FITA DE CETIM, CORES VARIADAS, 10MMX10M	CETIM	Rolo	800	R$ 3,82	R$ 3.056,00
156	GIZ DE CERA, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 UNIDADE	MASTER GIC	Caixa	590	R$ 6,99	R$ 4.124,10
157	GLITER DE 3 GR - CORES A ESCOLHER.	GLITER	Unidade	700	R$ 9,65	R$ 6.755,00
158	JOGO PEDAGÓGICOS EDUCATIVOS EM MDF/MADEIRA - ENCAIXE DIVERTIDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA, COM CORES E FORMAS VARIADAS (ANIMAIS, FAZENDA, FORMAS GEOMÉTRICAS). FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 2 ANOS.	JOGO	Unidade	40	R$ 27,56	R$ 1.102,40
159	JOGO PEDAGÓGICOS EDUCATIVOS EM MDF/MADEIRA - ENCAIXE DIVERTIDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO COORDENAÇÃO MOTORA, COM CORES E FORMAS VARIADAS (ALFABETO, CORES, FAZENDA, ANIMAIS, FORMAS). FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 3 ANOS.	JOGO	Unidade	40	R$ 28,05	R$ 1.122,00
160	JOGO PEDAGÓGICOS, EDUCATIVOS E DIVERTIDOS EM MDF/MADEIRA OU MATERIAÇL SINTÉTICO DE BOA QUALIDADE, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO RACIOCÍNIO LÓGICO (DOMINÓ, ALFABETO, JOGO DA MEMÓRIA E JOGOS MATEMÁTICOS). FAIXA ETÁRIA: 4 A 5 ANOS.	JOGO	Unidade	50	R$ 9,59	R$ 479,50
162	MATERIAL PEDAGÓGICO MATERIAL DOURADO DE POLIPROPILENO, CONTENDO 611 PEÇAS, 1 CUBO, 10 PLACAS, 100 PRISMAS E 500 CUBOS, ARMAZENADO EM CAIXA DE MADEIRA.	MBBIMPORTS	Unidade	260	R$ 59,88	R$ 15.568,80
163	PAPEL CARTÃO: GRAMATURA: 240GR TAMANHO: 48X65CM.	PAPEL CARTAO	Unidade	620	R$ 1,85	R$ 1.147,00
165	PAPEL DOBRADURA, TAMANHO DE 210MMX297MM. CORES VARIADAS, PACOTES COM 40 FOLHAS.	MENNO	Pacote	460	R$ 17,29	R$ 7.953,40
170	PAPEL VERGÊ A4 - 210MM X 297MM 180G/M² COR A ESCOLHER PACOTE COM 50 FOLHAS	VERGE	Unidade	70	R$ 18,59	R$ 1.301,30
182	CALCULADORA DE BOLSO COM COMPRIMENTO PARA 8 DÍGITOS DE VISOR LARGO COM MÍNIMO DE 1,4 CM DE ALTURA E UM BOTÃO COM A FUNÇÃO LIGA-DESLIGA.	BAZ	Unidade	240	R$ 12,19	R$ 2.925,60
184	ENVELOPE BRANCO TAMANHO A5 (15x21cm)	SCRITY	Unidade	4.800	R$ 0,60	R$ 2.880,00
193	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS: QUANTIDADE DE FOLHAS 100, TIPO CAPA DURA, COR CAPA PRETA, COMPRIMENTO 33CM, LARGURA 21,6CM USO ADMNISTRATIVO.	PONTO	Unidade	650	R$ 22,99	R$ 14.943,50
195	Papel Celofane - Medindo Aproximadamente 70 X 90Cm Cores Variadas, Pacote C/ 50 Unidades	EMBALE	Pacote	840	R$ 64,29	R$ 54.003,60
197	PAPEL DE SEDA 48X60CM - COR A ESCOLHER.	PAPEL SEDA	Unidade	850	R$ 0,83	R$ 705,50
200	Papel Laminado, Tamanho 48X60, Cores Variadas, C/40 Folhas.	PAPEL LAMINADO	Pacote	170	R$ 47,12	R$ 8.010,40
206	ROLO DE TNT SINTÉTICO. 100% POLIPROPILENO. ATÓXICO. GRAMATURA 80. LARGURA: 1,40M A 1,50M. ARMAÇÃO VIA FUNDIDA. CORES VARIADAS DEFINIDAS PELO SOLICITANTE.	TNT	Metro	750	R$ 190,00	R$ 142.500,00
207	ROLO DE TNT SINTÉTICO. 100% POLIPROPILENO. ATÓXICO. GRAMATURA 80. LARGURA: 1,40M A 1,50M. ARMAÇÃO VIA FUNDIDA. CORES VARIADAS DEFINIDAS PELO SOLICITANTE (COTA RESERVADA).	TNT	Metro	250	R$ 198,00	R$ 49.500,00
210	PERCEVEJO LATONADO - CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	Caixa	5	R$ 3,40	R$ 17,00
218	Cartolina Guache, Tamanho De 50X 66 Cm. Pacote De 20 Unidades.	CARTOLINA	Pacote	150	R$ 28,50	R$ 4.275,00
220	ENVELOPE BRANCO 114X162MM: ENVELOPE BRANCO 75G, FORMATO 114X229MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	SCRITY	Pacote	20	R$ 47,00	R$ 940,00
225	ENVELOPE CARTA COLORIDO 160X235, 80G, CORES VARIADAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	ENVELOPE	Pacote	5	R$ 72,00	R$ 360,00
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 389.225,56**

g) VANESSA FERRAZ MAFRA LOPES, CNPJ: 61.615.420/0001-77:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
68	PEN DRIVE DE 32 GB. SISTEMAS DE FECHAMENTO DE PROTEÇÃO E DE ALCEAMENTO PARA TRANSPORTE.	AMORA INC.	Unidade	327	R$ 19,00	R$ 6.213,00
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 6.213,00**

h) ADRIANA GUIMARAES GERALDI SANTOS, CNPJ: 52.794.606/0001-40:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
4	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, 100 FOLHAS REMOVÍVEIS, SEM PAUTAS, COR AMARELO, MEDINDO 38MM X 51MM.	ONDA	Unidade	967	R$ 4,10	R$ 3.964,70
5	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, 100 FOLHAS REMOVÍVEIS, SEM PAUTAS, COR AMARELO, MEDINDO 76MM X 102M.	ONDA	Unidade	607	R$ 3,50	R$ 2.124,50
13	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	ONDA	Unidade	307	R$ 1,70	R$ 521,90
15	CANETA MARCA TEXTO COR ROSA, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	ONDA	Unidade	357	R$ 1,70	R$ 606,90
16	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	ONDA	Unidade	307	R$ 2,40	R$ 736,80
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 7.954,80**

i) EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 41.597.891/0001-92:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
25	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDINDO 143,3MM X 199,9MM. CAIXA COM 100 FOLHAS, TAMANHO A4, COM 2 ETIQUETAS CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	COLACRIL LINK ETIQUETAS	Caixa	216	R$ 63,00	R$13.608,00
26	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDINDO 25,4MM X 66,7MM. PACOTE COM 25 FOLHAS TAMANHO CARTA, COM 30 ETIQUETAS CADA, EM 3 COLUNAS DE 10 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	COLACRIL LINK ETIQUETAS	Pacote	168	R$ 19,90	R$ 3.343,20
27	ETIQUETA AUTOADESIVA MEDINDO 33MM X 105MM. PACOTE COM 25 FOLHAS TAMANHO A4, COM 18 ETIQUETAS CADA, EM 2 COLUNAS DE 9 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	COLACRIL LINK ETIQUETAS	Pacote	169	R$ 15,50	R$ 2.619,50
35	JOGO DE MARCADORES DE PAGINA AUTO-ADESIVOS, REPOSICIONÁVEIS, MEDINDO 12MM X 45MM, BLOCOS COM 25 BANDEIRINHAS EM CADA ESTOJO DE, NO MÍNIMO, 4 CORES BÁSICAS (AMARELO, VERDE, AZUL E VERMELHO).	MASTERPRINT	Unidade	829	R$ 3,15	R$ 2.611,35
40	MARCADOR DE PAGINA AUTO-ADESIVO, REPOSICIONAVEL, MEDINDO 25,4MM X 42,3MM, BLOCO COM 50 BANDEIRINHAS EM CADA ESTOJO, COR AZUL.	MASTERPRINT	Unidade	732	R$ 8,15	R$ 5.965,80
95	FITA ADESIVA MAGICA ROLO MEDINDO 25MM X 65M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EUROCEL	Unidade	288	R$ 60,40	R$ 17.395,20
185	FITA MÉTRICA FLEXIVEL E INELÁSTICA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FITA MÉTRICA FLEXÍVEL INELÁSTICA, COM GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS, COMPRIMENTO DE 1,50m, MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR QUE PERMITA FÁCIL LIMPEZA APÓS O USO.	NYBC	Unidade	125	R$ 3,35	R$ 418,75
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 45.961,80**

j) M3 BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ: 54.494.740/0001-50:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
8	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO DE PLASTICO CRISTAL TRANSPARENTE SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO NA PARTE SUPERIOR, COM CARTUCHO REMOVÍVEL DE ENCAIXE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA AZUL, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS BIC OU FABER CASTEL, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	JOCAR/INJEX/TRIS/BAZZE	Unidade	3.672	R$ 0,60	R$ 2.203,20
9	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO DE PLASTICO CRISTAL TRANSPARENTE SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO NA PARTE SUPERIOR, COM CARTUCHO REMOVÍVEL DE ENCAIXE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA PRETA, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS BIC OU FABER CASTEL, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	JOCAR/INJEX/TRIS/BAZZE	Unidade	2.110	R$ 0,53	R$ 1.118,30
10	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO DE PLASTICO CRISTAL TRANSPARENTE SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO NA PARTE SUPERIOR, COM CARTUCHO REMOVÍVEL DE ENCAIXE, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TINTA VERMELHA, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS BIC OU FABER CASTEL, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	JOCAR/INJEX/TRIS/BAZZE	Unidade	1.380	R$ 0,69	R$ 952,20
117	PRANCHETA EM ACRÍLICO FUMÊ TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, DOTADA DE GARRA METÁLICA NÃO OXIDÁVEL.	FAÇA FACIL/STALO/M3 OFFICE	Unidade	509	R$ 13,98	R$ 7.115,82
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 11.389,52**

k) DIRALDO BEZERRA FILHO, CNPJ: 60.988.697/0001-82:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
6	CADERNO ESPIRAL (UNIVERSITÁRIO) - 1 MATÉRIA COM 96 FOLHAS FORMATO 200 X 280 MM - COM MARGEM, CAPA DURA.	TILIBRA	Unidade	509	R$ 8,89	R$ 4.525,01
21	CORRETIVO EM FITA, TIPO ROLLER, COM CORREÇÃO INSTANTÂNEA E SECA, MED. 5MM X 6M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	MAXPRINT	Unidade	679	R$ 7,10	R$ 4.820,90
38	LIVRO ATA 50 FOLHAS MARGEM E TRAÇADO EM COR PRETA - CAPA DURA COR PRETA - FOLHAS ENUMERADAS.	SÃO DOMINGOS	Unidade	239	R$ 10,20	R$ 2.437,80
59	COLA EM BASTÃO, TUBO PLASTICO COM BASE GIRATÓRIA, APLICAÇÃO EM PAPEL, SECAGEM RÁPIDA,	LEONARA	Unidade	757	R$ 2,15	R$ 1.627,55

	8G, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.					
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 13.411,26**

l) RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA-EPP, CNPJ: 08.543.707/0001-56:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
75	BANDEJA SIMPLES PARA USO EM ESCRITÓRIOS, CONFECCIONADA EM ACRÍLICO FUMÊ TRANSPARENTE MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 35CM X 23CM.	DELFITEC	Unidade	95	R$ 20,00	R$ 1.900,00
107	PASTA PARA DOCUMENTOS TIPO ABA COM ELÁSTICO, EM PLÁSTICO, FINA TAMANHO OFÍCIO, TRANSPARENTE.	POLYCART	Unidade	1.520	R$ 3,50	R$ 5.320,00
140	PASTA DE PAPELÃO COM ABA ELÁSTICO TAMANHO OFÍCIO.	PLÇYCART	Unidade	1.720	R$ 3,90	R$ 6.708,00
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 13.928,00**

m) ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.538.349/0001-10:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
31	GRAMPEADOR METÁLICO – LONGO ALCANCE. BASE EMBORRACHADA. UTILIZA GRAMPOS 9/10, 9/14, 23/13. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE ATE 100 FOLHAS.	MASTERPRINT MP 390	Unidade	219	R$ 59,30	R$ 12.986,70
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 12.986,70**

n) AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA EPP, CNPJ: 24.827.291/0001-54:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO (R$)	TOTAL (R$)
30	FITA ADESIVA EM PVC TRANSPARENTE, ROLO MEDINDO 50MM X 50M, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES.	EMBALANDO	Unidade	902	R$ 4,30	R$ 3.878,60
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 3.878,60**

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 31 de outubro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRERO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:7FED920B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 93/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 93/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 53.975,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuiçõess conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 53.975,00 (cinqüenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 417	02.014.20.606.0013.2075.3.3.90.39.1.704.0000	9.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
Cód. red.: 430	02.014.20.606.0013.2076.3.3.90.39.1.500.0000	200,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**9.200,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 508	03.001.10.301.0007.2032.3.3.90.30.2.600.3110	345,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 562	03.001.10.301.0007.2044.3.3.90.30.1.500.1002	4.315,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Sub-Total:	**4.660,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 706	04.001.08.243.0005.2112.3.1.90.04.1.660.0000	12.400,00
	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 726	04.001.08.244.0005.2015.3.1.90.11.1.669.0000	24.000,00
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 763	04.001.08.244.0016.2017.3.1.90.04.1.669.0000	3.715,00
	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
	Sub-Total:	**40.115,00**
	Total Parcial Suplementado:	**53.975,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 700	04.001.08.243.0005.2089.3.3.90.32.1.660.0000	900,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 701	04.001.08.243.0005.2089.3.3.90.33.1.660.0000	900,00
	Natureza de despesa - Passagens e Despesas com Locomoção	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 703	04.001.08.243.0005.2089.3.3.90.39.1.660.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 704	04.001.08.243.0005.2089.3.3.90.92.1.660.0000	300,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 704	04.001.08.243.0005.2089.3.3.90.92.1.669.0000	700,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 705	04.001.08.243.0005.2089.4.4.90.52.1.660.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 719	04.001.08.244.0005.2012.3.3.90.32.1.660.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 719	04.001.08.244.0005.2012.3.3.90.32.1.669.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 725	04.001.08.244.0005.2015.3.1.90.04.1.669.0000	1.000,00
	Natureza de despesa - Contratação por Tempo Determinado	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 737	04.001.08.244.0005.2094.3.3.90.32.1.669.0000	12.000,00
	Natureza de despesa - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 740	04.001.08.244.0005.2094.3.3.90.48.1.669.0000	5.000,00
	Natureza de despesa - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 745	04.001.08.244.0005.2114.3.3.90.30.1.669.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 748	04.001.08.244.0005.2114.4.4.90.52.1.669.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 749	04.001.08.244.0016.1007.4.4.90.52.1.660.0000	15.175,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	**53.975,00**
	Total Parcial Reduzido:	**53.975,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 27 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:AC1215B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 95/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 95/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 18.755,50, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Carnaúba Dos Dantas, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1335/2024, de 17 dezembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 18.755,50 (dezoito mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1	02.002.04.122.0002.1003.4.4.90.52.1.500.0000	3.610,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**3.610,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 135	02.009.12.361.0024.1023.4.4.90.52.1.500.1001	395,50
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 254	02.009.12.365.0008.2087.3.3.90.30.1.552.0000	760,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Cód. red.: 268	02.009.12.365.0008.2104.3.3.90.30.1.552.0000	7.000,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	Sub-Total:	**8.155,50**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 010 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 287	02.010.27.812.0009.1025.3.3.90.39.1.500.0000	4.490,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**4.490,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 417	02.014.20.606.0013.2075.3.3.90.39.1.704.0000	2.500,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
	Sub-Total:	**2.500,00**
	Total Parcial Suplementado:	**18.755,50**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 5	02.002.04.122.0002.2009.3.1.90.92.1.500.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 120	02.009.12.122.0025.1049.4.4.90.52.1.500.1001	1.620,00
	Natureza de despesa - Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 153	02.009.12.361.0024.2048.3.3.90.31.1.500.1001	398,50
	Natureza de despesa - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 255	02.009.12.365.0008.2087.3.3.90.92.1.500.1001	2.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 255	02.009.12.365.0008.2087.3.3.90.92.1.552.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Cód. red.: 268	02.009.12.365.0008.2104.3.3.90.30.1.500.1001	7.737,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	Sub-Total:	**13.755,50**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
Unidade: 014 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 417	02.014.20.606.0013.2075.3.3.90.39.1.750.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
	Sub-Total:	**2.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**18.755,50**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba Dos Dantas - RN, 1 de setembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
CPF: 091.640.884-13
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:93220A50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4567, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 4567, de 27 de março de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 232.340,38, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 232.340,38 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 27 de março de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**232.340,38**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**72.340,38**
	2012 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				**72.340,38**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15690000	0001	72.340,38
02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA					**160.000,00**
	1020 Limpeza, Dragagem e Desassoreamento de Rios				**160.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	160.000,00
Anexo II (Redução)					**232.340,38**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**72.340,38**
	1065 Aquisição de Ônibus Escolar				**72.340,38**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	72.340,38
02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA					**160.000,00**
	1020 Limpeza, Dragagem e Desassoreamento de Rios				**160.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	120.000,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:07E99998

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4799, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 4799, DE 01 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 408.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de outubro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**408.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**408.000,00**
	2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- Fundamental				**195.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	195.000,00
	2019 Incentivo as Atividades de Ensino Superior				**213.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	213.000,00
Anexo II (Redução)					**408.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**408.000,00**
	1004 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades do Ensino Fundamental				**140.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	95.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	45.000,00
	1005 Aquisição de Veículos				**94.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	94.000,00
	2015 Manutenção das Atividades do Salário Educação- Infantil				**40.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	40.000,00
	1044 Revitalização e Criação de Espaços de Leitura Literária				**15.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	15.000,00
	1045 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Esportivas - Ensino Infantil				**23.500,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	23.500,00
	1061 Aquisição de Equipamentos para o Desporto Escolar				**80.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	80.000,00
	1066 Apoio a Ronda de Proteção Escolar				**15.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.500,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:36661F84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4800, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 4800, DE 27 de outubro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 46.993,74, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 46.993,74 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 27 de outubro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**46.993,74**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**46.993,74**
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				**8.627,08**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.917,79
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	4.709,29
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				**38.366,66**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	9.286,66
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15001002	0001	29.080,00
Anexo II (Redução)					**46.993,74**
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					**46.993,74**
	1200 Construção, Ampliação e Recuperação de				**42.284,45**

	Praças Públicas				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	42.284,45
	1202 Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação				**4.709,29**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.709,29

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3CC24C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - SEPLAN

PORTARIA Nº 399, de 01 de outubro de 2025 - SEPLAN

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 352.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de outubro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**352.200,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**352.200,00**
	2019 Incentivo as Atividades de Ensino Superior				**352.200,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	352.200,00
Anexo II (Redução)					**352.200,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**352.200,00**
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				**85.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
	2012 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				**92.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	92.000,00
	2019 Incentivo as Atividades de Ensino Superior				**12.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
	2025 Manutenção das Atividades da Educação Especial				**7.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.500,00
	2032 Manutenção das Atividades do Ensino Médio				**48.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	12.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.500,00
	2064 Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar - Pnae - Creche				**8.500,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	8.500,00
	2065 Manutenção do Programa Nac. De Alimentação Escolar - Pnae - EJA				**900,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	900,00
	2066 Manutenção do Programa Nac. De Alimentação Escolar - Pnae - Pré-Escola				**1.200,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.200,00
	1066 Apoio a Ronda de Proteção Escolar				**41.900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	7.800,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.100,00
	2100 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Quilombola				**2.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00

	1133 Parcerias com Entidades Educacionais				**14.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
	1141 Aquisição de Uniforme Escolar				**15.900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.800,00
	1142 Qualificação dos Condutores do Transporte Escolar				**23.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	15.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:53160262

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 - SEPLAN

PORTARIA Nº 400, de 24 de outubro de 2025 - SEPLAN

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 24 de outubro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**45.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**45.000,00**
	2013 Manutenção do Programa Nac. da Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental				**45.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	45.000,00
Anexo II (Redução)					**45.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**45.000,00**
	2064 Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar - Pnae - Creche				**45.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	45.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2C98B208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 - SEPLAN

PORTARIA Nº 401, de 28 de outubro de 2025 - SEPLAN

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 53.568,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 28 de outubro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**53.568,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE					**53.568,00**

SAÚDE					
	2039 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde				**53.568,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	53.568,00
Anexo II (Redução)					**53.568,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**53.568,00**
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				**53.568,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	53.568,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D1432179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - SEPLAN

PORTARIA Nº 402, de 29 de outubro de 2025 - SEPLAN

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 1.389,54 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 29 de outubro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.389,54**
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**1.389,54**
	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				**1.389,54**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.389,54
Anexo II (Redução)					**1.389,54**
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**1.389,54**
	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				**1.389,54**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.389,54

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4F382C1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - SEPLAN

PORTARIA Nº 403, de 29 de outubro de 2025 - SEPLAN

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 29 de outubro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.920,00**
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE					**3.920,00**

DO PREFEITO					
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete				**3.920,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.920,00
Anexo II (Redução)					**3.920,00**
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					**3.920,00**
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete				**3.920,00**
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	3.920,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5930D44D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - SEPLAN

PORTARIA Nº 404, de 30 de outubro de 2025 - SEPLAN

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 1.010,50 (um mil e dez reais e cinquenta centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 30 de outubro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.010,50**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.010,50**
	2047 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial				**1.010,50**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.010,50
Anexo II (Redução)					**1.010,50**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.010,50**
	2054 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família				**1.010,50**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.010,50

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1F99CE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES ESTÁVEIS E EFETIVOS AVALIADOS EM 2024, REFERENTE À 2023 QUE OBTIVERAM A MÉDIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.239/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES ESTÁVEIS E EFETIVOS AVALIADOS EM 2024, REFERENTE À 2023 QUE OBTIVERAM A MÉDIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.239/2013

O Secretário Municipal de Educação Básica de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.239, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe acerca das promoções do Magistério Público Municipal, instituídas pela Lei Municipal nº 1.550, de 09 de abril de 2010.

TORNA PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES ESTÁVEIS E EFETIVOS AVALIADOS EM 2024, REFERENTE À 2023
QUE OBTIVERAM A MÉDIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.239/2013.

Matricula	Vinculo	Nome
76881	**1**	**ADAILTON ALVES DA SILVEIRA**
9311904	**1**	**ADEILMA BRAZ DE LIMA**
79531	**1**	**ADEIZIA KACIA MATIAS DO NASCIMENTO MACEDO**
9289798	**5**	**ADINA NEIDE DOS SANTOS BRITO**
67342	**1**	**ADRIANA CANELA DE OLIVEIRA**

73831	1	ADRIANA MACHADO FREIRE PRAXEDES
927511	1	ADRIANA MARIA RAMOS VARELA CAVALCANTI SOUTO
916730	3	ADRIANA SALES DA SILVA
61256	1	ADRIANA SIQUEIRA JERONIMO PALHANO
9297138	4	AGDA CHRISTINA DA SILVA SANTOS
9318020	1	AINE PEREIRA DE ALCANTARA SALDANHA
927520	1	ALBERTINA DE LIMA SILVA
9317880	1	ALDEMIR PATRICIO DA SILVA
927562	1	ALDEZIA GOMES DA SILVA
927996	1	ALEIDE FRANCA DOS RAMOS MARTINS
62414	1	ALESSANDRO DE SOUZA RODRIGUES
67794	1	ALEXANDRE CESAR DA FONSECA
9318283	1	ALEXSANDRA SILVA CAMPOS
76261	1	AMANCIO SOARES DA SILVA JUNIOR
75664	1	AMARA PEREIRA DA SILVA
9310762	1	ANA ANITA ALEXSANDRA SEIXAS DE CASTRO FREITAS
61249	1	ANA CARLA BEZERRA MARTINIANO GUIMARAES
62465	1	ANA CARLA GOMES DA SILVA
73850	1	ANA CARLA RAMALHO MARTINIANO
75133	1	ANA CELIA BARBOSA
74927	1	ANA CELMA RODRIGUES DE LIMA
9313133	1	ANA CLAUDINE DE CARVALHO MOUSINHO
9311521	1	ANA CLEIDE SOUZA DE LIMA
918083	1	ANA GARCIA DE FIGUEIREDO
73173	1	ANA LUCIA MOURA BARBOSA DE ARAUJO
73343	1	ANA MARIA DA SILVA BARBOSA
9318097	1	ANA PAULA FARIAS DE BARROS COSTA
913472	2	ANA PAULA LOLO DA SILVA FREITAS
916013	2	ANA RAQUEL PALHANO DE OLIVEIRA SILVA
9288133	1	ANA WILMA SILVA DOS SANTOS
73858	1	ANA TERESA RAMALHO PRAXEDES SILVA
9289445	6	ANDRE FREIRE DA SILVA
79821	1	ANDRE GUILHERME FERNANDES COSTA
9316906	1	ANDRE VITOR NUNES CRUZ
79620	1	ANDREIA MARIA PACHECO DE ARAUJO
9310983	1	ANGELA MARIA DE SOUZA NUNES
62422	1	ANILDA XAVIER DE OLIVEIRA
9310754	2	ANILEIDE GOMES LEITE GALVAO
75061	1	ANNA PATRICIA DA COSTA DE SOUZA
9311491	1	ANNE KAROLINE OLIVEIRA DANTAS
78001	1	ANTONIA GOMES MIGUEL DE MEDEIROS
73645	1	ANTONIA LEOMAR ALVES DE SOUSA
72731	1	ANTONIA MARIA DA CRUZ MEDEIROS
73301	1	ANTONIO SERGIO MEDEIROS DA SILVEIRA
9318003	1	APARECIDA MICHELE DA SILVA
9313338	1	ARIANE MEDEIROS VILLELA
74455	1	ARLINDA SAMY VIANA PEREIRA
927457	1	AVANEIDE MARTILIANO DUVAL DE SOUZA
9318011	1	CAMILA DA SILVA NERES
9311696	1	CAMILA DE OLIVEIRA GUERRA
9318100	1	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
79310	1	CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
9315292	1	CARLOS GUSTAVO FERREIRA DA CAMARA
9318275	1	CARLOS JUNIOR SOUSA SILVA
9301267	3	CASSIO THYAGO DE ANDRADE
76555	1	CECILIA MATIAS DO NASCIMENTO
9312137	1	CECY CARLOS DE CASTRO
76415	1	CELIA MARIA DA SILVA
9318542	1	CHRISTIANE DONATA DANTAS TEIXEIRA
76423	1	CHRISTIANY DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA
9316604	1	CINARA BEZERRA DE ALMEIDA
76140	1	CINTIA FERREIRA GOMES
9318470	1	CLARA VIVIANE MARQUES DE MACEDO MOURA
9312048	1	CLAUDIA MARGARIDA DE OLIVEIRA
76032	1	CLAUDIA NUNES DA SILVA ARAGAO
79449	1	CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS
9318348	1	CLAYTON PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
913707	2	CLEANE ANGELO DE OLIVEIRA
9310584	1	CLEICY CORDEIRO DA SILVA
73866	1	CLENEILDA NICACIO DA SILVA
918318	1	CLETO BELO SOARES JUNIOR
9330470	1	CLEUSA MARIA DUARTE
78019	1	CONCEICAO CEZARIA CRUZ DE PAIVA OLIVEIRA
9288286	1	CRISTIANE LUIZ DE SOUZA CAMARA
74919	1	CRISTIANE MARIA DA SILVA PEREIRA
9318208	1	CRISTINA FERNANDES DA FONSECA
67603	1	CRISTINA SEVERO MARINHO
73793	1	CRISTOVAM VIRGINIO DE LIMA
9312099	1	DAIANE MELO DE OLIVEIRA
9311416	1	DAIANNY CABRAL DE PAULA
9310770	1	DAISE MARIA CUNHA DE SOUSA CARVALHO
9310592	1	DALVANEIDE ALVES DE LIMA BARBALHO
927660	1	DALVANICE MARQUES DA SILVA MACEDO
77535	1	DALVANIRA RODRIGUES DA CRUZ LIMA
9318437	1	DAMIANA DE LIMA
911682	4	DAMIAO MASSENA DE SOUZA
9311718	1	DANIEL BRUNO LOBO DE LIMA
9318321	1	DANIEL FERREIRA PITANGA
9330550	1	DANIELLA DA SILVA FREIRE

9316612	1	DANIELLE CRISTINA SILVA DE MACEDO
9330453	1	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA
76393	1	DARIENE DE MELO GOMES
76873	1	DARILENE RODRIGUES DE SOUZA
9318305	1	DARIO YGOR ALBUQUERQUE DA SILVA VALDIVINO
9318127	1	DAVID VASCONCELOS SOUTO
9312382	1	DEBORA CRISTINA SILVA RAMOS
9311386	1	DEBORAH ENIRLES AMORIM FERREIRA
94530	5	DERLLY JANS CAVALCANTE DA SILVA LIMA
915866	3	DEYSE RAPHAELY CHAGAS DE MELO
79644	1	DIEGIA DAMASCENO SOBRAL
9311700	1	EDINEIDE PINHEIRO RODRIGUES
9310320	1	EDINILTON CARLOS DAS CHAGAS
77910	1	EDNEIDE PEREIRA DE ARAUJO
69835	1	EDNILZA DO NASCIMENTO SILVA
79058	1	EDSON JOSE DANTAS TORRES
73912	1	EDUARDO LIMA DE MIRANDA JUNIOR
79695	1	EDVONEIDE FERNANDES DA SILVA
76717	1	ELAINE CRISTINA COELHO DA COSTA
9315330	1	ELAINE CRISTINA GOMES DE LIMA
9331107	1	ELAINE CRISTINA NOGUEIRA GUILHERME
9311610	1	ELAINY CRISTINA DE SOUZA CRUZ
74660	1	ELBA DE ANDRADE SOUZA VIEIRA
73882	1	ELETICE CAVALCANTE LEITE
9311912	1	ELIANE CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA
915319	7	ELIANE DIAS DE OLIVEIRA SILVA
9311483	1	ELIANE FERREIRA DO NASCIMENTO REIS
76211	1	ELIANE GOMES DA SILVA
76954	1	ELIANE GOMES ELEUTERIO BARROS
60691	1	ELIANE LOPES FREIRE DE SOUSA
51391	1	ELIANE XAVIER
90020	1	ELIDIANE COELHO DA COSTA
78648	1	ELIELMA MARIA CHACON DE LIMA
75176	1	ELIENE DE SOUZA FIRMIANO NOGUEIRA
927953	1	ELIENE RODRIGUES ONOFRE
76474	1	ELINETE VIEIRA BARBOSA DIAS
9318135	1	ELIONAY DE LIMA BASTOS
73211	1	ELIONE DE SOUZA LEANDRO ARAUJO
9318160	1	ELISANDRA PEREIRA ANGELO
74871	1	ELISANGELA DE SOUZA LEANDRO DOS SANTOS
73891	1	ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA
9312242	1	ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA
9310622	1	ELIZABETH RONISE BARROS FERREIRA ANDRE
9311645	1	ELIZANE DE OLIVEIRA COSTA
75125	1	ELIZANGELA DE PAIVA LEITE
918210	1	ELIZANGELA XAVIER LEITE PEREIRA
76962	1	ELIZETE CAMARA DA SILVA ARAUJO
912972	2	EMANUEL DA SILVA FERREIRA PRAXEDES
73483	1	ENEAS DANTAS TORRES
76318	1	ENILDA COSTA DE OLIVEIRA
73491	1	ERIBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA
9312188	1	ERICKA MARTINERI DE BRITO
915971	4	ERIKA CAMARA RIBEIRO
9318658	1	ERIKA RIBEIRO DE LIMA
9288285	1	ERILVA GOMES LEITE
73653	1	ESMERALDA DE OLIVEIRA SOUZA
9313346	1	EVODYA SYNTYK GOMES DE OLIVEIRA MARINHO COSTA
912492	8	FABIANA DE FREITAS LEANDRO SILVA
79474	1	FABIANA FERNANDES SIQUEIRA CAVALCANTI
9311564	1	FABIANA JUSSARA DE ARAUJO SOUZA
9310991	1	FABYANA SOARES DE OLIVEIRA
927430	1	FELIPE FRANCISCO DO NASCIMENTO
915220	6	FERNANDA ARAUJO SILVA DA ROCHA
73378	1	FERNANDO ANTONIO DE CASTRO SIQUEIRA
76431	1	FERNANDO JUSSIEU DA SILVA
9312110	1	FLAVIA REGINA MENDES DE ALMEIDA FONSECA
74722	1	FRANCENILDA NOGUEIRA DA SILVA
927465	1	FRANCINEIDE FERREIRA DE MORAIS
73386	1	FRANCISCA CRISTINA SILVA SOBRAL
73661	1	FRANCISCA DE ANDRADE SILVA FERNANDES
76181	1	FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA
77896	1	FRANCISCA DE OLIVEIRA RAFAEL
9311840	1	FRANCISCA DIOGENES DOS SANTOS TARGINO
9330437	1	FRANCISCA EVA VILMA DANTAS SILVA NASCIMENTO
9312072	1	FRANCISCA LORENA DE LIMA PEREIRA
62449	1	FRANCISCA LUCIENE BATISTA FERNANDES
67940	1	FRANCISCA MARIA BARROS DA SILVA
9309934	1	FRANCISCA MARIA DANTAS
75923	1	FRANCISCA MARIA PEREIRA
918121	1	FRANCISCA MARLIETE DA SILVA
9312030	1	FRANCISCA SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
60880	1	FRANCISCA SORIENE DANTAS
76288	1	FRANCISCO CANINDE FREIRE DA SILVA
72916	1	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
76637	1	FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA E SILVA
9315640	1	FRANCISCO GILMARIO DOS SANTOS
78861	1	FRANCISCO MARCIO BARBOSA DA SILVA
9318593	1	FRANCISCO PATRIQUE SILVA DE MELO
73327	1	FRANCISCO VITORINO DE ANDRADE JUNIOR

62384	1	GENI DARC SANTIAGO DA SILVA PESSOA
79001	1	GENILSON CARLOS DA SILVA BARBOSA
62368	1	GENIRA CAMARA DE ARAUJO
9318143	1	GESSICA KALINY XAVIER DE ARAGAO ALVES FAGUNDES
9317937	1	GEZILDA CORDEIRO DA SILVA BARBOZA
78070	1	GILCA MARIA RODRIGUES FERREIRA
75885	1	GILMAR RODRIGUES DA SILVA
9316957	1	GIOVANNI ALVES MACIEL DE OLIVEIRA
9317961	1	GISELE DA SILVA BATISTA
9330496	1	GISLAINE GOMES DE OLIVEIRA
9311009	1	GREYCE KELLY BARBOSA CIRIACO SILVA
9317945	1	HALYNE KARLA RAMOS
67711	1	HELENA DA TRINDADE PEREIRA
9311890	1	HORTENCIA SOARES BARBOSA RIBEIRO DE MELO
66561	1	HOZANA FERNANDES DA SILVA
9310746	1	IEDA PINHEIRO CORTEZ
918237	1	ILZA CLEMENTE DA SILVA
9311874	1	INGRID PACHECO LOBATO DA SILVA
70107	1	IOLANDA DE SOUZA DOS SANTOS ARAUJO
94651	1	IRANILMA LIMA DE ANDRADE
67630	1	IRANIR NOBRE CAMARA
9312633	1	IRIAN COSTA DA SILVA
9318410	1	ISABEL BEATRIZ DE MEDEIROS COSTA LUCAS
79075	1	ISABEL MARIA NASCIMENTO PEREIRA
79075	2	ISABEL MARIA NASCIMENTO PEREIRA
9318402	1	ISABELA MORAES PINHEIRO D' AZEVEDO
9311637	1	IVANALDO AGAPITO DA SILVA
9312250	1	IVANISE LOPES DA SILVA LIMA
79032	1	IVETE GERMANO DE SOUZA SILVA
9309918	1	IVONALDO SIMIAO SEVERO
918016	1	IVONEIDE DE ALMEIDA DANTAS AZEVEDO
73688	1	IVONILSON SIMIAO SEVERO
915475	4	IZABEL CRISTINA LOPES DE SOUZA
79806	1	JACIARA DE SOUZA CAMPOS
9317953	1	JADSON LUCAS PINHEIRO DE CARVALHO
9312625	1	JAIANE VIEIRA DA CONCEICAO
73513	1	JAILSON FERNANDES TORRES
73513	2	JAILSON FERNANDES TORRES
78949	2	JAILZA RODRIGUES DE LIMA
927538	1	JAIRO ALVES DE SOUZA
9311394	1	JANAINA SILVA DOS SANTOS
9311440	1	JANEIDE LOPES DE LIMA COSTA
73696	1	JANETE SOUZA DO NASCIMENTO
927546	1	JANIANE NASCIMENTO DE SOUZA
9330445	1	JANIARA DE AZEVEDO SILVA DE OLIVEIRA
9312056	1	JANAILDE BERNARDO SOARES DE AGUIAR
76458	1	JAQUELINE BARBOSA DA SILVA
914487	2	JARDENIA PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA
9311831	1	JARLENE DA SILVA AMERICO
73710	1	JEAN CARLOS DOS SANTOS
9311017	1	JEAN PIERRE BEHLING
68520	2	JEANE CRISTINA CORREIA DA SILVA
78923	1	JEANE FERREIRA DE MELO
9300015	4	JEANE KARLA DE MELO PEREIRA
74889	1	JEANE KATIUSCIA FRANCA DA SILVA
9310533	1	JEFFERSON ANDRE LIMA DE SOUZA
9310525	1	JERFFESON ALVES DE OLIVEIRA
9318372	1	JESSICA THUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS
9310487	1	JEYMERSSON GALVAO ARAUJO
9317910	1	JHONATAN SILVA DA CRUZ
61583	1	JOANA DARC BARBOSA DA SILVA ANTONIO
77934	1	JOANA DARC DE FREITAS
61388	1	JOANA DARC FERREIRA DA SILVA LIMA
74668	1	JOANA MARIA BEZERRA DANTAS
61124	1	JOANA MARIA DA SILVA
9310410	1	JOAO ANTONIO BEZERRA NETO
9310428	1	JOAO CLAUDIO ROCHA DE SOUZA
73718	1	JOAO MARIA DA CRUZ SILVA
9310355	1	JOAO MARIA DA SILVA LOPES
73408	1	JOAO MARIA DE CASTRO PONTES
918024	1	JOAO MARIA DOS SANTOS SILVA
74714	1	JOAO MARIA FERNANDES DA SILVA
9312587	1	JOAO VITOR CALDAS DE ARAUJO
73521	1	JOARACY COSTA DE LIMA PEIXOTO
69738	1	JONAS DE SA DANTAS
74731	1	JOSE BEZERRA JACOME
68413	1	JOSE CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
74854	1	JOSE DA SILVA BEZERRA
70671	1	JOSE FARIAS DA SILVA
70671	2	JOSE FARIAS DA SILVA
928160	1	JOSE HITALO SANTANA
9310495	1	JOSE MAURICIO MOREIRA DOS SANTOS
9318224	1	JOSE OSCAR MARTINS
9311556	1	JOSE RANILSON DE ANDRADE
76504	1	JOSE ROBERTO SILVA ALVES
70191	1	JOSE WILSON HENRIQUE DA SILVA
9311777	1	JOSEFA JAILMA DA SILVA ARAUJO
93785	1	JOSENILDO DE FREITAS
71987	1	JOSEVALDO LUIZ FAUSTINO

77918	1	JOSIANA MARIA DA SILVA SANTOS
60942	1	JOSIDALVA DA SILVA
73921	1	JOSIENE DA COSTA PEREIRA
9315314	1	JOSIMEIRE BEZERRA MARQUES OLIVEIRA
76059	1	JOSIWAGNA CAMARA PESSOA
9310673	1	JOSUE JOAQUIM DA SILVA
918113	1	JOSYMEIRE DA SILVA
9311599	1	JOVANGELA MARTINS DE ARAUJO
9311602	1	JULIANA CRISTINA DA COSTA E SILVA
918032	1	JUNIOR DA SILVA BARBOSA
9312773	1	KAINARA FRANCLEIDE MENDES SILVA
9312285	1	KALLYNNY VARELA BORGES DA SILVA
9311823	1	KALUZA LUNARA BEZERRA DA SILVA BRITO
9309900	1	KARINA BEZERRA DO NASCIMENTO
61515	1	KATIA MARIA COSTA DE PAIVA
69811	1	KATILENE ROSANE CASTRO CAMARA DANTAS
79164	1	KATYA SUSANA DANTAS
9315659	1	KEILA MARTINS GRACIANO
9312080	1	KEISIANE PATRICIO DOS SANTOS
9330674	1	KELIA SIMONE DE SOUZA RAMOS DIAS
62686	1	KIVIA KECIA BARBOSA DE QUEIROZ
9310797	1	KLAYTA BENIGNO RAMALHO DANTAS
69762	1	KYARA ANDREA PEREIRA RAMALHO DA SILVA
73238	1	LAECIO FERNANDES MORAIS
90751	2	LAERCIO DE SOUZA SOARES JUNIOR
9312668	1	LARA SOUZA DA CRUZ
73335	1	LEA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
67646	1	LEDA DE OLIVEIRA
62392	1	LEOLINA DO NASCIMENTO BARBOSA
9311513	1	LEYLYAN CARDOSO DA SILVA
9293280	5	LIDIA DA COSTA GOMES
9312897	1	LIDIANE CRISTINA DE SOUZA
67638	1	LIEGE MARIA DA SILVA
61159	1	LIEGE SILVA DE OLIVEIRA
9312617	1	LILIAN LIZANIA MACEDO DA COSTA
61647	1	LILIAN SOUZA DA SILVA REVOREDO
9318313	1	LINDERCLEIBSON SOUZA DA SILVA
9311459	1	LIVIA GARCIA DA COSTA ROCHA
9312269	1	LORENA SILVA RENOVATO
9311050	1	LOUISE KARLA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
9311254	1	LOUSIANE DANIELE DA SILVA
74935	1	LUCIA MARIA DE MEDEIROS VIEIRA
9310517	1	LUCIANA CRISTINA BRANDAO DE ARAUJO
74901	1	LUCIANA FREIRE SOBRAL
74800	1	LUCICLEY BARBOSA DOS SANTOS
74811	1	LUCIENE CARLOS DE MELO
75044	1	LUCIENE ROZENDO DE MEDEIROS
74862	1	LUCIENE SOARES DE BRITO
9311548	1	LUCILENE INACIO SALDANHA
75036	1	LUCIMAR ROZENDO DE MEDEIROS
9312323	1	LUCIMARIA EDIVANIA ALVES
73246	1	LUCINEIDE SOUZA E SILVA
79759	1	LUIZ ANTONIO DANTAS DA COSTA
110663	2	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
9318054	1	LUIZ FERNANDO DA SILVA
9311580	1	LUIZ FERNANDO MAURICIO DE SOUZA
9318194	1	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DE OLIVEIRA
9312757	1	LUIZA CARLA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
9310690	1	LUZIANE JUSTINO DOS SANTOS
52095	1	LUZIMAR DA SILVA
74803	1	LUZIMAR MELO DA SILVA
76296	1	LUZINETE DO NASCIMENTO VICENTE
9312234	1	MACEDO SILVA DE OLIVEIRA
111252	4	MADSON ALEX DE SOUZA ASSIS
89631	1	MAGNA MARIA BARBOSA BRANDAO
75451	1	MAGNA ROCHA DE ABRANTES
79742	1	MAGNOLIA MARIA MARQUES
9310398	1	MANOEL AMARO MINERVINO DE CARVALHO
77642	1	MANOEL CARVALHO FERREIRA
74358	1	MANOEL DE OLIVEIRA FERNANDES
913979	2	MARA JULITA OLIVEIRA CARVALHO
79148	1	MARCELO SENA DA SILVA
9288270	1	MARCIA ARRUDA CAMARA
9312609	1	MARCIA ELIZABETH MATOS DE QUEIROZ
79415	1	MARCIA MARIA DE LIMA PEREIRA
62431	1	MARCIA MARIA FERREIRA DA ROCHA
927317	1	MARCILAINE DOS SANTOS TAVARES
9318496	1	MARCILIO SILVA DOS SANTOS
9315322	1	MARCIO DANTAS DE MEDEIROS
9315276	1	MARCIO LUIZ NASCIMENTO DE LIMA
9316760	1	MARCIO MELO DA SILVA
9311947	1	MARCIONILLA THATIELLY SILVA DO NASCIMENTO FERNANDES
9288190	5	MARCOS ANTONIO GOMES DA COSTA
9311076	1	MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA
61086	1	MARGARIDA OLIVEIRA DA SILVA
77217	1	MARIA ADRIANA PALHARES DOS SANTOS
9318259	1	MARIA ALCIONE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
66992	1	MARIA APARECIDA DA COSTA DELMIRO
9312005	1	MARIA APARECIDA DE AQUINO COSTA

75966	1	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA BARBOSA
9310843	1	MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
77497	1	MARIA AUXILIADORA AMARAL DE FREITAS MENDES
73734	1	MARIA AUXILIADORA GOMES
79841	1	MARIA CELIA DE MELO
75931	1	MARIA CELIA TORRES DA CRUZ
918156	1	MARIA CLIVANDIR LEITE SILVA
913375	5	MARIA CRISTINA DA SILVA
70735	1	MARIA CRISTINA MELO OLIVEIRA DE LIMA
75656	1	MARIA DA CONCEICAO BRITO DA COSTA
75117	1	MARIA DA CONCEICAO CAMPOS DE SA SILVA
75991	1	MARIA DA CONCEICAO CERQUEIRA DA SILVA
72110	1	MARIA DA CONCEICAO CLAUDINO
61191	1	MARIA DA CONCEICAO DA LUZ SILVA
9318186	1	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
75095	1	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA NOGUEIRA
76661	1	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA PEREIRA
74162	1	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA DUARTE
62511	1	MARIA DA CONCEICAO DIONIZIO DE MOURA
910902	6	MARIA DA CONCEICAO FELIX MARTINS DE BRITO
62473	1	MARIA DA CONCEICAO NETA DE MELO
79393	1	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA LUZ
79563	1	MARIA DA CONCEICAO PALHARES DE SOUZA
73963	1	MARIA DA CONCEICAO SILVA CANDIDO
928437	1	MARIA DA CONCEICAO TAVARES DE OLIVEIRA NEVES
61175	1	MARIA DA GLORIA DE CASTRO SIQUEIRA
78027	1	MARIA DA GLORIA FERREIRA DOS SANTOS
9318399	1	MARIA DA SOLIDADE OLIVEIRA FALCAO
73742	1	MARIA DALIA ALVES DE LIMA
79849	1	MARIA DALVA DA SILVA
69819	1	MARIA DAS DORES DA SILVA CAMARA
76041	1	MARIA DAS DORES DE GOIS ALVES
78051	1	MARIA DAS DORES DE SOUZA SILVA
76075	1	MARIA DAS DORES FAGUNDES FERNANDES
918172	1	MARIA DAS GRACAS ANSELMO E SILVA
9318429	1	MARIA DAS GRACAS CARLOS
76741	1	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA
62481	1	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DA ROCHA
9318267	1	MARIA DAS VITORIAS LIMA CAMPELO
76113	1	MARIA DE FATIMA BARACHO LINO
73751	1	MARIA DE FATIMA DE LIMA
73084	1	MARIA DE FATIMA FAGUNDES DE MELO SILVEIRA
9318070	1	MARIA DE FATIMA GONCALVES
76482	1	MARIA DE FATIMA LINHARES DANTAS
9311408	1	MARIA DE FATIMA SALES
9315349	1	MARIA DE FATIMA VIEIRA ALVES
77039	1	MARIA DE LOURDES TORRES DA ROCHA MEDEIROS
63045	1	MARIA DE LUJAN SILVA RODRIGUES
9311920	1	MARIA DO CARMO DANTAS DE ARAUJO QUINTILIANO
61605	1	MARIA DO ROSARIO DA SILVA
77063	1	MARIA DO ROSARIO FONSECA DOS SANTOS BYONE
76491	1	MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA
76865	1	MARIA DO SOCORRO DE LIMA
76946	1	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
918040	1	MARIA DO SOCORRO GARCIA DE FIGUEIREDO
61575	1	MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE ANDRADE
73823	1	MARIA DO SOCORRO SILVA SOBRAL
79547	1	MARIA DO SOCORRO SOARES NOBRE
76091	1	MARIA EDILENE DE LIMA
9315306	1	MARIA ELIANE CAETANO
9312200	1	MARIA ELIANE DA SILVA COSTA MEDEIROS
52044	1	MARIA ELIELSA GARCIA
9311173	1	MARIA ELIENE PEREIRA DA SILVA
9310681	1	MARIA ELISABETE CAMPOS BATISTA ROCHA
73424	1	MARIA ELISSANDRA ARAUJO DE LIMA
9311963	1	MARIA ELIZANGELA SOUZA DA SILVA SOARES
79555	1	MARIA GIVANILDA DA SILVA
72925	1	MARIA GORETTI DA SILVA RODRIGUES
76156	1	MARIA GORETTI DOS SANTOS
61116	1	MARIA IVANETE ARAUJO DE MEDEIROS
51994	1	MARIA JAQUELINE BARBOSA
927252	1	MARIA JOSE DA SILVA
927449	1	MARIA JOSE DA SILVA PAULO
71367	1	MARIA JOSE DUARTE DE OLIVEIRA
9288226	7	MARIA JOSE LIMA DA SILVA
9312102	1	MARIA JUVANETE MENDES DA SILVA
9311670	1	MARIA LAISE DE OLIVEIRA
9315624	1	MARIA LIDIVANIA DA SILVA DURVAL
74145	1	MARIA LINDALCI DO NASCIMENTO
76105	1	MARIA LINDALVA SANTANA PIMENTEL
927589	1	MARIA LINDONEIDE DA SILVA
927945	1	MARIA LUCIA DA SILVA BEZERRA
9313613	1	MARIA LUCIANA BENTO DA COSTA
79326	1	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA
74830	1	MARIA LUCINEIDE DO NASCIMENTO DE PAULA
78691	1	MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA NICACIO
62457	1	MARIA LUIZA DE CASTRO PONTES
9318089	1	MARIA LUIZA RUFINO DA COSTA E SILVA
75087	1	MARIA OZENIRA ALBURQUERQUE DOS SANTOS SIMIAO

62500	1	MARIA REJANE XAVIER DE ALMEIDA
74609	1	MARIA SANDRA SILVA DE MORAIS
910600	6	MARIA SILDETE DE FRANCA SILVA
75851	1	MARIA SIMONE DE FRANCA SILVA
78762	1	MARIA SUERDA RIBEIRO DA SILVA
9291512	1	MARIA VÂNIA XAVIER DA CUNHA
911879	8	MARIANA LUIZA SANTIAGO
69843	1	MARICELIA SILVA DO NASCIMENTO
9315284	1	MARICELIO DE CARVALHO DOS SANTOS
9318356	1	MARILEIA LABRE DANTAS
79342	1	MARILEIDE FERNANDES DA SILVA
79717	1	MARILENE RIBEIRO GOMES
9310932	1	MARILIA ARAUJO DA SILVA
9330771	1	MARILIA VANESSA BERNARDINO DA SILVA
61213	1	MARINALVA ARAUJO DE SOUZA
74277	1	MARINALVA NOGUEIRA DE ARAUJO
9312161	1	MARINEIDE DANIEL PEREIRA
74421	1	MARIO COSTA JUNIOR
9318453	1	MARIO GOMES BOTELHO JUNIOR
77519	1	MARISE CRISTINA COCENTINO BRANDAO
9312641	1	MARJORIE SULLAMITA DE OLIVEIRA MARTINS ARAUJO
929816	1	MARTA DE MEDEIROS ARAUJO
74706	1	MARTA SILVA PESSOA
79092	1	MARUSKA ROCHELLY DA LUZ SILVA
9311955	1	MAURILEIA ALVES DE OLIVEIRA
9312650	1	MAXIMILIANA DOS SANTOS MENDES
9312226	1	MAYARA CRISTINA DA SILVA
9330526	1	MEIRE LUCIA RAMALHO DE OLIVEIR SANTANA
927481	1	MICHELLE APARECIDA DA SILVA PONTES
9330577	1	MICHELLE TEIXEIRA FREIRE
9309926	1	MILTON CESAR APOLINARIO
73441	1	MOACIR RAMOS DA SILVA
9315780	1	MONICA REJANE DA SILVA PEREIRA
9310959	1	MYCARLA NELY RODRIGUES DOS SANTOS
9312960	1	MYLLER DENNER DA SILVA SOUZA
75974	1	NAIDE DA COSTA FREIRE
79865	1	NAILMA FERNANDES DE ARAUJO SILVA
9330500	1	NAZIANE VIRGINIA MIRANDA DA CRUZ
74366	1	NECI GRACIANO DA ROCHA
9316540	1	NEILDE BARBOSA MELO
73581	1	NIVALDO DE LIMA ALVES
79768	1	NORMA MARIA DA CONCEICAO
10016	1	ODJAIME CAMARA DE ARAUJO
9318038	1	OLANY LIMA VIEIRA DA SILVA SOUZA
9310720	1	PATRICIA CILENE VIEGAS PEREIRA SILVA
9318062	1	PATRICIA GOMES TOMAS
9315616	1	PAULA FRANCINETE REBOUCAS DE OLIVEIRA
67661	1	PAULO HENRIQUE FONSECA DOS SANTOS
927473	1	PAULO JOSE DA ROCHA NETO
9317902	1	PEDRO HENRIQUE TAVARES
79104	1	PEDRO TORRES DA ROCHA
9330461	1	POLIANE REGIA DE ARAUJO
9311998	1	POLYANA DA NOBREGA BARBOSA
918385	1	PRICILA SILVA DOS SANTOS
916005	2	RAFAELA BEZERRA ESTEVAM DE LIMA
9311211	1	RAFAELLY COUTINHO FERNANDES
9318178	1	RAIANE GOMES DA SILVA SOUZA
927937	1	RAIMUNDO CARVALHO DE QUEIROZ NETO
9317929	1	RAPHAEL CAVALCANTI NEGREIROS DA SILVA
73611	1	RAQUEL CRISTINA SOUZA DA CRUZ
79636	1	RAQUEL ROCHA PACHECO
9313648	1	RAYANE KAROLINE SILVA ALVES DE SOUSA
9310703	1	RAYSSA CRUZ DE FARIAS COUTINHO
79930	1	REGILMA DA SILVA FREITAS
76777	1	REGINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
78737	1	REJANE SOARES DA SILVA OLIVEIRA
9330569	1	RENATA GOMES TEIXEIRA MATOS DA ROCHA
9317899	1	RICARDO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
76407	1	RITA DE CACIA NOBERTO
88342	1	ROCHELINE SILVA DE PAIVA
9318119	1	ROCIANY DANIELLY AVELINO
9310711	1	RODRIGO LUIS DA SILVA LOPES
77454	1	ROMILDA NASCIMENTO DE MOURA
918270	1	ROSA MARIA DE MELO CAMPOS
75818	1	ROSA MARIA DE SOUZA
60195	1	ROSANA PALHANO DE OLIVEIRA SILVA
9311815	1	ROSANGELA DA SILVA ALVARO FRANCA
69754	1	ROSANGELA LIMA MESSIAS
912735	2	ROSE MEIRE LOURENCO TEIXEIRA DA FONSECA
9330780	1	ROSE THATIANE NUNES DE ARAUJO
76857	1	ROSEANE BARBOSA SILVA DAS FLORES
9310541	1	ROSEANE DOS SANTOS MEDEIROS
79172	1	ROSEANE NOBRE DE SOUZA DIAS
9315365	1	ROSELEIDE VITORINO DA SILVA
79361	1	ROSILENE LISBOA DA COSTA SILVA
77306	1	ROSIMARY AMELIA BEZERRA DA CRUZ
9311297	1	ROSIMEIRI ANGELA DA CUNHA PEREIRA
82335	1	RUBIANA DO NASCIMENTO FERREIRA
76598	1	RUI LEMOS SOARES FILHO

9311807	1	SALESIA BARBOSA DE SOUZA SILVA
928208	1	SAMARA OLIVEIRA DE ALMEIDA
927627	1	SAMAYA FAGUNDES DA CRUZ FREITAS
9318445	1	SAMELA RITCHELY ANTUNES DE SENA
9312579	1	SANDRA TEIXEIRA MACIEL
9288158	8	SANZYA KARLA DE LIMA LIRA DE ARAUJO
9311327	1	SARA DANTAS FILGUEIRA DE MOURA
918075	1	SARA REGINA DE LIMA BATISTA
928623	1	SARA TATIANE TAVARES BARRETO
9318569	1	SEVERINO CORREIA DE OLIVEIRA
79122	1	SHIRLEY CABRAL LEMOS
912476	2	SHYGEAK SERGIO DE SOUZA SILVA
76385	1	SIDNEY FERREIRA DO NASCIMENTO
77489	1	SILVANA KARLA DA SILVA GENESIO
61949	1	SILVANA PATRICIA COCENTINO BRANDAO
76466	1	SILVANEIDE DIONIZIO MOURA DA SILVA
918334	1	SIMONE CLEMENTE DE SOUZA
75160	1	SIMONE MARIA DO NASCIMENTO
68375	1	SOLANGE MARIA DA COSTA DOS SANTOS
74463	1	SOLANGE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
9318046	1	SOLAYNNE ROANA DOS SANTOS LOPES
78035	1	SONEIDE CAMPOS BARBOSA
73939	1	SONIA CAMPOS BARBOSA
9311750	1	SONIA CORREIA FELIX
9317996	1	SONIA MARIA DA SILVA SOUZA
67808	1	SONIA MARIA DA SILVA TEODORO
9311793	1	SONIA MARIA SILVEIRA DE ASSIS
63224	1	SONIA REGINA FREIRE BARBOSA
9317988	1	SORAIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
9311866	1	SORAIA SALGUEIRO DA SILVA
77314	1	SUELY MARIA CAMARA
76334	1	TACIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
75330	1	TANIA MARIA DE SOUSA LIMA
73467	1	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS PAIVA
9310371	1	THAISA RAPHAELA DE FREITAS REVOREDO CARDOSO
9311092	1	THALLES AGGEO LIMA DE MEDEIROS
9330542	1	THAMISY FERREIRA DA SILVA
66518	1	THETIS SANTIAGO COELHO
9297278	4	THIAGO FELIPE MAIA LISBOA
9330534	1	TUANNY CAVALCANTI LEITE
9315632	1	VALDEIZA GOMES DE ANDRADE DOS SANTOS
9310304	1	VALERIA DE MELO FERREIRA
73785	1	VALTERCIA DOS SANTOS PESSOA
9312170	1	VANESSA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
914894	6	VANESSA FERNANDES DA COSTA
9311181	1	VERA LUCIA CAMPOS DA SILVA
75788	1	VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
73289	1	VERIDIANA MARIA GERMANO DA SILVA
68392	1	VERONICA SILVA DA CUNHA
74234	1	VITORIA MARIA DA CRUZ AZEVEDO BEZERRA
9311270	1	WAGNAR DA SILVA ARAUJO
9312013	1	WALLACE EWERTON DE LIMA COSTA
9311114	1	WENDELL SOARES DE OLIVEIRA LINS
72843	1	WILMA MARIA DE LIMA
9312129	1	WILZANIR GONZAGA DA SILVA
927988	1	WOBJAKSON SOARES DOS SANTOS
9318151	1	WYCLIF CARVALHO DE GOES
9311203	1	YARA PRISCILA SOARES DA CAMARA
79997	1	ZILMA FERREIRA DA COSTA SANTOS SILVA
9318216	1	ZUELIA MARIA EUFRASIO
63232	1	ZULEICA CAMARA COELHO ALVES

Para fins de recursos ante os resultados publicados, de acordo com o art. 13, alínea c, do Decreto Municipal n° 2.239/2013, o período para os profissionais avaliados oporem os respectivos instrumentos à Comissão Central de Avaliação, será de 10 dias úteis a contar da data desta publicação.

Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, 15 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3BA4D647

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES ESTÁVEIS E EFETIVOS AVALIADOS EM 2025, REFERENTE À 2024 QUE OBTIVERAM A MÉDIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.239/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES ESTÁVEIS E EFETIVOS AVALIADOS EM 2025, REFERENTE À 2024 QUE OBTIVERAM A MÉDIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.239/2013

O Secretário Municipal de Educação Básica de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.239, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe acerca das promoções do Magistério Público Municipal, instituídas pela Lei Municipal nº 1.550, de 09 de abril de 2010.
TORNA PÚBLICO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES ESTÁVEIS E EFETIVOS AVALIADOS EM 2025, REFERENTE À 2024 QUE OBTIVERAM A MÉDIA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.239/2013

Nº	MATRÍCULA	NOME
1	0075664-1	AMARA PEREIRA DA SILVA
2	0076849/1	ABEL BEZERRA CAVALCANTE
3	7688-1	ADAILTON ALVES DA SILVA
4	9311904	ADEILMA BRAZ DE LIMA
5	9311904	ADEILMA BRAZ DE LIMA
6	79531-1	ADEIZIA KÁCIA MATIAS DO NASCIMENTO MACEDO
7	9289798-5	ADINA NEIDE DOS SANTOS BRITO
8	67342 - 1	ADRIANA CANELA DE OLIVEIRA
9	73831-1	ADRIANA MACHADO FREIRE PRAXEDES
10	927511/1	ADRIANA MARIA RAMOS VARELA CAVALCANTE
11	916730/1	ADRIANA SALES DA SILVA
12	61256 - 1	ADRIANA SIQUEIRA JERONIMO PALHANO
13	9297138	AGDA CHRISTINA DA SILVA SANTOS
14	93180201	AINE PEREIRA DE ALCÂNTARA SALDANHA
15	0927520-1	ALBERTINA DE LIMA SILVA
16	9317880-1	ALDEMIR PATRÍCIO DA SILVA
17	927562-1	ALDEZIA GOMES DA SILVA
18	0927996-1	ALEIDE FRANÇA DOS RAMOS MARTINS
19	62414-1	ALESSANDRO DE SOUZA RODRIGUES
20	67794	ALEXANDRE CÉSAR DA FONSECA
21	9318283-1	ALEXSANDRA SILVA CAMPOS
22	76261-1	AMÂNCIO SOARES DA SILVA JÚNIOR
23	9310762	ANA ANITA ALEXSANDRA SEIXAS DE CASTRO FREITAS
24	0061249-1	ANA CARLA BEZERRA MARTINIANO GUIMARÃES
25	62465/1	ANA CARLA GOMES DA SILVA
26	73850-1	ANA CARLA RAMALHO MARTINIANO
27	75133-1	ANA CELIA BARBOSA
28	74927-1	ANA CELMA RODRIGUES DE LIMA
29	74927-1	ANA CELMA RODRIGUES DE LIMA
30	9313133-1	ANA CLAUDINE DE CARVALHO MOUSINNO
31	9311521-1	ANA CLEIDE SOUZA DE LIMA
32	918083-1	ANA GARCIA DE FIGUEIREDO
33	0073173 - 1	ANA LUCIA MOURA BARBOSA DE ARAÚJO
34	9318097	ANA PAULA FARIAS DE BARROS COSTA
35	913472/1	ANA PAULA LOLÓ DA SILVA FREITAS
36	0916013 - 1	ANA RAQUEL PALHANO DE OLIVEIRA SILVA
37	9288133-1	ANA WILMA SILVA DOS SANTOS
38	9289445-6	ANDRÉ FREIRE DA SILVA
39	79821-1	ANDRE GUILHERME F. COSTA
40	9316906/1	ANDRE VITOR NUNES CRUZ
41	0049759 - 1	ANDREIA MARIA PACHECO DE ARAÚJO
42	9310983-1	ANGELA MARIA DE SOUZA NUNES
43	0062422 - 1	ANILDA XAVIER DE OLIVEIRA
44	9310754-2	ANILEIDE GOMES LEITE GALVÃO
45	0077561/1	ANNA PATRÍCIA DA COSTA SOUZA
46	9311491 - 1	ANNE KAROLINE OLIVEIRA DANTAS
47	78001-1	ANTONIA GOMES MIGUEL DE MEDEIROS
48	72731	ANTONIA MARIA DA CRUZ MEDEIROS
49	73301	ANTONIO SERGIO MEDEIROS DA SILVEIRA
50	9318003	APARECIDA MICHELE DA SILVA
51	927457/1	AVANEIDE MARTILIANO DUVAL DE SOUZA
52	9318011	CAMILA DA SILVA NERES
53	9311696-1	CAMILA DE OLIVEIRA GUERRA
54	9318100-1	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
55	0079310-1	CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
56	9318275 - 1	CARLOS JÚNIOR SOUSA SILVA
57	7925 - 2	CASSIANO RICARDO SANTOS DA COSTA
58	9301267/1	CASSIO THYAGO DE ANDRADE
59	76555-1	CECÍLIA MATIAS DO NASCIMENTO
60	9312137	CECY CARLOS DE CASTRO
61	76415	CELIA MARIA DA SILVA
62	9318542-1	CHRISTIANE DONATA DANTAS TEIXEIRA
63	928828/6	CHRISTIANE LUIZ DE SOUZA CÂMARA
64	0076423 - 1	CHRISTIANY DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA
65	9316604-1	CINARA BEZERRA DE ALMEIDA
66	74140-1	CINTIA FERREIRA GOMES
67	9318470-1	CLARA VIVIANE MARQUES DE MACEDO MOURA
68	9312048-1	CLAUDIA MARGARIDA DE OLIVEIRA
69	0076032 - 1	CLAUDIA NUNES DA SILVA ARAGÃO
70	0079449-1	CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS
71	9318348 - 1	CLAYTON PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
72	913707-1-2	CLEANE ANGELO DE OLIVEIRA
73	9310584-1	CLEICY CORDEIRO DA SILVA
74	73866	CLENEILDA NICACIO DA SILVA
75	918318-1	CLETO BELO SOARES JÚNIOR
76	9330470-1	CLEUSA MARIA DUARTE

77	78019/1	CONCEIÇÃO CEZÁRIA CRUZ DE PAIVA OLIVEIRA
78	074919-1	CRISTIANE MARIA DA SILVA PEREIRA
79	9318208-1	CRISTINA FERNANDES DA FONSECA
80	0067603-1	CRISTINA SEVERO MARINHO
81	0073793-1	CRISTOVAM VIRGINIO DE LIMA
82	76310-1	CYRIA RIBEIRO MARQUES
83	9312099-1	DAIANE MELO DE OLIVEIRA
84	9311416	DAIANNY CABRAL DE PAULA
85	9310770-1	DAISE MARIA CUNHA DE SOUZA
86	9310592-1	DALVANEIDE ALVES DE LIMA BARBALHO
87	927660	DALVANICE MARQUES DA SILVA MACEDO
88	0077535 - 1	DALVANIRA RODRIGUES DA CRUZ LIMA
89	9318437 - 1	DAMIANA DE LIMA
90	911682-4	DAMIAO MASSENA DE SOUZA
91	9311718-1	DANIEL BRUNO LOBO DE LIMA
92	9318321-1	DANIEL FERREIRA PITANGA
93	93305501	DANIELLA DA SILVA FREIRE
94	931661-2	DANIELLE CRISTINA S DE MACEDO
95	93304531	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA
96	76873-1	DARILENE RODRIGUES DE SOUZA
97	93188305-1	DARIO YGOR ALBUQUERQUE DA SILVA VALDIVINO
98	9318127-1	DAVID VASCONCELOS SOUTO
99	9312382-1	DÉBORA CRISTINA SILVA RAMOS
100	9311386 - 1	DÉBORAH ENIRLES AMORIM FERREIRA
101	94530	DERLLY JEANS CAVALCANTE DA SILVA LIMA
102	915866 - 1	DEYSE RAPHAELY CHAGAS DE MELO
103	79644/1	DIEGIA DAMASCENO SOBRAL
104	9311700-1	EDINEIDE PINHEIRO RODRIGUES
105	9310320 - 1	EDINILTON CARLOS DAS CHAGAS
106	77910-1	EDNEIDE PEREIRA DE ARAUJO
107	69835-1	EDNILZA DO NASCIMENTO SILVA
108	79058/1	EDSON JOSÉ DANTAS TORRES
109	79695-1	EDVONEIDE FERNANDES DA SILVA
110	76717-1	ELAINE CRISTINA COELHO DA COSTA
111	9315330-1	ELAINE CRISTINA GOMES DE LIMA
112	933110-7	ELAINE CRISTINA NOGUEIRA GUILHERME
113	9311610	ELAINY CRISTINA DE SOUZA
114	9311912/1	ELIANE CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA
115	915319/1	ELIANE DIAS DE OLIVEIRA SILVA
116	9311483-1	ELIANE FERREIRA DO NASCIMENTO REIS
117	76211 - 1	ELIANE GOMES DA SILVA
118	69541	ELIANE GOMES ELEUTÉRIO BARROS
119	51191-1	ELIANE XAVIER
120	90020-1	ELIDIANE COELHO DA COSTA
121	75176 – 1	ELIENE DE SOUZA FIRMIANO NOGUEIRA
122	927953/1	ELIENE RODRIGUES ONOFRE
123	9318135	ELIONAY DE LIMA BASTOS
124	9318160-1	ELISANDRA PEEIRA ANGELO
125	74871-1	ELISANGELA DE SOUZA LEANDRO DOS SANTOS
126	73891	ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA
127	9312242/1	ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA
128	9310622/1	ELIZABETH RONISE BARROS FERREIRA ANDRÉ
129	9311645-1	ELIZANE DE OLIVEIRA COSTA
130	75125-1	ELIZANGELA DE PAIVA LEITE
131	918210-1	ELIZANGELA XAVIER LEITE PEREIRA
132	0076962/1	ELIZETE CÂMARA DA SILVA ARAÚJO
133	912972/1	EMANUEL DA SILVA F. PRAXEDES
134	76318-1	ENILDA COSTA DE OLIVEIRA
135	0073491-1	ERIBERTO MOREIRA DA SILVA
136	9312180	ERICKA MARTINERI DE SOUZA
137	915971-1	ERIKA CAMARA RIBEIRO
138	931865/8	ERIKA RIBEIRO DE LIMA
139	9288285-1	ERILVA GOMES LEITE
140	74382-1	ERITANILDO DOS SANTOS SILVA
141	73653 - 1	ESMERALDA DE OLIVEIRA SOUZA
142	9313346/1	EVODYA SYNTIK GOMES DE OLIVEIRA MARINHO DA COSTA
143	912492	FABIANA DE FREITAS LEANDRO SILVA
144	79474-1	FABIANA FERNANDES SIQUEIRA CAVALCANTI
145	9311564 - 1	FABIANA JUSSARA DE ARAUJO SOUZA
146	9310991-1	FABYANA SOARES DE OLIVEIRA
147	927430 - 1	FELIPE FRANCISCO DO NASCIMENTO
148	915220-6	FERNANDA ARAÚJO SILVA DA ROCHA
149	73378	FERNANDO ANTONIO DE CASTRO SIQUEIRA
150	76431	FERNANDO JUSSIEU DA SILVA
151	9312110	FLÁVIA REGINA MENDES DE ALMEIDA FONSECA
152	74722-1	FRANCENILDA NOGUEIRA DA SILVA
153	0073386-1	FRANCISCA CRISTINA SILVA SOBRAL
154	73661-0	FRANCISCA DE ANDRADE SILVA FERNANDES
155	76181	FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA
156	9311840-1	FRANCISCA DIOGENES DOS SANTOS TARGINO
157	9330437-1	FRANCISCA EVA VILMA DANTAS SILVA NASCIMENTO
158	93120721	FRANCISCA LORENA DE LIMA PEREIRA
159	62449/2	FRANCISCA LUCIENE FERNANDES NASCIMENTO
160	9309934-1	FRANCISCA MARIA DANTAS
161	759231	FRANCISCA MARIA PEREIRA
162	0918121-1	FRANCISCA MARLIETE DA SILVA
163	77896-0	FRANCISCA RAFAEL DE OLIVEIRA
164	9312030 - 1	FRANCISCA SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
165	60880/1	FRANCISCA SORIENE DANTAS

166	76288-1	FRANCISCO CANINDE FREIRE DA SILVA
167	76709-1	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ARAÚJO
168	71588-1	FRANCISCO EMÍDIO DA SILVA
169	9315640	FRANCISCO GILMÁRIO DOS SANTOS
170	78861	FRANCISCO MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
171	9318593-1	FRANCISCO PATRIQUE SILVA DE MELO
172	9310339-1	GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS
173	62384-1	GENI DARC SANTIAGO DA SILVA PESSOA
174	79001	GENILSON CARLOS DA SILVA BARBOSA
175	9312781	GESSICA KALYNY XAVIER DE ARAGÃO ALVES
176	9317937-1	GEZILDA CORDEIRO DA SILVA
177	78070-1	GILCA MARIA RODRIGUES FERREIRA
178	9316957-1	GIOVANNI ALVES MACIEL DE OLIVEIRA
179	9317961	GISELE BATISTA DA SILVA
180	9330496-1	GISLAINE GOMES DE OLIVEIRA
181	931100-9	GREYCE KELLY BARBOSA CIRIACO SILVA
182	9317945 - 1	HALYNE KARLA RAMOS
183	67711-1	HELENA DA TRINDADE PEREIRA
184	9311850-1	HORTENCIA SOARES BARBOSA RIBEIRO DE MELO
185	66561/1	HOZANA FERNANDES DA SILVA
186	9310746	IÊDA PINHEIRO CORTEZ
187	0918237 - 1	ILZA CLEMENTE DA SILVA
188	9311874 - 1	INGRID PACHECO LOBATO DA SILVA
189	70107-1	IOLANDA DE SOZA DOS SANTOS DE ARAUJO
190	94651-1	IRANILMA LIMA DE ANDRADE
191	67630-1	IRANIR NOBRE CAMARA
192	9318410	ISABEL BEATRIZ DE MEDEIROS COSTA LUCAS
193	79075-1	ISABEL MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA
194	9318402-1	ISABELA MORAIS PINHEIRO DE AZEVEDO
195	9311637-1	IVANALDO AGAPITO DA SILVA
196	9312250/1	IVANISE LOPES DA SILVA LIMA
197	079032-1	IVETE GERMANO DE SOUZA SILVA
198	918016/1	IVONEIDE DE ALMEIDA DANTAS AZEVEDO
199	0073688-1	IVONILSON SIMIÃO SEVERO
200	9154754	IZABEL CRISTINA LOPES DE SOUZA
201	79806-1	JACIARA DE SOUZA CAMPOS
202	9317953-1	JADSON LUCAS PINHEIRO DE CARVALHO
203	9312625 - 1	JAIANE VIEIRA DA CONCEICAO
204	73513/1/2	JAÍLSON FERNANDES TORRES
205	0073262-1	JAIME SILVESTRE DE OLIVEIRA
206	927538/1	JAIRO ALVES DE SOUZA
207	9311394 - 1	JANAINA SILVA DOS SANTOS
208	9311440-1	JANEIDE LOPES DE LIMA COSTA
209	736961	JANETE SOUZA DO NASCIMENTO
210	0927546-1	JANIANE NASCIMENTO DE SOUZA
211	9330445/1	JANIARA DE AZEVEDO SILVA DE OLIVEIRA
212	76458	JAQUELINE BARBOSA DA SILVA
213	914487-2	JARDENIA PATRICIA NASCIMENTO DA COSTA
214	9311831/1	JARLENE DA SILVA AMÉRICO
215	0073710-1	JEAN CARLOS DOS SANTOS
216	9311017 - 1	JEAN PIERE BERLING
217	2183650/2	JEANE CRISTINA CORREIA DA SILVA
218	78923/1	JEANE FERREIRA DE MELO SILVA
219	9300015	JEANE KARLA DE MELO PEREIRA
220	9310533-1	JEFFERSON ANDRÉ LIMA DE SOUZA
221	9318372/1	JÉSSICA THUÍZA O. DOS S. MELO
222	9310487	JEYMERSON GALVAO ARAUJO
223	9317910-1	JHONATAN SILVA DA CRUZ
224	61583	JOANA DARC BARBOSA DA SILVA ANTÔNIO
225	0061388-1	JOANA DARC FERREIRA DA SILVA LIMA
226	0061124 - 1	JOANA MARIA DA SILVA
227	75796-1	JOANA MARIA FERNANDES
228	9310410-1	JOÃO ANTÔNIO BEZERRA NETO
229	9310428-1	JOÃO CLAUDIO ROCHA DE SOUZA
230	9310355	JOAO MARIA DA SILVA LOPES
231	0073408-1	JOAO MARIA DE CASTRO PONTES
232	918024 - 1	JOAO MARIA DOS SANTOS SILVA
233	74714	JOÃO MARIA FERNANDES DA SILVA
234	9312587-1	JOAO VITOR CALDAS DE ARAUJO
235	73521	JOARACY COSTA DE LIMA PEIXOTO
236	69738 - 1	JONAS DE SA DANTAS
237	79943-1	JOSÉ ADRIÃO DA SILVA
238	68413 - 1	JOSE CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
239	74854/1	JOSE DA SILVA BEZERRA
240	70671-2	JOSE FARIAS DA SILVA
241	0928160-1	JOSÉ HITALO SANTANA
242	9310495-1	JOSÉ MAURICIO MOREIRA DOS SANTOS
243	9318224	JOSE OSCAR MARTINS
244	9311556-1	JOSE RANILSON DE ANDRADE
245	0076504 - 1	JOSÉ ROBERTO SILVA ALVES
246	0079694 - 1	JOSE WALTER FERNANDES
247	70191 - 1	JOSE WILSON HENRIQUE DA SILVA
248	9311777-1	JOSEFA JAILMA DA SILVA ARAÚJO
249	93785-1	JOSENILDO DE FREITAS
250	71987-1	JOSEVALDO LUIZ FAUSTINO
251	0077918/1	JOSIANA MARIA DA SILVA SANTOS
252	73921	JOSIENE DA COSTA PEREIRA
253	9315314-1	JOSIMEIRE BEZERRA MARQUES
254	0918113-1	JOSIMEIRE DA SILVA SILVEIRA

255	9310673-1	JOSUÉ JOAQUIM DA SILVA
256	9311599-1	JOVÂNGELA MARTINS DE ARAUJO
257	9311602-1	JULIANA CRISTINA DA COSTA E SILVA
258	918032/1	JUNIOR DA SILVA BARBOSA
259	9312773/1	KAINARA FRANCIELDE MENDES SILVA
260	931228-5	KALLYNNY VARELA BORGES DA SILVA
261	9311823/1	KALUZA LUNARA BEZERRA DA SILVA BRITO
262	9309900	KARINA BEZERRA DO NASCIMENTO
263	79161-1	KATIA SUSANA DANTAS
264	69811/1	KATILENE ROSANE CASTRO CAMARA DANTAS
265	9315659 - 1	KEILA MARTINS GRACIANO
266	9330674	KELIA SIMONE DE SOUZA RAMOS DIAS
267	0062686-1	KIVIA KECIA BARBOSA DE QUEIROZ
268	9312080-1	KEISIANE PATRICIO DOS SANTOS
269	9310797-1	KLAYTA BENIGNO RAMALHO DANTAS
270	69762-1	KYARA ANDREA PEREIRA RAMALHO DA SILVA
271	73230-1	LADJANE CAMARA BEZERRA
272	73548-1	LAECIO LUIZ DE OLIVEIRA
273	90751-2	LAERCIO DE SOUZA SOARES JUNIOR
274	73238-1	LAERCIO FERNANDES MORAIS
275	9312668/1	LARA SOUZA DA CRUZ
276	73335 - 1	LEA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA
277	67643	LEDA DE OLIVEIRA
278	51683	LENIVALDO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA
279	0062392-1	LEOLINA DO NASCIMENTO BARBOSA
280	9311513	LEYLYAN CARDOSO DA SILVA
281	9293280/1	LIDIA DA COSTA GOMES
282	9318372/1	LIDIANE CRISTINA SOUZA DA CRUZ
283	0067638-1	LIEGE MARIA DA SILVA
284	61159/1	LIEGE SILVA DE OLIVEIRA
285	9312617	LILIAN LIZANIA MACEDO DA COSTA
286	61647/1	LILIAN SOUZA DA SILVA REVOREDO
287	9318313 - 1	LINDERCLEIBSON SOUZA DA SILVA
288	9311459-1	LIVIA GARCIA DA COSTA ROCHA
289	74803	LIZIMAR MELO DA SILVA
290	9312269-1	LORENA SILVA RENOVATO
291	9311050	LOUISE KARLA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
292	9311254-1	LOUSIANE DANIELE DA SILVA
293	74935-1	LUCIA MARIA DE MEDEIROS
294	9310517-1	LUCIANA CRISTINA B. DE ARAUJO
295	74901/1	LUCIANA FREIRE SOBRAL
296	0074800	LUCICLEY BARBOSA DOS SANTOS
297	74811	LUCIENE CARLOS DE MELO
298	931154	LUCIENE INÁCIO SALDANHA
299	75044-1	LUCIENE ROZENDO DE MEDEIROS
300	74862-1	LUCIENE SOARES BRITO
301	75036	LUCIMAR ROZENDO DE MEDEIROS
302	93188054-1	LUIS FERNANDO DA SILVA
303	79759	LUIZ ANTONIO DANTAS DA COSTA
304	110663-2	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
305	9318194/1	LUIZ GUSTAVO MOREIRA DE OLIVEIRA
306	9312757-1	LUIZA CARLA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
307	9310690 - 1	LUZIANE JUSTINO DOS SANTOS
308	0052095 - 1	LUZIMAR DA SILVA
309	9312234-1	MACÊDO SILVA DE OLIVEIRA
310	111252	MADSON ALEX DE SOUZA ASSIS
311	89631-1	MAGNA MARIA BARBOSA BRANDAO
312	75451 - 1	MAGNA ROCHA DE ABRANTES
313	79742 - 1	MAGNÓLIA MARIA MARQUES
314	9310398 - 1	MANOEL AMARO M.DE CARVALHO
315	77642/1	MANOEL CARVALHO FERREIRA
316	74358	MANOEL DE OLIVEIRA FERNANDES
317	9293108-3	MANOEL FELIPE DA SILVA
318	913979	MARA JULITA OLIVEIRA CARVALHO
319	9318496-1	MARCELO SENNA DA SILVA
320	9288270-1	MARCIA ARRUDA CÂMARA
321	9312609	MARCIA ELIZABETH MATOS DE QUEIROZ
322	79415/1	MÁRCIA MARIA DE LIMA PEREIRA
323	62431/1	MARCIA MARIA FERREIRA DA ROCHA
324	92731-7	MARCILAINE DOS SANTOS TAVARES
325	9318496-1	MARCÍLIO SILVA DOS SANTOS
326	9315322-1	MARCIO DANTAS DE MEDEIROS
327	931527-1	MARCIO LUIZ NASCIMENTO DE LIMA
328	9316760-1	MARCIO MELO DA SILVA
329	9311947-1	MARCIONILA THATIELLY S DO NASCIMENTO
330	9288190-5	MARCOS ANTONIO GOMES DA COSTA
331	9311076-1	MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA
332	61086/1	MARGARIDA OLIVEIRA DA SILVA
333	7721-7	MARIA ADRIANA PALHARES DOS SANTOS
334	9318259-1	MARIA ALCIONE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
335	66992-1	MARIA APARECIDA DA COSTA DELMIRO
336	9312005-1	MARIA APARECIDA DE AQUINO COSTA
337	759661	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA BARBOSA
338	9310843/1	MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
339	774971	MARIA AUXILIADORA AMARAL DE F. MENDES
340	0079857 - 1	MARIA BETÂNIA SOUTO SANTIAGO
341	79841-1	MARIA CELIA DE MELO
342	75931	MARIA CELIA TORRES DA CRUZ
343	918156/1	MARIA CLIVANDIR LEITE SILVA

344	0913375-1	MARIA CRISTINA DA SILVA
345	70735 - 1	MARIA CRISTINA MELO O. DE LIMA
346	0075656-1	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DA COSTA
347	07599-1	MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA DA SILVA
348	72110	MARIA DA CONCEIÇAO CLAUDINO
349	9318186/1	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
350	75095-1	MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA NOGUEIRA
351	0076661 - 1	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA
352	75117-1	MARIA DA CONCEIÇÃO DE S Á DA SILVA
353	74162/1	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DUARTE
354	62511-1	MARIA DA CONCEIÇÃO DIONÍZIO DE MOURA
355	75877-1	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO ALVES
356	910902	MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX MARTINS DE BRITO
357	061191/1	MARIA DA CONCEIÇÃO LUZ SILVA
358	62473-1	MARIA DA CONCEIÇÃO NETA DE MELO
359	79393/1	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA LUZ
360	79563-1	MARIA DA CONCEICAO P DE SOUZA
361	0073963 - 1	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CÂNDIDO
362	0928437-1	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DE O. NEVES
363	61175-1	MARIA DA GLORIA DE CASTRO SIQUEIRA
364	78027	MARIA DA GLORIA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
365	9318399-1	MARIA DA SOLEDADE DE OLIVEIRA FALCAO
366	77742-1	MARIA DÁLIA ALVES DE LIMA
367	79849-1	MARIA DALVA DA SILVA
368	78051-1	MARIA DAS DORES DE SOUZA SILVA
369	69819-1	MARIA DAS DORES SILVA CAMARA
370	918172/1	MARIA DAS GRAÇAS ANSELMO E SILVA
371	9318429 - 1	MARIA DAS GRAÇAS CARLOS NUNES
372	76741	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
373	662481-1	MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA ROCHA
374	9318267-1	MARIA DAS VITORIAS LIMA CAMPELO
375	0077260-1	MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
376	73751-1	MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
377	9318070-1	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES
378	9311408 - 1	MARIA DE FÁTIMA SALES
379	9315349-1	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ALVES
380	0076075/1	MARIA DE LOURDES TORRES DA R. MEDEIROS
381	6345-1	MARIA DE LUJAN S. RODRIGUES
382	728779	MARIA DO CARMO DANTAS ARAÚJO QUINTILIANO
383	61605	MARIA DO ROSARIO DA SILVA
384	77063	MARIA DO ROSARIO FONSECA DOS SANTOS BYONE
385	76865-1	MARIA DO SOCORRO DE LIMA
386	918040-1	MARIA DO SOCORRO GARCIA DE FIGUEIREDO
387	73823	MARIA DO SOCORRO SILVA SOBRAL
388	79547/1	MARIA DO SOCORRO SOARES NOBRE
389	76091	MARIA EDILENE DE LIMA
390	9315306-1	MARIA ELIANE CAETANO
391	93122001	MARIA ELIANE DA SILVA COSTA MEDEIROS
392	52044/1	MARIA ELIELSA GARCIA
393	9311173 - 1	MARIA ELIENE PEREIRA DA SILVA
394	73424-1	MARIA ELISSANDRA ARAUJO DE LIMA
395	9310681	MARIA ELIZABETE CAMPOS BATISTAS ROCHA
396	9311963	MARIA ELIZANGELA SOUZA DA SILVA SOARES
397	79555-1	MARIA GIVANILDA DA SILVA
398	72925/1	MARIA GORETTI DA SILVA RODRIGUES
399	76156-1	MARIA GORETTI DOS SANTOS
400	51994-1	MARIA JAQUELINE BARBOSA
401	0927252-1	MARIA JOSÉ DA SILVA
402	927449/1	MARIA JOSÉ DA SILVA PAULO
403	71367	MARIA JOSE DUARTE DE OLIVEIRA
404	9288226	MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA
405	9312102-1	MARIA JUVANETE MENDES DA SILVA
406	93116701	MARIA LAISE DE OLIVEIRA
407	9315624	MARIA LIDIVANIA DA SILVA DURVAL
408	74145-1	MARIA LINDALCI DO NASCIMENTO
409	0927589-1	MARIA LINDONEIDE DA SILVA
410	0927945-1	MARIA LÚCIA DA SILVA BEZERRA
411	0073432-1	MARIA LÚCIA SILVA DE MEDEIROS
412	93136131	MARIA LUCIANA BENTO DA COSTA
413	79326/1	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA
414	74830 - 2	MARIA LUCINEIDE DO N. DE PAULA
415	0078691-1	MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA NICÁCIO
416	624571	MARIA LUIZA DE CASTRO PONTES
417	007893-2	MARIA LUIZA MOREIRA RIBEIRO
418	9318089-1	MARIA LUIZA RUFINO DA C. E SILVA
419	90002-1	MARIA MARGARETE DE MELO
420	75087-1	MARIA OZENIRA ALBUQUERQUE DOS S. SIMIAO
421	74609-1	MARIA SANDRA S. DE MORAIS
422	0910600-6	MARIA SILDETE DE FRANÇA SILVA NASCIMENTO
423	0075851-1	MARIA SIMONE DE FRANÇA SILVA
424	61575/1	MARIA SOCORRO PINHEIRO ANDRADE
425	78762-1	MARIA SUERDA RIBEIRO DA SILVA
426	911879-8	MARIANA LUIZA SANTIAGO
427	69843-1	MARICÉLIA SILVA DO NASCIMENTO
428	9315284-1	MARICELIO DE CARVALHO DOS SANTOS
429	9318356-1	MARILEIA LABRE DANTAS
430	79342	MARILEIDE FERNANDES DA SILVA
431	79717-1	MARILENE RIBEIRO GOMES
432	9310932	MARILIA ARAUJO DA SILVA

433	9330771-1	MARÍLIA VANESSA BERNARDINO DA SILVA
434	61213 - 1	MARINALVA ARAUJO DE SOUZA
435	74277/1	MARINALVA NOGUEIRA DE ARAUJO
436	9312161/1	MARINEIDE DANIEL PEREIRA
437	74421-1	MARIO COSTA JÚNIOR
438	9318453/1	MÁRIO GOMES BOTELHO JÚNIOR
439	9312641-1	MARJORIE SULLAMITA DE OLIVEIRA MARTINS DE ARAUJO
440	929816-1	MARTA DE MEDEIROS ARAÚJO
441	74706-1	MARTA SILVA PESSOA
442	79092/1	MARUSKA ROCHELLY DA LUZ SILVA
443	9311955-1	MAURILÉIA ALVES DE OLIVEIRA
444	9312650 - 1	MAXIMILIANA DOS SANTOS MENDES
445	931226-1	MAYARA CRISTINA DA SILVA
446	9330526-1	MEIRE LUCIA RAMALHO DE OLIVEIRA SANTANA
447	927481/1	MICHELLE APARECIDA DA SILVA PONTES
448	9330577-1	MICHELLE TEIXEIRA FREIRE DA COSTA
449	9309926 - 1	MILTON CÉSAR APOLINÁRIO
450	0073441-1	MOACIR RAMOS DA SILVA
451	931580	MÔNICA REJANE DA SILVA PEREIRA DANTAS
452	9310959	MYCARLA NELY RODRIGUES DOS SANTOS
453	9312960	MYLLER DENNER DA SILVA SOUZA
454	79865/2	NAILMA FERNANDES DE ARAÚJO SILVA
455	67034-1	NAIR DA COSTA OLIVEIRA
456	74293-1	NATERCIA MARIA L. DE OLIVEIRA
457	9330500-1	NAZIANE VIRGINIA MIRANDA DA CRUZ
458	931654-0	NEILDE BARBOSA MELO
459	73581-1	NIVALDO DE LIMA ALVES
460	79768/1	NORMA MARIA DA CONCEIÇÃO
461	10016	ODJAIME CÂMARA DE ARAÚJO
462	9318038-1	OLANY LIMA VIEIRA DA SILVA SOUZA
463	9311505-1	ORLANDO BEZERRA
464	9310720-1	PATRÍCIA CILENE VIEGAS PEREIRA SILVA
465	9318062-1	PATRICIA GOMES TOMAS
466	9315616-1	PAULA FRANCINETE REBOUÇAS DE OLIVEIRA
467	76148-1	PAULINO ALVES DE S. NETO
468	67661 - 1	PAULO HENRIQUE FONSECA DOS SANTOS
469	927473 - 1	PAULO JOSE DA ROCHA NETO
470	9317902	PEDRO HENRIQUE TAVARES
471	79104-1	PEDRO TORRES DA ROCHA
472	93304611	POLIANE RÉGIA DE ARAÚJO
473	9311998-0	POLYANA DA NOBREGA BARBOSA
474	918385/1	PRICILIA SILVA DOS SANTOS
475	916005	RAFAELA BEZERRA ESTEVAM DE LIMA
476	9311211 - 1	RAFAELLY COUTINHO FERNANDES
477	9318178-1	RAIANE GOMES DA SILVA SOUZA
478	927937	RAIMUNDO CARVALHO DE QUEIROZ NETO
479	93177929	RAPHAEL CAVALCANTI NEGREIROS DA SILVA
480	0073611/1	RAQUEL CRISTINA SOUZA DA CRUZ
481	796361	RAQUEL ROCHA PACHECO
482	9310703-1	RAYSSA CRUZ DE FARIAS COUTINHO
483	79930/1	REGILMA DA SILVA FREITAS
484	76777/1	REGINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
485	78737/1	REJANE SOARES DA SILVA OLIVEIRA
486	9330569/1	RENATA GOMES TEIXEIRA MATOS DA ROCHA
487	9317899-1	RICARDO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA
488	76407	RITA DE CACIA NOBERTO
489	88342-1	ROCHELINE SILVA DE PAIVA
490	9318119-1	ROCIANEY DANIELLY AVELINO BARROS
491	9310711-1	RODRIGO LUIS DA SILVA LOPES
492	0077454-1	ROMILDA NASCIMENTO DE MOURA
493	918270-1	ROSA MARIA DE MELO CAMPOS
494	060195-1	ROSANA PALHANO DE OLIVEIRA SILVA
495	9310401-1	ROSANE DE SOUZA SILVA
496	9311815-1	ROSANGELA DA SILVA ALVARO FRANÇA
497	69754-1	ROSANGELA LIMA MESSIAS
498	77471 - 1	ROSANGELA MARIA DE MOURA SILVA
499	74587-1	ROSANGELA MARIA RAMALHO DO NASCIMENTO
500	912735-2	ROSE MEIRE LOURENÇO TEIXEIRA DA FONSECA
501	9330780	ROSE THATIANE NUNES DE ARAÚJO
502	0076857-1	ROSEANE BARBOSA DAS SILVA DAS FLORES
503	9310541	ROSEANE DOS SANTOS MEDEIROS
504	79172/1	ROSEANE NOBRE DE SOUZA DIAS
505	9318488-1	ROSEANY NAZARE MONTEIRO DE SOUZA
506	9315365-1	ROSELEIDE VITORINO DA SILVA
507	79361-1	ROSILENE LISBOA DA COSTA SILVA
508	77306-1	ROSIMARY AMÉLIA BEZERRA DA CRUZ
509	9311297 - 1	ROSIMEIRE ANGELA DA CUNHA PEREIRA
510	82335/1	RUBIANA DO NASCIMENTO FERREIRA
511	9311807 -1	SALESIA BARBOSA DE SOUZA SILVA
512	0928208 - 1	SAMARA OLIVEIRA DE ALMEIDA
513	0927627-1	SAMAYA FAGUNDES DA CRUZ FREITAS
514	931844-5	SÂMELA RITCHELY ANTUNES DE SENA
515	9312579 - 1	SANDRA TEIXEIRA MACIEL
516	9288158/1	SANZYA KARLA DE LIMA ARAÚJO
517	9311327-1	SARA DANTAS FILGUEIRA DE MOURA
518	0918075-1	SARA REGINA DE LIMA BATISTA
519	0928623-1	SARA TATIANE DOS SANTOS TAVARES BARRETO
520	9318569 - 1	SEVERINO CORREIA DE OLIVEIRA
521	9304304-2	SHEYLLA MIRIS DE LIMA SANTOS

522	79122-1	SHIRLEY LEMOS CABRAL
523	912476/1	SHYGEAK SERGIO DE SOUZA
524	77489-1	SILVANA KARLA DA SILVA GENÉSIO
525	0061949 - 1	SILVANA PATRICIA COCENTINO BRANDÃO
526	007466-1	SILVANEIDE DIONÍZIO MOURA DA SILVA
527	9183341	SIMONE CLEMENTE DE SOUZA
528	7273-1	SIMONE MARIA DO NASCIMENTO
529	68375/1	SOLANGE MARIA COSTA DOS SANTOS
530	0074463-1	SOLANGE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
531	9318046-1	SOLAYNNE ROANA DOS SANTOS LOPES
532	78035 - 1	SONEIDE CAMPOS BARBOSA DE MACEDO
533	73939 - 1	SONIA CAMPOS BARBOSA
534	9311750/1	SÔNIA CORREIA FELIX
535	9317996-1	SONIA MARIA DA SILVA SOUZA
536	67808	SONIA MARIA DA SILVA TEODORO
537	9311793-1	SÔNIA MARIA SILVEIRA DE ASSIS
538	0063224 - 1	SÔNIA REGINA FREIRE BARBOSA
539	9317988-1	SORAIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
540	9311866-1	SORAIA SALGUEIRO DA SILVA
541	77314-1	SUELY MARIA CAMARA
542	763341	TACIA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
543	75330-1	TÂNIA MARIA DE SOUZA LIMA
544	73777-1	TELMA LUCIA CAMPOS FAUSTINO
545	734671	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS PAIVA
546	9310371	THAISA RAPHAELA DE F. REVOREDO CARDOSO
547	9311092 - 1	THALLES AGGEO LIMA DE MEDEIROS
548	9330542-1	THAMISY FERREIRA DA SILVA
549	66518/1	THETIS SANTIAGO COELHO
550	9297278/1	THIAGO FELIPE MAIA LISBOA
551	93305341	TUANNY CAVALCANTE LEITE
552	9315632-1	VALDEIZA GOMES DE ANDRADE DOS SANTOS
553	74749	VALDENICE OLIVEIRA DA SILVA FERNANDES
554	9310304-3	VALERIA DE MELO FERREIRA
555	9312170-1	VANESSA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
556	914894 - 1	VANESSA FERNANDES DA COSTA
557	9311181-1	VERA LUCIA CAMPOS DA SILVA
558	75788-1	VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
559	0073289-1	VERIDIANA MARIA GERMANO DA SILVA
560	68392	VERÔNICA SILVA DA CUNHA
561	74234 - 1	VITORIA MARIA DA CRUZ A. BEZERRA
562	9311270 - 1	WAGNAR DA SILVA ARAUJO
563	9312013-1	WALLACE EWERTON DE LIMA COSTA
564	931114	WENDELL SOARES DE O. LINS
565	9312129-1	WILZANIR GONZAGA DA SILVA
566	927988 - 1	WOBJAKSON SOARES DOS SANTOS
567	9318151-1	WYCLIF CARVALHO DE GOES
568	9311203	YARA PRISCILA CAMARA DE CARVALHO
569	79997/1	ZILMA FERREIRA DA COSTA SANTOS SILVA
570	9318216-1	ZUELIA MARIA EUFRASIO
571	063232-1	ZULEICA CAMARA COELHO ALVES

Para fins de recursos ante os resultados publicados, de acordo com o art. 13, alínea C, do Decreto Municipal n° 2.239/2013, o período para os profissionais avaliados oporem os respectivos instrumentos à Comissão Central de Avaliação, será de 10 dias úteis a contar da data desta publicação.

Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, 15 de outubro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B140BB69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 512/2025

DECRETO Nº 512, DE 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, Anulação de Dotação no valor de R$ 725.850,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, Anulação de Dotação no valor de R$ 725.850,00 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**725.850,00**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					**17.600,00**
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				**17.600,00**
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	17.600,00
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**120.500,00**
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**109.500,00**
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001001	0001	109.500,00
	2023 Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos (EJA)				**11.000,00**
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15001001	0001	11.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**237.000,00**
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				**217.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	25.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	27.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	155.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**71.500,00**
	2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**71.500,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	7.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	24.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	19.500,00
02 .007 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					**14.850,00**
	2075 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				**14.850,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.850,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					**39.400,00**
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				**39.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	24.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
02 .010 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura					**225.000,00**
	2025 Promoção de Eventos Culturais				**225.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	225.000,00
Anexo II (Redução)					**725.850,00**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					**242.600,00**
	1004 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente				**17.600,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	17.600,00
	2215 Recolhimento das Contribuições Correntes ao Regime Geral de Previdência Social/INSS				**225.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	225.000,00
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**120.500,00**
	1012 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar - Ensino Fundamental				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	5.000,00
	1015 Ampliação e/ou Reforma de Escolas - Ensino fundamental				**4.500,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	4.500,00
	1017 Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação				**5.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	5.000,00
	1138 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Ensino Fundamental				**30.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	30.000,00
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**60.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	30.000,00
	2023 Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos (EJA)				**11.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	11.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**237.000,00**
	1140 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Atenção Básica				**500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	500,00
	1179 Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde/UBS e Sede da Secretaria				**500,00**
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	500,00
	1182 Aquisição de Veículos tipo Ambulância				**500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	500,00
	2034 Transferências de recursos a Prestadores de Serviços - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				**14.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	7.800,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	6.000,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.000,00
	2035 Manutenção das Ações do Laboratório Clinico				**13.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	16000000	0001	600,00
		TERCEIRIZAÇÃO			
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	5.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.100,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.500,00
	2052 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica				**7.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	500,00
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				**4.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	4.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	500,00
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				**38.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	13.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	6.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	6.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	6.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	6.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.500,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16000000	0001	300,00
	2057 Manutenção das Ações da Estratégia "Saúde da Família/ESF"				**14.500,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	7.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	7.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
	2059 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças/Endemias				**38.700,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.400,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	4.000,00
	2004 Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Alimentar e Nutricional				**1.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	500,00
	1418 Reforma e Manutenção dos Polos de Academias da Saúde				**2.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	2.000,00
	1419 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Assistência Farmacêutica				**7.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	7.000,00
	1420 Aquisição e Manutenção de Veículos				**2.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.000,00
	1421 Construção de Unidades Básicas de Saúde/UBS				**500,00**
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	500,00
	1422 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				**6.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	6.500,00
	1424 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Vigilância Epidemiológica				**7.100,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	7.100,00
	1430 Reforma e Ampliação das Instalações Físicas do Hospital e Maternidade Clotilde Santina				**25.900,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	25.900,00
	1461 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Vigilância Alimentar e Nutricional				**1.400,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	700,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	700,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**71.500,00**
	1092 Construção da Sede dos C. Municipais, CREAS e NASF				**1.500,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	2030 Manutenção das Ações Financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				**2.600,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	200,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	200,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	0001	200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	200,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	400,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	400,00
	2117 Implantação e Implementação das Ações do Programa "Criança Feliz"				**500,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	500,00
	2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**1.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
	2257 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				**3.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.500,00
	2258 Capacitar e Qualificar Cuidadores de Idosos				**2.400,00**
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	800,00
	1427 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				**1.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	1428 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Programa "BPC na Escola"				**500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
	1429 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				**500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
	2261 Implantar e Implementar o Programa "Tenho Nome e Sobrenome"				**6.200,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2263 Manutenção das Ações do Núcleo de Apoio Sociojurídico				**5.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	600,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	300,00
	2266 Pactuação de Parceria para Oferta de Serviço de Proteção Social Especial (PSE)				**2.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	1431 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Públicas de Assistência Social				**1.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
	2269 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social				**2.500,00**
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.500,00
	2271 Prestação de Serviços de Proteção Especial de Calamidade Pública e de Emergência				**6.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.500,00
	2272 Capacitação e Qualificação dos Profissionais do Sistema Única de Assistência Social				**1.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
	2273 Desenvolvimento de Atividades Socioassistenciais Itinerantes				**1.900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	400,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.500,00
	2274 Implantação e Implementação do "Projeto Reinserir"				**6.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.800,00
	2276 Implantar e Implementar o Programa "Incluam-me como Cidadão"				**4.700,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00
	2277 Fomentar Ações de Trabalho, Emprego, Renda e Valorização do Artesanato				**14.400,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.000,00

		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	700,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.500,00
	2306 Implantação do programa "Fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas...				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.500,00
	2318 Realização da Semana Municipal da Juventude.				**400,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	400,00
02 .007 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo					**14.850,00**
	1073 Construção, Revitalização e Conservação dos Prédios e Logradouros Públicos				**14.850,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.850,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					**39.400,00**
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				**39.400,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	12.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	9.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:12B67F9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 514/2025

DECRETO Nº 514, DE 08 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, recurso Anulação de Dotação no valor de R$ 208.660,55, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, recurso Anulação de Dotação no valor de R$ 208.660,55 (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 08 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**208.660,55**
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**128.660,55**
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				**28.660,55**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	8.660,55
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**70.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	70.000,00
	2237 Manutenção das Ações Financiadas com QSE				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	30.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**80.000,00**
	2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"				**80.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					**208.660,55**
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**128.660,55**
	1138 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Ensino Fundamental				**20.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	20.000,00

	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				**8.660,55**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	8.660,55
	2020 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**70.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	20.000,00
	2237 Manutenção das Ações Financiadas com QSE				**30.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	5.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	5.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**80.000,00**
	2057 Manutenção das Ações da Estratégia "Saúde da Família/ESF"				**80.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	16000000	0001	50.000,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16000000	0001	30.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:E7CC4A14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 517/2025

DECRETO Nº 517, DE 15 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, recurso Anulação de Dotação no valor de R$ 70.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, recurso Anulação de Dotação no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 15 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**70.000,00**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					**10.000,00**
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				**10.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	10.000,00
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**40.000,00**
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				**40.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	40.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					**20.000,00**
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					**70.000,00**
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					**10.000,00**
	2220 Amortização da Dívida Fundada junto aos Precatórios Trabalhistas e RPV´s				**10.000,00**
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	10.000,00
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**40.000,00**
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				**40.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	40.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					**20.000,00**
	2121 Viabilizar área para Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos				**20.000,00**

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:1D4AFE39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 520/2025

DECRETO Nº 520, DE 22 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, recurso Anulação de Dotação no valor de R$ 84.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, recurso Anulação de Dotação no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 22 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**84.000,00**
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**44.000,00**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**4.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.000,00
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				**40.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**20.000,00**
	2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					**20.000,00**
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**84.000,00**
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**44.000,00**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**24.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	20.000,00
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2054 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidades				**15.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	15.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**20.000,00**
	2263 Manutenção das Ações do Núcleo de Apoio Sociojurídico				**2.000,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2264 Manutenção de Ações Sociais com Distribuição de Pescado - Programa do "Peixe"				**2.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
	2266 Pactuação de Parceria para Oferta de Serviço de Proteção Social Especial (PSE)				**3.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	2272 Capacitação e Qualificação dos Profissionais do Sistema Única de Assistência Social				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2274 Implantação e Implementação do "Projeto Reinserir"				**6.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.000,00
	2276 Implantar e Implementar o Programa "Incluam-me como Cidadão"				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
02 .008 Sec. Mun. de Agricultura,					**20.000,00**

Meio Ambiente					
	2285 Distribuir Sementes para os Agricultores Familiares				**20.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	20.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:A0F6375A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 521/2025

DECRETO Nº 521, DE 29 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar, recurso Anulação de Dotação no valor de R$ 161.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, recurso Anulação de Dotação no valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 29 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**161.000,00**
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**155.000,00**
	2053 Manutenção das Ações de Custeio da Atenção Primária à Saúde/APS				**155.000,00**
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	155.000,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**6.000,00**
	2268 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa"Bolsa Família" e "Cadastro Único"				**6.000,00**
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)					**161.000,00**
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					**155.000,00**
	2057 Manutenção das Ações da Estratégia "Saúde da Família/ESF"				**34.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	7.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	16000000	0001	8.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	0001	8.000,00
	2058 Manutenção das Ações do Programa de "Agentes Comunitários de Saúde"				**18.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	7.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	6.000,00
	2171 Manutenção das Ações de Custeio do Programa do "Previne Brasil"				**20.100,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16000000	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	6.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	3.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.600,00
	2208 Participação Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte/COPIRN				**45.000,00**
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16000000	0001	20.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	20.000,00
	2248 Manutenção das Ações do Programa "Brasil Sorridente"				**37.900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	13.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	14.900,00
02 .006 Fundo Municipal de Assistência Social					**6.000,00**
	1171 Aquisição de Veículos				**6.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	6.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:ED60C176

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2025/052-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2025/052-01

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 23, Centro, CEP 59.910-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora Maria de Fátima Leite Gonçalves, e de outro lado, a empresa CEDAM - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - CNPJ: 15.104.925/0001-50, com sede na Rua Conego Ismar Fernandes, 22, Centro, Doutor Severiano/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Alex Adnauer Medeiros Silva, portador do CPF nº 034.427.364-47, celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 052/2025, do tipo “Menor preço”, fundamentada no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como a classificação da proposta vencedora e a respectiva ratificação do processo de dispensa, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de laboratório de análises clínicas para realizar exames sob prescrição médica em paciente do município de Doutor Severiano/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO
2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item.

2.2 O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

661 - CEDAM - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA -(15.104.925/0001-50)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	7943 - Hidroxiprogesterona (17-OHP)	SERV	8	50,00	400,00
2	7944 - Hidroxivitamina D	SERV	24	60,00	1.440,00
3	7945 - Ácido Fólico	SERV	10	30,00	300,00
4	7946 - Ácidos Biliares Totais	SERV	8	36,00	288,00
5	7947 - Aldolase.	SERV	9	30,00	270,00
6	7948 - Aldosterona	SERV	7	50,00	350,00
7	7949 - Alfa-1-Antitripsina	SERV	8	40,00	320,00
8	7950 - Amônia	SERV	8	30,00	240,00
9	7951 - Anticardiolipina IgG	SERV	24	50,00	1.200,00
10	7952 - Anticardiolipina IgM	SERV	22	50,00	1.100,00
11	7953 - Anticorpos Anti-CCP	SERV	12	70,00	840,00
12	7954 - Anticorpos Anti-DNA	SERV	8	40,00	320,00
13	7955 - Anticorpos Anti-Endomísio	SERV	8	40,00	320,00
14	7956 - Anticorpos Anti-Mitocôndria (AMA)	SERV	8	50,00	400,00
15	7957 - Anticorpos Anti-Músculo Liso	SERV	8	50,00	400,00
16	7958 - Anticorpos Anti-Tireoglobulina	SERV	7	30,00	210,00
17	7959 - Anticorpos Anti-TPO	SERV	26	30,00	780,00
18	7960 - Anticorpos Anti-SSA (Ro)	SERV	27	40,00	1.080,00
19	7961 - Anticorpos Anti-SSB (La)	SERV	26	40,00	1.040,00
20	7962 - Anticorpos Anti-SM	SERV	10	30,00	300,00
21	7963 - Anticorpos Anti-RNP	SERV	10	30,00	300,00
22	7964 - Anticorpos Antifosfolípides	SERV	13	200,00	2.600,00
23	7965 - Anticorpos Antineutrófilo (ANCA)	SERV	10	70,00	700,00
24	8017 - Antitrombina III	SERV	8	50,00	400,00
25	8019 - Apolipoproteína A1	SERV	10	30,00	300,00
26	8020 - Apolipoproteína B	SERV	9	30,00	270,00
27	8021 - Calcitonina	SERV	10	40,00	400,00
28	8022 - CA 15-3	SERV	25	30,00	750,00
29	8024 - CA 19-9	SERV	24	35,00	840,00
30	8026 - CA 125	SERV	23	30,00	690,00
31	8028 - CEA (Antígeno Carcinoembrionário)	SERV	10	30,00	300,00
32	8029 - Cistatina C	SERV	7	110,00	770,00
33	8030 - CK-MB Massa	SERV	10	50,00	500,00
34	8031 - Cortisol	SERV	11	30,00	330,00
35	8032 - Creatina Quinase Total	SERV	11	30,00	330,00
36	8033 - Crioglobulinas	SERV	9	30,00	270,00
37	8034 - D-Dímero	SERV	10	180,00	1.800,00
38	8043 - Dehidroepiandrosterona (DHEA-S)	SERV	22	30,00	660,00
39	8044 - Eritropoetina	SERV	11	70,00	770,00
40	8045 - Ferritina	SERV	27	42,00	1.134,00
41	8046 - Fibrinogênio	SERV	10	30,00	300,00

42	8048 - Foliculina (FSH)	SERV	24	30,00	720,00
43	8049 - GH (Hormônio do Crescimento)	SERV	10	30,00	300,00
44	8050 - Glucagon	SERV	9	170,00	1.530,00
45	8051 - Hemoglobina Glicada (HbA1c)	SERV	24	36,00	864,00
46	8053 - Homocisteína	SERV	25	50,00	1.250,00
47	8054 - IGF-1 (Fator de Crescimento Semelhante à Insulina)	SERV	9	50,00	450,00
48	8060 - Imunoglobulina A (IgA)	SERV	10	30,00	300,00
49	8061 - Imunoglobulina E (IgE)	SERV	10	30,00	300,00
50	8062 - Imunoglobulina G (IgG)	SERV	11	30,00	330,00
51	8063 - Imunoglobulina M (IgM)	SERV	11	30,00	330,00
52	8065 - Insulina	SERV	12	30,00	360,00
53	8066 - Interleucina-6 (IL-6)	SERV	8	292,00	2.336,00
54	8068 - LH (Hormônio Luteinizante)	SERV	23	30,00	690,00
55	8069 - Lipase	SERV	10	30,00	300,00
56	8070 - Lipoproteína (a)	SERV	9	30,00	270,00
57	8071 - Mioglobina	SERV	10	90,00	900,00
58	8072 - NT-proBNP	SERV	24	90,00	2.160,00
59	8073 - Paratormônio (PTH)	SERV	24	30,00	720,00
60	8074 - Peptídeo C	SERV	12	40,00	480,00
61	8075 - Plasminogênio	SERV	10	30,00	300,00
62	8076 - Progesterona	SERV	23	30,00	690,00
63	8077 - Prolactina	SERV	10	30,00	300,00
64	8078 - Proteína C	SERV	12	50,00	600,00
65	8079 - Proteína S	SERV	8	130,00	1.040,00
66	8080 - Renina	SERV	10	90,00	900,00
67	8081 - Somatomedina C	SERV	10	40,00	400,00
68	8085 - Testosterona Livre	SERV	10	30,00	300,00
69	8088 - Testosterona Total	SERV	11	30,00	330,00
70	8090 - Tiroglobulina	SERV	25	30,00	750,00
71	8092 - TSH (Hormônio Tireotrófico)	SERV	23	25,00	575,00
72	8094 - T3 Livre	SERV	24	25,00	600,00
73	8096 - T3 Total	SERV	9	25,00	225,00
74	8097 - T4 Livre	SERV	24	25,00	600,00
75	8098 - T4 Total	SERV	10	25,00	250,00
76	8099 - Transferrina	SERV	21	42,00	882,00
77	8100 - Troponina T	SERV	10	50,00	500,00
78	8101 - Vitamina A	SERV	15	50,00	750,00
79	8102 - Vitamina B1 (Tiamina)	SERV	13	45,00	585,00
80	8103 - Vitamina B12	SERV	22	35,00	770,00
81	8104 - Zinco	SERV	24	30,00	720,00
82	8105 - MAGNESIO	SERV	24	30,00	720,00
83	8107 - Sódio	SERV	24	30,00	720,00
84	8109 - Potássio	SERV	24	30,00	720,00
Total					54.829,00

Totalizando o valor de R$ 54.829,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar os serviços conforme a necessidade da secretaria da saúde, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços dutos deverá ocorrer dentro do prazo acordado entre as partes, conforme as solicitações da Secretaria, levando em consideração o tempo necessário para o atendimento, podendo ser ajustado conforme a demanda e as especificidades de cada paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, devendo constar também o número deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referentes à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do EXERCICIO de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público; ou
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.
E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pela senhora, Maria de Fátima Leite Gonçalves, representando a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 31/10/2025.

Órgão Gerenciador:
MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeitura Municipal De Doutor Severiano
CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26
Contratante

Fornecedor:
CEDAM - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 15.104.925/0001-50
Contratada (O)

TESTEMUNHAS:

1._____
C.P.F.:

2._____
C.P.F.:

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:21486693

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

O Município de **FELIPE GUERRA/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.349.086/0001-74, com endereço na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **SUPER MAB LTDA** - CNPJ: **15.120.795/0001-49**, **Rua Maria Joselia da Silva**, representado por **VANILLIER MINELLY DIAS GURGEL** – CPF: **017.640.624-77**, denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de contratação de Gás Liquefeito de Petróleo GLP 13 kg (gás de cozinha), COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano, pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **88/2024** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **34/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. **1-** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do termo de aditivo de prazo até **31/10/2026.**

2.2- O valor total do presente termo de aditivo de prazo será R$ **43.996,58** (**quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos**).

Fornecedor: **SUPER MAB LTDA**		
CNPJ: **15.120.795/0001-49**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Maria Joselia da Silva, 21 LOJA 01, CENTRO, Felipe Guerra/RN, CEP: 59795-000**		
Representante: **VANILLIER MINELLY DIAS GURGEL** - CPF: **017.640.624-77**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13 KG (Botijão c/gás).	NACIONAL GAS BUTANO	UN	439	R$ 100,22	R$ 43.996,58

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização da autoridade competente da contratante, exarada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº88/2024, e encontra amparo legal no Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ADITIVO

5. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Município, logo após sua assinatura, em até 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO.

Felipe Guerra/RN, **31/10/2025**.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 851.752.184-68
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

VANILLIER MINELLY DIAS GURGEL
CPF: 017.640.624-77
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:41CB6217

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1352/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1352/2025– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES,** portador do CPF: **262.026.974-15** e do RG: **135.086.787-SSP/CE,** residente na Rua João Pinheiro de Almeida, 54, São Bento – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, R4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**,**inscrita no CNPJ: 13.587.119/0001-54,com sede na Rua Antônio Prado, Cidade da Esperança, 59071-440, Natal, neste ato representada pelo **Sr. REBEKA DA COSTA ROCHA** , portador do **CPF: 075.244.564-25**, doravante

denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025, com** integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 003, de 22 de janeiro de 2024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição deContratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de fardamento em geral, uniformes, bem como camisetas das campanhas de prevenção, educativas e publicidade administrativa, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos vinculados.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra apresente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.
Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no artigo 1º incisos I e II da lei n° 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
c) A execução dos serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6° O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da 14.133/21). podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.
I - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, conforme artigo 28 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
II - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata deregistro de preços, total ou parcialmente, conforme artigo 29 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 7° O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **R4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**		
CNPJ: **13.587.119/0001-54**	Telefone: **83987931173**	Email:
Endereço: **Rua Antônio Prado, 29 , Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59071-440**		
Representante: **REBEKA DA COSTA ROCHA** - CPF: **075.244.564-25**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
12	0033013 - Calça brim com bolso		UND	20,000000	68,000	1.360,00
24	0033025 - Camisa em Piquet gola polo (Fardamento), bordada com logo da Secretaria e da Prefeitura Municipal, detalhes na gola, linhas horizontais coloridas nas mangas e duas linhas verticais bordadas coloridas na camisa, cor de acordo com a solicitação da secretaria e tamanhos variados: PP a EXGG		UND	650,000000	46,000	29.900,00
30	0033030 - Camisa gola polo Tecido Piquet PA – 50% poliéster e 50% algodão, na cor preta. Bordada na parte da frente com a logomarca da secretaria e pintura na parte traseira com a logomarca da prefeitura. Com gola, punhos e três botões na frente na mesma cor da camisa.		UND	24,000000	69,000	1.656,00

Valor Total: 32.916,00 (**trinta e dois mil, novecentos e dezeseis reais**)

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 60(sessenta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a execução dos serviços, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.
a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =(6/10)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.
h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos do § 2º do inciso IV do Art 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9° A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.
Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Deverão ser executados os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
13.02. Não serão aceitos execução dos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
13.03. Por ocasião, da execução dos serviços, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1. A execução dos serviços esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2. As condições de execução dos serviços esteja conforme o termo de referência e a proposta;
13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da execução dos serviços da mesma;
14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduís/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
14.10.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14.15.A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente;
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".
Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 15 Consoante a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
Art. 16 Do cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados:
I – Cancelamento do registro do fornecedor, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração semjustificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
II – Cancelamento dos preços registrados, quando:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ficam assegurados os direitos da Administração.
Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 17 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Janduís-RN
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador da ARP

R4 Indústria e Comércio EIRELI
CNPJ: 13.587.119/0001-54
REBEKA DA COSTA ROCHA
Beneficiário da ARP

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:65000A94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 676/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 676/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Horas Extras a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Incisos II e X, do Artigo 65º, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR aos servidores relacionados no quadro em anexo I, a prorrogar seus expedientes em até 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, as quais serão remuneradas a título de horas extras e plantões extras no período de 01 a 31 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 31 de outubro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 676/2025 – GP/PMJP

FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO
ABNER RAMIRES ALVES MOREIRA	A.S.G
ADEMÍLSON GONÇALVES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ALISON DE ARAÚJO FERNANDES	VIGILANTE
ANAKCIMANDRO MEDEIROS DE ARAÚJO SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
ARNÓBIO ALVES DE OLIVEIRA	GARI
AURINO ROCHA DE MEDEIROS	VIGILANTE
CELINEIDE FERREIRA DE LIMA	A.S.G
CLEUTON BRAZ MORAIS	ODONTÓLOGO EM SAÚDE BUCAL - ESF
DHAVY KAYKI GOMES DE ARAÚJO	A.S.G
DJALMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA
DOMECIANO VESPÚCIO DE MEDEIROS	MOTORISTA
EDIJANE JUNQUEIRA DE ALMEIDA	A.S.G
EDMÍLSON FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
ELDRICK JEODÂNIO DE ARAÚJO DAMÁZIO	ENFERMEIRO
ELI DONATO DOS SANTOS	MOTORISTA
ERASMO FREIRE DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
FRANCISCA ARAÚJO	A.S.G
FRANCISCA DANTAS DOS SANTOS	A.S.G
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	VIGILANTE
FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA	TÉCNICO AGRÍCOLA
FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
GUSTAVO FERNANDES DE ALENCAR	MÉDICO
HEITOR ARAÚJO NÓBREGA	PSICÓLOGO
HENRIQUE NETO DE ARAÚJO	FISCAL DE DISCIPLINA
ILANA MURIELI DE SOUSA	ATENDENTE

INÁCIO DIAZIDERO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JACIANA DIAS FREITAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JACKSON FERNANDES DA SILVA	A.S.G
JAIRLY MAIA DE MEDEIROS	ATENDENTE DE FARMÁCIA
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE
JEFFERSON JOARES BEZERRA DE MEDEIROS	DIGITADOR
JOSÉ DANTAS DOS SANTOS	PEDREIRO
JOSÉ HUMBERTO NOGUEIRA DE ARAÚJO	GARI
JOSÉ MÁRIO MORAIS DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
JOSÉ SALVINO NETO	MOTORISTA
JOSUÉLIO LEANDRO DA SILVA	MOTORISTA
KALLINE WANDERLEY NOGUEIRA	COZINHEIRO EM GERAL
KÉSSIA CRISTINA DANTAS	A.S.G
LÂNA RICHELE DA COSTA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MOTORISTA
MARIA DOLORES SOARES DUTRA	A.S.G
MARIA DOS AFLITOS PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS
MARIA DULCE ALVES DE MOURA	A.S.G
MARIA JOSÉ BEZERRA DE MOURA	MERENDEIRO
MAYKEL GOMES BEZERRA	A.S.G
MAYUANE DE OLIVEIRA SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MISAEL GARCIA DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA
NADETE SILVINO DE ALMEIDA	A.S.G
NILSON JORGE GOMES	MOTORISTA
PAULO TAVARES DE MEDEIROS	MOTORISTA
RAFAELA FABRÍCIA DOS SANTOS	PSICÓLOGO
RAIMUNDO ANDRÉ FILHO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
RÉGIO CANUTO DE ARAÚJO	MOTORISTA
ROBSON FÉLIX ALVES	DIGITADOR
ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ROZINEIDE DA SILVA PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RUI ARAÚJO DOS SANTOS	VIGILANTE
SIMONE DANTAS DOS SANTOS SARAIVA	MERENDEIRO
SOLANGE DE ARAÚJO GUEDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF
THALES HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO
VERÔNICA TARGINO DUTRA	FISIOTERAPEUTA

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3B29870F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde solicita pesquisa mercadológica para a deflagração de preço do seguinte objeto: **Aquisição de Insumos Odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Jardim do Seridó/RN.**
O PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA É DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.
OBS.: AS EMPRESAS PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA PELO E-MAIL PARA OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. TRATA-SE DE ETAPA DA FASE INTERNA, AINDA NÃO HÁ EDITAL OU DATA DEFINA PARA OCORRER O PROCESSO.

E-mail para contato: npl.jardim25@gmail.com

MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de Insumos Odontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Jardim do Seridó/RN.
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____._____._____/_____-_____
ENDEREÇO: _____
_____
TELEFONE: ( ) _____-_____
E-MAIL: _____

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ácido fosfórico 37%, cor azul – emb. c/03 seringas 2,5ml	PACOTE	100		
2	Adesivo Fotopolimerizável, Single bond 2, Conteúdo: 5,6 ml (6g), Frasco com tampa "flip top'', Álcool etílico - 25–35% por peso, Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA) - 10–20% por peso, Sílica tratada - 10–20% por peso, 2-hidroxietil metacrilato (HEMA) - 5–15% por peso, Copolímero de ácido acrílico e ácido itacônico - 5–15% por peso, Glicerol 1,3-dimetacrilato - 5–15% por peso, Diuretano dimetacrilato (UDMA) - < 5% por peso, Água - < 5% por peso, Difeniliodônio hexafluorofosfato - < 0,5% por peso.	UND	100		
3	Afastador Labial Expandex Transparente – Adulto	UND	20		
4	Afastador Labial Expandex Transparente – Infantil	UND	20		
5	Agulha gengival descartável 27g longa cx. c/100 und	CAIXAS	30		
6	Agulha gengival descartável 30g curta cx c/100 und	CAIXAS	250		
7	Alavanca Apexo 301	UND	10		
8	Alavanca Apexo 302	UND	10		

9	Alavanca Apexo 303	UND	10		
10	Alavanca Heidbrink Adulto - Embalagem com 3 peças, sendo nºs 1, 2 e 3.	UND	10		
11	Alavancas curvas direitas	UND	30		
12	Alavancas curvas esquerdas	UND	30		
13	Alavancas retas	UND	30		
14	Amálgama em cápsula 01 porção (cx. c/50 und)	CAIXAS	5		
15	Amálgama em cápsula 02 porções (cx. c/50 und)	CAIXAS	5		
16	Anestésico Articaína cx c/50 und	CAIXAS	120		
17	Anestésico com vaso mepivacaina cx. c/50 und	CAIXAS	100		
18	Anestésico com vaso Novocol cx. c/50 und	CAIXAS	200		
19	Anestésico Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000 cx. c/50 und	CAIXAS	400		
20	Anestésico sem vaso mepivacaina cx. c/50 und	CAIXAS	50		
21	Anestésico tópico	UND	100		
22	Antisséptico bucal menta + flúor 1lt	FRASCOS	50		
23	Aplicador porta dycal reto/duplo	UND	50		
24	Avental RX para Paciente com Protetor de Tireóide	UND	5		
25	Babador descartável (pct com 100 und)	PACOTE	200		
26	Bandeja inox 22x12x1,5 inox	UND	100		
27	Bicarbonato de sódio	UND	100		
28	Broca 3118	UND	200		
29	Broca 3216	UND	50		
30	Broca de Tungstênio Maxicut PM	UND	10		
31	Broca Carbide 02 – baixa rotação	UND	10		
32	Broca Carbide 04 – baixa rotação	UND	100		
33	Broca Carbide 06 – baixa rotação	UND	100		
34	Broca cirúrgica 702	UND	20		
35	Broca cirúrgica 703	UND	20		
36	Broca cirúrgica carbide esférica 04	UND	10		
37	Broca cirúrgica carbide esférica 06	UND	10		
38	Broca Endo Z	UND	50		
39	Brocas cilíndrica diamantada n° 1090, 1091	UND	100		
40	Brocas cilíndrica diamantada n° 1092, 1093	UND	100		
41	Brocas cilíndrica diamantada n° 1094, 1095	UND	100		
42	Brocas cirúrgicas zecrya	UND	50		
43	Brocas cone invertida diamantada n° 1031, 1032, 1033	UND	100		
44	Brocas cone invertida diamantada n° 1034 e 1035	UND	100		
45	Brocas de ponta diamantada fg fava crônica (3195-F)	UND	70		
46	Brocas de ponta diamantada fg fava crônica ultrafina (3195-FF)	UND	70		
47	Brocas de ponta diamantadas fg fava crônica (2135-F)	UND	70		
48	Brocas de ponta diamantadas fg fava crônica (3195-FF)	UND	70		
49	Brocas diamantada n° 3168, 3098, 3203	UND	100		
50	Brocas esféricas diamantadas n° 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016	UND	300		
51	Brocas tipo shoufu circular	UND	50		
52	Brocas tipo shoufu em chama	UND	100		
53	Brunidor n° 02 fabricado em aço inoxidável	UND	10		
54	Brunidor n° 29, 30 fabricado em aço inoxidável	UND	10		
55	Brunidor n° 33 fabricado em aço inoxidável	UND	10		
56	Cabo de bisturi n° 03	UND	50		
57	Cabo para espelho odontológico	UND	100		
58	Calcador para amálgama tipo ward n° 02	UND	10		
59	Calcador para amálgama tipo ward n° 04, 06	UND	10		
60	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EM LED – MARCA GNATUS, * Alta rotação; * Spray Triplo projetado minuciosamente para refrigerar a região de corte da broca; * Formato ergonômico com ranhuras antiderrapantes; * Fixação de Brocas por sistema Push Button; * Rolamentos de Cerâmica e Turbinas microbalanceadas; * Sistema de rolamentos apoiados em anéis de borracha auxiliando assim o baixo nível de ruído; * Rotação Máxima de 450.000 RPM. * Consumo de ar de 40+- 2 l/min.* Consumo de água de 0,02 l/ min. * Dimensão de 16,3 x 7,4 x 2,9 cm. * Esterelizável a 135°. * A marca citada é referência no mercado odontológico, pois apresenta qualidade e durabilidade, tornando-a referência na prática clínica odontológica. Estas características geram economia financeira ao município, como também diminui as chances de interrupção do atendimento clínico no Sistema Único de Saúde devido a falhas nestes equipamentos.	UND	20		
61	Carbono oclusal c/12 folhas duplas preto/vermelho, extrafino de papel	UND	100		
62	Chave universal para inserção e remoção de ponta do ultrassom	UND	10		
63	Cimento de hidróxido de Cálcio Fotopolimerizável	UND	100		
64	Cimento de Ionômero de Vidro Fotopolimerizável	UND	100		
65	Cimento provisório pulpo-san líquido	UND	10		
66	Cimento provisório pulpo-san pó	UND	10		
67	Cimento restaurador provisório pó (Óxido de Zinco, Poli Metacrilato de Metila) com 38gr + Cimento restaurador provisório líquido (Eugenol 99,5%, Ácido Acético 0,5%) c/ 15ml	UND	50		
68	Colgadura individual inox	UND	60		
69	Colher de dentina	UND	30		
70	Coltosol	UND	50		
71	Contra ângulo transmissão com velocidade direta 1.1; Cabeça para fresas C.A (ø2,35); Velocidade máxima de cabeça 30.000 min; Push botton; Corpo integrado; Pescoço fino e cabeça pequena; Sistema de troca de cartucho; Spray de água externo (bico spray opcional); Autoclavável (135°C); Obs: Apresentar registro do Ministério da Saúde – ANVISA	UND	8		
72	Cunha de madeira colorida cx. c/100und	CAIXAS	100		
73	Curativo alveolar com própolis frasco de 10gr	UND	40		
74	Cureta tartarectomia FINLANDIA n°14-15	UND	30		
75	Cureta tartarectomia GRACEY n°11-12	UND	30		
76	Cureta tartarectomia GRACEY/MC CALL n°13-14	UND	30		
77	Cureta tartarectomia MC CALL n°17-18	UND	30		
78	Cureta tartarectomia MORSE n°0-00	UND	30		
79	Descolador de molt 2-4	UND	50		
80	Digluconato de clorexidina com 250ml	UND	100		
81	Disco de lixa para acabamento e polimento de resina com diferentes granulações, com cores sortidas kit c/50und	KIT	30		
82	Escova de cabeça única para limpeza de instrumentais. Comprimento: 177 mm; Dimensões: 14mm x 30mm x 7mm.	UND	60		
83	Escova de Robinson Cônica	UND	100		
84	Escova de robson plana branca	UND	300		
85	Esculpidor de hollemback 3S	UND	30		

86	Espátula n° 07	UND	30		
87	Espátula n° 24	UND	30		
88	Espátula para inserção de resina composta	UND	50		
89	Espátula para resina composta em titânio	UND	30		
90	Espelho de Mão com Cabo e formato de dente	UND	10		
91	Espelho odontológico sem cabo n° 05	UND	150		
92	Evidenciador de placa para bochecho	UND	50		
93	Fio de sutura 3.0 seda com 24ag 1/2 cx. c/24und	CAIXAS	100		
94	Fio de sutura 4.0 seda cx. c/24und, agulha 1/2	CAIXAS	100		
95	Fio de sutura de nylon 3-0, cx. c/24und, agulha 1/2	CAIXAS	100		
96	Fio dental com 100 metros	UND	300		
97	Fio retrator esp – 0	UND	15		
98	Fio retrator esp – 00	UND	15		
99	Fio retrator esp – 000	UND	15		
100	Fixador p/ rx 475ml	UND	200		
101	Flúor neutro 2% gel 200ml	UND	100		
102	Flúor tópico acidulado 1,23% gel tutti-Frutti 200ml	UND	100		
103	Fluorniz	UND	100		
104	Formocresol	UND	50		
105	Fórceps infantil n° 01	UND	20		
106	Fórceps infantil n° 02	UND	20		
107	Fórceps infantil n° 04	UND	20		
108	Fórceps infantil n° 06	UND	20		
109	Fórceps infantil nº 05	UND	20		
110	Fórceps infantil nº 27	UND	20		
111	Fórceps n° 150	UND	10		
112	Fórceps n° 151	UND	10		
113	Fórceps n° 16	UND	10		
114	Fórceps n° 17	UND	10		
115	Fórceps n° 18R e nº 18L	UND	20		
116	Fórceps n° 65	UND	10		
117	Fórceps n° 69	UND	10		
118	Gorro cirúrgico pct. c/100und	PACOTE	100		
119	Hemostop	UND	80		
120	HIDRO C	UND	100		
121	Hidróxido de cálcio P. A.	UND	20		
122	Hipoclorito de sódio 1% - Solução de Milton - 1 litro	UND	10		
123	Indicador Biológico para monitorar ciclos de esterilização, cx c/10 und.	CAIXAS	10		
124	Instrumento Tentacânula 15 cm	UND	10		
125	Ionômero de vidro restaurador líquido e pó	UND	150		
126	Kit Acabamento e Polimento de Resina Completo Ultra-Gloss - Kit com 15 peças + Broqueiro autoclavável de 75 furos	KIT	5		
127	Kit de polimento de Resina: * Conta com 1 broqueiro acrílico não autoclavável. * Pontas fabricadas em silicone. * Granulações: verde (grossa), amarelo (média) e branco (fina).	KIT	20		
128	Kit posicionador radiográfico adulto/infantil	KIT	20		
129	Lâmina bisturi n° 15 c/100und	CAIXAS	10		
130	Lima para osso n°11	UND	12		
131	Lixa de acabamento de resina cx. c/150und	CAIXAS	50		
132	Luva p/ procedimento de Nitrilo tam. G cx. c/100und	CAIXAS	50		
133	Luva p/ procedimento de Nitrilo tam. M cx. c/100und	CAIXAS	50		
134	Luva p/ procedimento de Nitrilo tam. P cx. c/100und	CAIXAS	50		
135	Luva p/ procedimento de Nitrilo tam. PP cx; c/100und	CAIXAS	50		
136	Luva p/ procedimento látex tam. G cx. c/100und	CAIXAS	100		
137	Luva p/ procedimento látex tam. M cx. c/100und	CAIXAS	200		
138	Luva p/ procedimento látex tam. P cx. c/100und	CAIXAS	200		
139	Luva p/ procedimento látex tam. PP cx; c/100und	CAIXAS	200		
140	Mandril para contra ângulo para utilizar disco de lixa de resina composta	UND	30		
141	Máscara cirúrgica com elástico tripla c/50und	CAIXAS	200		
142	Matriz metálica 0.5 mm	UND	100		
143	Matriz metálica 0.7 mm	UND	50		
144	Microaplicador microbrush (fino) c/100und	UND	150		
145	Microbrush c/100und	UND	150		
146	Micromotor odontológico; Velocidade: 22.000 rpm, 25.000 rpm (138.230,1 rad.min-1); Acionamento: de ar; Material em aço inoxidável; Spray de água interno ou externo; Autoclavável até 135°C; Borden 2 vias. Obs: Apresentar registro do Ministério da Saúde – ANVISA	UND	8		
147	Óculos de Proteção Ultraspec 2000 Incolor	UND	20		
148	Óleo de lubrificação alta rotação (frasco de 200ml)	FRASCOS	50		
149	Papel grau cirúrgico 10x100mt	ROLOS	120		
150	Papel grau cirúrgico 15x100mt	ROLOS	80		
151	Papel grau cirúrgico 20x100mt	ROLOS	80		
152	Papel grau cirúrgico 25 x 100 mt	ROLOS	100		
153	Papel grau cirúrgico 30 x 100 mt	ROLOS	100		
154	Pasta para polimento composição diamantadas micronizado e granulação extrafina com 2.5g e 3 pontas 2 a 4 microns	UND	20		
155	Pastas profiláticas bisnaga de 50g	UND	100		
156	Peça reta odontológica; Transmissão direta; Relação de transmissão - 1:1 Direct Drive Para - Para brocas HP (Ø2,35) Material do corpo – Inoxidável; Ergonomia reta; Material em titânio; Velocidade MÁX: 40.000 rpm (251.327,4 rad.min-1)-MÍN: 0 rpm (0 rad.min-1); Sistema Clean Head	UND	8		
157	Pedra para afiar cureta periodontal	UND	30		
158	Pedra pomes ultrafino pó 100g	UND	50		
159	Películas periapicais adulto cx. c/150und	CAIXAS	100		
160	Películas periapicais infantil cx. c/100und	CAIXAS	10		
161	Pinça clínica	UND	50		
162	Placa de vidro	UND	30		
163	Ponta Ultrassônica Perio Sub	UND	30		
164	Ponta Ultrassônica Perio Supra	UND	30		
165	Porta agulha em inox 14cm	UND	20		
166	Porta algodão inox	UND	10		
167	Porta matriz	UND	20		
168	Pote dappen	UND	50		

169	Resina fluída flow A1	UND	30		
170	Resina fluída flow A2	UND	40		
171	Resina fluída flow A3	UND	40		
172	Resina fluída flow A3,5	UND	40		
173	Revelador p/ rx 475ml	UND	200		
174	Rolos de algodão pct. c/ 100und	PACOTE	1000		
175	Saca broca universal	UND	10		
176	Selante foto bisnaga de 2g	UND	30		
177	Seringa de carpule com refluxo	UND	20		
178	Sindesmotomo	UND	20		
179	Sonda exploradora dupla n° 05	UND	100		
180	Sugador aromático descartável pct. c/ 40und	PACOTE	350		
181	Sugador cirúrgico descartável estéril odontológico pct. c/ 40 und	PACOTE	240		
182	Taça de borracha	UND	30		
183	Tesoura íris reta/curva 12cm	UND	80		
184	Tira de lixa p/ amálgama c/ 12 und	PACOTE	80		
185	Tira de poliéster com 50 unidades	PACOTE	100		
186	Touca descartável sanfonada branca pct. c/ 100 und.	PACOTE	200		
187	Vaselina sólida 30g	UND	30		
188	Verniz cavitário	UND	100		
189	Verniz com flúor	UND	80		
TOTAL					

Cidade/Estado, data.

_____

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:76C32CAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 026/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 026/2025

Após o regular processamento da licitação na modalidade Pregão nº 026/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2.012/2025, e considerando o relatório final do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que declarou o(s) licitante(s) vencedor(es), o(a) Sr(a). JAIRO DE SOUZA MAFALDO, na qualidade de Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, no uso de suas atribuições legais, resolve, ADJUDICAR, com fundamento na primeira parte do inciso
IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o(s) objeto(s) da licitação ao(s) seguinte(s) licitante(s) vencedor(es), conforme detalhado no quadro abaixo.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

20.431.013/0001-22 - ANA PAULA DA SILVA 00975560417

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de Cerimonial e Logística de Evento.	inaplicável	10,00	Diária	1.712,50	1.712,00	17.120,00
2	Serviço de Buffet – Cardápio Completo.	inaplicável	2.000,00	Unidade	31,49	31,00	62.000,00
3	Serviço de Buffet – Cardápio Simples.	inaplicável	6.000,00	Unidade	21,33	21,00	126.000,00
4	Serviço de Decoração em Geral de Grande Porte com Características das Festividades.	inaplicável	5,00	Unidade	6.662,50	6.662,50	33.312,50
5	Forro em Tecidos para Cadeiras de Plástico Sem Braços.	inaplicável	500,00	Unidade	3,83	2,50	1.250,00
6	Ambiente de Fotografias.	inaplicável	3,00	Diária	1.823,33	1.823,00	5.469,00
7	Arranjos de Flores Artificiais Para Mesa de Festas.	inaplicável	30,00	Unidade	150,50	150,00	4.500,00
8	Bolo confeitado – Cobertura de Glace de Leite em Pó.	inaplicável	30,00	Quilograma	151,33	150,00	4.500,00
9	Serviço de Fornecimento de Salgadinhos Fritos.	inaplicável	200,00	Centena	55,25	55,00	11.000,00
10	Serviço de Fornecimento de Coffe Break Simples.	inaplicável	8.000,00	Unidade	20,75	20,70	165.600,00
11	Serviço de Fornecimento de Coffe Break Completo.	inaplicável	3.000,00	Unidade	27,83	27,80	83.400,00
12	Decoração de Evento – Pequeno Porte.	inaplicável	10,00	Unidade	943,33	942,00	9.420,00
13	Decoração de Evento – Médio Porte.	inaplicável	5,00	Unidade	1.533,33	1.530,00	7.650,00
14	Locação de Forro para Mesa Quadrada.	inaplicável	300,00	Unidade	6,17	3,00	900,00
15	Locação de Tribuna.	inaplicável	10,00	Diária	103,33	103,33	1.033,30
16	Serviço de Decoração Tenda com Cobertura de Teto e Parede de Tecido com Lustre.	inaplicável	15,00	Unidade	426,67	426,67	6.400,05
17	Prestação de Serviço de Garçom.	inaplicável	80,00	Unidade	125,00	125,00	10.000,00
18	Locação de Forro para Mesa Redonda.	inaplicável	300,00	Unidade	7,17	4,00	1.200,00
19	Aluguel de cadeiras de plástico branca	inaplicável	5.000,00	Unidade	3,50	1,50	7.500,00
20	Serviço de ornamentação de Camarim.	inaplicável	20,00	Unidade	616,67	616,00	12.320,00
VALOR TOTAL							**570.574,85**

Adjudicado para ANA PAULA DA SILVA 00975560417 inscrita no CNPJ/MF: 20.431.013/0001- 22, pelo melhor valor de R$ 570.574,85 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em 31/10/2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:08E124A0

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO Nº 026/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PREGÃO Nº 026/2025

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 026/2025, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, o(a) Sr(a). JAIRO DE SOUZA MAFALDO, na qualidade de Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

20.431.013/0001-22 - ANA PAULA DA SILVA 00975560417

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de Cerimonial e Logística de Evento.	inaplicável	10,00	Diária	1.712,50	1.712,00	17.120,00
2	Serviço de Buffet – Cardápio Completo.	inaplicável	2.000,0 0	Unidade	31,49	31,00	62.000,00
3	Serviço de Buffet – Cardápio Simples.	inaplicável	6.000,0 0	Unidade	21,33	21,00	126.000,00
4	Serviço de Decoração em Geral de Grande Porte com Características das Festividades.	inaplicável	5,00	Unidade	6.662,50	6.662,50	33.312,50
5	Forro em Tecidos para Cadeiras de Plástico Sem Braços.	inaplicável	500,00	Unidade	3,83	2,50	1.250,00
6	Ambiente de Fotografias.	inaplicável	3,00	Diária	1.823,33	1.823,00	5.469,00
7	Arranjos de Flores Artificiais Para Mesa de Festas.	inaplicável	30,00	Unidade	150,50	150,00	4.500,00
8	Bolo confeitado – Cobertura de Glace de Leite em Pó.	inaplicável	30,00	Quilograma	151,33	150,00	4.500,00
9	Serviço de Fornecimento de Salgadinhos Fritos.	inaplicável	200,00	Centena	55,25	55,00	11.000,00
10	Serviço de Fornecimento de Coffe Break Simples.	inaplicável	8.000,0 0	Unidade	20,75	20,70	165.600,00
11	Serviço de Fornecimento de Coffe Break Completo.	inaplicável	3.000,0 0	Unidade	27,83	27,80	83.400,00
12	Decoração de Evento – Pequeno Porte.	inaplicável	10,00	Unidade	943,33	942,00	9.420,00
13	Decoração de Evento – Médio Porte.	inaplicável	5,00	Unidade	1.533,33	1.530,00	7.650,00
14	Locação de Forro para Mesa Quadrada.	inaplicável	300,00	Unidade	6,17	3,00	900,00
15	Locação de Tribuna.	inaplicável	10,00	Diária	103,33	103,33	1.033,30
16	Serviço de Decoração Tenda com Cobertura de Teto e Parede de Tecido com Lustre.	inaplicável	15,00	Unidade	426,67	426,67	6.400,05
17	Prestação de Serviço de Garçom.	inaplicável	80,00	Unidade	125,00	125,00	10.000,00
18	Locação de Forro para Mesa Redonda.	inaplicável	300,00	Unidade	7,17	4,00	1.200,00
19	Aluguel de cadeiras de plástico branca	inaplicável	5.000,0 0	Unidade	3,50	1,50	7.500,00
20	Serviço de ornamentação de Camarim.	inaplicável	20,00	Unidade	616,67	616,00	12.320,00
VALOR TOTAL							**570.574,85**

Homologado para ANA PAULA DA SILVA 00975560417 inscrita no CNPJ/MF: 20.431.013/0001-22, pelo melhor valor de R$ 570.574,85 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em 31/10/2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Ordenador(A) De Despesas

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:70C30434

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 469, DE 31 OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 469, DE 31 OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF - Edição 2025/2028, no âmbito do município de Jucurutu/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Jucurutu/RN à Edição 2025/2028 do Selo UNICEF, uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância, que visa fortalecer as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF - Edição 2025/2028 responsável pela articulação, monitoramento e acompanhamento das ações propostas no âmbito do referido programa;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF - Edição 2025/2028 no âmbito do Município de Jucurutu – RN, composta pelos (as) seguintes membros(as):

NOME	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
Maria Ioneide da Silva	Articuladora do Selo Unicef Edição 2025/2028	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Karoline Araújo Leite Queiroz	Mobilizadora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Neldher Cassiano de Figueiredo	Mobilizador da Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Ana Santana Campelo Vieira	Mobilizadora de dos Adolescentes e Jovens	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Claudia Ferreira da Silva	Presidente do CMDCA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Gutemberg Dias Soares	Responsável pela elaboração do PPA	Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e Planejamento
Joyce Mayara de Araújo Lúcio	Mobilizadora das políticas para crianças e juventude	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Maria Amélia Câmara Pereira	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 1- Saúde e Nutrição	Secretaria Municipal de Saúde
Cainhara Lopes Bezerra	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 2 - Educação	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Maria Eva Bezerra Silva Camilo	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 3 Proteção contra a violência	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Marry Grace Paiva Carmo	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 4 – água, saneamento, higiene e mudanças climáticas	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Sílvia Patrícia Batista	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 5 – Proteção Social	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Maria Alane da Silva Azevedo	Mobilizadora dos Resultados Sistêmicos 6 – igualdade étnico-racial	Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 31 de outubro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:20324F8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua cel. Francisco Tomaz, N° 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.143.026/0001-09, representado pela Sra. **JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, autoridade competente, portador do CPF nº 061.241.314-47, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a **Formação de registro de preços para Contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de insumos e medicamentos hospitalares, para o municipio de Lagoa de Pedras/RN.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 45.419.985/0001-22			TELEFONE: (84) 99117-9449			
ENDEREÇO: AV. RIO CAJUPIRANGA, N° 368 C, EMAÚS CEP 59.149-206 – PARNAMIRIM/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA – CPF: 037.116.464-84						
LOTE 1 - MATERIAL HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO - PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 ABAIXADOR DE LINGUA C/100	UND	240	THEOTO	R$ 9,29	R$ 2.229,60
2	ÁGUA DESTILADA 5L ÁGUA DESTILADA 5L	UND	600	SANAFARMA	R$ 29,00	R$ 17.400,00
3	ÁGUA OXIGENADA 10VOL 1LT ÁGUA OXIGENADA 10VOL 1LT	FR	5	VICPHARMA	R$ 14,56	R$ 72,80

4	ÁGUA PARA INJETÁVEL 10ML C/200 ÁGUA PARA INJETÁVEL 10ML C/200	CX	400	EQUIPLEX	R$ 104,85	R$ 41.940,00
5	ÁGUA PARA INJETÁVEL 250ML ÁGUA PARA INJETÁVEL 250ML	UND	100	EQUIPLEX	R$ 13,82	R$ 1.382,00
6	AGULHA BD 4MM CAIXA C/100 UNIDADES AGULHA BD 4MM CAIXA C/100 UNIDADES	UND	150	MEDIX	R$ 36,14	R$ 5.421,00
7	AGULHAS DESCARTÁVEL 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES AGULHAS DESCARTÁVEL 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES	CX	150	LABOR IMPORT	R$ 17,55	R$ 2.632,50
8	AGULHAS DESCARTÁVEL 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES AGULHAS DESCARTÁVEL 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES	CX	120	LABOR IMPORT	R$ 17,55	R$ 2.106,00
9	AGULHAS DESCARTÁVEL 25 X 7 COM 100 UNIDADES AGULHAS DESCARTÁVEL 25 X 7 COM 100 UNIDADES	CX	100	LABOR IMPORT	R$ 17,55	R$ 1.755,00
10	AGULHAS DESCARTÁVEL 25 X 6 COM 100 UNIDADES AGULHAS DESCARTÁVEL 25 X 6 COM 100 UNIDADES	CX	100	LABOR IMPORT	R$ 17,55	R$ 1.755,00
11	AGULHAS DESCARTÁVEL 25 X 8 COM 100 UNIDADES AGULHAS DESCARTÁVEL 25 X 8 COM 100 UNIDADES	CX	100	TKL	R$ 17,55	R$ 1.755,00
12	AGULHAS DESCARTÁVEL 40 X12 COM 100 UNIDADES AGULHAS DESCARTÁVEL 40 X12 COM 100 UNIDADES	CX	180	LABOR IMPORT	R$ 19,80	R$ 3.564,00
13	ÁLCOOL 70% CAIXA C/12 UNIDADES COM 1000ML ÁLCOOL 70% CAIXA C/12 UNIDADES COM 1000ML	CX	80	BELLO BELLA	R$ 151,20	R$ 12.096,00
14	ÁLCOOL A 70% EM GEL DE 1000ML ÁLCOOL A 70% EM GEL DE 1000ML	FR	250	ITAJA	R$ 17,20	R$ 4.300,00
15	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5% 1000ML ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5% 1000ML	FR	72	PROLINK	R$ 23,42	R$ 1.686,24
16	ALCOOL IODADO 1% 1000ML ALCOOL IODADO 1% 1000ML	FR	10	RIOQUIMICA	R$ 19,67	R$ 196,70
17	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO C/250G ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO C/250G	UND	1.200	CREMER	R$ 25,86	R$ 31.032,00
18	ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA 250ML ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA 250ML	UND	10	GG PLASTICOS	R$ 10,93	R$ 109,30
19	ALMOTOLIA BICO RETO COR BRANCA 500ML ALMOTOLIA BICO RETO COR BRANCA 500ML	UND	10	GG PLASTICOS	R$ 21,23	R$ 212,30
20	AQUACEL AG EXTRA UNIDADE AQUACEL AG EXTRA UNIDADE	UND	100	BMD	R$ 155,55	R$ 15.555,00
21	ATADURA CREPOM 10 CM X 1,2M 13 FIOS PCT C/12 UND ATADURA CREPOM 10 CM X 1,2M 13 FIOS PCT C/12 UND	PCT	2.400	TEXCARE	R$ 17,21	R$ 41.304,00
22	BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL S FECHADO 2000ML BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL S FECHADO 2000ML	UND	1.200	TOPMED	R$ 8,40	R$ 10.080,00
23	ATADURA CREPOM 12 CM X 1,2M 13 FIOS PCT C/12 UND ATADURA CREPOM 12 CM X 1,2M 13 FIOS PCT C/12 UND	PCT	2.400	TEXCARE	R$ 21,81	R$ 52.344,00
24	BOLSA P/ ÁGUA QUENTE 1,4LT BOLSA P/ ÁGUA QUENTE 1,4LT	UND	3	MERCUR	R$ 25,99	R$ 77,97
25	BOLSA P/ GELO FLEXÍVEL TAMANHO GRANDE BOLSA P/ GELO FLEXÍVEL TAMANHO GRANDE	UND	3	MERCUR	R$ 272,56	R$ 817,68
26	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30MM C/10 BOLSA PARA COLOSTOMIA 30MM C/10	UND	3	MEDSONDA	R$ 2,20	R$ 6,60
27	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM C/10 BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM C/10	UND	10	MARKMED	R$ 1,95	R$ 19,50
28	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM C/10 BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM C/10	UND	10	CONVATEC	R$ 44,42	R$ 444,20
29	BOLSA TÉRMICA GEL TAM MÉDIA BOLSA TÉRMICA GEL TAM MÉDIA	UND	2	MERCUR	R$ 22,27	R$ 44,54
30	CABO DE BISTURI Nº4 CABO DE BISTURI Nº4	UND	3	ABC	R$ 15,79	R$ 47,37
31	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTES 7 LITROS CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTES 7 LITROS	CX	600	DESCARBOX	R$ 10,77	R$ 6.462,00
32	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTES 13 LITROS CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTES 13 LITROS	CX	1.000	DESCARBOX	R$ 12,52	R$ 12.520,00
33	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 5LT CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 5LT	UND	2	TERVAC IND.	R$ 48,28	R$ 96,56
34	CAMPO OPERATÓRIO 45X50 27G 4 CAMADAS C/50UND CAMPO OPERATÓRIO 45X50 27G 4 CAMADAS C/50UND	UND	60	ULTRA TEXTIL	R$ 118,96	R$ 7.137,60
35	CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA CANETA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	UND	5	SANOFI	R$ 273,30	R$ 1.366,50
36	CÂNULA DE GUEDEL Nº1 CÂNULA DE GUEDEL Nº1	UND	5	FOYOMED	R$ 6,58	R$ 32,90
37	CÂNULA DE GUEDEL Nº2 CÂNULA DE GUEDEL Nº2	UND	5	FOYOMED	R$ 6,58	R$ 32,90
38	CÂNULA DE GUEDEL Nº3 CÂNULA DE GUEDEL Nº3	UND	5	FOYOMED	R$ 6,58	R$ 32,90
39	CÂNULA DE GUEDEL Nº4 CÂNULA DE GUEDEL Nº4	UND	5	FOYOMED	R$ 12,77	R$ 63,85
40	CÂNULA DE GUEDEL Nº5 CÂNULA DE GUEDEL Nº5	UND	5	FOYOMED	R$ 12,77	R$ 63,85
41	CATETER INTRAVENOSO ANGIOCATH 18G 1,3X48MM CATETER INTRAVENOSO ANGIOCATH 18G 1,3X48MM	CX	100	SOLIDOR	R$ 165,55	R$ 16.555,00
42	CATETER INTRAVENOSO ANGIOCATH 20G 1,1X30MM CATETER INTRAVENOSO ANGIOCATH 20G 1,1X30MM	CX	100	SOLIDOR	R$ 165,55	R$ 16.555,00
43	CATETER INTRAVENOSO ANGIOCATH 22G 0,9X25MM CATETER INTRAVENOSO ANGIOCATH 22G 0,9X25MM	CX	100	SOLIDOR	R$ 165,55	R$ 16.555,00
44	CATETER INTRAVENOSO ANGIOCATH 24G 0,7X19MM C/100 CATETER INTRAVENOSO ANGIOCATH 24G 0,7X19MM C/100	CX	100	SOLIDOR	R$ 165,55	R$ 16.555,00
45	CATETER TIPO ÓCULOS CATETER TIPO ÓCULOS	UND	600	MARKMED	R$ 3,72	R$ 2.232,00
46	CATETER UMBILICAL ARTERIAL VEM. 2,5 LONGA 30,5CM CATETER UMBILICAL ARTERIAL VEM. 2,5 LONGA 30,5CM	UND	5	MARKMED	R$ 27,86	R$ 139,30
47	CATETER UMBILICAL ARTERIAL VEM. 5,0 LONGA 41CM CATETER UMBILICAL ARTERIAL VEM. 5,0 LONGA 41CM	UND	5	MARKMED	R$ 27,86	R$ 139,30
48	CLAM UMBILICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL CLAM UMBILICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL	UND	6	SR SALDANHA	R$ 1,09	R$ 6,54
49	CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA 1000ML CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA 1000ML	FR	60	RIOQUIMICA	R$ 41,27	R$ 2.476,20
50	CLOREXIDINA 2% C/ TENSOATIVOS 1000ML CLOREXIDINA 2% C/ TENSOATIVOS 1000ML	FR	60	RIOQUIMICA	R$ 43,63	R$ 2.617,80
51	COLAR CERVICAL ADULTO ESPULMA COLAR CERVICAL ADULTO ESPULMA	UND	5	MSO	R$ 26,72	R$ 133,60
52	COLAR CERVICAL INFANTIL ESPULMA COLAR CERVICAL INFANTIL ESPULMA	UND	5	MSO	R$ 26,72	R$ 133,60
53	COLETOR DE URINA ADULTO DE 2LT C/100UND COLETOR DE URINA ADULTO DE 2LT C/100UND	UND	40	BIOBASE	R$ 127,65	R$ 5.106,00
54	COMADRE DE PLÁSTICO CAPACIDADE 2000ML COMADRE DE PLÁSTICO CAPACIDADE 2000ML	UND	4	FAVA	R$ 110,51	R$ 442,04

55	COMPRESSA GAZE HIDROFILA 7,5X7,5 9F C/500 UND COMPRESSA GAZE HIDROFILA 7,5X7,5 9F C/500 UND	PCT	6.000	BIOTEXTIL	R$ 20,70	R$ 124.200,00
56	CUBA PARA ASSEPSIA DE 9-10CM CUBA PARA ASSEPSIA DE 9-10CM	UND	2	ACONOX	R$ 13,85	R$ 27,70
57	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	FR	60	RIOQUIMICA	R$ 66,24	R$ 3.974,40
58	ELETRODO PARA MONITOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA ELETRODO PARA MONITOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA	PCT	60	MAXICOR	R$ 35,98	R$ 2.158,80
59	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INJ LATERAL EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INJ LATERAL	PCT	12.000	MEDIX	R$ 2,22	R$ 26.640,00
60	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO GRAVITACIONAL EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO GRAVITACIONAL	UND	100	TKL	R$ 4,38	R$ 438,00
61	EQUIPO MICROGOTAS FLEXÍVEL C/ INJ LATERAL EQUIPO MICROGOTAS FLEXÍVEL C/ INJ LATERAL	PCT	100	LABOR IMPORT	R$ 4,46	R$ 446,00
62	ESCOVA CERVICAL DESC NÃO ESTÉRIL C/100 UND ESCOVA CERVICAL DESC NÃO ESTÉRIL C/100 UND	PCT	80	CRAL	R$ 59,67	R$ 4.773,60
63	ESPAÇADOR ADULTO E INFANTIL ESPAÇADOR ADULTO E INFANTIL	UND	12	AGLAPASTIC	R$ 61,24	R$ 734,88
64	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5 ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5	UND	1.200	MISSER	R$ 24,96	R$ 29.952,00
65	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5CMX4,5CM ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5CMX4,5CM	UND	800	MISSER	R$ 13,96	R$ 11.168,00
66	ESPÁTULA DE AURES PCT C/100 ESPÁTULA DE AURES PCT C/100	PCT	80	ESTILO	R$ 14,01	R$ 1.120,80
67	ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL G ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL G	UND	600	CRALPLAST	R$ 3,79	R$ 2.274,00
68	ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL M ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL M	UND	960	CRALPLAST	R$ 3,39	R$ 3.254,40
69	ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL TAMANHO P ESPÉCULO DESCARTÁVEL VAGINAL TAMANHO P	UND	1.200	CRALPLAST	R$ 3,23	R$ 3.876,00
70	FIO DE ALGODÃO 0 C/ AGULHA C/24 FIO DE ALGODÃO 0 C/ AGULHA C/24	CX	5	SHALON	R$ 135,03	R$ 675,15
71	FIO DE ALGODÃO 0 S/ AGULHA C/24 FIO DE ALGODÃO 0 S/ AGULHA C/24	CX	5	SHALON	R$ 135,03	R$ 675,15
72	FIO DE ALGODÃO 2-0 C/ AGULHA C/24 FIO DE ALGODÃO 2-0 C/ AGULHA C/24	CX	5	SHALON	R$ 135,03	R$ 675,15
73	FIO DE ALGODÃO 2-0 S/AGULHA C/24 UND FIO DE ALGODÃO 2-0 S/AGULHA C/24 UND	CX	5	SHALON	R$ 135,03	R$ 675,15
74	FIO DE ALGODÃO 3-0 C/ AGULHA C/24 FIO DE ALGODÃO 3-0 C/ AGULHA C/24	CX	5	SHALON	R$ 135,03	R$ 675,15
75	FIO DE ALGODÃO 3-0 S/ AGULHA C/24 FIO DE ALGODÃO 3-0 S/ AGULHA C/24	CX	5	SHALON	R$ 135,03	R$ 675,15
76	FIO NYLON 0 C/ AGULHA C/24 FIO NYLON 0 C/ AGULHA C/24	CX	5	DONATI	R$ 67,61	R$ 338,05
77	FIO NYLON 2-0 C/ AGULHA C/24 FIO NYLON 2-0 C/ AGULHA C/24	CX	10	DONATI	R$ 67,61	R$ 676,10
78	FIO NYLON 3-0 C/AGULHA C/24UND FIO NYLON 3-0 C/AGULHA C/24UND	CX	50	DONATI	R$ 67,61	R$ 3.380,50
79	FIO NYLON 4-0 C/AGULHA C/24UND FIO NYLON 4-0 C/AGULHA C/24UND	CX	30	DONATI	R$ 67,61	R$ 2.028,30
80	FIO NYLON 5-0 C/ AGULHA C/24 FIO NYLON 5-0 C/ AGULHA C/24	CX	20	DONATI	R$ 67,61	R$ 1.352,20
81	FIO NYLON 6-0 C/ AGULHA C/24 FIO NYLON 6-0 C/ AGULHA C/24	CX	10	DONATI	R$ 67,61	R$ 676,10
82	FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N 3-0 FIO PARA SUTURA, CATGUT CROMADO N 3-0	CX	6	SHALON	R$ 232,78	R$ 1.396,68
83	FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N 3-0 FIO PARA SUTURA, CATGUT SIMPLES N 3-0	CX	6	SHALON	R$ 232,78	R$ 1.396,68
84	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16X50MM FITA ADESIVA HOSPITALAR 16X50MM	UND	240	MISSER	R$ 10,81	R$ 2.594,40
85	FITA AUTOCLAVE 19 X 30 CM FITA AUTOCLAVE 19 X 30 CM	UND	600	MISSER	R$ 10,81	R$ 6.486,00
86	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 10CMX4,5M FITA CIRÚRGICA MICROPORE 10CMX4,5M	UND	960	WILTEX	R$ 14,07	R$ 13.507,20
87	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 5CMX4,5M FITA CIRÚRGICA MICROPORE 5CMX4,5M	UND	600	WILTEX	R$ 10,99	R$ 6.594,00
88	FITA DE HGT (ON CALL PLUS) C/50 FITA DE HGT (ON CALL PLUS) C/50	CXS	1.500	MEDLEVENSOHN	R$ 36,90	R$ 55.350,00
89	FORMOL A 37% DE 1.000ML FORMOL A 37% DE 1.000ML	FR	6	BRIT	R$ 38,99	R$ 233,94
90	GAZE DE RAYON GAZE DE RAYON	PCT	100	DBS	R$ 14,56	R$ 1.456,00
91	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML	FR	60	FORTSAN	R$ 17,96	R$ 1.077,60
92	GEL PARA ECG 250ML GEL PARA ECG 250ML	FR	36	CARBOGEL	R$ 6,58	R$ 236,88
93	GLICERINA 12% 500ML GLICERINA 12% 500ML	FR	50	FARMACE	R$ 17,06	R$ 853,00
94	HASTES FLEXÍVEIS C/100 HASTES FLEXÍVEIS C/100	UND	5	NATHY	R$ 13,82	R$ 69,10
95	KIT MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO KIT MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UND	40	SOLIDOR	R$ 20,20	R$ 808,00
96	KIT MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL KIT MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UND	40	SOLIDOR	R$ 20,20	R$ 808,00
97	KIT MÁSCARA DE VENTURI ADULTO KIT MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	UND	40	FOYOMED	R$ 34,05	R$ 1.362,00
98	KIT MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL KIT MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	UND	40	FOYOMED	R$ 34,05	R$ 1.362,00
99	KIT MÁSCARA DE VENTURI P/ OXIGÊNIO KIT MÁSCARA DE VENTURI P/ OXIGÊNIO	UND	40	FOYOMED	R$ 34,05	R$ 1.362,00
100	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 C/100 LÂMINA DE BISTURI Nº 21 C/100	CX	10	MEDIX	R$ 61,57	R$ 615,70
101	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 C/100 LÂMINA DE BISTURI Nº 22 C/100	CX	10	MEDIX	R$ 61,57	R$ 615,70
102	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100	CX	10	MEDIX	R$ 61,57	R$ 615,70
103	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 C/100 LÂMINA DE BISTURI Nº 24 C/100	CX	120	MEDIX	R$ 61,57	R$ 7.388,40
104	LÂMINA FOSCA P/ PREVENTIVO C/50 LÂMINA FOSCA P/ PREVENTIVO C/50	CX	250	CRALPLAST	R$ 19,33	R$ 4.832,50
105	LANCETAS PARA HGT CX C/100 LANCETAS PARA HGT	CX	1.200	LABOR IMPORT	R$ 17,33	R$ 20.796,00

	CX C/100					
106	LATEX Nº200 DE 15MTS LATEX Nº200 DE 15MTS	UND	5	LEMGRUBER	R$ 71,34	R$ 356,70
107	LUGOL 2% FRASCO LUGOL 2% FRASCO	FR	5	RENYLAB	R$ 385,14	R$ 1.925,70
108	LUVA ESTÉRIL Nº6,5 LUVA ESTÉRIL Nº6,5	PARES	300	MEDIX	R$ 3,28	R$ 984,00
109	LUVA ESTÉRIL Nº7 LUVA ESTÉRIL Nº7	PARES	800	MEDIX	R$ 3,28	R$ 2.624,00
110	LUVA ESTÉRIL Nº7,5 LUVA ESTÉRIL Nº7,5	PARES	1.200	MEDIX	R$ 3,28	R$ 3.936,00
111	LUVA ESTÉRIL Nº8 LUVA ESTÉRIL Nº8	PARES	600	MEDIX	R$ 3,28	R$ 1.968,00
112	LUVA ESTÉRIL Nº8,5 LUVA ESTÉRIL Nº8,5	PARES	300	MEDIX	R$ 3,28	R$ 984,00
113	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100 LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/100	CX	1.200	BC MED	R$ 34,20	R$ 41.040,00
114	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100 LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100	CX	960	BC MED	R$ 34,20	R$ 32.832,00
115	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100 LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/100	CX	500	BC MED	R$ 34,20	R$ 17.100,00
116	MÁSCARA DE OXIGÊNIO HUDSON MÁSCARA DE OXIGÊNIO HUDSON	UND	60	MACROSUL	R$ 124,50	R$ 7.470,00
117	NUTREN SÊNIOR EM PÓ SEM SABOR DE 370 GRAMAS NUTREN SÊNIOR EM PÓ SEM SABOR DE 370 GRAMAS	LT	200	NESTLE	R$ 159,78	R$ 31.956,00
118	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	FR	600	NUTRIEX	R$ 8,77	R$ 5.262,00
119	OLIVAS DE BORRACHAS (PAR) OLIVAS DE BORRACHAS (PAR)	UND	6	ACCUMED	R$ 10,57	R$ 63,42
120	PAPAGAIO DE PLÁSTICO MASCULINO PAPAGAIO DE PLÁSTICO MASCULINO	UND	2	FAVA	R$ 38,88	R$ 77,76
121	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CMX100M C/ FILME PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CMX100M C/ FILME	UND	100	CIEX	R$ 109,54	R$ 10.954,00
122	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12CMX100M C/ FILME PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12CMX100M C/ FILME	UND	40	CIEX	R$ 121,19	R$ 4.847,60
123	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CMX100M C/ FILME PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CMX100M C FILME	UND	40	CIEX	R$ 153,70	R$ 6.148,00
124	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M C/ FILME PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CMX100M C/ FILME	UND	50	CIEX	R$ 178,56	R$ 8.928,00
125	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CMX100M C/ FILME PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CMX100M C/ FILME	UND	40	ESTERILCARE	R$ 238,92	R$ 9.556,80
126	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR DESC 70CM X 50M PAPEL LENÇOL HOSPITALAR DESC 70CM X 50M	PCT	120	PETALAS	R$ 15,50	R$ 1.860,00
127	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216X30 PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216X30	UND	60	CARBOGEL	R$ 35,28	R$ 2.116,80
128	POLIFIX 2 VIAS POLIFIX 2 VIAS	UND	1.200	MEDIX	R$ 1,87	R$ 2.244,00
129	POVIDINE TÓPICO 1000ML POVIDINE TÓPICO 1000ML	FR	60	VIC PHARMA	R$ 38,99	R$ 2.339,40
130	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 100LT C/ 100 SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 100LT C/ 100	PCT	30	RAVA EMBALAGENS	R$ 76,39	R$ 2.291,70
131	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 30LT C/ 100 SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 30LT C/ 100	PCT	20	RAVA EMBALAGENS	R$ 37,21	R$ 744,20
132	SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 50LT C/ 100 SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 50LT C/ 100	PCT	20	RAVA EMBALAGENS	R$ 51,06	R$ 1.021,20
133	SAF-GEL SAF-GEL	BNG	120	BMD	R$ 144,00	R$ 17.280,00
134	SCALP 19 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA SCALP 19 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	CX	60	SOLIDOR	R$ 62,66	R$ 3.759,60
135	SCALP 21 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA SCALP 21 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	CX	80	SOLIDOR	R$ 56,39	R$ 4.511,20
136	SCALP 23 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA SCALP 23 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	CX	200	SOLIDOR	R$ 56,39	R$ 11.278,00
137	SCALP 25 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA SCALP 25 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	CX	80	SOLIDOR	R$ 56,39	R$ 4.511,20
138	SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 10ML C/AG 25X0,7 SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 10ML C/AG 25X0,7	UND	30.000	SR SALDANHA	R$ 0,61	R$ 18.300,00
139	SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 1ML C/AG 13X0,45-SR SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 1ML C/AG 13X0,45-SR	UND	24.000	SR SALDANHA	R$ 0,41	R$ 9.840,00
140	SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 20ML C/AG 25X0,7-SR SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 20ML C/AG 25X0,7-SR	UND	25.000	SR SALDANHA	R$ 1,05	R$ 26.250,00
141	SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 3ML C/AG 25X0,7-SR SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 3ML C/AG 25X0,7-SR	UND	25.000	SR SALDANHA	R$ 0,40	R$ 10.000,00
142	SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 5ML C/AG 25X0,7-SR SERINGA DESCARTÁVEL LISA DE 5ML C/AG 25X0,7-SR	UND	20.000	SR SALDANHA	R$ 0,52	R$ 10.400,00
143	SOLUÇÃO DE HIPOCLORTITO A 1% GALÃO DE 5L SOLUÇÃO DE HIPOCLORTITO A 1% GALÃO DE 5L	UND	120	FORTSAN	R$ 35,56	R$ 4.267,20
144	SOLUÇÃO DE PHMB 350ML SOLUÇÃO DE PHMB 350ML	UND	40	CASEX	R$ 145,17	R$ 5.806,80
145	SONDA DE 3 VIAS Nº 18 SONDA DE 3 VIAS Nº 18	UND	50	MEDIX	R$ 9,95	R$ 497,50
146	SONDA DE 3 VIAS Nº 20 SONDA DE 3 VIAS Nº 20	UND	50	MEDIX	R$ 9,95	R$ 497,50
147	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14	UND	50	MARKMED	R$ 1,45	R$ 72,50
148	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº4 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº4	UND	50	MARKMED	R$ 1,63	R$ 81,50
149	SONDA DE FOLEY Nº14 2 VIAS 30CC C/BALÃO SONDA DE FOLEY Nº14 2 VIAS 30CC C/BALÃO	UND	100	MEDIX	R$ 4,87	R$ 487,00
150	SONDA DE FOLEY Nº16 2 VIAS 30CC C/BALÃO SONDA DE FOLEY Nº16 2 VIAS 30CC C/BALÃO	UND	500	MEDIX	R$ 4,87	R$ 2.435,00
151	SONDA DE FOLEY Nº18 2 VIAS 30CC C/BALÃO SONDA DE FOLEY Nº18 2 VIAS 30CC C/BALÃO	UND	500	MEDIX	R$ 4,87	R$ 2.435,00
152	SONDA DE FOLEY Nº20 2 VIAS 30CC C/BALÃO SONDA DE FOLEY Nº20 2 VIAS 30CC C/BALÃO	UND	300	MEDIX	R$ 4,87	R$ 1.461,00
153	SONDA DE FOLEY Nº24 2 VIAS 30CC C/BALÃO SONDA DE FOLEY Nº24 2 VIAS 30CC C/BALÃO	UND	40	MEDIX	R$ 4,87	R$ 194,80
154	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/BAL 7,5 SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/BAL 7,5	UND	20	MEDIX	R$ 9,16	R$ 183,20
155	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/BAL 8,0 SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/BAL 8,0	UND	20	MEDIX	R$ 9,16	R$ 183,20
156	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,5 C/BALÃO SONDA ENDOTRAQUEAL 4,5 C/BALÃO	UND	20	OLIMED	R$ 6,62	R$ 132,40
157	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 C/ BALÃO SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 C/ BALÃO	UND	20	OLIMED	R$ 6,62	R$ 132,40
158	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 C/ BALÃO SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 C/ BALÃO	UND	20	OLIMED	R$ 6,62	R$ 132,40
159	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 C/ BALÃO SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 C/ BALÃO	UND	20	OLIMED	R$ 6,62	R$ 132,40
160	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/ BALÃO SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/ BALÃO	UND	20	OLIMED	R$ 6,62	R$ 132,40

161	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5C/ BALÃO SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5C/ BALÃO	UND	20	OLIMED	R$ 6,62	R$ 132,40
162	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 7,5 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 7,5	UND	20	OLIMED	R$ 6,62	R$ 132,40
163	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/ BALÃO 7,5 SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/ BALÃO 7,5	UND	20	MEDIX	R$ 9,16	R$ 183,20
164	SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/ BALÃO 8,0 SONDA ENDOTRAQUEAL PVC C/ BALÃO 8,0	UND	20	MEDIX	R$ 9,16	R$ 183,20
165	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6	UND	50	BIOBASE	R$ 1,58	R$ 79,00
166	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8	UND	50	BIOBASE	R$ 1,58	R$ 79,00
167	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº10 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº10	UND	50	BIOBASE	R$ 1,58	R$ 79,00
168	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12	UND	50	BIOBASE	R$ 1,58	R$ 79,00
169	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14	UND	50	BIOBASE	R$ 1,58	R$ 79,00
170	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16	UND	50	BIOBASE	R$ 1,58	R$ 79,00
171	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº20 SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº20	UND	50	BIOBASE	R$ 1,66	R$ 83,00
172	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UND	50	BIOBASE	R$ 1,98	R$ 99,00
173	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº04 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº04	UND	50	BIOBASE	R$ 1,98	R$ 99,00
174	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº06 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº06	UND	50	BIOBASE	R$ 1,98	R$ 99,00
175	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08	UND	50	BIOBASE	R$ 1,98	R$ 99,00
176	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10	UND	50	BIOBASE	R$ 1,98	R$ 99,00
177	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	UND	50	BIOBASE	R$ 1,98	R$ 99,00
178	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	UND	50	BIOBASE	R$ 1,98	R$ 99,00
179	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	UND	50	BIOBASE	R$ 1,98	R$ 99,00
180	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18	UND	50	BIOBASE	R$ 2,98	R$ 149,00
181	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº22 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº22	UND	50	BIOBASE	R$ 2,98	R$ 149,00
182	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº10 SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº10	UND	100	MARKMED	R$ 25,99	R$ 2.599,00
183	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12 SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12	UND	100	MARKMED	R$ 28,60	R$ 2.860,00
184	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº14 SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº14	UND	100	MARKMED	R$ 29,79	R$ 2.979,00
185	SONDA URETRAL Nº 10 SONDA URETRAL Nº 10	UND	3.000	BIOBASE	R$ 1,21	R$ 3.630,00
186	SONDA URETRAL Nº 4 SONDA URETRAL Nº 4	UND	30	BIOBASE	R$ 1,21	R$ 36,30
187	SONDA URETRAL Nº 6 SONDA URETRAL Nº 6	UND	30	BIOBASE	R$ 1,21	R$ 36,30
188	SONDA URETRAL Nº08 SONDA URETRAL Nº08	UND	200	BIOBASE	R$ 1,21	R$ 242,00
189	SONDA URETRAL Nº12 SONDA URETRAL Nº12	UND	200	SOLIDOR	R$ 1,93	R$ 386,00
190	SONDA URETRAL Nº14 SONDA URETRAL Nº14	UND	200	BIOBASE	R$ 1,56	R$ 312,00
191	SONDA URETRAL Nº16 SONDA URETRAL Nº16	UND	200	BIOBASE	R$ 1,56	R$ 312,00
192	SONDA URETRAL Nº18 SONDA URETRAL Nº18	UND	200	BIOBASE	R$ 1,56	R$ 312,00
193	SONDA URETRAL Nº20 SONDA URETRAL Nº20	UND	200	BIOBASE	R$ 1,56	R$ 312,00
194	SORO FISIOLÓGICO 100ML 0,9% SORO FISIOLÓGICO 100ML 0,9%	CX	120	FARMARIN	R$ 545,00	R$ 65.400,00
195	SORO FISIOLÓGICO 250ML 0,9% SORO FISIOLÓGICO 250ML 0,9%	CX	180	FARMARIN	R$ 423,00	R$ 76.140,00
196	SORO FISIOLÓGICO 500ML 0,9% SORO FISIOLÓGICO 500ML 0,9%	CX	250	FARMACE	R$ 243,00	R$ 60.750,00
197	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML SORO GLICOSADO 0,5% 500ML	CX	50	FARMACE	R$ 319,50	R$ 15.975,00
198	SORO RINGER COM LACTATO 500ML SORO RINGER COM LACTATO 500ML	CX	100	HALEXISTAR	R$ 477,00	R$ 47.700,00
199	SORO RINGER SIMPLES 500ML SORO RINGER SIMPLES 500ML	CX	100	FARMACE	R$ 405,00	R$ 40.500,00
200	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	60	ACCUMED	R$ 25,04	R$ 1.502,40
201	TERMOMETRO P/ CAIXA DE VACINA E GELADEIRA TERMOMETRO P/ CAIXA DE VACINA E GELADEIRA	UND	20	INCOTERM	R$ 225,00	R$ 4.500,00
202	TESOURA DE DISSECAÇÃO DE MAYO RETA TESOURA DE DISSECAÇÃO DE MAYO RETA	UND	2	ABC	R$ 138,68	R$ 277,36
203	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 IGM ? IGG TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 IGM ? IGG	CX	20	WAMA	R$ 212,57	R$ 4.251,40
204	TORNEIRA DE 3 VIAS DE LUER LOCK TORNEIRA DE 3 VIAS DE LUER LOCK	UND	3	LABOR IMPORT	R$ 3,21	R$ 9,63
205	TUBO EXTENSOR P/ OXIGÊNIO Nº16 C/2M TUBO EXTENSOR P/ OXIGÊNIO Nº16 C/2M	UND	5	CREMER	R$ 13,81	R$ 69,05
206	UMIDIFICADOR C/ FRASCO 250ML C/ EXTENSÃO E (MASC.AD) UMIDIFICADOR C/ FRASCO 250ML C/ EXTENSÃO E (MASC.AD)	UND	5	PROTEC	R$ 80,00	R$ 400,00
207	UMIDIFICADOR C/ FRASCOS DE 250ML C/ EXTERS E UMIDIFICADOR C/ FRASCOS DE 250ML C/ EXTERS E	UND	5	PROTEC	R$ 126,00	R$ 630,00
208	VASELINA GELEIA VASELINA GELEIA	FR	8	CONCARE	R$ 16,00	R$ 128,00
209	VASELINA LÍQUIDA 1000ML VASELINA LÍQUIDA 1000ML	FR	5	VIC PHARMA	R$ 82,00	R$ 410,00
VALOR TOTAL LOTE 01						**R$ 1.391.163,07**
LOTE 2 - PSICOTRÓPICOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO - PRODUTO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
1	AMITRIPTILINA 25MG	CPR	3.600	NEO QUIMICA	R$ 0,14	R$ 504,00
2	BIPERIDENO 2MG	CPR	1.200	CRISTALIA	R$ 1,15	R$ 1.380,00
3	BIPERIDENO 5MG/ML BIPERIDENO 5MG/ML	AMP	200	CRISTALIA	R$ 10,27	R$ 2.054,00
4	BROMAZEPAM 3MG BROMAZEPAM 3MG	CPR	1.500	TEUTO	R$ 0,33	R$ 495,00
5	BROMAZEPAM 6MG BROMAZEPAM 6MG	CPR	24.000	TEUTO	R$ 0,40	R$ 9.600,00
6	BUPROPIONA 150MG	CPR	500	GERMED	R$ 2,43	R$ 1.215,00

7	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	24.000	TEUTO	R$ 0,52	R$ 12.480,00
8	CARBAMAZEPINA 20MG/ML CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FR	500	HIPOLABOR	R$ 21,60	R$ 10.800,00
9	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	32.000	BIOCHIMICO	R$ 1,31	R$ 41.920,00
10	CARBONATO DE LÍTIO 300MG CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CPR	3.000	HIPOLABOR	R$ 0,71	R$ 2.130,00
11	CELECOXIBE 200MG CELECOXIBE 200MG	CPR	500	NEO QUIMICA	R$ 2,11	R$ 1.055,00
12	CITALOPRAM 20MG CITALOPRAM 20MG	CPR	1.000	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,50	R$ 500,00
13	CLONAZEPAM 0,25MG CLONAZEPAM 0,25MG	CPR	2.520	BLANVER	R$ 0,72	R$ 1.814,40
14	CLONAZEPAM 0,5MG CLONAZEPAM 0,5MG	CPR	18.000	SANOFI	R$ 0,26	R$ 4.680,00
15	CLONAZEPAM 2,5MG/ML CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FR	1.800	TEUTO	R$ 11,70	R$ 21.060,00
16	CLONAZEPAM 2MG CLONAZEPAM 2MG	CPR	48.000	EMS	R$ 0,19	R$ 9.120,00
17	CLOPIDOGREL 75MG	CPR	1.440	NOVA QUIMICA	R$ 1,28	R$ 1.843,20
18	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	720	GERMED	R$ 4,23	R$ 3.045,60
19	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML	FR	50	CRISTALIA	R$ 28,29	R$ 1.414,50
20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	36.000	UNIAO QUIMICA	R$ 1,33	R$ 47.880,00
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	24.000	CRISTALIA	R$ 0,90	R$ 21.600,00
22	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	18.000	RANBAXY	R$ 2,34	R$ 42.120,00
23	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	CPR	1.440	TEUTO	R$ 1,60	R$ 2.304,00
24	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	CPR	1.440	GERMED	R$ 4,23	R$ 6.091,20
25	DIAZEPAM 10MG DIAZEPAM 10MG	CPR	36.000	SANTISA	R$ 0,17	R$ 6.120,00
26	DIAZEPAM 10MG/ML DIAZEPAM 10MG/ML	AMP	1.000	SANTISA	R$ 3,78	R$ 3.780,00
27	DIAZEPAM 5MG DIAZEPAM 5MG	CPR	12.000	SANTISA	R$ 0,14	R$ 1.680,00
28	DIAZEPAM 5MG/ML DIAZEPAM 5MG/ML	AMP	600	HIPOLABOR	R$ 4,60	R$ 2.760,00
29	DULOXETINA 30MG	CPR	200	GERMED	R$ 3,64	R$ 728,00
30	ESCITALOPRAM 10MG ESCITALOPRAM 10MG	CPR	18.000	MEDLEY	R$ 0,59	R$ 10.620,00
31	ESCITALOPRAM 20MG ESCITALOPRAM 20MG	CPR	18.000	EUROFARMA	R$ 0,83	R$ 14.940,00
32	FENITOÍNA 50MG/ML FENITOÍNA 50MG/ML	AMP	600	HIPOLABOR	R$ 9,63	R$ 5.778,00
33	FENITOÍNA SÓDICA 100MG FENITOÍNA SÓDICA 100MG	CPR	24.000	HIPOLABOR	R$ 0,63	R$ 15.120,00
34	FENOBARBITAL 100MG 8	CPR	30.000	TEUTO	R$ 0,45	R$ 13.500,00
35	FENOBARBITAL 200MG/ML FENOBARBITAL 200MG/ML	FR	600	CRISTALIA	R$ 9,00	R$ 5.400,00
36	FENOBARBITAL 40MG/ML FENOBARBITAL 40MG/ML	AMP	600	CRISTALIA	R$ 19,80	R$ 11.880,00
37	FENTANIL 0,05MG/ML FENTANIL 0,05MG/ML	AMP	600	HIPOLABOR	R$ 10,66	R$ 6.396,00
38	FLUAZENIL 0,5MG/5ML FLUAZENIL 0,5MG/5ML	AMP	100	HIPOLABOR	R$ 17,12	R$ 1.712,00
39	FLUOXETINA 20MG FLUOXETINA 20MG	CPR	48.000	GERMED	R$ 0,24	R$ 11.520,00
40	HALOPERIDOL 1MG HALOPERIDOL 1MG	CPR	6.000	CRISTALIA	R$ 0,64	R$ 3.840,00
41	HALOPERIDOL 2MG/ML SUSPENSÃO HALOPERIDOL 2MG/ML SUSPENSÃO	FR	500	UNIAO QUIMICA	R$ 16,83	R$ 8.415,00
42	HALOPERIDOL 5MG HALOPERIDOL 5MG	CPR	30.000	UNIAO QUIMICA	R$ 0,38	R$ 11.400,00
43	HALDOL DECANOATO 70,52MG/ML HALDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMP	200	CRISTALIA	R$ 19,35	R$ 3.870,00
44	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	CPR	18.000	TEUTO	R$ 1,98	R$ 35.640,00
45	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	CPR	18.000	GEOLAB	R$ 0,39	R$ 7.020,00
46	LAMOTRIGINA 25MG LAMOTRIGINA 25MG	CPR	6.000	EUROFARMA	R$ 0,55	R$ 3.300,00
47	LAMOTRIGINA 50MG LAMOTRIGINA 50MG	CPR	6.000	TEUTO	R$ 0,69	R$ 4.140,00
48	LEVETIRACETAM 100MG/ML LEVETIRACETAM 100MG/ML	FR	30	EUROFARMA	R$ 134,34	R$ 4.030,20
49	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPR	7.200	CRISTALIA	R$ 2,12	R$ 15.264,00
50	LEVOMEPROMAZINA 25MG LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPR	4.800	CRISTALIA	R$ 1,70	R$ 8.160,00
51	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	FR	100	SANOFI	R$ 46,00	R$ 4.600,00
52	MORFINA 0,2MG/ML MORFINA 0,2MG/ML	AMP	1.000	CRISTALIA	R$ 6,71	R$ 6.710,00
53	MORFINA 10MG MORFINA 10MG	CPR	500	CRISTALIA	R$ 2,30	R$ 1.150,00
54	MORFINA 10MG/ML MORFINA 10MG/ML	AMP	1.000	HIPOLABOR	R$ 7,12	R$ 7.120,00
55	OLANZAPINA 10MG OLANZAPINA 10MG	CPR	300	PRATI	R$ 1,38	R$ 414,00
56	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO	FR	50	NOVARTIS	R$ 126,90	R$ 6.345,00
57	OXCARBAZEPINA 300MG OXCARBAZEPINA 300MG	CPR	800	TORRENT	R$ 4,15	R$ 3.320,00
58	PARACETAMOL + COIDEÍNA COMP PARACETAMOL + COIDEÍNA COMP	CPR	5.000	GEOLAB	R$ 1,48	R$ 7.400,00
59	PAROXETINA 20MG	CPR	8.000	ZYDUS NIKKHO	R$ 0,52	R$ 4.160,00
60	PREGABALINA 75MG	CPR	30.000	TEUTO	R$ 0,90	R$ 27.000,00
61	RISPERIDONA 1MG	CPR	18.000	PRATI	R$ 0,37	R$ 6.660,00
62	RISPERIDONA 2MG RISPERIDONA 2MG	CPR	24.000	GEOLAB	R$ 0,54	R$ 12.960,00
63	RISPERIDONA SOLUÇÃO RISPERIDONA SOLUÇÃO	FR	1.800	PRATI	R$ 50,40	R$ 90.720,00
64	SERTRALINA 25MG	CPR	1.200	PRATI	R$ 0,21	R$ 252,00
65	SERTRALINA 50MG SERTRALINA 50MG	CPR	48.000	PRATI	R$ 0,40	R$ 19.200,00
66	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50MG SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50MG	CPR	6.000	MEDLEY	R$ 2,22	R$ 13.320,00
67	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG	CPR	6.000	MEDLEY	R$ 2,88	R$ 17.280,00
68	TOPIRAMATO 25MG	CPR	6.000	EMS	R$ 0,55	R$ 3.300,00
69	TOPIRAMATO 50MG	CPR	6.000	EMS	R$ 0,65	R$ 3.900,00
70	TRAMADOL 50MG TRAMADOL 50MG	CPR	6.000	HIPOLABOR	R$ 0,44	R$ 2.640,00
71	TRAMADOL 50MG/ML TRAMADOL 50MG/ML	AMP	2.400	HIPOLABOR	R$ 4,12	R$ 9.888,00
72	VALPROATO DE SÓDIO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG) VALPROATO DE SÓDIO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG)	CPR	12.000	BIOLAB	R$ 1,20	R$ 14.400,00
73	VALPROATO DE SÓDIO 500MG VALPROATO DE SÓDIO 500MG	CPR	12.000	ZYDUS NIKKHO	R$ 1,71	R$ 20.520,00
74	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML	FR	600	BIOLAB	R$ 1,26	R$ 756,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						**R$ 748.134,10**

LOTE 3 - INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO - PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMP	600	BLAU	R$ 9,09	R$ 5.454,00
2	ADENOSINA 6MG/2ML ADENOSINA 6MG/2ML	AMP	600	HIPOLABOR	R$ 29,16	R$ 17.496,00
3	ADRENALINA INJETÁVEL 1MG/ML ADRENALINA INJETÁVEL 1MG/ML	AMP	1.800	HYPOFARMA	R$ 3,38	R$ 6.084,00
4	Aminofilina 24mg/mL Aminofilina 24mg/mL	AMP	1.200	HIPOLABOR	R$ 7,47	R$ 8.964,00
5	AMIODARONA 50MG/ML AMIODARONA 50MG/ML	AMP	1.200	TEUTO	R$ 8,24	R$ 9.888,00
6	ATROPINA 0,25MG ATROPINA 0,25MG	AMP	120	SANTISA	R$ 3,66	R$ 439,20
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMP	3.000	TEUTO	R$ 16,20	R$ 48.600,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMP	1.800	TEUTO	R$ 16,20	R$ 29.160,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 INJETÁVEL 10ML BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 INJETÁVEL 10ML	AMP	1.200	FARMACE	R$ 1,62	R$ 1.944,00
10	BROMOPRIDA 5MG/ML BROMOPRIDA 5MG/ML	AMP	1.200	HIPOLABOR	R$ 4,14	R$ 4.968,00
11	BUSCOPAM COMPOSTO INJETÁVEL BUSCOPAM COMPOSTO INJETÁVEL	AMP	6.000	FARMACE	R$ 3,60	R$ 21.600,00
12	SIMPLES 20MG/ML INJETÁVEL SIMPLES 20MG/ML INJETÁVEL	AMP	2.500	HIPOLABOR	R$ 2,80	R$ 7.000,00
13	CEFALOTINA 1G AMPOLA CEFALOTINA 1G AMPOLA	AMP	200	UNIAO QUIMICA	R$ 11,34	R$ 2.268,00
14	CEFAZOLINA 1G AMPOLA CEFAZOLINA 1G AMPOLA	AMP	200	FRESENIUS	R$ 12,15	R$ 2.430,00
15	CEFEPIME 1G CEFEPIME 1G	AMP	200	BLAU	R$ 19,44	R$ 3.888,00
16	CEFEPIME 2G CEFEPIME 2G	AMP	200	BLAU	R$ 25,92	R$ 5.184,00
17	CEFTRIAXONA 1 INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1 INJETÁVEL	AMP	8.000	ABL	R$ 7,29	R$ 58.320,00
18	CETOPROFENO 50MG/ML CETOPROFENO 50MG/ML	AMP	2.400	HIPOLABOR	R$ 3,07	R$ 7.368,00
19	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 2MG/ML BOLSA CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 2MG/ML BOLSA	AMP	600	ISOFARMA	R$ 21,60	R$ 12.960,00
20	CIMETIDINA 150MG/ML CIMETIDINA 150MG/ML	AMP	400	HYPOFARMA	R$ 2,52	R$ 1.008,00
21	CITONEURIN 5.000 UI CAIXA C/5 CITONEURIN 5.000 UI CAIXA C/5	CX	10	MERCK	R$ 74,41	R$ 744,10
22	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	500	ISOFARMA	R$ 1,55	R$ 775,00
23	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMP	200	SAMTEC	R$ 1,12	R$ 224,00
24	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML	AMP	500	SAMTEC	R$ 0,67	R$ 335,00
25	CLORETO DE SÓDIO 20% CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP	200	ISOFARMA	R$ 1,83	R$ 366,00
26	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMP	100	BLAU	R$ 44,55	R$ 4.455,00
27	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG	AMP	100	BLAU	R$ 53,46	R$ 5.346,00
28	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMP	100	CRISTALIA	R$ 21,06	R$ 2.106,00
29	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML	AMP	100	CRISTALIA	R$ 64,80	R$ 6.480,00
30	CLORIDRATO DE ONDANSENTRONA 2MG/ML CLORIDRATO DE ONDANSENTRONA 2MG/ML	AMP	4.800	HYPOFARMA	R$ 3,20	R$ 15.360,00
31	COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL	AMP	4.000	HYPOFARMA	R$ 3,24	R$ 12.960,00
32	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML	AMP	50	UNIAO QUIMICA	R$ 4,86	R$ 243,00
33	DEXAMETASONA 2MG/ML DEXAMETASONA 2MG/ML	AMP	4.800	FARMACE	R$ 2,21	R$ 10.608,00
34	Dexametasona 4mg/ml Dexametasona 4mg/ml	AMP	10.000	FARMACE	R$ 2,70	R$ 27.000,00
35	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML	AMP	4.800	TEUTO	R$ 2,57	R$ 12.336,00
36	DICLOFENACO SÓDIO 75MG/3ML DICLOFENACO SÓDIO 75MG/3ML	AMP	4.800	FARMACE	R$ 2,00	R$ 9.600,00
37	DIMENIDRATO 50MG/ML + CLOR. DE PIRIDOXINA 50MG/ML DIMENIDRATO 50MG/ML + CLOR. DE PIRIDOXINA 50MG/ML	AMP	1.200	UNIAO QUIMICA	R$ 24,30	R$ 29.160,00
38	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMP	9.600	FARMACE	R$ 2,08	R$ 19.968,00
39	DOBUTAMINA 250MG/20ML DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	50	TEUTO	R$ 11,85	R$ 592,50
40	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML ENOXAPARINA 20MG/0,2ML	AMP	50	CRISTALIA	R$ 29,78	R$ 1.489,00
41	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	AMP	200	CRISTALIA	R$ 36,41	R$ 7.282,00
42	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML ENOXAPARINA 60MG/0,6ML	AMP	200	CRISTALIA	R$ 40,10	R$ 8.020,00
43	ERITROMICINA 500MG ERITROMICINA 500MG	AMP	200	PRATI	R$ 2,24	R$ 448,00
44	ERTAPENEM ERTAPENEM	AMP	100	ABL	R$ 140,13	R$ 14.013,00
45	ETILEFRINA 10MG/ML ETILEFRINA 10MG/ML	AMP	100	UNIAO QUIMICA	R$ 4,23	R$ 423,00
46	ETOMIDATO 2MG/ML ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	120	BLAU	R$ 33,30	R$ 3.996,00
47	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML	AMP	200	HYPOFARMA	R$ 5,26	R$ 1.052,00
48	FUROSEMIDA 10MG/ML FUROSEMIDA 10MG/ML	AMP	1.200	HYPOFARMA	R$ 1,85	R$ 2.220,00
49	GLICOSE 50% 10ML CAIXA C/ 100 GLICOSE 50% 10ML CAIXA C/ 100	CX	12	EQUIPLEX	R$ 226,33	R$ 2.715,96
50	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMP	500	ISOFARMA	R$ 5,49	R$ 2.745,00
51	HALDOL 50MG/ML HALDOL 50MG/ML	AMP	600	UNIAO QUIMICA	R$ 4,23	R$ 2.538,00
52	HIDRALAZINA 20MG/ML HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	300	CRISTALIA	R$ 15,85	R$ 4.755,00
53	HIDROCORTISONA 100MG INJ HIDROCORTISONA 100MG INJ	AMP	1.200	BLAU	R$ 6,14	R$ 7.368,00
54	HIDROCORTISONA 500MG INJ HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMP	2.400	BLAU	R$ 10,35	R$ 24.840,00
55	INSULINA BASAGLAR 3ML INSULINA BASAGLAR 3ML	UND	360	LILLY ESPECIAL	R$ 106,20	R$ 38.232,00
56	INSULINA HUMALOG LISPRO CANETA 3ML INSULINA HUMALOG LISPRO CANETA 3ML	UND	240	ELI LILLY	R$ 115,20	R$ 27.648,00
57	INSULINA HUMANA NHP 100UI/ML INSULINA HUMANA NHP 100UI/ML	UND	20	ELI LILLY	R$ 105,30	R$ 2.106,00
58	INSULINA HUMANA REGULAR REFIL 10ML INSULINA HUMANA REGULAR REFIL 10ML	UND	20	ELI LILLY	R$ 59,40	R$ 1.188,00
59	INSULINA LANTUS SOLOSTAR CANETA 3ML INSULINA LANTUS SOLOSTAR CANETA 3ML	UND	240	ELI LILLY	R$ 535,50	R$ 128.520,00
60	LEVOFLOXACINO 5MG/ML LEVOFLOXACINO 5MG/ML	AMP	400	CRISTALIA	R$ 22,50	R$ 9.000,00

61	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRICTOR LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRICTOR	AMP	150	HYPOFARMA	R$ 14,69	R$ 2.203,50
62	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR	AMP	500	HIPOLABOR	R$ 11,88	R$ 5.940,00
63	MEROPENEM 1G MEROPENEM 1G	AMP	50	ABL	R$ 39,29	R$ 1.964,50
64	MEROPENEM 500MG/ML MEROPENEM 500MG/ML	AMP	50	ABL	R$ 27,54	R$ 1.377,00
65	METOPROLOL EV METOPROLOL EV	AMP	250	CRISTALIA	R$ 36,45	R$ 9.112,50
66	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AMP	1.500	ISOFARMA	R$ 1,94	R$ 2.910,00
67	MIDAZOLAN 15MG/ML AMP DE 10ML MIDAZOLAN 15MG/ML AMP DE 10ML	AMP	500	HIPOLABOR	R$ 5,40	R$ 2.700,00
68	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML	AMP	100	HYPOFARMA	R$ 47,79	R$ 4.779,00
69	NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	AMP	600	HYPOFARMA	R$ 2,88	R$ 1.728,00
70	OMEPRAZOL INJETÁVEL OMEPRAZOL INJETÁVEL	AMP	1.500	UNIAO QUIMICA	R$ 16,65	R$ 24.975,00
71	OXACILINA SÓDICA 500MG OXACILINA SÓDICA 500MG	AMP	200	BLAU	R$ 9,40	R$ 1.880,00
72	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4+500MG PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 4+500MG	AMP	100	UNIAO QUIMICA	R$ 50,22	R$ 5.022,00
73	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMP	1.500	HIPOLABOR	R$ 7,74	R$ 11.610,00
74	RHOPHYLAC 300UG (IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D) RHOPHYLAC 300UG (IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D)	AMP	20	BOEHRINGER INGE	R$ 777,60	R$ 15.552,00
75	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML	AMP	200	FRESENIUS	R$ 2,26	R$ 452,00
76	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	500	SANTISA	R$ 3,54	R$ 1.770,00
77	SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 10% 10ML SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 10% 10ML	AMP	200	SAMTEC	R$ 2,52	R$ 504,00
78	SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 50MG/10ML SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 50MG/10ML	AMP	450	ISOFARMA	R$ 9,52	R$ 4.284,00
79	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMP	250	HIPOLABOR	R$ 2,95	R$ 737,50
80	TENOXICAM INJETÁVEL 20MG/2ML TENOXICAM INJETÁVEL 20MG/2ML	AMP	3.600	UNIAO QUIMICA	R$ 17,55	R$ 63.180,00
81	TROMETAMOL CETOROLACO 30MG/ML TROMETAMOL CETOROLACO 30MG/ML	AMP	400	UNIAO QUIMICA	R$ 10,28	R$ 4.112,00
82	TRIDIL (NITROGLICERINA) 5MG/ML TRIDIL (NITROGLICERINA) 5MG/ML	AMP	100	CRISTALIA	R$ 115,02	R$ 11.502,00
83	VANCOMICINA 1G VANCOMICINA 1G	AMP	300	ABL	R$ 19,85	R$ 5.955,00
84	VANCOMICINA 500G VANCOMICINA 500G	AMP	400	BLAU	R$ 9,48	R$ 3.792,00
85	VASOPRESSINA 20UI/ML VASOPRESSINA 20UI/ML	AMP	100	BIOLAB	R$ 24,79	R$ 2.479,00
86	VITAMINA C 500MG/5ML VITAMINA C 500MG/5ML	AMP	4.800	HYPOFARMA	R$ 1,98	R$ 9.504,00
87	VITAMINA K 10MG/ML VITAMINA K 10MG/ML	AMP	400	HYPOFARMA	R$ 6,11	R$ 2.444,00
88	YPSILON 4G YPSILON 4G	AMP	80	ZYDUS NIKKOH	R$ 69,66	R$ 5.572,80
VALOR TOTAL DO LOTE 03						**R$ 912.322,56**

LOTE 4 - MEDICAMENTOS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO - PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/ML ACEBROFILINA 25MG/ML	FR	144	NEO QUIMICA	R$ 17,50	R$ 2.520,00
2	ACEBROFILINA 50MG/ML ACEBROFILINA 50MG/ML	FR	144	NEO QUIMICA	R$ 28,00	R$ 4.032,00
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME	BNG	80	TEUTO	R$ 16,00	R$ 1.280,00
4	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	FR	1.000	GEOLAB	R$ 13,05	R$ 13.050,00
5	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML ACETILCISTEÍNA 40MG/ML	FR	1.000	GEOLAB	R$ 13,95	R$ 13.950,00
6	ACICLOVIR 200MG. ACICLOVIR 200MG.	CPR	3.600	GERMED	R$ 0,92	R$ 3.312,00
7	ACICLOVIR 400MG CPR ACICLOVIR 400MG CPR	CPR	1.200	LEGRAND	R$ 3,90	R$ 4.680,00
8	ACICLOVIR 50MG/G CREME 10G ACICLOVIR 50MG/G CREME 10G	BNG	500	PRATI	R$ 6,80	R$ 3.400,00
9	ACETILSALICÍLICO 100MG ACETILSALICÍLICO 100MG	CPR	4.500	IMEC	R$ 0,13	R$ 585,00
10	ÁCIDO FÓLICO 5MG ÁCIDO FÓLICO 5MG	CPR	18.000	NATULAB	R$ 0,13	R$ 2.340,00
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	CPR	500	LEGRAND	R$ 3,40	R$ 1.700,00
12	ALBENDAZOL 400MG	CPR	12.000	GEOLAB	R$ 2,97	R$ 35.640,00
13	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 10ML ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 10ML	FR	12.000	PRATI	R$ 2,79	R$ 33.480,00
14	ALENDRONATO 70MG	CPR	480	EMS	R$ 0,68	R$ 326,40
15	ALGESTONA + ESTRADIOL 150/10MG ALGESTONA + ESTRADIOL 150/10MG	AMP	10	GERMED	R$ 23,40	R$ 234,00
16	Alopurinol 100mg Alopurinol 100mg	CPR	720	SANDOZ	R$ 0,55	R$ 396,00
17	AMBROXOL 15MG/5ML AMBROXOL 15MG/5ML	FR	1.400	FARMACE	R$ 6,03	R$ 8.442,00
18	AMBROXOL 30MG/5ML AMBROXOL 30MG/5ML	FR	1.400	FARMACE	R$ 7,65	R$ 10.710,00
19	AMIODARONA 200MG AMIODARONA 200MG	CPR	3.000	GEOLAB	R$ 1,10	R$ 3.300,00
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875 + 125MG AMOXICILINA + CLAVULANATO 875 + 125MG	CPR	1.000	VITAMEDIC	R$ 9,00	R$ 9.000,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400MG+57/5ML AMOXICILINA + CLAVULANATO 400MG+57/5ML	FR	300	GERMED	R$ 47,70	R$ 14.310,00
22	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 60ML AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 60ML	FR	2.400	PRATI	R$ 9,45	R$ 22.680,00
23	AMOXICILINA 500MG	CPR	16.800	UNICHEM	R$ 0,56	R$ 9.408,00
24	ANLODIPINO 10MG ANLODIPINO 10MG	CPR	8.000	VITAMEDIC	R$ 0,23	R$ 1.840,00
25	ANLODIPINO 5MG ANLODIPINO 5MG	CPR	6.000	GEOLAB	R$ 0,09	R$ 540,00
26	ATENOLOL 25MG ATENOLOL 25MG	CPR	12.000	NEO QUIMICA	R$ 0,13	R$ 1.560,00
27	ATENOLOL 50MG ATENOLOL 50MG	CPR	12.000	NEO QUIMICA	R$ 0,15	R$ 1.800,00
28	ATORVASTATINA 10MG ATORVASTATINA 10MG	CPR	4.320	TEUTO	R$ 0,66	R$ 2.851,20
29	AZITROMICINA 500MG	CPR	12.000	PHARLAB	R$ 2,43	R$ 29.160,00
30	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL 15ML AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO ORAL 15ML	FR	1.500	PHARLAB	R$ 19,80	R$ 29.700,00
31	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA	FR	200	NATIVITA	R$ 14,90	R$ 2.980,00
32	BENZOATO DE BENZILA SABONETE BENZOATO DE BENZILA SABONETE	UND	120	BELFAR	R$ 25,50	R$ 3.060,00
33	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG 20ML GOTAS BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG 20ML GOTAS	FR	600	TEUTO	R$ 6,90	R$ 4.140,00

34	BROMIDRATO DE FENOTEROL DE 5MG/ML 20ML GOTAS BROMIDRATO DE FENOTEROL DE 5MG/ML 20ML GOTAS	FR	50	BOEHRINGER INGE	R$ 10,88	R$ 544,00
35	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1.000	AIRELA	R$ 5,76	R$ 5.760,00
36	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS 15ML BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS 15ML	FR	1.300	NATULAB	R$ 13,05	R$ 16.965,00
37	BUSCOPAM SIMPLES GOTAS BUSCOPAM SIMPLES GOTAS	FR	600	NATULAB	R$ 10,44	R$ 6.264,00
38	CAPTOPRIL 25MG CAPTOPRIL 25MG	CPR	12.000	GEOLAB	R$ 0,15	R$ 1.800,00
39	CAPTOPRIL 50MG CAPTOPRIL 50MG	CPR	12.000	GLOBO	R$ 0,40	R$ 4.800,00
40	CARBIDOPA + LEVODOPA CARBIDOPA + LEVODOPA	CPR	1.000	ZYDUS NIKKHO	R$ 3,10	R$ 3.100,00
41	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	CPR	800	NATULAB	R$ 1,00	R$ 800,00
42	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	CPR	4.000	OPELLA	R$ 4,32	R$ 17.280,00
43	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	4.320	GERMED	R$ 0,39	R$ 1.684,80
44	CARVEDILOL 25MG CARVEDILOL 25MG	CPR	12.000	GERMED	R$ 0,39	R$ 4.680,00
45	CARVEDILOL 3,125MG CARVEDILOL 3,125MG	CPR	12.000	GERMED	R$ 0,37	R$ 4.440,00
46	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	6.000	GERMED	R$ 0,37	R$ 2.220,00
47	CEFALEXINA 500MG	CPR	48.000	TEUTO	R$ 1,44	R$ 69.120,00
48	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	FR	1.500	ABL	R$ 25,20	R$ 37.800,00
49	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 20+0,64+2,5MG/G CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 20+0,64+2,5MG/G	BNG	200	BELFAR	R$ 15,50	R$ 3.100,00
50	CETOCONAZOL 200MG CPR CETOCONAZOL 200MG CPR	CPR	2.500	PRATI	R$ 0,90	R$ 2.250,00
51	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G	BNG	1.200	NATIVITA	R$ 10,62	R$ 12.744,00
52	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/ML	FR	144	ARTE NATIVA	R$ 19,80	R$ 2.851,20
53	CETOPROFENO 100MG CETOPROFENO 100MG	CPR	6.000	MEDLEY	R$ 2,61	R$ 15.660,00
54	CETOPROFENO 150MG	CPR	6.000	MEDLEY	R$ 1,31	R$ 7.860,00
55	CETOPROFENO GOTAS CETOPROFENO GOTAS	FR	50	TEUTO	R$ 8,70	R$ 435,00
56	Ciprofibrato 100mg Ciprofibrato 100mg	CPR	2.520	GEOLAB	R$ 1,70	R$ 4.284,00
57	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	18.000	GLOBO	R$ 1,13	R$ 20.340,00
58	CLARITROMICINA 500MG	CPR	500	PHARLAB	R$ 9,50	R$ 4.750,00
59	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	CPR	2.400	GLOBO	R$ 0,45	R$ 1.080,00
60	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	CPR	3.600	GLOBO	R$ 0,70	R$ 2.520,00
61	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	CPR	800	TEUTO	R$ 2,75	R$ 2.200,00
62	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	CPR	1.200	TEUTO	R$ 0,46	R$ 552,00
63	COLAGENASE 0,6U/G+CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA COLAGENASE 0,6U/G+CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA	BNG	500	CRISTALIA	R$ 41,40	R$ 20.700,00
64	COLECALCIFEROL 7.000UI COLECALCIFEROL 7.000UI	CPR	100	NEO QUIMICA	R$ 0,70	R$ 70,00
65	COMPLEXO B COMPRIMIDOS COMPLEXO B COMPRIMIDOS	CPR	12.000	NATIVITA	R$ 0,24	R$ 2.880,00
66	COMPLEXO B GOTAS COMPLEXO B GOTAS	FR	300	ARTE NATIVA	R$ 7,00	R$ 2.100,00
67	COMPLEXO B LÍQUIDO 100ML COMPLEXO B LÍQUIDO 100ML	FR	800	ARTE NATIVA	R$ 7,83	R$ 6.264,00
68	DESLORATADINA 0,5MG/ML DESLORATADINA 0,5MG/ML	FR	144	EUROFARMA	R$ 27,00	R$ 3.888,00
69	Desloratadina 5mg Desloratadina 5mg	CPR	500	TEUTO	R$ 18,00	R$ 9.000,00
70	DESONIDA 0,5MG/G DESONIDA 0,5MG/G	BNG	144	GLOBO	R$ 18,00	R$ 2.592,00
71	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	BNG	2.400	PRATI	R$ 4,32	R$ 10.368,00
72	DEXAMETASONA 4MG CPR DEXAMETASONA 4MG CPR	CPR	1.200	TEUTO	R$ 2,55	R$ 3.060,00
73	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FR	2.000	FARMACE	R$ 5,99	R$ 11.980,00
74	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO 0,4MG/ML 100ML DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO 0,4MG/ML 100ML	FR	2.000	NATULAB	R$ 4,86	R$ 9.720,00
75	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CPR	6.000	BELFAR	R$ 0,17	R$ 1.020,00
76	DICLOFENACO GEL BISNAGA DICLOFENACO GEL BISNAGA	BNG	150	PHARLAB	R$ 16,00	R$ 2.400,00
77	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	CPR	6.000	GEOLAB	R$ 0,34	R$ 2.040,00
78	Diclofenaco resinato 15mg/mL Diclofenaco resinato 15mg/mL	FR	144	TEUTO	R$ 16,40	R$ 2.361,60
79	DIPIRONA 500MG	CPR	48.000	TEUTO	R$ 0,36	R$ 17.280,00
80	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 20ML DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 20ML	FR	3.000	SANTISA	R$ 3,38	R$ 10.140,00
81	DUTASTERIDA 0,5MG + CLOR DE TANSULOSINA 0,4MG DUTASTERIDA 0,5MG + CLOR DE TANSULOSINA 0,4MG	CPR	500	GSK	R$ 10,35	R$ 5.175,00
82	ENALAPRIL 20 MG	CPR	12.000	CIMED	R$ 0,17	R$ 2.040,00
83	ENALAPRIL 10MG ENALAPRIL 10MG	CPR	12.000	VITAMEDIC	R$ 0,20	R$ 2.400,00
84	ENALAPRIL 5MG ENALAPRIL 5MG	CPR	3.000	CIMED	R$ 0,20	R$ 600,00
85	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	4.320	EUROFARMA	R$ 0,66	R$ 2.851,20
86	ESPIRONOLACTONA 50MG ESPIRONOLACTONA 50MG	CPR	1.200	GEOLAB	R$ 1,50	R$ 1.800,00
87	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50G ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50G	BNG	1.000	HIPOLABOR	R$ 32,40	R$ 32.400,00
88	FLUCONAZOL 150MG	CPR	6.000	BELFAR	R$ 1,48	R$ 8.880,00
89	FUROSEMIDA 40MG FUROSEMIDA 40MG	CPR	6.000	PRATI	R$ 0,20	R$ 1.200,00
90	GLIBENCLAMIDA 5MG GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	6.000	MEDQUIMICA	R$ 0,15	R$ 900,00
91	HEMITARTARATO DE BISOPROLOL 10MG HEMITARTARATO DE BISOPROLOL 10MG	CPR	500	MEDLEY	R$ 3,25	R$ 1.625,00
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25M CPR HIDROCLOROTIAZIDA 25M CPR	CPR	6.000	MEDQUIMICA	R$ 0,13	R$ 780,00
93	Hidroclorotiazida 50mg Hidroclorotiazida 50mg	CPR	500	NEO QUIMICA	R$ 0,17	R$ 85,00
94	HIDROGEL 30G HIDROGEL 30G	BNG	100	TROL	R$ 59,13	R$ 5.913,00
95	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	FR	600	IMEC	R$ 6,50	R$ 3.900,00
96	HIDROXIZINA 2MG/ML HIDROXIZINA 2MG/ML	FR	144	GERMED	R$ 14,40	R$ 2.073,60
97	IBUPROFENO 100MG/ML 30ML IBUPROFENO 100MG/ML	FR	1.800	GEOLAB	R$ 5,31	R$ 9.558,00

	30ML					
98	IBUPROFENO 300MG IBUPROFENO 300MG	CPR	6.000	TEUTO	R$ 0,39	R$ 2.340,00
99	IBUPROFENO 50MG/ML IBUPROFENO 50MG/ML	FR	1.000	NATULAB	R$ 5,94	R$ 5.940,00
100	IBUPROFENO 600MG	CPR	24.000	TEUTO	R$ 0,63	R$ 15.120,00
101	ISOSSORBIDA 5MG CPR SUBLINGUAL ISOSSORBIDA 5MG CPR SUBLINGUAL	CPR	500	EMS	R$ 1,05	R$ 525,00
102	ITRACONAZOL 100MG	CPR	300	GERMED	R$ 2,85	R$ 855,00
103	IVERMECTINA 6MG	CPR	2.400	VITAMEDIC	R$ 0,87	R$ 2.088,00
104	LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	500	EUROFARMA	R$ 3,06	R$ 1.530,00
105	LEVOFLOXACINO 750MG LEVOFLOXACINO 750MG	CPR	500	EUROFARMA	R$ 8,86	R$ 4.430,00
106	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG	CPR	300	TEUTO	R$ 1,48	R$ 444,00
107	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG	CPR	300	MERCK	R$ 0,94	R$ 282,00
108	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG	CPR	300	MERCK	R$ 0,87	R$ 261,00
109	LIDOCAÍNA GELÉIA 2% 30G LIDOCAÍNA GELÉIA 2% 30G	BNG	500	PHARLAB	R$ 14,64	R$ 7.320,00
110	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FR	1.200	AIRELA	R$ 10,31	R$ 12.372,00
111	LORATADINA 10MG COMPRIMIDOS LORATADINA 10MG COMPRIMIDOS	CPR	1.200	GEOLAB	R$ 0,27	R$ 324,00
112	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG LOSARTANA POTÁSSICA 25MG	CPR	500	ACHE	R$ 3,23	R$ 1.615,00
113	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	12.000	EUROFARMA	R$ 0,11	R$ 1.320,00
114	MACRODANTINA 100MG MACRODANTINA 100MG	CPR	800	HYPERA	R$ 1,27	R$ 1.016,00
115	MAL DE TIMOLOL 0,5% GTS MAL DE TIMOLOL 0,5% GTS	FR	10	TEUTO	R$ 13,22	R$ 132,20
116	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	500	GEOLAB	R$ 0,20	R$ 100,00
117	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA SUSPENSÃO MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA SUSPENSÃO	FR	2.400	GLOBO	R$ 12,15	R$ 29.160,00
118	Mebendazol 100mg Mebendazol 100mg	CPR	1.200	BELFAR	R$ 2,60	R$ 3.120,00
119	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FR	480	NATULAB	R$ 4,05	R$ 1.944,00
120	MELOXICAM 15MG MELOXICAM 15MG	CPR	12.000	NEO QUIMICA	R$ 0,57	R$ 6.840,00
121	METFORMINA 500MG METFORMINA 500MG	CPR	8.000	PRATI	R$ 0,46	R$ 3.680,00
122	METFORMINA 850MG METFORMINA 850MG	CPR	12.000	PRATI	R$ 0,41	R$ 4.920,00
123	METILDOPA 250MG	CPR	12.000	EMS	R$ 1,17	R$ 14.040,00
124	METILDOPA 500MG	CPR	6.000	EMS	R$ 3,69	R$ 22.140,00
125	METOCLOPRAMIDA 10MG METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	500	BELFAR	R$ 0,48	R$ 240,00
126	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FR	144	AIRELA	R$ 4,50	R$ 648,00
127	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BNG	1.200	TEUTO	R$ 27,45	R$ 32.940,00
128	METRONIDAZOL 250MG METRONIDAZOL 250MG	CPR	6.000	PRATI	R$ 0,61	R$ 3.660,00
129	METRONIDAZOL 400MG METRONIDAZOL 400MG	CPR	6.000	TEUTO	R$ 0,61	R$ 3.660,00
130	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 50G C/ APLICADOR METRONIDAZOL GEL VAGINAL 50G C/ APLICADOR	BNG	1.000	PRATI	R$ 15,93	R$ 15.930,00
131	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 100ML METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 100ML	FR	200	EMS	R$ 14,90	R$ 2.980,00
132	MONOCORDIL 40MG MONOCORDIL 40MG	CPR	720	BALDACCI	R$ 2,54	R$ 1.828,80
133	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5MG + 250UI/G CREME NEOMICINA + BACITRACINA 0,5MG + 250UI/G CREME	BNG	1.200	PRATI	R$ 6,03	R$ 7.236,00
134	NIFEDIPINA 10MG NIFEDIPINA 10MG	CPR	2.000	NEO QUIMICA	R$ 1,03	R$ 2.060,00
135	NIFEDIPINO 20MG	CPR	4.320	NEO QUIMICA	R$ 0,87	R$ 3.758,40
136	NIMESULIDA 100MG NIMESULIDA 100MG	CPR	12.000	CIMED	R$ 0,24	R$ 2.880,00
137	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML SOLUÇÃO ORAL NIMESULIDA 50MG/ML 15ML SOLUÇÃO ORAL	FR	50	EMS	R$ 4,87	R$ 243,50
138	NISTATINA CREME VAGINAL 60G NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BNG	2.000	GREENPHARMA	R$ 14,40	R$ 28.800,00
139	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UI/ML	FR	100	NATULAB	R$ 18,40	R$ 1.840,00
140	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO	BNG	50	PRATI	R$ 28,06	R$ 1.403,00
141	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	BNG	50	NATIVITA	R$ 24,58	R$ 1.229,00
142	NITROFURANTOINA 100MG	CPR	1.000	TEUTO	R$ 1,11	R$ 1.110,00
143	NORFLOXACINA 400MG NORFLOXACINA 400MG	CPR	7.200	MEDQUIMICA	R$ 1,13	R$ 8.136,00
144	NORIPURUM 100MG NORIPURUM 100MG	CPR	500	BLANVER	R$ 4,85	R$ 2.425,00
145	NORIPURUM 50MG/ML GOTAS NORIPURUM 50MG/ML GOTAS	FR	20	BLANVER	R$ 96,50	R$ 1.930,00
146	ÓLEO MINERAL ÓLEO MINERAL	FR	360	AIRELA	R$ 10,60	R$ 3.816,00
147	OMEPRAZOL 20MG OMEPRAZOL 20MG	CPR	24.000	BELFAR	R$ 0,27	R$ 6.480,00
148	OMEPRAZOL 40MG OMEPRAZOL 40MG	CPR	14.400	BELFAR	R$ 0,58	R$ 8.352,00
149	ONDANSENTRONA 4MG ONDANSENTRONA 4MG	CPR	400	GEOLAB	R$ 1,40	R$ 560,00
150	OTOSPORIN GOTAS OTOSPORIN GOTAS	FR	100	FQM	R$ 37,70	R$ 3.770,00
151	PALMITATO DE RETINOL GTS PALMITATO DE RETINOL GTS	FR	10	GROSS	R$ 18,60	R$ 186,00
152	PANTOPRAZOL 20MG PANTOPRAZOL 20MG	CPR	12.000	LEGRAND	R$ 0,37	R$ 4.440,00
153	PANTOPRAZOL 40MG	CPR	18.000	MEDQUIMICA	R$ 0,61	R$ 10.980,00
154	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML SOLUÇÃO ORAL PARACETAMOL 200MG/ML 15ML SOLUÇÃO ORAL	FR	2.400	FARMACE	R$ 3,78	R$ 9.072,00
155	PARACETAMOL 500MG	CPR	5.000	HIPOLABOR	R$ 0,20	R$ 1.000,00
156	Paracetamol 750mg Paracetamol 750mg	CPR	15.000	MEDQUIMICA	R$ 0,40	R$ 6.000,00
157	PASTA D`ÁGUA PASTA D`ÁGUA	FR	60	BELFAR	R$ 22,30	R$ 1.338,00
158	PERIVASC 450+50MG PERIVASC 450+50MG	CPR	200	EUROFARMA	R$ 5,30	R$ 1.060,00
159	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG CPR PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG CPR	CPR	100	FARMAX	R$ 0,53	R$ 53,00
160	PERMETRINA 1% PERMETRINA 1%	FR	200	NATIVITA	R$ 9,29	R$ 1.858,00
161	PERMETRINA 5% PERMETRINA 5%	FR	400	NATIVITA	R$ 9,95	R$ 3.980,00
162	PHOSFOENEMA PHOSFOENEMA	FR	100	AIRELA	R$ 19,10	R$ 1.910,00
163	PIROXICAM 20MG PIROXICAM 20MG	CPR	8.000	EMS	R$ 0,58	R$ 4.640,00

164	PERICIAZINA 10MG/ML PERICIAZINA 10MG/ML	FR	150	SANOFI	R$ 27,00	R$ 4.050,00
165	PIRIMETAMINA 25MG PIRIMETAMINA 25MG	CPR	300	FQM	R$ 0,30	R$ 90,00
166	POLIVITAMÍNICO 100ML SUSPENSÃO POLIVITAMÍNICO 100ML SUSPENSÃO	FR	80	ARTE NATIVA	R$ 11,55	R$ 924,00
167	PREDNISOLONA 3MG/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL PREDNISOLONA 3MG/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL	FR	2.400	HIPOLABOR	R$ 13,50	R$ 32.400,00
168	PREDNISOLONA 40MG PREDNISOLONA 40MG	CPR	500	NEO QUIMICA	R$ 4,03	R$ 2.015,00
169	PREDNISONA 20MG	CPR	1.200	CRISTALIA	R$ 0,66	R$ 792,00
170	PREDNISONA 5MG PREDNISONA 5MG	CPR	3.000	CRISTALIA	R$ 0,48	R$ 1.440,00
171	PROPATILNITRATO 10MG PROPATILNITRATO 10MG	CPR	1.500	FARMOQUIMICA	R$ 1,16	R$ 1.740,00
172	PROPRANOLOL 40MG PROPRANOLOL 40MG	CPR	6.000	MEDLEY	R$ 0,17	R$ 1.020,00
173	RETEMIC 1MG/ML RETEMIC 1MG/ML	FR	12	APSEN	R$ 111,84	R$ 1.342,08
174	ROSUVASTATINA + EZETEMIBA 10MG+10MG ROSUVASTATINA + EZETEMIBA 10MG+10MG	CPR	500	ACHE	R$ 1,36	R$ 680,00
175	SALBUTAMOL 100MCG/JATO-DOSE SALBUTAMOL 100MCG/JATO-DOSE	FR	240	PHARMACIENCE	R$ 37,35	R$ 8.964,00
176	SALBUTAMOL XAROPE 100ML SALBUTAMOL XAROPE 100ML	FR	50	GEOLAB	R$ 15,41	R$ 770,50
177	SECNIDAZOL 1G CPR SECNIDAZOL 1G CPR	CPR	6.000	GLOBO	R$ 2,70	R$ 16.200,00
178	SIMETICONA GOTAS 10ML SIMETICONA GOTAS 10ML	FR	2.400	AIRELA	R$ 3,42	R$ 8.208,00
179	SINVASTATINA 10MG SINVASTATINA 10MG	CPR	4.320	SNADOZ	R$ 0,23	R$ 993,60
180	SINVASTATINA 20MG	CPR	12.000	PHARLAB	R$ 0,31	R$ 3.720,00
181	SINVASTATINA 40MG	CPR	12.000	PHARLAB	R$ 0,48	R$ 5.760,00
182	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UND	2.400	NATULAB	R$ 2,59	R$ 6.216,00
183	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	CPR	4.320	MEDLEY	R$ 1,65	R$ 7.128,00
184	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G	BNG	1.500	NATIVITA	R$ 13,50	R$ 20.250,00
185	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (40+OMG/ML) 100ML SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (40+OMG/ML) 100ML	FR	300	EMS	R$ 11,15	R$ 3.345,00
186	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80MG SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80MG	CPR	3.000	BLEFAR	R$ 0,67	R$ 2.010,00
187	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FR	720	AIRELA	R$ 4,20	R$ 3.024,00
188	SULFATO FERROSO 40MG SULFATO FERROSO 40MG	CPR	42.000	NATULAB	R$ 0,15	R$ 6.300,00
189	SULFATO FERROSO XAROPE 100ML SULFATO FERROSO XAROPE 100ML	FR	100	ARTE NATIVA	R$ 9,32	R$ 932,00
190	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO C/6 UNI SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO C/6 UNI	CX	20	BRASTERAPICA	R$ 15,73	R$ 314,60
191	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL C/6 UND SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL C/6 UND	CX	10	BLEFAR	R$ 16,13	R$ 161,30
192	TENOXICAM 20MG TENOXICAM 20MG	CPR	7.200	GEOLAB	R$ 1,30	R$ 9.360,00
193	TIAMINA 300MG TIAMINA 300MG	CPR	500	GEOLAB	R$ 1,51	R$ 755,00
194	TIBOLONA 2,5MG TIBOLONA 2,5MG	CPR	400	MULTILAB	R$ 1,93	R$ 772,00
195	UTROGESTAN 100MG C/30 UTROGESTAN 100MG C/30	CPR	500	BESINS	R$ 5,64	R$ 2.820,00
196	UTROGESTAN 200MG UTROGESTAN 200MG	CPR	500	BESINS	R$ 10,16	R$ 5.080,00
197	VITAMINA C 500MG VITAMINA C 500MG	CPR	20.000	AIRELA	R$ 0,37	R$ 7.400,00
198	VITAMINA C GOTAS VITAMINA C GOTAS	FR	3.000	AIRELA	R$ 3,78	R$ 11.340,00
199	VITAMINA D 200UI GOTAS VITAMINA D 200UI GOTAS	FR	500	MYRALIS	R$ 94,50	R$ 47.250,00
200	XARELTO 10MG XARELTO 10MG	CPR	500	GERMED	R$ 1,33	R$ 665,00
201	XARELTO 15MG XARELTO 15MG	CPR	500	NEOQUINICA	R$ 0,66	R$ 330,00
202	XARELTO 20MG XARELTO 20MG	CPR	500	NEOQUINICA	R$ 0,66	R$ 330,00
203	ÁCIDO VALPROICO 500MGB ÁCIDO VALPROICO 500MGB	CPR	1.200	HIPOLABOR	R$ 2,05	R$ 2.460,00
204	ÁCIDO VALPROICO 250/ML 100Ml ÁCIDO VALPROICO 250/ML 100Ml	FR	300	HIPOLABOR	R$ 15,83	R$ 4.749,00
205	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	CPR	450	EUROFARMA	R$ 5,86	R$ 2.637,00
206	CITALOPRAM 20MG. CITALOPRAM 20MG.	CPR	450	RANBAXY	R$ 0,44	R$ 198,00
207	FINASTERIDE 5MG FINASTERIDE 5MG	CPR	450	EMS	R$ 1,45	R$ 652,50
208	GLICAZIDA 30MG GLICAZIDA 30MG	CPR	450	PHALAB	R$ 0,68	R$ 306,00
209	BICARBONATO DE SÓDIO BICARBONATO DE SÓDIO	CPR	300	ECOSETE	R$ 3,55	R$ 1.065,00
210	KIT PAPANICOLAU P KIT PAPANICOLAU P	KIT	100	KOLPLAST	R$ 10,09	R$ 1.009,00
211	KIT PAPANICOLAU M KIT PAPANICOLAU M	KIT	120	KOLPLAST	R$ 7,02	R$ 842,40
212	KIT PAPANICOLAU G KIT PAPANICOLAU G	KIT	100	KOLPLAST	R$ 6,39	R$ 639,00
213	MANGOTE PARA OXIGÊNIO MANGOTE PARA OXIGÊNIO	UND	100	CENTRAL FLEX	R$ 243,00	R$ 24.300,00
214	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICAÇÃO PRESERVATIVO SEM LUBRIFICAÇÃO	CX	150	MADIEX	R$ 118,80	R$ 17.820,00
215	PROTETOR SOLAR PROTETOR SOLAR	UND	100	NUTRIEX	R$ 45,00	R$ 4.500,00
216	PROTETOR LABIAL PROTETOR LABIAL	UND	100	NIVEA	R$ 35,60	R$ 3.560,00
217	TIRAS DE REAGENTES PARA TESTE RÁPIDO TIRAS DE REAGENTES PARA TESTE RÁPIDO	CX	150	ALL TEST	R$ 376,20	R$ 56.430,00
218	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA	CX	150	ON CAL PLUS	R$ 36,90	R$ 5.535,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						**R$ 1.426.220,88**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item
5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociara redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis
para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção doregistro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por
despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar- se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

09 DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DOS LIMITES PARA ADESÕES

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro doquantitativo de cada item registrado na ata de registro depreços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata deregistro de preços.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente

Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.

Lagoa de Pedras/RN, 31 de Outubro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Parnamed Hospitalar E Medicamentos LTDA
CNPJ: 45.419.985/0001-22
FLAVIA KEYTE VIEIRA MAIA
CPF: 037.116.464-84
Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:8138264D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 045/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 045/2025 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 31 de outubro de 2025.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**30.000,00**
13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE					**30.000,00**
	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					**30.000,00**
13.001 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE					**30.000,00**
	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE				**30.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:1DFEC647

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 046/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 046/2025 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 31 de outubro de 2025.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**16.000,00**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**16.000,00**
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				**16.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	16.000,00
Anexo II (Redução)					**16.000,00**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**16.000,00**
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				**16.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	16000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:18769C74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV do Município de Lajes/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 585, que cria, compõe e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV do Município de Lajes/RN, conforme relação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º – Nomear os membros eleitos para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, nos termos da Ata da Primeira Reunião do colegiado, conforme relação constante do Anexo II.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude tem como finalidade propor, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas voltadas à juventude no Município de Lajes, em consonância com as diretrizes da Lei Municipal nº 585.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 31 de outubro de 2025.

FELIPE MENEZES LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I

SOCIEDADE CIVIL	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Juventude católica:	**MARIA LAYZE DOS ANJOS MARTINS. CPF Nº 128.920.444-64**	**ROBSON BEZERRA DA SILVA CPF Nº 129.867.654-16**
Juventude Igrejas Evangélicas:	**HILAURA DA SILVA ARAÚJO CPF Nº 118.974.624-76**	**MAURICIO MARTINS**
Organizações Culturais:	**LUIZ FELIPE DA SILVA LIMA CPF Nº 127.340.444-04**	**ABRAÃO LYNCON MARTILIANO GOMES DA SILVA CPF Nº 707.695.534-27**
Organizações Esportivas:	**NATÃ PEDRO DANTAS ANDRADE CPF Nº 704.856.144-05**	**DALYSSON JHONY CAVALCANTE FERNANDES CPF Nº 110.439.934-28**
Organizações ou Grupos de Juventudes com Deficiência, da Diversidade Racial, Sexual e de Gênero:	**YURI LUAN DA SILVA CPF Nº 706.696.304-03**	**FABRICIO DE ASSIS DA SILVA CPF Nº 073.648.174-50**
PODER PÚBLICO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo	**LUAN FELIPE BARBOSA DE MOURA CPF Nº 137.360.984-21**	**CHRISTALLY KARIANE SOUZA DA ROCHA CPF Nº 137.242.964-60**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação.	**ARIELLY DARLENE DA SILVA E SILVA CPF Nº 131.634.294-83**	**LARISSA SOUZA MENESES CPF Nº 141.159.354-56**
Secretaria de Cultura	**RAISSA BEATRIZ ANDRADE DE LIMA CPF Nº 127.208.904-56**	**HÉRICA LETÍCIA SOARES DE LIMA CPF Nº 127.343.804-39**

Secretaria de Saúde	**IZADORA PEREIRA DA COSTA CPF Nº 702.648.004-94**	**JOANA DARC ARAÚJO DE MORAIS CPF Nº 110.689.614-90**
Secretaria de Comunicação	**JEMIMA DULCE DE FRANÇA CPF Nº 706.696.334-29**	**MARÍLIA MARIANA DA SILVA BARACHO CPF Nº 706.695.134-40**
Secretaria de Governo	**MICAEL DA SILVA PEREIRA CPF Nº 106.484.134-11**	**PEDRO AFONSO DA SILVA FERNANDES CPF Nº 110.646.484-28**
Secretaria de Educação	**JACCSON MATHEUS LOURENÇO DA CRUZ CPF Nº 116.202.044-01**	**INGRYD JAMYLE DA SILVA SOLANO CPF Nº 129.411.694-07**

ANEXO II

MESA DIRETORA		
Cargo/Função	**Nome**	**CPF/MF**
Presidente	LUAN FELIPE BARBOSA DE MOURA	137.360.984-21
Vice-presidente	ARIELLY DARLENE DA SILVA E SILVA	131.634.294-83
1º Secretário	MARIA LAYZE DOS ANJOS MARTINS	128.920.444-64
2º Secretário	ROBSON BEZERRA DA SILVA	129.867.654-16

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:3897468D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2025

Processo: 030600125 - Pregão nº 023/2025 (Segunda Chamada)

A Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, na Cidade de Lucrécia - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.045/0001 - 88, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Antonio Walter de Araújo, Prefeito, empossado conforme termo publicado no Diário da FEMURN em 08 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 120.672-9, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2025 Segunda Chamada, publicada na FEMURN de 19/09/2025, processo administrativo n.º 150900125, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1012 de 04 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o segunda chamada para aquisição, por meio de registro de preços, de medicamentos pertencentes ao elenco da assistência farmacêutica básica, com vistas a garantir o abastecimento regular e contínuo da farmácia básica municipal, integram esta ata o Termo de Referência Anexo I do Edital nº 023/2025 Segunda Chamada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PHOSPODONT (04.451.626/0001 - 75), Av. Ayrton Senna, 526, Capim Macio, Natal, Cep. nº 59.080 - 100, Tel. nº (84) 99939-0153 E-mail: licitacao@phospodont.com.br Representante: Ana Maria Pinheiro Ferreira

*O valor total registrado é **R$ 67.872,00***

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R$	*Validade*
1	1211 - ACIDO VALPROICO 250MG XPE 100ML (FRASCO)	HIPOLABOR	unid	800	1	6,52	12 Meses
4	8045 - ALPRAZOLAN 0,5 MG	EMS LTDA	UNIDADE	10.000	1	0,09	12 Meses
6	1848 - ALPRAZOLAM, 2 MG	EMS LTDA	COMP	30.000	1	0,14	12 Meses
13	1849 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	TEUTO	COMP	30.000	1	0,05	12 Meses
14	9604 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA - 25MG	CRISTALIA	COMP	15.000	1	0,34	12 Meses
15	1243 - CLORPROMAZINA 100 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	17.000	1	0,44	12 Meses
30	680 - DIAZEPAN 10MG	SANTISA S A	UNIDADE	25.000	1	0,06	12 Meses
44	1859 - CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR	COMP	25.000	1	0,20	12 Meses
46	1857 - CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	COMP	10.000	1	0,07	12 Meses
47	1858 - CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	COMP	40.000	1	0,06	12 Meses
48	8165 - CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	GEOLAB	UNIDADE	14.000	1	1,78	12 Meses
50	8234 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	UNIDADE	1.000	1	0,14	12 Meses
51	1887 - FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS Frasco com 20 ml.	CRISTALIA	FR	600	1	3,91	12 Meses
52	856 - GABAPENTINA 300MG	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	5.000	1	0,33	12 Meses
54	1287 - RISPIRIDONA 2 MG	PRATI DONADUZZI	COMP	15.000	1	0,14	12 Meses

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lucrécia

Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Sec. Mun. de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Lucrécia – RN, 23 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal De Lucrécia	Phospodont
C.N.P.J. nº 08.349.045/0001 - 88	C.N.P.J. nº 04.451.626/0001 - 75
ANTONIO WALTER DE ARAÚJO	***ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA***
CPF nº 877.598.614 - 00	Sócia Administrativa

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:04B02FF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1588/2025, 31 DE OUTUBRO DE 2025

Decreto Nº. 1588/2025 Lucrécia/ RN, 31/10/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 35.333,61 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 35.333,61 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 31/10/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS
Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa		
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
1.117 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Z.Rural		
1068 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 1.617,24
Total da Ação:		**R$ 1.617,24**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 1.617,24**
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%		
1034 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 13.761,98
Total da Ação:		**R$ 13.761,98**
2.19 - Manutenção Salario Educação		
1040 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15500000	R$ 8.823,20
Total da Ação:		**R$ 8.823,20**
2.93 - Programa Merenda Escolar - FME 25%		
998 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 3.911,00
Total da Ação:		**R$ 3.911,00**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 26.496,18**
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO		
2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO		
927 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 768,00
Total da Ação:		**R$ 768,00**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 768,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia		
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE		
2.30 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS		

518 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R$ 5.703,12
Total da Ação:		**R$ 5.703,12**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 5.703,12**
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia		
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS		
2.184 - Manutenção do Conselho Municipal do Idoso		
784 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 749,07
Total da Ação:		**R$ 749,07**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 749,07**

Valor total Suplementado: R$ 35.333,61

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
2201 - GABINETE DO PREFEITO		
2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense		
877 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 1.617,24
Total da Ação:		**R$ 1.617,24**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 1.617,24**
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche		
989 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 5.125,75
992 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15021001	R$ 6.489,97
Total da Ação:		**R$ 11.615,72**
2.151 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.		
1007 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 5.000,00
Total da Ação:		**R$ 5.000,00**
2.19 - Manutenção Salario Educação		
1041 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15500000	R$ 6.298,35
1043 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15500000	R$ 2.524,85
Total da Ação:		**R$ 8.823,20**
2.68 - Conferencias Municipais de Educação		
977 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 1.057,26
Total da Ação:		**R$ 1.057,26**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 26.496,18**
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO		
2.22 - Manutenção das Ações Culturais Artisticas		
923 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 768,00
Total da Ação:		**R$ 768,00**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 768,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia		
6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE		
2.30 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS		
513 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 16000000	R$ 5.703,12
Total da Ação:		**R$ 5.703,12**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 5.703,12**
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia		
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS		
2.174 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
797 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 749,07
Total da Ação:		**R$ 749,07**
Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 749,07**

Valor total Reduzido: R$ 35.333,61

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:CEF088A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR 10/2025 REPUBLICAÇÃO

R ETELVINO SALES, S/N - CENTRO	
Olho d Agua do Borges - RN	
C.N.P.J.: 08.349.029/0001-95	**SETEMBRO/2025**
10/2025	

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.417.467,98 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de OLHO D AGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 725 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

2002	**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**	
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
33901400 - 15000000	Diárias - civil	1.000,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	5.800,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	187.903,00
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.500,00
	Soma da Ação:	**201.203,00**
	Soma da Unidade:	**201.203,00**
2004	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2008	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
31900400 - 15401070	Contratação por tempo determinado	111.200,00
	Soma da Ação:	**111.200,00**
2010	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ - ESCOLA - FUNDEB 70%	
31900400 - 15401070	Contratação por tempo determinado	1.200,00
	Soma da Ação:	**1.200,00**
2013	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
31900400 - 15401070	Contratação por tempo determinado	6.000,00
	Soma da Ação:	**6.000,00**
2016	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
33903000 - 15400001	Material de consumo	6.259,00
	Soma da Ação:	**6.259,00**
2020	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	
33903000 - 15001001	Material de consumo	28.807,00
	Soma da Ação:	**28.807,00**
2021	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL CRECHE	
33903000 - 15520000	Material de consumo	3.197,00
	Soma da Ação:	**3.197,00**
2022	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
33903000 - 15001001	Material de consumo	5.783,00
	Soma da Ação:	**5.783,00**
2106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
33903000 - 15500000	Material de consumo	6.200,00
	Soma da Ação:	**6.200,00**
2130	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EXCETO FUNDEB	
33903000 - 15001001	Material de consumo	3.300,00
33903700 - 15001001	Locação de mão de obra	139.034,00
	Soma da Ação:	**142.334,00**
	Soma da Unidade:	**310.980,00**
2005	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES**	
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.500,00
	Soma da Ação:	**4.500,00**
2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES	
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	66.153,54
	Soma da Ação:	**66.153,54**
	Soma da Unidade:	**70.653,54**
2006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA PECUÁRIA**	
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	13.350,00
	Soma da Ação:	**13.350,00**
2039	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	40.276,00
	Soma da Ação:	**40.276,00**
	Soma da Unidade:	**53.626,00**
2009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.800,00
	Soma da Ação:	**4.800,00**
2077	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EVENTOS TURÍSTICOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	161.655,00
	Soma da Ação:	**161.655,00**
	Soma da Unidade:	**166.455,00**
2011	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	13.350,00
33903100 - 15000000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	18.350,00
	Soma da Ação:	**31.700,00**
	Soma da Unidade:	**31.700,00**
2012	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA**	
2998	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	17.100,00
	Soma da Ação:	**17.100,00**
	Soma da Unidade:	**17.100,00**
3001	**Secretaria Municipal de Saude e Saneamento**	
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO DÁGUA DO BORGES	
33904800 - 15001002	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	300,00
	Soma da Ação:	**300,00**
	Soma da Unidade:	**300,00**
3002	**Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Olho Dágua do Borge**	
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO DÁGUA DO BORGES	
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado	23.000,00
31901300 - 15001002	Obrigações patronais	400,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	4.700,00
33903200 - 16000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	200,00
33903700 - 15001002	Locação de mão de obra	133.671,44
	Soma da Ação:	**161.971,44**
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado	47.000,00

33903000 - 16000000	Material de consumo	29.800,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00
	Soma da Ação:	**83.800,00**
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	29.000,00
	Soma da Ação:	**29.000,00**
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE	
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	165,00
	Soma da Ação:	**165,00**
2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado	9.000,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	1.900,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	16.195,00
	Soma da Ação:	**27.095,00**
2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado	65.825,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	41.200,00
	Soma da Ação:	**107.025,00**
2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL - PESB	
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado	3.600,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	494,00
	Soma da Ação:	**4.094,00**
2053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
33903000 - 16000000	Material de consumo	10.500,00
	Soma da Ação:	**10.500,00**
2056	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA	
33903200 - 16000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	13.000,00
	Soma da Ação:	**13.000,00**
	Soma da Unidade:	**436.650,44**
4001	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.250,00
	Soma da Ação:	**2.250,00**
	Soma da Unidade:	**2.250,00**
4002	**Fundo Municipal de Assistencia Social do Municipio de Olho DÁgua do Borges**	
2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
31900400 - 16600000	Contratação por tempo determinado	10.200,00
	Soma da Ação:	**10.200,00**
2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS - GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33901400 - 16600000	Diárias - civil	1.750,00
	Soma da Ação:	**1.750,00**
2356	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	
31900400 - 16610000	Contratação por tempo determinado	500,00
	Soma da Ação:	**500,00**
	Soma da Unidade:	**12.450,00**
4004	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
2985	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	14.100,00
	Soma da Ação:	**14.100,00**
	Soma da Unidade:	**14.100,00**
6011	**Regime Proprio de Previdência**	
2074	IPSS - PENSIONISTAS - POR MORTE	
31900100 - 18001111	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
	Total Geral:	**1.417.467,98**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2001	**Gabinete Civil do Prefeito**	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	8.240,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	25.147,00
31911300 - 15000000	Obrigações patronais	150,00
33901400 - 15000000	Diárias - civil	32.497,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	12.360,00
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.575,00
33903300 - 15000000	Passagens e despesas com locomoção	36.050,00
33903400 - 15000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	2.060,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.197,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.259,00
33904000 - 15000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	3.660,00
33909300 - 15000000	Indenizações e restituições	7.998,00
	Soma da Ação:	**140.193,00**
2125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	1.030,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.455,72
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	2.060,00
31911300 - 15000000	Obrigações patronais	2.575,00
33901400 - 15000000	Diárias - civil	5.150,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	5.150,00
33903300 - 15000000	Passagens e despesas com locomoção	5.356,00
33903400 - 15000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	1.030,00
33903500 - 15000000	Serviços de consultoria	10,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.090,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.060,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.236,00

33909300 - 15000000	Indenizações e restituições	5.150,00
33909400 - 15000000	Indenizações e restituições trabalhistas	1.545,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações	2.060,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	8.240,00
44906100 - 15000000	Aquisição de imóveis	1.030,00
	Soma da Ação:	**49.227,72**
	Soma da Unidade:	**189.420,72**
2002	**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**	
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
33904000 - 15000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	5.783,00
	Soma da Ação:	**5.783,00**
2997	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAL	
33909100 - 15000000	Sentenças judiciais	5.165,00
	Soma da Ação:	**5.165,00**
	Soma da Unidade:	**10.948,00**
2004	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES ESCOLARES	
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	515,00
44905100 - 15001001	Obras e instalações	5.750,00
44905100 - 15700000	Obras e instalações	10.600,00
44905100 - 17060000	Obras e instalações	1.030,00
	Soma da Ação:	**17.895,00**
1004	READEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO	
33903600 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	8.858,00
33903600 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	4.635,00
33903600 - 15420000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.060,00
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.568,44
44905100 - 15700000	Obras e instalações	20.600,00
44905100 - 17010000	Obras e instalações	20.600,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e material permanente	2.514,28
	Soma da Ação:	**66.835,72**
1998	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (OUTROS PROGRAMAS)	
33903000 - 15690000	Material de consumo	1.780,00
33903200 - 15690000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	200,00
33903600 - 15690000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20,00
44905200 - 15690000	Equipamentos e material permanente	8.220,00
	Soma da Ação:	**10.220,00**
1999	OUTROS CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL - SEME	
44905100 - 15001001	Obras e instalações	900,00
44905100 - 17060000	Obras e instalações	1.030,00
44905100 - 17490000	Obras e instalações	120,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	1.030,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e material permanente	1.545,00
44905200 - 17010000	Equipamentos e material permanente	2.060,00
	Soma da Ação:	**6.685,00**
2008	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado	20.600,00
31900400 - 15411070	Contratação por tempo determinado	7.673,50
31900400 - 15421070	Contratação por tempo determinado	463,50
31900400 - 25401070	Contratação por tempo determinado	1.442,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	72.223,54
31901100 - 15411070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	51.500,00
31901100 - 15421070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.150,00
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	1.030,00
31901300 - 15411070	Obrigações patronais	1.030,00
31901300 - 15421070	Obrigações patronais	824,00
31911300 - 15001001	Obrigações patronais	2.060,00
31911300 - 15411070	Obrigações patronais	1.030,00
31911300 - 15421070	Obrigações patronais	412,00
	Soma da Ação:	**165.438,54**
2009	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE E PRÉ - ESCOLA - EXCETO FUNDEB	
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado	66.950,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	33.300,00
31911300 - 15001001	Obrigações patronais	7.258,50
33901800 - 15001001	Auxílio financeiro a estudantes	6.449,00
33909200 - 15001001	Despesas de exercícios anteriores	7,00
	Soma da Ação:	**113.964,50**
2015	MANUTENCÃO DAS ACÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDEB 70%	
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado	4.120,00
31900400 - 15401070	Contratação por tempo determinado	600,00
31900400 - 15411070	Contratação por tempo determinado	1.030,00
31900400 - 15421070	Contratação por tempo determinado	1.030,00
31900400 - 15430000	Contratação por tempo determinado	515,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.575,00
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	27.400,00
31901100 - 15410000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	370,80
31901100 - 15411070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.900,00
31901100 - 15421070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	432,60
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	1.030,00
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	4.635,00
31901300 - 15411070	Obrigações patronais	1.030,00
31901300 - 15421070	Obrigações patronais	1.030,00
31901300 - 15430000	Obrigações patronais	1.030,00
31911300 - 15001001	Obrigações patronais	2.060,00
31911300 - 15401070	Obrigações patronais	13.600,00
31911300 - 15411070	Obrigações patronais	257,50
31911300 - 15421070	Obrigações patronais	329,60
31911300 - 15430000	Obrigações patronais	515,00
	Soma da Ação:	**94.490,50**

	Soma da Unidade:	**475.529,26**
3002	**Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Olho Dágua do Borge**	
1023	MELHORIAS HABITACIONAIS - CONTROLE DOENÇA DE CHAGAS FNS/FUNASA	
44905100 - 16310000	Obras e instalações	16.700,00
	Soma da Ação:	**16.700,00**
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA RITA ELVIRA DA SILVA	
33903000 - 15001002	Material de consumo	360.200,00
	Soma da Ação:	**360.200,00**
2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - CAPTAÇÃO PONDERADA	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	41.200,00
	Soma da Ação:	**41.200,00**
2105	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – (COVID-19)	
31900400 - 16020000	Contratação por tempo determinado	1.030,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.150,00
31901100 - 16020000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.150,00
31911300 - 15001002	Obrigações patronais	1.545,00
31911300 - 16000000	Obrigações patronais	3.605,00
31911300 - 16020000	Obrigações patronais	1.030,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	2.060,00
33903000 - 16020000	Material de consumo	1.030,00
33903200 - 15001002	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	350,00
33903200 - 16000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.030,00
33903200 - 16020000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.150,00
33903600 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa física	15.450,00
33903600 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	720,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	150,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.030,00
33903900 - 16020000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.300,00
44905100 - 15001002	Obras e instalações	3.090,00
44905100 - 16000000	Obras e instalações	2.060,00
44905100 - 16020000	Obras e instalações	2.060,00
44905100 - 16310000	Obras e instalações	2.060,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente	150,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente	3.084,00
44905200 - 16020000	Equipamentos e material permanente	5.150,00
	Soma da Ação:	**72.434,00**
	Soma da Unidade:	**490.534,00**
4001	**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
2123	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL	
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	15.000,00
44905200 - 16600000	Equipamentos e material permanente	8.000,00
	Soma da Ação:	**23.000,00**
2127	APOIO FINANCEIRO ADICIONAL AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	5.150,00
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	6.000,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	3.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	15.000,00
	Soma da Ação:	**33.650,00**
	Soma da Unidade:	**56.650,00**
4002	**Fundo Municipal de Assistencia Social do Municipio de Olho DÁgua do Borges**	
2001	AÇÕES BENEFÍCIOS SOCIOASSISTÊNCIAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	
33903000 - 16600000	Material de consumo	5.760,00
33903000 - 17010000	Material de consumo	1.030,00
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	6.180,00
33903200 - 16600000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	5.150,00
33903200 - 17010000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.230,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.480,00
33903600 - 16600000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.575,00
33903600 - 17010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	875,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.160,00
33904800 - 16600000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.545,00
33904800 - 17010000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.060,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	8.755,00
44905200 - 16600000	Equipamentos e material permanente	5.150,00
44905200 - 17010000	Equipamentos e material permanente	2.575,00
	Soma da Ação:	**47.525,00**
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO MÓVEL DE ÁGUA POTÁVEL A POPULAÇÃO	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	5.150,00
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	1.545,00
33901400 - 15000000	Diárias - civil	1.235,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	4.635,00
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	4.120,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	4.120,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.180,00
	Soma da Ação:	**26.985,00**
2079	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVI-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
2128	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL (IGD SUAS)	
33903000 - 15000000	Material de consumo	3.605,00
33903000 - 16600000	Material de consumo	160,00
33903000 - 17010000	Material de consumo	1.854,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.236,00
33903600 - 16600000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.545,00
33903600 - 17010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.030,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.236,00
33903900 - 17010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.030,00

44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	3.090,00
44905200 - 16593110	Equipamentos e material permanente	3.090,00
	Soma da Ação:	**17.876,00**
	Soma da Unidade:	**94.386,00**
6011	**Regime Proprio de Previdência**	
2073	IPSS - APOSENTADOS - POR IDADE	
31900100 - 18001111	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
	Total Geral:	**1.417.467,98**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Olho D Agua Do Borges, Estado Do Rio Grande Do Norte 1 de setembro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Mat.1239

Publicado por:
Salmo Batista de Araujo
Código Identificador:DBC410D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2025/GP/PMP

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 234.319,56 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R$ 234.319,56 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**234.319,56**
10 .001 SEC.MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA					**234.319,56**
	201600 MANUT DO FUNDEB FUND 70%				**234.319,56**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	234.319,56

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN, 29 de outubro de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 088/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025	
ANEXO I	
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO	
Código de Classificação/Receita:	1.7.5.1.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal
Fontes:	15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%
2025	**TOTAL**
Receita Orçada (jan à dez/2025):	4.200.000,000
Receita Arrecadada (jan a out/2025):	4.434.319,560
Excesso de Arrecadação do Exercício (jan à out/2025):	234.319,560
Créditos Adicionais Extraordinários (jan a out/2025)	0,000
Excesso de Arrecadação Utilizado (jan a out/2025):	0,000

Excesso de Arrecadação a Utilizar:	234.319,560
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	**R$ 234.319,56**

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:AB1F5EE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO: 3832/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 48/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 238/2024

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 3832/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 48/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 238/2024

CONTRATADA: **J. A. DO NASCIMENTO FILHO**
CNPJ: 12.994.885/0001-70**.**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação da ata de registro de preços de n° 238/2024, cujo objeto se refere à para **"AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE",** por mais 12 (dose) meses nos termos dos art 84, Lei nº 14.133/2021 e decreto administrativo 284/2024;
VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por início 14 de outubro de 2025 e final 14 de outubro de 2026.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
0001	*BANHEIRA PLÁSTICA CAPACIDADE PARA 20 LITROS NAS CORES VERDE, AZUL, ROSA E BRANCA. (1 UNIDADE) *HASTES FLEXÍVEIS (CONTONETES) EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. (1 CAIXA) *KIT COM PENTE E ESCOVA PARA RECÉM NASCIDO NAS CORES ROSA, AZUL, VERDE E BRANCO. (1 KIT) *PERFUME PARA RECÉM-NASCIDO SEM ÁLCOOL EMBALAGEM COM 200 ML. (1 UNIDADE) *SABONETE BEBÊ GLICERINADO HIPOALERGÊNICO BASE VEGETAL TRADICIONAL 90G. (1 UNIDADE) *SABONETEIRA MATERIAL PLÁSTICO NAS CORES AZUL, BRANCO, VERDE, ROSA E AMARELO. (1 UNIDADE) *MEIA INFANTIL EM ALGODÃO CORES VARIADAS. (1 PAR) *CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS COM ÓXIDO DE ZINCO E VITAMINAS A E D EMBALAGEM COM 45G (1 BISNAGA) *MANTA PARA RECÉM-NASCIDO TECIDO 100% ALGODÃO MEDINDO 90CM X 90CM EM CORES NEUTRAS (1 UNIDADE) *SHAMPOO BEBÊ TRADICIONAL HIPOALERGÊNICO NÃO IRRITA OS OLHOS E SEM CORANTES 250ML (1 UNIDADE) *TOALHA PARA RECÉM-NASCIDO TECIDO 100% ALGODÃO MEDINDO 120CM X 70CM BRANCA OU ESTAMPADA (1 UNIDADE) *CONJUNTO RECÉM-NASCIDO PAGÃO 100% ALGODÃO CONTENDO 5 PEÇAS (CALÇA, CASAQUINHO, CAMISETA, PAR DE LUVA E PAR DE SAPATO). (1 KIT) *FRALDA DE PANO PACOTE COM 5 UNIDADES EM TECIDO 100% ALGODÃO MEDINDO 60CM X 60CM ESTAMPADA. (1 PACOTE) *FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO P PACOTE COM 36 FRALDAS. (1 PACOTE) *FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M PACOTE COM 36 FRALDAS. (1 PACOTE)	KIT	1.200	150,00	180.000,00
Valor Total: R$ 180.000,00					

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:9E11DE54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 291001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 291001/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° **08.153.454/0001-04**, com sede à **Av. Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP 59820-000**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **Marcos Aurélio de Paiva Rêgo**, brasileiro(a), doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº** 291001/ 2025, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.29100001/2025, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes ás normas da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Aviso de Contratação direta;
A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
FORNECEDOR: DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME - **CNPJ:** 24104330000195

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Und	Qtd.	Vr. Unt. R$	Vr. Total R$
1	26683	SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGAL-	Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco e em caderno especifíco.	DE FATO COMUNICAÇÃO	CM/	1.800,00	28,00	50.400,00

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:
5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;
5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA
7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;
7.11.1.quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e
7.11.2.quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023
7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.
7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação
8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.
9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis
9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2.O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1.de órgão participante para órgão participante
10.2.2.de órgão participante para órgão ou entidade não participante
10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;
10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.
10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
11.1.1.descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
11.1.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
11.1.3.não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
11.1.4.sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:
12.1.1. por razão de interesse público;
12.1.2.pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
12.1.3.a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Portalegre/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identifcadas abaixo.

RIACHO DA CRUZ/RN, 29/10/2025

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

DE FATO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME
24104330000195
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:6285F887

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0867/2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 0867/2025
***Republicação por incorreção**

Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro, conforme art. 8º da Lei 0938/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 207.965,28 (duzentos e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
			916 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 25000000	R$ 150.000,00
Total da Ação:					**R$ 150.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 150.000,00**
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-				

	FUNDEB				
		2.118 - Manut .Ens . Infant i l/ PRE - ESCOLA - 40 % FUNDEB			
			929 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25400000	R$ 27.464,74
Total da Ação:					**R$ 27.464,74**
		2.31 - Manut. Ensino Infantil/ CRECHE 40 % FUNDEB			
			927 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 25400000	R$ 17.628,50
			928 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25400000	R$ 12.872,04
Total da Ação:					**R$ 30.500,54**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 57.965,28**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 1 de setembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DECRETO 0867/2025	
FONTE: 25000000-Recursos não vinculados de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	408.613,72
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	42.924,50
Valor deste crédito	150.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)01/09/2025	215.689,22

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DECRETO 0867/2025	
FONTE:25400000 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	348.303,72
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	62.000,00
Valor deste crédito	57.965,28
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 01/09/2025	228.338,44

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:BEA7F728

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0900/2025

DECRETO Nº 0900/2025

Abre crédito adicional suplementar por superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB				
		2.19 - Manut. Ens. Fundamental - 40% FUNDEB			
			926 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 25400000	R$ 55.000,00
Total da Ação:					**R$ 55.000,00**

Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 55.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 21 de outubro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DECRETO 0900/2025	
FONTE:2540000 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	348.303,72
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	119.965,28
Valor deste crédito	55.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 21/10/2025	173.338,44

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:A14DDBA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 14 DE MAIO DE 2025 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS (EMULTI), NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de São Miguel/RN, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel/RN, a repassar valores destinados pela União a título de *Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde* – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Art. 2º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, fica condicionado aos repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de São Miguel/RN, distribuindo-se da seguinte forma:
§1º Para as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 70% (setenta porcento) dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma igualitária, enquanto os 30% (trinta porcento) restantes serão utilizados pelo município no custeio das próprias equipes, mediante o alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos indicadores, a ser indicada por meio de portaria em consonância com a do Ministério da Saúde, ainda a ser publicada, que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493 de 10 de abril de 2024.
§2°- Para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), 70% dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES). de forma igualitária, enquanto que os 30% Festantes serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente. estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS N° 3.493. de 10 de abril de 2024:
§3º- Para a Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMulti), 70% dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma igualitária, enquanto que os 30% restantes serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores constantes no anexo I que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS N°. 3.493. de 10 de abril de 2024:
§4° O rateio referente aos valores devidos aos servidores da equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) será pago a partir da competência financeira de janeiro de 2025;
§5° Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel/RN, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos integrantes das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, observando-se os mesmos critérios estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º No caso de Profissionais da Saúde que desempenham suas atividades por intermédio de pessoa jurídica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS de maneira indireta, por intermédio da pessoa

jurídica prestadora do serviço na qual o Profissional da Saúde é vinculado, ficando a pessoa jurídica obrigada a comprovar, perante o Poder Executivo, o repasse ao respectivo profissional.

Art. 4º - Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (Emulti) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier a sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

Art. 5º O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:
I – Por prestação de serviço extraordinário;
II – Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de um mês;
III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV – Em gozo de licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;
V- Durante o período de férias, os Agentes Comunitários de Saúde, e os demais Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), neste caso, desde que o município contrate e substitua provisoriamente o profissional afastado, cadastrando aquele no CNES temporariamente;
VI – Ao profissional que porventura não tenha se submetido a avalição de rotina.
VII – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde, salvo, culpa exclusiva da administração pública;
VIII – Ao profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, que assim seja reconhecido por meio de processo administrativo disciplinar, ou que o profissional venha a se negar a exercer ações/atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações de saúde que beneficiem a população diretamente;
IX **–** Ao profissional que não participar e não justificar sua ausência em momento de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no qual for dispensado de sua função para participar do mesmo, bem como ao que fizer referência ao expediente;
X **–** Ao profissional médico que for integrante do Programa "Mais Médicos/Médicos pelo Brasil", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

Art. 6º – Ficará suspenso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o pagamento da referida gratificação, ao profissional que estiver respondendo a processo disciplinar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
§1º- Após esse prazo, independente de conclusão do processo administrativo disciplinar, o profissional voltará a receber a gratificação;
§2º- O profissional perderá a gratificação, apenas e tão somente, referente a produção no mês em que tenha sido condenado por falta grave.

Art.7º- Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município, de igual forma, suspenderá o pagamento do Incentivo, e o retomará, caso seja o repasse ministerial tenha o seu curso retomado.

Art. 8º Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constituirá em direito adquirido ao recebimento, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º Os atos necessários a implementação e ao controle do pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde, juntamente as coordenações dos programas.

Art. 10º Os recursos orçamentários tratados nesta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Custeio das Ações da Atenção Primária em Saúde (Incentivo Financeiro da APS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.051/2023.

São Miguel/RN, em 14 de maio de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Temas dos indicadores para pagamento do Componente do Incentivo de Qualidade para eSF, ACS, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso a Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado com a Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado com a Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe Multiprofissional
Tratamentos Concluídos	Equipe Multiprofissional
Taxa de exodontia	Equipe Multiprofissional
Escovação supervisionada	Equipe Multiprofissional
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe Multiprofissional
Tratamento restaurador atraumático	Equipe Multiprofissional

Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 14 DE MAIO DE 2025 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS (EMULTI), NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do Art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 do executivo, sanciona a presente Lei Complementar nº 008 em 14 de maio de 2025, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 14 de maio de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:B3BCAAEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024

Pregão Eletrônico Nº 35/2024-SRP

Processo Administrativo nº 3201/2024

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet para os órgãos da administração Municipal de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações contidas no Anexo I.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **L. R DA FONSECA**		
CNPJ: **08.296.219/0001-91**	Telefone:	Email:
Endereço: **Avenida Coronel Estevam, 1780, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59030-000**		
Representante: **Lourival Rodrigues da Fonseca** - CPF: **671.668.904-44**		

Lote Único

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0010541 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Comunidade Jurema.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
2	0011281 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Ponto de Apoio em Saúde da Família - Boa Vista.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
3	0010543 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Serviço de Atendimento Domiciliar.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
4	0010544 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – UBS Centro - Francisquinha Fonseca.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
5	0010545 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
6	0010546 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Farmácia Básica do Município.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
7	0010547 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Serviço de Atendimento Móvel (SAMU).	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
8	0010548 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 200 Mbps) – Secretaria Municipal de Saúde.	WORLDNET	Mês	12,00	88,190	1.058,28
9	0010549 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – UBS - Novo Juremal - Marta Lopes Ferreira.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
10	0010550 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Centro de Atenção Psicosocial - CAPS.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
11	0010551 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 200 Mbps) – Policlínica Dr. Raimundo Dagmar Fernandes.	WORLDNET	Mês	12,00	88,190	1.058,28
12	0010552 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Centro de Referência Integral de Adolecentes - CRIA.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
13	0010553 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Centro de Especialidade Odontológica - CEO.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
14	0010554 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Comunidade Riacho Salgado.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
15	0010555 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Comunidade Cabaço.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
16	0010556 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Comunidade Manjericão.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
17	0010557 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Santa Clara.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
18	0010558 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Comunidade Pedra Branca.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
19	0010559 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Assunção - Marleide Felipe dos Santos Dantas.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
20	0010560 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Comunidade Lagoa da Quixaba.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
21	0010561 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Comunidade Arisco de Condessa.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
22	0010562 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – UBS - Campo Grande - Maria Soares Batista.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36

23	0010563 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – UBS - Santos Dumont.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
24	0010564 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Ponto de Apoio em Estratégia Saúde da Família - Assentamento Cachoeirinha.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
25	0010565 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Ponto Extra 01 (Secretaria de Saúde).	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
26	0010566 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Equipe de Atenção Primária - EAP.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
27	0010567 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 500 Mbps) – Sede Administrativa - Prefeitura.	WORLDNET	Mês	12,00	205,500	2.466,00
28	0010568 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Praça Monsenhor Expedito.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
29	0010569 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Ponto Extra 01 (Secretaria de Administração).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
30	0010570 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Ponto Extra 02 (Secretaria de Administração).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
31	0010571 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Garagem Municipal (Secretaria de Administração).	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
32	0010572 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – 126ª Junta de Serviços Militar.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
33	0010573 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Conselho Tutelar.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
34	0010574 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Casa do Empreendedor.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
35	0010575 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – 9ª CIPM	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
36	0010576 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Ponto Extra 01 (Gabinete).	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
37	0010577 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 200 Mbps) – Secretaria de Assistência Social/Cadastro Bolsa Família.	WORLDNET	Mês	12,00	88,190	1.058,28
38	0010578 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SVCF).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
39	0011282 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
40	0010579 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
41	0010580 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Centro de Treinamento Francisca Tavares do Nascimento.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
42	0010581 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Ponto Extra 01 (Secretaria de Assistência Social).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
43	0010582 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Secretaria de Tributação.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
44	0010583 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
45	0010584 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Secretaria de Cultura.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
46	0010585 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Secretaria de Meio Ambiente.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
47	0010586 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Secretaria de Agricultra.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
48	0010587 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Ponto Extra 01 (Secretaria de Agricultura).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
49	0010588 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Ponto Extra 02 (Secretaria de Agricultura).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
50	0010589 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Mercado Público.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
51	0010590 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Abatedouro Público.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
52	0010591 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Secretaria de Educação.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
53	0010592 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Centro Municipal de Ensino Rural/Biblioteca.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
54	0010593 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Escola Municipal Paulina Nunes de Queiroz.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
55	0010594 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Ponto Extra 01 (Secretaria de Educação).	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
56	0010595 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 100 Mbps) – Secretaria de Juventude, Esporte e Laser.	WORLDNET	Mês	12,00	66,680	800,16
57	0010596 - Acesso à internet em banda larga em fibra optica – Download e Upload a (Pacote – 50 Mbps) – Estádio Municipal Augusto Gomes da Rocha.	WORLDNET	Mês	12,00	58,530	702,36
VALOR GLOBAL						**45.799,92**

Importa a presente em R$ 45.799,92 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA: 04/11/2025.

São Paulo do Potengi/RN, 05 de novembro de 2024.

ASSINATURAS: Eugênio Pacelli Araújo Souto /Pelo Órgão Gerenciador e Lourival Rodrigues da Fonseca –Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:A36A6B48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (COMPILADA)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E CRIA O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – IPSV, EM CONSONÂNCIA COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998, N° 41/2009 E N° 47/2005.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

~~**Art. 1º** Fica criado, nos termos desta Lei e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente, do Estado do Rio Grande do Norte, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativados a partir desta data, e seus dependentes, com o fim de lhes assegurar aposentadoria, cobertura nos eventos de invalidez, doença, reclusão, morte e proteção à maternidade e à família.~~

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, n.º 47, de 05 de julho de 2005 e nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Vicente, do Estado do Rio Grande do Norte, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo, ativos e inativados a partir desta data, e seus dependentes, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 2º Fica criado, nos termos do Art. 37, inciso XIX da Constituição Federal, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE – IPSV, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

~~Parágrafo único. O IPSV terá como sede e foro o Município de São Vicente, ficando vinculado à Secretaria de Administração do Município, e sua duração será por prazo indeterminado~~.

Parágrafo Único – O IPSV terá como sede e foro o Município de São Vicente, ficando vinculado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município, e sua duração será por prazo indeterminado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º O IPSV reger-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e nas instâncias de decisão incumbidos de sua gestão;

III - financiamento, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos, ativos e inativos, dos pensionistas e de outras fontes;

IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões nos termos da Constituição Federal;

VII - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo;

VIII - observância, no que couber, dos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social;

IX - pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

X - registro e controle das contas e provisões do IPSV de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XI - registro individualizado das contribuições dos segurados;

XII - escrituração contábil de acordo com a normatização contábil definida pelo MPAS;

XIII - vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos da IPSV para:

~~a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;~~ . (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

b) prestação assistencial, médica e odontológica; e

c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal ou autorizado por Legislação Federal.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Os beneficiários do RPPS classificam-se em segurados e dependentes.

Art. 5º Permanece filiado ao RPPS do Município de São Vicente, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de outro Ente Federativo, com ou sem ônus para o Município;

~~II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município, observado o disposto no Art. 58;~~

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo para: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

tratar de interesses particulares, desde que recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias facultativas, na forma do art. 58 desta Lei;

exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, aplicando-se as disposições constitucionais pertinentes sobre o afastamento e a respectiva remuneração, desde que recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias, na forma do art. 58 desta Lei;

c) os demais tipos de afastamentos estatutários, previstos na Lei nº 258/98 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente/RN, desde que recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias, na forma do art. 58 desta Lei;

III - afastado do país por cessão ou licenciamento com remuneração;

~~§ 1º O servidor efetivo requisitado à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 2º O servidor ativo, exercente de mandato eletivo de vereador, permanece filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e se vincula ao RGPS pelo cargo eletivo.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

§ 3º O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo do qual está aposentado.

§ 4º No caso de o servidor efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função de confiança, manter-se-á a sua filiação ao Regime de Previdência Social do Servidor do Município como servidor público, e a contribuição incidirá sobre a remuneração no cargo efetivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 6º São segurados obrigatórios do RPPS deste Município:

I - o servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias, inclusive de regime especial, e Fundações Públicas;

II - os aposentados nos cargos citados no inciso I deste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses de acumulação legal previstas na Constituição Federal, o servidor de que trata este Artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;
II - exoneração ou demissão;
III - cassação de aposentadoria;
IV - cassação de disponibilidade.
§ 1º Se o servidor fruir de licença para tratar de interesse particular e não efetuar o tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sua condição de segurado será suspensa para todos os fins enquanto não regularizada a situação. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 2º Não se admitirá, após o óbito do servidor, o recolhimento de contribuições previdenciárias para a regularização da suspensão da condição de segurado. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 3º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou licenças. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 4º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, terá sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 5º Os dependentes do segurado desligado na forma do caput deste artigo, perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
~~I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;~~
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, devidamente comprovada pela junta médica oficial do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
II - os pais;
~~III - irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;~~
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, devidamente comprovada pela junta médica oficial do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste Artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.
~~§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste Artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.~~
§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste Artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes e será verificada, exclusivamente, na data do óbito do servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 3º Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável, nas condições do inciso I, o cônjuge separado judicialmente ou de fato e o divorciado, bem como o ex-companheiro de união estável aos quais tenha sido assegurada pensão alimentícia por decisão judicial.
~~§ 4º Equiparar-se-ão aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.~~
§ 4º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, do *caput* deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 5º A caracterização do vínculo descrito no § 4.º requer a apresentação da certidão judicial de tutela do menor e, em se tratando de enteado, da certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o seu genitor.
~~§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada nos termos da Legislação Federal.~~
§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor, incluídas as uniões homoafetivas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~§ 7º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~§ 8º O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da junta médica oficial do Município.~~
§ 8º - O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da junta médica oficial do Município e para fins de pensão por morte, deverá demonstrar que as patologias preexistiam ao óbito do servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 9º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
~~I - para o cônjuge, pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, salvo se houver prestação de alimentos;~~
I - Para o (a) cônjuge: pela separação judicial ou divórcio, transitado em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento transitada em julgado, e pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento em data anterior ao fato gerador do benefício, ou pela separação de fato; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~II - para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~III - para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), salvo se houver prestação de alimentos;~~
III - Para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), salvo se houver prestação de alimentos, por decisão judicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~IV - para o (a) companheiro (a) de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
V - para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
VI - para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;
b) pela morte.

c) pela renúncia expressa; (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição pela junta médica oficial do Município.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 12. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

~~a) aposentadoria por invalidez;~~

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~b) aposentadoria voluntária por idade;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;~~

c) aposentadoria voluntária por idade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

d) aposentadoria compulsória;

e) aposentadoria especial de professor;

~~f) auxílio-doença;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

f) aposentadoria especial do segurado portador de deficiência; (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~g) salário família; e.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

g) aposentadoria especial do segurado exposto a agentes nocivos à saúde; (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~h) salário maternidade.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

II - quanto aos dependentes:

~~a) pensão por morte; e~~

a) pensão por morte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~b) auxílio-reclusão.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Parágrafo único. Aos segurados e dependentes é assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma do disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

~~**Art. 13.** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido.~~

Art. 13 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que considerado incapaz permanentemente no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação para o exercício de outro cargo de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 1º A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica oficial do Município.~~

§ 1º - A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica oficial do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 2º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão:~~

§ 2º - Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

I - integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos dos Arts. 14 e 16;

II - proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas no inciso I deste Artigo.

~~§ 3º A aposentadoria por invalidez será devida a partir do mês subseqüente ao da publicação do ato concessório.~~

§ 3º - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 4º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica oficial do Município, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio-doença, observado o disposto no § 3º.~~

§ 4º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da junta médica oficial do Município, aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho independerá de auxílio-doença, observado o disposto no § 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 5º O pagamento do benefício da aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.~~

§ 5º – O pagamento do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 6º Para os fins do disposto no § 5.º, o IPSV expedirá ofício ao Juiz da Comarca solicitando a nomeação de curador.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.~~

§ 7º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~**Art. 13-A.**O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento nos incisos I e II do § 2.º do Art. 13, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na~~

~~remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3.º, 8.º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.~~

Art. 13-A - O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados com base no *caput* deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.~~

Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria dos servidores inativos calculados com base no caput deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 13-B - O segurado que tenha ingressado no serviço público entre o dia 01/01/2004 e adata de entrada em vigor desta leicomplementar, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, atualizados monetariamente, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 13-C - O segurado que tenha ingressado no serviço público a partir da data de entrada em vigor desta leicomplementar e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (Cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

§1º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no caput, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

III - não serão incluídas no cálculo dos proventos gratificações ou vantagens criadas por leis que vedem expressamente as respectivas incorporações.

§2º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§3º - As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

a) - inferiores ao valor do salário mínimo;

b) - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

c) - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§4º - O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho corresponderá a 80% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput**, com acréscimo de 04 (quatro) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, limitado a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (Cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 13-D - O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho que decorra de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, corresponderá à 100% (cem por cento) da média contributiva referida no Art. 13-C. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 13-E. Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada três anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício. (Incluído pela Lei Complementar nº 074 de 05 de abril de 2024)

§ 1º O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado conforme a prescrição docaput,nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei Complementar nº 074 de 05 de abril de 2024)

I - após completar sessenta anos de idade; (Incluído pela Lei Complementar nº 074 de 05 de abril de 2024)

II - for comprovadamente portador de síndrome da imunodeficiência adquirida; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 074 de 05 de abril de 2024)

III - após completar 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, se decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade ou de licença para tratamento de saúde. (Incluído pela Lei Complementar nº 074 de 05 de abril de 2024)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará se o servidor, se julgando apto ao trabalho, solicitar a realização de exame pericial. (Incluído pela Lei Complementar nº 074 de 05 de abril de 2024)
§ 3º Se da revisão das condições de saúde resultar a reversão da aposentadoria por incapacidade permanente e, sendo constatada pelo ente a impossibilidade de exercício de qualquer função laborativa, ou fruição de licença para tratamento de saúde por período consecutivo de doze meses, o servidor será encaminhado para novo exame pericial a ser realizado pela unidade gestora do regime próprio". (Incluído pela Lei Complementar nº 074 de 05 de abril de 2024)
Art. 14. Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;
~~c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município; e~~
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado e/ou autorizado pelo órgão empregador; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.
§ 2º Considera-se o servidor no exercício do cargo nos intervalos da jornada diária de trabalho destinados à refeição ou ao descanso.
~~**Art. 15.** Para o cálculo dos proventos a que se refere o Art. 13, § 2.º, observar-se-á o disposto no art. 39.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~**Art. 16.** Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para o fim do disposto no art. 13, § 2.º, I, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~**CAPÍTULO II**~~
~~**DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**~~
~~**Art. 17.** O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;~~
~~II - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e~~
~~III - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.~~
CAPÍTULO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
~~**Art. 18.** O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~
Art. 18 – O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;~~
I - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;~~
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 18-A - O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar voluntariamente tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria dos servidores inativos calculados com base no *caput* deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

~~**Art. 18-B** - O segurado que tenha ingressado no serviço público entre o dia 01/01/2004 e adata de entrada em vigor desta leicomplementar e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, atualizados monetariamente, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)~~
Art. 18-B - O segurado que tenha ingressado no serviço público entre o dia 01/01/2004 e a data de entrada em vigor desta lei complementar e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar voluntariamente tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, atualizados monetariamente, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 069 de 19 de maio de 2023)
Art. 18-C - O segurado que tenha ingressado no serviço público a partir dadata de entrada em vigor desta leicomplementar e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar voluntariamente tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na média aritmética simples dos salários de

contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (Cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

§ 1º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no caput, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

III - não serão incluídas no cálculo dos proventos gratificações ou vantagens criadas por leis que vedem expressamente as respectivas incorporações.

§ 2º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º - As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

a) - inferiores ao valor do salário mínimo;

b) - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

c) - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 4º - O valor do benefício de aposentadoria voluntária por idade corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput**, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (Cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

CAPÍTULO IV
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
~~**Art. 19.** O servidor que completar setenta anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 39~~.
Art. 19 - O servidor que completar setenta e cinco anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base no Art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Art. 20. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.
~~Parágrafo único. No dia em que completar setenta anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.~~
Parágrafo Único - No dia em que completar setenta e cinco anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~**CAPÍTULO V**~~
~~**DA APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR**~~
CAPÍTULO V - DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~**Art. 21.** O professor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 39, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~
Art. 21 – O professor fará jus à aposentadoria especial de professor, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~I - cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinqüenta anos de idade, se mulher;~~
I – Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e sete anos de idade, se mulher; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~II - trinta anos de contribuição na função de magistério, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e~~
II – Tempo mínimo de trinta anos de contribuição das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se homem, e tempo mínimo de vinte e cinco anos de contribuição das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 069 de 19 de maio de 2023)
III - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Art. 22. Para efeitos do disposto neste Capítulo, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores.

Art. 22-A – Ao professor(a) que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar voluntariamente tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria dos servidores inativos calculados com base no *caput* deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 22-B - O professor(a) que tenha ingressado no serviço público entre o dia 01/01/2004 e até adata de entrada em vigor desta leicomplementar e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, atualizados monetariamente, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 22-C - O professor que tenha ingressado no serviço público a partir da data de entrada em vigor desta lei complementar e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar voluntariamente tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (Cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

§1º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no caput, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

III - não serão incluídas no cálculo dos proventos gratificações ou vantagens criadas por leis que vedem expressamente as respectivas incorporações.

§ 2º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º - As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

a) - inferiores ao valor do salário mínimo;

b) - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

c) - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 4º - O valor do benefício de aposentadoria voluntária por idade de professor corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput**, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (Cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 22-D – É assegurada a concessão de aposentadoria especial aos segurados com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

Art. 22-E – A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, os seguintes percentuais: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do Artigo anterior; ou

II - 70% (setenta por cento) da média dos salários de contribuição mais 1% (um por cento) a cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. O salário de benefício disposto no caput será calculado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (Cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 069 de 19 de maio de 2023)

Art. 22-F. - É assegurada a concessão de aposentadoria especial ao servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§1º. tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos do regulamento.
§2º. aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§3º. As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.
§ 4º O valor do benefício de aposentadoria voluntária por idade corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput**, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, limitado a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (Cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 069 de 19 de maio de 2023)
Art. 22-G. - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;
IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.
§ 1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o "caput".
§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do Art. 22, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS.

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO-DOENÇA

~~**Art. 23.** O auxílio-doença será concedido ao servidor incapacitado para o trabalho por prazo superior a quinze dias e pago, mensalmente, durante o período em que permanecer incapaz, podendo transformar-se em aposentadoria por invalidez após dois anos de sua concessão, sem interrupção, a critério da junta médica oficial do Município.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~§ 1º O auxílio-doença, por prazo superior a 30 trinta dias, será concedido a critério da junta médica oficial do Município.~~
~~§ 2º O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, será devido a partir:~~
~~I - do décimo sexto dia do afastamento, quando requerido até trinta dias depois deste;~~
~~II - da data de entrada do requerimento, quando solicitado após o prazo previsto no inciso I.~~
~~§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, considerar-se-á prorrogado o auxílio-doença, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.~~
~~§ 4º O segurado em gozo de auxílio-doença deverá submeter-se, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a exames médicos periódicos e a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pela junta médica oficial do Município.~~
~~**Art. 24.** O auxílio-doença corresponderá ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na data do afastamento.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~Parágrafo único. O valor do benefício relativo ao primeiro e último mês será calculado de forma a corresponder, por dia de afastamento, a um trinta avos do valor da base de contribuição do segurado.~~

CAPÍTULO VII
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

~~**Art. 25.** Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do Art. 8.º, de até quatorze anos ou inválidos.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~§ 1º O valor da cota do salário-família correspondente a cada filho ou equiparado, é de:~~
~~I - R$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);~~
~~II - R$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).~~
~~§ 2º O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.~~
~~§ 3º O valor limite previsto no caput e o valor da cota constante do §1º serão corrigidos pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.~~
~~§ 4º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação:~~
~~I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação do equiparado ou inválido, sendo a invalidez, do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade, verificada em exame médico-pericial a cargo do município;~~
~~II - do atestado anual de vacinação obrigatória até os sete anos; e~~
~~III - da frequência escolar semestral, nos meses de março e agosto de cada ano.~~
~~§ 5º Os servidores inativos farão jus ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.~~
~~§ 6º As cotas do salário-família não se incorporarão para nenhum efeito aos proventos e pensões, não estando sujeitas a descontos de qualquer natureza, e sobre elas não incidirão quaisquer tributos, nem servirão de base para qualquer contribuição, ainda que previdenciária.~~
~~**Art. 26.** Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou separação de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda de poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.~~

CAPÍTULO VIII
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

~~**Art. 27.** O salário-maternidade é devido à segurada gestante por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, poderão ser aumentados em mais duas semanas, a critério da junta médica oficial do Município.
§ 2º A concessão do salário-maternidade dependerá de apresentação da certidão de nascimento, inclusive de natimorto.
§ 3º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado pela junta médica oficial do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º Se por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a segurada se encontra em gozo de auxílio-doença, este cessará, comunicando-se o fato à junta médica oficial do Município.
§ 5º O benefício de que trata o *caput* será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração percebido na data do afastamento.
§ 6º O pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença-maternidade além do prazo previsto no *caput* deverá ser custeado com recursos do Tesouro do ente.
Art. 28. À segurada que adotar criança, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, é devido salário-maternidade por 120 (cento e vinte) dias. (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.
§ 2º Para a concessão do benefício previsto no *caput* é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como desta última, em se tratando de guarda para fins de adoção.
§ 3º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro;
§ 4º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção, de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade, observando que, nos casos de cargos acumuláveis, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada vínculo.

CAPÍTULO IX
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 29. A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à:
Art. 29 – A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, será equivalente a uma cota familiar de 80% (oitenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - totalidade dos proventos integrais do segurado falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite;
I - se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
II - totalidade da remuneração do segurado ativo no cargo efetivo em que se der o falecimento, acrescida das vantagens pessoais porventura incorporadas por este e às quais o servidor faça jus na forma da lei concessiva da vantagem, excluídas, em qualquer caso, as parcelas remuneratórias não incorporáveis na forma da lei que as concedeu, observado o limite máximo estabelecido no inciso I.
II - se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
II - se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, observado, alternativamente, o cumprimento do disposto nos artigos **13-A**, **13-B** ou **13-C**, da presente lei; (Redação dada pela Lei Complementar nº 069 de 19 de maio de 2023)
§ 1º O valor limite a que se refere este Artigo é corrigido anualmente pelo Ministério da Previdência Social.
§ 2º A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 43.
§ 3º O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.
§ 3º - Havendo diversos postulantes, a pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes, observada a respectiva ordem prevista no art. 8º desta Lei, vedado o retardamento da concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - Em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), que perceba alimentos, será reservado o importe suficiente para pagamento da prestação.
II - Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.
III - O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a (o) companheira (o).
IV - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos, em relação ao interessado, a partir da data em que se efetivar.
V - O pensionista de que trata o inciso III, deste artigo, deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
§ 4º Será revertida em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes. (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 5º Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 6º Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento.
§ 7º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, será aquele estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 8º As pensões por morte concedidas, na forma do art. 29, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Art. 29-A -As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 02 (Dois). (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência mental ou intelectual grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor ativo se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência; e
II - uma cota familiar de 80% (oitenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental grave, o valor da pensão será recalculado na forma dos artigos 29.

Art. 29-B -Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a condição de deficiente pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, observada revisão periódica na forma da legislação. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Art. 29-C -O direito à percepção de cada cota individual cessará: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - pela morte do pensionista;
II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;
V - para cônjuge ou companheiro:
se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas“b”e“c”;
em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; e
vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea“a”ou os prazos previstos na alínea“c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 2º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas“b”e“c”do inciso V docaputdeste artigo.
Art. 29-D - O direito à pensão não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento de requerimento anterior, observada a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Art. 29-E - Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.
§ 2º Perderá o direito à pensão por morte, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 3º Perderá o direito à pensão o dependente condenado pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da legislação civil;
§ 4º Ajuizada ação judicial para o reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada decisão judicial em contrário.
§ 5º Nas ações judiciais em tramitação, o Fundo poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeito de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado, ressalvada a existência de decisão judicial em sentido contrário.
§ 6º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 4º ou § 5º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com suas cotas e tempo de duração de seus benefícios;
§ 7º Em qualquer caso, fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social a cobrança dos valores indevidamente pagos em função da habilitação.
Art. 29-F - Para os fins desta Lei, a condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, na forma das disposições contidas no regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Parágrafo único. A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições, quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito à pensão.
Art. 29-G - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º Será admitida, a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.
Art. 30. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo se comprovada a existência de má fé.
Art. 31. A pensão será devida a contar da data:
~~I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;~~
I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias da morte, para os demais dependentes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;
III - da decisão judicial, no caso declaração de ausência; ou
IV - da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
~~Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, havendo dependente menor até dezesseis anos, será devida a sua cota parte a partir da data do óbito, desde que não se constitua em habilitação de novo dependente à pensão anteriormente concedida.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPÍTULO X
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

~~**Art. 32.** Ao dependente do segurado recolhido à prisão, será devido auxílio-reclusão de valor mensal igual à última remuneração do cargo efetivo, desde que:~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~I - perceba remuneração mensal, igual ou inferior a R$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), encontrando-se esta suspensa pelos cofres públicos; e~~
~~II - não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença.~~
~~§ 1º O teto de remuneração previsto no inciso I será corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.~~
~~§ 2º Em qualquer hipótese, o auxílio-reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.~~
~~§ 3º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.~~
~~§ 4º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos, sendo mantido enquanto durar a prisão.~~
~~§ 5º Será mantido o auxílio-reclusão enquanto o segurado permanecer detento ou recluso e suspender-se-á a concessão quando da liberdade condicional, prisão em regime aberto, soltura ou fuga.~~
~~§ 6º Na hipótese de fuga do segurado suspender-se-á o benefício, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.~~
~~§ 7º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição do segurado e dos dependentes, serão exigidos:~~
~~I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão; e~~
~~II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.~~
~~§ 8º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPSV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os mesmos juros e índices de correção incidentes na remuneração ressarcida.~~
~~§ 9º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições relativas à pensão por morte.~~
~~§ 10 - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.~~

CAPÍTULO XI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

~~**Art. 33.** Observado o disposto no art. 53, o servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo da administração pública, até 16 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos correspondentes à média aritmética simples das suas maiores remunerações, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:~~
Art. 33 – O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;~~
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
~~III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:~~
III – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
IV - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º O servidor de que trata este Artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 18, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento para aquele que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor que até 16 de dezembro de 1998 tiver ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por

cento, se mulher, desde que venha a aposentar-se exclusivamente com o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º Às aposentadorias concedidas conforme este Artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.
§ 4º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 5º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e III do caput serão: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
§ 6º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso IV do*caput*, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no conceito do § 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se homem;
II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.
§ 8º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 6º, ou
II - Nos termos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II, do § 7º.
~~**Art. 34.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos Arts. 18, 21 ou 33, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 21, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:~~
Art. 34 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;~~
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e sete e anos de idade, se mulher; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
~~IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.~~
IV - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos a que se refere o *caput* corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e
~~II - em relação aos demais servidores públicos ao valor apurado na forma da lei.~~
II - O segurado que tenha ingressado no serviço público entre o dia 01/01/2004 e a data de entrada em vigor desta lei complementar, e que venha a se aposentar com base na regra disposta no caput do artigo tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, atualizados monetariamente, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, observadas as reduções cargo de professor de que trata o § 5º, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se homem; (Redação dada pela Lei Complementar nº 069 de 19 de maio de 2023)
§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;
II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.
~~**Art. 35.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 18, 21, 33 ou 34, o servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público até 16 de dezembro de 1998, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;~~
~~II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e~~
~~III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 18, incisos I e II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.~~

~~Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias concedidas na forma deste artigo, o disposto no parágrafo único do art. 34, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.~~

CAPÍTULO XII

DO DIREITO ADQUIRIDO

~~**Art. 36.** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.~~

Art. 36 – É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos benefícios ou nas condições da legislação vigente.~~

Parágrafo Único – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput,* em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de entrada em vigor desta lei complementar, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos benefícios ou nas condições da legislação vigente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~**Art. 37.** Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 36, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes assegurado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.~~

Art. 37 - Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores inativos, calculados com base nas regras da Emenda Constitucional nº 41/2003 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPÍTULO XIII

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

~~**Art. 38**. O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 18, 21 e 33 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 19.~~

Art. 38 – O servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, conforme previsto no art. 36, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.~~

§ 1º – O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, até que entre em vigor a lei federal de que trata o art. 40 § 19 da Constituição Federal, ao servidor público que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária por idade com base no disposto na alínea "*a*" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que tenha optado por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e no § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.~~

§ 3º – O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão empregador e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e no § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPÍTULO XIV

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

~~**Art. 39.** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos Arts. 13, 17, 18, 19, 21 e 33 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da base de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.~~

~~§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para RPPS, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.~~

~~§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.~~

~~§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este Artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.~~

~~§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:~~

~~I - inferiores ao valor do salário mínimo;~~

~~II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.~~

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.
§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
Art. 40. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme incisos I e II do art. 18, não se aplicando as reduções previstas nos incisos I e II do art. 21. (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 39.
§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste Artigo serão considerados em número de dias.
Art. 41. Os benefícios, de que tratam os arts. 13, 17, 18, 19, 21, 25, 29 e 32 serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real. (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 42. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo.

Art. 42 – É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 43. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas a título de benefícios previstos nesta Lei, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 44. O pagamento do auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade aos respectivos beneficiários será de responsabilidade do Município, efetuando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições de sua competência. (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º Junto ao comprovante do recolhimento efetuado deverá ser anexado demonstrativo analítico nominal dos benefícios pagos.
§ 2º Salvo em caso de divisão entre aqueles a que fizerem jus e nas hipóteses dos Arts. 25 e 38, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao salário mínimo.

Art. 45. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:
I - as contribuições devidas ao IPSV;
II - o pagamento de benefício além do devido;
III - os impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;
IV - a pensão de alimentos decretada por decisão judicial;
V - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo segurado e aceitos pelo IPSV.
§ 1º O benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a constituição sobre ele de qualquer ônus.
§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o desconto será feito em parcelas de forma que não exceda 20% (vinte por cento) do valor do benefício.
§ 3º No caso de má-fé, devidamente comprovada o percentual a que se refere o § 2º poderá chegar a 50% (cinqüenta por cento).
§ 4º Somente poderão ser descontados os débitos constituídos a partir da data da concessão do benefício.
§ 5º Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPSV.
§ 6º Durante o período de percepção de qualquer benefício, serão devidas as contribuições previdenciárias ao IPSV previstas no art. 57.

Art. 46. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo RPPS, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar federal, os casos de servidores:
I - portadores de deficiência;
II - que exerçam atividades de risco; (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
III – que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 47. Os benefícios previdenciários serão pagos diretamente ao beneficiário, representante legal, tutor ou curador ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a seis meses, devendo ser renovado ou revalidado.
§ 1º O procurador deverá firmar, perante o IPSV, Termo de Responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções penais cabíveis.
§ 2º Os valores devidos ao segurado inativo e ao pensionista, e não recebidos em vida, somente serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei, mediante alvará judicial.

Art. 48. Os segurados, dependentes ou seus representantes legais assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pelo IPSV, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou para garantia da sua manutenção.

Art. 49. O IPSV poderá negar qualquer solicitação de benefício ou declará-lo nulo se, por dolo ou culpa, as informações necessárias à análise da sua concessão forem omitidas ou contenham declarações falsas.

Art. 50. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
§ 1º Verificada a inobservância do disposto no *caput*, competirá ao IPSV decidir à qual aposentadoria fará jus o segurado, notificando o beneficiário para que devolva, sob pena de suspensão de pagamento, as importâncias indevidamente recebidas e tomando as demais providências cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilização pelo ilícito cometido.
§ 2º Salvo no caso de direito adquirido, o segurado ou dependente não terá direito a perceber, cumulativamente, qualquer um dos benefícios a seguir indicados:
I - aposentadoria com auxílio-doença;
II - mais de uma aposentadoria;
III - aposentadoria com abono de permanência;

~~IV - salário-maternidade com auxílio-doença;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~V - mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa;~~
V - mais de uma pensão por morte, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal,respeitado o direito de opção pela mais vantajosa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~VI - auxílio-reclusão pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência do segurado recolhido à prisão.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~**Art. 51.** Ao segurado ou dependente em gozo de benefício será concedido o Abono Anual, a ser pago no mês de dezembro, no valor da remuneração, proventos ou pensão devidos naquele mês.~~
Art. 51 - Ao segurado ou dependente em gozo de benefício será concedido o Abono Anual, a ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de junho de cada ano, e a segunda equivalente as 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Parágrafo único. Para pagamento do Abono Anual, será observada a proporcionalidade de um doze avos do abono para cada mês de benefício efetivamente percebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a quinze dias.
Art. 52. A partir de 16 de dezembro de 1998, não será considerada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 53. Observado o disposto no art. 52, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição.
Parágrafo único: A contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições: (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - para fins de aposentadoria, será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, seus respectivos Poderes, às autarquias e fundações públicas;
II - o tempo de serviço ou de contribuição só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da legislação federal pertinente, e devidamente averbado pelo Município;
III - o tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade;
IV - não será computado tempo de serviço ou contribuição já utilizado para outros benefícios previdenciários; e

Art. 54. As aposentadorias e pensões previstas nesta Lei serão concedidas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo ou do Titular de Autarquia ou Fundação.
Art. 55. O ato de concessão das aposentadorias e pensões previstas nesta Lei será publicado e encaminhado, pelo RPPS, ao Tribunal de Contas para homologação.
~~Parágrafo único. Se o Tribunal de Contas não aprovar o ato de aposentadoria, o processo será imediatamente revisto e providenciadas às medidas jurídicas cabíveis.~~
Parágrafo Único – Se o Tribunal de Contas não homologar o ato de aposentadoria, o processo será imediatamente revisto e providenciadas às medidas jurídicas cabíveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

TÍTULO IV
DO REGIME DE FINANCIAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CUSTEIO
Art. 56. São fontes do plano de custeio do RPPS:
I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;
II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;
III - contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;
IV - contribuição previdenciária dos segurados;
V - doações, subvenções e legados;
VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal
VIII - receitas provenientes do recebimento de parcelamento de débitos previdenciários, na forma de acordo celebrado com o Município, Câmara Municipal, Autarquia e Fundações;
IX - demais dotações previstas no orçamento municipal, inclusive multa e juros moratórios.
§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos III e IV do caput incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º As contribuições de que trata este Artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.
~~§ 3º A taxa de administração prevista no § 2º é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 058 de 21 de março de 2022)
§ 3º - A taxa de administração prevista no § 2º é de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Art. 57. Constituem contribuições sociais do RPPS:
~~I - a contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações;~~
I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~II - a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;~~
II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas a qualquer tempo pelo respectivo regime próprio de previdência social na mesma alíquota prevista para o servidor ativo, estabelecida faixa de isenção de até 02 (dois) salários-mínimos vigente no país; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~III - a contribuição mensal normal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, já incluída a taxa de administração prevista no § 3º do Art 56;~~
III -A contribuição mensal normal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, já incluída a taxa de administração prevista na legislação municipal específica; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

IV - a contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

~~§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:~~

§ 1º - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, para as quais não exista expressa vedação de incorporação, e os adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitórias, tais como: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 38 desta lei;

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - a Gratificação de Raio X;

XVIII - as parcelas percebidas em decorrência de horas extras trabalhadas.

~~§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido conforme o art. 39, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 8º do art. 39.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

§ 3º A contribuição complementar prevista no inciso IV do *caput* será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º As contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* serão creditadas na conta do IPSV até o dia dez do mês subseqüente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 5º Sobre as contribuições mencionadas no § 4º, não creditadas na conta do IPSV no prazo estabelecido, incidirão multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 6º Na hipótese no § 2º do art. 6º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 7º As contribuições previstas nos incisos I a III do *caput* incidirão também sobre o abono anual, devendo ser consideradas, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 58. A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município ao RPPS, previstas no Art 57, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos.

~~§1º Para atendimento ao disposto no caput, será obedecida a seguinte tabela de distribuição de alíquotas:~~

~~Período~~	~~Alíquota Contribuição - Custo Normal - Total Mensal~~	~~Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal~~	~~Alíquota Contribuição - Total Mensal~~	~~Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal~~	~~Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal~~	~~Taxa de Administração~~
~~1º ao 5º ano~~	~~16,26 %~~	~~5,74 %~~	~~22,00 %~~	~~11,00 %~~	~~11,00 %~~	~~2,00 %~~
~~6º ao 10º ano~~	~~16,26 %~~	~~7,69 %~~	~~23,95 %~~	~~12,95 %~~	~~11,00 %~~	~~2,00 %~~
~~11º ao 15º ano~~	~~16,26 %~~	~~9,64 %~~	~~25,90 %~~	~~14,90 %~~	~~11,00 %~~	~~2,00 %~~
~~16º ao 20º ano~~	~~16,26 %~~	~~10,64 %~~	~~26,90 %~~	~~15,90 %~~	~~11,00 %~~	~~2,00 %~~
~~21º ao 25º ano~~	~~16,26 %~~	~~11,64 %~~	~~27,90 %~~	~~16,90 %~~	~~11,00 %~~	~~2,00 %~~
~~26º ao 35º ano~~	~~16,26 %~~	~~12,36 %~~	~~28,62 %~~	~~17,62 %~~	~~11,00 %~~	~~2,00 %~~

§1º. Para atendimento ao disposto no caput, serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§2º O previsto na tabela constante do §1º, resulta na aplicação seguintes alíquotas:~~

§2º. O previsto no caput resulta na aplicação das seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~I - 11,00% (onze por cento) como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária;~~

~~**I** - A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social será progressiva, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária conforme quadro de detalhamento a seguir: (Redação dada pela Lei nº 678 de 15 de dezembro de 2021)~~

~~*Base de contribuição – R$*~~	~~*Alíquota (%)*~~
~~*Até 1.213,00*~~	~~*11%*~~
~~*De 1.213,01 a 3.630,00*~~	~~*12%*~~
~~*De 3.630,01 a 6.050,00*~~	~~*13%*~~
~~*A partir de 6.050,01*~~	~~*14%*~~

I - 14,00% como Alíquota de Contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~II – 13,00% (treze por cento) como Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar prevista no inciso III, e a Taxa de Administração prevista no inciso IV deste parágrafo;~~

II – 23,65% como Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária e, já incluída a Taxa de Administração prevista no § 3º do Art. 56 desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~III - 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~IV - a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento), devendo ser incluída na Alíquota de Contribuição Previdenciária dos Entes Patronais do Município, prevista no Inciso II deste artigo, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

§ 3º A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

§4º As alíquotas totais de contribuição previdenciária do previstas no §1º deste artigo, são válidas para os primeiros 5 (cinco) anos após a aprovação desta Lei e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

~~§ 5º - A Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, como contribuição complementar do Município, será obrigatoriamente aquela determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente, que será fixada por meio decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)~~

~~§5º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, que no ano de 2022, até o mês de outubro, foi de 12,65%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2022 a 2056. (Redação dada pela Lei Complementar nº 069 de 19 de maio de 2023)~~

~~Período~~	~~Custo Suplementar~~
~~11/2022 a 05/2023:~~	~~13,56%~~
~~06/2023 a 05/2024:~~	~~27,72%~~
~~06/2024 a 05/2025:~~	~~41,83%~~
~~06/2025 a 05/2056:~~	~~47,00%~~

§5º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2057. (Redação dada pela Lei Complementar nº 070 de 26 de maio de 2023)

Período	Custo Suplementar
06/2023 a 12/2023:	13,56%
2024	19,00%
2025	25,59%
2026	39,74%
2027	38,81%
2028	37,90%
2029	36,99%
2030	36,09%
2031	35,20%
2032	34,32%
2033	33,45%
2034	32,59%
2035	31,73%
2036	30,89%
2037	30,05%
2038	29,22%
2039	28,40%
2040	27,58%
2041	26,78%
2042	25,98%
2043	25,19%
2044	24,41%
2045	23,64%
2046	22,87%
2047	22,11%
2048	21,36%
2049	20,62%
2050	19,88%
2051	19,16%
2052	18,43%
2053	17,72%
2054	17,01%
2055	16,31%
2056	15,62%
2057	14,93%

I – Permanecem inalteradas as demais alíquotas, que seguirão os mesmos percentuais, conforme tabela abaixo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 070 de 26 de maio de 2023)

Plano de Custeio	Alíquotas	Período
Administrativo	3,60%	2023 a 2057
Ente Federativo (Contribuição Patronal, sem a Taxa de Administração)	20,05%	2023 a 2057
Servidores (ativos e inativos), respeitando-se a faixa de isenção estabelecida no inciso II, Art. 57, da Lei Complementar nº 08/2013.	14,00%	2023 a 2057

Art. 59. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e III do art. 57.

Parágrafo único. As contribuições de que trata este Artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 60.

Art. 60. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e III do art. 57 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

~~I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sem ônus para o Município cedente, devendo a obrigação de o recolhimento constar no convênio de cessão; e~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único: Caberá ao município de São Vicente/RN o recolhimento e o repasse das contribuições à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social no prazo legal, buscando o reembolso de tais valores na hipótese de cessão sem ônus da remuneração para o ente cedente. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~**Art. 61.** Nas hipóteses previstas nos Arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 serão recolhidas automática e impreterivelmente no décimo dia do mês subseqüente ao do mês de competência, mediante autorização expressa à instituição financeira respectiva, salvo nas hipóteses em que não houver expediente bancário, quando o recolhimento ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.~~

Art. 61. Nas hipóteses previstas nos arts. 58 e 59, as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e III do art. 57 serão recolhidas automática e impreterivelmente no décimo dia do mês subsequente ao do mês de competência. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)

§ 1º A informação das contribuições previdenciárias devidas pelo Município será entregue ao Diretor do IPSV até o dia 30 de cada mês anterior ao do recolhimento, mediante GFIP, para averiguação de sua regularidade, e posteriormente envio à instituição financeira recebedora para o débito respectivo na data informada no caput deste artigo.

§ 2º O salário de contribuição corresponderá à remuneração do cargo de que o segurado é titular.

§ 3º É obrigatória a autorização expressa a Instituição Financeira prevista no caput do Art. 61, devendo o Chefe do Poder Executivo encaminhar mensalmente os valores devidos a título de contribuições previdenciárias a serem debitadas pela Instituição Financeira e repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV. (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

Art. 62. O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorra na data e condições previstas nesta Lei.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO IPSV

Art. 63. A administração do IPSV será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de terceiros.

Art. 64. A administração do IPSV é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria de Previdência.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

~~**Art. 65.** O Conselho Deliberativo do IPSV será constituído de seis membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:~~

Art. 65 - O Conselho Deliberativo do IPSV será constituído de sete membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

I - dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

~~III – dois segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe;~~

III – dois segurados vinculados a sindicatos ou associações de classe com atuação no município, a serem selecionados por meio de edital específico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.~~

IV – dois representantes dos inativos e pensionistas, a serem selecionados por meio de edital específico (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

V - o presidente será escolhido entre os membros do conselho.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

~~§ 2º O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.~~

~~§ 2º – O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida reconduções para os mandatos subsequentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)

§ 2º. O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de três anos, sendo permitida reconduções para os mandatos subsequentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)

~~§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.~~

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

~~§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)

§ 4º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo-lhes garantido o pagamento de jetons nos termos da Lei nº 743 de 28 de dezembro de 2023. (Redação dada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)

~~§ 5º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)

§ 5º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto, por meio de processo administrativo específico disciplinado no Regimento Interno do respectivo conselho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)

~~§ 6º As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.~~

§ 6º – As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações extraordinárias serão feitas por escrito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 7º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo.
§ 8º. Havendo omissão do Poder Legislativo, dos sindicatos ou associações de classe com atuação no município e/ou dos servidores inativos e pensionistas na indicação dos Conselheiros de que trata os incisos II, III e IV desse artigo, as respectivas vagas serão preenchidas por servidores efetivos ativos. (Incluído pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
§ 9º. O Conselho Deliberativo elegerá seu presidente e seu secretário por meio de processo administrativo específico disciplinado no Regimento Interno do respectivo conselho. (Incluído pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do IPSV, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Diretoria de Previdência;
II - apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Diretoria de Previdência:
a) proposta orçamentária anual do IPSV;
b) o relatório anual de atividades do IPSV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
c) os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;
III - deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPSV;
IV - solicitar ao Diretor Presidente, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
V - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
VI - promover ajustes à organização e operação do IPSV, se necessário, podendo propor ao Diretor Presidente a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.
VII - será apresentado ao Chefe do Poder Executivo lista tríplice dos servidores do quadro efetivo que comporão a diretoria do IPSV, incumbida de fazer a sua gestão.
Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:
I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
II - convocar, instalar e presidir as reuniões;
III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do IPSV;
IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL

~~**Art. 67.** O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:~~
Art. 67 - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber: (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
~~III - um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe;~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
III – um segurado vinculado a sindicatos ou associações de classe com atuação no município, a ser selecionado por meio de edital específico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
IV – dois representantes dos inativos e pensionistas, a serem selecionados por meio de edital específico; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.
~~§ 2º O mandato dos membros designados será de dois anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente. (revogada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)~~
~~§ 2º O mandato dos membros designados será de dois anos, o que deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
§ 2º. O mandato dos membros designados será de três anos, sendo permitida sua recondução para os mandatos subsequentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
~~§ 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~§ 4º A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
§ 4º. A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo-lhes garantido o pagamento de jetons nos termos da Lei nº 743 de 28 de dezembro de 2023. (Redação dada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
~~§ 5º O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
§ 5º. O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto, por meio de processo administrativo específico disciplinado no Regimento Interno do respectivo conselho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
~~§ 6º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por um ano, podendo ser reconduzido por igual período.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~§ 6º – O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por um ano, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
§ 6º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente e seu secretário por meio de processo administrativo específico disciplinado no Regimento Interno do respectivo conselho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 089 de 12 de setembro de 2025)
~~§ 7º É atribuição do Presidente do Conselho Fiscal convocar, instalar e presidir as reuniões e nas quais terá voz e voto de desempate, sendo as deliberações do Conselho Fiscal lavradas em Livro de Atas.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

§ 7º - É atribuição do Presidente do Conselho Fiscal convocar, instalar e presidir as reuniões, sendo as deliberações do Conselho Fiscal lavradas em Livro de Atas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
§ 8º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.
Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:
I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;
II - acompanhar a execução orçamentária do IPSV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
III - examinar as prestações efetivadas pelo IPSV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Diretoria de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
VI - requisitar à Diretoria de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;
VII - propor ao Diretor Presidente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPSV;
VIII - acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;
X - proceder aos demais atos necessários à fiscalização e gestão do IPSV.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 69. A Diretoria de Previdência, exercida por um Diretor Presidente e um Gerente Administrativo e Financeiro, é o órgão executivo do RPPS supervisionado pelo Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o IPSV.
~~**Art. 70.** Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município de São Vicente – IPSV, os seguintes cargos, os quais serão remunerados mediante gratificação: 1 (um) cargo de Diretor Presidente; 1 (um) cargo de Gerente Administrativo e Financeiro; e 1 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, todos escolhidos mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo. (redação dada pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
Art. 70. Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do município de São Vicente – IPSV os seguintes cargos em comissão: 01 (um) cargo de Diretor Presidente, (01) um cargo de Gerente Administrativo e Financeiro e 01 (um) cargo de Assistente de Benefícios Previdenciários, todos escolhidos mediante lista tríplice apresentada pelo conselho Deliberativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
~~§ 1º Os cargos de Diretor Presidente e Gerente Administrativo e Financeiro serão providos, obrigatoriamente, por servidores efetivos portadores de diploma universitário.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
§ 1º Os cargos de Diretor Presidente, Gerente Administrativo e Financeiro e de Assistente de Benefícios Previdenciários serão providos, obrigatoriamente, por servidores efetivos portadores de diploma universitário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
~~§ 2º O tempo de mandato da diretoria do IPSV será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
§ 2º O tempo de mandato da diretoria do IPSV será de 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução para mandatos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
~~§ 3º Fica estabelecido os seguintes valores à título de gratificação pelo exercício das funções enumeradas no *caput* deste artigo: (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
~~I - Diretor Presidente: R$ 1.000,00 (mil reais); (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
~~II - Gerente Administrativo e Financeiro: R$ 600,00 (seiscentos reais); (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
~~III - Auxiliar Administrativo: R$ 300,00 (trezentos reais). (incluído pela Lei Complementar nº 009 de 11 de março de 2014)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
§ 3º Fica estabelecido os seguintes valores à título de gratificação pelo exercício das funções enumeradas no caput deste artigo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
I - Diretor-Presidente: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
II - Gerente Administrativo e Financeiro: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
III – Assistente de benefícios: R$ 500,00 (quinentos reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
§ 4º O pagamento das gratificações dispostas no §3º deste artigo ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São Vicente. (Incluído pela Lei Complementar nº 072 de 28 de dezembro de 2023)
Art. 71. Compete ao Diretor Presidente:
I - representar o IPSV em juízo ou fora dele;
II - gerir o IPSV, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, consoante o disposto nesta Lei e as deliberações do Conselho Deliberativo**.**
III - providenciar, conjuntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados;
IV - elaborar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPSV;
V - expedir instruções e ordens de serviços;
VI - organizar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os serviços de prestação previdenciária do IPSV;
VII - assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do IPSV;
VIII - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPSV para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;
IX - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;
X - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
XI - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.
Art. 72. Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
II - fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
III - manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
IV - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPSV, e dar publicidade à movimentação financeira;
V - providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
VI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;
VII - manter controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como da fiscalização do consumo de material;
VIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPSV;
IX - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, da Prefeitura, da Câmara Municipal e dos demais órgãos municipais vinculados ao IPSV;
X - providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPSV aos segurados e dependentes, nos termos desta Lei;
XI - responder pelos procedimentos exigidos para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requeiram;
XII - atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao IPSV;
XIII - proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
XIV - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.
Art. 72-A. Compete ao Assistente de Benefícios Previdenciários: (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
I - estruturar o processo de concessão de benefício; (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
II - promover a operacionalização e controle do sistema de concessão de benefícios Previdenciários; (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
III - organizar e operacionalizar a manutenção e extinção de benefícios. (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)
IV - Assessorar o Diretor Presidente e o Gerente Administrativo nas demais atividades vinculadas ao instituto municipal de previdência. (incluído pela Lei Complementar nº 048 de 03 de dezembro de 2019)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE GESTÃO

Art. 73. O IPSV poderá ter pessoal cedido de outras esferas ou poderes de governo Municipal, os quais serão colocados à sua disposição com todas as garantias, direitos e deveres assegurados.
Parágrafo único. A estrutura física e de pessoal administrativo do IPSV poderá ser custeada pelo Executivo Municipal.
~~**Art. 74.** Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPSV não poderão acumular cargos nestes órgãos, mesmo que indicados para órgãos distintos e por diferentes entes municipais ou entidades.~~
Art. 74 - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPSV não poderão acumular cargos nestes órgãos, mesmo que indicados para órgãos distintos e por diferentes entes municipais ou entidades, exceto em casos excepcionais devidamente justificados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~**Art. 75.** Será afixado em quadro de avisos o Relatório Anual de Atividades contendo os Pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados.~~
Art. 75 – Será afixado em quadro de avisos o Relatório Anual de Atividades contendo os Pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados, sem prejuízo de suas respectivas publicações na impressa oficial do município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 76. Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterá, além de nome, matrícula e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao IPSV:
I - base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e
II - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.
~~Parágrafo único. O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município extrato anual das informações de que trata este artigo.~~
Parágrafo único - O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município, a pedido, extrato anual das informações de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77. Os recursos financeiros e patrimoniais do IPSV serão aplicados no País por intermédio de instituições financeiras, de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.
Parágrafo único: Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
~~**Art. 78.** O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.~~
Art. 78 - O exercício financeiro terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)
Art. 79. O IPSV prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, através do Diretor Presidente, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.
~~**Art. 80.** É vedado ao IPSV atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.~~
Art. 80 - É vedado ao IPSV atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 77 desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 81. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuarias anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.
Parágrafo único. No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará, no mínimo, um estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, considerando a capacidade contributiva do Município e observando os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis ao RPPS definidas pelo MPS.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 82. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município e não repassadas ao IPSV até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas para o RGPS, observando os seguintes critérios:

~~I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, pelo período nunca superior ao tempo de mandato eletivo do chefe do Poder Executivo.~~

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, pelo período nunca superior ao previsto no § 11, do Art. 195 da CF/88. (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

II - consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, utilizando-se os acréscimos legais, juros atuariais de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice de que trata do § 5º, Artigo 57 desta Lei;

III - admite-se, alternativamente, a utilização dos critérios de atualização, para formalização dos acordos, os acréscimos legais definidos para os débitos com o RGPS;

IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento; previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

~~V - vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, salvo o disposto nos §§ 8º e 9º;~~

V - vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

VII - haja previsão de saldo financeiro suficiente ao pagamento, a curto e médio prazo, dos benefícios previdenciários concedidos;

§ 1º O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 2º Os valores necessários ao equacionamento do déficit atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas.

§ 3º O parcelamento, em qualquer hipótese terá, preferencialmente, vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

§ 6º Poderá ser feito reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente, não sendo considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

§ 7º Os débitos do Município com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados mediante esta Lei Complementar e termos de acordo específicos, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 5º.

§ 8º O termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários com o IPSV deverá ser assinado pelo representante da entidade ou do Poder que incidiu em mora, comparecendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo como interveniente ao cumprimento do parcelamento.

§ 9º As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida.

§ 10. É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

Art. 82-A – Aplica-se no que couber as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021**.** (Incluído pela Lei Complementar nº 059 de 27 de junho de 2022)

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 83-A – Fica referendado, integralmente, as revogações do § 21 do art. 40, dos arts. 2º, 6º e 6º-A da EC nº 41, de 2003 e do art. 3º da EC nº 47, de 2005, realizada pelo art. 35, da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019. (Incluído pela Lei Complementar nº 069 de 19 de maio de 2023)

São Vicente/RN, 23 de dezembro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:12CAFA2E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250302

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025
Processo Administrativo nº 107/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 010/2025 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a locação mensal de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre para atender as demandas do município de São Vicente/RN Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 010/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
2.2. Detentora do registro

Vencedor adjudicatário: VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim – Documento 34.451.835/0001-80 - Endereço: Governador Dix-Sept Rosado - CEP: 59790000 - UF: RN - Município: - Telefone: (84) 9868-6165 Representante: Gaspar Varela Junior Email: varelaservicos@outlook.com					
LOTE 02 – VEÍCULOS TIPO MINIVAN (07 LUGARES)					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quant.**	**valor unitário**	**Valor Total**
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
2	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
3	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					**R$ 133.200,00**
LOTE 03 – VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO PICK UP					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quant.**	**valor unitário**	**Valor Total**
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA COM CARROCERIA, DESTINADA AO GABINETE DA PREFEITA**, COM CAPACIDADE DE CARGAS DE 1.000 KG. TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024/2025. CONTENDO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO AUTOMÁTICO NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE, MOTOR COM VARIAÇÃO DE 180 CV/2179 CILINDRADAS, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS COM PELÍCULA E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRATANTE E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					**R$ 86.400,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na imprensa oficial do município (https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 010/2025

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Vicente/RN 31 de outubro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GASPAR VARELA JUNIOR
Representante Legal
Varela Servicos E Locacoes EIRELI
CNPJ:34.451.835/0001-80

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E26503AC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250303

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025
Processo Administrativo nº 107/2025
O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, representado pela Senhora Jane Maria Soares de Medeiros, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.261.481/0001-05, representado pelo Senhor Francisco Lins de Medeiros Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 010/2025 sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 115/2023 e no Decreto Federal Nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a locação mensal de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre para atender as demandas do município de São Vicente/RN Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 010/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
2.2. Detentora do registro:

Vencedor adjudicatário: WIMALOG LOCACOES DISTRIBUICOES E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.066.359/0001-95 - Endereço: R 202 DO CONJUNTO HABITACIONAL SAO CRISTOVAO - CEP: 60866200 - UF: CE - Município: - Telefone: (85) 99992-7882
REPRESENTANTE: JOSE WILTON MARTINS COELHO
EMAIL: wimalog.representacoeseservicos@gmail.com

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	valor unitário	Valor Total
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
2	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
3	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
4	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025,	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00

	CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.				
VALOR GLOBAL					**R$ 148.752,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na imprensa oficial do município (https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do no instrumento convocatório, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.1.1.1. Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 010/2025
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Vicente/RN 31 de outubro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JOSE WILTON MARTINS COELHO
Representante Legal
Wimalog Locacoes Distribuicoes E Servicos LTDA
CNPJ: 31.066.359/0001-95

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EDD5CBAC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 010/2025

De acordo com o que determina o Inciso IV, do Art. 71 da Lei 14.133/2021, a(s) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S), ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo:

Resultado da Adjudicação

Vencedor adjudicatário: WIMALOG LOCACOES DISTRIBUICOES E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.066.359/0001-95 - Endereço: R 202 DO CONJUNTO HABITACIONAL SAO CRISTOVAO - CEP: 60866200 - UF: CE - Município: - Telefone: (85) 99992-7882

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	valor unitário	Valor Total
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
2	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
3	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
4	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					**R$ 148.752,00**

Vencedor adjudicatário: VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim – Documento 34.451.835/0001-80 - Endereço: Governador Dix-Sept Rosado - CEP: 59790000 - UF: RN - Município: - Telefone: (84) 9868-6165

LOTE 02 – VEÍCULOS TIPO MINIVAN (07 LUGARES)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	valor unitário	Valor Total
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
2	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
3	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					R$ 133.200,00

Vencedor adjudicatário: VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim – Documento 34.451.835/0001-80 - Endereço: Governador Dix-Sept Rosado - CEP: 59790000 - UF: RN - Município: - Telefone: (84) 9868-6165

LOTE 03 – VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO PICK UP

Item	Especificação	Unidade	Quant.	valor unitário	Valor Total
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA COM CARROCERIA, DESTINADA AO GABINETE DA PREFEITA**, COM CAPACIDADE DE CARGAS DE 1.000 KG. TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024/2025. CONTENDO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO AUTOMÁTICO NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE, MOTOR COM VARIAÇÃO DE 180 CV/2179 CILINDRADAS, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS COM PELÍCULA E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRATANTE E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					**R$ 86.400,00**

SÃO VICENTE, 30 DE OUTUBRO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3EFF2DA6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 010/2025

De acordo com o que determina o Inciso IV, do Art. 71 da Lei 14.133/2021, a(s) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S), HOMOLOGAM ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo:

Resultado da Homologação

Vencedor adjudicatário: WIMALOG LOCACOES DISTRIBUICOES E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.066.359/0001-95 - Endereço: R 202 DO CONJUNTO HABITACIONAL SAO CRISTOVAO - CEP: 60866200 - UF: CE - Município: - Telefone: (85) 99992-7882

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	valor unitário	Valor Total
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
2	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
3	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
4	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.0, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.099,00	R$ 37.188,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					**R$ 148.752,00**

Vencedor adjudicatário: VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim – Documento 34.451.835/0001-80 - Endereço: Governador Dix-Sept Rosado - CEP: 59790000 - UF: RN - Município: - Telefone: (84) 9868-6165

LOTE 02 – VEÍCULOS TIPO MINIVAN (07 LUGARES)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	valor unitário	Valor Total
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
2	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
3	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 LUGARES, COM 05 (CINCO) PORTAS**, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024-2025, CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO MANUAL, MOTOR 1.8, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA)	MÊS	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00

	COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.				
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					**R$ 133.200,00**

Vencedor adjudicatário: VARELA SERVICOS E LOCACOES EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim – Documento 34.451.835/0001-80 - Endereço: Governador Dix-Sept Rosado - CEP: 59790000 - UF: RN - Município: - Telefone: (84) 9868-6165					
LOTE 03 – VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO PICK UP					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quant.**	**valor unitário**	**Valor Total**
1	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA COM CARROCERIA, DESTINADA AO GABINETE DA PREFEITA**, COM CAPACIDADE DE CARGAS DE 1.000 KG. TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2024/2025. CONTENDO PELO MENOS AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CÂMBIO AUTOMÁTICO NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE, MOTOR COM VARIAÇÃO DE 180 CV/2179 CILINDRADAS, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS COM PELÍCULA E TRAVAS ELÉTRICAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELO CONTRATANTE E LOCAÇÃO POR KM LIVRE, SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	MÊS	12	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					**R$ 86.400,00**

SÃO VICENTE, 30 DE OUTUBRO DE 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A8719EE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
LICITAÇÃO N.º 2168/2025

OBJETO:Pagamento de taxa de inscrição para participação no 25º Encontro Nacional do Congemas, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Serra do Mel/RN.
MODALIDADE: 2168/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo Lei 14.133/2021, Art. 74, I (PNCP).
HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: SETE SERVICOS EMPRESARIAIS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA							
CNPJ: 07824144000101							
Endereço: Quadra CLN 305 Bloco C, Nº 34, Asa Norte, Brasília/DF							
Representante:							
Item	**Código**	**Descrição**	**UNID**	**Marca**	**QUANT**	**Preço**	**Total**
1	**62984**	**Taxa de inscrição para participação no 25º Encontro Nacional do Congemas, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Serra do Mel/RN.**	**UND**		**1,00**	**515,0000**	**515,00**
						Total	515,00

Valor total da contratação 515,00
Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

Serra do Mel/RN, 31/10/2025.

THAYNA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Macelo da Silva Braga
Código Identificador:BE297392

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica				
Ação	2096	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão de Obra	Fonte de Recurso	17040000	R$	180.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**180.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	180.000,00
Valor da Anulação (R$)						**180.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 31 de outubro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:E22317D1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 259/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 259/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DO FUNDO M. DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor do **Fundo M. de Saúde**, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

3000 – Fundo M. de Saúde

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0013	Expansão e Qualificação da Atenção Básica				
Ação	2097	Manutenção das Atividades de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**10.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de "**Anulação de dotação orçamentária parcial ou total"**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2009	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Valor da Anulação (R$)						**10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 31 de outubro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:66F78BED

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 260/2025 DE 31 DE OUTUBRO 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 260/2025 DE 31 DE OUTUBRO 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO VALOR DE R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Obras**, no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana
Ação	2058	Manutenção de Estradas Vicinais do Município de Tibau

Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	140.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**140.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	140.000,00
Valor da Anulação (R$)						**140.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 31 de outubro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:B9647F66

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 261/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 261/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR DE R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Cultura**, no valor de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.020	Secretaria Municipal de Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0023	Difusão do Patrimônio Cultural de Tibau				
Ação	2170	Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	210.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**12.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira

Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	210.000,00
Valor da Anulação (R$)						**210.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 31 de outubro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:7AF1A8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 262/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 262/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria do Gabinete do Prefeito**, no valor de R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2009	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	2.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**2.000,00**

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito				
Ação	2011	Publicidade de Atos e Ações da Administração Pública do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	90.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**90.000,00**
Total dos Créditos Suplementares (R$)						**92.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:1CB66F98

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 263/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 263/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, no valor de R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0034	Gestão Administrativa da Assistência Social				
Ação	1184	Programa de Habitação de Interesse Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3360	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	336045	Subvenções Econômicas	Fonte de Recurso	17040000	R$	216.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**216.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	216.000,00
Valor da Anulação (R$)						**216.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 31 de outubro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:168E6BE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN,através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 29/2025,**conforme descrito: objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA DA VILA OLÍMPICADO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN**. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **COMERCIAL SATURNO E SE4VIÇOS LTDA - ME**					
CNPJ: **29.140.323/0001-62**			Email: **renatastrong321@gmail.com**		Telefone: **(84)98763-9050**
Endereço: **RUA ABAIARA , 2438 , POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-130**					
Representante: - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00000	LOTE I		UND	1,000000	32.298,90
00000	LOTE III		UND	1,000000	48.449,90
00000	LOTE IV		UND	1,000000	32.211,10

Vencedor(es): **59.036.519 ALANA SOUZA DE ALBUQUERQUE**					
CNPJ: **59.036.519/0001-72**				Email:	Telefone:
Endereço: **R ANTONIO BARROS, PIAU, TIBAU DO SUL/RN, CEP: 59178-000**					
Representante: - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00000	LOTE II		UND	1,000000	448.920,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 31 de outubro de 2025.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:551B109A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2025

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Av. Dos Eucaliptos, nº26, Centro – Vera-Cruz CEP: 59.184-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.362.915/0001-59, por intermédio de sua representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA, 025.531.414-08, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no sítio papagaio, 102, zona rural, Vera Cruz– RN CEP: 59.184-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 007/2025, processo administrativo nº. 901355/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada ena quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as part.es às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 294/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.
A presente Ata tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES CONDICIONADOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN, comespecificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2025, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 35.221.906/0001-10
ENDEREÇO COMPLETO: R JOSE CORREIA DE ANDRADE, 52, CENTRO, SERRINHA/RN, CEP: 59.258-000
ARTUR FELIPE DE ARAUJO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 075.446.334-62
E-MAIL: **afacomercioservicos@gmail.com**
TELEFONE CELULAR: (84) 8184-5516

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 9.000BTUS - FRIO - 220V - CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL, CONTROLE REMOTO, EQUIPAMENTO CLASSIFICADO NA FAIXA "A", COR BRANCA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, NA REGIÃO E/OU NATAL/RN (CAPITAL) GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS	Und	30	R$ 1.799,00	R$ 53.970,00
2	AR-CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 12.000BTUS - FRIO - 220V - CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL, CONTROLE REMOTO, EQUIPAMENTO CLASSIFICADO NA FAIXA "A", COR BRANCA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, NA REGIÃO E/OU NATAL/RN (CAPITAL) GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS	Und	40	R$ 1.990,00	R$ 79.600,00
3	AR-CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 18.000BTUS - FRIO - 220V - CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL, CONTROLE REMOTO, EQUIPAMENTO CLASSIFICADO NA FAIXA "A", COR BRANCA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, NA REGIÃO E/OU NATAL/RN (CAPITAL) GARANTIA MÍNIMA	Und	30	R$ 2.840,00	R$ 85.200,00

	DE 3 (TRÊS) ANOS				
4	AR-CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 24.000BTUS - FRIO - 220V - CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL, CONTROLE REMOTO, EQUIPAMENTO CLASSIFICADO NA FAIXA "A", COR BRANCA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, NA REGIÃO E/OU NATAL/RN (CAPITAL) GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS	Und	10	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00
5	AR-CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 32.000BTUS - FRIO - 220V - CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL, CONTROLE REMOTO, EQUIPAMENTO CLASSIFICADO NA FAIXA "A", COR BRANCA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, NA REGIÃO E/OU NATAL/RN (CAPITAL) GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS	Und	10	R$ 6.960,00	R$ 69.600,00
6	AR-CONDICIONADO TIPO INVERTER SPLIT 60.000BTUS - FRIO - 220V - CONDENSADOR COM DESCARGA HORIZONTAL OU VERTICAL, CONTROLE REMOTO, EQUIPAMENTO CLASSIFICADO NA FAIXA "A", COR BRANCA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, NA REGIÃO E/OU NATAL/RN (CAPITAL) GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS.	Und	3	R$ 10.469,00	R$ 31.407,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21 e no Decreto Municipal.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços parao órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeitoàs contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.

CASOS OMISSOS.
8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14133/21.

FORO.
Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Vera Cruz/RN e pelo detentor da presente ata.

Vera Cruz/RN, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
CPF: 025.531.414-08
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

A F A COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 35.221.906/0001-10
Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:0BAB58E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Registro de Preços Eletrônico - 16/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0012865 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE - Pacote de 350g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - Valor Referência: 9,19					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 31/10/2025 - 10:59:45 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	VITAMSSA	VITAMASSA	200,0000	1.370,00
Item: 0002 - 0012866 - BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE - pacote de 350g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - Valor Referência: 10,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 31/10/2025 - 10:59:45 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	VITAMASSA	VITAMASSA	200,0000	1.520,00
Item: 0003 - 0012867 - CARNE MOÍDA BOVINA - Tipo músculo traseiro, apresentação moída, características adicionais 1º qualidade sem osso, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios. - Valor Referência: 30,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 31/10/2025 - 10:59:45 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	BOI BRASIL	BOI BRASIL	2.200,0000	65.978,00
Item: 0004 - 0012868 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO, de primeira qualidade, sem osso, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). - Valor Referência: 22,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME (21.675.852/0001-59)	Adjudicado em: 31/10/2025 - 10:59:45 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	FRIATO	FRIATO	3.000,0000	66.270,00
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:CD35263E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Florânia
Prefeitura Municipal de Florânia
Registro de Preços Eletrônico - 16/2025
Resultado da Homologação
0001 - 0012865 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE - Pacote de 350g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. -

VITAMSSA - Valor Referência: 9,19			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	6,85	1.370,00	Homologado em 31/10/2025 10:59:56 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0002 - 0012866 - BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE - pacote de 350g em embalagem tipo 3 em 1. Serão rejeitados, os biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. - VITAMASSA - Valor Referência: 10,42			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	7,60	1.520,00	Homologado em 31/10/2025 10:59:56 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0003 - 0012867 - CARNE MOÍDA BOVINA - Tipo músculo traseiro, apresentação moída, características adicionais 1º qualidade sem osso, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios. - BOI BRASIL - Valor Referência: 30,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	29,99	65.978,00	Homologado em 31/10/2025 10:59:56 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0004 - 0012868 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO, de primeira qualidade, sem osso, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). - FRIATO - Valor Referência: 22,21			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA ME	22,09	66.270,00	Homologado em 31/10/2025 10:59:56 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:006F022B

